



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 106

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de junho de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	68
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Ministério dos Transportes.....	75
Conselho Nacional do Ministério Público.....	76
Ministério Público da União.....	79
Tribunal de Contas da União.....	81
Poder Legislativo.....	130
Poder Judiciário.....	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	132

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.023, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A.

XI - nas liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para constituição de margem de garantia, inicial ou adicional, exigida por bolsas de valores, de mercadorias e futuros: zero;

XII - nas liquidações de operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, excetuadas as operações de que tratam os incisos XIII, XIV, XV, XVII, XVIII e XXIII do **caput**: zero;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 8.024, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta o funcionamento do Fundo Nacional de Aviação Civil, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 63 e 63-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ª O Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC, tem por finalidade destinar recursos para o desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil em consonância com a Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2ª Compete à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011:

I - gerir e administrar o FNAC;

II - dispor sobre o recolhimento dos valores devidos ao FNAC, e sobre a gestão e aplicação dos recursos do FNAC;

III - aprovar os planos de investimentos propostos pelo Comando da Aeronáutica ou pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a serem executados com recursos do FNAC;

IV - elaborar a programação de aplicação dos recursos do FNAC;

V - prestar contas da execução orçamentária e financeira do FNAC; e

VI - decidir sobre outros assuntos relacionados ao FNAC.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3ª Os recursos do FNAC serão destinados a:

I - elaboração de estudos, planos e projetos para o desenvolvimento do setor de aviação civil;

II - realização de investimentos em infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil em modernizações, construções, reformas, ampliações, inclusive por meio da aquisição de bens e equipamentos e contratação da prestação de serviços;

III - programas de formação e capacitação de recursos humanos no âmbito da aviação civil;

IV - programas de aperfeiçoamento da gestão aeroportuária;

V - programas e investimentos em segurança da aviação civil;

VI - programas e investimentos na proteção contra atos de interferência ilícita no setor de aviação civil;

VII - contraprestação pecuniária do parceiro público em contratos de concessão, nas modalidades administrativa ou patrocinada; e

VIII - fomento do setor de aviação civil, por meio de subsídios, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Os recursos do FNAC poderão ser aplicados:

I - pelo Banco do Brasil S.A., diretamente ou por suas subsidiárias, para, em nome da União e a critério da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para aquisição de bens e contratação de obras e serviços de engenharia e técnicos especializados, voltados à modernização, construção, ampliação ou reforma de aeródromos públicos; e

II - no desenvolvimento, na ampliação e na reestruturação de aeroportos objetos de concessões públicas, desde que tais ações não constituam obrigação do concessionário, conforme estabelecido no contrato de concessão, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - Anac e pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Seção I

Da administração e gestão dos recursos pelo Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias

Art. 4ª A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República poderá, em nome da União, firmar com o Banco do Brasil S.A. ou com suas subsidiárias contrato tendo por objeto a gestão financeira e a administração dos recursos do FNAC conforme previsto no art. 63-A da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011 no inciso I do parágrafo único do art. 3º.

Art. 5ª Os recursos do FNAC destinados às finalidades previstas no art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão transferidos ao Banco do Brasil S.A., conforme programação de aplicação de recursos aprovada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e do que for estabelecido no contrato.

Art. 6ª Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos não empregados nas suas finalidades serão remunerados pelo Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias, com base na taxa extramercado divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o **caput** será incorporada ao saldo da disponibilidade do FNAC no Banco do Brasil S.A.

Art. 7ª Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes da remuneração de que trata o art. 8ª, serão devolvidos ao FNAC mediante solicitação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República ou após a conclusão dos empreendimentos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República fixará a remuneração do Banco do Brasil S.A., decorrente dos serviços de que trata o art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Seção II

Do acompanhamento e prestação de contas

Art. 9º A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República será responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato firmado com o Banco do Brasil S.A., ou com suas subsidiárias, de forma a garantir a regularidade e a plena execução do objeto constante do contrato firmado entre as partes.

Art. 10. O Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias deverão apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, com demonstrativos do resultado da execução física e financeira, sem prejuízo da apresentação, a qualquer tempo, de informações e documentos adicionais exigidos pela legislação.

Parágrafo único. A prestação de contas da execução dos recursos pelo Banco do Brasil S.A. ou por suas subsidiárias deverá integrar as contas anuais do FNAC, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, na forma determinada na legislação.

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO

Art. 11. Os administradores aeroportuários efetuarão o recolhimento dos valores do Adicional de Tarifa Aeroportuária devidos ao FNAC até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação, nos termos da Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. Os administradores aeroportuários deverão manter demonstrativos mensais dos recursos arrecadados, para prestação de contas, quando solicitada.

Art. 12. A aplicação de multa sobre os valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária deverá seguir o disposto no contrato de concessão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Os órgãos e entidades públicas rechedores de recursos do FNAC deverão apresentar, anualmente, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República o resultado da execução física e financeira dos recursos a eles transferidos, sem prejuízo da apresentação de informações solicitadas a qualquer tempo pelo administrador do fundo.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos do FNAC deverão incluir a execução destes recursos em suas contas anuais, na forma determinada na legislação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, que deverão observar o previsto no art. 10.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
W. Moreira Franco

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

PROMOVER

na Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares das Forças Armadas:

I - NO QUADRO ORDINÁRIO

a) AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Almirante de Esquadra EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA;
Almirante de Esquadra ELIS TREIDLER ÖBERG; e
Almirante de Esquadra (FN) FERNANDO ANTONIO DE SIQUEIRA RIBEIRO;

b) AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA;
Vice-Almirante EDLANDER SANTOS;
Vice-Almirante LISEO ZAMPRONIO;
Vice-Almirante LUIZ HENRIQUE CAROLI; e
Vice-Almirante (IM) ANATALICIO RILDEN JUNIOR;

c) AO GRAU DE COMENDADOR:

Contra-Almirante RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE;
Contra-Almirante EDERVALDO TEIXEIRA DE ABREU FILHO;
Contra-Almirante CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS;
Contra-Almirante CARLOS ALBERTO MATIAS;
Contra-Almirante (Md) EDMAR DA CRUZ ARÊAS;
Contra-Almirante FLÁVIO SOARES FERREIRA;
Contra-Almirante CARLOS FREDERICO CARNEIRO PRIMO;
Contra-Almirante CID AUGUSTO CLARO JUNIOR;
Contra-Almirante (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE;
Contra-Almirante (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO;
Contra-Almirante HERMANN IBERÊ SANTOS BOEHMER JUNIOR;
Contra-Almirante MARCOS SAMPAIO OLSEN; e
Contra-Almirante JOÉSE DE ANDRADE BANDEIRA LEANDRO; e

d) AO GRAU DE OFICIAL:

Contra-Almirante RENATO BATISTA DE MELO;
Contra-Almirante (Md) LUIZ CLAUDIO BARBEDO FRÓES;
Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES;
Capitão de Mar e Guerra (Md) JAYME JOSÉ GOUVEIA FILHO;
Capitão de Mar e Guerra (EN) HELCIO HOMERO GHETTI JUNIOR;
Capitão de Mar e Guerra (EN) CARLOS ALBERTO REZENDE MARTINS;
Capitão de Mar e Guerra (FN) EDER SAMPAIO;
Capitão de Mar e Guerra (FN) JONATAS MAGALHÃES PORTO;
Capitão de Mar e Guerra (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS;
Capitão de Mar e Guerra (T) ALDNER PERES DE OLIVEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (T) ALDECIR VIEIRA SIMONACI;
Capitão de Mar e Guerra (T) RICARDO JOSE CIMINO;
Capitão de Mar e Guerra JADER GOMES DA SILVA FILHO;
Capitão de Mar e Guerra CARLOS EDUARDO DE MOURA RAMALHO;
Capitão de Mar e Guerra RICARDO ALVES DE BARRAS;
Capitão de Mar e Guerra PAULO RICARDO FINOTTO COLAÇO;

Capitão de Mar e Guerra SÉRGIO RICARDO SEGOVIA BARBOSA;
Capitão de Mar e Guerra CLAUDIO HENRIQUE MELLO DE ALMEIDA;
Capitão de Mar e Guerra NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM;
Capitão de Mar e Guerra LUIS MARCELO PRALON FERREIRA LEITE;
Capitão de Mar e Guerra LUIZ OCTÁVIO BARROS COUTINHO;
Capitão de Mar e Guerra JOSÉ NARCISO ACCIOLY CARNEIRO JÚNIOR;
Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR;
Capitão de Mar e Guerra ODILON LEITE DE ANDRADE NETO;
Capitão de Mar e Guerra CARLOS EDUARDO MACHADO DOS SANTOS DANTAS;
Capitão de Mar e Guerra VALTER CITAVICIUS FILHO;
Capitão de Mar e Guerra NELSON RICARDO CALMON BAHIA;
Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL DIAS DA CRUZ;
Capitão de Mar e Guerra MARCELO PAMPLONA;
Capitão de Mar e Guerra FRANCIS PEREIRA VALLE;
Capitão de Mar e Guerra CAIO VICTORIANO RENAUD FILHO;
Capitão de Mar e Guerra NILSON NASCIMENTO DE CARVALHO;
Capitão de Mar e Guerra NORIAKI WADA;
Capitão de Mar e Guerra RICARDO IBSEN PENNAFORTE DE CAMPOS;
Capitão de Mar e Guerra (FN) CARLOS CHAGAS VIANNA BRAGA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) ROBERTO ROSSATTO;
Capitão de Mar e Guerra (IM) VAGNER MOREIRA DE LIMA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) BENEDITO SÉRGIO SIQUEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCO ANTONIO CASTRO VIEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCUS VINICIUS LIMA DE SOUZA; e
Capitão de Mar e Guerra (EN) ANDRÉ LUIS FERREIRA MARQUES; e

II - NO QUADRO SUPLEMENTAR

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

General de Exército MARCO ANTÔNIO DE FARIAS;
General de Exército FRANCISCO CARLOS MODESTO;
General de Exército SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN;
General de Exército OSWALDO DE JESUS FERREIRA;
General de Divisão ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI JÚNIOR;
General de Divisão FERNANDO AZEVEDO E SILVA;
General de Divisão MAURO CESAR LOURENA CID;
Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ MAGNO RESENDE DE ARAUJO;
Vice-Almirante (RMI-IM) EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR; e
Brigadeiro do Ar R/1 ÁTILA MAIA DA ROCHA.

Brasília, 4 de junho de 2013; 192º da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR

na Ordem do Mérito Naval, no Quadro Suplementar, as seguintes personalidades civis:

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Ministro de Estado das Cidades;
BENEDITO DE LIRA, Senador da República;
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, Senador da República;
HUGO LEAL MELO DA SILVA, Deputado Federal;
OZANILDA GONDIM VITAL DO REGO, Deputada Federal;
JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA, Deputado Federal;
FRANCISCO EDNALDO PRACIANO, Deputado Federal;
SÉRGIO FRANÇA DANESE, Embaixador;
MARCELO BAUMBACH, Embaixador;
DANTE COELHO DE LIMA, Embaixador;
GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
FRANCISCO GAETANI, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;



CLAUDINEI DO NASCIMENTO, Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; e LUCIANO GALVÃO COUTINHO, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Brasília, 4 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR

na Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares das Forças Armadas, nacionais e estrangeiros, e instituições:

I - NO QUADRO ORDINÁRIO

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Capitão de Mar e Guerra (FN) LUIZ CARLOS BRITO CUNHA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) NORMANDO BONA DO NASCIMENTO;
Capitão de Mar e Guerra (FN) ANTONIO NASCIMENTO BORGES;
Capitão de Mar e Guerra (Md) CLÁUDIO LUÍS DA SILVA FRAGA;
Capitão de Mar e Guerra (Md) LEONARDO LEITE RODRIGUES;
Capitão de Mar e Guerra (Md) SILVIO RICARDO DA SILVA SANTAFÉ;
Capitão de Mar e Guerra (Md) SILVIO GIORDANO DE FREITAS;
Capitão de Mar e Guerra (T) MÁRCIA BOUERI GOMES;
Capitão de Mar e Guerra (FN) JOÃO CARLOS DOS SANTOS CHEREM;
Capitão de Mar e Guerra HENRIQUE RENATO BAPTISTA DE SOUZA;
Capitão de Mar e Guerra (T) JACQUELINE ESPINDOLA HALPERN;
Capitão de Mar e Guerra (T) THOMAS GEORG REINOLD;
Capitão de Mar e Guerra (T) MARCOS SILVA RAMOS;
Capitão de Mar e Guerra (EN) GUILHERME DIONIZIO ALVES;
Capitão de Mar e Guerra (CD) HELENA ROSA CAMPOS RABANG;
Capitão de Mar e Guerra (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS;
Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE RABELLO DE FARIA;
Capitão de Mar e Guerra MARCOS CARVALHO COSTA;
Capitão de Mar e Guerra MARCELO SANTIAGO VILLAS BÔAS;
Capitão de Mar e Guerra LUIZ CARLOS RÔÇAS CORRÊA;
Capitão de Mar e Guerra MÁRCIO PEREIRA RIPPEL;
Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ NOVIS MONTENEGRO;
Capitão de Mar e Guerra SÉRGIO LUIS MIGUEL COSTA;
Capitão de Mar e Guerra LUIZ ROBERTO CAVALCANTI VALICENTE;
Capitão de Mar e Guerra FLÁVIO HARUO MATHUIY;
Capitão de Mar e Guerra ROGERIO FORTES PEDROZO;
Capitão de Mar e Guerra ARTHUR MENDES DE OLIVEIRA;
Capitão de Mar e Guerra EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA;
Capitão de Mar e Guerra HILBERT STRAUHS;
Capitão de Mar e Guerra LUIZ ALBERTO LISBÔA RAMALHO DE AZEVEDO;
Capitão de Mar e Guerra AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR;
Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE CARVALHO DE ALENCAR;
Capitão de Mar e Guerra JAIR DOS SANTOS OLIVEIRA;
Capitão de Mar e Guerra ARGENS JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR;
Capitão de Mar e Guerra EDSON ALVES DA SILVA;
Capitão de Mar e Guerra ANSELMO DUQUE MAIA;
Capitão de Mar e Guerra EDSON CARLOS FURTADO MAGNO;
Capitão de Mar e Guerra GILBERTO SANTOS KERR;
Capitão de Mar e Guerra (IM) CLAUDIO DE CARVALHO MATTOS;
Capitão de Mar e Guerra (IM) JOSÉ RICARDO FERREIRA RAMALHO;
Capitão de Mar e Guerra (IM) JOÃO FERREIRA LEAL NETO;
Capitão de Mar e Guerra (T) WILSON GONZAGA PALMEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (EN) RICARDO SOARES FERREIRA;
Capitão de Mar e Guerra (EN) ANTONIO CARLOS DA COSTA PEREIRA;
Capitão de Mar e Guerra (EN) JORGE AMARAL ALVES;
Capitão de Mar e Guerra (FN) ALEXANDRE MARIANO FEITOSA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) JÚLIO CÉSAR FRANCO DA COSTA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSÉ GUILHERME LIMA GONÇALVES;
Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCELO GUIMARÃES DIAS;
Capitão de Mar e Guerra (FN) ALEXANDRE RICCIARDI DOS REIS;
Capitão de Mar e Guerra (FN) HÉLIO LEWGOY LASER;
Capitão de Mar e Guerra NILSON SEIXAS DOS SANTOS;
Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE SOARES;
Capitão de Mar e Guerra CARLOS HENRIQUE VASCONCELLOS MARTINS;
Capitão de Mar e Guerra JAILTON PEDRO TEIXEIRA DE SOUZA;
Capitão de Mar e Guerra MARIO RUBENS GIORDANO SIMÕES;
Capitão de Mar e Guerra ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR;

Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO DANTAS DE ALMEIDA FILHO;
Capitão de Mar e Guerra (T) THAÍ S MÁRCIA FERNANDES MATANO LACERDA;
Capitão de Mar e Guerra (T) LUCIANA SOARES DE SANTANA;
Capitão de Mar e Guerra (EN) CELSO MIZUTANI KOGA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSÉ FERREIRA MONTEIRO;
Capitão de Mar e Guerra (FN) MAURO DIAS VILLA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) CARLOS DA SILVA PEIXOTO;
Capitão de Mar e Guerra PAULO RENATO ROHWER SANTOS;
Capitão de Mar e Guerra EDUARDO AUGUSTO WIELAND;
Capitão de Mar e Guerra KEN WILLIAMS SCHONFELDER;
Capitão de Mar e Guerra RENATO GARCIA ARRUDA;
Capitão de Mar e Guerra (FN) LUDOVICO ALEXANDRE CUNHA VELLOSO;
Capitão de Mar e Guerra (IM) WAGNER RODRIGUES MARQUES;
Capitão de Mar e Guerra (IM) JUCEMIR RAMOS DE MACEDO SZOCHALEWICZ; e
Capitão de Fragata ROBSON CONDE DE OLIVEIRA;

II - NO QUADRO SUPLEMENTAR

a) NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

General de Divisão WILLIAMS JOSÉ SOARES;
General de Divisão JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA;
General de Divisão EDUARDO JOSÉ BARBOSA;
General de Divisão RACINE BEZERRA LIMA FILHO;
General de Divisão WALTER SOUZA BRAGA NETTO;
Major-Brigadeiro Engenheiro FRANCISCO CARLOS MELO PANTOJA;
Major-Brigadeiro do Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS;
Major-Brigadeiro do Ar WALDEÍSIO FERREIRA CAMPOS;
Major-Brigadeiro do Ar MAURÍCIO RIBEIRO GONÇALVES; e
Major-Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR;

b) NO GRAU DE COMENDADOR:

General de Brigada LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS;
General de Brigada Med WALDIR DA SILVA LUCENA;
General de Brigada Int LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO;
General de Brigada CARLOS ALBERTO MAAS;
General de Brigada ANTÔNIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO;
General de Brigada PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA;
General de Brigada JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES;
General de Brigada TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA;
General de Brigada UBIRATAN POTY;
General de Brigada SERGIO LUIZ GOULART DUARTE;
General de Brigada LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES;
General de Brigada Med ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES;
General de Brigada PEDRO PAULO DE MELLO BRAGA;
General de Brigada SÉRGIO DA COSTA NEGRAES;
Brigadeiro do Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO;
Brigadeiro do Ar JOSÉ ALVES CANDEZ NETO;
Brigadeiro Intendente HIRAN WILLIAMS DE ALMEIDA;
Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES;
Brigadeiro Engenheiro LUIZ SÉRGIO HEINZELMANN;
Brigadeiro Médico FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO;
Brigadeiro Intendente PEDRO ARTHUR LINHARES LIMA;
Brigadeiro Intendente MARCOS ANTONIO DINIZ CHAGAS;
Brigadeiro do Ar CARLOS JOSÉ RODRIGUES DE ALENCASTRO;
Brigadeiro do Ar MÁRIO LUÍS DA SILVA JORDÃO;
Brigadeiro do Ar JOÃO TADEU FIORENTINI;
Brigadeiro do Ar OSMAR LOOTENS MACHADO;
Brigadeiro de Infantaria AMILCAR ANDRADE BASTOS;
Brigadeiro Intendente SERGIO LINS DE CASTRO;
Brigadeiro do Ar SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA; e
Brigadeiro do Ar CELESTINO TODESCO;

c) NO GRAU DE OFICIAL:

Coronel Com HUGO BARTOLOMEU FERREIRA;
Coronel Inf MARCOS ANTÔNIO HORTA FERREIRA;
Coronel Inf BENEDITO CELSO DOS SANTOS;
Coronel Inf JOSE AUGUSTO MASSAD GOMES DA SILVA;
Coronel QMB ANTONIO ELEAZAR DE MORAES;
Coronel Med SÉRGIO HENRIQUE MATTIODA DE LIMA;
Coronel Aviador ARY RODRIGUES BERTOLINO;
Coronel Aviador MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS;
Coronel Aviador R/1 ROBERTO FIGUEIREDO CAVALCANTI DA SILVA;
Coronel Aviador R/1 CÍCERO CECCATTO; e
Coronel Aviador R/1 RONALDO NEY TELLES BELCHIOR OLIVEIRA FILHO; e

d) NO GRAU DE CAVALEIRO:

Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) EVANDRO DE ARAUJO SOBRAL FILHO;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) JOSÉ EDUARDO FREIRE DE CARVALHO;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) NEY SOARES BARBOSA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) JOSÉ HEITOR MACEDO RIBEIRO PEREIRA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM) NISIO ERTHAL;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-Md) MURILO DE CARVALHO DRUMMOND;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) WALMIR LIMA COSTA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO COSTA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-CD) EDUARDO DE SOUZA ROCHA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM) JOSÉ LUÍS DE MENEZES MIRANDA;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) KLEBER PESSEK;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) JORGE LUIZ FERREIRA DE ANDRADE;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) CLÁUDIO ALBERTO CORBELLI;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-Md) RENATO ARAQUEZ JUNIOR;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-CD) JONAS HADDAD BITTAR;
Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) FREDERICO ALMEIDA DE SOUZA;
Capitão de Fragata (RM1-T) FÁTIMA POGGIAN LARA;
Suboficial (EL-SB) 85.0408.35 WILSON ARMANDO BANDEIRA DA SILVA;
Suboficial (MA) 82.1170.39 WALNEY GERSON CONCEIÇÃO BARRETO;
Suboficial (MA-SB) 85.7354.85 EDSON ALVES MOREIRA;
Suboficial (DT) 81.4099.74 VALDEMAR DE OLIVEIRA BARROS;
Suboficial (CN) 80.1493.75 KLEBER DE ARAUJO MARIANO;
Suboficial (ES) 81.1369.78 ALVACYR SANTOS GOMES;
Suboficial (ES) 81.3319.32 FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA;
Suboficial (OS) 82.3141.36 PAULO NONATO RAMOS DA SILVA;
Suboficial (MR) 81.2012.73 JOSÉ HUGO HONORATO DE SOUZA;
Suboficial (FN-IF) 80.1057.69 ADEMIR DOS SANTOS PONTES;
Suboficial (ND) 85.0172.48 EVA VILMA KUNN DO NASCIMENTO;
Suboficial (CN) 82.3349.35 HERBERT CLEVES ROSA;
Suboficial (MR) 83.3535.34 CARLOS DE LIMA BRANDÃO;
Suboficial (MR) 83.2400.98 JOSE FERNANDO DE BRITO;
Suboficial (OS-SB) 86.5796.57 JOEL CARVALHO DOS SANTOS;
Suboficial (CA) 84.3047.31 LUCIANO BARROSO BRAZ;
Suboficial (CA) 84.1181.30 PAULO HENRIQUE GONÇALVES;
Suboficial (FN-IF) 83.0690.62 ADILSON RODRIGUES HYGINO;
Suboficial (DM) 05.9838.60 ALESSANDRA SUSANNE VIANA RAGONE LOPES;
Suboficial (CL) 86.2404.71 INGRID BARBOSA GOUVÊA DA SILVA;
Suboficial (SC) 86.2417.37 LUCIENE MARIA NUNES DE OLIVEIRA;
Suboficial (MG-MEC) 81.7056.46 GERALDO DA COSTA MELO;
Suboficial (OS) 83.1419.36 WALDENIR THADEU SILVA DE ALMEIDA;
Suboficial (FN-MO) 83.0527.63 REGINALDO LEANDRO DA SILVA;
Suboficial (FN-MO) 85.0112.23 MARCILIO SILVEIRA DOS SANTOS;
Suboficial (FN-IF) 85.0754.34 RINALDO DOS SANTOS;
Suboficial (FN-IF) 85.3810.98 CLODOALDO SOARES LEITÃO;
Suboficial (MO) 83.3370.91 EXPEDITO FERREIRA DAS NEVES;
Suboficial (FN-EG) 85.7755.84 JOCEIR DA COSTA SILVA;
Suboficial (EF) 83.3506.32 CARLOS COUTINHO SERPA;
Suboficial (EF) 83.1164.35 EVALDO DO NASCIMENTO COSTA;
Suboficial (HN) 85.0416.70 LEDILSON BENEDITO PIRES PESSÔA;
Suboficial (HN) 85.2065.80 ISMAEL DE SOUSA BARROS;
Suboficial (ET) 85.1934.88 PAULO HENRIQUE FERREIRA;
Suboficial (ES) 84.1307.33 SÉRGIO FIGUEIRÔA;
Suboficial (EL) 85.1889.48 JORGE GONÇALVES VIANNA;
Suboficial (ET) 85.3396.28 ADRIANO FRANÇA DOS SANTOS;
Suboficial (OS) 85.7507.19 ROBSON LUÍS DA FONSECA;
Suboficial (ES) 85.3398.73 GEOVÁ DA CRUZ ARAÚJO;
Suboficial (EF) 83.9057.40 ANA MARIA ALMEIDA DE QUEIROZ;
Suboficial (EF) 85.0177.61 JOYCE DE JESUS PINHEIRO BOTELHO;
Suboficial (FN-IF) 85.0069.21 JOSÉ RENATO BARAÚNA COSTA;
Suboficial (CN) 85.2070.47 FRANCISCO LUCIELDO SILVA DOS SANTOS;
Suboficial (CN) 84.3203.38 JOSÉ CARLOS ESTANISLAU;
Suboficial (AM) 83.3198.32 FRANCISCO FLÁVIO PEREIRA DA SILVA;
Suboficial (MO) 84.3592.34 ADEMIR FRANCISCO DA SILVA;
Suboficial (MR) 85.0425.10 ADALBERTO CORDEIRO DE OLIVEIRA;
Suboficial (MT) 85.0399.51 JURANDIR PEREIRA DA COSTA;
Suboficial (ES) 85.7282.09 HILÁRIO JOSÉ BISPO DA GRAÇA;
Suboficial (ES) 06.2616.21 JAIR PEREIRA LEMOS COSTA;
Suboficial (ES) 84.5150.31 CÍCERO CAMPOS ALVES;
Suboficial (ES) 85.1946.11 ADILSON FONSÊCA AFONSO;
Suboficial (ES) 03.5900.62 ANTONIO IRAPUN ARAUJO PAIXÃO;
Suboficial (ES) 85.9759.91 OCIMAR DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES;

Suboficial (MR) 83.3488.32 ROMÁRIO FERRAZ EWEN;
Suboficial (AV-RV) 84.5193.39 EDSON FERNANDES DOS SANTOS;
Suboficial (EL) 85.0528.92 CARLOS ANTONIO SANT'ANA GALVÃO;
Suboficial (AV-MV) 85.0431.68 CARMELIO DE CASTRO ANIBAL;
Suboficial (AM) 85.3383.54 OSMAR RODRIGUES DA SILVA;
Suboficial (ET) 85.2007.94 SÉRGIO PIA SANT'ANNA;
Suboficial (OR) 85.7346.59 JEFFERSON NUNES DA SILVA;
Suboficial (MR) 83.9613.72 JOSÉ MARIA BARBOSA RAMOS;
Suboficial (AV-VN) 85.0362.42 GLADSTONE AMERICO GOMES MOTA;
Suboficial (SI) 85.8629.08 PAULO ROBERTO DE SOUZA DUTRA;
Suboficial (FN-EG) 85.9153.01 CELSO HENRIQUE BAPTISTA;
Suboficial (OR) 85.1900.63 MARILTON DOS SANTOS BARROS;
Suboficial (CN) 86.1686.22 MAURO FERNANDES DE JESUS;
Suboficial (FN-IF) 85.0040.22 ONILDO MANOEL DOS SANTOS;
Suboficial (CO) 81.1080.44 WASHINGTON LUIS DE ALMEIDA;
Suboficial (MO) 85.8789.52 EDMILSON MORAES DA SILVA;
Suboficial (AR) 86.0779.29 ANDRÉ LUIZ ALVES DA SILVA;
Suboficial (DT) 85.8899.20 MAX ROBERTO SABOIA DE PAIVA;
Suboficial (FN-IF) 85.9140.37 ROGER FERREIRA DA SILVA;
Suboficial (MO) 85.3387.61 RONALDO FERREIRA DO NASCIMENTO;
Suboficial (MO) 85.3092.73 ISRAEL DE SOUZA NASCIMENTO;
Suboficial (FN-CN) 85.0104.30 JOSIAS MAGNO DE LIMA;
Suboficial (FN-IF) 85.2432.64 LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA;
Suboficial (MR) 85.8914.36 GILBERTO ARAUJO DE JESUS;
Suboficial (ES) 85.3153.11 JORGE LUIZ GADELHA;
Suboficial (AD) 86.0119.10 JOSÉ BENEDITO FREITAS DE AQUINO;
Suboficial (ES) 86.2961.91 MARCOS SEVERIANO PEREIRA;
Suboficial (FN-EF) 85.0110.29 SÂMIO JOHNSON DA SILVA DANTAS;
Suboficial (FN-EF) 79.1031.62 PAULO ROBERTO RIBEIRO DE FARO;
Suboficial (FN-MO) 86.4918.31 ALDILEY LESSA BARBOZA;
Suboficial (FN-IF) 86.4428.81 CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS;
Suboficial (MO) 83.1353.32 EDMUNDO RODRIGUES FILHO;
Suboficial (DT) 85.0533.09 JOSÉ EROSVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO;
Suboficial (ET) 85.0297.85 MARCOS FABRICIO DA SILVA;
Suboficial (DT) 85.3416.90 CARLOS CREY DOS SANTOS ALVES;
Suboficial (ET) 85.3416.57 RENATO SAMPAIO DE OLIVEIRA;
Suboficial (CI) 85.7289.26 SÉRGIO MARQUES DE LIMA;
Suboficial (CN) 86.0898.71 WAGNER PEREIRA DOS SANTOS;
Suboficial (EL) 86.1678.63 VALMIR FRANCISCO DA SILVA;
Suboficial (AR) 86.1979.24 GERSON NERY LOPES;
Suboficial (AR) 82.2169.08 OZALTON CORREIA DE SOUZA;
Suboficial (AR) 83.6367.06 EDIVALDO DE ANDRADE ALVES;
Suboficial (PL) 81.3529.30 LUIZ SOARES MILÉO;
Suboficial (ES) 86.7215.93 MARCO AURÉLIO SILVA SENNA;
Suboficial (ES) 06.6463.44 JONY ANDERSON VIANA MATOS;
Suboficial (FN-IF) 06.5829.31 SANDRO AMARO SANTOS;
Suboficial (FN-IF) 85.0754.18 FABIO TARRAFO ANDRADE;
Suboficial (FN-IF) 81.1649.63 MARCOS ANTONIO BENEVIDES DA SILVA;
Suboficial (MA) 84.1327.36 FABIO FERREIRA DA PAIXÃO ASSUNÇÃO;
Suboficial (AR) 83.2207.98 MARIVALDO ANDRÉ DA SILVA;
Suboficial (CO) 85.0333.75 WELINGTON CARLOS REZENDE;
Suboficial (AR) 06.6335.52 WASHINGTON LUIZ ASSIS E SILVA;
Suboficial (ES) 86.7083.76 AROLD DO SILVA SANTOS;
Suboficial (FN-AT) 86.4477.42 SILVIO DOS SANTOS COSTA;
Subtenente Eng ELENILSON FERREIRA DE SOUZA;
Subtenente Cav CARLOS AUGUSTO FURTADO BETTIM;
Subtenente Com MARCOS VINICIUS FAGUNDES DOS SANTOS;
Suboficial SAD JOANÁ CARVALHO MITOURA MOREIRA;
Suboficial (RMI-FN-ES) 79.0190.64 NILTON BORGIO;
Suboficial (RMI-CN) 82.0334.71 JORGE LUIZ DOS SANTOS;
Suboficial (RMI-ES) 80.3907.31 MARCOS ANTONIO CARVALHO ALMEIDA;
Primeiro-Sargento (MO-SB) 85.7593.41 JOSELÍO SARDINHA SOARES;
Primeiro-Sargento (MO-SB) 82.2526.70 HEBSON SILVA DE JESUS;
Primeiro-Sargento (PD) 86.6532.61 INÁ LÚCIA CIPRIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO;
Primeiro-Sargento (CL) 87.0336.40 ANDRÉA MATILDE DE PAULO GOMES;
Primeiro-Sargento (FN-ES) 85.2607.38 MURILO FIRMINO SOARES;
Primeiro-Sargento (ES) 85.3437.06 JOSÉ PINTO;
Primeiro-Sargento (AR) 86.1869.06 JOSIAS OLIVEIRA FRANCISCO;
Primeiro-Sargento (ES) 06.6668.50 ALEXANDER MAN-FU DO PATROCÍNIO;
Primeiro-Sargento (SI) 86.6845.40 RODNEY FERREIRA LAU;
Primeiro-Sargento (ES) 86.7988.71 EDNEY DOS SANTOS LAPA;
Primeiro-Sargento (FN-MO) 86.8503.51 IDENILSO HURTADO DE ANDRADE;
Primeiro-Sargento (MA) 84.3617.35 ANTONIO JOÃO FERREIRA SILVA;
Primeiro-Sargento (MO) 85.0520.94 ADELMO JOSÉ DE FREITAS;
Primeiro-Sargento (PL) 86.4991.31 CLÁUDIO TOMAZ PEREIRA;

Primeiro-Sargento (OR) 86.6846.71 SILVIO CESAR SANTOS DA SILVA;
Primeiro-Sargento (AR) 06.6531.03 REYNALDO PINHEIRO DE JESUS;
Primeiro-Sargento (ES) 86.9221.14 JOÃO RICARDO GONÇALVES BARBOSA;
Segundo-Sargento (AD) 98.1184.39 ADRIANA ROCHA DA SILVA;
Segundo-Sargento (AR) 95.1000.08 FRANKLANDIO ALVES DE OLIVEIRA;
Segundo-Sargento (ES) 95.0902.40 CESAR AUGUSTO WOJCIECKOWSKI;
Segundo-Sargento (FN-IF) 85.0652.18 JOSE RONALDO MACHADO LIMA;
Segundo-Sargento (CO) 95.0154.93 ALEXANDRE DE ASSIS RODRIGUES;
Terceiro-Sargento (ES) 96.0913.71 TONY ELVIS ACCÁCIO;
Terceiro-Sargento (FN-ES) 86.0256.60 RICARDO BARREIROS LOPEZ;
Terceiro-Sargento (OS) 84.1445.05 ANTONIO CARLOS SARAIVA MATOS;
Terceiro-Sargento (AR) 85.2207.52 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA;
Terceiro-Sargento (MT) 85.7442.12 JOSELÍ LUIZ BARACHO;
Terceiro-Sargento (ET-SB) 85.7571.95 SÉRGIO VITÓRIO SANTOS; e
Terceiro-Sargento (EL) 85.8627.62 JOBSON FERREIRA PEREIRA;

III - AS SEGUINTE PERSONALIDADES ESTRANGEIRAS:

a) NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Almirante LUIS AURELIO JARAMILLO ARIAS, Equador;
Almirante VIDAL FRANCISCO SOBERÓN SANZ, México;
Almirante CARLOS ROBERTO TEJADA MERA, Peru;
Almirante HAYRETTIN IMREN, Turquia;
Almirante de Esquadra JONATHAN W. GREENERT, Estados Unidos da América;
Almirante de Esquadra ALBERTO GAUZOLINO, Itália;
Almirante de Esquadra ERNESTO NENCIONI, Itália;
General de Exército PAULINO JOSÉ MACARINGUE, Moçambique;
Vice-Almirante SALVADOR MARIA DELGADO MORENO, Espanha;
Vice-Almirante GERMAN RUIZ MARTINEZ, México;
Vice-Almirante REYNALDO PIZARRO ANTRAM, Peru;
Vice-Almirante JOSÉ ALFREDO MONTEIRO MONTENEGRO, Portugal;
General de Divisão PIERRE LUSSEYRAN, França;
General de Divisão WALID SALMAN, Líbano; e
Vice-Almirante (RMI) JOHN J. DONNELLY, Estados Unidos da América; e

b) NO GRAU DE COMENDADOR:

Contra-Almirante WALTER HANS OTTO TEUTEBERG, África do Sul;
Contra-Almirante JACOBUS CHRISTIAAN VISSER, África do Sul;
Contra-Almirante GABRIEL OMAR URCHIPÍA, Argentina;
Contra-Almirante (FN) OSCAR PATRÍCIO GONZÁLEZ, Argentina;
Contra-Almirante KURT HARTUNG SABUGO, Chile;
Contra-Almirante JOSEPH WOODFORD RIXEY, Estados Unidos da América;
Contra-Almirante MARC DE BRIANÇON, França;
Contra-Almirante ANTÓNIO MARIA MENDES CALADO, Portugal;
Contra-Almirante LEONARDO GUSTAVO ALONSO CHIAPPARA, Uruguai;
Contra-Almirante NEJAT ATILLA DEMIRHAN, Turquia;
Contra-Almirante STEPHEN WYN BRAHAM, Reino Unido; e
Contra-Almirante JOAQUIM RIVAS MANGRASSE, Moçambique;

IV - ESTANDARTES DAS SEGUINTE INSTITUIÇÕES:

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO;
COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS;
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA MARINHA;
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA; e
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CAPITÃES-DE-LONGO-CURSO E CABOTAGEM DA MARINHA MERCANTE.

Brasília, 4 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Naval, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

PROMOVER

na Ordem do Mérito Naval, no Quadro Suplementar, as seguintes personalidades civis:

AO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

MAURO LUIZ IECKER VIEIRA, Embaixador;
PAULO ROBERTO CAMINHA DE CASTILHOS FRANÇA, Embaixador;

AFONSO ÁLVARO DE SIQUEIRA CARBONAR, Embaixador;
ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, Ministra do Superior Tribunal de Justiça;
MOZART VIANNA DE PAIVA, Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados;
LUIZ MANUEL REBELO FERNANDES, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte;
ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA JUNIOR, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa;
CÉLIA CORRÊA, Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD, Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo;
MARIA DAS GRAÇAS SILVA FOSTER, Presidenta da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; e
AMAURI SERGIO SOARES.

Brasília, 4 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 219, de 4 de junho de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 220, de 4 de junho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil, no interesse da Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)".

Nº 221, de 4 de junho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste - Ceará (PROINFUTUR).

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHO DO CHEFE
Em de 29 de maio de 2013

Processo nº 50308.000006/2013-23.
Nº 4 - O **CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final nº RELA-000001-2013-AP-ODSE-001-13-UARSL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50308.000006/2013-23, instaurado em 02 de janeiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº ODSE-000001-2013-UARSL, decide:

I. Por aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa SERVI-PORTO SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 12.097.762/0001-37, por descumprimento ao artigo 9º, inciso IV c/c artigo 21, inciso I da Resolução Nº 2510-ANTAQ de 19 de junho de 2012.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 22, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 26/2013, realizado no dia 09.05.2013 (Processo Licitatório nº 4749/2012), referente a contratação de empresa para realizar serviços de recuperação estrutural da contenção e do pavimento da passarela de pedestre com acesso ao píer do Porto de Santarém, em conformidade com o edital, seu termo de referência e demais anexos; II - adjudicar, em con-



seqüência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance, à empresa SANENG SANTAREM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 10.238.160/0001-27, pelo valor global de R\$ 268.006,26 (duzentos e sessenta e oito mil, seis reais e vinte e seis centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o exposto pela Diretoria Administrativo-Financeira da CDP, às fls. 1289 dos autos do Processo Licitatório nº 3523/2010, de 28.09.2010; resolve: I - revogar o Processo Licitatório nº 3523/2010, de 28.09.2010, bem como o Pregão Eletrônico CDP nº 67/2010 e os atos subsequentes por conveniência da administração; II - autorizar a abertura de novo Processo Licitatório, visando a aquisição de software corporativo de gestão pública tipo ERP (Enterprise Resource Planning) e serviços que integre todas as áreas da Gestão Administrativa da Companhia Docas do Pará - CDP; III - determinar que a DIRAFI/GERTIN instrua nova contratação para o objeto ora mencionado; IV - determinar o arquivamento do referido Processo na SEGER; V - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 29 DE MAIO DE 2013

Manifestação favorável à Norma Geral Paratária do Regulamento Interno da Guarda Portuária da Companhia Docas do Pará - CDP.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto da Empresa, e na 423ª Reunião Ordinária realizada nesta data, DELIBERA: Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Norma Geral para o Regulamento Interno da Guarda Portuária da Companhia Docas do Pará.

LUIS CLÁUDIO SANTANA MONTENEGRO
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.426 - Autorizar o Funcionamento e homologar os Cursos Teórico/Prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, da AERO TD ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME (FILIAL FOZ DO IGUAÇU); período de 5 (cinco) anos; Processo nº 00065.129459/2012-81;

Nº 1.427 - Renovar a homologação do curso de Piloto Privado Avião, parte prática, do Aeroclube de Videira; período de 5 anos; Processo nº 00065.012667/2013-23;

Nº 1.428 - Homologar o curso de Voo por Instrumentos, parte prática, da Flórida Flight Training Escola de Aviação Civil; pelo período de 5 anos; Processo nº 00065.065861/2013-10; e

Nº 1.429 - Revogar a suspensão da homologação da parte prática do Curso Voo por Instrumentos da Fly Escola de Aviação Civil Ltda.; Processo nº 00065.168847/2012-88.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS**

ATO Nº 34, DE 27 DE MAIO DE 2013

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (15/04/2013)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Diflubenzurom Técnico ME2
Nome comum: Diflubenzurom
Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003108/2013-57
02. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2013)
Requerente: Milênia Agrociências S.A.

Marca comercial: Imazapique Técnico Mil
Nome comum: Imazapique
Nome Químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolyl)-5-methylnicotinic acid
Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003534/2013-91
03. Motivo de solicitação: Registro (16/04/2013)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.

Marca comercial: Abamectina Técnico Ouro Fino
Nome comum: Abamectina
Nome químico: (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-6[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo-

[15.6.1.1^{4,8,0(20,24)}]pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside mixture with (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5', 11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-3, 7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.1^{4,8,0(20,24)}] pentacos-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (4:1)

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003170/2013-49
04. Motivo da solicitação: Registro (21/03/2013)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Imidacloprido Técnico ME2
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002158/2013-17
05. Motivo da solicitação: Registro (22/03/2013)
Requerente: Summito Chemical do Brasil Representações Ltda.

Marca comercial: Fenpyrazamine Técnico
Nome comum: Fenpyrazamine
Nome químico: Allyl 5-amino-2-isopropyl-4-(2-methylphenyl)-3-oxo-2,3-dihydro-1H-1-pyrazolocarbothioate

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

Processo nº: 21000.002250/2013-87
06. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2013)
Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda

Marca comercial: Novaluron Técnico UPL
Nome comum: Novaluron
Nome químico: 1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002450/2013-30
07. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.

Marca comercial: S-Metolaclo Técnico CCAB
Nome comum: S-Metolaclo
Nome químico: Mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002452/2013-29
08. Motivo da solicitação: Registro (15/04/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: Fipronil Técnico DS
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida, cupinicida e formicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003110/2013-26
09. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2013)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Tiodicarbe Técnico Genbra
Nome comum: Tiodicarbe
Nome Químico: 3,7,8,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,8,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002458/2013-04
10. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.

Marca comercial: Tiodicarbe Técnico CCAB
Nome comum: Tiodicarbe
Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002451/2013-84
11. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Clomazona Tradecorp Técnico
Nome comum: Clomazona
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolindin-3-one

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003412/2013-02
12. Motivo da solicitação: Registro (14/03/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: Glifosato Técnico SWR Agroimport
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.001928/2013-12
13. Motivo da solicitação: Registro (10/04/2013)
Requerente: Cheminova Brasil Ltda.

Marca comercial: Thiodicarb Técnico Cheminova SLC
Nome comum: Tiodicarbe
Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

Classe de uso: Inseticida e Moluscicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002861/2013-25
14. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2013)
Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: Diuron Técnico Nortox BR
Nome comum: Diuron
Nome químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.002512/2013-11
15. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: Cletodim Técnico Nortox
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003461/2013-37
16. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.

Marca comercial: Clorotalonil Técnico Ouro Fino
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: Tetrachloroisophthalonitrile

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003458/2013-13
17. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Lufenurum Tradecorp Técnico
Nome comum: Lufenurum
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003411/2013-50
18. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Tiametoxam Técnico YNG

- Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-cloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003443/2013-55
19. Motivo da solicitação: Registro (04/03/2013)
Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda.
Marca comercial: S-Metolacloro Técnico UPL
Nome comum: S-Metolacloro
Nome químico: Mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.001512/2013-96
20. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobina Tradecorp Técnico II
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003413/2013-49
21. Motivo da solicitação: Registro (16/04/2013)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: Tiofanato Metil Técnico Nortox
Nome comum: Tiofanato-Metílico
Nome químico: Dimethyl-4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003131/2013-41
22. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2013)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Pendimetalina Tradecorp Técnico
Nome comum: Pendimetalina
Nome químico: N-(1-ethylpropyl)-2,6-dinitro-3,4-xyldine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003409/2013-81
23. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2013)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: Acetamiprido Técnico Nufarm
Nome comum: Acetamiprido
Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003008/2013-21
24. Motivo da solicitação: Registro (12/04/2013)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobina Técnico YNG
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002971/2013-97
25. Motivo da solicitação: Registro (09/04/2013)
Requerente: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobin Técnico Chemtura
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002774/2013-78
26. Motivo da solicitação: Registro (21/03/2013)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tiametoxan Técnico ME2
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002159/2013-61
27. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2013)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Nome Comercial: Triclopir Técnico Genbra
Nome comum: Triclopir-Butofílico
Nome Químico: Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003555/2013-14
28. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2013)
Requerente: Atanor do Brasil Ltda.
Nome Comercial: Dicamba Técnico Atanor
Nome Comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003558/2013-40
29. Motivo da solicitação: Registro (15/04/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Nome comercial: Fipronil Técnico DS
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa, alfa, alfa - trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003110/2013-26
30. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2013)
Requerente: Milenia Agrociências S/A
Nome comercial: Imazapique Técnico MIL
Nome comum: Imazapique
Nome químico: (R,S)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003534/2013-91
31. Motivo da solicitação: Registro (21/03/2013)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.
Nome comercial: Imidacloprido Técnico ME2
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.002158/2013-17
32. Motivo da solicitação: Registro (25/04/2013)
Requerente: CCAB Agro S/A
Marca comercial: Triclopyr Técnico CCAB
Nome comum: Triclopir-butofílico
Nome químico: Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003538/2013-79
33. Motivo da solicitação: Registro (30/04/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Tiofanato Técnico CCAB
Nome comum: Tiofanato-Metílico
Nome químico: Dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003885/2013-00
34. Motivo da solicitação: Registro (26/04/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Trinexapac Técnico CCAB
Nome Comum: Trinexapaque-etílico
Nome Químico: Ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003803/2013-19
35. Motivo da solicitação: Registro (30/04/2013)
Requerente: Sipcam UPL Brasil S.A.
Marca Comercial: Sulfentrazona Técnico SUP
Nome Comum: Sulfentrazona
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonilide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003886/2013-46
36. Motivo da solicitação: Registro (09/05/2013)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Ciproconazol Técnico Genbra
Nome Comum: Ciproconazol
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004125/2013-10
37. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2013)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca Comercial: Atuantt Técnico
Nome comum: Flutriafol
Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl-methyl)benzhydryl alcohol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004159/2013-04
38. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2012)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca Comercial: Lufenuron Técnico CCAB II
Nome Comum: Lufenuron
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.010033/2012-80
39. Motivo da solicitação: Registro (23/11/2012)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Lufenuron Técnico ME2
Nome comum: Lufenuron
Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.009905/2012-67
40. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2013)
Requerente: Milênia Agrociências S.A.
Marca Comercial: Ametrina Técnico Milênia BR
Nome comum: Ametrina
Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004127/2013-09
41. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca comercial: Ciproconazol Técnico CCAB
Nome comum: Ciproconazol
Nome químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003925/2013-13
42. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2013)
Requerente: CCAB Agro S.A.
Marca Comercial: Diafentiurom Técnico CCAB
Nome Comum: Diafentiurom
Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxy-phenyl)thiourea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003926/2013-50
43. Motivo da solicitação: Registro (03/05/2013)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca Comercial: Diafentiurom Técnico Genbra
Nome Comum: Diafentiurom
Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxy-phenyl)thiourea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.003942/2013-42
44. Motivo da solicitação: Registro (13/05/2013)
Requerente: Soloeste Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.
Marca comercial: Tidiazurom Técnico SL
Nome comum: Tidiazurom
Nome químico: 1-phenyl-3-(1,2,3-thiadiazol-5-yl)urea
Classe de uso: Regulador de crescimento (desfolhante)
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004184/2013-80
45. Motivo da solicitação: Registro (10/05/2013)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Diquat Técnico YN
Nome comum: Dibrometo de diquate
Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiium dibromide
Classe de uso: Herbicida e dessecante
Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.004164/2013-17

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral
Substituto



Ministério da Cultura

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 49, de 28 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 31 de maio de 2013, Seção I, caderno eletrônico, página 19, em relação ao projeto "Sessão Criança 2013".

ONDE SE LÊ:

Realização de exibição de filmes e vídeos, voltadas para o público infanto-juvenil, no CCB/RJ, no período entre março de 2013 a fevereiro de 2014.

LEIA-SE:

Realização de exibição de filmes e vídeos, voltadas para o público infanto-juvenil, no CCB/RJ, no período entre junho de 2013 a junho de 2014.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 282, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 2220 - BAILA BRASIL - FESTIVAL DE DANÇAS DE SALÃO BRASILEIRA

ALEXANDRE MELO

CNPJ/CPF: 577.171.259-00

Processo: 01400.005443/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 255.730,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Baila Brasil - Festival de Danças de Salão Brasileiras, que será realizado em dois dias; o evento será dividido em dois grandes grupos: convidados especiais, que são os artistas já consagrados no mercado nacional e grupos de danças selecionados para participar do concurso, com premiação. O evento contará com Mostra paralela, Workshop e Palestra, em locais públicos e gratuitos.

13 1242 - 1o. Premio Ato Musical

MAC Suporte a Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.503.272/0001-16

Processo: 01400.003956/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 5.241.371,56

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Prêmio Ato Musical destacará os melhores profissionais e produções do teatro musical brasileiro e internacional em cartaz no território nacional com a apresentação de 12 espetáculos teatrais musicais no dia do evento. Nossa meta é reconhecer, valorizar e divulgar o gênero de musicais no Brasil que é hoje o 3º maior produtor do mundo na categoria.

13 0865 - E SE ELAS FOSSEM PARA MOSCOU?

Axis Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.289.567/0001-55

Processo: 01400.003452/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 837.100,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Esse novo projeto dá seguimento a pesquisa diretora Christiane Jatahy e, ainda com mais ousadia, vai explorar as possibilidades cênicas na relação entre teatro e cinema. O objetivo é alcançar uma hibridez ainda maior e trazer o espectador como participante ativo dessa construção. Valorizando o teatro e o aqui e agora. Será um texto original sobre UTOPIA criado a partir das As três irmãs de Tchecov. Serão 2 meses de temporada no Rio de Janeiro. Num total de 24 apresentações.

13 0853 - Liberta, Teatro!

Diogo Barcot Tintor

CNPJ/CPF: 14.735.596/0001-82

Processo: 01400.003440/20-13

SP - Rio Claro

Valor do Apoio R\$: 245.536,50

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Oficina de Teatro para reeducandos do Centro de Ressocialização Masculino de Rio Claro (CR), uma Unidade Prisional do Estado de São Paulo. Serão realizados, ao longo de 10 meses, 5 encontros semanais no interior do CR com aproximadamente 20 reeducandos. Pretende-se que os participantes possam se aproximar e vivenciar um pouco da linguagem teatral e a partir dessa nova experiência criarem uma apresentação teatral, que será apresentada 3 vezes no CR para reeducandos, familiares e funcionários.

13 2348 - Ou Tudo Ou Nada

Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02

Processo: 01400.006091/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 3.344.100,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e temporada do espetáculo teatral "Ou Tudo Ou Nada", de Terrence McNally e David Yazbek, com direção de Tadeu Aguiar.

13 1935 - A Pequena Loja dos Horrores

SKALAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 12.639.069/0001-49

Processo: 01400.005002/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 5.732.621,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a produção e realização do espetáculo musical A Pequena Loja dos Horrores, um clássico do cinema mundial. O espetáculo ficará em temporada durante quatro meses na cidade de São Paulo. Temporada de sexta à domingo, sendo duas sessões aos sábados. Total de 68 apresentações.

13 2752 - EU NÃO SOU CACHORRO NÃO - Turnê

Fernando Alvim Bustamante

CNPJ/CPF: 09.005.442/0001-03

Processo: 01400.006723/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 2.513.400,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto visa realizar a turnê do musical adulto EU NÃO SOU CACHORRO NÃO UM MUSICAL BREGA nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Brasília/DF e Curitiba/PR. O espetáculo é inspirado no livro homônimo de Paulo César de Araújo e homenageia os artistas da música "cafona" dos anos 70 e 80.

13 2745 - As criadas - circulação do espetáculo

Jeferson de Vargas Silva

CNPJ/CPF: 08.664.865/0001-64

Processo: 01400.006716/20-13

SC - Garopaba

Valor do Apoio R\$: 127.567,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a circulação do espetáculo As criadas, Livremente inspirado no texto de Jean Genet, pelas capitais da região sul: Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba. Totalizando 12 apresentações.

13 2845 - EM NOME DO JOGO - turnê BR PETROBRAS

EM CENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.360.244/0001-39

Processo: 01400.006890/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 633.500,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar turnê do espetáculo EM NOME DO JOGO com direção de Gustavo Paso por 6 estados do Brasil e 10 cidades através do edital BR PETROBRAS com valor de ingresso popular

13 2249 - PROJETO CÉU E TERRA

Associação Projeto Céu e Terra

CNPJ/CPF: 05.592.616/0001-12

Processo: 01400.005475/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 411.600,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto pretende a realização de cursos de dança ballet violão para portadores de deficiência auditiva, visual, com também para os interessados em geral. Para garantir o sucesso dos cursos e resultados positivos, já comprovados cientificamente, será utilizado o método desenvolvido pela bailarina Wilmara Marlière e pelo músico Wéberly de Araújo. Ao final dos cursos serão realizados dois espetáculos em Belo Horizonte/MG.

13 2222 - 41º FENATA - Festival Nacional de Teatro

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional,

Científico e Tecnológico da UEPG

CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35

Processo: 01400.005445/20-13

PR - Ponta Grossa

Valor do Apoio R\$: 450.400,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Festival de teatro a nível nacional, de caráter competitivo, nas categorias adulto e para crianças; além de apresentações de espetáculos não concorrentes nas categorias teatro de rua, teatro de bonecos, em espaços alternativos e no encerramento do evento, após o processo de seleção serão realizadas em torno de 40 apresentações, mais mostra especial e paralela podendo chegar a 120 apresentações teatrais.

13 2052 - Temporada e Circulação - Em Busca do

Ingrediente Secreto

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.005208/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.012.540,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto tem o intuito de realizar a finalização e circulação do espetáculo teatral "Em Busca do Ingrediente Secreto" em 10 capitais do Brasil, totalizando 60 apresentações. Trata-se de um espetáculo infantil da companhia Chica e Olga Ateliê de Criações desenvolvido a partir de técnicas do Teatro Físico. Em 6 das capitais serão oferecidas oficinas gratuitas de Teatro Físico para artistas locais.

13 2343 - Projeto Resgate Cultural Capoeira

RAFAEL DO ESPIRITO SANTO

CNPJ/CPF: 370.721.238-65

Processo: 01400.006081/20-13

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 25.670,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Serão ministradas aulas de Capoeira no Educandário Bezerra de Menezes para crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos de idade, divididos por faixa etária em dos grupos no período da manhã e outros dois no período da tarde, esses participantes apresentam características de risco social e moram em vários bairros longe do centro da cidade de Sorocaba. A atividade proposta será inteiramente gratuita aos participantes.

13 0542 - PROJETO TEATRAL BRASIL NO PALCO

MANAUARA CONVENÇÕES E ENTRETENIMENTO

LTDA

CNPJ/CPF: 11.210.708/0001-93

Processo: 01400.003026/20-13

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 542.610,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Trazer ao Amazonas o melhor do teatro brasileiro, com a realização de 6 peças, apresentando 3 sessões de cada. O evento acontecerá no Teatro Direcional, melhor teatro privado de Manaus, com preços populares, objetivando incentivar o acesso da população em geral à cultura, e ao mesmo tempo incentivando a cena de teatro local, ao propiciar contato direto com elementos do teatro que faz sucesso em escala nacional.

13 1874 - FOTOSSÍNTESE

Farjalla Guerreiro Escola de Artes Dramaticas e Produções

artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 11.694.449/0001-13

Processo: 01400.004888/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 197.410,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação de dança-teatro-instalação "FOTOSSÍNTESE". O Espetáculo será realizado durante uma temporada de 16 apresentações ao longo de dois meses num teatro, a preços populares, com estimativa de atingir um público 2.400 pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 1954 - Circuito Sinfônico 2013

Associação Sinfônica Jovem - ASJOV

CNPJ/CPF: 11.196.278/0001-00

Processo: 01400.005045/20-13

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 1.178.188,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Através da realização de 16 concertos de música sinfônica e de 16 ensaios-aula, o Circuito Sinfônico 2013 pretende contribuir para a ampliação e descentralização do acesso à música erudita, formando novas platéias e incentivando o hábito de ouvir e apreciar a música sinfônica, além de capacitar jovens músicos para o mercado de trabalho. O projeto abrangerá 16 cidades do estado de Pernambuco e terá a duração de 10 meses. Todos os bens culturais gerados através do presente projeto serão gratuitos.

13 2217 - Allegro Vivace
Myrian Ribeiro Aubin
CNPJ/CPF: 052.035.966-62
Processo: 01400.005433/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 97.010,51
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo proporcionar à comunidade de Belo Horizonte, 6 concertos que contarão com a participação de instrumentistas renomados no cenário da Música Erudita do País. Serão realizados 6 recitais nos seguintes formatos: 1º Recital - Piano Solo, 2º Recital - Piano a Quatro Mãos, 3º Recital - Violoncello, Violino e Piano, 4º Recital - Piano e Oboé, 5º Recital - Piano e Saxofone, 6º Recital - Piano e Canto Lírico.

13 2724 - ORQUESTRA FEMININA DE INSTRUMENTOS TRADICIONAIS DO TEATRO ZHEJIANG CHINA

Giral Projetos Socioculturais
CNPJ/CPF: 36.750.859/0001-65
Processo: 01400.006684/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 484.272,16
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto diz respeito a seis apresentações, em seis cidades brasileiras, da jovem Orquestra Feminina de Instrumentos Tradicionais (Butterfly Girls Band) do Teatro da Província de Zhejiang (Zhejiang Song & Dance Theater), na China. As apresentações fazem parte das celebrações do Ano Cultural da China no Brasil.

12 10130 - 500 Anos de Música Alemã
Fundação Universa - Funiversa
CNPJ/CPF: 03.218.102/0001-76
Processo: 01400.032116/20-12
DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 266.634,50
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:

Dentro das comemorações do ano Brasil-Alemanha, a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro receberá três convidados alemães - dois solistas instrumentistas e um regente - para concertos abertos ao público no Teatro Nacional, em Brasília, com repertório alemão.

13 0279 - TEMPORADA 2013 DA CAMERATA FLORIANÓPOLIS

Associação Filarmônica Camerata Florianópolis
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
Processo: 01400.002683/20-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.153.900,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de uma série de 15 concertos com a Camerata Florianópolis em teatros, clubes, igrejas, escolas e centros comunitários da Grande Florianópolis. Os concertos em teatros serão com ingressos a preços populares e os demais com entrada gratuita.

13 0363 - Orquestra Em Ação
Associação de Amigos da Orquestra
CNPJ/CPF: 06.046.209/0001-72
Processo: 01400.002829/20-13
RO - Ji-Paraná

Valor do Apoio R\$: 399.851,99
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Ofertar formação musical para crianças e adolescentes e adultos para a organização de uma Orquestra de concertos musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 1668 - Exposição VivaXingu - A Cultura dos povos do parque indígena do Xingu
Birô de Comunicação, Marketing e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 26.982.447/0001-05
Processo: 01400.004614/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.826.300,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

Realização de uma exposição em Brasília - DF sobre a história do parque indígena do Xingu e a cultura dos povos que habitam sua reserva.

13 2635 - Festa de Flores e Morangos de Atibaia

ASSOCIAÇÃO HORTOLÂNDIA DE ATIBAIA
CNPJ/CPF: 66.073.727/0001-07
Processo: 01400.006425/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 789.350,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto FESTA DE FLORES E MORANGOS DE ATIBAIA pretende realizar um festival com duração de 04 (quatro) finais de semanas, na cidade de Atibaia (SP). A fim de promover e mostrar à cidade e região um pouco sobre a cultura nipo-brasileira, este festival contará com diversas manifestações artísticas, contemplando dança, teatro, música e exposição de artes.

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 1556 - Mais que uma ferrovia.

José Roberto Ceccolini
CNPJ/CPF: 919.861.098-87
Processo: 01400.004456/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 333.190,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Edição de um livro fotográfico sobre a CPTM, sua cultura, sua história, sua força, sua beleza. Serão 5.000 unidades. O projeto irá gerar um livro de arte contendo fotos que foram retratadas durante dois anos de pesquisa pelos fotógrafos Bet Gallo e Roberto Ceccolini. Um DVD com imagens acompanhará o livro.

13 0613 - TAPETES E MOLDURAS, A ARTE DA FÁBRICA DE LADRILHOS PANTALEONE ARCURI ALCANCE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.823.291/0001-71
Processo: 01400.003148/20-13
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 177.551,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Publicação de um livro da artista gráfica Fernanda Cruzick com destaque para o lado gráfico e plástico das formas usadas pela Fábrica de Ladrilhos da Construtora Pantaleone Arcuri em seus projetos e, consequentemente, em ambientes que sustentam a vida cotidiana da população de Juiz de Fora, desde o final do Século XIX e início do XX até hoje.

13 2020 - Primavera dos Livros São Paulo 2013

LIBRE - Liga Brasileira de Editoras
CNPJ/CPF: 05.244.417/0001-13
Processo: 01400.005158/20-13

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 515.737,20
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização da 9ª edição da Primavera dos Livros, evento literário que acontece desde o ano de 2001, totalmente franqueado ao público, reunindo cerca de 100 editoras independentes e cerca de 20.000 títulos, além da realização de palestras, debates, encontro com autores, lançamento de livros, apresentações artísticas e outras atividades relacionadas ao livro e à sua cadeia produtiva. Este projeto viabilizará a realização do evento na cidade de São Paulo.

13 2096 - Primavera dos Livros Rio de Janeiro 2013

LIBRE - Liga Brasileira de Editoras
CNPJ/CPF: 05.244.417/0001-13
Processo: 01400.005264/20-13

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 517.563,20
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização da 13ª edição da Primavera dos Livros no Rio de Janeiro, evento literário que acontece desde o ano de 2001, totalmente franqueado ao público, reunindo cerca de 100 editoras independentes e cerca de 20.000 títulos, além da realização de palestras, debates, encontro com autores, lançamento de livros e outras atividades relacionadas ao livro e à sua cadeia produtiva. Este projeto viabilizará a realização do evento na cidade do Rio de Janeiro, nos jardins do Museu da República.

13 2698 - Festitalia: 20 Anos de amor pela Cultura Italiana

Rolf Geske
CNPJ/CPF: 637.069.469-04
Processo: 01400.006640/20-13

SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 57.640,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar a escrita de livro comemorativo sobre os 20 anos da Festitalia de Blumenau, festa popular que tem como objetivo o resgate da cultura e tradições italianas na cidade. Ao final, publicar e distribuir 1.000 exemplares do Livro intitulado "Festitalia: 20 Anos de Amor pela Cultura Italiana". A proposta tem a finalidade de marcar o resgate histórico e cultural das 20 edições da maior festa italiana do Estado de Santa Catarina, que acontece anualmente no mês de julho na cidade de Blumenau.

13 2460 - OS JOVENS POETAS DE LAJEADO - ANO XVIII

Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES
CNPJ/CPF: 04.008.342/0001-09
Processo: 01400.006229/20-13

RS - Lajeado
Valor do Apoio R\$: 16.214,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado Ano XVIII, que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA (educação de jovens e adultos), de formação de adultos em serviço e os alunos de classes especiais. O livro será lançado, com a participação de todas as escolas e alunos. Tiragem de 1.000 exemplares distribuídos gratuitamente.

13 1121 - O PARQUE LAGE E A ESCOLA DE ARTES VISUAIS DO RIO DE JANEIRO

REVERBORACAO PRODUcoes LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.110.645/0001-51
Processo: 01400.003790/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 185.097,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Publicação de livro que apresentará, através de fotografias, da artista plástica e fotógrafa Erna Alfaro, e de textos, de especialistas, os principais aspectos físicos e históricos do Parque Lage, no Rio de Janeiro: a arquitetura dos espaços construídos, a ação da Escola de Artes Visuais e o Parque, em sua presença natural viva.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 1915 - I FENAM Festival Nacional de Música Brasileira

ESTRATEGIUM COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 12.518.281/0001-58
Processo: 01400.004977/20-13

PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R\$: 1.514.059,83
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização do I Festival Nacional de Música Brasileira, de caráter competitivo, com apresentação de 90 canções selecionadas nas etapas eliminatórias. Cada etapa terá um dia de apresentações em cinco cidades paranaenses: Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Francisco Beltrão e Foz de Iguaçu. Das etapas eliminatórias serão selecionadas 30 canções para grande final, que acontecerá em três dias, na cidade de Curitiba/PR. O projeto busca valorizar a música brasileira, incentivar artistas e formar platéia

13 1260 - Variações Musicais da Fundação Maria Luisa e Oscar Americano

Fundação Maria Luisa e Oscar Americano
CNPJ/CPF: 44.138.956/0001-20
Processo: 01400.003979/20-13

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 381.902,35
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Nova série musical que será realizada na Fundação Maria Luisa e Oscar Americano, apresentará 8 concertos privilegiando os jovens músicos brasileiros, tanto no âmbito da música popular quanto da música erudita. Há mais de vinte anos a FMLOA realiza concertos de qualidade, com renomados artistas, em espaço já consagrado pelos músicos e público, considerada uma das principais salas de concerto da cidade de São Paulo.

13 2241 - DVD duplo Ednardo 40 Anos de Canção

Aura Edições Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 27.914.290/0001-35
Processo: 01400.005467/20-13

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 678.140,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Gravar um DVD duplo comemorando 40 anos de carreira do cantor e compositor Ednardo. Um DVD será uma gravação de show especial ao vivo e o outro um documentário sobre sua vida e obra. O box comemorativo será lançado em todo o Brasil com shows que farão um apanhado geral com suas mais significativas músicas, com diferentes arranjos, remixagens e releituras. Para o lançamento serão realizados 7 shows em 7 capitais do Brasil.

13 1609 - Festival Roque Pense! 2013

Terreiro de Idéias e Fazeres Culturais
CNPJ/CPF: 10.193.220/0001-32
Processo: 01400.004542/20-13

RJ - Duque de Caxias
Valor do Apoio R\$: 280.382,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Festival Roque Pense! 2013 promove a produção feminina no rock e na cultura urbana, propondo a cultura antissexista, ou seja, contra a discriminação pelo gênero. Sempre em datas que celebram os Direitos das Mulheres, esta é segunda edição anual e reúne bandas de rock com mulheres de todo o território brasileiro e artistas da cultura urbana, durante seis dias de shows, graffiti, skate, oficinas e do Roque Pense! Rádio Web, em formato de TV Web, que transmite todo o festival via internet.

13 1595 - Petiscana - Gastronomia e Cultura

GWS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E WEB LTDA

CNPJ/CPF: 10.266.463/0001-53
Processo: 01400.004519/20-13
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 112.200,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto para realização de um circuito de gastronomia e música que, durante 70 dias levará ao público das cidades de Belo Horizonte e Macacos shows gratuitos com atrações locais. Cada restaurante participará também oferecendo um prato especialmente preparado para o festival, que homenageará alguma personalidade da cultura local e nacional.



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 981/GC3, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Revoga os atos que menciona.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.006145/2013-18, resolve:

Art. 1º Revogar as Instruções do Ministério da Aeronáutica abaixo relacionadas:

IMA 58-2 - Aprovada pela Portaria DAC nº 601/DGAC, de 03/06/2002, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 7 de junho de 2002, Seção I;

IMA 58-4 - Aprovada pela Portaria DAC nº 226/DGAC, de 19/06/1990, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de julho de 1990, Seção I, página 13428;

IMA 58-7 - Aprovada pela Portaria DAC nº 178/DGAC, de 11/05/1990, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de junho de 1990, Seção I;

IMA 58-8 - Aprovada pela Portaria DAC nº 241/DGAC, de 28/06/1990, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de julho de 1990, Seção I;

IMA 58-10 - Aprovada pela Portaria DAC nº 247/DGAC, de 29/06/1990, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 1990, Seção I, página 15331;

IMA 58-11 - Aprovada pela Portaria DAC nº 621/DGAC, de 03/12/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 19 de janeiro de 1994, Seção I;

IMA 58-13 - Aprovada pela Portaria DAC nº 344/DGAC, de 12/09/1990, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 1990, Seção I;

IMA 58-16 - Aprovada pela Portaria DAC nº 311/DGAC, de 17/08/1990, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de setembro de 1990, Seção I; e

IMA 58-31 - Aprovada pela Portaria DAC nº 353/DGAC, de 14/10/1991, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 1º de novembro de 1991, Seção I.

Art. 2º Revogar as Normas de Sistema do Ministério da Aeronáutica abaixo relacionadas:

NSMA 58-23 - Aprovada pela Portaria DAC nº 284/DGAC, de 06/08/1990, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 1990, Seção I;

NSMA 58-25 - Aprovada pela Portaria DAC nº 285/DGAC, de 06/08/1990, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 1990, Seção I;

NSMA 58-27 - Aprovada pela Portaria DAC nº 286, de 06/08/1990, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 1990, Seção I;

NSMA 58-29 - Aprovada pela Portaria DAC nº 287, de 06/08/1990, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 1990, Seção I;

NSMA 58-33 - Aprovada pela Portaria DAC nº 289, de 06/08/1990, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 1990, Seção I;

NSMA 58-34 - Aprovada pela Portaria DAC nº 298/STE, de 15/05/1999, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 26 de maio de 1999, Seção I, página 13/14;

NSMA 58-35 - Aprovada pela Portaria DAC nº 290, de 06/08/1990, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 1990, Seção I; e

NSMA 58-183 - Aprovada pela Portaria DAC nº 636/DGAC, de 21/08/1997, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 8 de setembro de 1997, Seção I, página 19711.

Art. 3º Revogar as Portarias abaixo relacionadas:
Portaria DAC nº 121/SOP, de 28/03/1990, (IMA 58-9), publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 18 de abril de 1990;

Portaria DAC nº 034/DGAC, de 19/01/2000, (IMA 58-27), publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 4 de fevereiro de 2000, Seção I;

Portaria DAC nº 059/DGAC, de 09/02/1993, (IMA 58-36), publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 1993;

Portaria DAC nº 145/DGAC, de 31/01/2001, (IMA 58-40), publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2001, Seção I;

Portaria DAC nº 588/SPL, de 19/11/1993, (IMA 58-43), publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 15 de dezembro de 1993;

Portaria DAC nº 589/SPL, de 19/11/1993, (IMA 58-44), publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 15 de dezembro de 1993; e

Portaria DAC nº 1138/SPL, de 31/07/2001, (IMA 58-51), publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 10 de agosto de 2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.806ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIAS 28 E 29 DE MAIO DE 2013

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.606/2010, 24.731/2010, 27.324/2012, 27.369/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.688/2012, 27.333/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.668/2011, 26.748/2012, 27.367/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.752/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TENENTE BRAGA", não inscrito, com a balsa "TRANSGLOBAL IV" e o comboio integrado pelo Rb "COMTE JÓ" com a balsa "NB II", ocorridos no rio Madeira, Borba, Amazonas, em 11 de junho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Amadeu Moreira da Silva (Condutor)

Nº 27.671/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "COSTA PACÍFICA", de bandeira italiana, e o NM "ORCHESTRA", de bandeira panamenha, ocorrido na Enseada de Búzios, município de Armação de Búzios, Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Michele de Gregório (Comandante).

Nº 27.547/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "TAINÁ" e uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido no Igarapé São Salvador, município de Cruzeiro do Sul, Acre, em 15 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lindalci Maciel de Souza (Proprietário/Condutor não habilitado).

Nº 26.983/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "GEOCONDA", ocorridos na barra do canal do Camacho, Jaguaruna, Santa Catarina, em 20 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jair de Oliveira Prestes (Proprietário/Mestre).

Nº 26.422/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no Igarapé Atua, município de Portel, Pará, em 10 de novembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Nildo Sanches Ataíde (Condutor inabilitado).

Nº 27.522/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "SKANDI LEBLON" e a plataforma "OCEAN COURAGE", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Barreirinhas, São Luís, Maranhão, em 05 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Márcio Santos Teixeira (Oficial de Serviço do Rb "SKANDI LEBLON") Michael Loren Harris (DPO Sênior na plataforma "OCEAN COURAGE").

Nº 27.731/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "JUGIRO" e seu condutor, ocorrido no açude Favelas, Fazenda Dois Irmãos, no município de Tauá, Ceará, em 27 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Avelange Cavalcante Mota (Proprietário).

Nº 27.879/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "DONNA ISaura", ocorrido nas proximidades da praia do Siriú, Garopaba, Santa Catarina, em 04 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jocelino dos Santos Ribeiro (Mestre).

13 2841 - MC Papo turnê e CD 2013
Alexandre Materna
CNPJ/CPF: 100.744.356-12
Processo: 01400.006886/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 377.328,00
Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Em turnê, se apresentou de norte ao sul do país com grande destaque em Pará, Goiás, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Santa Catarina. O MC promete repetir todo esse sucesso através do seu novo trabalho, cuja a música de divulgação é "Tudo para dar errado". Vale destacar que o hit "Piriguete" atingiu 12 milhões de acessos na internet. Então o foco deste projeto é garantir a turnê do MC pelo Brasil no ano de 2013, e a divulgação dos estilos funk e reggaeton, bem como a gravação do CD 2013.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

13 0165 - Mão na Lata - Imagens e Narrativas

Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75

Processo: 01400.002564/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 304.745,00

Prazo de Captação: 05/06/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Continuidade e manutenção das atividades do projeto Mão na Lata. Trata-se de ações de educação pela arte, utilizando as linguagens da fotografia artesanal e digital associadas à leitura e escrita. Serão seis oficinas para 120 jovens da comunidade da Maré no Rio de Janeiro, capacitação de 4 jovens monitores, da Maré, manutenção e atualização do site do projeto www.maonalata.com.br, e produção e edição de um vídeo com 20 minutos de duração, documentando as atividades do projeto.

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 10696 - TURNÊ SAMBA SUOR BRASILEIRO

Studio 3 Espaço de Dança S/S Ltda

CNPJ/CPF: 03.037.451/0001-91

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2013 a

30/11/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 2080 - Brasil a 4

Candela Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.982.570/0001-48

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2013 a

31/07/2013

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 1983 - Aos sete e aos quarenta

João Luís Anzanello Carrascoza

CNPJ/CPF: 082.077.668-83

SP - São Paulo

Período de captação: 01/06/2013 a

31/12/2013

PORTARIA Nº 284, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC:12 7311- "ORQUESTRA DE VIOLÕES 2013", portaria de aprovação nº 0694/12 de 05 de dezembro de 2012 e publicado no D.O.U em 06 de dezembro de 2012.

Onde se lê: Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves

Leia-se: Associação Bento-Gonçalvesense de Convivência e Apoio à Infância e Juventude - ABRAÇAÍ

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 23.806/2008 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "SEDCO 707", de bandeira liberiana, e um trabalhador, ocorrido no campo Roncador, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Representação de Parte: Autor: Antônio Carlos Souza de Jesus, Adv. Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838). Representados: Transocean Brasil Ltda., Adv. Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503); Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, Adv.ª Dr.ª Joanna Moreira Trindade (OAB/RJ 149.732). Decisão: por maioria quanto ao mérito da 1ª representada e por unanimidade quanto a 2ª representada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se a representação privada e exculpando-se as representadas Transocean Brasil Ltda. e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Enviar cópia ao Ministério Público do Trabalho. O Exmº Sr. Juiz-Revisor julgou o fato da navegação como decorrente de imprudência da 1ª Representada condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas na forma da lei, rejeitou a promoção da PEM para arquivamento dos Autos e exculpou a 2ª Representada, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, ambos foram parcialmente vencidos.

As 14h47min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h52min.

Nº 24.627/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "DRAGA COPACABANA" com a ponte de acesso ao píer da Companhia Siderúrgica Nacional, no porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, ocorrido em 12 de junho de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Leite dos Santos Filho, (Mestre de Cabotagem), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031). Decisão unânime: julgar procedente a representação da PEM, fls. 160 a 163, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes da conduta imprudente e negligente do Sr. José Leite dos Santos Filho, na condição de responsável pela manobra da draga "COPACABANA", objeto do presente processo, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, da mesma lei, c/c os artigos 124, inciso I, 127 e 139, inciso IV, alínea "a", com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais.

As 17h05min os trabalhos foram suspensos, sendo reiniciados às 13h30min do dia 29/05/2013.

Nº 25.812/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "CEC ACCORD", de bandeira tanzaniana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto da cidade do Cabo, África do Sul, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 05 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mykola Drobyna (Comandante) e Eduard Volkov (Imediato), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, responsabilizando Mykola Drobyna e Eduard Volkov, condenando-os à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 27.100/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "AMORITA", de bandeira panamenha, ocorrido no canal do Espadarte, Salinas, Pará, em 16 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rolando Villasenor Dulay (Comandante), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, o Capitão de Longo Curso, filipino, Rolando Villasenor Dulay, aplicando-lhe a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 26.294/2011 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS III", auxiliada pelos Rb "JUPITER", "PROCYON" e "SN CAETÉ", ocorrido no porto de Salvador, Bahia, em 23 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vitaliano Teixeira Dantas (Comandante da plataforma "PETROBRAS III"), Adv.ª Dr.ª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673); Inácio Oliveira Acciolly Lins (Prático), Adv.ª Dr.ª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339); Denilson Santana (Comandante do Rb "SN CAETÉ"), Adv. Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva (OAB/BA 32.612). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, condenando, por negligência do CLC Vitaliano Teixeira Dantas e o prático Inácio Oliveira Acciolly Lins à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada um, de acordo com os artigos 121, inciso VII, e 124, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas. Exculpar o MCB Denilson Santana.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.479/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "ATLÂNTICO", ocorrido no cabo Maguary, nas proximidades da Ponta do Amoroso, Pará, em 03 de abril de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.519/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido próximo à comunidade de Moura, município de Afuá, Pará, no ano de 1977.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 45/47), em razão do fato da navegação previsto no art.15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo.

Nº 27.526/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "AMADON TIDE II", de bandeira vanuatense, com a plataforma "PETROBRAS XVI", ocorrido no campo de Baúna, bacia de Santos, Santa Catarina, em 02 de julho de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 26.090/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "LADY LAURA", não inscrito, e uma passageira, ocorrido durante a travessia entre os municípios de Bujarú e Belém, Pará, em 15 de janeiro de 2006.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fator não devidamente apurado mandando arquivar os autos, conforme requerido pela Doutra Procuradoria.

Nº 26.819/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NT "NILZA" com o píer de atracação do Terminal Solimões (TESOL), situado no rio Solimões, município de Coari, Amazonas, em 13 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como resultante de um caso fortuito e de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.153/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "ALMANAQUE" e o catamarã "KAKAMAUMAU", ocorrido na baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de erro de navegação de um tripulante não identificado, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria. Oficiar a Delegação de Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (dispõe sobre o seguro obrigatório DPBM), cometida pelo proprietário do veleiro "ALMANAQUE", Leonel Fernandes Filho).

Nº 27.357/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BM "CIDADE DE BARREIRINHA" e uma passageira, ocorrido durante a travessia da cidade de Juriti, Pará, para Manaus, Amazonas, em 24 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não ter se configurado fato ou acidente da navegação.

Nº 27.464/2012 - Fato da navegação envolvendo um bote a remos, sem nome, não inscrito, e seus dois ocupantes, ocorrido na lagoa do Aviso, município de Linhares, Espírito Santo, em 10 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da possível imprudência do condutor falecido, mandando arquivar os autos em razão da extinção da punibilidade, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva das testemunhas arroladas à fl. 144-A, nos Autos do Processo nº 27.262/2012, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54, e nada mais havendo a tratar, às 14h44min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 29 de maio de 2013.

Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-PresidenteMANOEL MACHADO DOS ANJOS
SecretárioPROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 13 DE JUNHO DE 2013

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min

Nº 24.861/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MOL VALPARAISO", de bandeira vanuatense, ocorrido nas proximidades do Terminal de Contêineres do porto do Rio de Janeiro, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 30 de julho de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Gilzio Greco Moreira (Prático)
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

: Bag Gyeong Jin (Comandante)

Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)

Nº 26.110/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "ANNA NERY" com o cais do Terminal de São Joaquim, em Salvador, Bahia, ocorridos em 16 de fevereiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jaime Ferreira Marques (Comandante/Condutor) e : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos
Advogado : Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155)

Nº 25.923/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "FEIO II", dois de seus ocupantes e a LM "PAPA LÉGUAS II", ocorridos no lago de Itaipu, Foz do Iguaçu, Paraná, em 04 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Eleandro da Silva
(Proprietário da LM "PAPA LÉGUAS II")
Advogado : Dr. Luiz Carneiro (OAB/RS 70.278 - OAB/PR 50.260)

: Osmar de Ogregon

(Proprietário da moto aquática "FEIO II") - Revel

Nº 25.170/2010 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "MTR" e o bote "VALE", ocorrido no rio Preguiças, município de Barreirinhas, Maranhão, em 02 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Guilherme Barjona Lobão
Advogado : Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos (OAB/MA 4.735)

Nº 24.833/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "ADRIANA" e o BP "MONSENHOR DIOMEDES", ocorridos entre as praias de Redonda e Barrinha, município de Icapuí, Ceará, em 04 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Francisco Germano Neto
(Mestre do BP "MONSENHOR DIOMEDES")
Advogado : Dr. José Roberto Justino de Aguiar (OAB/CE 6.547)

: Associação de Moradores de Redonda

(Proprietária do BP "MONSENHOR DIOMEDES") - Revel

Nº 25.388/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ADRENALINA", não inscrita, com uma criança, ocorridos no canal do Igarapé das Pedrinhas, Macapá, Amapá, em 04 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Ailton Alves Marques (Condutor) - Revel

Em 4 junho de 2013.



DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.354/2012
Acidente / Fato: INCENDIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: GREGO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO / SÃO SEBASTIAO- SP
Data do Acidente: 22/04/2011
Hora: 12H
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONCALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.467/2012
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / BURITI-ZEIRO-MG
Data do Acidente: 24/09/2011
Hora: 18H
Data Distribuição: 25/09/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONCALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.835/2013
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: LE BNVC 274 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO DO MADEIRA / HUMAITÁ-AM
Data do Acidente: 18/05/2012
Hora: 20H
Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONCALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.870/2013
Acidente / Fato: ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: AS VICTORIA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MACAPÁ-AP
Data do Acidente: 09/08/2012
Hora: 11H
Data Distribuição: 13/03/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONCALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.716/2013
Acidente / Fato: EXPLOSAO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: KAPIAO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ENSEADA DO JURUMIRIM / PA-RATY-RJ
Data do Acidente: 14/01/2012
Hora: 17H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.858/2013
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: A VOLANTE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DO BAIRRO PIRANHAS / VELHA / AL
Data do Acidente: 25/10/2012
Hora: 02H
Data Distribuição: 13/03/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 26.993/2012
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: GREEN FLEET I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional

Nome: LUMPSUM / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Nome: AIDE II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Nome: LUMPSUM / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 10/02/2011
Hora: 04H50
Data Distribuição: 03/04/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.506/2012
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SAO PEDRO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO PONTAL / CORURUPE-AL

Data do Acidente: 16/01/2008
Hora: 09H
Data Distribuição: 16/10/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

FILHO PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 4 de junho de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 471, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional, previsto no Decreto nº 7.855, de 05 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no cumprimento da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º do Decreto nº 7.855, de 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional.

Art. 2º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional tem por finalidade promover a articulação interfederativa para a implementação de programas e ações de educação profissional e tecnológica.

Art. 3º Compete ao Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional:

I - subsidiar a atuação do Conselho Deliberativo de Formação Profissional no cumprimento de suas competências, definidas no art. 2º do Decreto nº 7.855 de 5 de dezembro de 2012; e

II - estimular a instituição de fóruns estaduais e distrital de apoio à formação e qualificação profissional, com a finalidade de promover a articulação, em cada unidade da Federação, de órgãos públicos e instituições privadas envolvidos na implementação de programas e ações de educação profissional e tecnológica.

Art. 4º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional estará vinculado ao Ministério da Educação e será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Ministérios signatários da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

II - Ministérios e demais órgãos da Administração Pública Federal signatários de Acordo de Cooperação Técnica para adesão ao Pronatec;

III - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação;

IV - Fórum Nacional de Secretários Estaduais do Trabalho;

V - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social;

VII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação;

VIII - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação;

IX - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

X - Conselho Nacional de Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;

XV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;

XVI - Central Única dos Trabalhadores;

XVII - Força Sindical;

XVIII - União Geral dos Trabalhadores;

XIX - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil;

XX - Nova Central Sindical de Trabalhadores;

XXI - União Nacional dos Estudantes; e

XXII - União Brasileira de Estudantes Secundaristas.

§ 1º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional será coordenado pelo titular da Secretaria de Educação Profissional - SETEC.

§ 2º Os representantes de que trata o caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e instituições e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os representantes designados por ato do Ministro de Estado da Educação poderão ser substituídos a qualquer tempo, por indicação dos titulares dos respectivos órgãos e instituições que integram o Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional.

Art. 5º O Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente por convocação de seu coordenador.

Art. 6º Caberá ao Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional apresentar proposta de regimento interno, que será submetida à aprovação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º Para cumprir suas finalidades, o Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional contará com o auxílio da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional.

Art. 8º As atividades dos integrantes do Fórum Nacional de Apoio à Formação e Qualificação Profissional serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Educação, na Funcional Programática 12.363.2031.6380.0001, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR

Em 4 de junho de 2013

PROCESSO Nº 23005.002262/2010-44 - Acolho a NOTA TÉCNICA nº 091/2013-PF-UGFD/PGF/AGU, às fls. 3.057 e 3.057v, conheço do recurso apresentado e, em consequência, decido:

I - Pelo desprovemento do recurso apresentado pela Empresa Poligonal Engenharia e Construção Ltda. (fls. 3.043 - 3.053).

II - Mantenho a decisão proferida às fls. 3.026.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.990, DE 31 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos Concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 003/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013 conforme informações que seguem:

Processo	2113.000218/2013-15
Matéria de Ensino	Campos do Conhecimento Educacional; Currículo, Conhecimento e Diversidade Cultural
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ALFRANCIO FERREIRA DIAS - 73,02 2º LUGAR: MARILENE SANTOS - 66,65

Processo	23113.011997/2012-69
Matéria de Ensino	Educação e Comunicação; Sociedade, Estado e Educação
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: SIMONE DE LUCENA FERREIRA- 88,98

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA Nº 739, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 011415/2011, resolve:

Aplicar à empresa SOARES E RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS DE COSTURA, VESTUÁRIO E MAGAZINE LTDA - ME, com sede à Rua Astúrias, nº 125, Bairro Imirim, São Paulo - SP, CEP 02540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.886.557/0001-10, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2011NE800372 constante do Processo Administrativo 011415/2011, bem como com sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.6 do Edital de Pregão nº 389/2011, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.722/2001.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

Estabelece os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, art. 169, §2º, art. 213, e o art. 97, §10, IV, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Cooperativas;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Licitações e Contratos;
Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 - OSCIP;
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF;
Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - CADIN;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Normas de Transferências;
Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010;
Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011;
Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os documentos legais exigidos para efetivação das transferências de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da União, no âmbito do FNDE, resolve:

Art. 1º Estabelecer a apresentação dos documentos previstos nesta resolução como condição para a transferência de recursos financeiros aos Estados, Municípios, Distrito Federal, a entidades da Administração Pública Indireta e a entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do FNDE.

Art. 2º Os processos administrativos relacionados ao repasse de recursos financeiros para as entidades abaixo relacionadas deverão conter os seguintes documentos:

§ 1º Estados, Distrito Federal e Municípios:

I	Cadastro do ente federativo e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Cópia autenticada do diploma eleitoral ou, se for o caso, cópia da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente federativo;
III	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal do ente federativo;
IV	Extrato do CAUC ou outro documento idôneo que comprove que o ente federativo encontra-se dentro do limite total com despesa de pessoal;
V	Certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN) ou declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou secretário de finanças, juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

* disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 2º Autarquias e fundações públicas, estaduais, distritais e municipais:

I	Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Cópia autenticada do ato de nomeação e posse do representante legal da entidade;

Art. 3º Em se tratando de transferências voluntárias realizadas mediante a celebração de convênios, o envio da documentação prevista nesta resolução deverá ser precedido do cadastramento no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse (SICONV), conforme orientação disponível no endereço eletrônico www.convênios.gov.br.

Art. 4º A comprovação a que se refere o inciso XV do § 3º do art. 2º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, devendo tal comprovação ser relativa aos três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse.

Art. 5º A comprovação a que se refere o artigo anterior deve ser aprovada pela área técnica do FNDE, nos termos do art. 3º-A do Decreto nº 6.170/2007.

Art. 6º Para as entidades sem fins lucrativos que não puderem cumprir o requisito previsto no inciso VI do § 5º do Art. 2º, será facultado, excepcionalmente, atendê-lo mediante o encaminhamento de cópia autenticada de estatuto que contenha cláusula com previsão de atendimento permanente, direto e gratuito aos portadores de necessidades especiais, conforme autorização do art. 22 da Lei nº 11.947, de 2009.

Art. 7º O repasse de recursos financeiros para entidades privadas sem fins lucrativos dependerá, ainda, do cumprimento dos requisitos previstos na LDO, tais como os que se apresentaram nos artigos 51 a 54 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.

Art. 8º Nos casos excepcionais em que houver substituição do representante legal faz-se necessário o envio do ato de delegação de competência, bem como da cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade.

Art. 9º As entidades privadas sem fins lucrativos que vierem a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverão atualizar os seus dados cadastrais junto ao

FNDE e não poderão acumular esta qualificação com o certificado de entidade beneficente de assistência social - CEBAS.

Art. 10. As entidades que participarem como intervenientes nos convênios deverão encaminhar a documentação pertinente a sua natureza jurídica, conforme estabelecido no art. 2º.

Art. 11. No caso de repasse de recursos financeiros às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, deve ser comprovado, ainda:

I - a previsão de aplicação de seus excedentes financeiros em educação;

II - a previsão de destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Art. 12. A demonstração do cumprimento das exigências previstas nesta resolução dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, acordo ou ajuste, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao FNDE, de documentação comprobatória da re-

III | Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade.

* disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 3º Entidades privadas sem fins lucrativos:

I	Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, pelo prazo mínimo de três anos;
III	Cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;
IV	Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada, se for o caso, de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinado pelo dirigente máximo;
V	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;
VI	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
VII	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
VIII	Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
IX	Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais;
X	Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais;
XI	Declaração original ou autenticada em cartório, emitida por 3 (três) autoridades públicas locais, com timbre da instituição a cujo quadro pertençam, atestando o regular funcionamento da entidade nos 3 (três) últimos anos, com o número de inscrição no CNPJ, razão social e endereço da requerente;
XII	Declaração firmada pela autoridade máxima da entidade, atestando não haver entre os seus dirigentes, agentes políticos do Poder ou do Ministério Público bem como, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
XIII	Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de Inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
XIV	Declaração do profissional ou organização contábil atestando que tem conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativas à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos;
XV	Comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal;
XVI	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
XVII	Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;
XVIII	Comprovante de regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais anteriormente recebidos, mediante extrato do subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) ou extrato do SICONV;
XIX	Consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - (CEPIM).

* disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 4º Para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), além do rol dos documentos citados no parágrafo 3º:

I	Cópia autenticada do Certificado de OSCIP, emitido pelo Ministério da Justiça;
II	Certidão de regularidade, emitida pelo Ministério da Justiça, anualmente, após a aprovação da prestação de contas.

* disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 5º Entidades privadas sem fins lucrativos, que mantenham escolas de educação especial, beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):

I	Cadastro da entidade e do dirigente - Anexo I * constando assinatura original do dirigente;
II	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, pelo prazo mínimo de três anos;
III	Cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;
IV	Cópia autenticada da ata de eleição e posse de sua diretoria;
V	Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal;
VI	Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado, ou de seu protocolo de renovação apresentado tempestivamente;
VII	Declaração original ou autenticada em cartório, emitida no exercício do pedido da habilitação, por 3 (três) autoridades locais, com timbre da instituição a cujo quadro pertençam, atestando o seu funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com a indicação do seu número de inscrição no CNPJ, razão social e endereço da requerente;
VIII	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
IX	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
X	Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

* disponível no site www.fnde.gov.br.

§ 6º Consórcios Públicos, além do rol dos documentos especificados no § 2º ou § 3º e conforme a natureza jurídica apresentada no cadastro da receita federal:

I	Cópia autenticada do protocolo de intenções para a realização do consórcio;
II	Cópia autenticada das leis municipais de aprovação e ratificação do protocolo de intenções de cada município;
III	Cópia autenticada do contrato de consórcio público.



gularidade ou, quando couber e a critério do beneficiário, do extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC ou outro sistema eletrônico que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 13. Os entes/entidades deverão, obrigatoriamente, indicar no Anexo I uma agência do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal.

Art. 14. Os documentos apresentados para fins de habilitação e autuados pelo FNDE que não sofreram alteração ou não perderam a validade, nos termos da legislação vigente, serão considerados válidos para os anos subsequentes, sendo o proponente notificado a apresentar eventual documentação complementar.

Art. 15. A documentação de que trata esta Resolução deverá ser entregue na Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais/COHAP/FNDE das 8h 30min às 17h 30min, postada nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou ainda encaminhada, via transporte de encomendas, com comprovante de entrega no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE- 12º andar - CEP 70.070-929 - Brasília/DF.

Art. 16. Caso sejam identificadas falhas na documentação, será encaminhado expediente com orientações e prazo para a sua complementação ou correção. Depois de sanadas as falhas identificadas, a documentação poderá ser reapresentada, devidamente acompanhada da cópia do expediente de diligência, desde que no prazo estipulado.

Art. 17. O sistema Habilita que contém as informações necessárias quanto à habilitação do ente/entidade estará disponível no site do FNDE para o acompanhamento da situação de regularidade quanto aos documentos enviados e analisados pela equipe responsável. Ressalta-se que o ente/entidade deverá atualizar constantemente os documentos que venceram ou foram desatualizados no decorrer do exercício.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do ente/entidade a atualização dos dados cadastrais, por meio do envio do Anexo I (Cadastro do órgão/entidade do dirigente), inclusive com a informação dos e-mails institucionais. Os dados em referência são importantíssimos para melhorar a comunicação quanto ao envio das diligências e também o envio dos futuros convênios que porventura forem firmados.

Art. 19. A documentação necessária para a certificação da situação de regularidade de entes federativos, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos é condição imprescindível à celebração de convênios devendo ser encaminhada no momento do envio dos documentos do projeto e atualizada constantemente durante todo o exercício.

Art. 20. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela área técnica competente, mediante a apresentação do original.

Art. 21. Fica revogada a Resolução/FNDE/CD/Nº 10, de 31 de maio de 2012.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de junho de 2013

Dispõe sobre a autorização de matrículas em caráter excepcional para transferência de estudantes do curso de Medicina da Unincor, desativado por determinação do Ministério da Educação.

Nº 104 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º da Constituição Federal; o art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o art. 2º, I VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 343, de 2013, determina:

i) autorizar a matrícula de alunos em número superior às vagas autorizadas para recebimento dos alunos provenientes da Unincor, por transferência, até os limites máximos discriminados no quadro anexo;

ii) conferir às matrículas acrescidas no intuito de receber por transferência alunos da Unincor o caráter extraordinário, sem impacto no número de vagas autorizadas para oferta anual para o curso de Medicina da IES contemplada;

iii) notificar as instituições de ensino relacionadas no anexo da publicação do Despacho.

A autorização de que tratam os itens i e ii acima relacionados fica vinculada à apresentação a esta SERES, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do Despacho, de:

a) apresentação dos critérios e resultados do processo seletivo interno;

b) comprovação das matrículas correspondentes às vagas com discriminação por nome e CPF dos alunos e

c) cotejo e confirmação pela DISUP/SERES de que os alunos matriculados constam da relação de estudantes da Unincor.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Transferência de estudantes da Unincor

IES	Semestres												Total
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
Faculdade de Saúde e Ecologia Humana - FASEH (Vespasiano-MG)	8	8	8	8	8	8	8						48
Centro de Ensino Superior de Valença - Rio de Janeiro			10	10	10	10	10	10	40	40			140
Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora-MG					15	15							30
Centro Universitário de Caratinga - UNEC		8	8	8	8	8	8	12	12	12	12	12	108
Unicube - Universidade de Uberaba-MG						10			10				20
Universidade Severino Sombra - Vassouras-RJ							15	25					40
Instituto Metropolitano de Ensino Superior - IMES - Ipatinga-MG	8	5	3	5	5	7	2	5	8	10			58
Total	16	21	29	31	46	58	35	52	70	62	12	12	444

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.017321/2012-67, resolve:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 31/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº. 131/2012, celebrada com a empresa Rivax Diagnóstica Ind. Com. Imp. E Exp. De Prod. P/ Laboratórios Ltda, CNPJ nº. 07.760.047/0001-00, com fundamento no inciso I, art. 20 do Decreto nº. 7.892/2013 e Cláusula Décima Primeira da Ata, por motivo de descumprimento da obrigação de entregar o material por parte da referida empresa. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 6.275, DE 29 DE MAIO DE 2013

O Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 9730 de 13/12/2011, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 14/12/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 95, publicado no DOU em 10/05/2013, aprovado "ad referendum" pela Congregação do IFCS, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
Setorização: História da Filosofia
1º Danilo Bilate de Carvalho
2º Paulo Mendes Taddei
3º Daniel do Valle Petri
4º Ana Cláudia Gama Barreto

MARCO AURELIO SILVA SANTANA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 24 de maio de 2013, publicada no D.O.U de 27 de maio de 2013, página 19, Seção 1, onde se lê:

Art. 13. [...]

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício após 30 de agosto de 2013, de diferença de débito correspondente à obrigação previdenciária abrangida pelo parcelamento de que trata esta Portaria, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial; ou
leia-se:

Art. 13.[...]

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício após 30 de agosto de 2013, de diferença de débito correspondente à obrigação previdenciária abrangida pelo parcelamento de que trata esta Portaria, salvo se integralmente pago no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial; ou

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 7, DE 1º DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUÍ O(S) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
45.265.709/0001-57	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	11242.720117/2013-18

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

ALESSANDRO DEL COL

ATO DE EXCLUSÃO Nº 8, DE 1º DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007), e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº. 303/2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo

único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou, d) constatada a incidência da hipótese do art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 c/c art. 10º e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, EXCLUI os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
57.205.478/0001-75	JR IND. E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA	11242.001182/2012-51

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-058.

ALESSANDRO DEL COL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 623, DE 28 DE MAIO DE 2013

Define critérios e procedimentos operacionais para recuperação e reciclagem de crédito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vinculados à área de Habitação contratadas com agentes financeiros até 1º de junho de 2001, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 716, de 14.05.2013, publicada no DOU de 16.05.2013, baixa a presente Circular.

1 As entidades com dívidas junto ao FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, na condição de Agente Operador do FGTS, decorrentes de operações contratadas até 01.06.2001, na área de habitação, não renegociadas nas condições da Lei nº 8.727/93, poderão renegociar suas dívidas habitacionais nas condições estabelecidas nesta Circular, sem prejuízo das regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN sobre renegociações e contingenciamento de crédito ao Setor Público.

2 Para os efeitos desta circular são adotados as seguintes definições:

a) dívida vencida - encargos cobrados pelo credor e não paga pelo devedor, bem como amortizações extraordinárias, liquidações antecipadas e indenizações securitárias não repassadas ao Agente Operador do FGTS, conforme previsto contratualmente ou, no que couber, nesta circular;

b) dívida vincenda - parte da dívida cujas prestações mensais ainda não venceram;

c) saldo residual - saldo devedor do empréstimo depois de decurso do prazo contratual, desconsiderando eventuais débitos vencidos;

d) títulos CVS - título público federal emitido por ocasião da novação dos créditos do agente junto ao FCVS, com prazo de resgate de 30 anos a contar de 01.01.97.

3 NA APURAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA VENCIDA PARA LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO

3.1 Na apuração do valor da dívida vencida e do saldo residual para liquidação ou renegociação, o Agente Operador adotará atualização mensal com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros com base nas taxas nominais definidas a seguir:

a) taxa contratual, da data de vencimento dos encargos até 04.12.2002;

b) 3,08 % aa, de 05.12.2002 até a data da renegociação, limitada a 31.12.2026.

4 NA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA APURADA NA FORMA DO ITEM 3 DESTA CIRCULAR

4.1 Na renegociação da dívida apurada na forma do Item 3 desta Circular, que poderá ser acrescida da dívida vincenda, serão observados os parâmetros a seguir:

a) a prestação e a dívida renegociada serão atualizadas mensalmente com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS, acrescido de juros com base nas taxas nominais definidas a seguir:

a.1) 3,08 % ao ano até 31.12.2026; e

a.2) 6% ao ano, a partir de 01.01.2027.

b) cálculo das prestações pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) ou Sistema de Amortização Constante (SAC);

c) prazo de até 240 meses, contados da data da renegociação, definido em função da capacidade de pagamento do devedor e observadas as garantias oferecidas;

d) garantias contratuais definidas no contrato que deu origem ao débito, devendo o agente inadimplente formalizar garantias suplementares, inclusive os recebíveis das suas relações contratuais, para assegurar melhor liquidez na operação;

e) o vencimento da primeira prestação ocorrerá na data da formalização da renegociação e as demais no mesmo dia da formalização da renegociação ou na data eleita do agente, nos meses subsequentes;

f) vencimento antecipado do contrato no caso de inadimplência de 03 (três) prestações consecutivas;

g) formalização da renegociação por intermédio de instrumento contratual específico de confissão de dívida e promessa de pagamento.

4.1.1 No caso de atraso no pagamento de encargos, será cobrado juros de mora à taxa de 0,03333% por dia de atraso, calculados sobre o valor do débito em atraso atualizado monetariamente, com base no índice de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS, e acrescidos dos juros contratados a que se refere a alínea "a" deste subitem, apurados "pro-rata die" da data de vencimento dos encargos, inclusive, até a data do pagamento, exclusive;

4.1.2 As dívidas renegociadas até 16 de maio de 2013, originalmente contratadas até 01.06.2001, exceto nas condições da Lei nº 8.727/93, podem ser renegociadas nas condições definidas nesta Circular, não sendo permitida retroação destas condições a datas anteriores às respectivas negociações efetuadas, observados, ainda, os critérios previstos no subitem 3.1 desta Circular.

4.1.3 As garantias suplementares de que trata a alínea "d" deste subitem podem ser representadas pelos ativos de titularidade do Agente Devedor ou de seus acionistas/proprietários.

4.1.3.1 O agente devedor deverá apresentar ao Agente Operador os dados relativos a essas garantias e demais documentos necessários à sua avaliação, inclusive laudo especializado emitido por entidade competente para esse fim;

4.1.3.2 Se o ativo se referir a recebíveis, o Agente Devedor deverá apresentar ao Agente Operador comprovante de abertura de conta corrente de sua titularidade na CAIXA, denominada de "conta centralizadora", para Centralização na CAIXA da totalidade da arrecadação proveniente dos recebíveis oferecidos em garantia da operação.

4.1.3.2.1 Nesse caso, o Agente devedor deverá encaminhar, também, ao Agente Operador comprovante de abertura de outra conta de sua titularidade na CAIXA, denominada "conta reserva de meio de pagamento", não movimentável pelo titular, a ser mantida durante todo o período de vigência da operação de renegociação, nos termos e condições previstos no instrumento contratual que formalizou a operação e renegociação.

4.1.3.2.2 A conta reserva de que trata o subitem 4.1.3.2.1 anterior deverá acumular saldo equivalente a 03 (três) prestações mensais vincendas, calculadas com base nas 03 (três) prestações mensais imediatamente subsequentes à respectiva data de aferimento do saldo devedor do Contrato de renegociação, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação total da operação.

4.2 O Agente Operador poderá aceitar como moeda de pagamento títulos CVS originados da própria instituição devedora ou adquiridos de outros agentes financeiros, pelo valor unitário da data do pagamento.

4.2.2 Não dispo do devedor de valor em espécie ou títulos CVS e mediante encerramento de suas atividades, o Agente Operador poderá receber em pagamento, até o limite da dívida, cessão de ativos de titularidade do agente financeiro, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, após análise de risco e equivalência econômica, de modo a preservar o patrimônio do Fundo.

5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

6 Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 391, de 25.09.2006.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 624, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 288, 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 411, 435, de 16.12.03, 448, de 22.06.04, 475, de 31.05.05, 485, de 27.10.05, 542, de 30.10.07, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 704, de 31.10.12, 708, de 31.10.12, 713, de 11.12.12 e 718, de 14.05.13 suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 30, de 15.10.12, 33, 34 e 35, de 23.10.12, 37, de 24.10.13 e 47 e 48, de 27.11.2012, Portarias Interministeriais nº 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de

03.12.12, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nº 363, de 11.08.11, 542, de 23.11.11, 591, de 10.12.12, 194, de 30.04.13, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento - Programas de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC.

2 A versão dos Manuais ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações e de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS - Pró-Cotista e FIMAC, com destaque em negrito no texto.

3 Estes manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

5 Esta Circular entra em vigor a partir data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 616, de 08.03.2013.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 625, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos, da Instrução Normativa do MCIDADES nº 30, de 15.10.12, 33 e 35, de 23.10.12, 47 e 48, de 27.11.12, resolve:

1 Divulgar a relação dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 702/12, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor de imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE.

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" do Anexo desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item Circulares CAIXA e FGTS.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Circular Caixa nº 608, de 20.12.2012.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 534, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 22 de maio de 2013, tendo em vista a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como o disposto nos artigos 10 a 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no parágrafo único do art. 14 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º A ementa da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores." (NR)

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 4º e 7º da Instrução CVM nº 301, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São regulados pelas disposições da presente Instrução a identificação e o cadastro de clientes, o registro de transações e o limite de valores, bem como as políticas, procedimentos e controles internos para controle das operações e o cadastramento dos clientes de que tratam os incisos I, II e III do art. 10, o monitoramento e a comunicação das operações e o limite referidos nos incisos I a III do art. 11, e a responsabilidade administrativa prevista nos arts. 12 e 13, todos dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos." (NR)

"Art. 2º Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Instrução:

I - as pessoas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação, consultoria ou administração de títulos ou valores mobiliários e a auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários;

II - as entidades administradoras de mercados organizados;

III - as demais pessoas referidas no art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, que se encontrem sob disciplina e fiscalização exercidas pela CVM." (NR)

"Art. 4º

I - as tempestivas comunicações as quais se referem os arts. 7º e 7º-A; e

....." (NR)

"Art. 7º Para os fins do disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, e no Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, as pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros previstos no art. 4º desta Instrução, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que:

§1º (REVOGADO)

....." (NR)

Art. 3º A Instrução CVM nº 301, de 1999, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A Para os fins do disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, as pessoas mencionadas no art. 2º desta Instrução, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que trata o caput do art. 7º ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º.

§1º A comunicação de que trata este artigo será protegida por sigilo.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários pode firmar convênio com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e outros órgãos reguladores para fins do recebimento das informações referidas no caput." (NR)

Art. 4º Fica revogado o § 1º do art. 7º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de junho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº 02/2012

Objeto: Apurar eventuais irregularidades na: a) aprovação de aumento de capital decorrente da conversão em ações de debêntures da Açopalma - Cia. Industrial de Aços de Várzea de Palma, subscritas pelo Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR; e b) alienação de ativos operacionais dessa companhia por meio de leilão judicial. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Maria Inês Costa Barbalho	Dr. Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro OAB/MG nº 43.291
Paulo Affonso Nogueira Franco	Dr. Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro OAB/MG nº 43.291
Regina Marcia Franco da Paz	Dr. Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro OAB/MG nº 43.291
Rui Martins Castanheira	Não Constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por PAULO AFFONSO NOGUEIRA FRANCO, REGINA MARCIA FRANCO DA PAZ e MARIA INÊS COSTA BARBALHO nos autos do PAS CVM 02/2012.

Fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 01/07/2013 para todos os acusados do processo.

PABLO W. RENTERIA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 10680.007782/2007-34 - Embargante: CARLOS ALBERTO RICARDONI e Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 13884.001866/2008-47 - Recorrente: ENIO PRACHEDES VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 11080.722111/2009-91 - Recorrente: ENIO VITALE BRUSQUE DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 12670.002113/2008-00 - Recorrente: ERIKA NASCIMENTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

5 - Processo nº: 11075.002501/2008-39 - Recorrente: ANTONIO DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10630.720384/2008-83 - Recorrente: GENTIL MATA DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 13837.000340/2007-24 - Recorrente: AURO DE CAMARGO ARANTES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10840.720625/2008-19 - Recorrente: CARLOS ROGERIO DE MELO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13857.000402/2008-41 - Recorrente: DA GOBERTO MONTEIRO RICETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

10 - Processo nº: 10540.001723/2009-19 - Recorrente: LOURISVALDO JOSE DAS VIRGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10580.720493/2009-14 - Embargante: AVANI BULHOES CARVALHO e Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

12 - Processo nº: 10530.723951/2009-62 - Embargante: WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 - Processo nº: 10580.726968/2009-86 - Embargante: AURIMAR SILVA e Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 - Processo nº: 10980.722462/2010-29 - Recorrente: ELBA DE AQUINO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

15 - Processo nº: 10120.003931/2010-37 - Recorrente: LETICIA TAVARES DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10830.723281/2011-14 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BUZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10855.722909/2011-86 - Recorrente: OSVALDO DE SOUZA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10855.723493/2011-13 - Recorrente: OSVALDO DE SOUZA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

19 - Processo nº: 13706.001251/2006-18 - Recorrente: ERNANI LUIZ LACERDA DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 13837.001049/2009-35 - Recorrente: ESDRAS CAMPOS COLICIGNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09 - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 15504.017311/2010-94 - Recorrente: GERSON DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 11080.004614/2008-08 - Recorrente: GLO-RINHA BAPTISTELLA COMERLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 11080.010698/2008-19 - Recorrente: GLO-RINHA BAPTISTELLA COMERLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

24 - Processo nº: 10380.017515/2008-31 - Recorrente: GILBERTO BARDEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10280.720334/2008-13 - Recorrente: JACQUES PHILIPPE MARCEL SANZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10840.002651/2006-08 - Recorrente: JEFFERSON RODRIGO BAGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 15224.001174/2008-06 - Recorrente: JOSE DAS GRACAS BARROS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

28 - Processo nº: 10580.727051/2009-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 - Processo nº: 10580.727113/2009-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: JOSE CICERO LANDIN NETO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

30 - Processo nº: 10980.723341/2009-61 - Recorrente: JOSEPH YEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10980.723623/2011-82 - Recorrente: DIVA MARIA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10980.725113/2012-21 - Recorrente: ARMANDO MARQUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

33 - Processo nº: 10860.721634/2011-94 - Recorrente: FLO-RIPES MATTOS MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10880.721903/2011-84 - Recorrente: FERNANDO GEISER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10920.000957/2003-89 - Recorrente: GER-CINO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

36 - Processo nº: 13893.000407/2009-18 - Recorrente: GREICE PARRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 11080.720013/2010-52 - Recorrente: GUA-CIRA DE OLIVEIRA FRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13746.002091/2008-10 - Recorrente: GUALTER FRANCISCO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 13746.002092/2008-56 - Recorrente: GUALTER FRANCISCO DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

40 - Processo nº: 10280.002907/2007-42 - Recorrente: JOSE OPONCIO DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 15922.000471/2008-59 - Recorrente: LEONARDO DA CUNHA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10120.015113/2008-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: MAYRA CAIADO PARANHOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 - Processo nº: 10280.720059/2009-19 - Recorrente: MICHEL HONCI HABER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 19404.001791/2007-55 - Recorrente: MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

45 - Processo nº: 10530.723594/2009-32 - Embargante: CLAUDIO JENNER DE MOURA BEZERRA e Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46 - Processo nº: 19647.003207/2007-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: GEOVANI CARICIO CALDAS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

47 - Processo nº: 10980.725408/2012-05 - Recorrente: MARIA DA GLORIA LINS DA SILVA COLUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11080.726418/2011-85 - Recorrente: NILTON GERALDO ATHAYDE DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

49 - Processo nº: 11080.004801/2008-83 - Recorrente: JOAO MARIA GOULART LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 11080.732855/2011-38 - Recorrente: NELSON ARAUJO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 11080.733414/2011-53 - Recorrente: MARISSA SANTOS VEECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 11516.000251/2009-47 - Recorrente: RENATO LUIZ CAETANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 11516.000631/2010-15 - Recorrente: LUIZ CARLOS RIFRANO LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

54 - Processo nº: 10980.014422/2008-95 - Recorrente: GUILHERME WESTPHAL KIRCHNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10882.002270/2006-24 - Recorrente: CLAUDIO DE FIGUEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

56 - Processo nº: 10980.009977/2007-34 - Recorrente: NELSON VIOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13637.000664/2008-08 - Recorrente: OSWALDO ANTONIO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 13637.000665/2008-44 - Recorrente: OSWALDO ANTONIO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10283.005997/2008-84 - Recorrente: RUTH ISRAEL LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 13826.000248/2006-11 - Recorrente: SONIVALDO GRUNZWEIG PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 13771.000999/2007-92 - Recorrente: VICENTE DE PAULO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

62 - Processo nº: 10530.720179/2009-27 - Embargante: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA e Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

63 - Processo nº: 11080.726509/2011-11 - Recorrente: IVO VENERANDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 11080.727044/2011-15 - Recorrente: RENE LACERDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

65 - Processo nº: 11516.006013/2008-64 - Recorrente: JOAO ELIAS ROJAS SANCHES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 11516.721906/2012-10 - Recorrente: LUIZ ROBERTO FEUBAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

67 - Processo nº: 10680.002503/2007-46 - Recorrente: WALDEIR JOSE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10825.002160/2004-85 - Recorrente: WALTER APARECIDO ZAMBONATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

69 - Processo nº: 11080.727623/2012-49 - Recorrente: PAULO ROBERTO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11080.728025/2011-14 - Recorrente: JOSE ROGERIO SILVA DA MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

71 - Processo nº: 10860.721204/2011-72 - Recorrente: JOSEFINA RODRIGUES CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

72 - Processo nº: 10746.001172/2006-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: EDNA DIAS LIMA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

73 - Processo nº: 10840.002204/2008-11 - Embargante: JERONIMO BARILLARI FONTES e Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

74 - Processo nº: 10840.002205/2008-57 - Embargante: JERONIMO BARILLARI FONTES e Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

75 - Processo nº: 11080.004125/2002-52 - Embargante: MARIA HELENA LISOT e Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

76 - Processo nº: 10980.720327/2008-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ESPECIAL DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

77 - Processo nº: 10875.721167/2011-33 - Recorrente: OSVALDO HENRIQUES DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
PresidenteEVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

1 - Processo nº: 13830.002005/2005-69 - Recorrente: OROZIMBO CASSIO CONVENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10850.722801/2011-33 - Recorrente: ALTAIR MARIA PEDROSA CASTILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10480.725600/2011-43 - Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

4 - Processo nº: 10183.720398/2007-31 - Recorrente: ADELAIDE MARTINS COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13851.720290/2011-01 - Recorrente: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10469.724030/2011-22 - Recorrente: SILVIO URSULINO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

7 - Processo nº: 12448.734343/2011-62 - Recorrente: PEDRO HAWTREY DE LAPORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10580.012857/2002-12 - Recorrente: RAIMUNDO FABIAN SILVEIRA E SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10480.730629/2011-47 - Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

10 - Processo nº: 10865.000679/2003-71 - Recorrente: CAMILLO CESARE SCOTONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13839.001160/2005-88 - Recorrente: CASIA HARUMI UEHARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10972.000090/2008-61 - Recorrente: JOAO VITOR DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

13 - Processo nº: 13639.720040/2011-88 - Recorrente: ALDO RIBEIRO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

14 - Processo nº: 10070.001097/2007-82 - Recorrente: HELIO MUNIZ SODRE PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13808.001372/2001-07 - Recorrente: OCTAVIO LAURINDO FELIX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10070.100042/2007-54 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO CAMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

17 - Processo nº: 10530.724270/2009-11 - Recorrente: SUL COMERCIO DE CEREAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10569.000654/2010-41 - Recorrentes: TULLIO CRISTIANO MACHADO RODRIGUES e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

19 - Processo nº: 10803.000073/2008-75 - Recorrente: EDUARDO MATIAS ASSOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

20 - Processo nº: 10850.000338/2004-46 - Recorrente: JOSE APARECIDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10675.000903/2007-96 - Recorrente: JOSE HUMBERTO LOURENCO ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 18471.000786/2007-69 - Recorrente: NETRIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10865.004232/2008-86 - Recorrente: OSVALDO FERNANDO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

24 - Processo nº: 10670.000025/2009-11 - Recorrentes: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

25 - Processo nº: 10166.720953/2010-39 - Recorrente: ROBERTO BOCACCI PISCITELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10070.001869/2006-03 - Recorrente: MARIA DEL CARMEN GIL GARCIA CANOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10073.000726/2009-99 - Recorrente: ALEXANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



Relator: ODMIR FERNANDES
28 - Processo nº: 12448.735954/2011-28 - Recorrente: BRUNO MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10830.722838/2011-08 - Recorrente: CORTES VELLOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH
30 - Processo nº: 16151.000088/2006-70 - Recorrente: OSWALDO RICHTMANN JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10530.723475/2011-02 - Recorrente: LORENI LUIZ COMPARIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10580.720868/2009-46 - Recorrente: MARILENE PEREIRA MOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS
33 - Processo nº: 10880.724220/2011-89 - Recorrente: EUGENIO DIAGO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10183.003496/2005-49 - Recorrente: MARDEIREIRA E AGROPECUARIA SOPAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10215.000601/2006-54 - Recorrente: L. F. TIMBERS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES
36 - Processo nº: 10380.733276/2011-65 - Recorrente: MARCUS VINICIUS CARVALHO FONTENELLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 11060.722104/2011-41 - Recorrente: INGRID PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13811.000384/2002-38 - Recorrente: ACOS VILLARES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA
39 - Processo nº: 10325.001073/2005-22 - Recorrente: MARILIA GONCALVES DE OLIVEIRA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 15586.001326/2010-78 - Recorrente: LUCIANO HADDAD DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10970.720193/2011-66 - Recorrente: MARCELLO MARGONARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10283.720300/2010-13 - Recorrente: DJALMA DE SOUZA CASTELO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 15215.720028/2011-80 - Recorrente: EDSON PEIXOTO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13842.720145/2011-21 - Recorrente: NILZE FARATH SCANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011 RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13862.720201/2011-90 - Recorrente: MARIA JOSE CANDIOTTO CARRETERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 15471.000899/2010-71 - Recorrente: EUZEBIO FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA
47 - Processo nº: 15471.000714/2008-12 - Recorrente: MANOEL LINO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13888.721642/2011-11 - Recorrente: LOURENCO ANTONIO DEROBIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13888.721803/2011-76 - Recorrente: NEUSA MARIA DUARTE VIGAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13866.000156/2009-07 - Recorrente: ORLANDO MILAN FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10240.000520/2004-85 - Recorrente: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
1 - Processo nº: 10120.016111/2008-91 - Recorrentes: PAULO CESAR FARIA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

2 - Processo nº: 10830.725209/2011-21 - Recorrente: MIRIAM TRIVELLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 16327.002082/2002-54 - Recorrente: BANCO BCN S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
4 - Processo nº: 15374.001549/2006-44 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10840.000091/2007-20 - Recorrente: JURGURTA DE CARVALHO LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

6 - Processo nº: 10930.001498/2005-01 - Recorrente: ANTONIO ERALDO NEI MARTIRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10730.010021/2007-27 - Recorrente: MARIA LUIZA VASCO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO
8 - Processo nº: 11052.720017/2011-59 - Recorrente: ARLIRIO MOURA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 16004.000299/2010-82 - Recorrente: ERICA VIVIANE MORAES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
10 - Processo nº: 10980.723560/2010-83 - Recorrente: ABDU AREF KUDRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10980.723562/2010-72 - Recorrente: SO-RAYA ROSANA TORRES KUDRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10980.723574/2010-05 - Recorrente: DIVONIRA CRISTINA TORRES KUDRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
13 - Processo nº: 15983.000464/2007-51 - Recorrente: WAGNER DE JESUS POLIZEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10680.015602/2008-79 - Recorrente: JOAO BOSCO ASSUNCAO ESTEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 11543.004450/2004-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVARENGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13433.000432/2009-19 - Recorrente: PORCINO FERNANDES DA COSTA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
17 - Processo nº: 10880.672506/2009-57 - Recorrente: STELLA YARA BLAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 12898.000202/2010-63 - Recorrente: ALVARO DAVID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13830.720651/2011-50 - Recorrente: IARA MIEKO HORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT
20 - Processo nº: 10183.001440/2007-11 - Recorrente: CIFI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10293.720063/2007-76 - Recorrente: JOSE TAVARES DO COUTO - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10293.720074/2007-56 - Recorrente: JOSE TAVARES DO COUTO - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

23 - Processo nº: 10218.000015/2007-61 - Recorrente: SALVIANO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 13706.002849/2006-16 - Recorrente: HELIO JANUARIO DE FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 15471.001585/2007-91 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO
26 - Processo nº: 10865.000824/2007-48 - Recorrente: ARMANDO MANARIN JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 12448.728991/2011-80 - Recorrente: GILSON GILBERTO MOREIRA ESTEVES DIAS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 11516.002777/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRANCISCO CARLOS RAMOS - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
29 - Processo nº: 10830.010721/2007-93 - Recorrente: JOSE LUIZ PALOMAR FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10803.000031/2009-15 - Recorrente: EDUARDO JOSE PRATA CAOBIANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
31 - Processo nº: 10865.000676/2006-81 - Recorrente: ANA MARIA MORAES ANTONELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10875.002759/2003-42 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10950.002333/2004-20 - Recorrente: PAULO DE MORAES BARROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 19515.001557/2007-71 - Recorrente: AMERICO PROIETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
35 - Processo nº: 18470.723924/2012-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

36 - Processo nº: 13896.002619/2010-43 - Recorrente: JOAQUIM TADEU DE SOUZA CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 13982.001100/2010-79 - Recorrente: REGINALDO ROVARIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 16004.001053/2009-94 - Recorrente: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

39 - Processo nº: 13855.720071/2007-06 - Recorrente: SILVIA JUNQUEIRA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 13855.720081/2007-33 - Recorrente: SILVIA JUNQUEIRA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13855.720091/2007-79 - Recorrente: SILVIA JUNQUEIRA NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO
42 - Processo nº: 16004.000110/2009-18 - Recorrente: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10980.720981/2009-19 - Recorrente: LUIZ SERGIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10120.008562/2010-79 - Recorrente: MUNIR SADEQ RAMUNIEH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 19515.003198/2005-24 - Recorrente: RUY MARCHIONI DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
46 - Processo nº: 11444.001440/2010-61 - Recorrente: FERNANDO SILVEIRA COBIANCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 13527.000408/2005-15 - Recorrente: EVA ALVES EVANGELISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13609.000496/2010-02 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS SANTOS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
49 - Processo nº: 11080.002151/2009-12 - Recorrente: FLAVIO DA SILVA TELMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 15504.013036/2009-04 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

51 - Processo nº: 11543.001090/2005-58 - Recorrente: RUBENS PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 19515.000364/2007-01 - Recorrente: FERNANDA CONTALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 19515.000367/2007-36 - Recorrente: MARLENE OLIVEIRA CONTALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 11041.000661/2003-26 - Recorrente: GILBERTO LOUREIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003 RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

55 - Processo nº: 10140.720054/2007-29 - Recorrente: CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10140.720059/2007-51 - Recorrente: CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10280.720770/2008-92 - Recorrente: JOAO AUGUSTO LOBATO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

58 - Processo nº: 19707.000114/2006-24 - Recorrente: MARCO TULIO MURANO GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10675.720230/2008-75 - Recorrente: CAIXUANA S/A REFLORESTAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10675.720229/2008-41 - Recorrente: CAIXUANA S/A REFLORESTAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

61 - Processo nº: 16641.000135/2007-44 - Recorrente: LAUVIR DE QUEVEDO BARBOZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10930.004964/2008-45 - Recorrente: GISELDA ALVES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

63 - Processo nº: 19515.000315/2005-06 - Recorrente: RENALDO CLEMENTE KHERLAKIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 11610.001270/2010-56 - Recorrente: ANCO MARCIO CARMO SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 11020.001822/2003-47 - Recorrente: VLMIR JORGE GIORDANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

66 - Processo nº: 11516.001485/2007-40 - Recorrente: IDELI SALVATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 11610.011371/2006-59 - Recorrente: HELMANN GURGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

68 - Processo nº: 13855.720013/2010-70 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 13855.720012/2010-25 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

70 - Processo nº: 19515.002519/2008-16 - Embargante: DERAT/SÃO PAULO/SP - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: MIGUEL MAURICIO ROITBERG - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

71 - Processo nº: 10680.011372/2005-26 - Embargante: JOMAFRE AGROPECUARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: ALFREDO BRAZ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

72 - Processo nº: 10980.014011/2005-57 - Embargante: DRF/CURITIBA/PR - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: ALFREDO BRAZ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

73 - Processo nº: 19515.001275/2006-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: ADRIANA TAUB RUSU - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

74 - Processo nº: 10675.000279/2004-84 - Embargante: DRF/UBERLÂNDIA-MG - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO/CARF e Interessado: AGROPECUARIA LAGOA DO XUPE LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
PresidenteEVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretária4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

1 - Processo nº: 10980.724030/2011-33 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10980.724031/2011-88 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 12045.000559/2007-87 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

4 - Processo nº: 16327.001371/2010-46 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 16327.001369/2010-77 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 16327.001372/2010-91 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 19392.000171/2008-66 - Recorrente: EFRARI IND COM IMP EXP DE AUTO PECAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

8 - Processo nº: 10640.004849/2008-36 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10640.004851/2008-13 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 37005.002094/2004-53 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10640.004850/2008-61 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10640.004845/2008-58 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10640.004852/2008-50 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10640.004853/2008-02 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10640.004854/2008-49 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10640.004855/2008-93 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10640.004856/2008-38 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10640.004857/2008-82 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10640.004858/2008-27 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

20 - Processo nº: 10680.721657/2010-36 - Recorrente: BANCO BONSUCESSO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10680.721658/2010-81 - Recorrente: BANCO BONSUCESSO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10680.721659/2010-25 - Recorrente: BANCO BONSUCESSO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10680.721662/2010-49 - Recorrente: BANCO BONSUCESSO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10680.721731/2010-14 - Recorrente: BANCO BONSUCESSO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
25 - Processo nº: 16327.720507/2011-00 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 14485.003259/2007-04 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 16327.001889/2008-65 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES
28 - Processo nº: 17460.000729/2007-46 - Recorrente: CAPEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 18088.720393/2011-85 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
30 - Processo nº: 16327.720469/2010-04 - Recorrente: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10680.722064/2011-78 - Recorrente: ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11330.000648/2007-45 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR N IGUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13603.720933/2011-31 - Recorrente: ALNUTRI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 15586.000460/2010-51 - Recorrente: AGORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 15983.001212/2010-45 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA KARICIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 15983.001215/2010-89 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA KARICIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 15983.001216/2010-23 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA KARICIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

38 - Processo nº: 19515.003240/2010-74 - Recorrente: SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 19515.003244/2010-52 - Recorrente: SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 19515.003247/2010-96 - Recorrente: SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13830.722396/2011-80 - Recorrente: FARTURA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
42 - Processo nº: 10320.003565/2007-64 - Recorrente: LOJAS GABRYELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 11020.721683/2011-81 - Recorrente: MADEZATTI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10240.003059/2008-46 - Recorrente: TONIN SOLDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES
45 - Processo nº: 10073.721068/2011-97 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10073.721069/2011-31 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10140.720502/2011-71 - Recorrente: UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10140.720505/2011-12 - Recorrente: UNISAUDE - MS - CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
49 - Processo nº: 35564.001896/2006-47 - Recorrente: AVI-QUEI PROD. HIDR. E PNEUMATICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 36474.000118/2007-93 - Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10196.000634/2011-37 - Recorrente: LABORATORIO ZANGAO DO BRASIL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10630.004024/2007-50 - Recorrente: ALUMINIO CARATINGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



53 - Processo nº: 13864.000016/2011-65 - Recorrente: 64 TVH VALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 23034.000767/2002-17 - Recorrente: DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

55 - Processo nº: 10935.720391/2012-37 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 10935.720392/2012-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 15956.720024/2011-28 - Recorrente: R.G. SERTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 14485.001968/2007-47 - Recorrente: CEU AZUL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

59 - Processo nº: 10245.002253/2007-83 - Recorrente: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 10976.000598/2008-29 - Recorrente: IRMAOS AYRES S/A CONST IND E COM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

61 - Processo nº: 14485.003340/2007-86 - Recorrente: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 17460.000494/2007-92 - Recorrente: FLAVIO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

63 - Processo nº: 10725.721877/2011-87 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO DE VARRE SAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 10725.721878/2011-21 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO DE VARRE SAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 10725.721879/2011-76 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO SEBASTIAO DE VARRE SAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 11030.722196/2012-06 - Recorrente: FUNDACAO ARAUCARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11030.722197/2012-42 - Recorrente: FUNDACAO ARAUCARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 11040.720215/2012-32 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

69 - Processo nº: 13819.000965/00-94 - Recorrente: ARTEFATOS DE CIMENTO TINARI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 14337.000058/2009-11 - Recorrente: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 23034.042509/2006-31 - Recorrente: COMP DE PROC DE DADOS DO MUNIC DE P ALEGRE - PROCEMPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

72 - Processo nº: 18050.010960/2008-13 - Recorrente: GP GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 18050.010962/2008-11 - Recorrente: GP GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 18050.010964/2008-00 - Recorrente: GP GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

75 - Processo nº: 11516.721629/2012-45 - Recorrente: CX ASSIST BENEF FUNC DA ASSOC DE CRED E ASSIST RURAL SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 11516.721630/2012-70 - Recorrente: CX ASSIST BENEF FUNC DA ASSOC DE CRED E ASSIST RURAL SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 12448.725661/2011-32 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 19515.000830/2009-10 - Recorrente: ALFA HOLDINGS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 16682.720575/2011-11 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 11020.724277/2011-71 - Recorrente: CO-OPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

81 - Processo nº: 35464.002198/2006-97 - Recorrente: INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 10167.001617/2007-88 - Recorrente: CE-REALISTA GURUPI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 11020.003360/2007-26 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

84 - Processo nº: 12045.000370/2007-94 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 10830.011014/2008-03 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

86 - Processo nº: 19515.000840/2011-61 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 19515.721448/2011-50 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo nº: 19515.004411/2010-82 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo nº: 19515.004410/2010-38 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo nº: 36630.000533/2007-05 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LEOPOLDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo nº: 19726.002029/2008-34 - Recorrente: ZIGGY CONFECACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01 Bloco J Edifício Alvorada sala 204, Brasília DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

1 - Processo nº: 11020.003752/2009-57 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 11020.003753/2009-00 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCADORA SAO CARLOS - AESC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

3 - Processo nº: 19515.006150/2008-11 - Recorrente: UNIVERSO ONLINE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 19515.006151/2008-65 - Recorrente: UNIVERSO ONLINE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 19515.006152/2008-18 - Recorrente: UNIVERSO ONLINE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 19515.006153/2008-54 - Recorrente: UNIVERSO ONLINE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 19515.006157/2008-32 - Recorrente: UNIVERSO ONLINE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

8 - Processo nº: 10580.722565/2010-00 - Recorrente: CENTRO MEDICO CASSEB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10580.722567/2010-91 - Recorrente: CENTRO MEDICO CASSEB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10580.722568/2010-35 - Recorrente: CENTRO MEDICO CASSEB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10580.722573/2010-48 - Recorrente: CENTRO MEDICO CASSEB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10580.722575/2010-37 - Recorrente: CENTRO MEDICO CASSEB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

13 - Processo nº: 18470.721328/2012-34 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 18470.721329/2012-89 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 18470.721330/2012-11 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 18470.7225912/2011-88 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

17 - Processo nº: 10580.014226/2007-42 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10580.726140/2010-61 - Recorrente: ANDRE GUIMARAES CONSTRUCOES, MONTAGENS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

19 - Processo nº: 10580.723245/2009-25 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 18050.000946/2008-10 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10580.723247/2009-14 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10580.723248/2009-69 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10580.723250/2009-38 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10580.723251/2009-82 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10580.723252/2009-27 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 18050.002705/2008-05 - Recorrente: FUNDACAO DE ADM E PES ECON SOCIAL FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

27 - Processo nº: 10830.015957/2009-88 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 14751.000011/2008-77 - Recorrente: CENTRO DE TRATAMENTO DA VISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

29 - Processo nº: 19515.004081/2010-25 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DO ESTADO DE SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 19515.004082/2010-70 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DO ESTADO DE SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 19515.004083/2010-14 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DO ESTADO DE SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 19515.004084/2010-69 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DO ESTADO DE SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 19515.004086/2010-58 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM GERAL DO ESTADO DE SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

34 - Processo nº: 10976.000515/2008-00 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

35 - Processo nº: 16682.720811/2011-08 - Recorrente: ICA-TU CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 15504.721718/2012-81 - Recorrente: FUTURA FERRO E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

37 - Processo nº: 10680.720842/2010-11 - Recorrente: CE-TEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 10680.720843/2010-58 - Recorrente: CE-TEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10680.720844/2010-01 - Recorrente: CE-TEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 10680.720847/2010-36 - Recorrente: CE-TEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 10680.720848/2010-81 - Recorrente: CE-TEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 10680.720849/2010-25 - Recorrente: CE-TEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

43 - Processo nº: 10972.720028/2012-75 - Recorrente: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA -CODAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10972.720029/2012-10 - Recorrente: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA -CODAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

45 - Processo nº: 10935.003377/2010-11 - Recorrente: PLASMA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

46 - Processo nº: 10580.720391/2010-32 - Recorrente: FUNDACAO DOIS DE JULHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 10580.720392/2010-87 - Recorrente: FUNDACAO DOIS DE JULHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10580.720393/2010-21 - Recorrente: FUNDACAO DOIS DE JULHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10580.720394/2010-76 - Recorrente: FUNDACAO DOIS DE JULHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

50 - Processo nº: 11040.720782/2012-99 - Recorrente: MASTER TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 11040.720787/2012-11 - Recorrente: MASTER TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

52 - Processo nº: 10297.000822/2011-27 - Recorrente: VIA-CAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 10297.000824/2011-16 - Recorrente: VIA-CAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 10297.000825/2011-61 - Recorrente: VIA-CAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 10297.000826/2011-13 - Recorrente: VIA-CAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 10297.000827/2011-50 - Recorrente: VIA-CAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 10297.001158/2009-19 - Recorrente: VIA-CAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 10297.001159/2009-63 - Recorrente: VIA-CAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 35166.001210/2005-20 - Recorrente: VIA-CAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 35166.001245/2006-40 - Recorrente: VIA-CAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

61 - Processo nº: 10380.001142/2009-67 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO OFICIO

62 - Processo nº: 10380.001146/2009-45 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO OFICIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

63 - Processo nº: 11634.001131/2010-54 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

64 - Processo nº: 10580.723408/2009-70 - Recorrente: CAR-BOFLEX PRODUTOS E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 10580.723409/2009-14 - Recorrente: CAR-BOFLEX PRODUTOS E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

66 - Processo nº: 10580.723447/2009-77 - Recorrente: FUNDACAO ADM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 10580.723450/2009-91 - Recorrente: FUNDACAO ADM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 10580.723452/2009-80 - Recorrente: FUNDACAO ADM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 10580.723478/2009-28 - Recorrente: FUNDACAO ADM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 10580.723480/2009-05 - Recorrente: FUNDACAO ADM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 10580.723500/2009-30 - Recorrente: FUNDACAO ADM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 10580.723503/2009-73 - Recorrente: FUNDACAO ADM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 10580.723504/2009-18 - Recorrente: FUNDACAO ADM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

74 - Processo nº: 11080.729251/2012-95 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 11080.729258/2012-15 - Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

76 - Processo nº: 10970.000551/2009-04 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 10970.000552/2009-41 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 15504.002736/2008-84 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

79 - Processo nº: 15504.004416/2010-83 - Recorrente: TECAST FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 15504.004413/2010-40 - Recorrente: TECAST FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 15504.004415/2010-39 - Recorrente: TECAST FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 15504.004417/2010-28 - Recorrente: TECAST FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 15504.004418/2010-72 - Recorrente: TECAST FUNDICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

84 - Processo nº: 15979.000297/2007-16 - Recorrente: VALDINEI LUZ GUIMARAES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

85 - Processo nº: 16707.003446/2007-53 - Recorrente: P A EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

86 - Processo nº: 11020.001081/2010-23 - Recorrente: SINDO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA

Secretária

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFICIO ALVORADA PLENÁRIO 306

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

1 - Processo nº: 14337.000218/2010-57 - Recorrente: ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

2 - Processo nº: 12045.000464/2007-63 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 12045.000310/2007-71 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 14098.000197/2008-15 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 14098.000198/2008-60 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 14098.000201/2008-45 - Recorrente: USINAS ITAMARATI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10580.725749/2009-80 - Recorrente: DUTOBRAS CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10580.725751/2009-59 - Recorrente: DUTOBRAS CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10580.725753/2009-48 - Recorrente: DUTOBRAS CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

10 - Processo nº: 15504.005968/2010-17 - Recorrente: ASSOCIACAO MARIO PENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 15504.725357/2011-61 - Recorrente: CIA DE FIA CAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 15983.720104/2011-56 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 11557.001340/2008-43 - Recorrente: RIBEIRO CEREAIS IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

14 - Processo nº: 15504.004613/2010-01 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 15504.004614/2010-47 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 15504.004615/2010-91 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

17 - Processo nº: 10980.724041/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA - RECURSO DE OFICIO

18 - Processo nº: 10980.724130/2011-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA - RECURSO DE OFICIO

19 - Processo nº: 10980.724039/2011-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA - RECURSO DE OFICIO

20 - Processo nº: 10980.722985/2011-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA - RECURSO DE OFICIO

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

21 - Processo nº: 16327.001895/2008-12 - Recorrente: BANCO SANTANDER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 16327.001896/2008-67 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 16327.001897/2008-10 - Recorrente: BANCO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

24 - Processo nº: 13864.000443/2008-48 - Recorrente: EM-BRAER EMP. BRASILEIRA AERONAUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



25 - Processo nº: 13864.000454/2009-17 - Recorrente: EM-BRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11516.007024/2008-61 - Recorrente: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 11516.007019/2008-59 - Recorrente: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 11516.007020/2008-83 - Recorrente: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 11516.007025/2008-14 - Recorrente: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11516.007026/2008-51 - Recorrente: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

31 - Processo nº: 12268.000733/2008-58 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO PARANAENSE DE PATOLOGIA - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 12268.000150/2009-16 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE PATOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 12268.000151/2009-52 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE PATOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 12268.000152/2009-05 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE PATOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 12268.000183/2009-58 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE PATOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 12268.000333/2009-23 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE PATOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 12268.000734/2008-01 - Recorrente: ASSOCIACAO PARANAENSE DE PATOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

38 - Processo nº: 16327.001376/2010-79 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 16327.001377/2010-13 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 16327.001378/2010-68 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

41 - Processo nº: 15197.000204/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEKSID ALUMINIO DO BRASIL SA - RECURSO DE OFÍCIO

42 - Processo nº: 15197.000206/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEKSID ALUMINIO DO BRASIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

43 - Processo nº: 15197.000208/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEKSID ALUMINIO DO BRASIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

44 - Processo nº: 15197.000207/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEKSID ALUMINIO DO BRASIL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

45 - Processo nº: 17546.001042/2007-88 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM CONEXOES TUBULARES - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

46 - Processo nº: 16095.720057/2011-18 - Recorrente: DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS S.S. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10552.000066/2007-91 - Recorrente: CLO-NEX-PRODUTOS E SIST DE LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11030.720709/2012-36 - Recorrente: GSI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13855.723412/2011-73 - Recorrente: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13855.723413/2011-18 - Recorrente: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 16004.720419/2011-42 - Recorrente: RODORIB RIO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10530.721119/2011-46 - Recorrente: MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

53 - Processo nº: 12219.004551/2010-56 - Recorrente: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CICAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

54 - Processo nº: 12045.000304/2007-14 - Recorrente: GASPAR LUIZ ZAMBIAZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 14485.002432/2007-49 - Recorrente: IREP SOC. ENSINO SUPERIOR MEDIO E FUNDAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 14485.003217/2007-65 - Recorrente: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

57 - Processo nº: 16327.720473/2010-64 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 16327.001449/2009-99 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 16327.001450/2009-13 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

60 - Processo nº: 13855.723263/2011-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

61 - Processo nº: 13855.723262/2011-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

62 - Processo nº: 11080.733164/2011-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOPE ORIENTACAO PROFISIONAL EDUCACIONAL LTDA ME - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

63 - Processo nº: 35301.006194/2005-60 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 35301.007038/2006-05 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 37216.000668/2006-35 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 37216.000671/2006-59 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 37216.000672/2006-01 - Recorrentes: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 37216.000674/2006-92 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 37216.000677/2006-26 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 37216.000705/2006-13 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 37216.000953/2007-37 - Recorrentes: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

72 - Processo nº: 13603.004312/2007-20 - Recorrente: SETEM SERV TEC DE MONT E MANUTENCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10972.720123/2011-98 - Recorrente: CAMPO FLORIDO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 11030.720708/2012-91 - Recorrente: GSI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11080.725891/2010-64 - Nome do Contribuinte: PORTO ALEGRE CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

76 - Processo nº: 10140.720479/2010-33 - Recorrente: SERVANGIO SERVICOS MEDICOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 36624.015782/2006-95 - Recorrente: FRIGORIFICO MARGEN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

78 - Processo nº: 23034.034323/2004-47 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

79 - Processo nº: 13888.724349/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDICINALLIS PHARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA LTDA EPP - RECURSO DE OFÍCIO

80 - Processo nº: 13888.724299/2011-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDICINALLIS PHARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA LTDA EPP - RECURSO DE OFÍCIO

81 - Processo nº: 16327.720881/2012-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU SEGUROS S/A - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

82 - Processo nº: 10860.721782/2011-17 - Recorrente: CON-DE MANUTENCAO HIDRAULICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 13609.000946/2007-53 - Recorrente: RAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 15504.000466/2007-96 - Recorrente: JAIBENSE AGROPECUARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 16004.001057/2009-72 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 10972.720122/2011-43 - Recorrente: CAMPO FLORIDO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 12155.000477/2007-95 - Recorrente: COQUEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10580.725380/2009-13 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10580.725379/2009-81 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10580.725381/2009-50 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10580.725382/2009-02 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

92 - Processo nº: 16832.000663/2009-18 - Recorrente: RA-VA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 16832.000661/2009-29 - Recorrente: RA-VA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 16832.000662/2009-73 - Recorrente: RA-VA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 16832.000664/2009-62 - Recorrente: RA-VA ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

96 - Processo nº: 37005.001742/2007-05 - Recorrente: MRS LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

97 - Processo nº: 19994.000176/2008-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELETRO ACO ALTONA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÕES

98 - Processo nº: 19994.000177/2008-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELETRO ACO ALTONA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÕES

99 - Processo nº: 13005.000823/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EXCELSIOR ALIMENTOS SA. - EMBARGOS DE DECLARAÇÕES

100 - Processo nº: 10675.003486/2007-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOSPITAL SANTA CATARINA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÕES

101 - Processo nº: 11065.001645/2008-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CALCADOS MARTE LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÕES

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

102 - Processo nº: 10970.720031/2011-28 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 37311.000236/2007-27 - Recorrente: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

104 - Processo nº: 18088.720460/2011-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A - RECURSO DE OFÍCIO

105 - Processo nº: 10380.012908/2009-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIZ FRANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

106 - Processo nº: 13971.004282/2010-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: N & C IND. E COM. DE CALCADOS LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

107 - Processo nº: 13971.004283/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: N & C IND. E COM. DE CALCADOS LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

108 - Processo nº: 13971.004284/2010-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: N & C IND. E COM. DE CALCADOS LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA

Secretária

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 331ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 20 e 21 de setembro de 2011, publicada na Seção 1 do DOU de 20.10.2011, (págs. 25 e 26), Recurso 11973 - 0301211909 - Incluir para Eber Teixeira de Paula e Luiz Antônio de Mesquita, pena de Multa Pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), individualmente. Base legal da penalidade: Lei 4.595/64, art. 44, § 2º.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL****SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA -
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,
DE 28 DE MAIO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE AADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720944/2013-26 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo CRV SE, ano 2010, cor CINZA, chassi JHLRE3H4XBC000688, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/0522798-9, de 23/03/2011, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de STUART DAVID BETT, CPF nº 700.491.991-96 para DINAR ARNALDO RITT, CPF nº 644.081.919-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147,
DE 28 DE MAIO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720983/2013-23 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X5, ano 2008, cor PRETA, chassi 5UXFE43528L020768, desembarcado pela Declaração de Importação nº 10/1288641-9, de 29/07/2010, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de SAMUEL RENE MONTANA, CPF nº 700.564.621-58 para DALMO LUIZ SILVA BUENO, CPF nº 781.102.385-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****PORTARIA Nº 99, DE 31 DE MAIO DE 2013**

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, conforme Portaria nº 167, de 13/02/2012, publicada no DOU de 14/02/2012, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do artigo 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência a Inspetora Substituta da Receita Federal do Brasil em Tabatinga, para dar posse e exercício aos candidatos aprovados no concurso público para integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO FERNANDES MOREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JUNHO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos artigos 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica de CNPJ 34.796.516/0001-06, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de parcela - somente uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista, na Rua Agnelo Bittencourt, 106, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP 69.301-430, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência/publicação.

CLÓVIS RODRIGUES DA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 3 DE JUNHO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I e II, § 2º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720.056/2012-51, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica MACEDO REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO ALIMENTÍCIO LTDA, CNPJ nº 07.611.877/0001-68, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 3 DE JUNHO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, § 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 060/2011, de 21 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720275/2012-31, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, CNPJ 00.624.964/0001-00, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 3 DE JUNHO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área de atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso VI artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) e, tendo em vista o que consta do processo nº 10425.720356/2013-59, o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da pessoa jurídica ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ 08.826.596/0001-95 (titular do empreendimento), observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0206/2012 (expedido em 19.12.2012 pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério da Integração Nacional) que a seguir vão destacados, sendo certo que somente o projeto a cargo da pessoa jurídica abaixo identificada foi beneficiado com o incentivo:

PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DA REDUÇÃO:
ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ DO ESTABELECIMENTO INCENTIVADO (unidade produtora): 08.826.596/0001-95

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Rod. 230, KM 158, S/N, Alça Sudoeste - Bairro Três Irmãs - CEP: 58423-700 - Campina Grande/PB.

CONDIÇÃO ONEROSA ATENDIDA: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da SUDENE

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Energia Elétrica
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IR (Lucro da Exploração): 75%

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos

INÍCIO DO PRAZO: 01/01/2012

TÉRMINO DO PRAZO: 31/12/2021

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.



Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Cancela de Ofício inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do disposto nos arts. 30-I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302-III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 30-I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e no Processo Administrativo nº 13413.000045/2009-11, declara:

Art. 1º É cancelada de ofício a inscrição no CPF de nº 211.354.604-34 em decorrência de atribuição de um outro número de inscrição no CPF para a pessoa do Sr. José Pedro Filho, data de nascimento 04/05/1934, residente na cidade de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte- SIMPLES NACIONAL" o contribuinte ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO SILVA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 06.229.829/0001-47, estabelecido à AV Ramieri Mazilli, s/n, Galpão B, loja 21, Cristo Redentor - João Pessoa - PB, por falta de escrituração do livro-caixa, ou não permitir a identificação da movimentação financeira, conforme disposto no art.29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720196/2013-05. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2010, a teor do disposto no §1º, do Art.29, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado

pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de deixar de manter escrituração dos lançamentos contábeis e das movimentações financeiras e ter oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, incorrendo nas hipóteses de exclusão previstas no art. 29, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com o art. 5º, incisos II e VIII, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, nos termos constantes do Processo nº 10410.724340/2012-01:

Nome Empresarial: DUARTE BARBOSA COMERCIO LTDA ME

Número de Inscrição no CNPJ: 02.703.565/0001-87

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2008, conforme disposto no inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE MAIO DE 2013

REGISTRO ESPECIAL - RE Nº 04401/1300001 para produtor, engarrafador de bebidas alcoólicas, relacionadas no anexo I da IN.SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Base Legal: art. 1º do Decreto - Lei nº 1.593/97, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º e §§ 1º e 2º, incisos I e II c/c Instruções Normativas da SRF nºs 504, de 3 de fevereiro de 2005, arts. 1º a 5º.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e pelo art. 302, e incisos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o que consta do E-Processo nº 10410.720234/2013-21 resolve:

Declarar que a empresa, RC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, estabelecida à Fazenda Escorrega, s/n - Povoado de Luziápolis - Campo Alegre/AL, CEP: 57.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.834/0001-43, faz jus ao Registro Especial para Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I, identificadas de acordo com os códigos da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, bem assim os procedimentos de fornecimento e utilização do selo de controle a que estão sujeitos esses produtos sob o nº RE-O4401/1300001.

O produto CACHAÇA, marca comercial - ESCORREGA, CARAÇUIPE PRATA e CARAÇUIPE OURO, obtida de caldo de cana, Selo AGUARDENTE, conforme Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, inciso I, letras "a" a "c", classificação na TIPI, conforme a seguir:

CÓDIGO DA TIPI	MARCA CoMERCIAL	CAPACIDADE (milímetros)	DIMENSÃO COMPRIMENTO	LARGURA	SELO DE CONTROLE (TIPO/COR)
2208.40.00	Escorrega, Caracuípe Prata, Caracuípe Ouro	1000, 750, 670, 500 e 375 garrafas de Vidro não retornável	110,0 + 0,2 mm	15,0 + 0,2 mm	Violeta, laranja, azul, combinados com o marrom

Os estabelecimentos obrigados ao registro farão constar, nos documentos fiscais que emitirem, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no registro especial.

Na remessa de bebidas, com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma prevista no art. 43, do RIPI, o estabelecimento remetente deverá fazer constar, na nota fiscal correspondente à operação, o número de inscrição no registro especial do estabelecimento adquirente.

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas por este registro.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE ABRIL DE 2012

Declara a baixa de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigos 27, 29 e 46, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, com base na alínea "b", inciso II, do art. 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Empresa: G 1 Comércio, Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 12.443.313/0001-01

Endereço: R. Sen. Rui Palmeira, 284, Ponta Verde, Maceió/AL

Efeitos a partir de: 30/05/1979

Processo: 10410.723718/2011-27

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Lâmpadas tubulares próprias para uso em ambientes internos ou externos, com a luz produzida por LED (díodo emissor de luz) de alta potência, contendo outros componentes eletrônicos, modelo T8, classificam-se no código 8543.70.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.43) e 6 (texto da subposição 8543.70), c/c RGC 1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação das posições 85.41 e 85.43 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010 e nº 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base nos artigos nº 37, inciso II, e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inapetido do cadastro abaixo, em razão de a Pessoa Jurídica não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
08.814.883/0001-85	ELÉTRICA SERTAO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA - ME	10580.723790/2013-06

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 28 DE MAIO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10680.725094/2012-17, declara:

Art. 1º. CANCELADAS DE OFÍCIO, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, as inscrições em nome de ELERSON GOMES DA SILVA, de números 098.169.016-50, 103.961.176-19, 017.608.106-22, 111.791.726-63, 112.207.226-00 e 112.724.076-59, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 3 DE JUNHO DE 2013

Cancela de ofício inscrição no CPF por multiplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 9º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 43, de 13 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 30, caput e inciso I, e no art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 12448.722043/2013-01, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 097.880.876-20, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 31 DE MAIO DE 2013

Declara CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº: 413.099.978-88.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto nos artigos 30, I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, bem como o Processo Administrativo nº 10630.720352/2011-83, que apurou multiplicidade de CPF com o de nº 053.027.366-75, declara:

Artigo 1º. CANCELADA, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº. 413.099.978-88, em nome de ADEMILSON GOMES DOS SANTOS, passando para a situação CANCELADA DE OFÍCIO.

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 4 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no DOU de 19 de junho de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ DE PAULA LTDA, CNPJ 21.489.976/0001-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 4 DE JUNHO DE 2013

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13637.000141/00-61, resolve declarar:

1. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/019 da empresa CANDEEIRO AGROPECUÁRIA LTDA - ME, CNPJ 02.820.137/0001-18, estabelecida na Rodovia Ibertioga-Caxambú, km 40, s/nº, Zona Rural, Ibertioga - MG, concedido através do Ato Declaratório nº 43, de 25 de maio de 2000, publicado na Seção 1 do DOU de 26 de maio de 2000.

2. Fica revogado o Ato Declaratório nº 43, de 25 de maio de 2000.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE JUNHO DE 2013

Cancela Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o

disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13637.000141/00-61, resolve declarar:

1. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana sob o nº 06104/050 da empresa CANDEEIRO AGROPECUÁRIA LTDA - ME, CNPJ 02.820.137/0001-18, estabelecida na Rodovia Ibertioga-Caxambú, km 40, s/nº, Zona Rural, Ibertioga - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 11, de 30 de abril de 2003, publicado na Seção 1 do DOU de 07 de maio de 2003.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de nº 11, de 30 de abril de 2003.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 24 DE MAIO DE 2013

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.721994/2012-12, resolve declarar:

Art. 1º. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00209 a empresa JCR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME, CNPJ 10.257.864/0001-47, estabelecida na Estrada Brejo do Amparo - KM 2, s/nº - Zona Rural - Januária/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial Peruacu, que será vendida em recipientes de 160ml, 275ml, e 1000 ml.

Art. 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 24 MAIO DE 2013

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.720511/2012-54, resolve declarar:

Art. 1º. INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00208 a empresa GAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 07.838.586/0001-07, estabelecida na Estrada Januária/Brejo do Amparo, 5090 - Fazenda Santo Antônio, Zona Rural - Januária/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora do produto Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, marcas comerciais JANUÁRIA e JORNADA, que serão comercializadas em recipientes de 50ml, 300ml e 1000ml.

Art. 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 4 DE JUNHO DE 2013

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas- IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa



SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.720872/2013-81, resolve declarar:

Art. 1º - INSCRITA no Registro Especial sob o nº 06108/00211, a empresa WANDI MILTON RIBEIRO-ME, CNPJ 17.499.310/0001-03, estabelecida na Fazenda Fazendinha do Alfredo, s/nº - Zona Rural - Montes Claros/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de Aguardente de Cana, código da TIPI 2208.40.00, que será comercializada pelas marcas: Graciosa em recipiente de 670 ml, Graciosa Premium em recipiente de 700ml, Graciosa Prata em recipiente de 670ml, Graciosa Long Neck Ouro em recipiente de 275 ml e Graciosa Long Neck Prata em recipiente de 275 ml, em recipientes não-retornáveis.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 28 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRFRJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato não habilita seu beneficiário a utilizar o regime aduaneiro especial do Repetro em áreas sob Concessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 106, de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS EXCLUÍDAS	
DRF 07108 RIO DE JANEIRO I	
PARCELAMENTO EM 130 MESES	
LOTE 15	
NI	
01138632000189	44520609000167

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 29 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 42	
30.893.820/0001-10	
72.436.181/0001-04	
73.975.229/0001-15	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuintes devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de a receita bruta no valor de R\$ 15.338.683,45, no ano-calendário de 2009, ter ultrapassado o limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Nome Empresarial: RS MARCELINO BEBIDAS E GÊNEROS ME. CNPJ: 06.185.103/0001-50.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2009, conforme disposto no artigo 29, inciso VIII, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poder apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

ANEXO

Processo nº 10768.018242/00-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Bajejo, Bagegre,		

42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10	Petróleo Brasileiro	Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicuado, Biquara, Bonito, Cação,	2050.0045227.08-2	18.9.2013
42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	S.A.	Caioaba, Camorim, Canapu, Cangoa, Carapeba, Caratinga, Caraiúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherna, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraiúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

Art. 1º Fica habilitada a utilizar regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 162, de 14 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018259/00-44 e Proc. 10768.007930/2010-56 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada:BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0012893.05-2 4600183053	15.06.2010
93.189.694/0001-38		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do	2050.0022130.06-2	24.09.2011
93.189.694/0004-80	Petróleo Brasileiro	CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia		
93.189.694/0007-23		Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicuado,		
93.189.694/0008-04	S.A.	Biquara, Bonito, Cação, Caioaba,		
93.189.694/0010-29		Camorim, Canapu, Cangoa, Carapeba, Caratinga, Caraiúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherna Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do-Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraiúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0028567.06-2	13.02.2012
93.189.694/0013-71				

Processo nº 10768.004476/2009-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39	Petróleo Brasileiro	Campo de Golfinho		
42.087.254/0006-43 42.087.254/0013-72	S.A.	Bacia do Espírito Santo	2300.0021656.06.2	18.12.2013

Processo nº 10768.001031/2010-40				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43	StatoilHydro Petróleo Brasil Ltda	BM-C-7	4600012296	08.3.2013
42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53				

Processo nº 10074.721286/2012-01					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0020-00	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0068746.11.2 (Serviços) 2050.0068745.11.2 (Locação)	08/08/2011	05/08/2016

Processo nº 10733.720005/2012-83					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0077306.12.2 (Serviços) 2050.0077308.12.2 (Locação)	07/08/2012	06/08/2015

Processo nº 10074.721447/2012-58					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0025805.06.2	31/10/2006	27/04/2013

Processo nº 10074.720955/2013-08					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0020-00	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010 e de Partilha de Produção, nos termos da Lei nº 12.351/2010	2050.0081785.13.2 (Serviços) 2050.0081786.13.2 (Locação)	1.460 dias contados a partir da data especificada na Autorização de Serviço (AS)	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. Camamu: BM-CAL-4	EPPC-MAS-191	25.09.2010
93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23	BG E&P	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos:	BGEP/2006/ Brasil/004	30.09.2012



93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Brasil Ltda.	BM-S-13		
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	nº CW606415 (nº IMA/013)	15.06.2011
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 18.08.2008 (nº 07USA010F) Stena Drillmax 1 Sovereign Explorer	16.08.2012

93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71				
--	--	--	--	--

PROCESSO Nº 10768.100002/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0007-23 93.189.694/0013-71		Campos em Exploração e Produção: E&P - SSE - Região Sudeste E&P - NNE - Região Nordeste	2050.00042662.08.2	01.07.2013

PROCESSO Nº 10768.100091/2010-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0004-80	Petróleo Brasileiro S.A	UM-BA-Unidade de Negócio de Exploração e Produção da Bahia Um-BS-Unidade de Negócio de Exploração E Produção da Bacia de Santos	2700.0055088.09.2 Anexo 2	13/01/2011

PROCESSO Nº 10768.005785/2009-35				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0008-04 93.189.694/0002-19 93.189.694/0006-42	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43.	OGXLT/2009/026	30.06.2013
93.189.694/0001-38 93.189.694/0004-80 93.189.694/0013-71		Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56; BM-S-57; BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLT/2009/026A Serviço de Suspensores De Liner	
93.189.694/0007-23		Bacia Sedimentar Pará-Maranhão:	OGXLT/2009/026B Serviços de Unidade	
93.189.694/0010-29		BM-PAMA-13; BM-PAMA-14; BM-PAMA-15; BM-PAMA-16 e BM-PAMA-17	Móvel Neutralização	

PROCESSO Nº 10768.002043/2010-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0007-23	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Blocos: BM-C-8, BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	MSSA s/nº de 18.04.2000	18/04/2015

PROCESSO Nº 10768.002919/2010-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051550.09.2 Equipamentos e acessórios Anexo II	09/09/2014
93.189.694/0002-19				
93.189.694/0004-80				
93.189.694/0006-42				
93.189.694/0007-23				
93.189.694/0008-04				
93.189.694/0010-29				
93.189.694/0013-71				

PROCESSO Nº 10768.007295/2009-73				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar. do Ceará-Potiguar	2500.0037050.07-2	25.10.2011
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29		Bacias Sedimentares da Bahia Bacia Sedimentar de Santos Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	Aditivos nºs 003 e 004 (Anexo II)	
93.189.694/0013-71				

PROCESSO Nº 10768.001131/2011-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0010-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2500.0062116.10.2	02/01/2013

PROCESSO Nº 10768.008012/2009-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0007-23 93.189.694/0006-42 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71	Petróleo Brasileiro S.A.	Base de Operação Macaé-RJ	CONTRATO 2050.0051464.09.2 ANEXO I	04/11/2013

PROCESSO Nº 10733.720006/2012-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42	Karooon Petróleo & Gás Ltda	Blocos: BM-S-61, BM-S-62, BM-S-68, BM-S-69, BM-S-70	Contrato de Locação BZ-0050-A-00	30/06/2013
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14			Contrato de Prestação de Serviços BZ-0050-A-01	

PROCESSO Nº 10768.008980/2009-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0023507.06.2 Equipamentos e Sistemas Anexo 6	25/12/2012
93.189.694/0002-19				
93.189.694/0004-80				
93.189.694/0007-23				
93.189.694/0008-04				
93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71				

PROCESSO Nº 10074.722544/2012-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065161.11.2 (Prestação de Serviços)	TERMO INICIAL 27.10.2012
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29				TERMO FINAL 26.10.2017
93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14				

PROCESSO Nº 10768.007347/2009-10, 10074.722050/2012-83 (prorrogação) * Termo Inicial da Prorrogação					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL*	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0051344.09.2 Equipamentos e acessórios Anexo 3	26/12/2012	30/06/2013
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29					

PROCESSO Nº 10074.720348/2013-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0074255.12.2 (Prestação de Serviços) e	TERMO INICIAL 29.10.2010
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29			Aditivo nº 01 ao 2050.0060951.10.2 e seu Anexo 01 (Aluguel de Equipamentos)	TERMO FINAL 28.10.2015

93.189.694/0013-71					
93.189.694/0014-52					
93.189.694/0015-33					
93.189.694/0016-14					

PROCESSO Nº 10074.720329/2013-11					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0062568.10-2 (Locação e Prestação de Serviços).	TERMO INICIAL 21.07.2011	TERMO FINAL 18.07.2016
			Alterado pelo Aditivo nº 01 e consolidado no Anexo 01 do Aditivo nº 01.		
93.189.694/0007-23 93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29					
93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14					

PROCESSO Nº 10074.720867/2013-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010	2050.0081730.13.2 (Prestação de Serviços)	1.825 dias, contados a partir da data especificada na Autorização de Serviços (AS)
			2050.0081731.13.2 (Locação)	
93.189.694/0008-04 93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14				

PROCESSO Nº 10074.720895/2013-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
93.189.694/0001-38 93.189.694/0002-19 93.189.694/0004-80 93.189.694/0006-42 93.189.694/0007-23	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010	2050.0081750.13.2 (Prestação de Serviços)	1.825 dias, contados a partir da data especificada na Autorização de Serviços (AS)
			2050.0081751.13.2 (Locação)	
93.189.694/0010-29 93.189.694/0013-71 93.189.694/0014-52 93.189.694/0015-33 93.189.694/0016-14				

**8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 4 DE JUNHO DE 2013**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 04/06/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08 nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013 declara:

Art.º 1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 04 de junho de 2013, a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo Sr. Michel Themer, Vice-Presidente do Brasil, com destino a Budapeste.

Art.º 2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 04 de junho de 2013.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 3 DE JUNHO DE 2013**

Declara CANCELADA a inscrição 139.204.038-86 no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fulcro no artigo 30 da Instrução Normativa 1042, da Receita Federal do Brasil, de 10/06/2010, e tendo em vista o que consta no processo 13839.002733/2009-14, resolve:

Art 1º. DECLARAR CANCELADA a inscrição nº 139.204.038-86, em nome de ROGÉRIA MARIA DOS SANTOS no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por motivo de duplicidade com a inscrição nº 126.767.198-07.

Art 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 3 DE JUNHO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 224, combinado com art. 302, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 8.400 (oito mil e quatrocentos) selos de controle "Uísque importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte PER-NORD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
JIM BEAM	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%, classe de enquadramento X.	8.400	700

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 29 DE MAIO DE 2013**

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de distribuidor (DP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e com fulcro no disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, à vista da tramitação regular do procedimento administrativo registrado sob o n.º 13840.720.190/2013-68, declara:

Art. 1º - Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para realização de operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de distribuidor (DP), observados os dispositivos da Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de Dezembro de 2009, o estabelecimento a seguir identificado:

Número de Inscrição: DP-08112/00008
INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
CNPJ n.º 52.736.949/0001-58
Rodovia SP 340 Km 171 S/N - Vjla Champion
CEP - 13.845-901 - MOGI GUAÇU - SP

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 27 DE MAIO DE 2013**

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 203, de 14 de maio de 2.012 e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADAS POR MULTIPLICIDADE as inscrições de número 101.347.298-54, 130.480.728-29 e 274.632.968-90 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de IVETTE ANTONIA LARONGA CORRÊA ROCHA, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, com fundamento no inciso II, do artigo 26 e inciso I, do artigo 30, da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o processo administrativo de número 15754.720041/2012-12.

RUBENS FERNANDO RIBAS

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:



Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/nº recibo)
09.457.944/0001-67	CANÓRIA BIDESTILADA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q 05707455740173
09.457.944/0001-67	CANÓRIA BIDESTILADA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q 05708776740186

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/031.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º e 9º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 13963.002072/2008-11 de 30 de julho de 2008, declara:

Art. 1º O estabelecimento da empresa Canória Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda ME, CNPJ nº 09.457.944/0001-67, situado a ROD SC 443, KM 51,7, S/N, Bairro Rio Cedro Médio, Nova Veneza, SC, está inscrito no Registro Especial sob nº 09201/031.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Registro do Produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA-SC-21716	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento: Informar nº recibo enquadramento OBS.: A Marca Comercial deve ser igual à registrada no MAPA
CACHAÇA	CANÓRIA	00001-9	50	05679828739897
			170	05679504739894
			200	05676743739866
			250	05676636739865
			375	
			700	
				05676529739864
				05676411739863
				05676205739861
AGUARDENTE DE MELADO	CANÓRIA.	00002-7	50	05683630739935
			170	05683522739934
			200	05683415739933
			250	
			500	
			700	
				05683308739932
				05683193739930
				05682972739928
CACHACA	CANÓRIA BIDESTILADA	00003-5	500	05682533739924
			170	05682319739922
			200	05682201739921
			250	
			500	
			700	
				05682102739920
				05682034739919
				05707455740173
CACHAÇA (ARMAZENADA EM BARRIL DE CARVALHO)	BIDESTILADA CANÓRIA OURO	00004-3	50	05681320739912
			170	05681212739911
			500	05681105739910
			700	05681045739909
			770	05680994739908
				05683522739934
				05683193739930
				05682972739928
CACHAÇA (ARMAZENADA EM BARRIL DE GRÁPIA)	CANÓRIA OURO	00006-0	50	05680887739907
			170	05680770739906
			200	05680662739905
			250	05680555739904
			375	
			700	
				05680448739903
				05680330739902
				05680223739901
CACHAÇA (ARMAZENADA EM BARRIL DE GRÁPIA)	BIDESTILADA CANÓRIA OURO	00007-8	50	05681320739912
			170	05681212739911
			500	05681105739910
			700	05681045739909
			770	05680994739908
				05708776740186

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 47, de 25 de agosto de 2008.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 6 DE MAIO DE 2013

Declara a baixa da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e artigo 31 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, na forma do artigo 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13986.720152/2012-70;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
BAR DANCETERIA E WHISKERIA MUNARI LTDA	03.983.989/0001-99

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2 Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/LAG nº 004, de 3 de maio de 2013, publicado na página 49, Seção 1, do Diário Oficial da União de 16 de maio de 2013.

MAURO DE BRITO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.587.541/0001-20	FELITCHE MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
01.587.541/0001-20	NÚBIO VIVARO (VINHO LICOROSO DE UVA VIVIFERA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	J
01.587.541/0001-20	BARDOCCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.10	H
01.587.541/0001-20	NOBRESE DEMI SEC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.587.541/0001-20	BARDOCCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	I
10.327.131/0001-31	ABREU GARCIA FESTIVIDADE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
11.314.212/0001-60	VILLAGGIO BASSETTI - MONTEPIOLI (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Reincluir administrativamente no Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar não estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do artigo 5º da Lei 9.964/2000 - não auferimento de receitas brutas por 9 (nove) meses consecutivos, as pessoas jurídicas ADMINISTRADORA ZONA NORTE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ: 90.520.735/0001-39, relatado no processo administrativo nº 11080.000935/2012-10 e MAGSUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 91.462.473/0001-66, relatado no processo administrativo nº 11080.720209/2013-90, cuja as decisões foram emitidas pela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 299, DE 3 DE JUNHO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de junho de 2013:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 5.314, DE 27 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.004715/2012-99, 15414.005515/2012-53, 15414.000297/2013-41 e 15414.000311/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 27 de agosto de 2012, 3 de janeiro de 2013 e 4 de janeiro de 2013:

- I - Anular as deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de novembro de 2012;
- II - Destituição de membro do Conselho de Administração;
- III - Aumento do capital social em R\$ 45.000.000,00, elevando-o de R\$ 233.611.426,53 para R\$ 278.611.426,53, representado por 4.433.465.301 ações ordinárias nominativas sem valor nominal;
- IV - Grupamento das ações ordinárias nominativas sem valor nominal na proporção de 100.000 ações para uma ação, passando o capital social de R\$ 278.611.426,53 a ser representado por 44.332 ações ordinárias nominativas sem valor nominal; e
- V - Reforma do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do Processo Susep nº 15414.001221/2013-33, resolve:

Nº 5.319-Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas em 26 de março de 2013:

- I - Alteração dos artigos 7º e 13 do estatuto social; e
- II - Eleição da diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000632/2012-21, resolve:

Nº 5.320-Art. 1º Suspender a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a BRISK RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 05.362.227/0001-09, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, incisos III e VI, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77, combinado com a alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001265/2013-63, resolve:

Nº 5.321-Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas em 27 de março de 2013:

- I - Alteração do artigo 7º do estatuto social; e
- II - Eleição da diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77, combinado com a alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.001272/2013-65, resolve:

Nº 5.322-Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ em assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas em 27 de março de 2013:

- I - Alteração do artigo 12 do estatuto social; e
- II - Eleição da diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.000108/2013-31 e nº 15414.200102/2013-61, resolve:

Nº 5.323-Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIÃO DE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 95.611.141/0001-57, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de abril de 2013, rerratificada daquela realizada em 9 de novembro de 2011:

- I - Alteração do objeto social, passando a Companhia a operar seguros e planos de previdência complementar aberta, exclusivamente na oitava região do território nacional;
- II - Alteração da denominação social para UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA;
- III - Alteração dos artigos 1º e 3º do estatuto social; e
- IV - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos Susep nº 15414.001886/2012-66, 15414.003175/2012-26 e 15414.001224/2013-77, resolve:

Nº 5.324-Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, realizadas em 28 de março de 2012, 4 de maio de 2012 e 26 de março de 2013:

- I - Aumento do capital social em R\$ 300.000.000,00, elevando-o de R\$ 6.503.332.008,21 para R\$ 6.803.332.008,21, dividido em 800.946 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal;
- II - Alteração dos artigos 6º, 7º, 9º e 13 do estatuto social; e
- III - Eleição da diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do Processo Susep nº 15414.005342/2012-73, 15414.005345/2012-15 e 15414.000962/2013-05, resolve:

Nº 5.325-Art. 1º Aprovar a incorporação de ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ 01.598.925/0001-84, por BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos do protocolo e justificação de incorporação, firmado em 26 de outubro de 2012 e aprovado nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de outubro de 2012 e 3 de abril de 2013.

Art. 2º Ratificar que o capital social de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A. permanece inalterado em R\$ 180.034.371,75, dividido em 196.359 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77, combinado com a alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos Susep nº 15414.005343/2012-18, 15414.005344/2012-62 e 15414.000963/2013-41, resolve:

Nº 5.326-Art. 1º Aprovar a incorporação de ALVORADA VIDA S.A., CNPJ 02.305.455/0001-40, por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Osasco - SP, nos termos do protocolo e justificação de incorporação, firmado em 26 de outubro de 2012 e aprovado em assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de outubro de 2012 e 3 de abril de 2013.

Art. 2º Ratificar que o capital social de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. permanece inalterado em R\$ 2.100.000.000,00, dividido em 181.570 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.190, DE 4 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.746/DF, impetrado por JOSE CARMO DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.444, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.057, de 03 de dezembro de 2003, que declarou JOSE CARMO DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.057, de 03 de dezembro de 2003, que declarou JOSE CARMO DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.191, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.101/DF, impetrado por MARCILIO JOSÉ DE OLIVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.476, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.246, de 05 de maio de 2004, que declarou MARCILIO JOSÉ DE OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.246, de 05 de maio de 2004, que declarou MARCILIO JOSÉ DE OLIVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.192, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.163/DF, impetrado por LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.510, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.719, de 03 de dezembro de 2002, que declarou LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.719, de 03 de dezembro de 2002, que declarou LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.193, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.144/DF, impetrado por AMARO DIAS DE ANDRADE FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.012, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.894, de 14 de julho de 2004, que declarou AMARO DIAS DE ANDRADE FILHO anistiado político.



II - RESTABELECECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.894, de 14 de julho de 2004, que declarou AMARO DIAS DE ANDRADE FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.194, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.117/DF, impetrado por SEVERINO RODRIGUES DA COSTA FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 293, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.678, de 02 de dezembro de 2002, que declarou SEVERINO RODRIGUES DA COSTA FILHO anistiado político.

II - RESTABELECECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.678, de 02 de dezembro de 2002, que declarou SEVERINO RODRIGUES DA COSTA FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.195, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.203/DF, impetrado por NEY COSTA SOARES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1964, de 05 de setembro de 2012, publicada no DOU de 06 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2182, de 29 de julho de 2004, que declarou NEY COSTA SOARES anistiado político.

II - RESTABELECECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2182, de 29 de julho de 2004, que declarou NEY COSTA SOARES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.196, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.000914/2012-44, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALLYSA WILKENS, de nacionalidade holandesa, filha de Jan Wilkens e de Sandra Van Blokand, nascida em Zaan, Holanda, em 28 de dezembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.197, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006431/2009-49, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAMON CABRERIZO PEÑA, de nacionalidade espanhola, filho de Luiz Cabrerizo e de Raquel Peña, nascido em Valência, Espanha, em 8 de agosto de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.198, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012821/2009-58, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ MARIA MICOLI (pai), de nacionalidade argentina, filho de José Maria Micoli e de Esperança Teresa Bergara de Micoli, nascido em Córdoba, Argentina, em 16 de fevereiro de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.199, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009972/2011-43, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALBERTO DIAZONO, de nacionalidade angolana, filho de Alberto Tungo e de Matielia Juliana, nascido na Angola, em 10 de outubro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.200, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012456/2010-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MILEN SLAVON ANDREEV, de nacionalidade búlgara, filho de Slavi Andreev e de Penka Slavova Andreeva, nascido em Gen Toshevo, Bulgária, em 26 de julho de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.201, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013404/2008-41, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARLENE GERALDA OOSTHUIZEN, de nacionalidade sul-africana, filha de Martin Martinus Gardner e de Daphne Ann Gardner, nascida em Uitenhage, África do Sul, em 7 de abril de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de números 2.176 à 2.189, de 3 de junho de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2013, Seção 1, página 26, onde se lê "...3 DE MAIO DE 2013.", leia-se: "...3 DE JUNHO DE 2013..".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004039/2001-68 Representante: Polícia Civil do Distrito Federal Representados: Panificadora e Confeitaria Eulália - ME, Panificadora da Paz, Panificadora e Lanchonete Shallom, Panificadora Pão de Sal, Panificadora Pão de Ouro, Panificadora Lua da Serra Ltda., Pão d'Itália (WC da Silva Costa), Panificadora Serranê Delícias do Trigo, Panificadora Pão da Casa, Panificadora de Itália, Panificadora Martins, Pão Nosso (JS Teles ME), Panificadora e Mercearia Belo Pão, Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda. - ME, Panificadora São Francisco, Panificadora Pão Francês, Panificadora Pão da Casa, Panificadora e Confeitaria São Conrado; Alaor Eulália Melo, Fábio Henrique Costa Lemos, Joe Silva, Antero Ferreira Neto, Josias Silva, Druso Matos Ferraz, Antônio da Paz Costa, Renes José Soares, José de Moraes Pessoa, Carlos Barbosa da Silva, Antônio Marcos Martins dos Reis, Jeovan Santana Teles, Édson Rocha da Silva, Marcelo Menezes Ribeiro, José Luciano Martins dos Reis, Ana Paula Pereira Gomes, Luiz Alberto Martins, Miguel Lourenço Batista, Jaime Divino Alarcão e Wilmar Ferreira Peixoto

Advogados: Gabriel Netto Bianchi, Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Luiz José Guimarães Falcão e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão Manifestaram-se em questão de ordem o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, para retificar o parecer da Procuradoria, e o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, para retificar o parecer do Ministério Público Federal, ambos para postular pela condenação de todos os Representados.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Jaime Alarcão e Wilmar Peixoto pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94 e dos demais Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I, II, III e IV c/c art. 21, inc. I e II da Lei nº 8.884/94. Pela prática de tal infração, os Representados, nos termos do art. 37, inc. I da Lei nº 12.529/2011 e do art. 23, inc. III da Lei nº 8.884/94, foram condenados ao pagamento de multa, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão, nos seguintes termos: (i) multa equivalente a 30.000 (trinta mil) UFIRs, no valor de R\$ 31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais), para cada uma das pessoas jurídicas seguintes: Panificadora e Confeitaria

Eulália Ltda.; Panificadora Confeitaria e Mercearia da Paz Ltda.; Panificadora e Lanchonete Shallon; Panificadora Pão de Ouro Ltda.; Panificadora, Confeitaria e Mercearia Lua da Serra Ltda.; Pão D'Itália (WC da Silva Costa - ME); Panificadora Serranê Delícias do Trigo (Osnilson Alves da Costa - ME); Pão da Casa Panificadora Ltda. - ME; Panificadora de Itália; Indústria de Panificação Nobre Ltda.; Panificadora e Mercearia Pão Nosso (J.S Telles - ME); Panificadora e Mercearia Belo Pão; Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda.; Padaria e Confeitaria São Francisco de Assis Ltda., Panificadora Pão Francês; Panificadora Pão da Casa; Panificadora e Confeitaria São Conrado Ltda.; Panificadora Pão de Sal (Empresário Indiv. Antero Ferreira Neto); (ii) multa a 10% da condenação imposta à respectiva pessoa jurídica, no valor de R\$ 3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), para cada uma das pessoas físicas seguintes: Alaor Eulália Melo, Fábio Henrique Costa Lemos, Joe Silva, Josias Silva, Druso Matos Ferraz, Antônio da Paz Costa, Renes José Soares, José de Moraes Pessoa, Carlos Barbosa da Silva, Antônio Marcos Martins dos Reis, Jeovan Santana Teles, Édson Rocha da Silva, Marcelo Menezes Ribeiro, José Luciano Martins dos Reis, Ana Paula Pereira Gomes, Luiz Alberto Martins, Miguel Lourenço Batista; e (iii) multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIRs, no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), para cada uma das pessoas físicas seguintes: Jaime Divino Alarcão e Wilmar Ferreira Peixoto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 4 de junho de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de junho de 2013

Nº 549 - Ato de Concentração nº 08700.004567/2013-00. Requerentes: MAHLE Beteiligungen GmbH e BWK GmbH. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Helena Cyrino de Sá, Adriana Franco Giannini e Lorena Nisiyama. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 554 - Processo Administrativo nº 08012.009670/2010-44. Representante: Cade ex officio. Representado: Humberto de Campos Silva. Advogados: Silvano Macedo Galvão. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., concluo que o Representado incorreu no art. 20, I c/c art. 21, II, ambos da Lei nº 8.884/94. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de condenação do Representado Humberto de Campos Silva, com a aplicação das sanções previstas no art. 23, incisos I e II, da Lei nº 8.884/1994, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 24 da mesma Lei. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 392ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 25 E 26 DE MARÇO DE 2013

Aos vinte e cinco e vinte e seis dias do mês de março de dois mil e treze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala trezentos e quatro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: O presidente, Herbert José Almeida Carneiro; o Vice-Presidente, Vitor André Zílio Maximiano; e os seguintes membros: Alvinho Augusto de Sá; Augusto Eduardo de Souza Rossini; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Fernando Braga Viggiano; Franciele Silva Cardoso; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marden Marques Soares Filho; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes; Pedro Sérgio dos Santos; Suzann Flávia Cordeiro de Lima. Justificaram ausência os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Davi de Paiva Costa Tangerino; Luis Geraldo Sant'ana Lanfredi; Maria Ivonete Barbosa Tamboril e Rodrigo Duque Estrada Roig Soares. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Marcelo Schmidt-DEPEN/MJ; Valdirene Daufemback-OSPEN/DEPEN/MJ; Luiz Fabrício Vieira Neto-DEPEN/MJ; José de Jesus Filho-Pastoral Carcerária/CNBB; Francisco Job Neto-SISPE/DAPES/SAS/MS; Fátima Kowata-COENA/DEPEN/MJ; Jocy Cristina Rodrigues-COENA/DEPEN/MJ; Francisco Guilherme-COENA/DEPEN/MJ. O Vice-Presidente do CNPCP iniciou a reunião com abertura dos trabalhos e com comunicações e proposições. A Conselheira Suzann Cordeiro informou que foi publicada a Chamada Pública do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA sobre Justiça Criminal, com o intuito de compreender os encaminhamentos realizados nas Varas Criminais, bem como possíveis demoras. Prosseguindo, a Conselheira informou que realizou estudo comparativo entre as antigas Resoluções do CNPCP sobre Arquitetura Penal e a Resolução nº 09/2011. Informou ainda que o curso de especialização em Arquitetura Penal está sendo elaborado juntamente com a Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ e as aulas iniciarão provavelmente no mês de agosto do ano corrente. Propôs também que a aula inaugural dessa especialização fosse realizada em conjunto com a Reunião do CNPCP, em Maceió-AL. O Conselheiro Erivaldo Ribeiro justificou as ausências, uma vez que as

reuniões do CNPCP, em grande maioria, coincidem com as reuniões do Conselho Nacional de Justiça-CNJ. O Conselheiro comunicou que está atuando, pelo CNJ juntamente com os juízes corregedores dos estados, para melhor verificar a situação de presos já condenados e que se apresentam na condição de provisórios. Em seguida, o Conselheiro Marden Marques solicitou item na pauta para apresentar a minuta da Portaria Interministerial que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde no Sistema Prisional. Após, o Conselheiro Augusto Rossini informou que se manifestará ao longo dos pontos de pauta. O Conselheiro Pedro Sérgio propôs à presidência que incumbisse algum membro do colegiado para relatar a proposta do Projeto de Lei que altera os prazos de tramitação de Habeas Corpus. O Conselheiro Alvaro de Sá informou sobre sua participação, como representante do CNPCP, na Comissão de Fomento à Participação e Controle Social da Execução Penal. O Conselheiro Milton Jordão e o Conselheiro Luiz Guilherme cumprimentaram todos os presentes. A Conselheira Fabiana Barreto comunicou sobre a disponibilidade da Sra. Débora Diniz para apresentar ao CNPCP sua pesquisa sobre saúde mental no sistema prisional. O Conselheiro Vitore Maximiano comunicou que foi criada em São Paulo uma força-tarefa entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e Defensoria Pública do Estado de São Paulo voltados para a aplicação do Decreto de Indulto. O Conselheiro comunicou também que atuará na força-tarefa de âmbito do Ministério da Justiça acerca dos fatos de violência ocorridos recentemente no estado de Santa Catarina. Informou ainda que coordenará a força-tarefa das Defensorias Públicas na análise de todos os processos de execução penal do estado de Santa Catarina. Após, o Conselheiro Erivaldo comunicou sobre o convite do Supremo Tribunal Federal para a participação do CNPCP na audiência pública, a ser realizada em data futura, sobre a decisão da Justiça em implantar Prisões Domiciliares em Estados que não dispõem adequadamente de estabelecimentos de Regime Semiaberto. Após, em apreciação à aprovação das Atas das Reuniões 390ª e 391ª do CNPCP, a Conselheira Suzann solicitou alteração na ata da Reunião 390ª. Incorporado aos itens de pauta, o Conselheiro Marden apresentou a Política Nacional de Atenção Integral no Sistema Prisional. Em seguida, o presidente expôs a manifestação do Conselho Nacional dos Secretários de Justiça - CONSEJ, no qual solicita anulação da Resolução CNPCP nº 9/2011. A pedido do presidente, a Conselheira Suzann apresentou, em resposta à manifestação do CONSEJ, a comparação da Resolução CNPCP nº 9/2011 com demais normas de arquitetura, bem como as inovações e o histórico na elaboração da referida Resolução, elencando inclusive a participação democrática em sua produção. Como encaminhamento, foi aprovado posterior reunião da Comissão de Arquitetura Penal para avaliar projetos específicos do DEPEN que se adequam à Resolução CNPCP nº 9/2011. Após, o convidado Sr. José de Jesus Filho apresentou a manifestação da Pastoral Carcerária Nacional, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, acerca de possíveis irregularidades na composição atual do CNPCP. Em seguida, o Conselheiro Milton Jordão, relator da manifestação apresentada pela CNBB, recomendou o arquivamento de tal proposta, uma vez que já se encontram em trâmite, no Congresso Nacional, Projetos de Leis referentes à composição do CNPCP. Como encaminhamento, foi aprovado o parecer do Conselheiro relator, bem como sua sugestão de arquivamento. Seguindo os itens de pauta, a Conselheira Franciele Cardoso apresentou relatório de visita de monitoramento do Pacto de Melhoria do Sistema Prisional de Rondônia, realizado da Unidade Prisional Urso Branco. Como encaminhamento, foi aprovado o respectivo relatório, sendo necessário apenas formalizá-lo para a próxima reunião do CNPCP. Em seguida, o Conselheiro Luiz Guilherme apresentou o Relatório acerca das discussões sobre as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas - ONU para o Tratamento de Presos, em reunião na cidade de Buenos Aires, na Argentina. Como encaminhamento, foi aprovada a instituição, por Portaria, de Comissão no âmbito do CNPCP e com participação da Ouvidoria do Sistema Penitenciário do DEPEN, para discussão de texto básico sobre as Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Presos, tendo o como presidente o Conselheiro Luiz Guilherme. Após, em continuidade aos itens de pauta, o Conselheiro Luiz Guilherme iniciou o debate acerca dos recursos apresentados por candidatos do XIV Concurso Nacional de Monografias do CNPCP, que fora encerrado sem premiação. Após discussão no plenário, foi aprovado, como encaminhamento, manter o procedimento adotado pelo CNPCP e expresso em Edital de que as avaliações da Comissão Julgadora são irrecorríveis. O presidente, em seguida, apresentou a minuta de Portaria que trata da institucionalização da Secretaria Executiva do CNPCP. O Diretor-Geral do DEPEN pediu vistas do referido Processo para futura manifestação e posterior encaminhamento para a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça. Após, foram aprovadas as Atas das Reuniões 390ª e 391ª do CNPCP, com as devidas alterações solicitadas pelos membros do Colegiado. Em continuidade aos itens de pauta, no dia seguinte, o vice-presidente apresentou o Relatório de Inspeção Prisional do Distrito Federal. Como encaminhamento, o CNPCP solicitará ao DEPEN relação atualizada dos convênios estabelecidos junto ao Distrito Federal, para serem anexados ao Relatório de Inspeção. A apresentação do Relatório foi aprovada após considerações da Sra. Valdirene Daufemback, ouvidora do Sistema Penitenciário do DEPEN. Em seguida, a Conselheira Suzann Cordeiro apresentou suas considerações, de forma panorâmica, acerca do Projeto Arquitetônico Padrão do Centro de Detenção Provisório do Estado de São Paulo e do Projeto Arquitetônico da Cadeia Pública de Santa Isabel do Estado do Pará, encaminhados para o DEPEN e analisados na Coordenação de Engenharia e Arquitetura do Departamento - COENA/DEPEN. Como encaminhamento, os Projetos Arquitetônicos do Estado de São Paulo e do Pará foram aprovados, sendo necessário adaptarem-se às devidas ressalvas do CNPCP, com a respectiva gerência do DEPEN. A Conselheira Suzann Cordeiro manifestou voto contrário ao Projeto Arquitetônico do Estado de São Paulo. Após, a Conselheira Suzann Cordeiro parabenizou

a equipe técnica da COENA/DEPEN pelos trabalhos desempenhados na análise dos projetos. O presidente finalizou os trabalhos, destacando a participação democrática e transparente na elaboração da Resolução CNPCP nº 09/2011. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jefferson Alves Lopes, e revisada por Rafael de Sousa Costa, ambos servidores do Ministério da Justiça.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.643, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/708 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0002-42, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32:

1 (um) Revólver calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.871, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2052 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA NOVA HIGIENÓPOLIS., CNPJ nº 49.721.509/0001-12 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.877, DE 14 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1981 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRENOS E CONSTRUÇÕES RG LTDA, CNPJ nº 05.826.390/0001-77 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.904, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1120 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D S E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.000.416/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 915/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.910, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5122 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETTENATI S A INDUSTRIA TEXTIL, CNPJ nº 88.613.658/0001-10 para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 696/2013 (CNPJ nº 88.613.658/0001-10) e nº 506/2013 (CNPJ nº 88.613.658/0026-78).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.996, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1438 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DALLAS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.841.009/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 763/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.997, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1454 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0002-05, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

40 (quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.002, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1706 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente RIO NEGRO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.589.210/0001-20:

22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38

5 (cinco) Pistolas calibre .380

3 (três) Espingardas calibre .12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.004, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1770 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0124-94, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

91 (noventa e um) Revólveres calibre 38

1614 (uma mil e seiscentas e quatorze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.020, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1415 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.119/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 854/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.035, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2175 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.038, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2250 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.202.371/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.039, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4439 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 44.434.439/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.053, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2384 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INFINITO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.193.115/0001-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80:

1 (um) Revólver calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.056, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2466 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.058, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2510 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.284.919/0001-42, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.065, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2561 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VITÓRIAGATTI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.073, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2595 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

95741 (noventa e cinco mil e setecentas e quarenta e uma) Espoletas calibre 38

22900 (vinte e dois mil e novecentos) Gramas de pólvora

95741 (noventa e cinco mil e setecentas e quarenta e um) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.075, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2607 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0051-02, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

414 (quatrocentas e quatorze) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.078, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2618 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

9100 (nove mil e cem) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.081, DE 29 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2678 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMACAO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4342 (quatro mil e trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.085, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/235 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1016/2013 (CNPJ nº 01.556.478/0001-65) e nº 465/2013 (CNPJ nº 01.556.478/0002-46).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.088, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1022 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOLD STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.444.434/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 798/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.092, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1505 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAFSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.369.790/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 834/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.093, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/870 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 852/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.095, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1534 - DPF/GPB/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 906/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.096, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1536 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0003-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 800/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.808, DE 20 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.003506/2013-14-DELESP/SR/DPF/DF-2013/506 - GESP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.713.185/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 039520, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.822, DE 24 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08297.006071/2012-91 - SR/DPF/TO, resolve:

Autorizar a empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.832, DE 28 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002672/2013-86 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MADAL S.A., CNPJ/MF nº 88.613.856/0001-83, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.833, DE 28 DE MAIO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.009308/2013-85 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ARÍSTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA., CNPJ/MF nº 13.382.686/0001-74, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.834, DE 28 DE MAIO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08065.001267/2013-02 - DPF/CRU/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa AGRESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 05.819.282/0001-77, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.835, DE 28 DE MAIO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.003105/2009-89 - DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa KODAK BRASILEIRA COME IND.LTDA., CNPJ/MF nº 61.186.938/0010-23, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.836, DE 28 DE MAIO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.024452/2013-73 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA., CNPJ/MF nº 64.089.824/0001-62, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.837, DE 28 DE MAIO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.053447/2012-97 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ/MF nº 23.274.194/0001-19, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.838, DE 29 DE MAIO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08706.000766/2013-81 - DPF/ARU/SP, resolve:

Autorizar a empresa LIMA & FALCHIONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.922.665/0001-02, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FALCH SEGURANÇA LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.843, DE 31 DE MAIO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.003049/2013-79 - SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa GRENDENE SOBRAL S/A., CNPJ/MF nº 89.850.341/0001-60, localizada no Estado do CEARÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.009011/2010-58 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional angolano GABRIEL MPANZU, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "a" e "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08389.004997/2012-13 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional paraguaio TEODORO ALEGRE ROLON, tendo em vista a decisão do Poder Judiciário de ter rejeitado a denúncia proposta em desfavor do estrangeiro, uma vez que, no laudo conclusivo da análise do material apreendido em poder do indiciado, não se confirmou a presença de substância entorpecente.

Entretanto, caso o mencionado estrangeiro venha a ser localizado no País em situação irregular, que lhe seja aplicada a deportação sumária, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.061278/2012-26 - NATHAN DAVID ERASMUS

Processo Nº 08505.070525/2012-85 - GRISSSEL TORREZ REYNOLDS

Processo Nº 08505.078870/2012-67 - ANA ISABEL BUS-TAMANTE VACA

Processo Nº 08505.092970/2012-04 - GESUALDO MAF-FIA

Processo Nº 08507.002790/2012-11 - ALTSEK BISSAROV KRANCHOV

Processo Nº 08507.003034/2012-17 - DAVID CHARLES MOTTERSHEAD

Processo Nº 08124.002017/2012-59 - FABIO ANTHOINE VAN HASELEN

Processo Nº 08241.002812/2012-19 - LUIGI SALVATELLI

Processo Nº 08280.009778/2012-39 - NADEEM IBRAHIM AHMAD ALALFI

Processo Nº 08388.010526/2012-54 - YUKIHIRO HIRAO-KA

Processo Nº 08388.010553/2012-27 - CLAUDIA MUJICA BARRIOS

Processo Nº 08505.120667/2012-09 - EMILIE BRUNET

Processo Nº 08505.121197/2012-92 - ISABEL GROSS

Processo Nº 08508.006546/2012-17 - KAMAL KUMAR

Processo Nº 08508.010081/2012-07 - HECTOR JULIAN TEJADA HERRERA

Processo Nº 08508.013154/2012-12 - ANETA SALLES KAMIMURA CHALOUPOVA

Processo Nº 08508.013181/2012-87 - CHIA YING HSIEH DANTAS DE CARVALHO

Processo Nº 08711.003875/2012-09 - LAURENT ALAIN ROUSSIER

Processo Nº 08711.004293/2012-31 - TIMOTHY JOHN MARTIN BARRY

Processo Nº 08432.001476/2012-31 - KATARINA DE MATOS MENDES TOTH

Processo Nº 08505.092530/2012-49 - MICHAEL SCHUT-TE

Processo Nº 08505.116049/2012-56 - YANA AGAPOVA

Processo Nº 08506.007183/2012-57 - BRUNA ALEXAN-DRA FERREIRA PAIS CANALE

Processo Nº 08506.007184/2012-00 - ABDENNOUR HAD-JFI

Processo Nº 08709.012010/2012-74 - PALLE NOLSOE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.074238/2012-44 - MANFRED HAU-SER

Processo Nº 08505.087989/2012-21 - LIZ NOELIA BAEZ LEGUIZAMON

Processo Nº 08240.036385/2011-93 - NOUTIE BELOTTE e PATRICK CHARLOT

Processo Nº 08102.014431/2011-88 - DIANA MILAGROS LLANOS MOSCOSO

Processo Nº 08240.003795/2012-39 - YOUNG HO CHUNG

Processo Nº 08260.003089/2012-59 - ALESSANDRO SO-BRERO

Processo Nº 08375.014924/2011-16 - ANSUMANE SAM-BU

Processo Nº 08457.012815/2012-27 - TREVER DARREN ARMSTRONG



Processo Nº 08460.039162/2010-11 - DIVOVA YAKANDA e LUBIKULU KAMAVUAKO
 Processo Nº 08504.004115/2012-56 - ALEJANDRO RIVAS HADERICHTER
 Processo Nº 08504.019806/2012-54 - RONALD THOMAS TRAPP TAYLOR
 Processo Nº 08505.001958/2013-71 - JAE CHON LEE
 Processo Nº 08505.079434/2012-13 - ROSMERY MUJICA AGUILAR
 Processo Nº 08505.088192/2012-41 - LAIYUAN ZHENG e XIUCHUN ZHENG
 Processo Nº 08505.088249/2012-10 - SUXIONG YE e LI-MEI HU
 Processo Nº 08505.088330/2012-91 - JIANJIAO CHEN e PINGPING CHEN
 Processo Nº 08505.088421/2012-27 - WEI CHEN e JIAHONG SHE
 Processo Nº 08505.088560/2012-51 - GREGORIO MARTINEZ CATON e NORMA VALDEZ CALLAO
 Processo Nº 08505.093123/2012-59 - MIAOZHEN WU
 Processo Nº 08505.093401/2012-78 - MORAN MORIA ATTIE
 Processo Nº 08505.098582/2011-48 - QIANGJUN YING e YANWEI SUN
 Processo Nº 08505.120641/2012-52 - PO KUNG CHEN
 Processo Nº 08505.120825/2012-12 - XIJIE WANG e PING WENG
 Processo Nº 08505.121043/2012-09 - DONGDONG ZHAO e DIE XU
 Processo Nº 08505.121098/2012-19 - MINSHENG CHEN e BINXIU LIN
 Processo Nº 08505.121113/2012-11 - IMAD HASSAN AWALE
 Processo Nº 08508.015795/2012-01 - EDIEE OSVALDO AGUILA GONZALEZ
 Processo Nº 08505.093498/2012-19 - JORDIS MORGENTHALER
 Processo Nº 08505.093563/2012-14 - MARTHA GARCIA SAIRE
 Processo Nº 08505.120584/2012-10 - LIANXIANG YAN
 Processo Nº 08505.120589/2012-34 - SUQING CHEN.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08390.009683/2012-78 - GABRIEL EDGARDO MARADEI
 Processo Nº 08505.011615/2013-15 - CARLOS MARIA RAMIRO.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08444.006662/2012-28 - RUBEN DARIO GIEDRYS
 Processo Nº 08495.004193/2012-15 - JOSE CARLOS BIAGIONI, ROMINA MABEL FRANCO e SANTINO BIAGIONI FRANCO
 Processo Nº 08495.005477/2012-11 - CARLOS ALBERTO BEDETTA
 Processo Nº 08495.005494/2012-58 - EZEQUIEL ADRIAN LAMBERTI
 Processo Nº 08495.005502/2012-66 - ROMINA ARGAIN
 Processo Nº 08495.005521/2012-92 - PAULO MARCELO VILAR
 Processo Nº 08495.005524/2012-26 - LEANDRO ARIEL ROCCHIETTI
 Processo Nº 08495.005527/2012-60 - IGNACIO ADRIAN SANSONE
 Processo Nº 08495.005565/2012-12 - IGNACIO MARTIN TORRES DIAZ
 Processo Nº 08495.005588/2012-27 - ELBA ALEXANDRA BERON
 Processo Nº 08495.005665/2012-49 - SANTIAGO GARGARELLO
 Processo Nº 08495.005672/2012-41 - GABRIELA SILVANA HERRERO
 Processo Nº 08505.092498/2012-00 - MATIAS LORENZO VIDAL
 Processo Nº 08505.120609/2012-77 - ALEJANDRO MIGUEL VICENTE
 Processo Nº 08505.120688/2012-16 - FABIAN RAMON PAEZ
 Processo Nº 08711.003976/2012-71 - GUSTAVO FABIAN MEDINA.
 Processo Nº 08492.017271/2012-63 - GRACIELA ROSA FARO CASAS DE BABINSZKY.
 DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
 Processo Nº 08505.120587/2012-45 - JORGE PEDRO VICTOR MASTROIZZI, CATALINA MARIA MASTROIZZI, MARIA PAZ MARTINEZ MOSQUERA, PEDRO MARIA MASTROIZZI, SOFIA MARIA MASTROIZZI, VALENTIN MARIA MASTROIZZI e VICTORIA MARIA MASTROIZZI
 Processo Nº 08102.002004/2013-19 - RICHARD WASHINGTON GONZALEZ ALONSO
 Processo Nº 08212.009099/2012-73 - DAVID JUNIOR YAPU RAMIREZ

Processo Nº 08505.093121/2012-60 - REYNALDO QUISPE PUSARICO
 Processo Nº 08505.093456/2012-88 - SANDRA MERCEDES KIRSCHBUM DE ESCOBAR
 Processo Nº 08505.093558/2012-01 - MONICA CECILIA YUJRA ALANOCA
 Processo Nº 08505.116034/2012-98 - MAURICIA POMA DURAN
 Processo Nº 08505.116098/2012-99 - HUMBER CHOQUEMISA MACHACA
 Processo Nº 08505.116123/2012-34 - LIZET MONICA APAZA CONCHA e JHENNY UGART APAZA
 Processo Nº 08505.117650/2012-66 - ROBERT ALIAGA MORALES
 Processo Nº 08505.117651/2012-19 - GRACIELA MORROY CONDORI
 Processo Nº 08505.117676/2012-12 - BERTALDINA FLORES ROJAS, ELIZABETH MAMANI FLORES e HONORINA MAMANI FLORES
 Processo Nº 08505.120574/2012-76 - EDDY LOPEZ MENDOZA
 Processo Nº 08505.120821/2012-34 - ALICIA QUISPE MAMANI
 Processo Nº 08505.121125/2012-45 - ROSALIA VALDARUQUIPA
 Processo Nº 08505.121170/2012-08 - MOISES TORRES CHOQUE
 Processo Nº 08505.121201/2012-12 - ZULMA GAUTO PENAYO
 Processo Nº 08354.006262/2012-21 - ALEX QUISPE ANTONIA
 Processo Nº 08505.016288/2013-98 - JULIO CESAR BURONE ARIAS
 Processo Nº 08389.004897/2013-78 - MARIA NIDIA ARDE SALGUEIRO
 Processo Nº 08505.016156/2013-66 - LUISA HUANGA CHOQUE HUANGA
 Processo Nº 08505.015242/2013-51 - BENEDICTO LAURA ORELLANA
 Processo Nº 08505.025998/2013-17 - NELIDA BEATRIZ RUIZ MAMANI
 Processo Nº 08505.026184/2013-91 - LOURDES LUCIA CALLE
 Processo Nº 08505.026250/2013-23 - LUCIANA GARCIA DE ALAMO
 Processo Nº 08505.121126/2012-90 - FRANKLIN GARNICA MARCA
 Processo Nº 08506.005548/2013-90 - BENICIO VELAZQUEZ
 Processo Nº 08212.009103/2012-01 - MILTON FERNANDO COPA ORTEGA
 Processo Nº 08212.009704/2012-14 - MARIA ELENA CHUQUIMIA
 Processo Nº 08286.000591/2013-09 - ALEJANDRO EMILIO CUOMO
 Processo Nº 08335.007589/2013-20 - JORGE MANUEL CACERES
 Processo Nº 08389.004946/2013-72 - ARNILDO AURELIO MEZA PAEZ
 Processo Nº 08389.005216/2013-99 - ANTONIO VERDUN AYALA
 Processo Nº 08505.025964/2013-14 - EFRAIN HUAYTA IBARRA
 Processo Nº 08505.025983/2013-41 - RUTH ELIDA GONZALEZ CHAMBI
 Processo Nº 08505.026104/2013-06 - JUAN PABLO QUISPE
 Processo Nº 08505.026125/2013-13 - NELLY RAMOS MAMANI
 Processo Nº 08505.026165/2013-65 - EFRAIN IVAN CONDORI QUISPE
 Processo Nº 08505.026189/2013-14 - MARCELA VICTORIA HERRERA SULLCANI
 Processo Nº 08505.093560/2012-72 - LUCIA SAJAMA COPA
 Processo Nº 08506.005341/2013-15 - SKARLETT LARA GUZMAN.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08432.001818/2012-13 - SONIA NUNEZ FEO
 Processo Nº 08506.005475/2013-36 - ALVARO DANIEL PEREZ ESPEL.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08705.004452/2012-87 - PEDRO LEONARDO DE ALMEIDA CASTRO
 Processo Nº 08711.001279/2012-86 - ABILIA COELHO DOS SANTOS DE PAULA SANTOS
 Processo Nº 08711.004379/2012-64 - JOAO PEDRO PADEIRO CORTES
 Processo Nº 08711.004391/2012-79 - ANDREA DAL MOLIN
 Processo Nº 08514.006383/2012-93 - SHI SHUIJIN.
 DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para WILFER BUSTAMANTE

SUAZA e DIANA ALEJANDRA DAZA CALDAS, e por economia processual para SAMUEL BUSTAMANTE DAZA, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.120543/2012-15 - WILFER BUSTAMANTE SUAZA, DIANA ALEJANDRA DAZA CALDAS e SAMUEL BUSTAMANTE DAZA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais angolanos PAULA RIBEIRO VEMANA GIMBE e HELDER DE JESUS RIBEIRO DA COSTA, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para PAULO SERGIO RIBEIRO DA COSTA, ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO DA COSTA, PADERSON EMANUEL RIBEIRO GIMBE, LAUDER JEOVANE RIBEIRO GIMBE e RENATO ELIZEU VEMANA GIMBE com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.057040/2012-04 - PAULA RIBEIRO VEMANA GIMBE, HELDER DE JESUS RIBEIRO DA COSTA, PAULO SERGIO RIBEIRO DA COSTA, ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO DA COSTA, LAUDER JEOVANE RIBEIRO GIMBE, RENATO ELIZEU VEMANA GIMBE e PADERSON EMANUEL RIBEIRO GIMBE.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para JUAN VICTOR CALLISAYA CALLISAYA e NORMA AMELIA PINTOS, e por economia processual para MAIA CELESTE CALLISAYA, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.093564/2012-51 - JUAN VICTOR CALLISAYA CALLISAYA, NORMA AMELIA PINTOS e MAIA CELESTE CALLISAYA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b" da Lei 6.815/80 para ZHENG ZHUYUAN e TING LUO, e por economia processual para WENJIE ZHENG, com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08240.032843/2011-15 - ZHENG ZHUYUAN, TING LUO e WENJIE ZHENG.

DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo nacional espanhola CLARA IRIGOYEN SANCHEZ, na forma do art. 39 da Lei 6815/80. Processo Nº 08505.085252/2012-73 - CLARA IRIGOYEN SANCHEZ.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2012, Seção 1, pág. 31 para conceder permanência com base no art. 75,II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.068537/2010-88 - ENRIQUE ARMANDO SCARNATI ALMADA.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2012, Seção 1, pág. 32 para conceder a permanência com base no art. 75,II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.113831/2011-32 - CHURWUEMEKA MORRIS IGWE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/10/2012, Seção 1, pág. 81, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.010946/2012-97 - GUILLERMO HERNANDEZ ABAD.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/09/2012, Seção 1, pág. 129, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08321.000141/2012-53 - LEIDY LAURA JIMENEZ CARDOZO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/03/2012, Seção 1, pág. 90, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08707.001979/2011-59 - MARIA FERNANDA BRAVO SOLORZANO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/10/2012, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.001039/2012-57 - ERICK WILFRID LUDOVIC ALEXANDRE JEAN-MARIE VALLAS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/10/2012, Seção 1, pág. 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08495.002480/2011-00 - ABDULALI RAJ POOT.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08124.000294/2012-27 - AMELIA BRANCA DE CARVALHO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.027496/2012-13 - ESTRELA PERRULAS DOMINGOS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08296.002159/2012-44 - CRISTIANA ALEXANDRA ROCHA AFONSO GODINHO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08351.007827/2011-37 - LUISA MARIA NUNES MARTINS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08375.011905/2012-19 - VICENTE ANTONIO SARABIA PENUELA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08495.003725/2011-16 - GIAN NICOLA BIANCO.

REVOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 03/10/2010, Seção 1, pág. 9, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.014015/2010-20 - ARIEL MAURICIO RODAS ARCE.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.001186/2013-30 - CLAUDIA BERNARDETE SENA RIBEIRO, até 02/03/2014

Processo Nº 08444.001488/2013-16 - HECTOR SAMUEL VERA ALCARAZ, até 10/03/2014

Processo Nº 08444.002148/2013-02 - RONAL ERNESTO PIURA PAZ, até 18/03/2014

Processo Nº 08460.003063/2013-35 - ROBERTO MONTE-MERLI, até 11/02/2014

Processo Nº 08460.003069/2013-11 - KARINE ALBERTINA FERNANDES FREIRE, até 24/02/2014

Processo Nº 08460.003101/2013-50 - SANDRA PATRICIA ARENAS GRISALES, até 07/03/2014

Processo Nº 08460.003156/2013-60 - FRANCISCA DIAS VIEIRA CANDA, até 07/02/2014

Processo Nº 08460.003162/2013-17 - DANIEL MABUNDU KIBWILA, até 06/03/2014

Processo Nº 08460.004317/2013-32 - KWEGIR FLEURY JOHNSON, até 24/02/2014

Processo Nº 08460.004346/2013-02 - JIMENA DE GARAY HERNANDEZ, até 28/02/2014

Processo Nº 08460.007109/2013-95 - JOSE RAMON MADRID PADILLA, até 16/03/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.014338/2011-11 - ARTHUR JAMES PILI JR

Processo Nº 08280.050773/2011-19 - BRENDA STHEFANIA MARAVI BENGUA

Processo Nº 08295.000072/2012-42 - AIDA MARILUZ TURPO CAMA

Processo Nº 08295.023835/2011-42 - SONIA CATARINA MATOS ARAUJO

Processo Nº 08352.000207/2012-48 - SOTNAS LEUNAM DOS REIS SANTOS DE PINA

Processo Nº 08390.002693/2012-82 - EUNICE DA CONCEIÇÃO PEDRO ENOQUE

Processo Nº 08458.010274/2011-10 - ANA MARIA GAVIRIA CORDOBA

Processo Nº 08495.002370/2012-11 - JUAN DAVID VIVAS HERNANDEZ

Processo Nº 08514.008391/2011-93 - ANDREI GORBUNOV

Processo Nº 08458.000868/2012-95 - DANIEL PETER BRAY

Processo Nº 08270.001057/2012-08 - EDER GERARDO QUINONES SANCHEZ

Processo Nº 08376.005282/2011-46 - COFFI SYNTHETER JONATHAN AGBONASSE

Processo Nº 08390.000901/2012-17 - CELESTE MARIA MEZA OLIVARES

Processo Nº 08434.000349/2012-03 - WILLIAM RENZO CORTEZ VEGA

Processo Nº 08451.012104/2011-21 - SERGIO GARCIA TRAVIESO

Processo Nº 08458.000904/2012-11 - WILLIAM FERNANDO LOPEZ CANDELA

Processo Nº 08460.000297/2012-40 - JOHN JAIRO RINCON GARCIA

Processo Nº 08505.113728/2011-92 - ELISSA KORTRIGHT OSTERLAND

Processo Nº 08506.002173/2012-25 - EUKENE TIARA DA FONSECA CARVALHO MAGALHAES

Processo Nº 08506.002974/2012-91 - ELIETH PATRICIA FERNANDES MATETA

Processo Nº 08508.013489/2011-41 - WANG GUO

Processo Nº 08707.005568/2011-32 - JULIAN ANDRES JAIMES SANTAMARIA

Processo Nº 08707.011853/2011-92 - CAROLINA ELISA GUILLEN VALENCIA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que, o requerente obteve novo visto consular. Processo Nº 08352.007151/2011-71 - ASTRID SELENE SEPULVEDA BETANCOURT.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de estada, abaixo relacionados, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão:

Processo Nº 08458.000718/2011-09 - CLAUDIA DAZA ANDRADE

Processo Nº 08460.023874/2011-91 - JEAN DAVID JOB EMMANUEL MARIE CAPRACE

Processo Nº 08701.007419/2012-49 - MAURO PAIPA SUAREZ.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País, das dependentes legais do Sr. Aldo Roberto Cruces Giron, até 08/02/2014. Processo Nº 08460.003152/2013-81 - KARINA RODRIGUEZ QUIROZ e KARIME CRUCES RODRIGUEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08286.000604/2012-51 - AGOSTINHO JORGE BIAGUE

Processo Nº 08390.000860/2013-31 - ANDRES ANTONIO ALMENDRAL ATENCIO

Processo Nº 08390.002416/2012-70 - MARIA AMPARO GANEM PAZ.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08240.009581/2013-57 - LEONARDO DIAZ ARANA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08444.005402/2012-35 - GUSTAVO ADOLFO SILVA ARIAS

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, nos termos do art. 6º, § 3º, do decreto nº 7948 de 12 de março de 2013. Processo Nº 08280.035849/2012-59 - STELLA YAV N SÁMB.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08432.002047/2012-81 - ALAIN MARAS.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08270.002843/2013-03 - DOMINGOS BUE CLODE.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08354.002450/2013-61 - LE XU.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08270.002537/2013-69 - NOEL ARMINDO BÁTICA FERREIRA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08351.000579/2013-65 - JOANA NARETH TOMAS RAMOS.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08270.000300/2013-43 - SULEIMANE MANUEL NANQUE.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08458.002089/2013-13 - GODRY SAINT JEAN.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08270.021677/2012-55 - ISABEL VERONICA REGINA LIMA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08270.027950/2012-55 - HONORIO AUGUSTO LOPES.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08701.001298/2013-11 - SERGE ILUNGA TSHIANGALA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08701.000457/2013-51 - MOISES ABUDU N TCHAMA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no País. Processo Nº 08435.002253/2013-42 - JOAO DA GRAÇA BAIAO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 31/05/2013, Seção 1, Pág. 65, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir

o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.023032/2012-37 - DEMERDASH AHMED DEMERDAHS ABDELLATIF, até 28/07/2013.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.023032/2012-37 - DEMERDASH AHMED DEMERDASH ABDELLATIF, até 28/07/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 103, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: FAMÍLIA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Maria Elisa Medeiros
Diretor(es): Guilherme Reis
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001604/2013-29
Requerente: MARCELO REIS MORAIS

Episódio: O NORTE SE LEMBRA (THE NORTH REMEMBERS, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01
Título da Série: GAME OF THRONES - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Taylor/David Petrarca/David Nutter/Neil Marshall
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência, Sexo e Nudez
Processo: 08017.001690/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AS TERRAS DA NOITE (THE NIGHT LANDS, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 02
Título da Série: GAME OF THRONES - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Taylor/David Petrarca/David Nutter/Neil Marshall
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência, Sexo e Nudez
Processo: 08017.001691/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O QUE ESTÁ MORTO NÃO PODERÁ MORRER (WHAT IS DEAD MAY NEVER DIE, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 03
Título da Série: GAME OF THRONES - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Taylor/David Petrarca/David Nutter/Neil Marshall
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001692/2013-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: JARDIM DE OSSOS (GARDEN OF BONES, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 04
Título da Série: GAME OF THRONES - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Alan Taylor/David Petrarca/David Nutter/Neil Marshall
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos



Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência e Nudez
 Processo: 08017.001693/2013-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O FANTASMA DE HARRENHAL (THE GHOST OF HARRENHAL, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 05

Título da Série: GAME OF THRONES - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
 Produtor(es):
 Diretor(es): Alan Taylor/David Petrarca/David Nutter/Neil Marshall
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001694/2013-58
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OS VELHOS E OS NOVOS DEUSES (THE OLD GODS AND THE NEW, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 06
 Título da Série: GAME OF THRONES - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
 Produtor(es):
 Diretor(es): Alan Taylor/David Petrarca/David Nutter/Neil Marshall
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência e Nudez
 Processo: 08017.001695/2013-01
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM HOMEM DESONRADO (A MAN WITHOUT HONOR, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 07
 Título da Série: GAME OF THRONES - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
 Diretor(es): Alan Taylor/David Petrarca/David Nutter/Neil Marshall
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência e Nudez
 Processo: 08017.001696/2013-47
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PRÍNCIPE DE WINTERFELL (THE PRINCE OF WINTERFELL, Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 08
 Título da Série: GAME OF THRONES - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
 Produtor(es):
 Diretor(es): Alan Taylor/David Petrarca/David Nutter/Neil Marshall
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Nudez
 Processo: 08017.001697/2013-91
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BLACKWATER (Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 09
 Título da Série: GAME OF THRONES - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
 Produtor(es):
 Diretor(es): Alan Taylor/David Petrarca/David Nutter/Neil Marshall
 Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência e Nudez
 Processo: 08017.001698/2013-36
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VALAR MORGHULIS (Estados Unidos da América - 2012)
 Episódio(s): 10
 Título da Série: GAME OF THRONES - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
 Produtor(es):
 Diretor(es): Alan Taylor/David Petrarca/David Nutter/Neil Marshall

Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Nudez
 Processo: 08017.001699/2013-81
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM QUE RI (L'HOMME QUI RIT, França - 2012)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Jean-Pierre Améris
 Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.001803/2013-37
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MINHA MÃE É UMA VIAGEM (GUILT TRIP, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Evan Goldberg/John Goldwyn/Lorne Michaels
 Diretor(es): Anne Fletcher
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Blu Ray
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.001852/2013-70
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HOMEM DA LUA (MOON MAN (JEAN DE LA LUNE), Alemanha / França - 2012)
 Produtor(es): Stephan Schesch
 Diretor(es): Stephan Schesch/Sarah Clara Weber
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.001983/2013-57
 Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: AUGUSTINE (Alemanha - 2012)
 Produtor(es): Isabelle Madelaine/Emilie Tisné
 Diretor(es): Alice Winocour
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama/Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Sexo e Nudez
 Processo: 08017.001985/2013-46
 Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: COCORICÓ - AS FÉRIAS DO TIO EUSTÁQUIO + 16 CLIPES MUSICAIS INEDITOS (Brasil - 2011)
 Produtor(es): Fernando Gomes
 Diretor(es): Fernando Gomes
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil/Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002044/2013-20
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FILHOS DA MEIA NOITE (MIDNIGHT'S CHILDREN, Canadá / Reino Unido - 2012)
 Produtor(es): David Hamilton
 Diretor(es): Deepa Mehta
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.002068/2013-89
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O LUGAR ONDE TUDO TERMINA (THE PLACE BEYOND THE PINES, França - 2012)
 Produtor(es): Lynette Howell/Sidney Kimmel/Alex Orlovsky/Jamie Patricof
 Diretor(es): Derek Cianfrance
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Suspense
 Tipo de Análise: Pen Drive
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.002069/2013-23
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O LUGAR ONDE TUDO TERMINA (THE PLACE BEYOND THE PINES, França - 2012)
 Produtor(es): Lynette Howell/Sidney Kimmel/Alex Orlovsky/Jamie Patricof
 Diretor(es): Derek Cianfrance
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Suspense
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.002070/2013-58
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEGREDOS DE SANGUE (STOKER, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Ridley Scott
 Diretor(es): Park Chan-Wook
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante
 Processo: 08017.002092/2013-18
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REQUÍLIA (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Caza Filmes
 Diretor(es): Renata Diniz
 Distribuidor(es): CAZA FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002093/2013-62
 Requerente: RENATA DINIZ PINTO ROQUETE

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: ÍDOLOS KIDS 2013 (Brasil - 2013)
 Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Diretor(es): Vanderlei Vila Nova
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.000082/2013-48
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WHAT LIES AHEAD (THE WALKING DEAD, Estados Unidos da América - 2010)
 Episódio(s): 01
 Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
 Produtor(es): Denise M. HTH
 Diretor(es): Frank Darabont
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001885/2012-39
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BLOODLETTING (THE WALKING DEAD, Estados Unidos da América - 2010)
 Episódio(s): 02
 Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
 Produtor(es): Denise M. HTH
 Diretor(es): Frank Darabont
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001886/2012-83
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SAVE THE LAST ONE (THE WALKING DEAD, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denise M. HTH
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001887/2012-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CHEROKEE ROSE (THE WALKING DEAD, Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denise M. HTH
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001888/2012-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CHUPACABRA (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denis M. Huth
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000376/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SECRETS (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denis M. Huth
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000377/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PRETTY MUCH DEAD ALREADY (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denis M. Huth
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000378/2013-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NEBRASKA (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denis M. Huth
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000379/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRIGGERFINGER (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denis M. Huth
Diretor(es): Frank Darabont

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000380/2013-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MILES OUT (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denis M. Huth
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000381/2013-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: JUDGE, JURY, JURY, EXECUTINER (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denis M. Huth
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000382/2013-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BETTER ANGELS (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denis M. Huth
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000383/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BESIDE THE DYING FIRE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 13
Título da Série: THE WALKING DEAD - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Denis M. Huth
Diretor(es): Frank Darabont
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000384/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: CUIDADO COM O ANJO (CUIDADO COM EL ANGEL, México - 2008-2009)
Produtor(es): Nathalie Lartilleux
Diretor(es): Victor Fouilloux/Victor Rodriguez/Alberto Diaz
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001154/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: AS AVENTURAS DE TINTIN (L'ES AVENTURES DE TINTIN, Canadá / França - 1991/1992)
Produtor(es): Ellipse Programme/Nelvana/Fondation Hergé/Téléfilm Canada
Diretor(es): Stéphane Bernasconi
Distribuidor(es): NELVANA ENTERPRISES INC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001455/2013-06
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: AUSÊNCIA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Jardel Tambani
Diretor(es): Jardel Tambani
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001986/2013-91
Requerente: JARDEL LUIZ GALDINO TAMBANI

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 4 de junho de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.0000124/2013-41
Série: "GOSSIP GIRL - A GAROTA DO BLOG III - 3ª TEMPORADA"
Episódios: 5167 e 5151 a 5172
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "GOSSIP GIRL - A GAROTA DO BLOG III - 3ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotransmissão por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000124/2013-41 e de 08017.000182/2013-74 a 08017.000202/2013-15.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO pensar os processos de número protocolar de 08017.000182/2013-74 a 08017.000202/2013-15 ao processo 08017.000124/2013-41, e deferir o pedido de autotransmissão dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar conteúdo sexual e drogas.

Processo MJ nº 08017.001022/2013-42
Título do Episódio: "A INUNDAÇÃO"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VIII"
Episódio: 6AJN07
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autotransmissão do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.001020/2013-53
Título do Episódio: "UM GUARDIÃO NADA LEGAL"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VIII"
Episódio: 6AJN01
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de solicitação de autotransmissão do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.001031/2013-33
Título do Episódio: "BANHEIRA ASSASSINA"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VIII"
Episódio: 6AJN18
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de solicitação de autotransmissão do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 101 de 29/05/2013, publicada no DOU de 03/06/2013, Seção I, página 37, Processo MJ nº 08017.004215/2013-55, onde se lê: "Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA" leia-se "Requerente: Gaming do Brasil Comércio de Jogos Eletrônicos Ltda.".



Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Areia - APSARE, tipo D, código 13.001.22.0, vinculada à Gerência-Executiva João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - BELO HORIZONTE

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO

Em 31 de maio de 2013

Nº 11.001/89/2013 - REFERENTE: Processo nº 35097.005599/1998-81. Volumes 1 e 2. SIPPS - 350933711. ASSUNTO: Alienação do imóvel do INSS da Rua General Osório, nº 695, quadra 53, lote 27, área 391,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, por Venda Direta, lançado no Plano Nacional de Desmobilização - PND/2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.702/98, Art. 3º, Lei nº 9.636/1998 e Lei nº 12.348/2010, e Parecer nº 026/2012/PFE-INSS-BH/PGE/AGU, da Seção de Consultoria e Assessoramento/PFE/BH. DECISÃO: O GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG - SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA MPS/Nº 296/2009, Art. 167, Inciso X, letra "e", bem como o Decreto nº 7.556/2011, Art. 20, Inciso XI, letra "e", CONSIDERANDO o PARECER Jurídico nº 026/2012, da Seção de Consultoria e Assessoramento, às fls. 193 a 199, que conclui pela possibilidade de reconhecimento do direito do ocupante na aquisição do imóvel mediante nova avaliação, por ter havido manifestação de interesse no prazo fixado no edital; CONSIDERANDO a nova avaliação para o imóvel procedida por empresa credenciada pela Caixa Econômica Federal, conforme Laudo de Avaliação nº 7123.7123.055040/2013.01.01.01, juntado às fls. 213 a 268, tendo os custos da nova avaliação corrido por conta do ocupante que deu causa ao vencimento anterior, conforme previsto no art. 13, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.636/98 e no edital e CONSIDERANDO os procedimentos em consonância com as normas próprias à espécie, HOMOLOGO os atos praticados e ADJUDICO à Sra. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BATA, CPE: 356.203.076-20, o imóvel localizado na Rua General Osório, nº 695, quadra 53, lote 27, Bairro Vera Cruz, Belo Horizonte, por Venda Direta, no valor de R\$194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), nas condições propostas: 10% de entrada e restante em até 120 meses.

RAIMUNDO MOREIRA LOPES FILHO
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.073, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Institui Comitê Interministerial de Atenção Integral à Saúde dos Pescadores e Aquicultores.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Pesca e Aquicultura, em 25 de outubro de 2012, com o objetivo de fomentar a implementação das ações de atenção integral à saúde no SUS para as comunidades de pescadores e aquicultura familiar do Brasil, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Interministerial de Atenção Integral à Saúde dos Pescadores e Aquicultores.

Art. 2º O Comitê Interministerial tem por finalidade assessorar, coordenar e articular as ações e objetivos previstos no Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Pesca e Aquicultura, em 25 de outubro de 2012, para a implementação das ações de atenção integral à saúde para as comunidades de pescadores e aquicultura familiar no Brasil.

Art. 3º Compete ao Comitê Interministerial:

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação de que trata o art. 2º, detalhando as ações específicas para consecução do objeto, dos prazos, das etapas, do cronograma de desembolso financeiro, bem como critérios de avaliação;

II - fazer articulações com outros órgãos e entidades, objetivando a participação destes nas ações previstas no Plano de Trabalho;

III - monitorar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV - apresentar anualmente relatório técnico das ações implementadas nos termos do Plano de trabalho; e

V - instituir grupos de trabalho para execução de atividades específicas relacionadas ao cumprimento das finalidades do Comitê.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Interministerial, quando necessário, definir e executar outras ações e atividades específicas para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º O Comitê Interministerial será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - do Ministério da Saúde:

a) 1 (um) da Secretaria-Executiva (SE/MS), que o coordenará;

b) 1 (um) da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS)

c) 1 (um) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); e

d) 1 (um) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS); e

II - do Ministério da Pesca e Aquicultura:

a) 1 (um) da Secretaria-Executiva (SE/MPA);

b) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (SEPOP/MPA);

c) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura (SEPOA/MPA); e

d) 1 (um) da Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura (SEIF/MPA).

§ 1º Para cada membro titular será designado o seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos à Coordenação do Comitê Interministerial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O Comitê Interministerial poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às atividades do Comitê, quando entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial será exercida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), que fornecerá os apoios técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

Art. 5º O Comitê Interministerial terá 4 (quatro) reuniões ordinárias anualmente e reuniões extraordinárias a critério da Coordenação.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos extemporaneamente na pauta de reunião assuntos de relevância e urgência, condicionados à aprovação dos membros do Comitê Interministerial.

Art. 6º Ao convocar as reuniões do Comitê Interministerial, a Secretaria Executiva do Comitê encaminhará em conjunto a pauta da respectiva reunião.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da sua realização.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, metade mais um do total de membros do Comitê Interministerial.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Interministerial articular-se-ão com as unidades administrativas do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas e do Ministério da Pesca e Aquicultura, sempre que julgarem necessário, para emissão de manifestação técnica referente à tema a ser discutido ou à decisão a ser adotada no âmbito do Comitê.

Art. 8º Caso previamente aprovada pelo Comitê Interministerial, a divulgação dos seus atos será efetivada pela Secretaria Executiva.

Art. 9º As atas de reunião do Comitê Interministerial serão elaboradas com dados a respeito do local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as decisões tomadas, além de outras informações pertinentes à reunião.

Art. 10. No início da reunião será lida e submetida à discussão e à aprovação do Comitê Interministerial a ata da reunião anterior.

Art. 11. Ao final de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará relatório das ações e atividades executadas e monitoradas pelo Comitê Interministerial, além dos respectivos resultados obtidos.

Art. 12. As funções dos membros do Comitê Interministerial não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 13. Os casos omissos, dúvidas e assuntos técnicos pertinentes à implementação das ações de atenção integral à saúde para as comunidades de pescadores e aquicultura familiar no Brasil serão submetidos ao Comitê Interministerial.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MARCELO BEZERRA CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

PORTARIA Nº 1.072, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Mafra (SC), da Central de Regulação das Urgências (CRU) Macrorregião Norte Nordeste, com sede no Município de Joinville (SC), e autoriza a transferência de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências Macrorregião Norte Nordeste, com sede no Município de Joinville (SC); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Mafra (SC), da Central de Regulação das Urgências Macrorregião Norte Nordeste, com sede no Município de Joinville (SC).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC) no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor de repasse anual
SES (SC)	01	935ZCWMNCD2097226	MJZ 5605	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.446, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico.

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.561154/2012-19, adota ad referendum, em 31 de maio de 2013, a seguinte Resolução Operacional e determina a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.130.229/0001-40, registro ANS nº 30.131-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Unimed Salvador, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o

disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes em 01/04/2013, data de publicação da 1ª portabilidade especial.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses, considerando-se a data limite de 01/04/2013, data da decretação do 1º regime de portabilidade especial.

Art.2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade especial.

Art 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional a Unimed Salvador deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

§ 1º O beneficiário, para exercer a portabilidade especial, poderá, alternativamente ao Guia de Planos, identificar um plano compatível na tabela disponibilizada pela ANS, no endereço eletrônico da ANS na internet www.ans.gov.br, elaborada com fundamento nos preços máximos dispostos na Nota Técnica de Registro de Produtos - NTRP em vigor no dia 01 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 376ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de maio de 2013, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.151092/2005-01	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304883	176/2006 177/2006
33902.171946/2007-20	UNIMED PARAÍBA FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	324523	058/2008 059/2008 061/2008
33902.155375/2005-14	UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351407	345/2006
33902.160887/2005-01	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720	122/2006
33902.201911/2005-61	MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE	333689	115/2006
33902.155386/2005-02	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	312851	145/2007 146/2007 148/2007 149/2007 150/2007 151/2007
33902.045987/2008-42	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.	302147	152/2009
33902.257381/2005-13	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	340782	116/2006

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 376ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de maio de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar a ineficácia do TCAC nº 143/2006, celebrado com a Operadora WORLD MED CARD SISTEMAS E LANÇAMENTOS LTDA., ANS 327492, e por consequência, pela revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.233339/2005-07.

Os autos do processo em epígrafe encontra-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 376ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de maio de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento, ou descumprimento parcial, das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs e, por consequência, pela revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.151092/2005-01	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304883	175/2006
33902.171946/2007-20	UNIMED PARAÍBA FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	324523	060/2008
33902.006647/2005-53	UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364312	15/2006

Os autos do processo em epígrafe encontra-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 373ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.015168/2000-13	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA	DIPRO	Referente ao não envio, dentro do prazo legalmente estabelecido, das informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos beneficiários, titulares ou dependentes - SIB, referente aos meses de set/2000 a março/2005- Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 1º e 5º da RDC 03/2000, c/c art. 4º e 6º da RN 17/2002.	40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 373ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.016158/2008-78	AMIL SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 21 de maio de 2013, publicadas no DOU nº 105, em 04 de junho de 2013, Seção 1, página 50, referentes ao recurso administrativo interposto pela operadora mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012, Ano Base 2011, divulgado: onde se lê: "

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.000579/2013-20	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	368253

leia-se: "

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.000579/2013-29	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	368253

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.318546/2012-51	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Por impor recotagem de 17 meses de CPT já cumpridos pelo beneficiário (Art.11, caput, da Lei 9.656/98 c/c Art. 14 da RN 162/07)	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.553781/2011-97	INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA CO-OPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	417378.	05.999.063/0001-17	Por praticar a cobrança de valor adicional não previsto em contrato, em junho/2010 nas prestações pecuniárias (Art.25 da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas no anexo, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.744144/2011-28	COOPTASIM-ES - COOP DE PROF TEC NA ADM DE SERV EVANGÉLICOS DO EST DO ESP SANTO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUD	310581	02.146.566/0001-51	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIADESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 4 de junho de 2013

Nº 80 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos. Publique-se.

1. Empresa: Wyeth Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Caltrate 600 + M (carbonato de cálcio + colecalciferol + óxido de magnésio + óxido de zinco + sulfato de manganês monodratado + sulfato de cobre pentaidratado).
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido.
Processo nº: 25351.347945/2007-18
Expediente nº: 903493/10-5
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro do medicamento.
Parecer: 023/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

2. Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Clovir (aciclovir)
Forma farmacêutica: Comprimido
Processo nº: 25000011402/99-29
Expediente nº: 778500/11-3

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 024/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

3. Empresa: Fundação Para o Remédio Popular - FURP
Medicamento: FURP - sulfametoxazol+trimetoprima
Forma farmacêutica: suspensão oral e comprimido.
Processo nº: 25991.006357/81
Expediente nº: 796546/11-0
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 025/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

4. Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Dolo Moff (sulfato de morfina)
Forma farmacêutica: comprimido, solução injetável
Processo nº: 25000.008364/93-78
Expediente nº: 789603/11-4
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 026/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

5. Empresa: Química e farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda.
Medicamento: Valeriane (Valeriana officinalis L.)
Forma Farmacêutica: Drágea
Expediente nº: 390105/11-0
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento do Pedido de Notificação de Alteração de Texto de Bula
Parecer: 027/2013

Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR PERDA DE OBJETO.

6. Empresa: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
Medicamento: Amoxil (amoxicilina triidratada)
Forma Farmacêutica: pó para preparação extemporânea
Processo nº: 25992.022149/72
Expediente nº: 317507/11-3
Assunto: Medicamento Novo - Inclusão de Novo Acondicionamento
Parecer: 028/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR PERDA DE OBJETO.

7. Empresa: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
Medicamento: Amoxil (amoxicilina triidratada)
Forma Farmacêutica: pó para preparação extemporânea
Processo nº: 25992.022149/72
Expediente nº: 317397/11-6
Assunto: Medicamento Novo - Alteração nos Cuidados de Conservação
Parecer: 029/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR PERDA DE OBJETO.

8. Empresa: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.
Medicamento: Amoxil (amoxicilina triidratada)
Forma Farmacêutica: pó para preparação extemporânea
Processo nº: 25992.022149/72
Expediente nº: 317488/11-3
Assunto: Medicamento Novo - Alteração Maior de Excipiente
Parecer: 030/2013

Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR PERDA DE OBJETO.

9. Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
Medicamento: Omepramed (omeprazol)

Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura

Processo nº: 25351.027983/01-72

Expediente nº: 862134/11-9

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Concentração.
Parecer: 036/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

10.

Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.

Medicamento: Cedrilax

Forma farmacêutica: Comprimidos Simples

Processo nº: 25000.023657/1999-15

Expediente nº: 895602/11-2

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Alteração Maior do Processo de Produção, Alteração Maior de Excipiente e Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer: 037/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

11.

Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda

Medicamento: Tensart (extrato seco de passiflora incarnata)

Forma farmacêutica: Comprimido Revestido

Processo nº: 25351.000709/2009-19

Expediente nº: 515233/11-0

Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Alteração de Excipiente.
Parecer: 038/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

12.

Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica LTDA

Medicamento: Asmifen (fumarato de cetotifeno)

Forma farmacêutica: Comprimidos Simples

Processo nº: 25000.036044/97-69

Expediente nº: 763605/11-9

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 039/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

13.

Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda

Medicamento: Vitergyl Zinco (gliconato de zinco + ácido ascórbico)

Forma farmacêutica: Comprimido efervescente

Processo nº: 25351.088754/2007-17

Expediente nº: 541758/11-9

Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento.
Parecer: 040/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

14.

Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos LTDA

Medicamento: Omepramed (omeprazol)

Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura

Processo nº: 25351.027983/01-72

Expediente nº: 862114/11-4

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 041/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

15.

Empresa: Fresenius Kabi Brasil LTDA

Medicamento: Hyper Haes (hidroxietilamido e cloreto de sódio)

Forma farmacêutica: Solução Injetável

Processo nº: 25351.026702/2004-04

Expediente nº: 865243/11-1

Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 042/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

16.

Empresa: Glaxosmithkline Brasil Ltda

Medicamento: Revolade (eltrombopag olamina)

Forma farmacêutica: Comprimido Revestido

Processo nº: 25351.100545/2009-62

Expediente nº: 515040/11-0

Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento de Petição de Alteração de Posologia.
Parecer: 043/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

17.

Empresa: Hypermarcas S.A. (Luper Indústria Farmacêutica LTDA)

Medicamento: Cetafrin (paracetamol)

Forma farmacêutica: Comprimidos Simples

Processo nº: 25351.515505/2011-58

Expediente nº: 764008/11-1

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 044/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

18.

Empresa: Hypermarcas S.A. (Luper Indústria Farmacêutica LTDA)

Medicamento: Cetafrin (Paracetamol)

Forma farmacêutica: Comprimidos Revestidos

Processo nº: 25351.515505/2011-58

Expediente nº: 764020/11-0

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Alteração de Excipiente.
Parecer: 045/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

19.

Empresa: Inpharma Laboratórios Ltda

Medicamento: Neo-Zintrace (sulfato de zinco heptahidratado)

Forma farmacêutica: Solução Injetável

Processo nº: 25351.747959/2010-63

Expediente nº: 476341/11-6

Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 046/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

20.

Empresa: Laboratório Sanifer S.A.

Medicamento: Guaco Jobim (Mikania glomerata)

Forma farmacêutica: Xarope

Processo nº: 25351.578899/2009-51

Expediente nº: 540828/11-8

Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 047/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

21.

Empresa: LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda

Medicamento: Tegeline (imunoglobulina humana)

Forma farmacêutica: Pó líofilo injetável + solução diluente

Processo nº: 25351.010608/2006-97

Expediente nº: 472962/11-5

Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Indicação Terapêutica.
Parecer: 048/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

22.

Empresa: LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda

Medicamento: Tegeline (imunoglobulina humana)

Forma farmacêutica: Pó líofilo injetável + solução diluente

Processo nº: 25351.010608/2006-97

Expediente nº: 848032/11-0

Assunto: Medicamento Biológico - Alteração do Processo de Fabricação do Produto em sua Empresa Primária.
Parecer: 049/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

23.

Empresa: LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda

Medicamento: Tegeline (imunoglobulina humana)

Forma farmacêutica: Pó líofilo injetável + solução diluente

Processo nº: 25351.010608/2006-97

Expediente nº: 848043/11-5

Assunto: Medicamento Biológico - Inclusão de Local de Fabricação do Produto a Granel.
Parecer: 050/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

24.

Empresa: LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda

Medicamento: Tegeline (imunoglobulina humana)

Forma farmacêutica: Pó líofilo injetável + solução diluente

Processo nº: 25351.010608/2006-97

Expediente nº: 852276/11-6

Assunto: Medicamento Biológico - Inclusão de Local de Fabricação de Produto Terminado.
Parecer: 051/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

25.

Empresa: LFB Hemoderivados e Biotecnologia Ltda

Medicamento: Tegeline (imunoglobulina humana)

Forma farmacêutica: Pó líofilo injetável + solução diluente

Processo nº: 25351.010608/2006-97

Expediente nº: 852303/11-7

Assunto: Medicamento Biológico - Alteração do Processo de Fabricação do Produto a Granel.
Parecer: 052/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

26.

Empresa: Nova Química Farmacêutica LDTA

Medicamento: Omeprazol

Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa com microgrânulos

Processo nº: 25351.128468/2008-74

Expediente nº: 946852/11-8

Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento de Petição Inclusão de Nova Apresentação Comercial.
Parecer: 053/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

27.

Empresa: Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora LTDA

Medicamento: Norepine (hemitartrato de norepinefrina)

Forma farmacêutica: Solução Injetável

Processo nº: 25000.013788/99-59

Expediente nº: 893411/11-8

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento da Renovação de Registro.
Parecer: 054/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

28.

Empresa: Samtec Biotecnologia Ltda

Medicamento: Glicose

Forma farmacêutica: Solução Injetável

Processo nº: 25351.045762/2003-37

Expediente nº: 509664/11-2

Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial.
Parecer: 055/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

29.

Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.

Medicamento: Mucofan (carbocisteína)

Forma farmacêutica: Solução Oral

Processo nº: 25351.190649/2004-96

Expediente nº: 891417/11-6

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento da Alteração de Local de Fabricação de Medicamentos de Liberação Convencional com prazo para Análise.
Parecer: 056/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

30.

Empresa: Vitapan Indústria Farmacêutica LDTA

Medicamento: Peptovit (pantoprazol sódico sesquidratado)

Forma farmacêutica: Comprimido Revestido

Processo nº: 25000.018507/99-45

Expediente nº: 893516/11-5

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Inclusão de nova apresentação comercial.
Parecer: 057/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

31.

Empresa: Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda

Medicamento: Dexpantenol

Forma farmacêutica: Pomada Dermatológica

Processo nº: 25351.013059/2011-09

Expediente nº: 600338/11-9

Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 058/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

32.

Empresa: Geolab Indústria Farmacêutica S/A

Medicamento: Hpvir (aciclovir)

Forma farmacêutica: Comprimido simples

Processo nº: 25351.014064/2003-90

Expediente nº: 853023/11-8

Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer: 059/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

33.

Empresa: TKS Farmacêutica Ltda

Medicamento: D-Void (acetato de desmopressina)

Forma farmacêutica: Spray nasal

Processo nº: 25351.744842/2010-41

Expediente nº: 841909/11-4

Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer: 060/2013

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

34.



Empresa: FDA Allergenic Laboratório de Formulações Especiais Ltda
 Medicamento: Extrato Alergênico de Haptens para Teste de Contato - Patch Test
 Forma farmacêutica: Pomada Dermatológica
 Processo nº: 25351.557623/2010-44
 Expediente nº: 709881/11-2
 Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Registro
 Parecer: 061/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
 35.
 Empresa: Bayer S.A.
 Medicamento: Yaz Metafolin (drospirenona + etinilestradiol + levomefolato de cálcio)
 Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
 Processo nº: 25351.699335/2010-38
 Expediente nº: 524112/11-0
 Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento de Petição de Registro de Nova Associação no país.
 Parecer: 062/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
 36.
 Empresa: EMS S/A
 Medicamento: Repoflor (saccharomyces boulardii)
 Forma farmacêutica: Cápsula e Pó Oral
 Processo nº: 25000.000910/97-56
 Expediente nº: 952418/11-5
 Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Revalidação de Registro.
 Parecer: 066/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 37.
 Empresa: Bayer S.A.
 Medicamento: Yasmin Metafolin (drospirenona + etinilestradiol + levomefolato de cálcio)
 Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
 Processo nº: 25351.812103/2010-40
 Expediente nº: 9756631/11-1
 Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento de Petição de Registro de Nova Associação no País.
 Parecer: 067/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
 38.
 Empresa: Divina Distribuidora de Vitaminas Naturais Sundown Rexall do Brasil Ltda
 Medicamento: Sun Vitamina B6 (cloridrato de piridoxina)
 Forma farmacêutica: Comprimidos Simples
 Processo nº: 25351.553862/2009-25
 Expediente nº: 794916/11-2
 Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Registro.
 Parecer: 068/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
 39.
 Empresa: GlaxoSmithKline Brasil Ltda
 Medicamento: Zyrtec-D (dicloridrato de cetirizina + cloridrato de pseudoefedrina)
 Forma farmacêutica: Comprimidos Revestidos
 Processo nº: 25351.116041/2008-23
 Expediente nº: 796229/11-1
 Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento de Petição de Registro de Nova Forma Farmacêutica.
 Parecer: 069/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 40.
 Empresa: Laboratórios Libra do Brasil S.A
 Medicamento: Libratecam (cloridrato de irinotecano triidratado)
 Forma farmacêutica: Solução Injetável
 Processo nº: 25351.039343/01-88
 Expediente nº: 474195/11-1
 Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
 Parecer: 070/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 41.
 Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
 Medicamento: Diprosen (dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona)
 Forma farmacêutica: Suspensão Injetável
 Processo nº: 25000.012726/98-85
 Expediente nº: 432881/11-7
 Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Alteração da Produção do Medicamento.
 Parecer: 071/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 42.
 Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
 Medicamento: Epileptil (clonazepam)
 Forma farmacêutica: Comprimido Simples
 Processo nº: 25000.033450/98-14
 Expediente nº: 432571/11-1

Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Alteração Maior de Excipiente.
 Parecer: 072/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 43.
 Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
 Medicamento: Epileptil (clonazepam)
 Forma farmacêutica: Comprimido Simples
 Processo nº: 25000.033450/98-14
 Expediente nº: 432729/11-2
 Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
 Parecer: 073/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 44.
 Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
 Medicamento: Epileptil (clonazepam)
 Forma farmacêutica: Comprimido Simples
 Processo nº: 25000.033450/98-14
 Expediente nº: 435721/11-3
 Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Inclusão de Equipamento com Diferente Desenho e Princípio de Funcionamento.
 Parecer: 074/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 45.
 Empresa: Merck S.A.
 Medicamento: Keplev (levetiracetam)
 Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
 Processo nº: 25351.139470/2011-99
 Expediente nº: 958261/11-4
 Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento de Petição de Registro
 Parecer: 075/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 46.
 Empresa: Apsen Farmacêutica S.A.
 Medicamento: Alois Gotas (memantina)
 Forma farmacêutica: Solução Oral
 Processo nº: 25351.355801/2008-16
 Expediente nº: 604557/11-0
 Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento de Petição de Registro de Nova Concentração
 Parecer: 076/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 47.
 Empresa: Ativos Farmacêutica Ltda.
 Medicamento: Fitoxibe (extrato seco de Harpagophytum procumbens)
 Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
 Processo nº: 25351.378044/2010-71
 Expediente nº: 602072/11-1
 Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Registro
 Parecer: 077/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 48.
 Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.
 Medicamento: Alfaepoetina (alfaepoetina)
 Forma farmacêutica: Solução Injetável
 Processo nº: 25351.195167/2002-61
 Expediente nº: 795271/11-6
 Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Inclusão de Novas Apresentações Comerciais.
 Parecer: 078/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 49.
 Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda.
 Medicamento: Ketosteril (aminoácidos + análogos)
 Forma farmacêutica: Comprimidos Revestido
 Processo nº: 25000.012992/94-75
 Expediente nº: 598276/11-6
 Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Inclusão de nova apresentação comercial.
 Parecer: 079/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 50.
 Empresa: Indústria Farmacêutica Melcon do Brasil Ltda.
 Medicamento: Melysse (gestodeno + etinilestradiol)
 Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
 Processo nº: 25351.634001/2009
 Expediente nº: 872142/11-4
 Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Registro.
 Parecer: 080/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 51.
 Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A
 Medicamento: Bromelin (ananas comosus)
 Forma farmacêutica: Suspensão Oral
 Processo nº: 25351.164024/2002-15

Expediente nº: 783901/11-4
 Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Ampliação de Uso.
 Parecer: 081/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 52.
 Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A
 Medicamento: Kronel (Schinus terebinthifolius)
 Forma farmacêutica: Gel Vaginal
 Processo nº: 25000.038395/99-76
 Expediente nº: 987916/11-1
 Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Alteração na Especificação da Matéria Prima Vegetal.
 Parecer: 082/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 53.
 Empresa: Laboratório Gross S/A
 Medicamento: Etna Dez (acetato hidroxocobalamina + fosfato dissódico de citidina + fosfato trissódico de uridina).
 Forma farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura
 Processo nº: 25351.757893/2009-74
 Expediente nº: 644001/11-1
 Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Registro de Nova Concentração.
 Parecer: 083/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 54.
 Empresa: Laboratório Simões Ltda
 Medicamento: Arnica (arnica montana l.)
 Forma farmacêutica: Pomada Dermatológica
 Processo nº: 25000.008590/93-77
 Expediente nº: 737862/11-9
 Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Alteração de Local de Fabricação.
 Parecer: 084/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 55.
 Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
 Medicamento: Diprosen (dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona)
 Forma farmacêutica: Suspensão Injetável
 Processo nº: 25000.012726/98-85
 Expediente nº: 433183/11-4
 Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
 Parecer: 085/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 56.
 Empresa: Laboratórios Libra do Brasil S.A.
 Medicamento: Libratecam (cloridrato de irinotecano triidratado)
 Forma farmacêutica: Solução Injetável
 Processo nº: 25351.039343/01-88
 Expediente nº: 505306/11-4
 Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Inclusão de Local de Fabricação do Fármaco.
 Parecer: 086/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 57.
 Empresa: Laboratório Servier do Brasil Ltda
 Medicamento: Coveram (perindopril + anlodipino)
 Forma farmacêutica: Comprimido Simples
 Processo nº: 25351.040974/2005-90
 Expediente nº: 953726/11-1
 Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Registro de Nova Associação no País.
 Parecer: 087/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 58.
 Empresa: Mariol Indústria Ltda.
 Medicamento: mebendazol
 Forma farmacêutica: Solução Oral
 Processo nº: 25351.172087/2007-41
 Expediente nº: 970356/11-0
 Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial.
 Parecer: 088/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 59.
 Empresa: Nova Química Farmacêutica LTDA
 Medicamento: azitromicina
 Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
 Processo nº: 25351.215799/2002-58
 Expediente nº: 951650/11-6
 Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial.
 Parecer: 089/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
 60.
 Empresa: Nova Química Farmacêutica LTDA
 Medicamento: citalopram
 Forma farmacêutica: Comprimido Revestido

Processo nº: 25351.215774/2002-54
Expediente nº: 155862/11-5
Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial.
Parecer: 090/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
61.
Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda
Medicamento: Carbamazepina
Forma farmacêutica: Suspensão Oral
Processo nº: 25351.684455/2008-81
Expediente nº: 331408/11-1
Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial.
Parecer: 091/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
62.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda
Medicamento: Polireumin (hialuronato de sódio)
Forma farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25.992025580-76
Expediente nº: 694124/11-9
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Renovação de Registro.
Parecer: 092/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
63.
Empresa: United Medical Ltda.
Medicamento: ReliGrast (filgrastim)
Forma farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25351.637681/2010-06
Expediente nº: 601787/11-8
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 093/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
64.
Empresa: United Medical Ltda.
Medicamento: Suprenz (pancrelipase)
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura
Processo nº: 25351.584570/2010-10
Expediente nº: 796603/11-2
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 095/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
65.
Empresa: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Torisel (tensirolimo)
Forma farmacêutica: Solução injetável + solução diluente
Processo nº: 25351.296738/2007-98
Expediente nº: 987919/11-6
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Indicação Terapêutica no País.
Parecer: 096/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
66.
Empresa: Zydus Healthcare Brasil Ltda
Medicamento: Zyval (ácido valpróico)
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Mole
Processo nº: 25351.380028/2009-59
Expediente nº: 865778/11-5
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 097/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
67.
Empresa: Divina Distribuidora de Vitaminas Naturais Sundown Rexall do Brasil Ltda
Medicamento: Sunvite Platinum (polivitamínico com minerais)
Forma farmacêutica: comprimidos revestido
Processo nº: 2500.011471/1999-41
Expediente nº: 794681/11-3
Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 100/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
68.
Empresa: Glaxosmithkline Brasil Ltda
Medicamento: Niquitin Adesivos (nicotina)
Forma farmacêutica: adesivo transdérmico
Processo nº: 25000.030044/98-27
Expediente nº: 1007629/11-8
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento de Petição de Nova Apresentação Comercial.
Parecer: 101/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
69.
Empresa: Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda
Medicamento: cloridrato de ciprofloxacino
Forma farmacêutica: Insumo Farmacêutico

Processo nº: 25351.009413/2011-19
Expediente nº: 736220/11-0
Assunto: Insumo Farmacêutico Ativo - Indeferimento de Petição de Concessão de Registro.
Parecer: 102/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
70.
Empresa: Genzyme do Brasil Ltda
Medicamento: Renvela (carbonato de sevelamer)
Forma farmacêutica: pó para suspensão oral
Processo nº: 25351.004314/2008-98
Expediente nº: 1022203/11-1
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Forma Farmacêutica.
Parecer: 103/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
71.
Empresa: Hypermarcas S/A
Medicamento: mebendazol + tiabendazol
Forma farmacêutica: Suspensão Oral
Processo nº: 25351.353477/2009-89
Expediente nº: 981818/11-9
Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Registro.
Parecer: 104/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
72.
Empresa: Johnson & Johnson Industrial Ltda
Medicamento: Nicorette (nicotina)
Forma farmacêutica: adesivo transdérmico
Processo nº: 25351.266267/2007-93
Expediente nº: 1004692/11-5
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Concentração no País.
Parecer: 105/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
73.
Empresa: Octapharma Brasil Ltda.
Medicamento: Gammanorm (imunoglobulina g)
Forma farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.491158/2011-34
Expediente nº: 822248/11-7
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 106/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
74.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A
Medicamento: Leiba (lactobacillus acidophilus)
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura
Processo nº: 25001.006788/36
Expediente nº: 723518/11-6
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Revalidação de Registro.
Parecer: 107/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
75.
Empresa: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda EPP
Medicamento: Colírio (moxifloxacino 0,5% + prednisolona 1%) comparado com a administração isolada de Moxifloxacino 0,5%
Forma farmacêutica: Colírio
Processo nº: 25351.792078/2010-41
Expediente nº: 939206/10-8
Assunto: Ensaios Clínicos - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica.
Parecer: 108/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
76.
Empresa: Samtec Biotecnologia Ltda
Medicamento: Solução Parenteral - Água para injetáveis
Forma farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25351.045765/2003-71
Expediente nº: 829140/11-3
Assunto: Medicamento Específico - Inclusão de Nova Apresentação Comercial.
Parecer: 109/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
77.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico LTDA
Medicamento: Proclina (tetraciclina)
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura, Pomada Oftálmica, Suspensão Oral
Processo nº: 25992.001179/62
Expediente nº: 878369/11-1
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação do Registro.
Parecer: 110/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
78.
Empresa: Lundbeck Brasil Ltda.
Medicamento: oxalato de escitalopram
Forma farmacêutica: solução oral

Processo nº: 25351.801573/2010-13 (nº de processo da Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.)
Expediente nº: 811278/11-9
Assunto: Genérico - Concessão de Registro de Medicamento.
Parecer: 111/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
79.
Empresa: Lundbeck Brasil Ltda.
Medicamento: oxalato de escitalopram
Forma farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.792827/2010-05 (nº de processo da Biosintética)
Expediente nº: 811286/11-0
Assunto: Genérico - Concessão de Registro de Medicamento.
Parecer: 112/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
80.
Empresa: Lundbeck Brasil Ltda.
Medicamento: Sedopan (oxalato de escitalopram)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.706572/2009-21 (nº de processo da Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.)
Expediente nº: 811312/11-2
Assunto: Similar - Concessão de Registro de Medicamento.
Parecer: 113/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
81.
Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda
Medicamento: Natorub (mentol + cânfora + óleo de eucalipto)
Forma farmacêutica: Unguento
Processo nº: 25351.011384/00-38
Expediente nº: 331863/11-0
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 114/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
82.
Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Medicamento: Kamillosan (extrato de matricaria recutita L.)
Forma farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 25351.073618/2006-33
Expediente nº: 600506/11-3
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 115/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
83.
Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Brefus (extrato de Glycyrrhiza glabra L.)
Forma farmacêutica: Xarope
Processo nº: 25351.011477/00-17
Expediente nº: 541765/11-1
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 116/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
84.
Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Kronel (Schinus terebinthifolius)
Forma farmacêutica: Gel Vaginal
Processo nº: 25000.038395/99-76
Expediente nº: 988192/11-1
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 117/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
85.
Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
Medicamento: Haloper (haloperidol)
Forma farmacêutica: Comprimido Simples
Processo nº: 25000.026247/96-39
Expediente nº: 765178/11-3
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 118/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
86.
Empresa: Marjan Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Tamaril (extrato seco de Senna alexandrina)
Processo nº: 25001.007502/87
Expediente nº: 542196/11-9
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 119/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
87.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA
Medicamento: Ginkolab (Ginkgo biloba L.)
Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.001296/01-27
Expediente nº: 542597/11-2



Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 120/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
88.

Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Carbamazepina
Forma farmacêutica: Comprimido Simples
Processo nº: 25351.395280/2009-52
Expediente nº: 0115450/12-8
Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Registro.
Parecer: 121/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
89.

Empresa: Germed Farm Ltda.
Medicamento: Cloridrato de Diltiazem
Forma farmacêutica: Comprimido Simples
Processo nº: 25351.232033/2004-08
Expediente nº: 1015847/11-2
Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Novo Acondicionamento.
Parecer: 122/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
90.

Empresa: Legrand Pharma Ind. Farm. Ltda
Medicamento: Cloridrato de Diltiazem
Forma farmacêutica: Comprimido Simples
Processo nº: 25351.673805/2010-41
Expediente nº: 1015862/11-6
Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Novo Acondicionamento.
Parecer: 123/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
91.

Empresa: Newco Trials Pesquisa Científica Ltda
Medicamento: Anestésico Local Cloridrato de levobupivacaína e glicose
Forma farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25351.182546/2011-61
Expediente nº: 0482002/12-9
Assunto: Ensaios Clínicos - Indeferimento de Petição de Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos
Parecer: 124/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
92.

Empresa: Royton Química Farmacêutica Ltda
Medicamento: Capton (captopril)
Forma farmacêutica: Comprimido Simples
Processo nº: 25000.032526/96-87
Expediente nº: 413583/11-1
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 125/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
93.

Empresa: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda
Medicamento: Toplexil (cloridrato de oxomemazina + guaifenesina + paracetamol)
Forma farmacêutica: Xarope
Processo nº: 25992.004617/66
Expediente nº: 575617/11-1
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 126/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
94.

Empresa: Blausiegel Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Filgrastim (filgrastim)
Forma farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25351.193564/2002-06
Expediente nº: 762391/11-7
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 127/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
95.

Empresa: Boiron Medicamentos Homeopáticos Ltda
Medicamento: Camilia (chamomilla vulgaris 9ch + associação)
Forma farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.518544/2010-30
Expediente nº: 0242963/12-2
Assunto: Medicamento Dinamizado - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 128/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
96.

Empresa: DR Reddys Farmacêutica do Brasil Ltda
Medicamento: Granomax (filgrastim)
Forma farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25351.000292/2003-82

Expediente nº: 604521/11-9
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 129 /2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
97.

Empresa: H.B. Farma Laboratório Ltda
Medicamento: Hepatocler (citrate de colina + betaína + racemetionina)
Forma farmacêutica: Solução Oral
Processo nº: 25351.211271/2009-58
Expediente nº: 510497/11-1
Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 130/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
98.

Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Ansiopax (piper methysticum forest)
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura
Processo nº: 25000.021642/99-69
Expediente nº: 783879/11-4
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação Registro.
Parecer: 131/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
99.

Empresa: Laboratório Saúde Ltda.
Medicamento: Bálsamo Allemão de Nohascheck (enxofre precipitado + terebentina)
Forma farmacêutica: Solução Tópica
Processo nº: 25991.008695/78
Expediente nº: 889032/11-3
Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 132/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
100.

Empresa: Laboratório Tayuyna Ltda
Medicamento: Arnica Montana ADV
Forma farmacêutica: Tintura
Processo nº: 25000.009247/99-35
Expediente nº: 881728/11-6
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 133 /2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
101.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
Medicamento: Acotemon (cafeína + ácido acetilsalicílico + tartarato de ergotamina)
Forma farmacêutica: Cápsula
Processo nº: 25991.013017/79
Expediente nº: 953667/11-1
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 134/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
102.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
Medicamento: Captrizin (captopril)
Forma farmacêutica: Comprimido
Processo nº: 25000.001931/88
Expediente nº: 953711/11-2
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 135/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
103.

Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda
Medicamento: Cetaconal (cetoconazol)
Forma farmacêutica: Comprimido Simples
Processo nº: 25000.000853/99-86
Expediente nº: 332079/11-1
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 136/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
104.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
Medicamento: Procalamina (calamina + associações)
Forma farmacêutica: Líquido Premido
Processo nº: 25000.023428/98-39
Expediente nº: 953418/11-1
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 137/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
105.

Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica
Medicamento: Salicin (ácido acil salicílico)

Forma farmacêutica: Comprimido simples.
Processo nº: 25000.01285792/68
Expediente nº: 905637/11-8
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro.
Parecer: 138/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
106.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
Medicamento: Penicil B
Forma farmacêutica: Pó para Solução Injetável
Processo nº: 25992.04466/70
Expediente nº: 857680/11-7
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 139 /2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
107.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
Medicamento: Penicil P (penicilina g potássica)
Forma farmacêutica: Pó Extemporâneo para Solução Injetável
Processo nº: 25992.017095/69
Expediente nº: 891300/11-5
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro.
Parecer: 140/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
108.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
Medicamento: Prociçlina (tetraciclina)
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura
Processo nº: 25992.001179/62
Expediente nº: 878369/11-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 141/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
109.

Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
Medicamento: Verapril (verapamil)
Forma farmacêutica: Drágea
Processo nº: 25000.001160/88
Expediente nº: 875256/11-7
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer: 142/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
110.

Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Medicamento: Trioxina (ceftriaxona sódica)
Forma farmacêutica: pó injetável + solução diluente
Processo nº: 25000.010755/93
Expediente nº: 126961/11-5
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro e Inclusão de Local de Fabricação de Fármaco.
Parecer: 143/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
111.

Empresa: Bionatus Laratório Botânico Ltda.
Medicamento: Fucus Vesiculosus Bionatus
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura
Processo nº: 25000.019963/94-25
Expediente nº: 412211/11-9
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 144/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
112.

Empresa: EMS S/A
Medicamento: prednisolona
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.718034/2010-66
Expediente nº: 0084466/12-7
Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Concentração já registrada no país.
Parecer: 145/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
113.

Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
Medicamento: prednisolona
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.734930/2010-96
Expediente nº: 0079746/12-4
Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Concentração já registrada no país.
Parecer: 146/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
114.

Empresa: Laboratório Vitalab Ltda
Medicamento: Calmavita (Passiflora incarnata L.)
Forma farmacêutica: cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.155737/2004-41
Expediente nº: 958353/11-0
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 147/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
115.
Empresa: Marjan Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Iperisan (hypericum perforatum)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000.023696/95-35
Expediente nº: 894026/11-6
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 148/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
116.
Empresa: Belfar Ltda
Medicamento: Tebiloba
Forma farmacêutica: comprimido revestido (englobado)
Processo nº: 25351.004619/01-71
Expediente nº: 184782/11-1
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro e Alterações de excipiente.
Parecer: 149/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO PARA A RENOVAÇÃO DE REGISTRO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO PARA A ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTES.
117.
Empresa: Fedco Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Vitamin a fish liver oil (óleo de fígado de peixe)
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Mole
Processo nº: 25000.009384/99-14
Expediente nº: 830954/11-0
Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 150/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
118.
Empresa: Bionatus Laboratório Botânico Ltda
Medicamento: Bioginkgo
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000.019962/94-62
Expediente nº: 988186117
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 151/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
119.
Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Calmiplan (Crataegus oxyacantha l. + Passiflora incarnata + Salix alba l.)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.005572/01-44
Expediente nº: 613111/11-5
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 152/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
120.
Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Redvit (cloridrato de lisina + citrato de colina + sulfato de zinco + sulfato de potássio + sulfato ferroso + sulfato de manganês + sulfato de cobre + iodeto de potássio + fluoreto de sódio + fosfato de cálcio dibásico + ácido fólico + ácido ascórbico + pantotenato de cálcio + tocoferol + nicotinamida + cianocobalamina + cloridrato de piridoxina + riboflavina + tiamina + ergocalciferol + retinol)
Forma farmacêutica: Drágea
Processo nº: 25992.010838/73
Expediente nº: 763588/11-5
Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro
Parecer: 153/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
121.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Pruridol (benzoato de benzila)
Forma farmacêutica: Emulsão Tópica
Processo nº: 25992.009103/39
Expediente nº: 953458/11-0
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 154/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
122.
Empresa: Ems Sigma Pharma
Medicamento: Suplasyn (hialuronato de sódio)
Forma farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.161464/2005-55

Expediente nº: 434447/10-2
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Petição de Revalidação de Registro.
Parecer: 155/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
123.
Empresa: Infan- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A
Medicamento: Adprex (Hypericum perforatum)
Forma farmacêutica: ápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25000.021641/99-04
Expediente nº: 601229/11-9
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 156/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
124.
Empresa: Laboratório Farmacêutico Vitamed Ltda
Medicamento: Alcachofra Vitamed (Cynara scolymus)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.026018/2006-86
Expediente nº: 595926/11-8
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro
Parecer: 157/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO..
125.
Empresa: Laboratório Pernambucano Ltda
Medicamento: Cassica Virginica (Cassia occidentalis linne)
Forma farmacêutica: Solução Oral
Processo nº: 25019.002753/94
Expediente nº: 422986/11-0
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 158/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
126.
Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda
Medicamento: Complexan (nicotinamida + cloridrato de tiamina + pantetonato de cálcio + cloridrato de piridoxina + riboflavina)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25000.001377/99
Expediente nº: 604555/11-3
Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 159/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
127.
Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda
Medicamento: Tylol (paracetamol)
Forma farmacêutica: comprimido simples e solução oral
Processo nº: 25000.001379/99-82
Expediente nº: 332729/11-9
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 160/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
128.
Empresa: Quiral Química do Brasil S/A
Medicamento: Neotaxel (docetaxel)
Forma farmacêutica: Solução injetável
Processo nº: 25000.011710/98-18
Expediente nº: 805529/11-7
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 161/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
129.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda
Medicamento: Bros (fosfatidilserina)
Forma farmacêutica: Cápsula
Processo nº: 25.001/027000-84
Expediente nº: 600462/11-8
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Revalidação de Registro.
Parecer: 162/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
130.
Empresa: Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S/A
Medicamento: Vitasay (polivitamínico + polimineral)
Forma farmacêutica: Drágea Simples
Processo nº: 25351.637846/2009-06
Expediente nº: 768723/11-1
Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 163/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPERIDADE.
131.
Empresa: Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda
Medicamento: Micofim (nitrate de miconazol)
Forma farmacêutica: creme dermatológico
Processo nº: 259992001403/76

Expediente nº:
Assunto: 472089/11-0
Parecer: 164/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
132.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Cecofene (aceclofenaco)
Forma farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.623238/2008-14
Expediente nº: 00333431/12-3
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Alteração de Excipiente.
Parecer: 165/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
133.
Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda.
Medicamento: Fresofol (propofol)
Forma farmacêutica: emulsão injetável
Processo nº: 25000022300/99-11
Expediente nº: 1020168/11-8
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 166/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
134.
Empresa: Procter & Gamble do Brasil S/A.
Medicamento: Xarope 44 E (bromidrato de dextrometorfano)
Forma farmacêutica: Xarope
Processo nº: 25000.008072/94-43
Expediente nº: 0072430/12-1
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Alteração de Local de Fabricação do Fármaco.
Parecer: 167/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
135.
Empresa: Meizler Biopharma S/A.
Medicamento: Irinomeiz (cloridrato de irinotecano tridratado)
Forma farmacêutica: Solução injetável
Processo nº: 25351.542013/2009-08
Expediente nº: 0114062/12-1
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 168/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
136.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Medicamento: Filinar (acebrofilina)
Forma farmacêutica: Xarope
Processo nº: 25000.012365/97-78
Expediente nº: 0074440129
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento.
Parecer: 169/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
137.
Empresa: Fundação Oswaldo Cruz / Instituto de Tecnologia em Fármacos (FIOCRUZ / Farmanguinhos).
Medicamento: prednisona 20 mg
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.00705801-61
Expediente nº: 1024519/11-7
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento.
Parecer: 170/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
138.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
Medicamento: Pred-Gran (prednisolona)
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.166687/2009-46
Expediente nº: 0079734112-1
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País.
Parecer: 171/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
139.
Empresa: Lundbeck Brasil Ltda.
Medicamento: Scitalax (oxalato de escitalopram)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.347176/2010-12
Expediente nº: 459838/11-5
Assunto: Similar - Concessão de Registro de Medicamento.
Parecer: 172/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
140.
Empresa: Prati, Donaduzzi & CIA Ltda
Medicamento: triancinolona acetona + sulfato de neomicina + gramicidina + nistatina
Forma farmacêutica: Creme Dermatológico
Processo nº: 25351.437281/2005-16



Expediente nº: 474777/11-1
Assunto: Medicamento Genérico - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 173/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
141.
Empresa: Química Haller Ltda.
Medicamento: Norephed (hemitartrato de norepinefrina)
Forma farmacêutica: Solução injetável
Processo nº: 25351.027474/01-59
Expediente nº: 0004901/12-8
Assunto: Similar - Cancelamento de Registro
Parecer: 174/2013
Decisão: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.
143.
Empresa: Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda
Medicamento: cloreto de potássio + cloreto de sódio + glicose
Forma farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.365037/2011-10
Expediente nº: 1012852/11-2
Assunto: Medicamento Específico - Indeferimento de Petição de Registro.
Parecer: 175/2013
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de junho de 2013

Nº 79 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 23 de maio de 2013, resolve:

Aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.1267784/2013-25
Agenda Regulatória 2013: Não é tema da Agenda Regulatória
Assunto: Vincula o registro do medicamento ao protocolo de Documento Informativo de Preço na Secretaria-Executiva da CMED.
Área responsável: Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulamentação - NUREM
Regime de Tramitação: Regime Especial - Simplificado
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 29 de maio de 2013

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

EMPRESA: ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PROCESSO 25752.182320/2007-81 - AIS:028/2007 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
EMPRESA: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
PROCESSO 25759.080104/2009-72 - AIS:159/2009 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
EMPRESA: EDWARDS LIFESCENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.
PROCESSO 25759.758050/2008-80 - AIS:808/2008 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
EMPRESA: HENKEL LTDA
PROCESSO 25759.757682/2008-43 - AIS:791/2008 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
EMPRESA: LOSERTE - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

PROCESSO 25757.290016/2008-48 - AIS:006/2008 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
EMPRESA: MEDICALTEC LTDA
PROCESSO 25759.124654/2008-51 - AIS:159237/08-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
EMPRESA: MERCK S/A
PROCESSOS: 25752.402599/2006-44 E 25752.402463/06-34 - AIS:045 E 046/2006 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
EMPRESA: MICRODONT MICRO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA
PROCESSO: 25752.005732/2008-80 - AIS:107/2007 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
EMPRESA: ORTHOMETRIC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP
PROCESSO 25748.478069/2009-16 - AIS:006/2008 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
EMPRESA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
PROCESSO: 25757.645311/2009- AIS:01/09/2160220 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
EMPRESA: PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
PROCESSOS: 25741.078221/2009-06 E 25741.457691/2009-11 - AIS:001 E 002/2009 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
EMPRESA: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROCESSO 25759.660186/2010-32 - AIS:261/2010 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: SYNERGY AROMAS DO BRASIL COMERCIAL LTDA
PROCESSO 25759.164344/2008-70 - AIS:002/2008 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
EMPRESA: ULTRAPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PRODUTOS PERECÍVEIS
PROCESSO 25767.181104/2009-70 - AIS:068/2008 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
EMPRESA: 3M DO BRASIL LTDA
PROCESSO 25759.071810/2008-74 - AIS:600/2007 - GG-PAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, de 09 de setembro de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMPRESA: BIOLINE COMERCIAL LTDA
PROCESSO 25743.502543/2009-36 - AIS:007 /2009 - GG-PAF/ANVISA
EMPRESA: BIOLINE COMERCIAL LTDA
PROCESSO 25743.502573/2009-91 - AIS:008 /2009 - GG-PAF/ANVISA
EMPRESA: DIASORIN LTDA
PROCESSO 25759.631942/2008-68 - AIS:663/2008 - GG-PAF/ANVISA
EMPRESA: ECO AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA
PROCESSO 25759.460201/2008-96 - AIS:503/2008 - GG-PAF/ANVISA
EMPRESA: HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
PROCESSO 25767.453146/2006-17 - AIS:056/2006 - GG-PAF/ANVISA
EMPRESA: HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
PROCESSO 25759.661788/2008-59 - AIS:086/2006 - GG-PAF/ANVISA
EMPRESA: HPR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
PROCESSO 25759.073103/2003-16 - AIS:075/2002 - GG-PAF/ANVISA

EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
PROCESSO 25759.258924/2006-65 - AIS:302 /2006 - GG-PAF/ANVISA
EMPRESA: LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
PROCESSO 25759.050879/2003-50 - AIS:008/2003 - GG-PAF/ANVISA
EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
PROCESSO 25759.331874/2006-78 - AIS:393/2006 - GG-PAF/ANVISA
EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A
PROCESSO 25759.183931/2007-87 - AIS:312/2007 - GG-PAF/ANVISA

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova o documento "Atenção Psicossocial à Crianças e Adolescentes no SUS: Tecendo Redes para Garantir Direitos".

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, exclusivamente, para o endereço eletrônico: rapsedireitos@saude.gov.br, especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem.

O Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde coordenará a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do documento "Atenção Psicossocial à Crianças e Adolescentes no SUS: Tecendo Redes para Garantir Direitos" para que, findo o prazo estabelecido, seja aprovada e publicada, passando a vigorar em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova o documento "Atenção Psicossocial a Crianças e Adolescentes no SUS: Tecendo Redes para Garantir Direitos".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei 10.216 de 6 de abril de 2001, que garante os direitos das pessoas com transtorno mental e reorienta o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria n 3.088/GM/MS, 26 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerado as contribuições feitas à Consulta Pública nº 11, de 4 de junho de 2012, disponível para consulta e contribuições no site www.saude.gov.br/consultapublica;

Considerando a qualificação de profissionais e equipes da Rede SUS para o cuidado integral das pessoas com autismo e suas famílias, garantindo-se, assim, a inclusão da especificidade e singularidade dessa população no processo de atenção à saúde; e

Considerando a necessidade de disponibilizar informações e orientações quanto ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários, que criam mecanismos para garantir o acompanhamento eficaz em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o documento "Atenção Psicossocial a Crianças e Adolescentes no SUS: Tecendo Redes para Garantir Direitos".

Parágrafo único. O documento de que trata este artigo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.portal.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Carcinoma Diferenciado da Tireoide.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos, e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico pcdt.consulta@saude.gov.br, especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também enviados como anexos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Carcinoma Diferenciado da Tireoide", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº.

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre o carcinoma diferenciado da tireoide no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 12, de 4 de junho de 2013; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Carcinoma Diferenciado da Tireoide.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral do carcinoma diferenciado da tireoide, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao tratamento preconizado para caso de carcinoma diferenciado da tireoide.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 466, de 20 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2007, seção 1, página 120.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PROTÓCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

CARCINOMA DIFERENCIADO DA TIREOIDE
I. METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Para a elaboração deste Protocolo foram realizadas buscas, em 08/02/2013, nas bases de dados Medline/Pubmed, Embase e sistema Cochrane.

Na base Medline/Pubmed foram utilizados os unitermos thyroid cancer, radioiodine therapy in thyroid cancer, EBRT in thyroid cancer, ultrasound in thyroid nodule. A busca foi limitada a humanos e artigos na língua inglesa. Não houve restrição de tempo. Esta busca resultou em 350 artigos que foram revisados.

Os mesmos unitermos foram utilizados para pesquisa na base de dados Embase e não foram encontrados artigos adicionais com esta estratégia. Foi também acessada a base de dados da Crochane, na qual não foi encontrada nenhuma revisão sistemática.

Além disso, foram consultados livros-texto de endocrinologia, diversos artigos publicados em revistas indexadas e consensos e guidelines nacionais e internacionais.

No total, 102 publicações foram utilizadas, devidamente referidas neste Protocolo.

2. INTRODUÇÃO

O Carcinoma Diferenciado da Tireoide (CDT) é a neoplasia maligna endócrina de maior prevalência no mundo (1). Entende-se como CDT, o tumor maligno da tireoide de origem epitelial, sendo o carcinoma papilífero o principal representante desta categoria. Além do carcinoma papilífero, incluem-se dentro do grupo de CDT o carcinoma folicular e o carcinoma de células de Hürthle.

Estudos epidemiológicos recentes mostram um aumento progressivo na incidência de CDT em diferentes regiões do mundo ao longo das últimas décadas (2,3,4). Este aumento é observado tanto em homens quanto em mulheres e envolve casos de diferentes tamanhos de tumores. Segundo Brito e cols., a incidência de casos no Brasil é de 1,16 e 5,27 por 100.000 habitantes na população masculina e feminina, respectivamente (5). Estimativa recente da incidência do câncer, feita pelo INCA, prevê um total de 10.590 novos casos para 2012, também válido para 2013, representando o câncer da tireoide, excluindo-se o câncer não melanótico de pele, a terceira à sexta neoplasia maligna mais frequente entre a população feminina brasileira, dependendo da região geográfica considerada (6).

Segundo consensos de especialistas da Associação Americana de Tireoide (ATA), da Associação Europeia de Tireoide (ETA) e do Departamento de Tireoide da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, o tratamento inicial do CDT consiste de ressecção da tireoide (tireoidectomia), seguida de tratamento complementar com iodo radioativo (radioiodoterapia - RIT) em casos selecionados (7,8,9).

A radioterapia externa e a quimioterapia têm papel restrito no tratamento do CDT e serão comentadas especificamente.

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- C73 - Neoplasia maligna da glândula tireoide

4. DIAGNÓSTICO

O câncer da tireoide apresenta-se comumente como nódulo detectado pela palpação ou detectado pela ultrassonografia cervical. Embora os nódulos tireoidianos sejam comuns, com prevalência entre 4% a 50%, dependendo dos procedimentos diagnósticos utilizados e da idade das pessoas, o câncer da tireoide é raro (10). Os nódulos impalpáveis ao exame físico e diagnosticados por meio da ultrassonografia ou outro método de imagem são denominados de "incidentalomas". Os nódulos impalpáveis têm a mesma chance de malignidade do que nódulos palpáveis do mesmo tamanho (11). Em geral, somente nódulos com 1 cm ou mais de diâmetro devem ser investigados, pois têm maior potencial de albergar uma neoplasia maligna. No entanto, indivíduos com nódulos de dimensões inferiores com características suspeitas à ultrassonografia, tais como, a presença de linfonomegalia cervical, história de irradiação da cabeça e pescoço ou história de câncer em parentes de primeiro grau devem ser submetidos à propedêutica (7,12). É fundamental um exame físico cuidadoso com palpação da região cervical, caracterização do nódulo quanto à consistência, fixação a outras estruturas cervicais e avaliação da presença de disfonias secundária à paralisia de corda vocal (13,14). O objetivo da avaliação do nódulo tireoidiano é estabelecer o risco de câncer por meio de métodos que sejam acurados, precisos, além de seguros e custo-efetivos (12).

O paciente com diagnóstico de doença nodular tireoidiana deve ter a dosagem de hormônio tireotrófico (TSH), com o objetivo de avaliar a função tireoidiana. Na presença de níveis inferiores aos valores considerados normais, recomenda-se a realização de captação e cintilografia com radioisótopo para investigar a possibilidade de hiperfunção tireoidiana. A incidência de neoplasia maligna neste tipo de nódulo é rara, não havendo indicação de realização de punção guiada pela ultrassonografia (12).

Os níveis de TSH têm sido relacionados ao risco de câncer da tireoide em pacientes com doença nodular. Boelaert e cols. (15), em um estudo prospectivo no Reino Unido, no qual foram avaliados 1.500 pacientes, concluíram que o nível de TSH em pacientes com doença nodular tireoidiana, mesmo nos limites da normalidade, constituiu-se em fator preditivo independente da presença de malignidade tireoidiana. O mesmo estudo concluiu que o gênero, idade e tipo de bócio ao diagnóstico são também fatores preditores independentes para neoplasia maligna.

Inexistem evidências que apoiem a recomendação da dosagem rotineira de tiroglobulina na avaliação pré-operatória dos pacientes com doença nodular tireoidiana. Quanto à calcitonina, embora recomendados por alguns autores, com o objetivo de diagnosticar o câncer medular da tireoide em estágios iniciais, ainda é objeto de debate na literatura no que tange ao custo-efetividade (7,9).

A ultrassonografia é uma técnica disseminada e, na atualidade, o exame de primeira linha para detectar e caracterizar a doença nodular tireoidiana, devendo ser realizada em todos os pacientes com diagnóstico ou suspeita de doença nodular. Algumas características ultrassonográficas são associadas com malignidade: hipocogenicidade, microcalcificações, ausência de halo periférico, bordas irregulares, aspecto sólido, fluxo intranodular e a forma (altura maior que a profundidade nos eixos longitudinal e transversal, respectivamente). Com exceção da linfonomegalia cervical suspeita, nenhum achado à ultrassonografia isolado ou em combinação é suficientemente sensível ou específico na identificação de nódulos malignos. Cada uma destas características isoladamente tem baixo valor preditivo positivo (7,11).

Na avaliação de um nódulo tireoidiano, os seguintes elementos deverão constar na descrição do laudo ultrassonográfico:

- volume da glândula, ecogenicidade e vascularidade;
- número de nódulos e com as seguintes descrições para cada um deles: dimensões, forma, ecogenicidade, presença e quantificação do conteúdo líquido, características das bordas, presença de halo periférico, ocorrência de calcificações e suas características, padrão vascular do doppler (periférico ou central) e presença e caracterização de linfonomegalia(s) (16).

Moon and cols. demonstraram em estudo retrospectivo que a presença de pelo menos um achado sugestivo de malignidade à ultrassonografia teve sensibilidade de 83,3%, especificidade de 74% e acurácia diagnóstica de 78,0%, sendo que esta última foi dependente do tamanho do nódulo (17).

Em relação às dimensões dos nódulos, um estudo retrospectivo publicado em 2013, envolvendo 4.955 pacientes e 7.000 nódulos tireoidianos puncionados, analisou a relação entre o tamanho do nódulo à ultrassonografia e o risco de malignidade, por meio dos resultados da citologia e da cirurgia: O tamanho do nódulo relacionou-se com o risco absoluto de malignidade em um modelo não linear para diâmetros até 2,0 cm, o que não foi demonstrado para nódulos com diâmetros maiores. No entanto, a ocorrência dos tipos histológicos raros e do carcinoma folicular aumentou proporcionalmente com as dimensões dos nódulos (diâmetro igual ou maior do que 4,0 cm), sendo que a ocorrência da histologia papilífera prevaleceu nos menores (18).

Há grande discussão na literatura sobre a relação entre tireoidite de Hashimoto e carcinoma da tireoide, com diferentes prevalências entre estudos populacionais. Esta discordância se deve às diferentes metodologias de avaliação adotadas, pois aquelas que utilizaram a citologia obtida por meio de punção por agulha fina não comprovam esta associação. No entanto, as baseadas nos resultados histológicos das tireoidectomias sugerem uma relação entre as duas condições, provavelmente devido a viés de seleção (19).

Outra controvérsia relaciona-se à prevalência de malignidade e a conduta nos pacientes com múltiplos nódulos tireoidianos. Frates e cols., por meio de estudo de coorte prospectivo de 1.985 pacientes e 3.483 punções dirigidas pela ultrassonografia de nódulos com diâmetros acima de 10 mm, concluíram que a probabilidade de câncer da tireoide não difere entre pacientes com nódulos únicos daqueles que apresentam nódulos múltiplos. (20) A chance de malignidade foi independente do número de nódulos. Para uma exclusão segura de malignidade em uma glândula com múltiplos nódulos com 10 mm ou mais de diâmetro, os autores não recomendam a punção de um único nódulo. (20) Segundo a orientação da ATA, em seu último guideline, na presença de dois ou mais nódulos com mais de 10 mm devem ser puncionados preferencialmente aqueles que apresentam características ultrassonográficas suspeitas (7).

A biópsia por agulha fina (PAAF) guiada pela ultrassonografia é um importante meio diagnóstico dos nódulos tireoidianos, sendo um método sensível no diagnóstico diferencial entre lesões malignas e benignas. É o procedimento de escolha na avaliação dos nódulos tireoidianos (7,9). Trata-se de um método efetivo na identificação de pacientes candidatos à cirurgia com suspeita de presença de malignidade. A PAAF mostrou-se igualmente factível e com acurácia semelhante independente das dimensões dos nódulos, incluindo a proporção de aspirados não diagnósticos, que não diferiu nos nódulos com diâmetros maiores (18).

No estudo retrospectivo de Boelaert e cols., a PAAF demonstrou uma sensibilidade de 88% e especificidade de 82% e apenas 1% de resultados falsos negativos no diagnóstico de doença maligna e maior chance de doença maligna no nódulo isolado (15).

Uma coorte retrospectiva da Clínica Mayo avaliou o valor preditivo da PAAF nos pacientes com citologia suspeita ou indeterminada submetidos à cirurgia, e a conclusão foi que tanto nódulos isolados ou múltiplos estão associados ao aumento do risco de malignidade. Confirmou que a PAAF é uma ferramenta efetiva para definir os candidatos à cirurgia neste grupo de pacientes, com valor preditivo positivo de 76% (21).

Gharib e cols. em revisão da literatura sobre os resultados da PAAF encontraram uma sensibilidade média de 83%, especificidade de 92%, 5% de falsos positivos e 5% de falsos negativos (22).

Com o objetivo de padronizar a terminologia dos laudos citológicos das punções da tireoide, tem sido adotado nos EUA desde 2007, e também no Brasil, o denominado Sistema de Bethesda para os laudos de citopatologia da tireoide. Esta medida foi de grande importância, pois facilitou a comunicação entre os citopatologistas, endocrinologistas e outros profissionais da saúde. Além disso, tem permitido pesquisas na área de epidemiologia, patologia, diagnóstico e tratamento das doenças tireoidianas, especialmente as neoplasias. São seis categorias gerais, e para cada uma delas há uma estimativa do risco de malignidade, conforme demonstrado no Quadro 1 (23). Não serão discutidas neste Protocolo as características de cada categoria diagnóstica e as condutas a serem adotadas em cada uma delas. Vale ressaltar, no entanto, que a tireoidectomia total está indicada nos pacientes categorizados como "suspeita de malignidade" e "malignos", e cirurgias menos extensas, como a lobectomia, são preconizadas para pacientes com exames citológicos classificados na categoria "suspeita de neoplasia folicular". Nesta categoria, têm sido utilizados marcadores moleculares (BRAF, RAS, RET/PTC e outros) para auxiliar na definição diagnóstica. No Brasil, esta conduta está restrita a alguns centros de pesquisas (7,12).

Bongiovanni e cols. em meta-análise publicada em 2012 avaliaram o impacto desta nova classificação na conduta frente aos indivíduos com nódulos, a variabilidade das categorias entre as instituições e a variação do percentual de malignidade em cada uma delas. A conclusão foi de que o Sistema Bethesda tem alta sensibilidade e alto valor preditivo negativo, comprovando seu valor na conduta clínica destes pacientes. (24)



Quadro 1 - Sistema Bethesda: correlação do resultado citopatológico e o risco de malignidade em tireoide.

CATEGORIA DIAGNÓSTICA	RISCO DE MALIGNIDADE (%)
Não diagnóstica ou insatisfatória	1-4
Benigna	0-3
Atipia de significado indeterminado ou lesão folicular de significado indeterminado	5-15
Neoplasia folicular ou suspeita de neoplasia folicular	15-30
Suspeita de malignidade	60-75
Maligna	97-99

Modificado de Cibas ES, Ali S Z, 2009. (23)

A ULTRASSONOGRRAFIA COMO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

O nódulo de tireoide é um achado frequente na população. São clinicamente evidentes em cerca de 4% a 7% das mulheres e 1% dos homens adultos. Grande parte destes nódulos é de natureza benigna, porém malignidade pode ser encontrada em cerca de 10% nos adultos e em até 26% nas crianças. (7,25,26)

A ultrassonografia é o método de escolha para a avaliação dos nódulos tireoideanos. Possui sensibilidade de quase 100%, sendo superior aos outros métodos de imagem. Apresenta custo relativamente baixo, é de fácil execução, não necessita preparo para o exame e não apresenta riscos para o indivíduo. Permite diferenciar nódulos sólidos, nos quais a incidência de malignidade é maior do que nos nódulos císticos e mistos, nos quais prevalece a benignidade. Quando associado ao uso do doppler, observa-se que determinados padrões de vascularização, como, por exemplo, predomínio vascular na periferia do nódulo, sugerem benignidade. Por outro lado, os carcinomas diferenciados se apresentam com vascularização periférica e central, em geral com predomínio desta última. As informações obtidas pelo exame ultrassonográfico podem conduzir à suspeita de malignidade e devem constar em todo laudo de ultrassonografia na avaliação de um nódulo tireoideano. A presença de nódulo tireoideano impalpável em indivíduos de alto risco, cuja tireoide foi previamente irradiada (radioterapia externa da região cervical por outras causas, como linfoma e tumor de laringe) ou com exposição a acidentes radiológicos ou radioativos, cursa com maior risco de malignidade. Nos indivíduos que receberam radioterapia, sugere-se que seja realizada ultrassonografia anual até 5 anos após o término da radioterapia. (7,8,27,28)

Características do nódulo: tamanho, multinodularidade e vascularização:

Nódulos únicos com contornos irregulares, nódulo dominante em bócios multinodulares, nódulos com tamanho maior que 4 cm, vascularização intranodular e relação entre a medida transversa do nódulo e a longitudinal maior que 1 cm sugerem tratar-se de nódulo suspeito, com grande chance de malignidade (7,8,28,29).

Ecogenicidade:

A baixa ecogenicidade (nódulo sólido hipocóico) é uma característica relevante, com valor preditivo positivo para malignidade que pode variar de 50% a 63%. Os isocóicos podem ser malignos em 7% a 25% dos casos, e a malignidade está presente em apenas 4% dos casos de nódulos hiperecócicos. Os carcinomas diferenciados de tireoide totalmente sólidos podem ser malignos em até 95% dos casos (25,30-32).

Presença de halo:

Um halo bem definido e completo sugere benignidade. Quando ele é irregular e parcial, a possibilidade de malignidade deve ser considerada (27,31).

Calcificações:

As calcificações no nódulo tireoideano podem ser observadas tanto em nódulos benignos quanto malignos. As macrocalcificações, especialmente na periferia do nódulo (sinal da casca do ovo), são características de benignidade. Já as microcalcificações encontradas no carcinoma papilífero de tireoide representam os corpos psamomatosos formados pela calcificação de trombos intratumorais ou infarto das extremidades de papilas malignas. A presença de microcalcificações tem alto valor preditivo positivo para malignidade. (27,31)

Presença e aspecto dos linfonodos cervicais:

Os linfonodos cervicais aumentados são achados frequentes, muitas vezes decorrentes de infecções crônicas do trato respiratório superior. Nos tumores diferenciados da tireoide, em especial o carcinoma papilífero, cuja disseminação é por via linfática, a presença de linfonodos aumentados pode indicar acometimento metastático. O estudo ultrassonográfico da região cervical é útil na avaliação de linfonodo suspeito de malignidade; confirma o diagnóstico, quando associado à punção aspirativa e dosagem de tireoglobulina no aspirado; e é importante no seguimento e avaliação da resposta terapêutica. (33)

As diferenças observadas à ultrassonografia entre linfonodos reacionais e os suspeitos de malignidade já estão bem esclarecidas (34,35): Linfonodos ovalados ou alongados (razão eixo curto/eixo longo menor do que 0,5 ou 0,7), apresentando hilo hiperecogênico central, de ecotextura hipocogênica uniforme e localizados no 1/3 superior do pescoço (regiões submentoniana, submandibular e jugular superior) são compatíveis com linfonodos reacionais. Os linfonodos arredondados (razão eixo curto/eixo longo maior do que 0,5 ou 0,7), com estrutura heterogênea, hipocóico com maior do do hilo, localizados no 1/3 inferior do pescoço (níveis IV, V e VI) são fortemente suspeitos de metástases de carcinoma diferenciado. Calcificações finas podem ser encontradas em metástases de carcinoma papilífero em 50%-69% dos casos. (7,36)

5. ESTADIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A classificação da extensão neoplásica pelo sistema TNM tem como objetivo o prognóstico do CDT (37). Nesta classificação, os pacientes são divididos de acordo com faixa etária: acima ou abaixo de 45 anos. Os quadros 2 e 3 descrevem os critérios desse estadiamento.

Quadro 2 - Critérios de estadiamento - TNM

CATEGORIA TNM	CRITÉRIOS
Tx	O tumor primário não pode ser avaliado.
T0	Não há evidência de tumor primário.
T1a	Tumor com diâmetro de 1 cm ou menos em sua maior dimensão e limitado à tireoide.
T1b	Tumor com diâmetro de mais de 1 cm e com até 2 cm em sua maior dimensão e limitado à tireoide.
T2	Tumor com diâmetro mais de 2 cm e até 4 cm em sua maior dimensão e limitado à tireoide.
T3	Tumor com mais de 4 cm restrito à tireoide ou qualquer tumor com mínima extensão extratireoideana.
T4a	Tumor de qualquer tamanho que se estende além da cápsula tireoideana e invade tecidos moles subcutâneos, laringe, traqueia, esôfago ou nervo laringeo recorrente.
T4b	Tumor com invasão de fâscia pré-vertebral ou vasos mediastinais ou envolve a artéria carótida.
Nx	Linfonodos regionais não podem ser avaliados.
N0	Ausência de metástases em linfonodos regionais.
N1a	Metástases linfáticas em nível VI (compartimento central).
N1b	Metástases em outros linfonodos cervicais unilaterais, bilaterais ou contralaterais (níveis I, II, III, IV ou V) ou em linfonodo retrofaríngeo ou mediastinal superior.
M0	Ausência de metástase(s) à distância.
M1	Presença de metástase(s) à distância.

Adaptado de UICC. TNM - Classificação de Tumores Malignos (37).

Quadro 3 - Estágios tumorais segundo a Classificação TNM

ESTÁGIO	IDADE ABAIXO DE 45 ANOS	IDADE ACIMA DE 45 ANOS
I	Qualquer T, qualquer N, M0.	T1a, T1b, N0, M0.
II	Qualquer T, qualquer N, M1.	T2, N0, M0.
III		T3, N0, M0.
IVA		T1, T2, T3, N1a, M0.
IVB		T1, T2, T3, N1b, M0.
IVC		T4a, N0, N1, M0.
		T4b, qualquer N, M0.
		Qualquer T, qualquer N, M1.

Adaptado de UICC. TNM - Classificação de Tumores Malignos (37).

O CDT tem excelente prognóstico, mesmo em casos de doença metastática. A taxa média de sobrevida em 10 anos de pacientes com carcinoma papilífero ultrapassa 95% nos casos de doença restrita à tireoide (38). Em pacientes com doença metastática, esta sobrevida é reduzida de maneira significativa (70% e 64% em 10 e 15 anos, respectivamente); entretanto este aumento da taxa de mortalidade é mais lento do que o observado em outras neoplasias malignas (39). Em cerca de 40% dos casos de CDT já se observam metástases linfáticas ao diagnóstico (40). Este fato proporciona consequências como altas taxas de recidiva locoregional, aumento da incidência de retratamento, alta morbidade, potencial redução da qualidade de vida (41) e possível redução na sobrevida (42).

Recentemente, o papel da resposta ao tratamento inicial tem sido alvo de discussão. Estudos retrospectivos mostram que o tratamento inicial do CDT possui forte correlação com o risco de recidiva em longo prazo (43), reiterando a ideia de que um tratamento inicial adequado é capaz de reduzir a morbi-mortalidade de maneira significativa. Dessa forma, com o objetivo de prever o risco de recidiva, existe recente proposta para o reestadiamento dos pacientes após tratamento inicial definido, classificando-os de acordo com a resposta ao mesmo (43). Uma crítica a esse modelo é o fato da necessidade de radioablação em todos os pacientes para se alcançar esta resposta.

Classificação do risco:

Em relação ao estadiamento do CDT, os pacientes podem ser estratificados de acordo com os potenciais de riscos de recidiva e de mortalidade relacionada ao tumor. Os critérios disponíveis se baseiam em dados posteriores ao tratamento inicial. Como o objetivo de prever o risco de recidiva tumoral, a ATA propõe que os pacientes sejam classificados como sendo de baixo, intermediário e alto risco (7).

Os pacientes são considerados de baixo risco quando não apresentam doença metastática, tiveram toda doença macroscópica removida, não apresentavam evidência de invasão tumoral local de tecidos ou estruturas adjacentes, não possuem tumores de variantes histológicas sabidamente agressivas e não apresentaram captação de radioiodo em local que não o leito cirúrgico em cintilografia de corpo inteiro (PCI) realizada após a radioiodoterapia inicial.

São classificados como de risco intermediário aqueles pacientes que tenham quaisquer das seguintes características: invasão microscópica de estruturas adjacentes, presença de variantes histológicas agressivas ou com invasão vascular, presença de metástase(s) linfática(s) ou que cursaram com captação extraleito tireoideano de radioiodo na PCI após dose ablativa.

Por fim aqueles indivíduos nos quais há presença de doença residual local macroscópica após o tratamento cirúrgico, tumor com invasão local grosseira evidente ou doença metastática à distância são descritos como de alto risco (7).

De forma semelhante o consenso da ETA estratifica os pacientes como de muito baixo risco, baixo risco e risco elevado (9) com o objetivo de definir critérios quanto ao benefício de tratamento complementar com radioiodo.

6. TRATAMENTO

A modalidade terapêutica dos tumores malignos da glândula tireoide varia com o tipo histológico e o estadiamento. No caso do CDT, deve-se também levar em consideração a análise dos fatores de risco.

6.1. CIRURGIA

A extensão da cirurgia nos tumores malignos da tireoide, em especial o carcinoma papilífero, sempre foi motivo de debate (44). A opção cirúrgica deve levar em conta não somente a remoção do tumor primário e de suas metástases locoregionais, como também reduzir a morbidade do procedimento. De acordo com as tendências atuais e os consensos citados anteriormente, as condutas cirúrgicas também baseiam-se nos fatores prognósticos de mortalidade e recorrência.

A base teórica que apoia as intervenções cirúrgicas mais extensas fundamenta-se no fato de que os tumores papilíferos são comumente multifocais e bilaterais, além de permitirem a ablação com iodo radioativo e o monitoramento por meio da dosagem de tireoglobulina. A tireoidectomia total e lobectomia, quando realizadas por cirurgiões experientes, não mostram diferenças comparativas em relação à morbidade. Porém, Bilimoria and cols avaliaram os dados de 52.173 pacientes com o diagnóstico de carcinoma papilífero da tireoide operados nos EUA no período de 1985-1998, concluindo que a tireoidectomia total, quando comparada com a lobectomia, foi associada com diminuição do risco de mortalidade e da recorrência tumoral para tumores de todas as dimensões, exceto para lesões menores que 1 cm de diâmetro. (45)

Segundo a ATA, a tireoidectomia total está indicada, devido ao aumento de risco de malignidade, em pacientes com citologia indeterminada em tumores maiores que 4cm, quando existe alto grau de atipia celular ou quando a biopsia é suspeita de carcinoma papilífero da tireoide (em qualquer tamanho de nódulo). Uma cirurgia mais ampla também estaria indicada em pacientes com história familiar de câncer da tireoide e naqueles expostos previamente a radiação ionizante. (7)

Nos pacientes com diagnóstico de carcinoma maiores que 1 cm, o tratamento inicial é a tireoidectomia total, a não ser que haja alguma contraindicação para o procedimento. A lobectomia poderia ser realizada em pacientes com tumores menores que 1 cm (T1a), unifocais, totalmente intratireoideanos, papilíferos clássicos, sem história familiar ou de irradiação prévia, sem metástase (46).

Segundo a experiência do Memorial Sloan Kettering Cancer Center, a lobectomia é aceitável também em pacientes com tumor menor que 4 cm (T1,T2), totalmente incluído no tecido tireoideano, sem metástases linfonodais e sem doença contralateral confirmada por ultrassonografia (43).

Em determinadas situações pode ser necessária a complementação da tireoidectomia, especialmente quando não há o diagnóstico pré-operatório de câncer. Muitos tumores são multifocais e a incidência de novos focos no lobo contralateral é elevada, segundo alguns estudos. Por outro lado, há pacientes em que o estadiamento pós-operatório os inclui nos tumores de risco e, portanto, candidatos ao tratamento com iodo radioativo, para a qual a tireoidectomia total é pré-requisito. (47,48,49,50)

A presença de linfonodos cervicais acometidos no carcinoma papilífero da tireoide é freqüente, variando entre 20% a 50% dos casos e pode estar presente mesmo nos tumores menores que 1 cm. (40,51,52)

Em revisão publicada por Mazzaferri (53), as metástases linfonodais foram encontradas em 36% de 8.029 adultos com carcinoma papilífero, 17% dos tumores foliculares e em mais de 80% das crianças. Ainda há controvérsia sobre o valor prognóstico da presença de metástases, mas publicações recentes têm apontado para uma associação com maiores taxas de recorrência e menor sobrevida (54).

As metástases do compartimento central nem sempre são detectadas pelos métodos de imagem, e em tumores classificados como T1 e T2 a freqüência de metástases nesta região chega a 30% (55).

Embora a presença de linfonodos não seja muito valorizada nos pacientes de baixo risco, alguns autores chamam a atenção para o fato de que em pessoas mais velhas (acima de 45 anos) pode haver maior risco de recorrência, especialmente naquelas com múltiplas metástases ou extravasamento da cápsula do linfonodo (56,57).

Em muitos pacientes, as metástases linfonodais somente são observadas durante o ato cirúrgico. As metástases do compartimento central não são detectadas no pré-operatório pelos métodos habituais utilizados e mesmo pela palpitação durante o ato operatório. Existem controvérsias quanto à indicação da abordagem do compartimento central, isto é, se este deve sempre ser abordado profilaticamente ou apenas quando existem evidências de acometimento linfonodal (55,58).

A dissecação de linfonodos centrais refere-se à excisão sistêmica dos linfonodos pré-larígeos, peritracéus e paratracheais que estão no nível VI do pescoço, podendo ser unilateral ou bilateral. Na cirurgia profilática ou eletiva, esta conduta é realizada na ausência de anormalidades linfonodais detectadas por meio do exame clínico ou de imagem (44).

Para pacientes com tumores pequenos, não invasivos, aparentemente sem metástases ganglionares, a dissecação profilática do compartimento central (níveis VI e VII) traria maior morbidade à cirurgia, quando realizada por profissionais menos experientes. O esvaziamento linfático dos compartimentos laterais (níveis II, III, IV e V) nos pacientes com metástases linfáticas evidentes, reduz o risco de recorrência e possível mortalidade (59).

Os dados atuais são insuficientes quanto à comprovação de benefício da dissecação profilática do nível central em diminuir a persistência ou recorrência da neoplasia, devido às limitações dos estudos existentes e os resultados conflitantes. A orientação da ATA é de que este procedimento deverá ser realizado nos pacientes previamente diagnosticados com metástases linfonodais, naqueles com tumores classificados como T3 ou T4. Para pacientes com tumores menores, não invasivos e aparentemente sem linfonodos acometidos, o risco-benefício deverá ser considerado individualmente (7,44).

6.2. RADIODOTERAPIA (RIT)

A radiiodoterapia tem duas finalidades (60):

- radioablação: utilizada após a tireoidectomia total, com o objetivo de destruir tecido tireoideano remanescente, em geral tecido normal, e facilitar o acompanhamento com a dosagem de tiroglobulina sérica. Em geral são utilizadas atividades de 1.100 a 3.700 MBq (30 a 100 mCi); e

- terapêutica: além de buscar destruir tecido remanescente, elimina micrometástases locoregionais e metástases à distância. Em geral são utilizadas atividades acima de 3.700 MBq (100 mCi).

Avaliação inicial e indicações

O paciente candidato à RIT deverá ser avaliado pelo médico assistente sob o ponto de vista de sua condição clínica atual e indicação do tratamento. É fundamental que sejam apresentadas informações referentes ao tratamento cirúrgico: extensão da cirurgia, complicações, presença de doença residual ou metastática conhecida e a dose de iodo radioativo indicada. O laudo com o diagnóstico histopatológico deverá estar disponível, assim como as lâminas e blocos, caso haja necessidade de se proceder à revisão de lâminas ou exames complementares, como de exame-histoquímica ou outros marcadores tumorais.

À anamnese e ao exame físico, devem ser avaliados os seguintes aspectos: data do diagnóstico, apresentação inicial da doença, extensão do tumor, ausência ou presença de metástases, resultados de exames pré-operatórios, resultados de exames citológicos e histopatológicos, tipo de cirurgia realizada, complicações pós-operatórias, uso de levotireoxina e outros tratamentos realizados (cirurgias prévias, radiiodoterapia, radioterapia externa e outros). Na individualização do risco, é importante investigar sobre a história familiar de neoplasias malignas da tireoide, exposição prévia à radiação ionizante, uso de medicamentos e demais fatores que possam interferir no êxito da RIT, como ingestão de medicamentos ricos em iodo, exposição recente a contraste iodado e presença de doença hipotálamo-hipofisária.

É importante avaliar a indicação de RIT de acordo com critérios de risco de recidiva e mortalidade pelo CDT (7,9).

Os pacientes considerados como de muito baixo risco pela ETA (ou de baixo risco pela ATA) possivelmente não serão beneficiados com o tratamento com iodo radioativo, devendo manter-se apenas sob controle clínico e seguimento (descrito adiante).

Pacientes considerados de alto risco são sabidamente favorecidos com a RIT. Dessa forma, devem ser encaminhados para dose terapêutica aqueles com doença residual local ou com metástase(s) à distância iodocaptante(s).

O benefício da RIT sobre a recidiva e mortalidade em pacientes considerados como de baixo risco pela ETA (risco intermediário pela ATA) é questionável, não havendo consenso sobre a indicação de tratamento nesta população (9). No entanto, não se questiona que a ablação de tecidos remanescentes nestes indivíduos facilita a avaliação da extensão da doença e seguimento clínico (61). Portanto, na falta de dados na literatura que subsidiem a indicação precisa de RIT, em pacientes com tumores restritos à glândula tireoideana ou com mínima invasão capsular, de tamanho inferior a 4 cm e com presença ou sem metástase(s) linfática(s) apenas em compartimento central (nível VI), a indicação de radiiodoterapia deve ser avaliada segundo critérios particulares de cada paciente. O objetivo principal da RIT é a redução do risco de desfechos desfavoráveis relacionados ao tumor e não apenas facilitar o seguimento. Esta recomendação se justifica também no objetivo de se evitar complicações precoces e tardias relacionadas à exposição ao radioiodo (62,63).

Após a confirmação da indicação do tratamento com radioiodo, os pacientes devem ser encaminhados a Serviço de Medicina Nuclear. Com o objetivo de estimar o volume de tecido remanescente ou de doença metastática, assim como a sua avidéz por iodo, poderão ser solicitados exames de captação cervical e pesquisa de corpo inteiro (PCI) com baixas doses de radioiodo. Uma vez que o potencial de metástase(s) à distância é baixo em pacientes considerados de risco baixo/intermediário, a PCI pré-tratamento pode ser prescindida na maioria dos pacientes, sem impacto significativo na mudança do planejamento terapêutico. Tal medida visa também a evitar potencial prejuízo ao tratamento por efeito stunning (64). Também deverão ser solicitados para avaliação pré-tratamento: dosagens séricas de tiroglobulina estimulada (vide a seguir, em "Preparo para a RIT") e de anticorpos antitiroglobulina, hemograma, cálcio e fósforo.

Exames direcionados à avaliação de doença metastática previamente conhecida ou recém-diagnosticada pelos exames iniciais podem ser solicitados (cintilografia óssea, radiografia simples, tomografia computadorizada ou ressonância magnética), uma vez que a ressecção cirúrgica das metástases deve ser preferida ao tratamento com radioiodo, sempre que possível (65,66). Demais exames complementares que possam contribuir na avaliação de comorbidades que interfiram direta ou indiretamente com a RIT devem ser solicitados, como espirometria em pacientes com me-

tástases pulmonares difusas e avaliação de função renal em pacientes com insuficiência renal crônica.

Em casos em que há indícios clínicos, laboratoriais, ou em exames de imagem de tecido remanescente ou de doença residual local de volume considerável, a realização de ultrassonografia da região cervical com dopplerfluxometria pode ser útil na sua quantificação. Nestes casos deve-se avaliar a possibilidade de ressecção cirúrgica deste tecido, uma vez que a eficácia de ablação é reduzida (67).

Preparo para a radiiodoterapia

O preparo para a terapia com radioiodo tem como objetivo aumentar a eficácia do tratamento. A principal medida relacionada à eficácia é a elevação dos níveis de TSH. A elevação deste hormônio estimulante pode ser obtida pela interrupção do uso de levotireoxina, induzindo hipotireoidismo endógeno (causando elevação fisiológica do TSH), ou pela administração exógena de TSH recombinante humano (TSHrh).

Estudos em pacientes considerados de baixo/intermediário risco mostram que ambas as alternativas possuem valores semelhantes de eficácia na ablação de tecidos remanescentes (68). Outro ponto importante, é que não houve impacto negativo do uso de TSHrh nas taxas de recidiva de doença em pacientes cuja ablação foi realizada com TSHrh (69).

O uso de TSHrh tem sido utilizado para a ablação de tecido remanescente tireoideano em pacientes de baixo/intermediário risco no Brasil, EUA, Europa e outros países (70-76). Com estudos limitados comprovando eficácia e segurança não inferiores ao método tradicional, o emprego de TSHrh na RIT em pacientes com doença metastática não está regulamentado no SUS e requer a avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC).

Outra questão a ser considerada no preparo para a radiiodoterapia deve ser relativamente a dieta pobre em iodo, cuja ingestão diária deverá estar abaixo de 50 mcg/dia). Inexiste consenso sobre o tempo necessário de dieta. Dessa forma, os pacientes devem ser recomendados a mantê-la por um período de pelo menos duas semanas antes da RIT, período este que pode sofrer variação de acordo com a região geográfica analisada (maior ou menor aporte regular de iodo na dieta e no ambiente). Essa medida tem como objetivo aumentar a avidéz pelo iodo do tecido a ser tratado e deverá ser instituída independente do tipo de preparo, seja pela suspensão da tireoxina ou pelo uso do TSH recombinante. (77-80)

Os pacientes devem também ser orientados a evitar riscos de contaminação por outras fontes externas de iodo não radioativo, também aquele encontrado em tinturas, esmaltes e produtos cosméticos específicos.

Por fim, os pacientes com indicação de RIT devem ser orientados a manter de forma regular tratamentos de possíveis comorbidades durante todo o período de pré e per tratamento com radioiodo.

Atividade de radiação administrada

A atividade a ser administrada de radioiodo em pacientes com CDT varia de acordo com o objetivo do tratamento. É importante salientar que a terapia deve ser a mais eficaz possível com o menor risco de exposição à radiação necessária.

Nos pacientes de baixo risco que sejam considerados como tendo benefício clínico com a RIT, o objetivo do tratamento é promover a ablação de tecido remanescente. Esta ablação pode ser definida como a ausência de captação de radioiodo em leito tireoideano em estudo cintilográfico, ou a ausência de níveis séricos detectáveis de tiroglobulina estimulada (7).

Apesar de tendências no passado de se prescrever atividades mais elevadas para radioablação (7,9,64,68), estudos recentes mostram que atividades em torno de 1.110 MBq (30 mCi), com indução de hipotireoidismo, são capazes de promover ablação de tecido remanescente de maneira não diferente ao observado com atividades de 3.700 MBq (100 mCi) (75,81-84). Dessa forma, os pacientes considerados de baixo/intermediário risco (tumor restrito à glândula tireoideana ou com mínima invasão capsular, de tamanho inferior a 4 cm, com presença ou não de metástases linfáticas apenas em compartimento central) e em que não houver suspeita de doença residual microscópica, e que poderiam se beneficiar do tratamento com radioiodo, devem receber atividades entre 1.110 e 3.700 MBq (30 e 100 mCi). Nos casos de pacientes também de baixo/intermediário risco, porém em que há suspeita de doença microscópica residual, ou em que fatores de possível pior prognóstico se mostrem presentes (como, por exemplo, presença de variantes histológicas de maior agressividade), recomenda-se neste Protocolo o emprego de ablação com atividade mínima de 3.700 MBq (100 mCi) (7,9,68).

Nos casos de doença residual macroscópica evidente ou de metástases à distância, o tratamento com radioiodo se relaciona de maneira significativa com benefício na morbi-mortalidade (39,83). Apesar de não haver consenso sobre a melhor atividade de radiação a ser administrada nesses casos, valores não inferiores a 7.400 MBq (200 mCi), mas não ultrapassando valores radiotóxicos para a medula óssea, devem ser empregados. Devido ao risco de edema peritumoral e consequente compressão de estruturas nobres adjacentes, dependendo da localização e extensão da doença a ser tratada, anti-inflamatórios, esteroides ou não, poderão ser empregados por ocasião da RIT.

Medidas de radioproteção intra e extra-hospitalares

Devido ao potencial risco decorrente de exposição à radiação de pacientes, parentes, profissionais da saúde e população em geral, todos os procedimentos realizados que envolvam exposição interna ou externa a material radioativo devem seguir as recomendações de segurança publicadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (resoluções CNEN 3.0 e CNEN 6.05, disponíveis em <http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/mostra-norma.asp?op=305>), pela Agência Internacional de Energia Atômica - IAEA (Relatório de Segurança nº 63 da Agência Internacional de Energia Atômica, disponível em http://www-pub.iaea.org/MTCD/publications/PDF/pub1417_web.pdf) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (RDC 38/Medicina Nuclear 2008, disponível em <http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=31277&word=>).

6.3. RADIOTERAPIA EXTERNA

O tratamento clássico do carcinoma diferenciado da tireoide é a tireoidectomia seguida do uso de iodo radioativo, nos casos selecionados, como descrito anteriormente. O uso da radioterapia externa sempre foi objeto de controvérsias, uma vez que não há estudos suficientes para comprovar a sua eficácia.

Alguns grandes centros de radioterapia (85) mostram que pacientes idosos (acima de 60 anos) que apresentam extensão tumoral extratireoideana se beneficiam da radioterapia, com melhora da sobrevida e controle local da doença. Outros autores consideram que, mesmo os pacientes com extensão extratireoideana mínima, com idade superior aos 60 anos também poderiam ser tratados com a radioterapia externa, mas isto não é aceito por todos os autores, por não existirem evidências consistentes na literatura mundial (86).

Segundo o consenso da ATA e da Associação Britânica de Tireoide, a radioterapia externa estaria indicada nos pacientes com idade superior a 45 anos, que apresentem extensão extratireoideana grosseira à cirurgia, pacientes com tumor residual e pouca resposta ao iodo radioativo e em pacientes acima de 60 anos, com doença extensa (pT4) e grande disseminação linfonodal, mesmo sem evidência de doença macroscópica. (87,88)

É necessário uma seleção criteriosa dos pacientes de alto risco, para assegurar que os benefícios em reduzir a recorrência sejam superiores à toxicidade consequente à radioterapia externa (88,89).

Outras indicações da radioterapia externa seriam na(s) metástase(s) óssea(s) dolorosa(s), em que o alívio da dor é o maior benefício obtido, e metástase(s) em área(s) crítica(s) ou sujeitas a fraturas ou fenômenos compressivos, em que a cirurgia não é possível. São exemplos destas lesões, as que acometem o sistema nervoso central, vértebras, linfonodos subcarinais e metástases pélvicas (87).

6.4. QUIMIOTERAPIA

A quimioterapia antineoplásica pode ser empregada como uma medida paliativa para 25% dos casos sintomáticos de câncer bem diferenciado da tireoide recorrente inoperável ou metastático, padrão folicular ou misto, que não concentram Iodo131. A doxorubicina é o fármaco classicamente empregado no tratamento paliativo, em monoterapia, com resultados terapêuticos modestos segundo o único estudo de fase III publicado - taxa de resposta de 31% em caso de câncer diferenciado de tireoide e sobrevida de 15% em 2 anos (90).

Estudos clínicos preliminares sugerem que a associação de interferona alfa-2b à doxorubicina (91) ou a monoterapia com sofenib (92,93,94), sunitinibe (95), vandetanibe (96) ou vemurafenibe (97) são tratamentos experimentais para doentes com câncer bem diferenciado de tireoide, mas seu emprego fora de ensaios clínicos não pode ser recomendado até que estudos comparativos (fase III) demonstrem sua segurança e eficácia relativas frente ao tratamento paliativo com doxorubicina. Visto não haver evidência de claro benefício global em termos de sobrevida, o Ministério da Saúde não recomenda o uso desses medicamentos para pacientes com carcinoma diferenciado da tireoide. Quando houver mais evidências a serem analisadas, eles deverão ser submetidos à CONITEC para esta indicação.

7. SEGUIMENTO

Os pacientes cuja administração de levotireoxina foi suspensa para a elevação de TSH devem ter este medicamento reintroduzido por ocasião da alta hospitalar.

Após terem recebido o tratamento com radioiodo, independentemente da atividade radioativa da dose administrada, da classificação de risco, da presença ou não de doença residual ou metástase(s) conhecida(s), todos os pacientes devem ser avaliados por meio de PCI, realizada 7 a 10 dias após terem recebido o radiofármaco. A realização de PCI após dose terapêutica é capaz de evidenciar foco(s) de doença metastática desconhecido(s) previamente, alterando a conduta terapêutica futura (98).

Posteriormente à terapia ablativa, os pacientes devem ser orientados a manter o uso contínuo de levotireoxina, com o objetivo de manter níveis de TSH adequados para a prevenção de recidiva e controle de doença residual. Os níveis de TSH a serem atingidos variam de acordo com o objetivo de supressão hormonal e devem ser individualizados conforme o balanço entre o potencial de risco de desfechos desfavoráveis relacionados à neoplasia e efeitos adversos de supressão do TSH (Quadro 4) (99).



Quadro 4 - Esquema de terapia de reposição de levotireoxina

Risco relacionado à reposição de T4	Risco de recidiva e progressão tumoral		
	Alto	Intermediário	Baixo
Alto	Menos de 0,1 mU/L, caso doença persistente ou metastática: 0,1-0,5mU/L, por 5-10 anos, caso livre de doença.	0,5-1,0mU/L, caso livre de doença por 5-10 anos, depois 1,0-2,0 mU/L.	1,0-2,0 mU/L
Intermediário	Menos de 0,1 mU/L, caso doença persistente ou metastática: 0,1-0,5mU/L, por 5-10 anos, caso livre de doença.	0,1-0,5mU/L, caso livre de doença por 5-10 anos, depois 1,0-2,0 mU/L.	1,0-2,0 mU/L
Baixo	Menos de 0,1 mU/L, caso doença persistente ou metastática: 0,1-0,5mU/L, por 5-10 anos, caso livre de doença.	0,1-0,5mU/L, caso livre de doença por 5-10 anos, depois 0,3-2,0 mU/L.	1,0-2,0 mU/L

Extraído de Bodi & Cooper, 2010 (99).

A tiroglobulina é um marcador tumoral específico e muito útil no seguimento dos pacientes com tumores diferenciados da tireoide. Usualmente a dosagem de tiroglobulina é feita pelo método imunométrico. Com este método, a presença de anticorpos antitiroglobulina causa grande interferência, resultando em níveis falsamente baixos do marcador. Portanto, existe sempre a necessidade da dosagem dos anticorpos antitiroglobulina concomitante à da tiroglobulina. As dosagens devem ser feitas de preferência no mesmo laboratório, com a utilização do mesmo ensaio durante o seguimento do paciente. Após a tireoidectomia total e ablação com radioiodo, a tiroglobulina habitualmente torna-se indetectável e sua presença deve alertar para possíveis recidivas. (7,9)

É importante ressaltar que, naqueles pacientes submetidos à tireoidectomia total, mas que não se submetem à ablação com iodo radioativo como complementação do tratamento, o seguimento deverá ser feito por meio da ultrassonografia cervical e pelos níveis séricos de tiroglobulina, sendo que, nesta situação específica, deverá ser valorizada a elevação deste marcador, ao longo do tempo (7).

Em relação ao seguimento posterior, os pacientes devem ser reavaliados de acordo com o potencial de risco de recidiva (Quadro 5). Nesse sentido, critérios de reestadiamento poderão ser empregados (43). Seis a doze meses após a RIT, os pacientes considerados como de baixo/intermediário risco devem ter a dosagem de tiroglobulina estimulada, com interrupção de levotireoxina. A fim de confirmar a eficácia da ablação dos remanescentes, a PCI com baixas doses de radioiodo poderá ser indicada. Pacientes considerados de alto risco devem ser submetidos à reavaliação por meio de dosagens de tiroglobulina, anticorpos antitiroglobulina e PCI após 6 meses da RIT. No quadro 5 estão demonstradas as condutas propostas de acordo com a resposta à terapêutica inicial.

Quadro 5 - Reavaliação 6-12 meses após o tratamento inicial

RESPOSTA EXCELLENTE	RESPOSTA ACEITÁVEL	RESPOSTA INCOMPLETA
Todos os critérios:	Qualquer um dos seguintes:	Qualquer um dos seguintes:
Tiroglobulina suprimida e estimulada	Tiroglobulina suprimida abaixo de 1ng/ml e estimulada entre 1 e 10 ng/ml.	Tiroglobulina suprimida acima de 1 ng/ml e estimulada acima de 10 ng/ml.
Ultrassonografia cervical sem evidência	Ultrassonografia cervical com alterações não específicas ou linfonodos estáveis com abaixo de 1cm.	Tiroglobulina em elevação
Estudos de imagem ou de medicina nuclear negativos (quando indicados).	Exame de imagem ou de medicina nuclear com alterações não específicas, entretanto não completamente normal.	Evidência de doença persistente ou novas lesões em exames de imagem ou de medicina nuclear.

Adaptado de Tuttle RM, 2010 (43).

O acompanhamento ambulatorial deverá ser anual ou em intervalos menores em casos específicos, por meio da realização de ultrassonografia de região cervical e dosagens de tiroglobulina e anticorpos antitiroglobulina em uso de levotireoxina.

O tempo de seguimento depende de presença ou não de recorrência da doença. Quanto maior o tempo sem evidência de recorrência, maior a chance de cura. Inexistem dados de literatura sobre o tempo necessário de seguimento destes pacientes; a maioria dos autores considera como 10 anos o tempo mínimo de acompanhamento dos casos de carcinoma de tireoide. Pacientes com indícios de respostas incompletas aos tratamentos iniciais, a pesquisa de recidiva locoregional ou de metástase(s) à distância deve ser realizada por meio de outros métodos de imagem. Uma vez detectada a recidiva local, linfática ou doença metastática, o tratamento deverá ser individualizado de acordo com fatores relacionados à doença como:

extensão, localização, tipo histológico e aqueles relacionados ao paciente como comorbidades, risco cirúrgico e expectativa de vida. As principais opções terapêuticas nesses casos são a ressecção cirúrgica, nova RIT e radioterapia externa (100).

Há relato de regressão espontânea após resposta bioquímica incompleta à RIT inicial de doentes com câncer da tireoide (103); e, nos pacientes com persistência de doença local ou metastática, a RIT poderá ser novamente empregada enquanto houver indícios de captação de iodo pela(s) lesão(ões) (7).

Entretanto, uma parcela dos pacientes com doença persistente ou metastática cursa com refratariedade à RIT e progressão da doença. Nesses casos, estudos com o uso de substâncias indutoras de rediferenciação tumoral não mostrou resultados significativos (101,102), ficando como perspectiva a inclusão de pacientes em estudos clínicos envolvendo medicamento de alvo molecular e inibidor de vias de proliferação celular (104). O acompanhamento nestes casos não tem tempo pré-determinado.

8.REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO PELO GESTOR.

Pessoas com suspeita ou diagnóstico de nódulo(s) tireoidiano(s) devem ter acesso a consultas com profissionais experientes em doenças da tireoide e à propedêutica básica, em especial a ultrassonografia de qualidade e punção por agulha fina por ela guiada. No seguimento dos pacientes é fundamental a garantia dos exames de TSH, tiroglobulina e anticorpos antitiroglobulina. Os pacientes com alta suspeita ou com diagnóstico de tumor maligno com fatores pré-operatórios de risco intermediário ou alto devem ser priorizados para o atendimento nos serviços em seu município de origem ou na região de saúde, para realização dos tratamentos necessários. Independentemente da localidade do primeiro atendimento, que poderá ocorrer nas unidades básicas de saúde, unidades secundárias ou hospitais credenciados do SUS, públicos ou privados, devem estar garantidas, quando necessárias, as avaliações por especialistas nas áreas de endocrinologia e cirurgia de cabeça e pescoço, otorrinolaringologia ou cirurgia geral. Cabe à Regulação estabelecer mecanismos e fluxos assistenciais que garantam o acesso à rede assistencial em tempo oportuno e com qualidade, por meio da contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares, instalação de complexos reguladores que permitam a disponibilização de agendas, a priorização de pacientes e a autorização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

É essencial que sejam estabelecidos mecanismos de controle, avaliação e auditoria, que possam sistematicamente verificar a adequação da assistência aos pacientes, especialmente no que se refere à qualidade dos procedimentos realizados e aos intervalos de tempo entre o diagnóstico e os tratamentos, especialmente as cirurgias. São fundamentais o monitoramento da oferta de exames propedêuticos pelos estabelecimentos de saúde credenciados do SUS, públicos e privados, a avaliação da qualidade dos exames de imagem e os resultados das citologias dos nódulos punccionados.

Em relação às citologias, os seguintes dados devem ser avaliados: percentual de pacientes que tiveram os exames com material insuficiente, citologias inconclusivas e as correlações entre resultados das citologias e os exames anatomopatológicos das peças cirúrgicas.

É importante criar mecanismos para a busca ativa de pacientes com resultados alterados na rede assistencial, com o objetivo de agilizar o acesso aos serviços referenciais para a continuidade da avaliação e tratamento adequado.

Os procedimentos cirúrgicos devem ser previamente autorizados por uma instância do complexo regulador, que terá como atribuições verificar a adequação da solicitação, direcionar o paciente para o hospital mais qualificado para a realização do procedimento indicado e monitorar o tempo de espera. As cirurgias devem ser executadas preferencialmente em hospitais habilitados em oncologia como UNACON ou CACON e por equipes capacitadas que possam garantir o acompanhamento dos pacientes no pós-operatório imediato e tardio, tratar as complicações, realizar, quando necessário, o seguimento e a complementação do tratamento.

Nos hospitais que não possuam Serviço de Medicina Nuclear, o fluxo para acesso à RIT deverá ser previamente definido pelo respectivo Gestor local do SUS, com a garantia desta modalidade de tratamento, assim como os exames propedêuticos necessários, na especialidade em questão.

O tratamento com iodo radioativo deverá ser autorizado previamente por equipe capacitada, que avaliará a pertinência da solicitação, conforme o estabelecido neste Protocolo. A equipe autorizadora verificará o preenchimento correto do Laudo para Emissão de AIH, no caso de pacientes candidatos a doses elevadas ou o Laudo para Emissão de APAC, nas indicações para o uso de doses ambulatoriais. Devem constar em ambas as modalidades de solicitações: dados de identificação do paciente, descrição da cirurgia realizada (tireoidectomia total ou complementação de tireoidectomia parcial, associadas ou não ao esvaziamento cervical) - a tireoidectomia total é premissa obrigatória para solicitação da RIT; resultado do exame anatomopatológico; código da CID; estágio do tumor (pela Classificação TNM) e o código do procedimento relativo à dose solicitada. Recomenda-se que seja estabelecida rotina para a solicitação do exame de pesquisa de corpo inteiro (PCI), a ser realizada no período pós-dose, que será autorizada simultaneamente ao tratamento com iodo radioativo.

Em caso de solicitação de tratamento para recidiva tumoral local ou metástase(s), o médico solicitante deve informar os procedimentos cirúrgicos já realizados e outro(s) tratamento(s) anterior(es) - RIT, radioterapia externa e quimioterapia. Devem ser anexados os resultados dos exames de TSH, tiroglobulina e anticorpos antitiroglobulina e dos exames de imagem que comprovem a doença metastática, assim como o código do procedimento correspondente à dose de iodo indicada.

O SUS contempla todos os procedimentos cirúrgicos (estes na média e na alta complexidade), radioterápicos e quimioterápicos necessários ao tratamento do carcinoma diferenciado da tireoide.

Especificamente à RIT, são os seguintes os códigos correspondentes que devem ser solicitados no Laudo para Emissão de APAC e AIH:

- 03.04.09.0xx-x - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (30 mCi) - APAC/SIA-SUS
- 03.04.09.0xx-x - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (50 mCi) - APAC/SIA-SUS
- 03.04.09.002-6 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (100 mCi) - AIH/SIH-SUS
- 03.04.09.001-8 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (150 mCi) - AIH/SIH-SUS
- 03.04.09.003-4 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (200 mCi) - AIH/SIH-SUS
- 03.04.09.004-2 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (250 mCi) - AIH/SIH-SUS

Na indicação do tratamento ambulatorial com dose baixa (30 mCi a 50 mCi), com o objetivo de ablação de remanescentes tireoidianos pós-cirúrgicos em pacientes de baixo risco (conforme descrição no item 6.2 - Atividade de radiação administrada), será necessário o preenchimento do Laudo para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, com todas as informações descritas anteriormente. Também nesta opção terapêutica, deve-se realizar a pesquisa de corpo inteiro (PCI) pós-dose.

O hospital ou serviço no qual o paciente foi submetido à radioiodoterapia será responsável pela assistência ao paciente e complicações advindas do tratamento. Caberá à regulação e ao controle e avaliação analisar a execução dos procedimentos, por meio da produção registrada nos sistemas SIA e SIH, a verificação in loco das condições de realização e os prazos entre a autorização e execução dos mesmos, além da adequação entre o tratamento autorizado e o efetivamente realizado e sua dose.

Relativamente à quimioterapia, excetuando-se a talidomida para o tratamento do mieloma múltiplo, do mesilato de imatinibe para a quimioterapia do tumor do estroma gastrointestinal (GIST), da leucemia mieloide crônica e da leucemia aguda cromossoma Philadelphia positivo e do trastuzumabe para a quimioterapia do carcinoma de mama inicial e locoregionalmente avançado, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

O procedimento da tabela do SUS compatível com quimioterapia do carcinoma da tireoide é o seguinte:

- Quimioterapia paliativa - adulto - 03.04.02.036-2 - Quimioterapia do carcinoma de tireoide avançado.

9.TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a informação ao paciente ou ao seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados a tratamento preconizado neste Protocolo.

10.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1- Sipos JA, Mazzaferri EL. Thyroid cancer epidemiology and prognostic variables. Clinical oncology (Royal College of Radiologists 2010; 22(6): 395-404.
- 2- Chen AY, Jemal A, Ward EM. Increasing incidence of differentiated thyroid cancer in the United States, 1988-2005. Cancer 2009; 115(16): 3801-3807.
- 3- Colonna M, Bossard N, Guizard AV, et al. Descriptive epidemiology of thyroid cancer in France: incidence, mortality and survival. Annales d'endocrinologie 2010; 71(2): 95-101.
- 4- Wang Y, Wang W. Increasing Incidence of Thyroid Cancer in Shanghai, China, 1983-2007. Asia-Pacific journal of public health / Asia-Pacific Academic Consortium for Public Health 2012; ahead of pub.
- 5- Brito Ados S, Coeli CM, Barbosa Fdos S, et al. Estimates of thyroid cancer incidence in Brazil: an approach using polynomial models. Cadernos de saude publica 2011 / Ministerio da Saude, Fundaçao Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saude Publica; 27(7): 1441-1444.
- 6- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Estimativa da Incidência de Câncer no Brasil - 2012. Rio de Janeiro. INCA, 2011. 118p.
- 7- Cooper DS, Doherty GM, Haugen BR, et al. Revised American Thyroid Association management guidelines for patients with thyroid nodules and differentiated thyroid cancer. Thyroid 2009; 19(11): 1167-1214.
- 8- Maia AL, Ward LS, Carvalho GA, et al. [Thyroid nodules and differentiated thyroid cancer: Brazilian consensus]. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia 2007; 51(5): 867-893.
- 9- Pacini F, Schlumberger M, Dralle H, et al. European consensus for the management of patients with differentiated thyroid carcinoma of the follicular epithelium. European Journal of Endocrinology / European Federation of Endocrine Societies 2006; 154(6): 787-803.
- 10- Aschebrook-Kilfoy B, Ward MH, Sabra MM, et al. Thyroid cancer incidence patterns in the United States by histologic type, 1992-2006. Thyroid. 2011; 21:125-134.

- 11- Hagag P, Strauss S, Weiss M. Role of ultrasound-guided fine-needle aspiration biopsy in evaluation of non palpable thyroid nodules. *Thyroid*. 1998; 8: 989-995.
- 12- Pacini F, Castagna MG, Brilli L, Pentheroudakis G. Thyroid cancer: ESMO Clinical Practice Guidelines for diagnosis, treatment and follow-up. *Annals of Oncology*. 2012; 23(suppl 7):117-119.
- 13- Vaisman A, Orlov S, Yip J, Orlov D. Thyroid Cancer: Latest Approaches to Canada's Fastest Growing Cancer. *UTMJ*. 2010; 87(3):161-165.
- 14- Pacini F, Vorontsova T, Demidchik EP, et al. Post-Chernobyl thyroid carcinoma in Belarus children and adolescents: comparison with naturally occurring thyroid carcinoma in Italy and France. *J Clin Endocrinol Metab*. 1997; 82(11):3563-3569.
- 15- Boelaert K, Horacek J, Holder RL, et al. Serum thyrotropin concentration as a novel predictor of malignancy in thyroid nodules investigated by fine-needle aspiration. *J Clin Endo Metab*. 2006; 91:4295-4301.
- 16- Gharib H, Papini E, Paschke R. AACE/AME/ETA -Thyroid Nodule Guideline. *Endocr Pract*. 2010; 16(supl).
- 17- Moon W J, Jung SL, Lee JH. Benign and Malignant Thyroid Nodules: US Differentiation Multicenter Retrospective Study. *Radiology*. 2008; 247(3):762-770.
- 18- Kamran SC, Marqusee E, Kim MI. Thyroid Nodule Size and Prediction of Cancer. *J Clin Endocrinol Metab*. 2013; 98(2):564-570.
- 19- Jankovic B, Le KT, Hershman JM. Hashimoto's Thyroiditis and Papillary Thyroid Carcinoma: Is There a Correlation. *J Clin Endocrinol Metab*. 2013; 98(2):474-482.
- 20- Frates C, Benson CB, Doubilet PM. Prevalence and Distribution of Carcinoma in Patients with Solitary and Multiple Thyroid Nodules on Sonography. *J Clin Endocrinol Metab*. 2006; 91(9):3411-3417.
- 21- Castro MR, Espiritu RP, Bahn RS. Predictors of Malignancy in Patients with Cytologically Suspicious Thyroid Nodules. *Thyroid*. 2011; 21(11):1191-98.
- 22- Gharib H, Papini E, Valcavi R, et al.; AACE/AME Task Force on Endocr Pract. 2006; 12:63-102.
- 23- Cibas ES, Ali S Z. The Bethesda System for Reporting Thyroid Cytopathology. *Thyroid*. 2009; 19 (11):1159-1165.
- 24- Bongiovanni M, Spitale A, Faquin W. The Bethesda System for Reporting Thyroid Cytopathology: A meta-Analysis. *Acta Cytologica*. 2012; 56:333-339.
- 25- Coltera MD. Evaluation and imaging of a thyroid nodule. *Surg Oncol Clin N Am*, 2008; 17: 37-56.
- 26- AACE/AME Task Force on Thyroid Nodules. American Association of Clinical Endocrinologist and Associazione Medici Endocrinologi medical guidelines for clinical practice for the diagnosis and management of thyroid nodules. *Endocr Pract*, 2006; 12:63-102.
- 27- Tae HJ, Lim DJ, Bae KH et al. Diagnostic Value of ultrasonography to distinguish between benign and malignant lesions in the management of thyroid nodules. *Thyroid* 2007; 17(5):461-6.
- 28- Frates MC, Benson CB, Charboneau JW et al. Management of thyroid nodules detected at US: Society of Radiologists in Ultrasound consensus conference statement. *Radiology* 2005; 237 (3):794-800.
- 29- McCoy KL, Jabbar N, Ogilvie JB et al. The incidence of cancer and rate of false negative cytology in thyroid nodules greater than or equal to 4 cm in size. *Surgery* 2007; 142(6): 837-44.
- 30- Lee MJ, Kim EK, Kwak JY. Partially cystic thyroid nodules on ultrasound: probability of malignancy and sonographic differentiation. *Thyroid*. 2009 Apr; 19(4):341-6.
- 31- Hegedus L. Thyroid ultrasound. *Endocrinol Metabol Clin North Am*, 2001; 30:339-60.
- 32- de Camargo RY, Tonimori EK. Usefulness of ultrasound in the diagnosis and management of well-differentiated thyroid carcinoma. *Arq Bras Endocrinol Metabolism*, 2007; 17:1269-76.
- 33- Ahuja, AT Ying M, Ho SY, Antonio G, Lee YP, Kingand AD, Wong KT. Ultrasound of malignant cervical lymph nodes. *Cancer Imaging*. 2008; 8(1): 48.
- 34- Biscolla RP. Investigaçao de Linfonodos em Pacientes em Seguimento por Carcinoma Diferenciado de Tireoide Arq Bras Endocrinol Metab 2007; 51(5):813-817.
- 35- Dessler A, Rappaport Y, Blank A, Marmor S, Weiss J, Graif. Cystic appearance of cervical lymph nodes is characteristic of metastatic papillary thyroid carcinoma. *J Clin Ultrasound* 2003; 1:21-5.
- 36- Kuna S. Ultrasonographic differentiation of benign from malignant neck lymphadenopathy in thyroid cancer. *J Ultrasound Med* 2006; 25:1531-7.
- 37- União Internacional Contra o Câncer. TNM - Classificação de Tumores Malignos. Rio de Janeiro. Instituto Nacional de Câncer, 2012. Xxv, 325p. (7ª Edição).
- 38- Hundahl SA, Fleming ID, Fremgen AM, et al. A National Cancer Data Base report on 53,856 cases of thyroid carcinoma treated in the U.S., 1985-1995. *Cancer* 1998; 83(12): 2638-2648.
- 39- Huang IC, Chou FF, Liu RT, et al. Long-term outcomes of distant metastasis from differentiated thyroid carcinoma. *Clinical Endocrinology* 2012; 76(3): 439-447.
- 40- Grebe SK, Hay ID. Thyroid cancer nodal metastases: biologic significance and therapeutic considerations. *Surgical Oncology Clinics of North America* 1996; 5(1): 43-63.
- 41- Pelttari H, Sintonen H, Schalin-Jantti C, et al. Health-related quality of life in long-term follow-up of patients with cured TNM Stage I or II differentiated thyroid carcinoma. *Clinical Endocrinology* 2009; 70(3): 493-497.
- 42- Smith VA, Sessions RB, Lentsch EJ. Cervical lymph node metastasis and papillary thyroid carcinoma: Does the compartment involved affect survival? Experience from the SEER database. *Journal of Surgical Oncology* 2012. Ahead of pub.
- 43- Tuttle RM, Tala H, Shah J, et al. Estimating risk of recurrence in differentiated thyroid cancer after total thyroidectomy and radioactive iodine remnant ablation: using response to therapy variables to modify the initial risk estimates predicted by the new American Thyroid Association staging system. *Thyroid* 2010; 20(12): 1341-1349.
- 44- McLeod DAS, Sawka AM, Cooper DS. Controversies in primary treatment of low-risk papillary thyroid cancer. *The Lancet*. v.381.p.1046-57.2013.
- 45- Bilimoria KY, Bentrem DJ, Ko CY et al. Extent of surgery affects survival for papillary thyroid cancer. *Ann Surg*. v.246.p.375-381.2007.
- 46- Mazzaferri EL. Long-term outcome of patients with differentiated thyroid carcinoma: effect of therapy. *Endocr Pract* 6:469-476, 2000.
- 47- Pacini F, Elisei R, Capezzone M, Miccoli P, Molinaro E, Basolo F, Agate L, Botticci V, Raffaelli M, Pinchera A. Contralateral papillary thyroid cancer is frequent at completion thyroidectomy with no difference in low- and high-risk patients. *Thyroid* 11, 2001:877-881.
- 48- Kim ES, Kim TY, Koh JM, Kim YI, Hong SJ, Kim WB, Shong YK. Completion thyroidectomy in patients with thyroid cancer who initially underwent unilateral operation. *Clin Endocrinol (Oxf)* 61, 2004:145-148.
- 49- Pasiaka JL, Thompson NW, McLeod MK, Burney RE, Macha M. The incidence of bilateral well-differentiated thyroid cancer found at completion thyroidectomy. *World J Surg* 16, 1992:711-716; discussion 716-717.
- 50- Kim ES, Kim TY, Koh JM, Kim YI, Hong SJ, Kim WB, Erdem E, Gulcelik MA, Kuru B, Alagol H. Comparison of completion thyroidectomy and primary surgery for differentiated thyroid carcinoma. *Eur J Surg Oncol* 29, 2003: 747-749.
- 51- Bonnet S, Hartl DM, Trvagli J.P. Lymph node dissection for thyroid cancer. *J.Visc Surg*.2010;147:155-9.
- 52- Gimm O, Rath FW, Dralle H. Pattern of Lymph node metastasis in papillary thyroid carcinoma. *Endocrine Reviews*, December 2011, 32(6):798-826.
- 53- Mazzaferri EL. Management of a solitary nodule. *N Engl J Med*. v. 328, 1993: 353-559.
- 54- Tuttle RM, Ball DW, Byrd D. Thyroid Carcinoma. *J Natl Compr Canc Netw*. v.8, n.1, 2010:1228-1274.
- 55- Bonnet S, Hartl D, Leboulle S et al. Prophylactic Lymph Node Dissection for Papillary Thyroid Cancer Less than 2cm: Implications for Radioiodine Treatment. *J Clin Endocrinol Metabol*. v.94, 2009:1162-1167.
- 56- Zaydfudim V, Feurer ID, Griffin MR, Phay JE. The impact of lymph node involvement on survival in patients with papillary and follicular thyroid carcinoma. *Surgery* 144, 2008:1070-1077; discussion 1077-1078.
- 57- Podnos YD, Smith D, Wagman LD, Ellenhorn JD. The implication of lymph node metastasis on survival in patients with well-differentiated thyroid cancer. *Am Surg* 71, 2005:731-734.
- 58- White ML, Gauger PG, Doherty GM. Central lymph node dissection in differentiated thyroid cancer. *World J Surg* 31, 2007:895-904.
- 59- Gemenjager E, Perren A, Seifert B, Schuler G, Schweizer I, Heitz PU. Lymph node surgery in papillary thyroid carcinoma. *J Am Coll Surg* 197, 2003:182-190.
- 60- Marilee Carballo and Roderick M. Quiros. To Treat or Not to Treat: The Role of Adjuvant Radioiodine Therapy in Thyroid Cancer Patients. *Journal of Oncology*. Volume 2012, Article ID 707156, 11 pages.
- 61- Rondeau G, Tuttle RM. Similarities and differences in follicular cell-derived thyroid cancer management guidelines used in Europe and the United States. *Seminars in Nuclear Medicine* 2011; 41(2): 89-95.
- 62- Hyer SL, Newbold K, Harmer CL. Early and late toxicity of radioiodine therapy: detection and management. *Endocr Pract* 2010; 16(6): 1064-1070.
- 63- Sawka AM, Thabane L, Parlea L, et al. Second primary malignancy risk after radioactive iodine treatment for thyroid cancer: a systematic review and meta-analysis. *Thyroid* 2009; 19(5): 451-457.
- 64- Muratet JP, Giraud P, Daver A, et al. Predicting the efficacy of first iodine-131 treatment in differentiated thyroid carcinoma. *J Nucl Med* 1997; 38(9): 1362-1368.
- 65- Pak H, Gourgiotis L, Chang WI, et al. Role of metastasectomy in the management of thyroid carcinoma: the NIH experience. *Journal of Surgical Oncology* 2003; 82(1): 10-18.
- 66- Zettinig G, Fueger BJ, Passler C, et al. Long-term follow-up of patients with bone metastases from differentiated thyroid carcinoma -- surgery or conventional therapy? *Clinical Endocrinology* 2002; 56(3): 377-382.
- 67- Rosario PW, Maia FF, Cardoso LD, et al. Correlation between cervical uptake and results of postsurgical radioiodine ablation in patients with thyroid carcinoma. *Clinical Nuclear Medicine* 2004; 29(6): 358-361.
- 68- Pacini F, Ladenson PW, Schlumberger M, et al. Radioiodine ablation of thyroid remnants after preparation with recombinant human thyrotropin in differentiated thyroid carcinoma: results of an international, randomized, controlled study. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* 2006; 91(3): 926-932.
- 69- Tuttle RM, Brokhin M, Omry G, et al. Recombinant human TSH-assisted radioactive iodine remnant ablation achieves short-term clinical recurrence rates similar to those of traditional thyroid hormone withdrawal. *J Nucl Med* 2008; 49(5): 764-770.
- 70- Klubo-Gwiezdzinska J, Burman KD, Van Nostrand D, et al. Radioiodine treatment of metastatic thyroid cancer. *Martin Schlumberger, M.D., Bogdan Catargi, M.D., Ph.D., Isabelle Borget, Pharm.D., Ph.D., Désirée: relative efficacy and side effect profile of preparation by thyroid hormone withdrawal versus recombinant human thyrotropin. Thyroid* 2012; 22(3): 310-317.
- 71- Robbins RJ, Driedger A, Magner J. Recombinant human thyrotropin-assisted radioiodine therapy for patients with metastatic thyroid cancer who could not elevate endogenous thyrotropin or be withdrawn from thyroxine. *Thyroid* 2006; 16(11): 1121-1130.
- 72- Rudavsky AZ, Freeman LM. Treatment of scan-negative, thyroglobulin-positive metastatic thyroid cancer using radioiodine 131I and recombinant human thyroid stimulating hormone. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* engl j med 366;18 nejm.org may 3, 2012. *ism* 1997; 82(1): 11-14.
- 73- Hans G, Paz-Filho G. Uso do TSH Humano Recombinante no Câncer Diferenciado de Tireoide Arq Bras Endocrinol Metab 2007; 51/5.
- 74- Luster M, Felbinger R, Dietlein M, Reiners C. Thyroid hormone withdrawal in patients with differentiated thyroid carcinoma: a one hundred thirty-patient pilot survey on consequences of hypothyroidism and a pharmacoeconomic comparison to recombinant thyrotropin administration. *Thyroid* 2005; 15:1147-55.
- 75- Schlumberger M, Catargi B, Borget I et al. Strategies of Radioiodine Ablation in Patients with Low-Risk Thyroid Cancer *N Engl J Med* 366;18 nejm.org may 3, 2012.
- 76- BRATS. O uso da Tireotrofina alfa no diagnóstico e acompanhamento do Câncer de tireoide. Brasília-DF. Dezembro de 2008. Disponível em <http://www.saude.gov.br/rebrats>.
- 77- Pluijmen MJ, Eustatia-Rutten C, Goslings BM, et al. Effects of low-iodide diet on postsurgical radioiodide ablation therapy in patients with differentiated thyroid carcinoma. *Clinical Endocrinology* 2003; 58(4): 428-435.
- 78- Maxon HR, Thomas SR, Boehringer A, Drilling J, Sperling MI, Sparks JC, et al. Low iodine diet in I-131 ablation of thyroid remnants. *Clin Nucl Med* 1983; 8:123-6.
- 79- Morris LF, Wilder MS, Waxman AD, Braunstein GD. Reevaluation of the impact of a stringent low-iodine diet on ablation rates in radioiodine treatment of thyroid carcinoma. *Thyroid* 2001; 11:749-55.
- 80- Harjai KJ, Licata AA. Effects of amiodarone on thyroid function. *Ann Intern Med* 1997; 126:63-73.
- 81- Barbaro D, Boni G, Meucci G, et al. Radioiodine treatment with 30 mCi after recombinant human thyrotropin stimulation in thyroid cancer: effectiveness for postsurgical remnants ablation and possible role of iodine content in L-thyroxine in the outcome of ablation. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* 2003; 88(9): 4110-4115.
- 82- Rosario PW, Reis JS, Barroso AL et al. Efficacy of low and high 131I doses for thyroid remnant ablation in patients with differentiated thyroid carcinoma based on post-operative cervical uptake. *Nuclear Medicine Communications* 2004; 25(11): 1077-1081.
- 83- Alexander EK, Larsen PR. Radioiodine for Thyroid Cancer - Is Less More? *N Eng J Med* 366;18 nejm.1732 org may 3, 2012.
- 84- Qiu ZL, Song HJ, Xu YH, et al. Efficacy and survival analysis of 131I therapy for bone metastases from differentiated thyroid cancer. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* 2011; 96(10): 3078-3086.
- 85- Brierley J, Tsang R, Panzarella T, Bana N. Prognostic factors and the effect of treatment with radioiodine and external beam radiation on patients with differentiated thyroid cancer seen at a single institution over 40 years. *Clinical Endocrinology* 2005; 63: 418-27.
- 86- Sia MA, Tsang RW, Panzarella T, Brierley JD. Differentiated thyroid cancer and extra thyroidal extension: prognosis and the role of external beam radiotherapy. *Journal of Thyroid Research* 2010; 183461).
- 87- Cooper D, Doherty GM, Haugen BR et al. The American Thyroid Association (ATA) guidelines taskforce on thyroid nodules and differentiated thyroid cancer. Revised American Thyroid Association management guidelines for patients with thyroid nodules and differentiated thyroid cancer. *Thyroid* vol 19, no. 11, 2009.
- 88- Beckery J. Update on external beam radiation therapy in thyroid cancer. *J Clin Endocrinol Metab*, August 2011, 96(8):2289-2295.
- 89- Schwartz DI, Lobo MJ et al. Postoperative external beam radiotherapy for differentiated thyroid cancer: Outcomes and morbidity with conformal treatment. *Int. J. Radiation Oncology Biol. Phys.*, vol. 74, no. 4, pp. 1083-1091, 2009.
- 90- Shimaoka K, et al. A randomized trial of doxorubicin versus doxorubicin plus cisplatin in patients with advanced thyroid carcinoma. *Cancer*, 1985; 56(9):2155-60.
- 91- Argiris A, et al. A phase II trial of doxorubicin and interferon alpha 2b in advanced, non-medullary thyroid cancer. *Invest New Drugs*, 2008; 26(2):183-8.
- 92- Kloos RT, et al. Phase II trial of sorafenib in metastatic thyroid cancer. *J Clin Oncol*, 2009; 27(10):1675-84.



93- Chen L, et al. Response to sorafenib at a low dose in patients with radioiodine-refractory pulmonary metastases from papillary thyroid carcinoma. *Thyroid*, 2011; 21(2):119-24.

94- Schneider TC, et al. Long-term analysis of the efficacy and tolerability of sorafenib in advanced radio-iodine refractory differentiated thyroid carcinoma: final results of a phase II trial. *Eur J Endocrinol*, 2012; 167(5):643-50.

95- Carr LL, et al. Phase II study of daily sunitinib in FDG-PET-positive, iodine-refractory differentiated thyroid cancer and metastatic medullary carcinoma of the thyroid with functional imaging correlation. *Clin Cancer Res*, 2010; 16(21):5260-8.

96- Leboulleux S, et al. Vandetanib in locally advanced or metastatic differentiated thyroid cancer: a randomised, double-blind, phase 2 trial. *Lancet Oncol*, 2012; 13(9):897-905.

97- Kim K, et al. Clinical Responses to Vemurafenib in Patients with Metastatic Papillary Thyroid Cancer Harboring V600E BRAF Mutation. *Thyroid*, 2013; [no prelo].

98- Fatourechhi V, Hay ID, Mullan BP, et al. Are posttherapy radioiodine scans informative and do they influence subsequent therapy of patients with differentiated thyroid cancer? *Thyroid* 2000; 10(7): 573-577.

99- Biondi B, Cooper DS. Benefits of thyrotropin suppression versus the risks of adverse effects in differentiated thyroid cancer. *Thyroid* 2010; 20(2): 135-146.

100- Brierley JD. Update on external beam radiation therapy in thyroid cancer. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* 2011; 96(8): 2289-2295.

101- Coelho SM, Corbo R, Buescu A, et al. Retinoic acid in patients with radioiodine non-responsive thyroid carcinoma. *Journal of Endocrinological Investigation* 2004; 27(4): 334-339.

102- Kebebew E, Lindsay S, Clark OH, et al. Results of rosiglitazone therapy in patients with thyroglobulin-positive and radioiodine-negative advanced differentiated thyroid cancer. *Thyroid* 2009; 19(9): 953-956.

103- Vaismam F, Momesso DA, Bulzico D, Pessoa, CHCN, Corbo R, Vaisman MRM. Spontaneous remission in thyroid cancer patients after biochemical incomplete response to initial therapy. *Clinical Endocrinology (Oxford. Print)*, v. 76, p. no-no, 2012.

104- Schlumberger M, Sherman SI. Approach to the patient with advanced differentiated thyroid cancer. *European Journal of Endocrinology* 2012; 166(1): 5-11.

PORTARIA Nº 589, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no credenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
BA	290570	Camaçari	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	6764355	Municipal	III
BA	292740	Salvador	CEO Alto da Cachoeirinha	7034075	Municipal	II

PORTARIA Nº 590, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência maio de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ES-TABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RS	431350	Osório	Osório - 000898	Municipal	I

PORTARIA Nº 591, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Habilita os Serviços Residenciais Terapêuticos para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental; Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos, relacionados no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Uf	Município	Código ibge	Cnes	Cnpj	Gestão do serviço	Tipo	Código	Nº de moradores
CE	Sobral	231290	2424185	11.407.563/0001-15	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
GO	Jataí	521190	3696480	12.053.489/0001-49	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
GO	Jataí	521190	3696480	12.053.489/0001-49	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
GO	Jataí	521190	3696480	12.053.489/0001-49	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
MG	Divinópolis	312230	2159635	18.291.351/0003-26	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
PE	Cabo de Santo Agostinho	260290	0000329	11.168.783/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
PE	Caruaru	260410	8016313	11.371.082/0001-05	Municipal	SRT tipo II	82.27	10
PE	Garanhuns	260600	7098863	09.342.856/0001-10	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
PE	Garanhuns	260600	6587429	09.342.856/0001-10	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
PE	Jaboatão dos Guararapes	260790	3053474	03.904.395/0001-45	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
PE	Jaboatão dos Guararapes	260790	3053474	03.904.395/0001-45	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
PE	Olinda	260960	2344742	09.131.029/0001-87	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
PE	Recife	261160	3301990	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	5

PE	Recife	261160	3301990	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
PE	Recife	261160	0028657	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
PE	Recife	261160	0002054	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
PE	Recife	261160	3505812	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
PE	Recife	261160	2637294	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
PE	Recife	261160	2637294	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
PE	Recife	261160	2637294	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
PE	Recife	261160	0028363	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
PE	Recife	261160	0028363	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
PE	Recife	261160	0028363	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
PE	Recife	261160	2637294	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	5
PE	Recife	261160	2637294	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
PE	Recife	261160	0028657	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
PE	Recife	261160	0028657	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
PE	Recife	261160	0028363	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
PE	Recife	261160	0028363	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
PE	Recife	261160	3301990	41.090.291/0001-33	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
PR	Cascavel	410480	3950352	09.051.532/0001-22	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
PR	Cascavel	410480	3950352	09.051.532/0001-22	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
PR	Cascavel	410480	3950352	09.051.532/0001-22	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
RJ	Barra Mansa	330040	2279819	36.507.127/0001-49	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
RJ	Belford Roxo	330045	2289644	11.868.019/0001-70	Municipal	SRT tipo II	82.27	5
RJ	Belford Roxo	330045	2289644	11.868.019/0001-70	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	330060	2282429	11.959.800/0001-50	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	330060	2282429	11.959.800/0001-50	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	330180	5236878	12.023.070/0001-44	Municipal	SRT tipo II	82.27	9
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	330180	5236878	12.023.070/0001-44	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	330180	5236878	12.023.070/0001-44	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
RJ	Italva	330205	3573419	10.411.707/0001-44	Municipal	SRT tipo I	82.26	5
RJ	Itaperuna	330220	2279150	39.215.827/0001-58	Municipal	SRT tipo II	82.27	7
RJ	Itaperuna	330220	2279150	39.215.827/0001-58	Municipal	SRT tipo II	82.27	9
RJ	Mendes	330280	2697416	12.014.954/0001-32	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
RJ	Natividade	330310	3725804	12.396.542/0001-04	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
RJ	Queimados	330414	4046129	13.807.681/0001-46	Municipal	SRT tipo II	82.27	9
RJ	Queimados	330414	4046129	13.807.681/0001-46	Municipal	SRT tipo II	82.27	9
RJ	Rio Bonito	330430	2697408	12.116.187/0001-72	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
RJ	Silva Jardim	330560	6989500	11.740.547/0001-40	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
RJ	Volta Redonda	330630	0024740	39.563.911/0001-62	Municipal	SRT tipo II	82.27	7
RJ	Volta Redonda	330630	0025968	39.563.911/0001-62	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
RJ	Volta Redonda	330630	0025968	39.563.911/0001-62	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
RJ	Volta Redonda	330630	0024740	39.563.911/0001-62	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
SP	Araras	350330	3583686	15.422.708/0001-08	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
SP	Araras	350330	3583686	15.422.708/0001-08	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
SP	Barueri	350570	5004276	12.593.563/0001-10	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
SP	Bauru	350600	2044978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	5
SP	Bauru	350600	2044978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	4
SP	Bauru	350600	2044978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	4
SP	Bauru	350600	2044978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
SP	Bauru	350600	2044978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
SP	Bauru	350600	2044978	13.824.844/0001-07	Municipal	SRT tipo II	82.27	7
SP	Campinas	350950	2023113	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
SP	Campinas	350950	2023547	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	5
SP	Campinas	350950	2023105	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
SP	Campinas	350950	2023547	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo II	82.27	10
SP	Campinas	350950	2023547	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	5
SP	Campinas	350950	2023547	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo II	82.27	7
SP	Campinas	350950	2039672	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
SP	Campinas	350950	2023547	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
SP	Campinas	350950	2023105	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	5
SP	Campinas	350950	2023547	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
SP	Campinas	350950	3905608	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
SP	Campinas	350950	2023105	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
SP	Campinas	350950	2023547	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	5
SP	Campinas	350950	2023547	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
SP	Campinas	350950	2023113	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo I	82.26	7
SP	Campinas	350950	2023547	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo II	82.27	10
SP	Campinas	350950	2023113	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo II	82.27	9
SP	Campinas	350950	2023547	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
SP	Campinas	350950	2023105	13.704.311/0001-83	Municipal	SRT tipo II	82.27	9
SP	Espírito Santo do Pinhal	351518	6582087	13.911.925/0001-36	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
SP	Espírito Santo do Pinhal	351518	6582087	13.911.925/0001-36	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
SP	Guaratinguetá	351840	6898971	13.847.642/0001-72	Municipal	SRT tipo II	82.27	10
SP	Mococa	353050	6428304	11.976.738/0001-05	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
SP	Mococa	353050	6428304	11.976.738/0001-05	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
SP	Promissão	354160	2789779	13.261.761/0001-49	Municipal	SRT tipo I	82.26	8
SP	Promissão	354160	2789779	13.261.761/0001-49	Municipal	SRT tipo I	82.26	6
SP	São Bernardo do Campo	354870	7023979	13.961.905/0001-70	Municipal	SRT tipo II	82.27	6

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 362/SAS/MS, de 9 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 10 de abril de 2013, Seção 1, página 62,

ONDE SE LÊ:

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Leitos
19.715.663/0001-10 CNES: 2098326 26.01 ADULTO	Hospital e Maternidade São José - Conselheiro Lafaiete/MG	10

LEIA-SE:

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Leitos
19.715.663/0001-10 CNES: 2098326 26.01 ADULTO	Hospital e Maternidade São José - Conselheiro Lafaiete/MG	09

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de junho de 2013

Ref.: Processo nº 25000.005564/2011-21.
Interessado: SEMPRE COM VOCÊ - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SEMPRE COM VOCÊ - ME, inscrita no CNPJ: 05.370.451/0001-34, localizado no Município de AVARÉ - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.066633/2006-13.
Interessado: MESQUITA E FASANO LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão

jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MESQUITA E FASANO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 64.329.188/0001-07, localizado no Município de TRÊS PONTAS - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.116608/2007-61.
Interessado: AIMI & RIBEIRO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa AIMI & RIBEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 03.974.098/0001-76, localizado no Município de PORTO ALEGRE - RS do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.220334/2008-94.
Interessado: SARA PHARMA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão



jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SARA PHARMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 09.202.103/0001-09, localizado no Município de CARATINGA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.040036/2011-18.

Interessado: DOMINGOS E COSTA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DOMINGOS E COSTA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 12.284.518/0001-83, localizado no Mu-

nicípio de CARATINGA - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL
INDÍGENA - LESTE DE RORAIMA

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO LESTE DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 3741/SESAI/MS de 01 de dezembro de 2010, pu-

blicada no DOU de 02 de dezembro de 2010, de acordo com o Decreto n.º 7.797 de 30 de Agosto de 2012 e Portaria MS-GM n.º 2.357 de 15 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 08 de 27 de março de 2013, publicada no DOU n.º 63, de 03/04/2013, seção I, página 50.

Onde se lê:

MURUPU	MOR-CEGO	12 A 13/06/2013
--------	----------	--------------------

Leia-se:

MURUPU	SERRA DO TRUARU	12 A 13/06/2013
--------	-----------------	-----------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOROTEIA R. MOREIRA GOMES

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
97	53000.028998/2009	Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB	Tobias Barreto/SE
98	53000.014808/2009	Associação de Serviços de Radiodifusão Cultural Comunitária do Bairro Santa Maria II	Várzea Grande/MT
99	53000.027921/2009	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Ribeirãozinho	Ribeirãozinho/MT

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
143	53000.013443/2012	Associação Cultural de Comunicação Comunitária Aliança Educadora FM	Nova Aliança/SP

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 2.854, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.001892/2001 - Dar nova redação ao art. 2º do Ato nº 24.253, de 28 de março de 2002, que conferiu o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro Eutelsat 8 West A, para alterar duas das subfaixas de frequências autorizadas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
Em 10 de janeiro de 2013Nº 116 -
Processo nº 53524.007374/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 22 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 8.769/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de dezembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apuração do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.967, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 679, de 13 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 537/2012-GCMB, de 7 de dezembro de 2012: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão recorrida, para incluir agravante no cálculo da sanção, ante a existência de antecedentes, em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, fixando o novo valor da multa em R\$ 2.205,00 (dois mil, duzentos e cinco reais); e, c) receber as "Alegações" de fls. 103/126 e indeferir os pedidos delas constantes.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 30 de abril de 2013

Nº 2.854 -
Processo nº 53500.001604/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela OI S/A, nova denominação da BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 964/2013-CD, de 14 de fevereiro de 2013, nos autos do Processo para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento da meta prevista no inciso I do art. 4º do Plano Geral de Metas para Universalização, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003,

decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 167/2013-GCJV, de 18 de abril de 2013.

Em 14 de maio de 2013

Nº 2.978 -

Processo nº 53508.014014/2005 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.119/2013-CD, de 20 de fevereiro de 2013, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para corrigir erro na planilha de cálculo que computou indevidamente duas infrações, bem como para considerar atenuantes referentes à comprovação da pronta regularização da conduta infracional, fixando o novo valor da multa em R\$ 1.659.750,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 239/2013-GCRZ, de 19 de abril de 2013.

Em 23 de maio de 2013

Nº 3.048 -

Processo nº 53554.003996/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por AG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.288.670/0001-09, executante não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 5.409, de 20 de agosto de 2012, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que não conheceu do recurso anteriormente interposto, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar a execução não outorgada do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 254/2013-GCMB, de 19 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela entidade AG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.288.670/0001-09, em face do Despacho nº 5.409/2012/SRF, de 20 de agosto de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização (SRF) que, caso ainda não o tenha feito, encaminhe cópia dos autos para as providências cabíveis ao Ministério Público Federal, com fundamento no art. 185 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 3.058 -

Processos n. 53536.000799/2007 e 53536.000611/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Alagoas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 7, do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão do Conselho Diretor, nos termos do Despacho nº 6.733/2012-CD, de 1º de novembro de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 696, realizada em 9 de maio de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 256/2013-GCMB, de 19 de abril de 2013.

Nº 3.067 -

Processo nº 53512.001015/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo, apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Espírito Santo, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 4 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, nos termos do Despacho nº 7.365/2012-CD, de 7 de dezembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, conhecer do pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 295/2013-GCMB, de 13 de maio de 2013.

Em 28 de maio de 2013

Nº 3.116 -

Processo nº 53520.004018/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 18 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.403/2013-CD, de 1º de março de 2013, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 200/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013.

Nº 3.119 -

Processos n. 53508.000901/2006 e apenso

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 557/2013-CD, de 28 de janeiro de 2013, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento de preceito do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 203/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 3.135, DE 4 DE JUNHO DE 2013**

Autorizar IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 56.035.876/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio Grande/RS, no período de 04/06/2013 a 19/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 3.136, DE 4 DE JUNHO DE 2013**

Autorizar HBS BRASIL LTDA, CNPJ nº 13.553.216/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, São Lourenço da Mata/PE, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, no período de 05/06/2013 a 04/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 3.310, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Processo no 53500.009841/2009 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seus representantes legais Intelsat Brasil Ltda, CNPJ no 03.804.764/0001-28, e PanAmSat do Brasil Ltda., CNPJ no 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-IR, conferido por meio do Ato no 445, de 20 de janeiro de 2011, respeitadas as condições estabelecidas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.325, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Processo no 53500.013630/2005- Autoriza à Intelsat License LLC., por meio de seu representante legal, a Intelsat Brasil Ltda., CNPJ no 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-805, conferido por meio do Ato no 21.071, de 27 de novembro de 2001, revisado por meio do Ato no 62.657, de 11 de dezembro de 2006, e prorrogado pelo Ato no 7.647, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.337, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Processo no 53500.003866/2002- Autoriza à Intelsat License LLC., por meio de seu representante legal, a Intelsat Brasil Ltda., CNPJ no 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-905, conferido por meio do Ato no 34.099, de 27 de fevereiro de 2003, e prorrogado pelo Ato no 7.650, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024430/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RIVIERA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAJÁ, estado de Goiás, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 225, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020973/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TUIUTI S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de HERVAL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 363, DE 7 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020967/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TUIUTI SA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRATINI, estado do Rio Grande do Sul, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 373, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012829/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MANAUS, estado do Amazonas, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 461, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007792/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZONAS CABO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACOAL, estado de Rondônia, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 588, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000588/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO PATATIVA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PINHEIRO, estado do Maranhão, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 597, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055625/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA LUZIA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO VERDE, estado de Goiás, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2012

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Rádio Comunitária Educativa Brasilândia, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Brasilândia d'Oeste, estado de Rondônia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1394/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
01/2009	53000.036108/09	RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA BRASILÂNDIA

Em 3 de junho de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Fundação Djalma Marinho, em face da decisão de inabilitação no processo de seleção, relativo à autorização para executar o serviço de retransmissão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Caicó/RN, por meio do canal 8+ (oito decalado para mais), acolho a Nota Técnica nº 1135/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Aviso de Habilitação	UF	Canal	Localidade	Serviço	Proponente	Processo
17/2011	RN	8+	CAICO	RTV	Fundação Djalma Marinho	53000.013251/2012

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 183, DE 4 DE JUNHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000165/2013-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Granja Vargas 1 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.838/0001-32, com Sede na Avenida Carlos Gomes, nº 111, sala 501, parte 6, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 1, no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 28.000 kW de capacidade instalada e 11.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por catorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Granja Vargas 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de agosto de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2016;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de maio de 2016;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;

g) obtenção da Licença de Operação: até 26 de novembro de 2016;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2016; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.112.945,50 (cinco milhões, cento e doze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Granja Vargas 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Granja Vargas 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Granja Vargas 1

Aerogerador	Longitude	Latitude
GV1-01	50°23'56" W	30°24'13" S
GV1-02	50°23'54" W	30°24'19" S
GV1-03	50°23'53" W	30°24'26" S
GV1-04	50°23'24" W	30°23'40" S
GV1-05	50°23'23" W	30°23'47" S
GV1-06	50°23'21" W	30°23'54" S
GV1-07	50°23'20" W	30°24'0" S
GV1-08	50°23'19" W	30°24'7" S
GV1-09	50°23'17" W	30°24'14" S
GV1-10	50°23'16" W	30°24'21" S
GV1-11	50°22'46" W	30°22'58" S
GV1-12	50°22'44" W	30°23'5" S
GV1-13	50°22'43" W	30°23'12" S
GV1-14	50°22'42" W	30°23'19" S

PORTARIA Nº 185, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.000313/2010-74, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Cessão de Montantes de Energia Elétrica e de Potência contratados no Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Agente Vendedor: agente do mercado de energia elétrica definido no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

II - Consumidor Livre: consumidor enquadrado nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, participante do ACL na forma estabelecida no art. 1º, § 2º, inciso X, do Decreto nº 5.163, de 2004; e

III - Consumidor Especial: consumidor definido pelo art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, participante do ACL na forma estabelecida no art. 48 do Decreto nº 5.163, de 2004.

Art. 2º Os Consumidores Livres e Consumidores Especiais poderão ceder, a preços livremente negociados, montantes de energia elétrica e de potência que sejam objeto de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, registrado e validado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, demais normas e regulamentos setoriais.

Art. 3º A Cessão de Montantes de Energia Elétrica e de Potência não alterará os direitos e obrigações estabelecidos entre os Agentes Vendedores e os Compradores nos contratos originais de compra e venda de energia elétrica, e deverá:

I - ocorrer mediante negociações bilaterais, tendo como cedente Consumidor Livre ou Consumidor Especial e como cessionário Consumidor Livre, Consumidor Especial ou Agente Vendedor;

II - ser formalizada por meio de Contrato Bilateral de Cessão; e

III - ser registrada e validada na CCEE.

Parágrafo único. Para registro e validação da Cessão de Montantes de Energia Elétrica e de Potência na CCEE, deverão ser atendidas no mínimo, as seguintes condições:

I - cumprir as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 455, de 2 de agosto de 2012;

II - os contratos originais de compra e venda de energia elétrica deverão estar previamente registrados e validados na CCEE; e

III - a Cessão de Montantes de Energia Elétrica e de Potência estará limitada à quantidade e ao prazo final do contrato original de compra e venda de energia elétrica registrado e validado na CCEE.

Art. 4º Os incisos I e II do art. 2º da Portaria MME nº 455, de 2 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - até 31 de janeiro de 2014, os contratos serão registrados com frequência mensal e os montantes contratados poderão ser alterados após o registro do contrato de compra e venda, inclusive após a verificação do consumo; e

II - a partir de 1º de fevereiro de 2014, os contratos serão registrados com frequência semanal e os montantes contratados e registrados poderão ser alterados, exclusivamente, antes do início da semana de entrega da energia." (NR)

Art. 5º A Cessão de Montantes de Energia Elétrica e de Potência, de que trata esta Portaria, entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Art. 6º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá adotar as providências necessárias para adequação das regras e procedimentos de comercialização ao disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de junho de 2013

Nº 1.738 - Processo nº 48500.001904/2006-06. Interessado: Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - Epesa Decisão: Registrar a Potência Instalada, a Potência Líquida, as Unidades de Contingência e detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Pau Ferro I, autorizada pela Portaria 68, de 23 de abril de 2007, c/c o Despacho 3.224, 2 de setembro 2008.

Nº 1.739 - Processo nº 48500.001905/2006-61. Interessado: Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - Epesa Decisão: Registrar a Potência Instalada, a Potência Líquida, as Unidades de Contingência e detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Termomanaus, autorizada pela Portaria 70, de 23 de abril de 2007, c/c a Portaria 236, de 4 de julho de 2008, e o Despacho nº 3.223, de 2 de setembro de 2008.

Nº 1.740 - Processo nº 48500.000166/2013-44. Interessado: Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa Enel Green Power Salto Apicacás S.A. para Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.018.370/0001-59.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.745 - Processo nº 48500.004551/2011-07. Interessado: OEA Eólica Corredor do Senandes 2 S.A. Decisão: Alterar o número de unidades geradoras da EOL Corredor do Senandes II; alterar as coordenadas geográficas das unidades geradoras da mesma usina; alterar a configuração das instalações de transmissão de interesse restrito da mesma usina.

Nº 1.746 - Processo nº 48500.004552/2011-43. Interessado: OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. Decisão: Alterar o número de unidades geradoras da EOL Corredor do Senandes III; alterar as coordenadas geográficas das unidades geradoras da mesma usina; alterar a configuração das instalações de transmissão de interesse restrito da mesma usina.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 4 de junho de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 5 de junho de 2013.

Nº 1.748 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG13 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 1.749 - Processo nº 48500.005104/2006-83. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Usina: UHE Simplicio. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 101.900 kW cada. Localização: Municípios de Sapucaia e Três Rios, Estado do Rio de Janeiro; Chiador e Além Paraíba, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.750 - Processo nº 48500.000354/2003-11. Interessado: Segredo Energia S.A. Usina: PCH Segredo. Unidade Geradora: UG2 de 13.059 kW. Localização: Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 5 de junho de 2013.

Nº 1.752 - Processo nº 48500.000363/2003-10. Interessado: Ilha Comprida Energia S.A. Usina: PCH Ilha Comprida. Unidade Geradora: UG1 de 10.080 kW. Localização: Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, Estado do Mato Grosso.



Nº 1.753 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio, Unidade Geradora: UG15 de 73.290 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de junho de 2013

Nº 1.744 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.005753/2012-49, resolve:

1 - declarar o valor total da Base de Remuneração da DEMA - Departamento Municipal de Energia de Ijuí, para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 17.289.210,34 (dezesete milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 11.013.400,10 (onze milhões, treze mil, quatrocentos reais e dez centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,82% a.a. (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento ao ano); d) Base de Remuneração Bruta da Geração de R\$ 1.784.283,88 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos); e) Base de Remuneração Líquida da Geração de R\$ 1.710.684,14 (um milhão, setecentos e dez mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos); f) Taxa de depreciação média de 2,22% a.a. (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento ao ano).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2013

Nº 1.693 - Processo nº: 48500.002130/2013-03. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 941, de 1º/4/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de junho de 2013

Nº 1.741 - Processo nº 48500.001129/2012-72. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Rolador, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,30 MW, situada no rio Mogi Guaçu, sub-bacia 61,

bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, às coordenadas 22°16' de Latitude Sul e 46°39' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Somar Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.783/0001-62.

Nº 1.742 - Processo nº 48500.001126/2012-39. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Ouro Negro, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,4 MW, situada no rio Negro, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, às coordenadas 19°33'58'' de Latitude Sul e 55°01'44'' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rio Negro - Centrais Elétricas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.194.528/0001-50.

Nº 1.743 - Processo nº 48500.001131/2012-41. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Rio Negro, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,8 MW, situada no rio Negro, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, às coordenadas 19°26'32'' de Latitude Sul e 55°00'57'' de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rio Negro - Centrais Elétricas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.194.528/0001-50.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.747 - Processo: 48500.005965/2012-26. Decisão: (i) autorizar até o dia 1º/11/2013 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Retirinho, sub-bacia 60, localizada no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Atiaia Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de junho de 2013

Nº 1.756 - Processo: 48500.002281/2013-53. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2013. Decisão: Revogar o Despacho nº 1710, de 29 de maio de 2013; e fixar os valores a serem repassados pela Eletrobrás, até 7 de junho de 2013, às Concessionárias de Distribuição, na conta corrente vinculada ao aporte de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de energia Elétrica - CCEE com recursos Conta de Desenvolvimento Energético - CDE nos termos do Decreto 7.945, de 7 de março de 2013, referentes à competência de abril de 2013 dos valores apurados de risco hidrológico e de ESS - CMSE. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 519, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.005225/2013-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Naft Importação e Exportação de Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.147.434/0001-11, situada na Avenida Antônio Carlos Comite, nº 1393, Conjunto 34, Bairro Parque Campolim, no município de Sorocaba - SP, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 520, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Metalube Brasil Comércio de Lubrificantes Ltda., com endereço na Rua Carlos Weber, nº 1112 - Sala 07, Bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo/SP - CEP 05303-000, inscrita no CNPJ nº 17.148.509/0001-89, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo nº 48610.004095/2013-10.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 521, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.015879/2010-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA., CNPJ nº 00.449.484/0004-01, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Rodovia BR 364 - MT 170, Área A-12, s/nº, Desmemb. Faz. Ramada, no Município de Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques horizontais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 90,38 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMP. (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
TQ-01	2,54	5,92	30,18	Óleo Diesel B
TQ-02	2,54	5,91	30,11	Óleo Diesel B
TQ-03	2,54	5,91	30,09	Óleo Diesel B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de junho de 2013

Nº 582 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0052-50	Reg. 892888	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 90 DIAS	48610.020623/2001-36
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0001-40	Reg. 218373	-	INDETERMINADO	48610.013835/2007-52
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01	MEGAPETRO Petróleo Brasil S.A. - 3028 02.998.543/0001-75	Reg. 1654101	-	INDETERMINADO	48610.012070/2002-29
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0068-01	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0005-75	Reg. 1031027	-	INDETERMINADO	48610.003457/2013-47
Cubatão	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0101-67	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0021-54	Reg. 1245778	-	INDETERMINADO	48610.020626/2001-71
Cubatão	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0101-67	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0178-75	Reg. 1.282.110	-	INDETERMINADO	48610.003458/2013-91
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	NOROESTE Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0528 01.966.325/0001-96	Aditivo Reg. 102533	-	INDETERMINADO	48620.000062/2001-31

Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0011-77	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0015-13	Reg. 220523	-	INDETERMINADO	48610.015212/2011-09
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0009-11	Reg. 2192	-	INDETERMINADO	48610.004745/2013-19
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0005-79	Reg. 2191	-	INDETERMINADO	48610.004746/2013-63
Lages	SC	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0018-41	RAÍZEN Mime Combustíveis S.A. - 3124 01.799.935/0001-42	Reg. 0031991	-	INDETERMINADO	48610.001826/2013-67
Porto Velho	RO	PETRO AMAZON Petróleo da Amazônia Ltda. - 0143 84.634.682/0002-65	DISTRIBUIDORA Equador de Produtos de Petróleo Ltda. - 3117 03.128.979/0004-19	Reg. 424.683	-	INDETERMINADO	48610.005116/2013-14
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Reg. 232918	-	INDETERMINADO	48610.002797/2013-51
Itajaí	SC	REJALE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0431 00.209.895/0002-50	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0006-09	Extrato Reg. 137841	-	INDETERMINADO	48610.002575/2013-38
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0040-17	Reg. 412726	-	INDETERMINADO	48610.008882/2012-41
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	MMP Distribuidora de Petróleo S.A. - 3133 03.609.381/0001-07	Reg. 412512	-	INDETERMINADO	48610.005311/2013-36
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0001-18	Reg. 411619	-	INDETERMINADO	48610.004397/2013-80
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	ESTRADA Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0549 01.804.345/0004-03	Reg. 412214	-	INDETERMINADO	48610.006842/2012-65
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0004-42	Segundo Aditivo Reg. 899205	-	INDETERMINADO	48610.008918/2010-25
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0040-00	Reg. 939058	-	INDETERMINADO	48610.010304/2011-94
Ipojuca	PE	TERMINAL Químico de Aratú S.A. - Tequimar 14.688.220/0005-98	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0001-82	Reg. 1528	-	INDETERMINADO	48610.005226/2013-78
Ipojuca	PE	TERMINAL Químico de Aratú S.A. - Tequimar 14.688.220/0005-98	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0203-14	Reg. 1291514	-	INDETERMINADO	48610.003460/2013-61
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0026-69	Quinto Termo Aditivo Reg. 888370	-	INDETERMINADO	48610.005117/2013-51
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86	SETTA Combustíveis S.A. - 0480 55.483.564/0001-14	Terceiro Termo Aditivo Reg. 3055	-	INDETERMINADO	48610.011037/2011-72
São Luis	MA	TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S.A. 04.466.626/0001-49	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0043-86	Reg. 900135	-	INDETERMINADO	48610.010452/2011-17
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Torraão Ltda. - 0521 01.902.563/0005-61	Reg. 1444	-	30/06/2015	48610.013174/2012-22
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrosbras/Petrosbras Transportes S.A. - Transpetro	BIOPETRÓLEO do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3343 13.485.658/0001-82	Contrato AB-MC/RSP - 430.2.005/13-9 Reg. 3.477.959	-	31/03/2014	48610.004944/2013-27
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrosbras/Petrosbras Transportes S.A. - Transpetro	SEC Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3330 11.773.875/0003-04	Termo Aditivo N.º 01 - 430.2.015/12-6 Reg. 1.708.572	-	31/03/2014	48610.005014/2012-18
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrosbras/Petrosbras Transportes S.A. - Transpetro	SAURO Brasileira de Petróleo S.A. - 0383 01.109.276/0002-56	Contrato AB-MC/RSP/CC - N.º 430.2.003/13-3 Reg. 3.477.958	-	30/04/2014	48610.009454/2009-31
Uberaba Uberlândia Senador Canedo	MG MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrosbras/Petrosbras Transportes S.A. - Transpetro	UBP Distribuidora de Produtos de Petróleo Ltda. - 3013 03.279.954/0001-73 03.279.954/0004-16 03.279.954/0003-35	Termo Aditivo N.º 03 - 430.2.077/09-5 Reg. 1.708.573	-	30/04/2014	48610.005043/2009-76
Itajaí Paranaguá Biguaçu Rio Grande	SC PR SC RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrosbras/Petrosbras Transportes S.A. - Transpetro	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0006-09 01.562.225/0004-47 01.562.225/0010-95 01.562.225/0007-90	Termo Aditivo N.º 05 - 430.2.079/09-0 Reg. 1.392.679	-	30/04/2015	48610.007501/2009-10

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 583 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Ibirité	MG	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0276-65	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0001-00	Extrato n.º 09 Reg. 1.390.280	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a empresa Copagaz Distribuidora de Gás S.A., homologada pela ANP e constante no site.	-	48610.004715/2013-11

Nº 584 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	OBS	PROCESSO
Araucária	PR	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0157-30	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0046-02	INDETERMINADO	Extrato n.º 07 Reg. 1.390.278	-	48610.004717/2013-00
Aracruz	ES	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0067-49	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0052-42	INDETERMINADO	Extrato n.º 10 Reg. 1.390.281	-	48610.004711/2013-24
Barueri	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0173-50	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0007-98	INDETERMINADO	Extrato n.º 02 Reg. 1.390.273	-	48610.004713/2013-13
Canoas	RS	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0232-44	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0014-17	INDETERMINADO	Extrato n.º 08 Reg. 1.390.279	-	48610.004716/2013-57
Duque de Caxias	RJ	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0284-75	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0099-06	INDETERMINADO	Extrato n.º 11 Reg. 1.390.282	-	48610.004719/2013-91
Mauá	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0003-84	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0007-98	INDETERMINADO	Extrato n.º 01 Reg. 1.390.272	-	48610.004714/2013-68
Paulínia	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0194-84	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0019-21	INDETERMINADO	Extrato n.º 05 Reg. 1.390.276	-	48610.004718/2013-46
Ribeirão Preto	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0015-18	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0089-34	INDETERMINADO	Extrato n.º 04 Reg. 1.390.275	-	48610.004710/2013-80
Santos	SP	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0012-75	SUPERGASBRAS Energia Ltda. 19.791.896/0144-03	INDETERMINADO	Extrato n.º 03 Reg. 1.390.274	-	48610.004712/2013-79

Nº 585 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo Ltda. - 3198 03.774.231/0001-40	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0001-85	S/Registro	A cedente não enviou a FCT. O contrato de cessão de espaço encaminhado não consta o registro no cartório de títulos e documentos; O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está localizado no Estado do Paraná.	48610.000024/2013-30



Canoas	RS	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0159-06	DISTRIBUIDORA de Produtos de Petróleo Charrua Ltda. - 0420 01.317.309/0001-72	Reg. 33158	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não há excedente de Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.015191/2010-32
Canoas	RS	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0159-06	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0008-70	Reg. 1657476	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não há excedente de Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.006991/2010-62
Cascavel	PR	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Saara Ltda. - 0194 97.471.676/0002-86	DIP Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3281 07.697.706/0002-84	S/Registro	A cedente não enviou o requerimento. A cedente não enviou a FCT. O contrato de cessão de espaço encaminhado não consta o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.005312/2013-81
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 2129 85.050.474/0001-09	Reg. 0031512	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a cessionária Mazp Distribuidora de Petróleo Ltda., homologada pela ANP e constante no site.	48610.013175/2012-77
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	DISLUB Combustíveis Ltda. - 0486 41.080.722/0004-23	Reg. 2182	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária não está cadastrado na ANP.	48610.003936/2013-63
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0282-95	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0032-07	Reg. 1820959	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel B S500 e Biodiesel para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.012412/2012-82
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0166-35	Reg. 0032409	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Consta na FCT a empresa RM Petróleo Ltda. que não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site; - Não consta na FCT a empresa Cia Comércio de Petróleo Ltda., uma vez que a mesma consta na AO n.º 214, de 11/05/2012.	48610.005213/2013-07
Porto Nacional	TO	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0092-60	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0013-25	Reg. 1033770	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. Filial não cadastrada na ANP.	48610.005306/2013-23
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	TAG Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3326 09.565.834/0005-42	Reg. 102406	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. Filial não cadastrada no banco de dados da ANP.	48610.005310/2013-91
Ribeirão Preto	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0011-77	ACOL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3255 07.013.489/0006-90	Segundo Aditivo Reg. 102398	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.	48610.005359/2013-44

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 4 de junho de 2013**

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 577	48600.001442/2013 - 63	GRAXA DE COMPLEXO DE LÍTIU-MP HD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇO PESADO	3851
Nº 578	48600.001384/2013 - 78	BECHEM AVANTIN 361-1 ZF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE PEÇAS METÁLICAS	15307
Nº 579	48600.001340/2013 - 48	6100 ECOFLEX PI	SAE 5W30	API SL; ACEA A3/B4-08; BMW LL-01; MB 229.3/229.5; VW 502.00-505.00-501.01; OPEL-LL-B-025.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	12613
	48600.001341/2013 - 92	8100 ECO-CLEAN + CI PI	SAE 5W30	ACEA A5/B5-08/C1-10/C4-10; JASO DL-1; FORD WSS M2C 934B; FORD WSS-M2C913-C; RENAULT RN0720	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15310
Nº 580	48600.001349/2013 - 59	3000 4T SB	SAE 20W50	API SG E JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS	7801
Nº 581	48600.001517/2013 - 14	3000 4T SB	SAE 10W30	API SJ E JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	7801
	48600.001520/2013 - 20	7100 4T SB	SAE 20W50	API SN, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE MOTOS	9155

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 75/2013 - SEDE - DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.333/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-
LAURO MULLER/SC - Guia nº 35/2013-120.000Toneladas-CAS-
CALHO- Validade:01 ANO
831.876/2011-A & T TRANSPORTE E SERVIÇOS LT-
DA-ARCOS/MG, CÓRREGO FUNDO/MG, FORMIGA/MG - Guia
nº 33/2013-48.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO
Não conhece o recurso interposto(1837)
864.283/2009-Interposto porGuido Magalhães Arantes
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
807.497/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- Início:04/01/07-Término:08/08/12
817.734/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- Início:04/01/07-Término:08/08/12

817.737/1968-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- Início:04/01/07-Término:08/08/12
806.684/1969-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- Início:04/01/07-Término:08/08/12
830.062/1980-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- Início:12/11/08-Término:18/03/13
830.797/1982-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.- Início:04/01/07-Término:08/08/12
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
750.202/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.- OF. Nº77/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.061/2005-MINERADORA OTACÍLIO CARLOS DE SOUZA LTDA-ESPERA FELIZ/MG - Guia nº 36/2013-42.000Toneladas-SAIBRO- Validade:01 ANO
840.123/2006-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.-CONDA-DO/PE, GOIANA/PE - Guia nº 32/2013-720.000Toneladas-GRANITO (BRITA)- Validade:01 ANO
826.355/2009-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 31/2013-100.000Toneladas-SAIBRO- Validade:01 ANO
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
861.953/1993- Recurso interposto por Fortuna Mineração Ltda

RELAÇÃO Nº 81/2013- DF

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/GO, e com fundamento no artigo 58 do Código de Mineração, AUTORIZO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS DE LAVRA, PELO PRAZO DE 05 ANOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DOU. (4.47)
DNPM nº 860.525/00 - Nacional das Águas Indústria e Mineração Ltda - Brasília - DF
DNPM nº 861.694/92 - Mineradora Saint Claire Ltda - Brasília - DF

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.049/2013-AMAZON GREEN WORK
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
858.078/2012-F. ALVES DOS SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização(194)

858.126/2009-F. ALVES DOS SANTOS- Cessionário:858.078/2012-F. ALVES DOS SANTOS
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
858.057/2006-ÁGUAS DA AMAZONIA LTDA- CAIMBÉ e TOPAZZA 300 ml, 350 ml, 500 ,l, 1,5 lt, 2 lt, 6lt e 10 lt, da marca ÁGUAS DA AMAZONIA- MACAPÁ/AP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
858.056/2012-G. A. BARBOSA DE ALMEIDA
858.097/2012-D. XAVIER CORREA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
858.088/2010-G DA SILVA CORREIA ME
858.026/2013-CAMPOS & CAMPOS LTDA ME
858.057/2013-RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
858.080/2012-JOÃO RODRIGUES CAPIBERIBE
858.081/2012-JOÃO RODRIGUES CAPIBERIBE
858.082/2012-JOÃO RODRIGUES CAPIBERIBE
858.110/2012-LEIMAR PEREIRA GOMES
858.117/2012-ANA DE SOUZA TRAJANO
858.022/2013-EMANUEL DA SILVA BRITO
858.023/2013-EMANUEL DA SILVA BRITO
858.050/2013-REGINALDO RIBEIRO VIANA

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 221/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
874.233/2008-JOSÉ PARMÊNIO DOS PASSOS- DOU de 28/12/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
870.867/2003-Rafaela Godoi Vieira- NOT. Nº1460/2011
870.593/2008-JOSUÉ ALVES DA SILVA- NOT. Nº1587/2012
874.233/2008-JOSÉ PARMÊNIO DOS PASSOS- NOT. Nº1948/2012
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
872.529/2005-SEBASTIANA LIMA SORIANO- NOT. Nº1990/2007; 8657/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
872.529/2005-SEBASTIANA LIMA SORIANO- AI Nº2676/2006; 2422/2007
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
872.529/2005-SEBASTIANA LIMA SORIANO- NOT. Nº1991/2007 ; 8658/2009

RELAÇÃO Nº 222/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
874.233/2008-JOSÉ PARMÊNIO DOS PASSOS-AI Nº6394/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
872.529/2005-SEBASTIANA LIMA SORIANO-AI Nº2676/2006; 2422/2007

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 68/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
800.408/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.414/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº809/2013
Homologa assistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.083/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.970/2012-L MIRANDA ESPAÇO EDITORA, GRAVADORA, INFORMÁTICA E MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº2.805/2013 - Cessionário:800.407-2013- CPF ou CNPJ 10758254000127
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
801.105/2011-ROGERIO MINERAÇÕES LTDA ME- DOU de 16/05/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.493/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº861/2013
800.242/2007-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-OF. Nº862/2013
800.966/2007-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº864/2013
800.572/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº814/815/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.314/1977-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº850/851/852/2013
803.149/1978-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº856/857/858/859/860/2013
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF. Nº810/2013
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº853/854/855/2013
800.128/2007-ORVALHO DA SERRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RECURSOS MINERAIS-OF. Nº785/786/787/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
800.681/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-AI Nº17/2013
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
800.681/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.- DOU de 29/04/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.794/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS ME-Registro de Licença Nº1326/2013 de 22/05/2013-Vencimento em 23/03/2020
800.909/2012-KATIA MARIA DE FREITAS SOUSA ME-Registro de Licença Nº1327/2013 de 24/05/2013-Vencimento em 23/03/2032
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.916/2012-J LUIS NETO ME-OF. Nº849/2013
800.370/2013-JOSE DE A. C. NETO ME-OF. Nº863/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.115/2010-S. B. LOCAÇÃO, EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.428/2006-J MOURA DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença Nº:862/2008 - Vencimento em 31/12/2013
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.261/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.262/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.309/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.310/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.379/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.403/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.404/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.588/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.594/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.595/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.596/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.597/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.661/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.002/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.341/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.384/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.716/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.717/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.718/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.719/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.720/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.721/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

RELAÇÃO Nº 71/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.420/2013-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº871/2013
800.422/2013-BRAVO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
801.017/2012-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME- Alvará nº3818/2013 - Cessionário:800.416/2013-CARIRI EXTRATORA DE PEDRAS LTDA ME-CPF ou CNPJ 18.087.762/0001-87
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.390/2013-FABRICAÇÃO DE CERAMICA WF LTDA EPP-OF. Nº872/2013

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 67/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.035/2005-B MATOS FEIJAO-OF. Nº773/2013
806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA-OF. Nº770/2013
806.645/2011-CÁSSIO M. DE OLIVEIRA-OF. Nº771/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.035/2005-B MATOS FEIJAO- Registro de Licença Nº:036/2005 - Vencimento em 10/10/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
806.116/2009-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA. Homologa renúncia do registro de Licença(784)
806.074/2002-CERÂMICA TANGUÁ LTDA
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.035/2005-B MATOS FEIJAO- AI Nº 21/2013
806.176/2009-RISONALDO MARTINS DE OLIVEIRA- AI Nº 19/2013
806.645/2011-CÁSSIO M. DE OLIVEIRA- AI Nº 20/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.042/2013-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-Registro de Licença Nº07/2013 de 27 DE MAIO DE 2013-Vencimento em 09/01/2016
806.043/2013-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-Registro de Licença Nº006/2013 de 27 DE MAIO DE 2013-Vencimento em 09/01/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.672/2011-CERAMICA TERRA BOA LTDA-OF. Nº786/2013

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 85/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.245/2012-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
868.246/2012-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
868.247/2012-MINERAÇÃO BODOQUENA S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.081/2012-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-OF. Nº739/13
868.082/2012-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-OF. Nº739/13
868.083/2012-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-OF. Nº739/13
868.224/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº741/13
868.225/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº741/13
868.226/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº741/13
868.227/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº743/13
868.228/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº744/13
868.229/2012-TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA-OF. Nº748/13
868.230/2012-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº750/13
868.231/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº758/13
868.234/2012-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº755/13



868.235/2012-PRIMUS AREEIRO LTDA - ME-OF.
Nº759/13
868.236/2012-PRIMUS AREEIRO LTDA - ME-OF.
Nº759/13
868.237/2012-RENATO FERREIRA DE CARVALHO-OF.
Nº778/13
868.240/2012-AREIEIRO SAARA LTDA ME-OF.
Nº763/13
868.253/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-
DA-OF. Nº765/13
868.255/2012-CEBRANNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA ME-OF. Nº767/13
868.256/2012-CARLOS JOSÉ SCARPINI-OF. Nº770/13
868.258/2012-ALEXANDRE GOMES DE SOUZA-OF.
Nº772/13
868.259/2012-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº774/13
868.264/2012-JOSE ALBERTO DA SILVA-OF. Nº775/13
868.270/2012-PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREI-
RA LOPES-OF. Nº711/13
868.276/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-
DA-OF. Nº713/13
868.277/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-
DA-OF. Nº713/13
868.284/2012-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-
OF. Nº715/13
868.285/2012-LUIS CARLOS SEIBT-OF. Nº717/13
868.286/2012-ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO-OF.
Nº718/13
868.287/2012-ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO-OF.
Nº718/13
868.289/2012-FARID JAMIL GEORGES-OF. Nº719/13
868.290/2012-FERNANDO LOPES-OF. Nº720/13
868.291/2012-ANISIO MENDES DOMINGOS-OF.
Nº721/13
868.294/2012-HEDI NERE MATTOS ESCOBAR-OF.
Nº722/13
868.296/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-
DA-OF. Nº725/13
868.297/2012-JOSE ALBERTO DA SILVA-OF. Nº726/13
868.298/2012-JOSE ALBERTO DA SILVA-OF. Nº726/13
868.312/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº728/13
868.313/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº728/13
868.314/2012-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº728/13
868.316/2012-JOSE ANTONIO CECILIO DE LIMA-OF.
Nº734/13
868.317/2012-JOSE ANTONIO CECILIO DE LIMA-OF.
Nº734/13
868.318/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-
DA-OF. Nº735/13
868.319/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LT-
DA-OF. Nº736/13
868.320/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF.
Nº742/13 e 745/13
868.321/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF.
Nº742/13
868.322/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF.
Nº742/13
868.323/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF.
Nº745/13
868.324/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF.
Nº746/13
868.325/2012-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF.
Nº747/13
868.328/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-
DA-OF. Nº757/13
868.330/2012-MARCIA DE OLIVEIRA AGUIAR-OF.
Nº760/13
868.331/2012-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-
OF. Nº761/13
868.332/2012-ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO-OF.
Nº762/13
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa (157)
868.106/2011-F B X FERTILIZANTES LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
868.097/2012-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA
868.098/2012-FRANCISCO DE PAULA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 87/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.063/2009-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA AN-
DREIS - ME-OF. Nº784/13
868.096/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP-OF. Nº777/13
868.032/2011-WALTER MARTINS DE OLIVEIRA AN-
DREIS - ME-OF. Nº784/13
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
868.317/2010-ANNA LUCIA CAFARO-ALVARÁ
Nº7.275/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.078/2013-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-Registro de Licença Nº29/2013 de 28/05/2013-
Vencimento em 10/05/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.251/2012-PAPACOSTA JUNIOR E MARCELO AL-
VES LTDA EPP-OF. Nº769/13
868.346/2012-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA
DIAS-OF. Nº737/13
868.005/2013-EUGENIO FERREIRA-OF. Nº768/13
868.012/2013-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA-OF.
Nº773/13
868.075/2013-CERÂMICA MURTINHENSE LTDA-OF.
Nº776/13
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
868.036/2013-CERÂMICA FÁTIMA DO SUL LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
868.435/2011-THOMAZ GOMES DE ABREU
868.032/2013-IVANI FOLE MOREIRA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
868.162/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP- Regis-
tro de Licença Nº:26/2008 - Vencimento em 06/05/2018

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 408/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.938/2001-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E
PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-FRUTAL/MG, COLÔM-
BIA/SP - Guia nº 123/2013-42.000 toneladas/ano-Areia- Valida-
de:11/09/2016
832.568/2003-MARCOS ROBERTO SERAFIM-MEDI-
NA/MG - Guia nº 124/2013-3.240 toneladas/ano-Granito (Orna-
mental)- Validade:05/03/2017
831.297/2008-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-
SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG - Guia nº 120/2013-40.000 to-
neladas/ano-Areia- Validade:28/04/2015
831.578/2008-EVANDO HORÁCIO PINTO-CARMO DO
CAJURU/MG, DIVINÓPOLIS/MG - Guia nº 119/2013-15.000 tone-
ladas/ano-Areia- Validade:19/06/2016
834.834/2008-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-CORO-
MANDEL/MG - Guia nº 122/2013-15.000 toneladas/ano-Cascalho
Diamantífero (0,008 ct/m3)- Validade:28/03/2015
832.300/2009-HE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA-SÃO JOSÉ DA SAFIRA/MG - Guia nº 112/2013-60Kg/ano-
Turmalina- Validade:31/08/2013 - Vencimento do Alvará
831.443/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LT-
DA ME-PARÁ DE MINAS/MG - Guia nº 115/2013-8.500 tone-
ladas/ano-Cascalho- Validade:12/09/2016
830.285/2011-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA-
PEBA LTDA-ESMERALDAS/MG, PARÁ DE MINAS/MG - Guia
nº 109/2013-45.000 toneladas/ano-Areia- Validade:20/03/2017
830.610/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPOR-
TAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-CASCALHO RI-
CO/MG, ESTRELA DO SUL/MG, GRUPIARA/MG - Guia nº
98/2013 e 99/2013-50.000 toneladas/ano e 19.200 toneladas/ano-
Areia e Diamante (Cascalho de)- Validade:19/09/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.914/1995-GOIANINHOS LTDA.-SANTA RITA DO
SAPUCAÍ/MG - Guia nº 114/2013-35.000 toneladas/ano-Areia- Vali-
dade:18/03/2017
832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO-ALVINÓPO-
LIS/MG - Guia nº 106/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Valida-
de:11/03/2017
830.757/2005-CAO DO BRASIL LTDA-IGUATAMA/MG -
Guia nº 110/2013-12.000 toneladas/ano-Filito- Validade:21/02/2017
832.991/2006-EXPRESSO CARDOSO LTDA-JAPARAÍ-
BA/MG, LAGOA DA PRATA/MG, SANTO ANTÔNIO DO MON-
TE/MG - Guia nº 116/2013-25.000 toneladas/ano-Areia- Valida-
de:07/02/2017

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.189/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.-CAAPORÁ/PB - Guia nº 002/2013-
50.000T-Areia- Validade:23/01/2014
846.028/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA.-CAAPORÁ/PB - Guia nº 006/2013-
40.000T-Areia- Validade:23/01/2014

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

RELAÇÃO Nº 56/2013

Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve apre-
sentação de recurso, restando-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s)
relativo ao(s) à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

Processo de Cobrança nº 946.664/2010
Notificado: Lagedo Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 08.598.781/0001-70
NFLDP nº 449/2010

Valor: R\$ 86.690,98

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.438/2004-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº706/2013
826.438/2004-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº706/2013
826.208/2012-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº256/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.124/2012-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SA-
NEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- Alvará
nº1.124/2013 - Cessionario:826.420/2013; 826.421/2013-PEDREI-
RA CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA- CPF ou CNPJ
16.779.243/0001-00

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.377/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF.
Nº705/2013

826.145/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº241/2013

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
826.762/2010-HOBI & CIA.LTDA.-Alvará Nº3.913/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.743/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA- Área de
77,25 HA para 49,77 HA-AREIA E SAIBRO
826.744/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA- Área de
30,05 HA para 26,07 HA-AREIA
826.745/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA- Área de
72,20 HA para 49,94 HA-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.742/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.250/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº238/2013

826.905/2001-ROSENY BERNIM.-OF. Nº237/2013
826.135/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº238/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.070/1999-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLE-
NAGEM LTDA-MAFRA/SC, RIO NEGRO/PR - Guia nº 38/2013-
45.000TONELADAS-AREIA- Validade:24/05/2014
826.318/2005-AREAL BOZZA LTDA-MANDIRITUBA/PR
- Guia nº 34/2013-16.500TONELADAS-SAIBRO- Valida-
de:22/05/2014

826.116/2006-CGR CURITIBA LTDA.-FAZENDA RIO
GRANDE/PR - Guia nº 35/2013 E 36/2013-12.000 E 15.000TO-
NELADAS-ARGILA E ARGILA REFRAATÁRIA- Valida-
de:09/12/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.250/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº239/2013

826.700/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-
OF. Nº247/2013
826.271/2000-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
OF. Nº248/2013

826.935/2001-IRMÃOS RESNER LTDA-OF. Nº240/2013
826.135/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº239/2013
826.518/2005-R. ZEMAN AREIA-OF. Nº246/2013

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
826.217/2000-TEODORO EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA ME- AI Nº 146/2013 - 147/2013 - 148/2013

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
826.281/2009-AREAL COSTA LTDA-ARGILA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.570/2001-KLABIN SA-OF. Nº259/2013

826.235/2007-ALVARES ALVARES & CIA LTDA ME-
OF. Nº262/2013

826.667/2007-PEDREIRA NOIBEL LTDA-OF. Nº250/2013 Indefere o Licenciamento(740)
826.049/2008-KLABIN SA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.232/1988-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº:181/1997 - Vencimento em 26/05/2014
826.248/1989-BAUGIS,& DAVANZO AREIA LTDA - ME- Registro de Licença Nº:196/1992 - Vencimento em 20/10/2013
826.249/1989-BAUGIS,& DAVANZO AREIA LTDA - ME- Registro de Licença Nº:197/1992 - Vencimento em 20/10/2013
826.250/1989-BAUGIS,& DAVANZO AREIA LTDA - ME- Registro de Licença Nº:193/1992 - Vencimento em 20/10/2013
826.268/1991-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº:256/1993 - Vencimento em 04/06/2014
826.290/1995-MARIA ROSA DE OLIVEIRA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:439/1999 - Vencimento em 14/01/2016
826.257/1998-MARIA ROSA DE OLIVEIRA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:451/1999 - Vencimento em 14/01/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
826.027/1994-JOSÉ VENANCIO FERNANDES-FI- Cessionário:MARIA ROSA DE OLIVEIRA CIA LTDA ME- CNPJ 07.474.709/0001-78- Registro de Licença nº578/2001- Vencimento da Licença: 15/01/2016
826.755/1996-JOSÉ VENANCIO FERNANDES-FI- Cessionário:MARIA ROSA DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME- CNPJ 07.474.709/0001-78- Registro de Licença nº438/1999- Vencimento da Licença: 15/01/2016
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
826.291/1995-JOSÉ VENANCIO FERNANDES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.113/2008-KLABIN SA-Registro de Licença Nº06/2013 de 24/05/2013-Vencimento em 26/07/2013
826.969/2011-KLABIN SA-Registro de Licença Nº05/2013 de 24/05/2013-Vencimento em 08/02/2014
826.722/2012-PEDREIRA GUARANIÇU LTDA-Registro de Licença Nº04/2013 de 24/05/2013-Vencimento em 17/10/2022
826.761/2012-E. S. SPERANDIO ME-Registro de Licença Nº07/2013 de 24/05/2013-Vencimento em 30/08/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.654/2009-CERÂMICA REALEZA LTDA-OF.
Nº260/2013
826.736/2009-CERÂMICA SIMONATTO LTDA-OF.
Nº265/2013
826.636/2010-CERÂMICA SILVA LTDA ME-OF.
Nº261/2013
826.281/2012-INDUSTRIA CERAMICA PASQUALI LTDA ME-OF. Nº258/2013
826.560/2012-ARIEL ARAUJO VIEIRA-OF. Nº264/2013
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
826.683/2008-KLABIN SA
826.054/2009-KLABIN SA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
826.651/2007-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA - ME
826.270/2008-L. G. JUNQUEIRA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.076/2008-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENGÉS-OF. Nº251/2013
826.273/2008-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU-OF. Nº252/2013
826.392/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA-OF. Nº263/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
826.236/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-OF. Nº631/2012
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
826.485/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE- Registro de Extração Nº23- DOU de 2008
826.154/2008-GUAPIRAMA PREFEITURA- Registro de Extração Nº20- DOU de 2008

RELAÇÃO Nº 63/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.497/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.424/2012-DELTA SUL COMÉRCIO DE CONCRETO BRITA AREIA INDUSTRIAL E ASFALTO LTDA-OF.
Nº155/2013
826.817/2012-CLAUDOMIRO SIROTI-OF. Nº219/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.553/2010-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP- Alvará nº55/2011 - Cessionário:826.439/2013-IN-DUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 10.315.036/0001-18
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.552/2005-KLABIN SA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
821.031/1981-MINERAÇÃO MORRO ANHANGAVA LTDA- AI Nº 188/2013
826.225/1990-DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 190/2013
826.355/1993-GTS MINÉRIOS LTDA- AI Nº 192/2013
826.158/1998-ÁGUA LIMPA POÇOS ARTESIANOS LTDA- AI Nº 193/2013
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MLAGRE LTDA ME- AI Nº 247/2013
826.151/2001-YVERÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 205/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
826.001/1999-ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA- AI Nº 178/2010
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MLAGRE LTDA ME- AI Nº 363/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.031/1981-MINERAÇÃO MORRO ANHANGAVA LTDA-OF. Nº218/2013
826.225/1990-DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA-OF.
Nº226/2013
826.355/1993-GTS MINÉRIOS LTDA-OF. Nº234/2013
826.049/1994-PEDREIRA EXPRESSA LTDA-OF.
Nº232/2013
826.158/1998-ÁGUA LIMPA POÇOS ARTESIANOS LTDA-OF. Nº236/2013
826.364/1998-AREAL IMBOCUÍ LTDA ME-OF.
Nº240/2013
826.001/1999-ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA-OF.
Nº243/2013
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MLAGRE LTDA ME-OF. Nº1296/2012 e 198/2013
826.151/2001-YVERÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1281/2012
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
826.001/1999-ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA- AI Nº 196/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
826.281/2009-AREAL COSTA LTDA-ARAUCÁRIA/PR - Guia nº 37/2013-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:23/05/2014
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
826.158/1998-ÁGUA LIMPA POÇOS ARTESIANOS LTDA- AI Nº194/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
821.031/1981-MINERAÇÃO MORRO ANHANGAVA LTDA-OF. Nº217/2013
826.049/1994-PEDREIRA EXPRESSA LTDA-OF.
Nº233/2013
826.364/1998-AREAL IMBOCUÍ LTDA ME-OF.
Nº1357/2012 e 239/2013
826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MLAGRE LTDA ME-OF. Nº1297/2012
826.151/2001-YVERÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1282/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.008/2005-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-ARAUCÁRIA/PR - Guia nº 39/2013-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:27/05/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
817.047/1973-CAL CHIMELLI LTDA- Alvará nº 7.341/2005 - Cessionário: M. B. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME- CNPJ 16.891.201/0001-66
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.564/1996-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº269/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.582/2007-E.B. PERES & CIA LTDA-OF. Nº266/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.470/2006-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME- Registro de Licença Nº:866/2006 - Vencimento em 15/05/2018
826.050/2008-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:980/2008 - Vencimento em 27/12/2013
826.146/2010-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:007/2010 - Vencimento em 07/02/2016
826.055/2011-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:05/2011 - Vencimento em 02/02/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.044/2009-GERALDO MARCOLINO ME-Registro de Licença Nº10/2009 de 02/07/2009-Vencimento em 22/12/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.660/2008-CONSTRUMAQ LTDA-OF. Nº268/2013
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
826.372/2012-FLAVIO DA SILVA SANTOS OLARIA ME Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
826.124/2010-MARMASA INDUSTRIA CERAMICA LTDA
826.310/2011-CERÂMICA CONSTRUFORTE LTDA ME
826.524/2011-IRMÃOS VOLNETZ LTDA. ME
826.714/2011-SUZANA TERNOWSKI KRAUTCZUK ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.516/2010-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA-OF. Nº280/2013
826.257/2011-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA-OF. Nº281/2013
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
826.626/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO- Registro de Extração Nº03/2009- DOU de 23/11/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
826.306/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-OF.
Nº283/2013
826.308/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-OF.
Nº284/2013
826.309/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-OF.
Nº285/2013
826.310/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-OF.
Nº586/2013
826.311/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-OF.
Nº287/2009
826.344/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA-OF.
Nº288/2009
826.680/2010-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SENGÉS-OF. Nº279/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.552/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
840.553/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
840.579/2012-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA
840.629/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
840.630/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
840.632/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO
840.686/2012-ROGERIO MAGALHAES ALVIM
840.700/2012-CASTRO LIMA AGROMINÉRIOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
840.424/2008-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.191/2013-MARIA MARQUES DE LIMA CERAMICA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
840.119/2012-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA
840.546/2012-JOÃO VITAL BORBA DE MENEZES

RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.030/2001-ENVASADORA SÃO SEVERINO DOS RAMOS LTDA- AI Nº 157/13
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A- AI Nº 180/12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A-OF. Nº617/13
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)



840.030/2001-ENVASADORA SÃO SEVERINO DOS RAMOS LTDA- AI Nº152, 153, 154, 155 e 156/13
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
 840.054/1994-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº200/12
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 840.039/2007-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-AI Nº150/13
 840.277/2008-F. AUSTREGESLO C. BEZERRA ME.-AI Nº121/13
 840.346/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº159/13
 840.151/2009-GILBERTO JOSÉ DA SILVA-AI Nº134/13
 840.225/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº147/13
 840.260/2009-JOSÉ MARCELO ESPÍNDOLA ARAÚJO-AI Nº099/13
 840.353/2009-REGINAL PEREIRA CAMPOS-AI Nº128/13
 840.185/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL-AI Nº098/13
 840.470/2010-ÁGUA MINERAL TALISMÁ LTDA-AI Nº101/13
 840.504/2010-EDJANE PATRICIA JUSTINO VAZ-AI Nº158/13
 840.542/2010-CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRE-CHT S.A.-AI Nº157/13
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 840.323/2008-MARCO ANTONIO FERRAZ - AI Nº077/12
 840.123/2009-DELTA CONSTRUÇÕES S.A - AI Nº095/12
 840.125/2009-DELTA CONSTRUÇÕES S.A - AI Nº097/12
 Fase de Licenciamento
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
 840.184/2004-MERIDIONAL MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº227/12
 840.480/2007-USINA SALGADO S.A.- AI Nº078/13
 840.020/2008-PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA- AI Nº223 E 224/12
 Fase de Disponibilidade
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
 840.300/2009-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP- AI Nº142/13

RELAÇÃO Nº 58/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 840.460/2010-REGINALDO DE MAGALHÃES BARBALHO- Cessionário:Antônio Lisboa Brandão Simas- CPF ou CNPJ 060.658.995-34- Alvará nº4.467/2011
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 840.030/2011-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-ALVARÁ Nº5.403/2011
 840.031/2011-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-ALVARÁ Nº5.404/2011
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 840.509/2012-CERÂMICA MARANATA LTDA-Registro de Licença Nº809/2013 de 16/05/2013-Vencimento em 11/10/2014
 840.007/2013-DIOGENES DE OLIVEIRA PAES BARRETO-Registro de Licença Nº810/2013 de 17/05/2013-Vencimento em 12/12/2016
 840.147/2013-CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Registro de Licença Nº808/2013 de 08/05/2013-Vencimento em 26/02/2018
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 840.200/2003-IMOBILIARIA CASTRO LIMA LTDA- Registro de Licença Nº:333/2004 - Vencimento em 11/04/2014
 840.174/2009-PATRICIA MATTOS CUNHA- Registro de Licença Nº:556/2009 - Vencimento em 03/01/2023
 840.232/2010-ADAUCTO JOSE DE MELLO FILHO- Registro de Licença Nº:609/2010 - Vencimento em 05/02/2015
 840.253/2011-FJ VASCONCELOS PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Registro de Licença Nº:715/2011 - Vencimento em 09/03/2016
 840.032/2012-JAIRO DE SOUZA LEITE- Registro de Licença Nº:769/2012 - Vencimento em 16/10/2013
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
 840.131/2002-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA- Cessionário:Mineração Caruaru Ltda.- CNPJ 11.840.840/0001-89- Registro de Licença nº315/2003- Vencimento da Licença: 09/11/2013
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
 840.131/2002-BRICAL BRITAS CARUARU LTDA- AI Nº172/12

RELAÇÃO Nº 59/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 840.224/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF.
 Nº729/13
 840.225/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF.
 Nº723/13
 840.444/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº719/13
 840.445/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº718/13
 840.446/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº775/13
 840.447/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº717/13
 840.450/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº721/13
 840.517/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº744/13
 840.607/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-OF.
 Nº739/13
 840.607/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-OF.
 Nº739/13
 840.631/2012-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA-OF. Nº733/13
 840.640/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº751/13
 840.645/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº732/13
 840.710/2012-AMERICAN PORTLAND TECNOLOGIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.-OF. Nº774/13
 840.729/2012-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº773/13
 840.743/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº765/13
 840.744/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº771/13
 840.745/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº770/13
 840.747/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº769/13
 840.753/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº768/13
 840.757/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº767/13

RELAÇÃO Nº 62/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 840.806/2012-WELLINGTON FRANCISCO DE CARVALHO ME
 840.840/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LTDA
 840.852/2012-SARPAV MINERADORA LTDA
 840.856/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
 840.001/2013-MINERPAV MINERADORA LTDA.
 840.002/2013-MINERPAV MINERADORA LTDA.
 840.005/2013-CERÂMICA OLHO D' AGUA LTDA ME
 840.021/2013-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA
 840.023/2013-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA
 ME
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 840.310/2012-EVANDRO CAVALCANTI ANDRADE-OF.
 Nº722/13
 840.331/2012-DANIEL BEZERRA DE AMORIM-OF.
 Nº745/13
 840.412/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-OF.
 Nº908/13
 840.511/2012-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO-OF.
 Nº694/13
 840.512/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº693/13
 840.516/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº692/13
 840.518/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº698/13
 840.519/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº705/13
 840.557/2012-SARPAV MINERADORA LTDA-OF.
 Nº703/13
 840.558/2012-SARPAV MINERADORA LTDA-OF.
 Nº702/13
 840.558/2012-SARPAV MINERADORA LTDA-OF.
 Nº702/13
 840.575/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº920/13
 840.595/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº696/13
 840.597/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº695/13
 840.598/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº699/13
 840.599/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-OF.
 Nº743/13
 840.850/2012-INTERBLOCK ARTEFATO DE CIMENTO S A-OF. Nº884/13
 840.065/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF.
 Nº912/13

RELAÇÃO Nº 63/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 840.305/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº901/13
 840.448/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº716/13
 840.483/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
 Nº790/13
 840.484/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.
 Nº791/13
 840.527/2012-MARIO YE SUI YONG-OF. Nº880/13
 840.545/2012-JC SERVIÇOS INTEGRADOS DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº704/13

840.561/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº706/13
 840.562/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº714/13
 840.571/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº916/13
 840.572/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº917/13
 840.573/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº918/13
 840.574/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº919/13
 840.576/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº921/13
 840.638/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº748/13
 840.677/2012-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº749/13
 840.762/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº889/13
 840.004/2013-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº881/13
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 840.184/2009-MINERAÇÃO AURORA LTDA.-OF.
 Nº727/13
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 818.279/1969-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S A-OF. Nº788/13
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 840.178/2013-AGRO INDUSTRIAL BRILHANTE LTDA.-OF. Nº904/13

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Torna sem efeito exigência(137)
 803.472/2009-RÔMULO COSTA CAVALCANTE DOS SANTOS-OF. Nº1783/2009-DOU de 06/01/2010
 803.204/2012-CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA-OF. Nº1642/2012-DOU de 14/09/2012
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito despacho publicado(192)
 803.418/2009-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLOGIA E SONDAAGEM- DOU de 27/01/2011
 Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
 803.526/2007-ADELINO BARBOSA RIBEIRO NETO-AI Nº32/2011
 803.578/2008-DAVI PRIM-AI Nº394/2011
 Retificação de despacho(1387)
 803.079/2007-JOSE LINCOLN GAMBIER COSTA - Publicado DOU de 15/08/2011, Relação nº 43, Seção 1, pág. 138- Onde se lê: Cessionário: CPF ou CNPJ 067.186.208-15, Leia-se: CPF ou CNPJ 186.087.288-34
 803.483/2009-GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 24/11/2010, Relação nº 89, Seção 1, pág. 110- Onde se lê: Cessionário: CPF ou CNPJ 11.676.286/0001-46, Leia-se: Cessionário: CPF ou CNPJ 11.676.603/0001-24
 Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
 803.418/2009-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLOGIA E SONDAAGEM-AI Nº511/2012
 Fase de Licenciamento
 Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
 803.230/2013-ANTÔNIO CARLOS GALENO SANTOS ME- Registro de Licença Nº15/2013-Onde se lê: Vencimento em 22/05/2013, Leia-se: Vencimento em 22/05/2015
 Fase de Disponibilidade
 Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
 803.356/2007-FRANCISCO ALVES MENDES- AI Nº597/2009
 803.534/2008-DAVI PRIM- AI Nº9/2012
 803.540/2008-DAVI PRIM- AI Nº2/2012
 803.561/2008-DAVI PRIM- AI Nº8/2012
 803.562/2008-DAVI PRIM- AI Nº13/2012
 803.567/2008-DAVI PRIM- AI Nº425/2011
 803.570/2008-DAVI PRIM- AI Nº426/2011
 803.571/2008-DAVI PRIM- AI Nº427/2011
 803.572/2008-DAVI PRIM- AI Nº15/2012
 803.579/2008-DAVI PRIM- AI Nº429/2011
 803.580/2008-DAVI PRIM- AI Nº428/2011
 803.581/2008-DAVI PRIM- AI Nº396/2011
 803.582/2008-DAVI PRIM- AI Nº397/2011
 803.583/2008-DAVI PRIM- AI Nº398/2011
 803.584/2008-DAVI PRIM- AI Nº399/2011
 803.585/2008-DAVI PRIM- AI Nº400/2011
 803.586/2008-DAVI PRIM- AI Nº401/2011
 803.587/2008-DAVI PRIM- AI Nº438/2011
 803.588/2008-DAVI PRIM- AI Nº17/2012
 803.589/2008-DAVI PRIM- AI Nº18/2012
 803.591/2008-DAVI PRIM- AI Nº20/2012
 803.592/2008-DAVI PRIM- AI Nº21/2012
 803.593/2008-DAVI PRIM- AI Nº11/2012

RELAÇÃO Nº 43/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.114/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.239/2012-ANTONIO NEY FERAZ-OF. Nº415/2013
803.331/2012-JOÃO BATISTA CRONEMBERGER FILHO-OF. Nº416/2013
803.353/2012-JOÃO BATISTA CRONEMBERGER FILHO-OF. Nº416/2013
803.092/2013-NAZÁRIA MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº443/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.956/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
803.526/2011-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
803.098/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.099/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
803.103/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
803.260/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.- OF. Nº 426/2013
Intima para defesa caducidade/nulidade do título-Prazo 60 dias(266)
803.260/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº426/2013
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
803.955/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-Alvará Nº2198/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.408/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº1106/2010
803.747/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº1097/2010
803.754/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº1100/2010
803.763/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº1098/2010
803.042/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-ALVARÁ Nº1102/2010
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
803.228/2012-F. A. M. FRAZÃO

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.398/2013-ADILSON PAES
810.433/2013-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.315/2012-SUPERTEX CONCRETO LTDA-OF. Nº143
811.538/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. Nº129
810.038/2013-VALDEMAR VICENTE FOLETTO-OF. Nº128
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.458/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
810.462/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
810.116/2013-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
810.860/2012-CONSTRUTORA SOLOFIX LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.450/1996-PAULO RICARDO STEIN -Alvará Nº8413/2012
810.456/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº11087/2008
810.459/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº6813/2009
810.337/2008-LUCIANO STASIAK BARBOSA -Alvará Nº11.056/2008
810.226/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP -Alvará Nº5460/2010
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.572/2008-MINERADORA FREI CANECA-basalto e riolito

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.111/2001-ROBERTO SARAIVA
810.540/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.295/2010-MARCO VALERIO FLORES ANDREAZ-
ZA-ALVARÁ Nº15613/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.702/1969-HIDROMINERADORA VALLE AZUL LTDA- Fonte do Segredo; Água Mineral Natural Valle Azul; 330ml, 510ml e 1,5litros gasificados artificialmente e sem gás e 02litros de 05 litros sem gás.- COQUEIROS DO SUL/RS, ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.051/2012-CENA ENGENHARIA LTDA ME-Registro de Licença Nº091/2013 de 28.05.2013-Vencimento em 04.03.2015
810.073/2013-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.-Registro de Licença Nº090/2013 de 28.05.2013-Vencimento em 14.12.2014
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1156)
810.506/2001-PAULO ROBERTO TOMAZELLI ME
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
810.235/2008-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.465/2011-PAULO RENATO LORENÇON DA COSTA JUNIOR
810.226/2013-OLARIA CAMASSOLA LTDA ME
810.322/2013-CESAR FARIAS DA SILVA PEDREIRA
810.324/2013-BIBIANO EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME
810.325/2013-LUIZ CARLOS DA COSTA ME
810.349/2013-GELSON DIANA ME
810.378/2013-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
810.381/2013-VALMOR NAIDON - FI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.900/1996-SANTILHO GALIMBERTI & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:1380/1997 - Vencimento em 10.04.2014
810.343/1997-RIBAS CONSTRUTORA LTDA- Registro de Licença Nº:1569/1998 - Vencimento em 27.06.2013
810.236/2003-GILBERTO DE BONA - ME- Registro de Licença Nº:2671/2004 - Vencimento em 27.03.2017
810.457/2004-C.J. CAMARGO SANDER ME- Registro de Licença Nº:2936/2005 - Vencimento em 24.01.2017
810.195/2005-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença Nº:2910/2005 - Vencimento em 28.01.2017
810.370/2006-SAIBREIRA POTENZA LTDA- Registro de Licença Nº:276/2008 - Vencimento em 01.04.2015
810.782/2006-OLARIA TRÊS LAGOAS LTDA- Registro de Licença Nº:001/2007 - Vencimento em 23.09.2016
810.769/2007-RIO JAGUARAO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:140/2007 - Vencimento em 07.05.2017
810.564/2008-JORGE LUIZ COSTA MINERAÇÃO- Registro de Licença Nº:010/2009 - Vencimento em 26.03.2015
810.689/2008-ROQUE FREIBERGER ME- Registro de Licença Nº:090/2009 - Vencimento em 09.04.2017
810.260/2009-RENATO MARIA FERREIRA- Registro de Licença Nº:009/2011 - Vencimento em 25.02.2017
810.422/2009-COMERCIAL DE AREIA CAROCHA LTDA- Registro de Licença Nº:174/2009 - Vencimento em 28.03.2017
810.479/2009-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS A M M FARIAS LTDA- Registro de Licença Nº:65/2012 - Vencimento em 03.04.2016
810.334/2010-SUL RODAS MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença Nº:079/2011 - Vencimento em 11.03.2014
810.870/2010-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES- Registro de Licença Nº:128/2010 - Vencimento em 31.05.2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.832/2005-AMPESAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.863/1980-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA.
810.488/1993-SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
811.147/1996-LADIR TONIN
810.729/2006-RODRIGUES, MACHADO & PEIXOTO LTDA ME
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.145/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
810.205/1994-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.
810.751/2002-CERÂMICA FACHINETTO LTDA.
810.710/2003-HEITOR ITO BRUCH - ME
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1202)
810.238/2006-ANDRE ZULIAN
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)

810.809/2002-METALÚRGICA E MINERAÇÃO APRATO LTDA -ME- NOT Nº165/2013
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
810.808/2011-Egídio Bruxel
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.377/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA
810.430/2013-MUNICIPIO DE ERVAL GRANDE

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.580/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.079/2011-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.323/1997-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1243/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.055/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. Nº1242/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.415/2006-RENATO SÉRGIO MACHADO ALVES-OF. Nº1340/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.584/2006-GRANFER GRANITOS FERREIRA LTDA. ME.-OF. Nº1268/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.517/2007-JSL S.A.-OF. Nº1303/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.051/2008-PORTO DE CASTILHO EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF. Nº1312/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.474/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1315/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.066/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1298/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.150/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA-OF. Nº1343/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.838/2011-MULTIBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº1237/2013/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.416/2010-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA-Gnaiss para brita
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.609/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA
890.583/2006-GRANFER GRANITOS FERREIRA LTDA. ME.
890.627/2007-MARCUS COLA CALLEGARI
890.473/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA
890.122/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.123/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.124/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.126/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.127/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.128/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.133/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.349/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.729/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.070/2010-SALUDE MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº206/2013
890.152/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-AI Nº208/2013
890.243/2011-JOAB DOS SANTOS FONSECA-AI Nº212/2013
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.435/2000-M.X. DA SILVA JUNIOR ME-OF. Nº1342/2013/DNPM/RJ-DFAM

RELAÇÃO Nº 82/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.579/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.318/2004-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.181/2007-PEDREIRA VALE DO POMBA LTDA -
ME-OF. Nº1354/2013/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.464/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº1301/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.127/2008-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-OF. Nº1241/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.476/2008-SEBASTIÃO EMILIO DO VALLE NETO-
OF. Nº1318/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.512/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº13101/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.542/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº1309/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.123/2011-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA
LTDA-OF. Nº1236/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.432/2011-ANTONIO CARLOS QUEIRÓS DE MA-
GALHÃESFILHO-OF. Nº1281/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.837/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF.
Nº1238/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.839/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF.
Nº1239/2013/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.506/2004-ARETHUSA LIMA ORSINE-Gnaiss amare-
lo e charnockito
890.038/2008-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA-Gnaiss
para brita
890.048/2008-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA-Granito ornamental
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.608/1998-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA
890.077/2000-MINERADORA TAQUARUÇU LTDA ME
890.172/2005-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA
LTDA ME
890.098/2008-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
890.131/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
890.134/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-
RO BRASIL S.A
890.723/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
890.725/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
890.736/2010-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.065/2010-M BERBERT CONSULTORIA GEOAM-
BIENTAL LTDA-AI Nº211/2013
890.067/2010-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-AI Nº210/2013
890.069/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-AI Nº204/2013
890.071/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-AI Nº205/2013
890.075/2010-LUIZ CARLOS FRANÇA MARTINEZ-AI
Nº203/2013
890.076/2010-LUIZ CARLOS FRANÇA MARTINEZ-AI
Nº202/2013
890.481/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº213/2013
890.094/2011-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº214/2013
890.155/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-AI Nº207/2013
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
890.204/2010-José Rodrigues Fernandes Filho ME- AI
Nº215/2013

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 64/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.616/2012-ADRIANO TEIXEIRA DOFFE-OF.
Nº511/2013/DTM/DNPMSP.
820.692/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM
LTDA ME-OF. Nº496/2013/DTM/DNPM/SP.
820.697/2012-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM
LTDA ME-OF. Nº499/2012/DTM/DNPM/SP.
820.721/2012-JOSÉ MILTON DALLARI SOARES-OF.
Nº510/2013/DTM/DNPM/SP.
820.778/2012-WASHINGTON VASCO FIGUEIREDO-OF.
Nº546/2013/DTM/DNPM/SP.

820.781/2012-MICHEL ESPER SAAD JUNIOR-OF.
Nº525/2013/DTM/DNPM/SP.
820.832/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº544/2013/DTM/DNPM/SP.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.602/1996-ANDERSON ALVES-OF. Nº1.736/13-
DFISC/DNPM/SP, de 24.05.13
820.603/1996-ANDERSON ALVES-OF. Nº1.737/13-
DFISC/DNPM/SP, de 24.05.13
820.357/1998-PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1761/13-DFISC/DNPM/SP - 16.05.13
820.737/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-
TOS LTDA-OF. Nº1768/13-DFISC/DNPM/SP - 16.05.13
820.740/2005-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF.
Nº1727/13-DFISC/DNPM/SP - 23.05.13
820.126/2006-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF.
Nº1729/13-DFISC/DNPM/SP - 23.05.13
820.842/2007-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA-OF. Nº1763/13-DFISC/DNPM/SP - 24.05.13
820.842/2007-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA-OF. Nº1762/13-DFISC/DNPM/SP - 24.05.13
820.920/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
OF. Nº1.757/13-DFISC/DNPM/SP, de 27.05.13
820.927/2008-KETTY MARIA LOPES GOMES-OF.
Nº1726/13-DFISC/DNPM/SP - 23.05.13
820.266/2009-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-OF.
Nº1764/13-DFISC/DNPM/SP - 24.05.13
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.392/2008-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Área
de 40,17 hectares para 32,50 hectares-Bauxita
820.675/2008-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCAN-
TIL INDIVIDUAL- Área de 7,77 hectares para 4,80 hectares-Gran-
ito Industrial
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
820.660/2004-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-ALVARÁ
Nº3.210/2010
820.722/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
ALVARÁ Nº10.487/2009
820.841/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
ALVARÁ Nº2.403/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
820.676/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
ALVARÁ Nº10.489/2009
820.782/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
ALVARÁ Nº10.484/2009
820.783/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
ALVARÁ Nº2.355/2009
820.790/2008-JOSÉ GARCIA DA SILVA JUNIOR-ALVA-
RÁ Nº2.357/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.684/1944-MINERAÇÃO ÀGUAS DE IBIÚNA LTDA-
Fonte dos Jesuítas - Marca: Mata Atlântica e Embu - Recipientes
de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, res-
pectivamente.- EMBU/SP
001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI
LTDA- Fonte Antônio Humberto Gomieri (Poço) - Marca: Palmares
- Recipientes (copos) de 200mL e 300mL sem gás, Recipientes
(garrafas) de 310mL, 510mL, 1,5L sem gás e gaseificada arti-
ficialmente e Recipientes (garrações) de 5L, 10L e 20L sem gás.-
PALMARES PAULISTA/SP
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Leve (P5),
Fonte Tradicional (P7) e Fonte Tradicional (P3) - Marcas: Pinguim,
Botequim Mercatto, Pinguim, Botequim Mercatto e Pinguim - Re-
cipientes de 300mL sem gás, Recipientes de 300mL sem gás, Re-
cipientes de 300mL gaseificada artificialmente, Recipientes de
300mL gaseificada artificialmente, Recipientes de 300mL gaseifi-
cada artificialmente, respectivamente.- ÁGUAS DA PRATA/SP
820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-
Santa Ana - Aquana - recipientes: 10L e 20L sem gás- SÃO PAU-
LO/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE
SERRA NEGRA LTDA- AI Nº 639/09 e 640/09-2º DS/DNPM/SP,
de 20.08.09, publicado no DOU de 27.08.09

820.838/1988-CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS E
TURISMO LTDA.- AI Nº 025/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.02.12,
publicado no DOU de 17.02.12
821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA- AI Nº 394/12, 395/12, 396/12, 397/12,
398/12, 399/12 e 400/12, de 20.08.12, publicado no DOU de
27.09.12.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-
OF. Nº1673/13-DFISC/DNPM/SP - 16.05.13
006.676/1957-ARMANDO ANGELINI-OF. Nº1600/13-
DFISC/DNPM/SP - 13.05.13
000.537/1964-MINERADORA CANTAGALO LTDA-OF.
Nº1.558/13-DFISC/DNPM/SP, de 09.05.13
014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº1.767/13-DFISC/DNPM/SP, de 29.05.13
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº1.760/13-
DFISC/DNPM/SP, de 28.05.13
807.286/1973-CERÂMICA ROCHEDO LTDA-OF.
Nº1.730/13-DFISC/DNPM/SP, de 23.05.13
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE
SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº1.670/13-DFISC/DNPM/SP, de
16.05.13
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE
SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº1.602/13 e 1.603/13-
DFISC/DNPM/SP, de 14.05.13
820.150/1980-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-
DA-OF. Nº1.666/13-DFISC/DNPM/SP, de 16.05.13
820.153/1980-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LT-
DA-OF. Nº1.667/13-DFISC/DNPM/SP, de 16.05.13
920.078/1991-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1572/13-DFISC/DNPM/SP - 10.05.13
820.333/1997-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1553/13-DFISC/DNPM/SP - 06.05.13
821.404/1998-FONTELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS LTDA-OF. Nº1.559/13-DFISC/DNPM/SP, de 09.05.13
821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA-OF. NºOf. nºs. 1.584/13 e 1.586/13-
DFISC/DNPM/SP, de 10.05.13
820.061/1999-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA-
OF. Nº1.660/13-DFISC/DNPM/SP, de 16.05.13
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA
- ME-OF. Nº1752 e 1754/13-DFISC/DNPM/SP - 24.05.13
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA
LTDA-OF. Nº1.765/13-DFISC/DNPM/SP, de 29.05.13
821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINE-
RAL LTDA-OF. Nº1.668/13 e 1.669/13-DFISC/DNPM/SP, de
16.05.13
820.506/2001-CHOHFI MINERADORA LTDA EPP-OF.
Nº1751/13/DFIC/DNPM/SP - 24.05.13
820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME-OF. Nº1.766/13-
DFISC/DNPM/SP, de 29.05.13
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(471)
820.838/1988-CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS E
TURISMO LTDA.-OF. Nº1.573/13, 1.574/13 e 1.575/13-
DFISC/DNPM/SP, de 10.05.13
821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA-OF. Nº1.585/13-DFISC/DNPM/SP, de
10.05.13.
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA
- ME-OF. Nº1753/13-DFISC/DNPM/SP - 24.05-13
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/
Prazo 60 dias(2019)
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OF. Nº1.556/13-DFISC/DNPM/SP
003.081/1962-VALE FOSFATADOS S A-OF. Nº1.556/13-
DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.216/2011-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1728/13-DFISC/DNPM/SP - 23.05.13

ROSÁRIA MARIA LACERDA GOMES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 52/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
878.036/2009-JAZIDA PARUHY LTDA- Registro de Li-
cença Nº:58/2009 - Vencimento em 17/02/2014
878.037/2009-JAZIDA PARUHY LTDA- Registro de Li-
cença Nº:59/2009 - Vencimento em 17/02/2014

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº35, de 26 de novembro de 2012, que cria o Projeto de Assentamento MANUEL FERREIRA ALVES, localizado no município de Jampruca/MG, publicada no DOU Nº 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1, página 94, onde se lê "...25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares...", leia-se "...24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº021/2012, de 03 de dezembro de 2012, publicada no DOU Nº249/12, seção I página 248 de 27 de dezembro de 2012, publicada no BS Nº1 de 7 de janeiro de 2013, que criou o Projeto de Assentamento "Santa Cecília", onde se lê, 7 (sete) Unidades Agrícolas Familiares, leia-se 12 (doze) Unidades Agrícolas Familiares.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria/INCRA/SR(10) identificada pela numeração Nº 04, de 27/10/2004, publicada em 05/11/2004, e que criou o Projeto de Assentamento denominado Terra Vista localizado no município de Água Doce-SC, onde se identifica a área do imóvel com 247,4822 Hectares deve ocorrer a modificação para uma área de 242,5824 Hectares;

Na Portaria/INCRA/SR(10) identificada pela numeração Nº 16, de 31/10/2000, publicada em 11/12/2000, e que criou o Projeto de Assentamento denominado Santa Rosa III localizado no município de Abelardo Luz-SC, onde se identifica a área do imóvel com 231,0000 Hectares deve ocorrer a modificação para uma área de 230,7229 Hectares.

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 186, DE 4 DE JUNHO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.011836/2006-37, de 10 de agosto de 2006, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos ODORIZADORES OU DESODORIZANTES DE AMBIENTE, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 95, de 24 de abril de 2012, passam a ser os seguintes:

I - ODORIZADOR OU DESODORIZANTE DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS, GEL OU LÍQUIDO:

- injeção do recipiente plástico, quando aplicável;
- injeção das partes plásticas do pulverizador de líquidos e sua montagem, quando aplicável;
- preparação das matérias-primas;
- pré-pesagem das matérias-primas;
- mistura e homogeneização dos componentes da formulação, quando aplicável;
- corte e impregnação da celulose ou de outras matérias-primas absorventes, quando aplicável;
- envasamento de gel ou líquido no recipiente, quando aplicável;
- colocação em sachê da pastilha impregnada, quando aplicável; e
- junção da pastilha em sachê ou recipiente ao dispositivo dispersor não elétrico, quando aplicável.

II - ODORIZADOR OU DESODORIZANTE DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO:

- injeção da tampa plástica, quando aplicável;
- preparação das matérias-primas;
- pré-pesagem das matérias-primas;
- mistura e homogeneização dos componentes da formulação; e
- fabricação dos recipientes metálicos de folhas de flandres ou de alumínio, quando aplicável;

- envasamento da mistura no recipiente;
 - colocação da válvula no recipiente;
 - aplicação de gás propelente;
 - colocação da tampa no recipiente, quando aplicável; e
 - junção do recipiente ao dispositivo aplicador, quando aplicável.
- III - ODORIZADOR DE AMBIENTE DE AÇÃO CONGEL - ELÉTRICO:

- preparação das matérias-primas;
- pré-pesagem das matérias-primas;
- mistura e homogeneização dos componentes da formulação;
- fabricação dos aparelhos elétricos, quando aplicável;
- envasamento de gel no recipiente; e
- junção do recipiente ao dispositivo aparelho dispersor, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I, das alíneas "a" e "e" do inciso II e da alínea "d" do inciso III, deste artigo que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, de cada um dos incisos, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Fica dispensada a injeção plástica dos componentes do pulverizador de líquidos, utilizado no produto odorizador/desodorizante de ambiente na forma líquida, até 1.000.000 (um milhão) de unidade anuais, considerando o ano calendário.

Art. 2º A fabricação dos recipientes metálicos de folhas de flandres ou de alumínio, quando aplicável, destinadas ao ODORIZADOR OU DESODORIZANTE DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO, deverá atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada desses recipientes no ano calendário:

- de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 70% (setenta por cento).
- de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014: 90% (noventa por cento); e
- a partir de 1º de janeiro de 2015: 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. Caso o percentual estabelecido no inciso II deste artigo não seja alcançado no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, até o limite de 10% (dez por cento), em unidades produzidas, no ano de 2015, sem prejuízo das obrigações correntes naquele ano.

Art. 3º As exportações e/ou aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental a serem realizadas pela empresa deverão cumprir os termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 4º A empresa fabricante deverá atender à legislação pertinente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 95, de 24 de abril de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 185, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., CNPJ/MF: 01.844.555/0001-82, conforme processo nº 52000.025976/2012-31, de 18 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa habilitada deverá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput e o §3º do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 4º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 7º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 5º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 276, DE 29 DE MAIO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº1/2013 - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2013". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

LISTA DOS APROVADOS

Nome do Candidato
1- Adriana Maria da Silva
2- Alberto Fraile Ramos
3- Alessandra Conceição Faria Aguiar Campos
4- Alex Pablo Ferreira Barbosa
5- Altamiro de Oliveira Filho
6- Ana Rosa Lopes Pereira Ribeiro
7- Anderson Corrêa Carraro
8- André Luiz Garcia Rocha
9- Armando de Azevedo Caldeira Pires
10- Augusto Pereira da Soledade
11- Cassiano Rabello e Silva
12- Davi Bernhard de Souza
13- Davi de Oliveira Almeida
14- Davidson Rodrigo Boccardo
15- Elcio Ribeiro Borges
16- Leandro Santos Lima
17- Lucio Ayres Caldas
18- Sebastião Roberto Soares
19- Suzana de Oliveira Barbeitas
20- Thiago Rodrigues São Marcos Nogueira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria n.º 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Torna público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº2/2012- 2ª Fase - Programa "Projeto de modernização da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I":

TABELA DE APROVADOS

Nome do Candidato
Andre Labrea Resende
Bruno Barbosa Cunha
Cassiano Bringhamti
Flavia Rosa Rohrs

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



Ministério do Esporte

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2013

Institui, no âmbito da Autoridade Pública Olímpica - APO, o Programa Governamental de Observadores - PGO.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, aprovado pela Resolução nº 03, de 27 de dezembro de 2011, do Conselho Público Olímpico, considerando:

a necessidade do estabelecimento de metodologias voltadas para o processo contínuo de comparação e aprendizagem das melhores práticas de gestão e processos em eventos de grande porte, como, já experimentados desde os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Londres 2012,

a diversidade de aspectos envolvidos na organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, além dos assuntos relacionados às competições esportivas, como segurança, educação, cultura, acessibilidade, sustentabilidade, telecomunicações, energia, direitos de propriedade intelectual, governança, saúde, transporte, acomodações, infraestrutura, saneamento, legado, comunicação, cerimônias e turismo, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da APO, o Programa Governamental de Observadores, com o objetivo de promover a capacitação de representantes de seu próprio quadro de funcionários e dos entes governamentais e privados, nacionais e internacionais, por meio da transferência de conhecimento sobre infraestrutura, serviços de governo, serviços públicos, planejamento, monitoramento e governança, bem como seus legados.

Parágrafo único. No interesse da APO poderão ser custeadas despesas com a participação de servidores públicos de demais entes governamentais e de colaboradores do setor privado.

Art. 2º O Programa Governamental de Observadores abrangerá as atividades de preparação e realização de grandes eventos, notadamente:

I Copa das Confederações FIFA 2013, a realizar-se no Brasil, no período de 15 a 30 de junho de 2013;

II Jornada Mundial da Juventude Católica, a realizar-se no Brasil, no período de 23 a 28 de julho de 2013;

III Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Inverno Sochi 2014, a realizar-se na Rússia, no período de 7 a 23 de fevereiro de 2014;

IV Copa do Mundo FIFA 2014, a realizar-se no Brasil, no período de 13 de junho a 13 de julho de 2014;

V Outros eventos de grande porte, nacionais e internacionais cujas atividades de organização e realização possam contribuir para o mesmo objetivo.

Art. 3º A escolha da coordenação de cada edição no âmbito do Programa Governamental de Observadores será objeto de deliberação da Diretoria Colegiada, devendo ser registrada em Ata.

Parágrafo primeiro. A Assessoria de Comunicação da Presidência da APO deverá participar do desenvolvimento e escolha da comunicação visual, política de divulgação e conteúdos promocionais.

Parágrafo segundo. As atividades logísticas deverão ser executadas pela Superintendência de Gestão Corporativa.

Art. 4º Determinar a divulgação desta Resolução no sítio da Autoridade Pública Olímpica, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.apo.gov.br.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente da Autoridade Pública Olímpica

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2013

Cria Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo de identificar e analisar situações de interface entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação, inclusive Reservas Extrativistas - RESEX, caracterizando as situações de conflito e as situações não conflituosas.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nomeada pelo Decreto s/nº, de 20 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2012, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 7.747, de 05 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional - CTI com o objetivo de:

I - identificar e analisar situações de interface entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação, inclusive Reserva Extrativistas - RESEX, caracterizando as situações de conflito e as situações não conflituosas.

II - identificar os instrumentos já utilizados para resolução de conflitos; e

III - propor medidas institucionais para implementação das ações de gestão territorial e ambiental das áreas em interface, conforme diretrizes previstas na Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI.

Art. 2º - O GTI será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - Da Fundação Nacional do Índio - FUNAI:

a) um da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e

b) um da Diretoria de Proteção Territorial;

II - Do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

a) um da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial; e

b) um da Diretoria de Criação e Manejo de Unidade de Conservação.

Art. 3º - O GTI poderá convidar representante de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º - A participação no GTI não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada.

Art. 6º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO
Presidente da Fundação Nacional do Índio

ROBERTO RICARDO VIZENTI
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS**

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.002092/2011-43, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a CLACY LILI LUNKES MARQUES, viúva do anistiado político ARIOSTO VIEIRA MARQUES, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir 23 de janeiro de 2013, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.006641/2010-78, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a DALKA TEIXEIRA ALMINO DE ALENCAR, viúva do anistiado político ANTONIO ALMINO DE ALENCAR FILHO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir 08 de maio de 2013, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08001.014416/2012-59, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a IZABEL CRISTINA ALVES VIANA, ex-esposa, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político FLAVIO FERNANDES FONSECA VIANA com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir 07 de março de 2013, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de identificação de recursos de contrapartida nacional, relativa à cooperação técnica não reembolsável, celebrada entre a Controladoria-Geral da União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que financia ações de melhoria da gestão governamental no tocante ao controle e à prevenção da corrupção e de promoção da transparência dos gastos públicos, por meio do aperfeiçoamento técnico e da expansão do Projeto Observatório da Despesa Pública - ODP, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2101			Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República						105.000	
			ATIVIDADES							
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição								105.000
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	90	5	100		105.000
									21.000	



			F	4	2	90	5	100		84.000
TOTAL - FISCAL										105.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										105.000

ÓRGÃO: 66000 - Controladoria-Geral da União

UNIDADE: 66101 - Controladoria-Geral da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							105.000	
		ATIVIDADES								
04 124	2101 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							105.000	
04 124	2101 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional	F	3	2	90	0	100	21.000	
			F	4	2	90	0	100	84.000	
TOTAL - FISCAL										105.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										105.000

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE JUNHO DE 2013

SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização contida no art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade premente de a Secretaria de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, desenvolver ações voltadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, bem como assegurar os direitos sociais do idoso e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, com recursos do Fundo Nacional do Idoso - FNI;

Considerando a indisponibilidade, no momento, de Recursos Próprios Financeiros e de Recursos de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, os quais custeiam, parcialmente, as citadas ações na Lei Orçamentária vigente, e a existência de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a essas fontes de recursos e a Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, que pode ser utilizado no atendimento às despesas pertinentes; e

Considerando a necessidade de a Secretaria de Portos, vinculada à Presidência da República, incorporar recursos de doação do Governo Espanhol para a elaboração de estudos de cabotagem no Brasil, no âmbito do acordo firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Governo Brasileiro, com vistas à avaliação do setor de cabotagem, à promoção da navegação doméstica, à utilização eficiente do modal de transporte e à melhoria dos níveis de desempenho da logística no País, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne às Secretarias de Direitos Humanos e de Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos

UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2062		Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							15.608.000	
		ATIVIDADES								
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							15.608.000	
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	30	0	318	194.000	
			S	3	2	50	0	380	239.000	
			S	3	2	30	0	396	12.425.000	
			S	3	2	90	0	396	1.500.000	
			S	4	2	90	0	380	1.250.000	
2102		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos							2.800.000	
		ATIVIDADES								
14 131	2102 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.800.000	
14 131	2102 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	396	2.800.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										18.408.000
TOTAL - GERAL										18.408.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos

UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							191.000	
		ATIVIDADES								
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							191.000	
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	3	2	30	0	380	3.000	
			S	3	2	30	0	396	188.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										191.000
TOTAL - GERAL										191.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							130.600
		ATIVIDADES							
26 121	2074 20B9	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC							130.600
26 121	2074 20B9 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional							130.600



			F	3	3	90	0	195		130.600
TOTAL - FISCAL										130.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										130.600

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos

UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2062	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							15.608.000	
		ATIVIDADES								
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							15.608.000	
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	50	0	180	239.000	
			S	3	2	90	0	196	1.500.000	
			S	3	2	30	0	196	12.619.000	
			S	4	2	90	0	180	1.250.000	
	2102	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos							2.800.000	
		ATIVIDADES								
14 131	2102 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.800.000	
14 131	2102 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	196	2.800.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										18.408.000
TOTAL - GERAL										18.408.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos

UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							191.000	
		ATIVIDADES								
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							191.000	
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	3	2	30	0	196	191.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										191.000
TOTAL - GERAL										191.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2074	Transporte Marítimo							130.600	
		ATIVIDADES								
26 121	2074 20B9	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC							130.600	
26 121	2074 20B9 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional	F	3	3	90	0	100	130.600	
TOTAL - FISCAL										130.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										130.600

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento constante do Anexo VII da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		182.740.668
TOTAL			182.740.668

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
20000	Presidência da República		798.400
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		1.090.200
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		1.269.200
25000	Ministério da Fazenda		4.985.300
26000	Ministério da Educação		112.504.900
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		2.384.068
30000	Ministério da Justiça		13.094.900



32000	Ministério de Minas e Energia	3.432.800
33000	Ministério da Previdência Social	14.065.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	72.600
36000	Ministério da Saúde	20.912.500
38000	Ministério do Trabalho	486.200
39000	Ministério dos Transportes	665.000
41000	Ministério das Comunicações	571.500
42000	Ministério da Cultura	1.256.800
44000	Ministério do Meio Ambiente	1.238.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	333.400
51000	Ministério do Esporte	179.400
52000	Ministério da Defesa	220.200
53000	Ministério da Integração Nacional	476.500
54000	Ministério do Turismo	211.900
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	77.500
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	184.100
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	19.400
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	109.800
62000	Secretaria de Aviação Civil	50.700
63000	Advocacia-Geral da União	839.200
64000	Secretaria de Direitos Humanos	1.900
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	8.900
66000	Controladoria-Geral da União	36.000
67000	Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial	30.400
68000	Secretaria de Portos	185.600
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	948.400
TOTAL		182.740.668

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e VII da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
36000	Ministério da Saúde	47.314.758
TOTAL		47.314.758

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	46.000.000
TOTAL		46.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	677.990
TOTAL		677.990

Fontes: Fontes 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

* (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	636.768
TOTAL		636.768

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL - SUBSTITUTA, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 21042.002615/2007-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito com encargo ao Município de Alegrete, do imóvel rural situado no Corredor dos Papagaios, com área de 175.775,85m², RIP 8507.00038.500-2, no município de Alegrete no Estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome da União registrado sob o nº de transcrição 7.557, do Registro de Imóveis da Comarca de Alegrete/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação de dois projetos: o Ecoporto e o Centro de Zoonoses (canil).

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA ANDRADES MARQUES

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 31, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000345/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com Encargo ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, CNPJ nº 87.020.517/0001-20, do imóvel localizado na rua São Vicente, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, RIP 8801 00642.500-6, registrado em nome da União sob matrícula nº 20.605, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A Doação a que se refere o art.1º destina-se ao uso do imóvel para que nele sejam mantidos serviços de apoio ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da destinação, se cessarem as razões que justificam a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.002416/2012-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, de área urbana com 3.500,00m², parte de um todo maior registrado na matrícula nº 27.503 do Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Encantado, a seguir descrito: área de terra localizada na rua Alegrete, lado par da numeração, esquina com a ciclovia, que fica à direita de quem olha de frente para a área de terra, sem quarteirão formado, no bairro São José, confrontando-se, ao Sul, partindo na confrontação Leste/Oeste, com a rua Alegrete, na extensão de 70,00m, formando um ângulo interno de 90º; a oeste, no sentido Norte, com área de terra de propriedade da União, na extensão de 50,00m, formando um ângulo interno de 90º; a norte, no sentido Leste, com área de terra da União, na extensão de 70,00m, formando um ângulo interno de 90º; e, a Leste, no sentido Sul, com área de terra da União, na extensão de 50,00m, formando um ângulo interno de 90º.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação de uma Unidade Básica de Saúde a ser construída com recursos do Ministério da Saúde.

Art. 3º O prazo para implantação da Unidade Básica de Saúde será de dois anos, a contar da data da lavratura do contrato de doação, prorrogável por igual período, de acordo com prévia análise e autorização da SPU.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 539, do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, sem encargo, em nome da União que fez o MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.460, de 19 de junho de 1990, de uma área com 4.000,00m², situado na Rua Palestina, s/n, Parque Centenário, Cidade de Criciúma/SC, através da Escritura Pública de Doação, lavrada em 21/08/2007, fls. 46, do Livro nº 0483, do 1º Tabelionato de Notas e Ofícios de Protestos de Títulos da Comarca de Criciúma/SC, transcrita sob nº 74.414, fls. 01, do Livro 2-RG, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10983.001873/93-02.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo Contrato de Ratificação da Escritura Pública de Doação antes referida.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao uso da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 759, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP002-013, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.001712/2013-91, sob o número 00224, modelo R300, marca ZPM, fabricado por ZPM Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 00.908.118/0001-12, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 762, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no estado de Espírito Santo, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º Poderão se candidatar à participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Estado do Espírito Santo:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil;

II - Assembleia Legislativa e Comissão Estadual de Emprego;

III - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Espírito Santo terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Espírito Santo elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Espírito Santo será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 763, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Instituir o Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no estado do Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º - Poderão se candidatar à participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Mato Grosso do Sul:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil;

II - Assembleia Legislativa e Comissão Estadual de Emprego;

III - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º - Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º - A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do estado do Mato Grosso do Sul terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único - A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Mato Grosso do Sul elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Mato Grosso do Sul será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 764, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no estado do Amapá, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º Poderão se candidatar à participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Amapá:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil;

II - Assembleia Legislativa e Comissão Estadual de Emprego;

III - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do estado do Amapá terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Amapá elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Amapá será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de maio de 2013

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46318.001461/2011-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Mandioca, Carne, Avícolas, Bebidas, Alimentação Animal, Óleos e Azeites, Trigo, Laticínios, Panificados, Confeitarias, Torrefação e Moagem de Café, Massas Alimentícias e de Alimentação de Maringá - STIAM.
CNPJ	76.349.919/0001-57
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alto Paraná, Ângulo, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Jussara, Loanda, Luiziana, Mamborê, Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Tamboara, Terra Rica e Uniflor-PR.

Categoria profissional do 1º grupo a que refere o anexo I, do artigo 577 da CLT, do plano da CNTA, ou seja: Indústria de cerveja e bebidas em geral; do vinho; de águas minerais; do azeite e óleos alimentício; de torrefação e moagem do café; de café solúvel; do trigo, milho, soja e mandioca; do arroz; da aveia; do açúcar; da refinação do sal; de panificação e confeitaria de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios (fabricação de queijo, iogurte, coalhada, requeijão, ricota, doce de leite, resfriamento e pasteurização, leite condensado, dietético, nata leite fermentado com lactobacilos, creme de leite e fabricação de manteiga); De massa alimentícia e biscoitos; de doces e conservas alimentícias e biscoitos; de doces e conservas alimentícias; de carnes (abate e frigorificação de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, eqüídeos, coelhos, lingüiças, salsichas, embutidos em geral, charque, banha, toucinho, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, carne seca, salgada, defumada, extratos de carne, sopas e caldos de carne, tripas e miúdos de animais); de produtos Avícolas (abate e frigorificação de aves, embutidos em geral, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, extratos de aves, sopas e caldos de aves, tripas e miúdos de aves); do frio; do fumo; de imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; alimentar de congelados, supercongelados sorvetes, concentrados e liofilizados; de rações balanceadas; de pesca; de produtos alimentares diversos (merenda escolar, dietéticos, adoçantes, leveduras, coalhos, fabricação de vinagre, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, pós-alimentícios, pudins, gelatinas, refrescos, industrialização do chá, baunilha, colorau, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, gérmem de cereais, coco ralado, fécula de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de frutas); de beneficiamento e empacotamento de produtos alimentares, empregados e funcionários, mesmo terceirizados, que atuam e trabalham no ramo das empresas/industriais da área de alimentação e outros, enfim de todos os trabalhadores com vínculo empregatício direto e mesmo laborando em empresas que prestam serviços como terceirizadas.

Processo	46305.001075/2011-45
Entidade	Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores nas Empresas de Logística e de Transporte de Carga e Passageiros de Blumenau/SC - SINTROBLU.
CNPJ	83.092.817/0001-64
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó-SC

Categoria Profissional: Trabalhadores Condutores de veículos rodoviários (motoristas de ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, microônibus, ônibus, caminhonete, camionete, caminhão, caminhão-trator, reboque ou semi-reboque, trator de rodas, trator de esteira e trator misto) utilizados para o transporte de cargas ou passageiros, inclusive motocicletas, motoboys, motofretista: Trabalhadores em empresas de logística, trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de cargas, trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de cargas próprias, trabalhadores em empresas de transporte rodoviário de passageiros (urbano, de turismo, de fretamento, intermunicipais, interestaduais e internacionais), trabalhadores cobradores, despachantes, fiscais, bilheteiros, mecânicos, borracheiros, eletricitas, ferreiros, latoeiros, pintores, arrumador e conferentes de cargas, escriturários e pessoal de administração, bem como motoristas de caminhão basculante, caminhão guincho ou plataforma de resgate, caminhão munk e demais empregados que operam veículos automotores.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 27, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46212.009154/2011-33
Entidade	SINDIEXPAR - Sindicato do Comércio de Exportação e Importação no Estado do Paraná.
CNPJ	08.771.462/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 603/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.000356/2012-61
Entidade	SINDIPLAVE-PB - Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Veículos Automotores da Paraíba
CNPJ	13.653.754/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 602/2013/CGRS/SRT/MTE

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c com a Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº. 601/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo sindicato Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, processo 46000.000353/2010-91, inscrito no CNPJ: 62.638.168/0001-84, com fundamento nos incisos V e IX do artigo 10º da Portaria

186/08 c/c incisos II e III do artigo 18 e artigo 51 da Portaria 326/13. Por fim, resolve com fulcro no artigo 11 da Portaria 186/08 c/c artigos 22 e 51 da Portaria 326/13, remeter para procedimentos de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: SINDITAC-SJO - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José do Rio Preto, processo 46268.003482/2009-66, inscrito no CNPJ: 11.120.492/0001-75; Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens e Passageiros da Zona Noroeste do Estado de São Paulo, processo 46000.000868/2010-91, inscrito no CNPJ: 00.447.376/0001-49 e Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do estado de São Paulo, processo 46000.001025/2010-10, inscrito no CNPJ: 57.660.334/0001-09.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46218.008543/2011-91
Entidade	SINDIBIO RS - Sindicato da Indústria de Biodiesel e Biocombustíveis Do Rio Grande Do Sul.
CNPJ	13.205.192/0001-14
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Rio Grande do Sul*
Categoria Econômica	das Indústrias Fabricantes de Biodiesel e Biocombustíveis do Rio Grande do Sul.

Processo	46211.000955-2011-43
Entidade	SINDELIVRE-MG - Sindicato dos Cursos Livres do Estado de Minas Gerais
CNPJ	12.818.369/0001-95
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais

Categoria econômica das empresas integrantes dos seguintes cursos livres: artesanato, artes cênicas, cabeleireiro, canto, corte e costura, datilografia, digitação, escultura, informática, música, pilotagem de barcos e aeronaves, pintura e cursos preparatórios para concursos, os quais, não estão sujeitos à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem de fiscalização pedagógica ou administrativa, constituída sob qualquer forma legal, vinculada ao sistema sindical, compreendidas no 2º Grupos do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC

Processo	46210.000145/2011-05
Entidade	Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Norte do Estado de Mato Grosso - SINTESNORTE - MT
CNPJ	13.094.265/0001-48
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alta Floresta, Apicacás, Brasnorte, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Colíder, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Itaúba, Jaciara, Jangada, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Nobres, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Ubitatã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíba, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Rosário Oeste, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul e Vera-MT.

Categoria Profissional.	Técnicos de Segurança do Trabalho do Norte do Estado de Mato Grosso.
-------------------------	--

Processo	46219.013293/2011-00
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana da Baixada Santista
CNPJ	13.007.045/0001-30
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente-SP.
Categoria Profissional.	das empresas de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros

Em 4 de junho de 2013

Sobrestamento - por Decisão Judicial.

"Com fundamento na decisão judicial proferida em sede de medida liminar nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000320-20.2012.5.20.0011 - TRT 20ª REGIÃO, 1ª Vara do Trabalho de Marum-SE, bem como com fulcro na Nota Técnica nº 157/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve SOBRESTAR a eficácia do processo administrativo nº 46221.001412/2008-29, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cimento dos Municípios de Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras do Estado de Sergipe/SE - SINDCIMENTO. (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.569/0001-22), até decisão final prolatada nos autos da RT nº 0000320-20.2012.5.20.0011 - TRT 20ª REGIÃO, 1ª Vara do Trabalho de Marum-SE."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria nº 08, de 30 de janeiro de 1987, e considerando a subdelegação de competência aos superintendentes Regionais do Trabalho, nos termos do artigo 1º, da Portaria MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho, e tendo em conta o que consta no Processo nº 46200.000867/2013-32, aprova à homologação do Plano de Cargos, Carreira e Salários, organizado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre-CRM/AC.

MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28.1.09, publicada no DOU de 18.2.09 e no que consta do Processo nº 50500.094189/2008-96, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de ligações do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro a partir da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no entroncamento com a Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no Rio de Janeiro/RJ, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER/RJ.

§ 1º As ligações do Arco Metropolitano autorizadas serão as seguintes:

I - Alça de ligação entre a Pista Sentido Rio de Janeiro da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, e a Pista Sentido Juiz de Fora da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, identificada no projeto como "Ramo 1-A";

II - Alça de ligação entre a Pista Sentido Rio de Janeiro da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, e a Pista Sentido Rio de Janeiro da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, identificada no projeto como "Ramo 1-C"; e

III - Alça de ligação entre a Pista Sentido Rio de Janeiro e a Pista Sentido Teresópolis da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, constituindo retorno a partir da alça descrita no item anterior, identificada no projeto como parte do "Ramo 1-I".

§ 2º A autorização em questão restringe-se somente à implantação das ligações do Arco Metropolitano, de modo que a operação de tais ligações, quando implantadas, deverá ser igualmente autorizada pela ANTT.

Art. 2º Na implantação e conservação das referidas ligações do Arco Metropolitano, o DER/RJ deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O DER/RJ não poderá iniciar a implantação das ligações do Arco Metropolitano objeto desta Portaria antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CRT deverá encaminhar, à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, integrante da ANTT, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O DER/RJ assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessas ligações do Arco Metropolitano, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O DER/RJ deverá concluir a obra de implantação das ligações do Arco Metropolitano até janeiro de 2014, podendo iniciá-la após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o DER/RJ verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação das ligações do Arco Metropolitano no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CRT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às ligações do Arco Metropolitano.

Art. 8º O DER/RJ deverá apresentar, à SUINF e à CRT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DER/RJ abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.111, DE 29 DE MAIO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial dos serviços Alta Floresta/MT - Palmas/TO, via Barra das Garças/MT e Alta Floresta/MT - Palmas/TO, via Mineiros/GO à empresa Paratins Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 059, de 17 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.025735/2013-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial dos serviços Alta Floresta/MT - Palmas/TO, via Barra das Garças/MT e Alta Floresta/MT - Palmas/TO, via Mineiros/GO à empresa Paratins Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.112, DE 29 DE MAIO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Ijuí/RS - Paranatinga/MT à empresa Lopes e Oliveira Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 062, de 17 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.019678/2013-26, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Ijuí/RS - Paranatinga/MT à empresa Lopes e Oliveira Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.113, DE 29 DE MAIO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço São Paulo/SP - São José do Xingu/MT, via Anápolis/GO, Formosa/GO e Sinop/MT à empresa Real Maia Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 063, de 17 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.004242/2013-32, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço São Paulo/SP - São José do Xingu/MT, via Anápolis/GO, Formosa/GO e Sinop/MT à empresa Real Maia Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.114, DE 29 DE MAIO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Parnaíba/PI - Salvador/BA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 064, de 17 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.029935/2012-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parnaíba/PI - Salvador/BA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 29 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 056, de 17 de maio de 2013, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.030107/2010-08, referente à empresa Guerin Seiscento Transportes Ltda., CNPJ nº 72.543.978/0001-00.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor as Comissões de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 29 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 060, de 17 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.027006/2013-94, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.993.632/0001-79, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561 de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 29 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 061, de 17 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.023014/2013-61, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Expresso Araguari Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.820.086/0001-39, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561 de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 070, de 29 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a relevância da atuação do engenheiro Eliseu Resende no setor de transportes;

CONSIDERANDO sua atuação na direção do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e como Ministro de Estado dos Transportes;

CONSIDERANDO a contribuição na criação e implantação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, relatando o Projeto de Lei de sua criação, que resultou na Lei nº 10.233/2002; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 50500.103523/2013-77, delibera:

Art. 1º Denominar o Auditório principal, localizado no edifício sede da Agência "Auditório Engenheiro Eliseu Resende", em honra à contribuição prestada por esse proeminente brasileiro em prol da construção da ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 86, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.033506/2013-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-116/RJ, explorada pela CRT - Concessionária Rio Teresópolis S.A, para o ano concessão subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2012, conforme disposto no Parecer Técnico nº 012/2013/GEINV/SUINF, de 03/05/2013.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 253/2013, de 29 de maio de 2013, publicada no D.O.U., de 04 de junho de 2013, Seção 1, Página 75:

Onde se lê "Portaria nº 253, de 29 de maio de 2013"; Leia-se: "Portaria nº 256 de 29 de maio de 2013."

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a Licença para Capacitação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 28 e 29, inciso XIV, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º As faltas injustificadas e os afastamentos que não caracterizam efetivo exercício durante o período aquisitivo da licença retardarão a sua concessão na proporção de um dia para cada dia de falta ou dia de afastamento.

§ 2º Considera-se interesse da Administração aquele voltado para as áreas de interesse do órgão no qual está lotado o servidor, e capacitação profissional todo e qualquer evento de treinamento ou ação de desenvolvimento profissional, bem como a preparação e realização de atividade de disseminação de conhecimentos que se relacionem com atribuições no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º O servidor cedido ou requisitado deverá requerer a concessão da licença no órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário.

§ 4º É vedada a concessão dessa licença a servidor titular, exclusivamente, de cargo em comissão, ou seja, sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 2º A concessão da Licença para Capacitação será condicionada ao juízo objetivo da autoridade competente, fundado em razões de conveniência, oportunidade e utilidade para a Administração.

§ 1º A utilidade ficará caracterizada quando o conteúdo do aprendizado a ser auferido em cursos ou atividades de capacitação e treinamento se relacionar com as atribuições da unidade em que o servidor esteja lotado, do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente, ou, ainda, por interesse da Administração.

§ 2º A Licença para Capacitação poderá ser requerida para elaboração de monografia de graduação e pós-graduação, de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, assim como para pesquisas e levantamentos de dados necessários à elaboração dos trabalhos mencionados, hipóteses em que o servidor deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, comprometendo-se a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.

Art. 3º O direito de usufruir a Licença para Capacitação deverá ser exercitado durante o período aquisitivo subsequente, vedada a acumulação de períodos.

Art. 4º A licença de que trata esta Portaria é destinada a eventos que se iniciem e se encerrem no período solicitado, salvo o disposto no § 2º do art. 2º.

§ 1º A licença, concedida nos termos do art. 1º, poderá ser integral ou parcelada, devendo, se possível, corresponder ao período de duração do evento destinado à capacitação do servidor, incluído o período de deslocamento.

§ 2º O período mínimo de parcelamento é de um mês.

Art. 5º Para efeitos de concessão da Licença para Capacitação fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual da Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 6º Ao servidor em Licença para Capacitação fica assegurada a remuneração integral, inclusive a correspondente à função de confiança ou cargo em comissão que eventualmente ocupar.

Art. 7º O servidor interessado na licença deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu início, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, apresentar requerimento à chefia imediata, acompanhado de documentação do conteúdo programático e período de realização do evento.

Parágrafo único. Após manifestação fundamentada da chefia imediata e do titular da unidade, a solicitação será encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a quem competirá instruir o pleito.

Art. 8º O número de servidores em gozo simultâneo de Licença para Capacitação não poderá exceder a um terço da lotação da respectiva unidade.

§ 1º No caso de dois ou mais servidores de um mesmo setor requererem o gozo da licença na mesma data e para o mesmo período, terá preferência, pela ordem, aquele que contar com maior tempo de serviço no Conselho Nacional do Ministério Público ou, permanecendo o empate, por mais idoso, salvo em relação ao servidor que estiver decaído do direito à licença.

§ 2º O servidor já beneficiado pelo critério de desempate a que se refere o § 1º deste artigo não poderá novamente ter preferência sobre os demais concorrentes.

Art. 9º O servidor deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do evento, o certificado de conclusão ou comprovante de participação.

§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal do servidor.

§ 2º Na hipótese de o servidor licenciado para capacitação não concluir o curso ou a atividade, por motivo de ausência injustificada, será cancelada a licença e computados como faltas ao serviço os dias a ela referentes.

§ 3º No caso previsto no § 2º do artigo 2º desta Portaria, o servidor deverá entregar cópia da respectiva monografia, dissertação ou tese, a ser encaminhada à biblioteca do órgão.

Art. 10. O servidor poderá requerer a interrupção da Licença para Capacitação, devidamente justificada, a qualquer tempo, ficando obrigado a comprovar sua participação no curso ou na atividade até o momento do afastamento, sem perder o direito ao gozo do período restante do quinquênio, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 11. As situações omissas serão resolvidas pelo Secretário-Geral, conforme o caso.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2013**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas e vinte e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, Tito Souza do Amaral e José Lázaro Alfredo Guimarães. Ausentes, justificadamente, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, os Conselheiros Almino Afonso e Fabiano Silveira, e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Ivens de Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Edmar Azevedo Monteiro Filho, Procurador de Justiça do Estado do Acre; Nilo Mendes Guimarães, Procurador de Justiça do Estado de Goiás; e Sammy Barbosa Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Acre. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz pediu a palavra, para reafirmar a posição do CNMP já manifestada anteriormente em Nota Técnica dirigida à Câmara dos Deputados, contrária à aprovação da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 37. Sugeriu que a referida Nota fosse adaptada ao contexto atual e lançada na presente data, em razão da mobilização nacional de todo o Ministério Público. No ensejo, o Conselheiro Alessandro Tramuja aderiu às manifestações da Conselheira Taís Ferraz e ressaltou que as diversas classes do Ministério Público estariam alertando o Parlamento e a sociedade sobre os riscos da PEC, no sentido de restringir o poder investigativo apenas à Polícia. Na ocasião, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Tito Amaral cumprimentaram a Conselheira Taís Ferraz pela iniciativa e por ter demonstrado que as preocupações com a PEC alcançavam a magistratura e a sociedade, oportunidade em que passou a compor a mesa o Conselheiro Fabiano Silveira. No ensejo, o Conselheiro Lázaro Guimarães também aderiu às manifestações da Conselheira Taís Ferraz e registrou que o Ministério Público deu um passo importante com a implantação do domínio "mp.br", que representou uma afirmação simbólica de autonomia, no momento em que o Legislativo discute a limitação do poder de investigação do Ministério Público. Após, o Conselheiro Jarbas Soares parabenizou a Conselheira Taís Ferraz e assinalou a impossibilidade de os Conselheiros comparecerem à mobilização, em virtude da realização da sessão plenária. Registrou que o Ministério Público iria legitimamente ao Parlamento, para manifestar as preocupações acerca da PEC. Consignou que a matéria une todo o CNMP e cumprimentou o Presidente pelo seu posicionamento firme em defesa das prerrogativas da Instituição e dos interesses da sociedade brasileira. Em seguida, a Conselheira Claudia

Chagas também aderiu à iniciativa da Conselheira Taís Ferraz e reafirmou a importância do tema para o Ministério Público e para a sociedade, uma vez que o combate ao crime e à improbidade não se compatibiliza com a exclusividade de investigação, porquanto o sistema de justiça cresce quando há uma colaboração mútua, com os órgãos trabalhando em conjunto. Após, o Conselheiro Luiz Moreira manifestou-se contrariamente à PEC, mas assinalou que a sua aprovação, nos termos em que fora proposta, não acarretará em impunidade, já que continuará cabendo ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial. Esclareceu que a PEC não foi proposta com a pretensão de tolher as prerrogativas do Ministério Público, mas sim em função de abusos cometidos pela Instituição. Consignou que a competência do Ministério Público precisaria ser afirmada, por meio de uma regulamentação da atividade investigativa, e de discussões a respeito da lei de improbidade administrativa, dentre outros temas. Acerca do que foi mencionado, o Conselheiro Tito Amaral asseverou que seria competência do Conselho apurar eventuais abusos cometidos por membros do Ministério Público e concordou com a proposta de regulamentação do poder investigativo. Consignou, ainda, que qualquer iniciativa que diminuísse os poderes do Ministério Público aumentaria a impunidade e, caso a PEC fosse aprovada, o Ministério Público brasileiro seria um dos poucos no mundo que não teria poder de investigação, o que configuraria grande retrocesso. Na oportunidade, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. Na ocasião, o Conselheiro Adilson Gurgel informou que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, havia aprovado, por unanimidade, uma moção contra a PEC. Sugeriu que fosse constituída uma comissão para diálogo com o Congresso Nacional, tendo o CNMP como protagonista, com o objetivo de buscar uma melhor solução para a sociedade. Em seguida, a Conselheira Maria Ester cumprimentou a Conselheira Taís Ferraz pela iniciativa e pela sua postura a representar os interesses do Ministério Público, e endossou a manifestação dos Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel, a quem parabenizou pela proposta de constituição de comissão para diálogo com o Congresso Nacional. No ensejo, o Conselheiro Fabiano Silveira consignou que o CNMP seria legítimo para se pronunciar sobre o tema da investigação e parabenizou a Conselheira Taís Ferraz pela iniciativa; o Conselheiro Luiz Moreira pela intervenção corajosa; e o Conselheiro Adilson Gurgel ao mencionar a falta de diálogo com a classe política e com outros setores importantes da sociedade. Registrou que a aprovação da PEC seria danosa para a sociedade, mas que o Ministério Público precisa ter capacidade de autocrítica, a exemplo da necessidade de elaboração de uma proposta de estatuto disciplinar único, em virtude da fragmentação da matéria em vinte e sete legislações. Acrescentou, por fim, que o Conselho cumpre bem o seu papel ao problematizar a questão da PEC nº 37, sem com isso desestimular as reações organizadas. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia, em resposta à manifestação do Conselheiro Luiz Moreira, asseverou que a atuação do Ministério Público se dá conforme a legislação aprovada pelo Congresso Nacional e de acordo com os poderes outorgados pelo constituinte originário. Consignou, ainda, a existência de mecanismos de controle, dentre eles o próprio CNMP, para coibir os eventuais abusos verificados. Em seguida, o Presidente parabenizou a Conselheira Taís Ferraz pela proposta de edição de nova nota técnica e consignou seu respeito pelas opiniões dos Conselheiros Luiz Moreira e Fabiano Silveira. Assinalou sua concordância com o Conselheiro Luiz Moreira, acerca do espaço que a Instituição deveria ter para o seu aperfeiçoamento, e com o Conselheiro Fabiano Silveira, quanto à permanente autocrítica, que seria essencial para a renovação da Instituição. Consignou que o surgimento da PEC decorreu das virtudes do Ministério Público, do cumprimento adequado de sua missão constitucional e não em razão de abusos praticados pelo Ministério Público ou pela falta de diálogo com a classe política. Esclareceu que o diálogo deveria ser mantido e que o isolamento seria um dos piores riscos para o Ministério Público. Assim, as manifestações dos Conselheiros seriam fundamentais para expressar o apoio ao trabalho de esclarecimento da sociedade e do próprio Parlamento, acerca das gravíssimas consequências que advirão com a aprovação da PEC nº 37. Enfatizou que quanto maior a parceria entre o Ministério Público e a Polícia, mais profícuos seriam os resultados, de forma que não seria razoável limitar o poder de investigação a uma única instituição. Por fim, asseverou a preocupação internacional acerca da matéria, por ser o Ministério Público brasileiro um modelo sem paralelo em nenhuma outra Constituição no mundo. Desta forma, seria necessário que o Ministério Público se unisse contra esta possibilidade e que continuasse no trabalho de aprimoramento e aperfeiçoamento constante. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.000.000.000326/2013-60, declararam-se suspeitos os Conselheiros Tito Amaral e Fabiano Silveira e passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. Na ocasião, a Relatora, Conselheira Claudia Chagas, submeteu à apreciação do Plenário decisão monocrática proferida naqueles autos, prorrogando o afastamento do membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Assinalou que, ao examinar a legislação, constatou divergências entre os procedimentos para membros vitalícios e não vitalícios, razão pela qual suscitou questões de ordem relativas ao regime jurídico que deveria ser aplicado ao caso concreto e à possibilidade de novas prorrogações de afastamento do referido membro, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa. Em seguida, ocupou a tribuna o Doutor Neilton Cruvinel Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso registrou que lamentava votar sobre o afastamento de um membro do Ministério Público, que havia contribuído para o aperfeiçoamento do Sistema Judiciário brasileiro e para a Ordem dos Advogados do Brasil. Cumprimentou o Advogado pela sustentação oral realizada e a Conselheira Claudia Chagas pela decisão proferida. Ressaltou, ainda, que, não obstante o membro tenha optado pelo regime jurídico anterior à Constituição Federal de 1988 e, portanto, não seja vitalício, poderia ser beneficiado com o procedimento mais benéfico à defesa. No ensejo, a Conselheira Claudia



Chagas consignou que estaria seguindo o rito da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, mas utilizando os prazos do RICNMP, por serem mais benéficos. Na ocasião, ausentou-se o Conselheiro Fabiano Silveira. No ensejo, o Conselheiro

Mario Bonsaglia aduziu que a questão da vitaliciedade do requerido deveria ser definida no julgamento final do processo disciplinar, por ter implicação com o mérito. Em seguida, o Conselheiro Lázaro Guimarães registrou que a vitaliciedade seria automaticamente adquirida pelo Membro do Ministério Público no momento em que fosse promovido a Procurador de Justiça e passasse a atuar no segundo grau, a exemplo do que acontece com a magistratura. Após, o Conselheiro Luiz Moreira consignou que, antes da instauração de um procedimento disciplinar, seria direito fundamental do requerido a definição do regime jurídico ao qual deveria ser submetido. Sobre a matéria, o Conselheiro Alessandro Tramujas asseverou que, com a Constituição atual, não seria possível um membro do Ministério Público não ser vitalício, independente de ter feito ou não essa opção. Na ocasião, o Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, registrou que a Emenda Constitucional n.º 45 alterou o regime disciplinar dos membros do Ministério Público. Desta forma, as Leis Complementares deveriam se adaptar à Constituição Federal, razão pela qual entendia que a escolha do regime jurídico a ser aplicado ao requerido, no presente momento, não seria pertinente. Após, o Conselheiro, por maioria, deliberou pela definição imediata do regime jurídico ao qual deveria ser submetido o membro do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos propostos pela Relatora. Vencidos o Presidente e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Jeferson Coelho e Adilson Gurgel, que entendiam que a referida escolha deveria ser feita posteriormente. Quanto à vitaliciedade, o Conselho, por maioria, reconheceu que a referida garantia se aplicaria ao requerido, nos termos propostos pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, vencidos a Relatora e os Conselheiros Luiz Moreira, Taís Ferraz, Almino Afonso e Adilson Gurgel, que decidiam pela não vitaliciedade. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior aderiu à manifestação do Conselheiro Almino Afonso, no sentido de reconhecer o papel desempenhado pelo requerido na defesa do sistema jurídico. Após, o Conselheiro Almino Afonso cumprimentou a Relatora pelo voto proferido e sensibilidade com que tratou a matéria, oportunidade em que o Conselheiro Fabiano Silveira voltou a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira suscitou questão de ordem relativa ao reconhecimento da vitaliciedade para todos os membros que houvessem ingressado no Ministério Público e optado pelo regime jurídico anterior à Constituição Federal de 1988, ocasião em que o Plenário ratificou que a matéria fora apreciada apenas no caso concreto. Quanto à homologação da decisão monocrática proferida e à possibilidade de novas prorrogações de afastamento do Membro do Ministério Público do Estado de Goiás, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que, ao inaugurar a divergência, para reconhecer a vitaliciedade, posicionou-se em relação à Instituição ministerial, de forma que não abonou os atos praticados pelo Requerido, mas, em relação à questão da prorrogação, acompanha a Relatora. Após, o Conselho, por maioria, referendou a mencionada decisão e deliberou pela possibilidade de prorrogação do afastamento do Requerido, nos termos propostos pela Relatora. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira e Adilson Gurgel, que eram contrários à prorrogação. A sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e um minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta e um minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Presente a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Taís Ferraz, Maria Ester, Luiz Moreira, Fabiano Silveira e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pediu preferência para o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001572/2011-77, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso declarou-se suspeito no Processo CNMP n.º 0.00.000.000927/2012-91, do qual havia pedido vista. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000131/2013-10, passou a compor a mesa a Conselheira Taís Ferraz. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000369/2013-45, passaram a compor a mesa os Conselheiros Maria Ester e Fabiano Silveira. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000384/2012-11, passou a compor a mesa o Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio, e ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000927/2012-91, pediu vista em mesa o Conselheiro Adilson Gurgel e deixou de votar a Presidente, por não ter assistido à leitura do relatório. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Fabiano Silveira pediu preferência para o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000245/2012-89, o que foi acolhido por todos. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000386/2012-00, o Relator, Conselheiro Mario Bonsaglia, suscitou questão de ordem relativa à aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão a membro do Ministério Público aposentado. Após, o Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento dos autos, em razão da impossibilidade de aplicação das mencionadas sanções, nos termos do voto divergente da Conselheira Claudia Chagas, vencidos o Relator e os Conselheiros Fabiano Silveira, Jeferson Coelho, Maria Ester e Taís Ferraz, que entendiam pelo prosseguimento do feito. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000927/2012-91, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, pediu preferência para o julgamento dos feitos disciplinares, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001561/2012-78, passou a compor a mesa o Conselheiro Luiz Moreira. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001180/2012-99, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira e declarou-se impedido o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001109/2012-14, ausen-

taram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Taís Ferraz e Tito Amaral. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000037/2011-07, voltaram a compor a mesa os Conselheiros Taís Ferraz e Tito Amaral. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000733/2012-96, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Na ocasião, a Conselheira Taís Ferraz submeteu à apreciação do Plenário a minuta da Nota Técnica a respeito da PEC n.º 37, oportunidade em que o Conselheiro Luiz Moreira sugeriu que o mencionado documento fosse enviado por correspondência eletrônica, para que fosse discutido posteriormente, com a participação e manifestação de todos os Conselheiros. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia propôs que a Nota Técnica fosse apreciada de imediato. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira se ausentou, justificadamente. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz procedeu à leitura da mencionada Nota Técnica, que foi aprovada por unanimidade. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, parabenizou a Conselheira Taís Ferraz pela diligência e louável iniciativa, oportunidade em que apresentou Proposta de Resolução Conjunta CNJ/CNMP, de autoria também do Conselheiro Alessandro Tramujas, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012. A sessão foi encerrada às dezoito horas e doze minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA - 24/04/2013
1) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000326/2013-60 (Processo Disciplinar) (Aposos: Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000327/2013-12 e 0.00.000.000875/2012-53)
RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Neilton Cruvinel Filho - Advogado do Requerido
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por maioria, deliberou pela escolha imediata do regime jurídico ao qual deve ser submetido o Requerido, nos termos propostos pela Relatora. Vencidos o Presidente e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Jeferson Coelho e Adilson Gurgel, que entendiam que tal providência deveria ser tomada em momento oportuno. Ainda, por maioria, reconheceu que se aplica a garantia de vitaliciedade ao Requerido, nos termos propostos pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos a Relatora e os Conselheiros Luiz Moreira, Taís Ferraz, Almino Afonso e Adilson Gurgel, que decidiam pela não vitaliciedade. E, por maioria, deliberou pela possibilidade de prorrogação do afastamento do Requerido, nos termos propostos pela Relatora. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira e Adilson Gurgel, que eram contrários à prorrogação. Declararam-se suspeitos os Conselheiros Tito Amaral e Fabiano Silveira.
2) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000131/2013-10 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás - SINDSEMP
ADVOGADO: Alexandre Iunes Machado - OAB/GO n.º 17.275
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
ASSUNTO: Requer providências deste Conselho Nacional junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, no sentido de que seja cumprido o que dispõe a Lei Estadual n.º 13.162/1997 e o Ato PGJ n.º 60/2011, no tocante à efetivação da realização de concurso de remoção para provimento dos cargos de Secretário Auxiliar e Oficial de Promotoria.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Bruno Oliveira Rego Guimarães (pelo Requerente)
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Ester, Luiz Moreira e Fabiano Silveira.
3) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000369/2013-45 (Reclamação para Preservação da Competência e Autoridade das Decisões do Conselho)
RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Carlos Guilherme Santos Machado - Promotor de Justiça do Estado da Paraíba
ADVOGADO: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF n.º 18.976
ASSUNTO: Requer que seja cumprida a decisão proferida nos autos do Pedido de Avocação CNMP n.º 0.00.000.000623/2011-43, a qual não vem sendo respeitada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000534/2012-88 e n.º 0.00.000.000535/2012-22.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Alexandre Vieira de Queiroz - Advogado do Requerente
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.
4) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000384/2012-11 (Processo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Luiz Moreira.

5) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001572/2011-77 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Edmar Azevedo Monteiro Filho - Procurador de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre

ASSUNTO: Requer providências para que seja reconhecido o direito à percepção de gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Coordenadoria Especializada do Ministério Público do Estado do Acre, a título de natureza indenizatória, assim isentando-a da incidência do Teto Constitucional.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Luiz Moreira.

6) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000386/2012-00 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto divergente da Conselheira Claudia Chagas. Vencidos o Relator e os Conselheiros Fabiano Silveira, Jeferson Coelho, Maria Ester e Taís Ferraz, que entendiam pelo prosseguimento do feito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Luiz Moreira.

7) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000927/2012-91 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Edson Bezerra Matos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Visa à desconstituição do Ato Normativo n.º 742/2012, que instituiu o Auxílio Alimentação para os membros do Parquet de São Paulo, e do Ato n.º 38/2012, que fixou o valor daquele benefício, ambos do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com suspensão imediata dos seus efeitos. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e prejudicado o Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Vencidos o Conselheiro Tito Amaral, que julgava procedente o feito, e, em parte, os Conselheiros Fabiano Silveira e Maria Ester, por entenderem ilegal o pagamento das parcelas retroativas. Declarou-se suspeito o Conselheiro Almino Afonso. A Presidente deixou de votar por não ter assistido à leitura do relatório na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 20/11/2012. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira.

8) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001561/2012-78 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

REQUERENTE: Válter Kenji Ishida - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo

INTERESSADO: Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer a alteração do Aviso 713/2012, proferido pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o qual indeferiu a inscrição do requerente para o exercício de funções eleitorais, em razão de possuir domicílio fora da Capital do referido Estado, bem como a inclusão do requerente dentre os habilitados a exercer a função eleitoral no biênio 2013/2014.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator, que incorporou a sugestão apresentada pelo Conselheiro Fabiano Silveira. Vencidos os Conselheiros Lázaro Guimarães, Jeferson Coelho, Maria Ester, Adilson Gurgel, Mario Bonsaglia e Alessandro Tramujas, que entendiam pela improcedência. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

9) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000418/2013-40 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

RECORRENTE: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RECORRIDO: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT n.º 6.398

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que deferiu liminar em Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e prejudicado o Recurso Interno, para recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso que, em caso de alteração do calendário de Correções Ordinárias, observe todos os prazos e requisitos dispostos na Resolução CNMP n.º 43/2009, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

10) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001180/2012-99 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Santo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1672/09, que tramitou no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, no sentido de majorar a penalidade para 60 (sessenta) dias de suspensão, pela prática das infrações previstas nos artigos 117, inciso III, e 127, incisos II, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Fabiano Silveira.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001109/2012-14 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Sócrates de Souza - Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo

REQUERIDO: Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Pedido de revisão do Recurso Administrativo MPES nº 18626/2012, interposto nos autos do Processo MPES nº 40501/2010.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Fabiano Silveira, e, ocasionalmente, os Conselheiros Tais Ferraz e Tito Amaral.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000037/2011-07 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou instauração de PAD em face do Embargante.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a prescrição e determinou o encaminhando dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Fabiano Silveira.

13) PROCESSO CNMP 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Maria Regina Alves Amâncio
REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar a instauração de Processo Disciplinar e de Revisão de Processo Disciplinar, em face de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Fabiano Silveira.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000733/2012-96 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
ADVOGADOS: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500

Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer a suspensão da eficácia do Projeto de Lei formulado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual atribui competências institucionais próprias de Promotores de Justiça a Procuradores de Justiça. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos o Relator e o Conselheiro Jeferson Coelho, que entendiam pela procedência do feito, e o Conselheiro Fabiano Silveira, que não conhecia do pedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000995/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com os Processos CNMP Nºs 0.00.000.001039/2012-96, 0.00.000.001120/2012-76, 0.00.000.001150/2012-82 e 0.00.000.001170/2012-53)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Alexis Magnus da Costa e Soares
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ASSUNTO: Requer a alteração de gabarito e de critérios de contagem de pontos da prova de analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira.

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000418/2013-40
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

EMBARGANTE: FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA/MT
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR - OAB/MT Nº 6.398

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO
"(...) Diante do exposto, julgo extinto por perda do objeto os presentes embargos declaratórios, nos termos do artigo 43, inciso IX, /alíneas "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

Conselheiro JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000477/2013-18

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO
"(...) Por tais fundamentos, julgo extinto sem resolução de mérito, por perda do seu objeto, a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, o seu arquivamento. Comunique-se ao requerente e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas."

Conselheiro JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000510/2013-18

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: SERGIO MESSIAS DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO
"(...) Ademais, deve-se ressaltar que não é possível que este Órgão Nacional de Controle adote qualquer providência com o fim de determinar ao membro do Ministério Público como deve atuar ou proceder, sob pena de interferir na sua atividade finalística.

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional, julgo manifestamente improcedente a presente representação por inércia ou por excesso de prazo. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento Feitos, o seu arquivamento. Comunique-se ao requerente."

Conselheiro JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

RIEP Nº 0.00.000.000492/2013-66
REQUERENTE: ELIAS ROSENO DE LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO
"(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

Conselheira CLAUDIA CHAGAS
Relatora

RIEP Nº 0.00.000.000491/2013-11
REQUERENTE: DIOGO DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO
"(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

Conselheira CLAUDIA CHAGAS
Relatora

RIEP Nº 0.00.000.000564/2013-75
REQUERENTE: JENNIFER CEU DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO
"(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 46, X, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

Conselheira CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCESSO Nº 0.00.000.000531/2013-25
ASSUNTO: Pedido de Providências
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO

"(...) Ante o exposto, fica evidente a ausência de interesse jurídico no prosseguimento do feito, razão pela qual determino monocraticamente, nos termos do art. 43, IX, "b" do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento do presente Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, após as providências de estilo..."

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000382/2013-02
RECLAMANTE: DENILSON UBALDO ALCANTARA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)
Por fim, ante a fragilidade da narrativa trazida e à míngua de elementos hábeis a demonstrar a verossimilhança das alegações, sugiro o indeferimento liminar da presente Reclamação, com fulcro no artigo 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 10 de maio de 2013.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 07/09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 75, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao Reclamante, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 24 de maio de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001518/2012-11
RECLAMANTE: WANTUIL MOREIRA ALVES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)
Não havendo, portanto, substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 10 de maio de 2013.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 159/161, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 28 de maio de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000421/2010-11 (INSPEÇÃO)
INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÕES

Decisão: (...)
Não existindo mais pendência a ser averiguada pela Corregedoria Nacional, sugere-se o arquivamento deste procedimento.

Brasília-DF, 24 de maio de 2013.
FABIO BARROS DE MATOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 913/914, nos termos propostos, determinando o envio dos presentes autos ao arquivamento, com comunicação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.
Registre-se, cumpra-se,
Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 174ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2013

Hora: 09h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) Aprovação da ata da 173ª Sessão Ordinária

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

4 - Corregedoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2014: ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

II - PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

01 - Processo CSMPT nº 08130.000385/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva, OAB/DF nº 28.377.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Relatora e do Revisor no sentido de declarar a prescrição, pediu vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. Não participou do julgamento o Conselheiro Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas por já ter se declarado suspeito por motivo de foro íntimo, em razão de fato superveniente. Fez sustentação oral, pela indiciada, o advogado Rafael Santos de Barros e Silva, OAB/DF nº 28.377. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2012.

02 - Processo CSMPT nº 08130.006139/2012.

Interessada: Coordenadoria Nacional De Erradicação Do Trabalho Escravo - CONAETE.

Assunto: Requer aprovação do projeto intitulado: Promoção do Trabalho Decente e o Combate à Terceirização Ilícita e às Fraudes no Setor de Florestamento e Reflorestamento.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Relatora e do Revisor no sentido de aprovar o projeto "Promoção do Trabalho Decente e o Combate à Terceirização Ilícita e às Fraudes no Setor de Florestamento e Reflorestamento", pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2013.

III - PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÃO ANTERIOR

03 - Processo CSMPT nº 08130.000790/2013.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Análise de possível aditamento à Resolução CSMPT nº 90, de 14/12/2009.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2013.

04 - Processo CSMPT nº 08130.005264/2011.

Interessado: Egon Koerner Junior - Procurador-Chefe da PRT da 12ª Região.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de designação de membro para atuar fora da área de abrangência da Procuradoria de lotação.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2013.

05 - Processo CSMPT nº 08130.005265/2011.

Interessado: Silvio Beltramelli Neto - Procurador do Trabalho.

Assunto: Apresentação de tese de doutorado, nos termos do art. 11, inciso VII, da Resolução CSMPT nº 75/08.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis

Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2013.

IV - PROCESSOS DESTA SESSÃO

06 - Ad Referendum - Portaria CSMPT nº 03, de 22.05.2013, publicada no BS Especial nº 5-F, em 23.05.2013, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de maio de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 08130.002142/2012, instaurado pela Portaria CSMPT nº 01, de 25.02.2013, publicada no BS Especial 2-E, de 25.02.2013.

07 - Processo CSMPT nº 08130.005460/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

08 - Processo CSMPT nº 08130.002818/2011.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007014/2013-76

Interessada: Juliana Horlle Pereira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento para elaboração de dissertação de mestrado pela PUC/RS.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001019/2013-95.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Indicação à promoção por antiguidade ao cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001804/2013-48.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Formação de lista tríplice destinada à promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas.

12 - Processo CSMPT nº 08130.003789/2011

Interessado: Eduardo Antunes Parmeggiani - Subprocurador-Geral do Trabalho

Assunto: Requer prorrogação do prazo para apresentação de histórico acadêmico (Assunto original: Requerimento de afastamento para cursar mestrado em Sevilha/Espanha).

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

13 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000081/2013-60.

Interessada: Júnia Bonfante Raymundo - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para atuar no primeiro grau de jurisdição no âmbito da PRT da 1ª Região/RJ.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

14 - Processo CSMPT nº 2.00.000.010846/2013-70.

Interessado: José Antônio Vieira de Freitas Filho - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para atuação em primeiro grau.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas.

15 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001852/2013-36

Interessado: Luericy Lino Lopes - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para atuar nas atividades institucionais da coordenadoria de primeiro grau.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

16 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007983/2013-27.

Interessados: CODEMAT - Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e

CONAFRET - Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Rel. de Trabalho.

Assunto: Requer aprovação do projeto intitulado: atuação conjunta CODEMAT/CONAFRET no combate às irregularidades e na promoção do trabalho decente no setor da construção civil pesada.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

17 - Processo CSMPT nº 2.00.000.006205/2013-11

Interessados: Cynthia Maria Simões Lopes - Procuradora Regional do Trabalho

Assunto: Requer autorização para atuar no primeiro grau de jurisdição no âmbito da PRT da 1ª Região/RJ

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Revisora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob nº 08190.084571/13-16, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Cultura do DF e Administração Regional de Planaltina / DF, visando apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades em processo administrativo na contratação de artistas para show no aniversário de Planaltina / DF, em 2007.

MARIA LUCIA MORAIS
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob o nº 08190.084572/13-71, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Cultura do DF e Administração Regional de Taguatinga / DF, visando apurar atos de improbidade, crimes e outras ilegalidades em processo administrativo na contratação de artistas / grupos musicais para shows por ocasião do Concurso Miss Taguatinga, em 2010.

MARIA LUCIA MORAIS
Promotora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 3 DE JUNHO DE 2013

Altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça, extinguindo, criando e modificando atribuições de Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e os Processos números 08190.171613/11-79, 08190.171875/11-15, 08190.018537/12-46, 08190.018536/12-83 e 08190.018538/12-17 e de acordo com a deliberação na 174ª Sessão Extraordinária, realizada em 3 de junho de 2013,

CONSIDERANDO comprovada a necessidade de se extinguir as três Promotorias de Justiça Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília;

CONSIDERANDO demonstrada a necessidade de se criar a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, a primeira de forma definitiva e a segunda de forma experimental, pelo prazo de dois anos, a partir de sua instalação;

CONSIDERANDO identificada a necessidade de se redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça de Família, de Fazenda Pública, de Registros Públicos e de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e de se regulamentar os critérios de distribuição de feitos e audiências nas Promotorias de Justiça Especializadas; e

CONSIDERANDO que as atribuições dos órgãos do Ministério Público devem ser públicas e de conhecimento da comunidade, resolve:

Art. 1º. O Capítulo III da Resolução nº. 90/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL

Art. 7º São Promotorias de Justiça com atuação na área cível:

I - Promotorias de Justiça Cíveis;

II - Promotoria de Justiça de Família;

III - Promotoria de Justiça de Órfãos e Sucessões; e

IV - Promotoria de Justiça de Fazenda Pública.

Parágrafo primeiro. A Promotoria de Justiça com atuação na área cível, exercerá, cumulativamente, as atribuições de Promotoria Cível, de Fazenda, de Família e de Órfãos e Sucessões.

Parágrafo segundo. Fica suprimido o inciso II, do artigo 10, da Resolução nº 90/2009, renumerando-se os incisos subsequentes.

Art. 8º À Promotoria de Justiça Cível, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

I - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir em todas as causas em que há interesses de incapazes;

II - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas em que houver suspeita de incapacidade de qualquer dos interessados, adotando as medidas pertinentes;

III - promover ou intervir nos procedimentos de jurisdição voluntária;
IV - promover a ação civil pública, ressalvadas as atribuições de outras das Promotorias de Justiça Especializadas;

V - referendar acordo extrajudicial celebrado pelas partes, por instrumento escrito, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

VI - tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

VII - intervir em todas as demais causas em que houver interesse público, evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.

Art. 9º - À Promotoria de Justiça de Família, além das atribuições mencionadas no art.2º, compete:

I - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas concernentes a:

- estado da pessoa;
- pátrio poder;
- guarda de menores;
- alimentos;
- curatela e ausência;
- casamento e regime de bens entre cônjuges;
- dissolução da sociedade conjugal e proteção à pessoa dos filhos;
- adoção, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; e
- convivência familiar (arts.1.723 a 1.727 do Código Civil).

II - referendar acordo extrajudicial celebrado pelas partes, por instrumento escrito, nos termos do §1º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, quando se cuidar de matéria envolvendo prestação de alimentos;

III - oficiar nos feitos relativo à tutela, curatela, alvarás e prestações de contas que tramitam nas varas as quais atuam; e

IV - fiscalizar entidades públicas ou privadas, situadas no Distrito Federal, responsáveis pela internação de pessoas com anomalia psíquica relativas aos feitos que tramitam nas varas perante as quais atuam, sem prejuízo das atribuições relativas a outros órgãos do MPDFT.

Artigo 9º - A - À Promotoria de Justiça de Órfãos e Sucessões, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

I - promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas concernentes a:

- sucessão legítima e testamentária;
- inventário e partilha; e
- herança jacente, bens de ausentes e vagos.

Art. 9º - B - À Promotoria de Justiça de Fazenda Pública, além das atribuições previstas no art. 2º, desta Resolução, compete ainda promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas cuja intervenção do Ministério Público é determinada por lei, naquelas em que há interesses de incapazes e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou pela qualidade da parte, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

Art. 2º Às Promotorias de Justiça de Registros Públicos são transferidas as atribuições do inciso VIII, do artigo 8º, da Resolução n.º 90/2009, exceto a determinação de "exercer a fiscalização dos cartórios extrajudiciais", por conta do contido no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal, e artigos 37 a 38 da Lei n.º 8.935/1994, que conferem ao Poder Judiciário tal incumbência.

Parágrafo único. O art.15 da Resolução n.º 90/2009 passa a contar com o inciso III com a seguinte redação:

"III - intervir nos feitos dos cartórios extrajudiciais em curso nas Varas Cíveis, promovendo as medidas cabíveis".

Art. 3º. Ficam extintas a 1ª, a 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça Cíveis, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Art. 4º. As atuais Promotorias de Justiça de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília passam a ser denominadas de Promotorias de Justiça de Família, Órfãos e Sucessões de Brasília-DF, com alteração do Capítulo V, do Anexo II, da Resolução n.º 90/2009.

Art. 5º. As atuais Promotorias de Justiça de Fazenda Pública passam a ser denominadas de Promotorias de Justiça Cíveis e de Fazenda Pública, alterando-se a redação do Capítulo V, do Anexo I e do Capítulo VI, do Anexo II, da Resolução n.º 90/2009.

Art. 6º. Ficam criadas a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, a primeira de forma definitiva e a segunda de forma experimental, pelo prazo de dois anos, a partir de sua instalação, cuja ulatimação dependerá da verificação das metas alcançadas.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural atuarão por bacias hidrográficas especificadas no Anexo I, Capítulo XII, Resolução n.º 90/2009, com preponderância sobre as Regiões Administrativas, alterando-se o capítulo já citado.

Art. 7º. O caput do artigo 20 da Resolução n.º 90/2009, que passa a ter a seguinte redação:

"As Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMAs competem as atribuições previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução, visando à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural, na proteção dos bens e direitos de valor artístico, estético, turístico, histórico e paisagístico e atuarão por bacias hidrográficas com preponderância sobre as Regiões Administrativas, e ainda:"

Art. 8º. Dá-se nova redação para os quadros "atribuição e distribuição de feitos e audiências" referentes às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e de Defesa da Ordem Urbanística, conforme especificados nos Capítulos XIII e XIV, do Anexo I, da Resolução n.º 90/2009.

Art. 9º. O inciso I dos artigos 20, 21 e 22, da Resolução n.º 90/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. (...)

"Inciso I - Atuar conforme dispõem os incisos I e XIII do artigo 11 desta Resolução e nos juízos indicados nos Capítulos XII do Anexo I, da Resolução n.º 90/2009."

Art. 21. (...)

"Inciso I - Atuar conforme dispõem os incisos I e XIII do artigo 11 desta Resolução e nos juízos indicados nos Capítulos XIII do Anexo I, da Resolução n.º 90/2009."

Art. 22. (...)

"Inciso I - Atuar conforme dispõem os incisos I e XIII do artigo 11 desta Resolução e nos juízos indicados nos Capítulos XIV do Anexo I, da Resolução n.º 90/2009."

Art. 10. Pode ser criado, em caráter experimental, pelo prazo de dois anos, junto às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMAs e às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURBs, um Núcleo de Análise e Distribuição de Feitos e representações dirigidas a esses ofícios.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZENAIDE SOUTO MARTINS
Vice-Procuradora-Geral de Justiça

MARTA MARIA DE REZENDE
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária Ad hoc

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL CAPÍTULO V DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PJ CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA	- Feitos em curso nas Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.	- Audiências nos feitos de suas atribuições, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa de Brasília I.	-----

CAPÍTULO VII DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- Feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT referente a sua área de atuação; - Feitos da Vara de Registros Públicos;	- Audiências nos feitos de suas atribuições, conforme escala a ser elaborada pela	-----
2ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- Feitos das Varas Cíveis referentes aos Cartórios de Registro Civil e Casamentos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, do Cartório do 1º Ofícios de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica do Núcleo Bandeirante e da sua sucursal do Guará, do Cartório do 1º Ofício e Protestos de Títulos de Brasília.	Coordenadoria Administrativa de Brasília I.	
3ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- Pessoa Jurídica do Núcleo Bandeirante e da sua sucursal do Guará, do Cartório do 1º Ofício e Protestos de Títulos de Brasília.		
4ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS	- dos Cartórios do 1º, 2º e 4º Ofícios do Registro de Imóveis do Distrito Federal.		

CAPÍTULO XII DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL - PRODEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Lago Paranoá, Maranhão, Descoberto e São Bartolomeu, cujas Regiões Administrativas são Brasília, Cruzeiro, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal e Varjão; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal e Varjão;	- Audiências judiciais e extrajudiciais;	- Delegacia Especial do Meio Ambiente - DE-MA.
2ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas de Maranhão, São Bartolomeu, Preto, São Marcos e Lago Paranoá, cujas Regiões Administrativas são Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Sobradinho II, Itapoá e Fercal; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação; - Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas de Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Sobradinho II, Itapoá e Fercal.		
3ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Descoberto, Maranhão, Corumbá e Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia e Samambaia; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação;		



4ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	- Feitos criminais em curso nas Circunscrições Judiciárias que abrangem as Regiões Administrativas Taguatinga, Brazlândia, Ceilândia e Samambaia; - Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas do Lago Paranoá, São Bartolomeu e Corumbá cujas Regiões Administrativas são Núcleo Bandeirante, Lago Sul, Candangolândia e Park Way; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação;
5ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados às Bacias Hidrográficas de Corumbá, Descoberto, São Bartolomeu e Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Gama, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas e Jardim Botânico; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação;
6ª PJ DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	- Feitos administrativos e extrajudiciais relacionados à Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá cujas Regiões Administrativas são Guarã, Riacho Fundo, Águas Claras, Riacho Fundo II, SCIA, SIA e Vicente Pires; - Feitos Cíveis em curso na Vara de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal distribuídos conforme área de atuação;

6ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	sua área de atuação. - Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Gama, Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Águas Claras relativos à sua área de atuação.
--------------------------------------	--

ANEXO II

CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA
CAPÍTULO V
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª PJ DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES	1ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Orfãos e Sucessões. - distribuição aleatória	- 1ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas
2ª PJ DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES		- 1ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	
3ª PJ DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES	2ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Orfãos e Sucessões. - distribuição aleatória	- 2ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
4ª PJ DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES		- 2ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	
5ª PJ DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES	3ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Orfãos e Sucessões. - distribuição aleatória	- 3ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
6ª PJ DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES		- 3ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.
7ª PJ DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES	4ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Orfãos e Sucessões. - distribuição aleatória	- 4ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
8ª PJ DE FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES		- 4ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	
9ª PJ DE FAMÍLIA ORFAOS E SUCESSOES	5ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Orfãos e Sucessões. - distribuição aleatória	- 5ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
10ª PJ DE FAMÍLIA ORFAOS E SUCESSOES		- 5ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	
11ª PJ DE FAMÍLIA ORFAOS E SUCESSOES	6ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Orfãos e Sucessões. - distribuição aleatória	- 6ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
12ª PJ DE FAMÍLIA ORFAOS E SUCESSOES		- 6ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	
13ª PJ DE FAMÍLIA ORFAOS E SUCESSOES	7ª Vara de Família e 1ª e 2ª Varas de Orfãos e Sucessões. - distribuição aleatória	- 7ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês.	
14ª PJ DE FAMÍLIA ORFAOS E SUCESSOES		- 7ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês.	

CAPÍTULO VI
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª 2ª 3ª 4ª 5ª E 6ª PJ CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA	- Feitos em curso nas Varas Cíveis, Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.	- Audiências nos feitos de suas atribuições.	- - - - -

CAPÍTULO XIII
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - PRODEP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª 2ª 3ª 4ª 5ª E 6ª PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL	- Feitos judiciais e extrajudiciais relativos à sua área de atuação.	Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- - - - -

CAPÍTULO XIV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA - PROURB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Brazlândia, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina e Itapoá relativos à sua área de atuação.	- Audiências judiciais e extrajudiciais nos feitos de suas atribuições	- Delegacia Especial do Meio Ambiente DEMA.
2ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Paranoá, São Sebastião, Lago Norte, Varjão e Jardim Botânico relativos à sua área de atuação.		
3ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia relativos à sua área de atuação.		
4ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas de Brasília, Cruzeiro, Sudoeste Octogonal relativos à sua área de atuação.		
5ª PJ DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA	- Feitos judiciais e extrajudiciais relacionados às Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante, Guarã, Lago Sul, Candangolândia, Park Way e Setor Complementar de Indústrias relativos à		

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso para assinar contrato de cessão de tecnologia da informação entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, contrato de cessão de tecnologia da informação - Plataforma Consulta Textual - com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Mato Grosso para zelar pelo acompanhamento da execução do contrato a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

PLENÁRIO

ATA Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 17, da sessão ordinária realizada em 22 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização, em conjunto com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e com o Tribunal de Contas do Estado, da primeira edição do Diálogo Público de 2013 fora do Distrito Federal.

O Ministro José Múcio Monteiro associou-se às palavras da Presidência e elogiou a iniciativa.

Do Ministro Valmir Campelo:

Realização dos cursos sobre Governança no Setor Público e, sobre Auditoria de Natureza Operacional aos países membros da Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Participação do 11º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Voto de pesar pelo falecimento de Ruy Mesquita e de Roberto Civita, dois grandes ícones do jornalismo brasileiro; e Abertura do Ciclo de Palestras 2013: Estudos sobre Governança da TI na Administração Pública Federal.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Proposta, aprovada pelo Plenário, para juntada da Declaração de Voto proferida nos autos do TC-006.617/2013-1, parecer prévio das contas apresentadas pela Presidente da República, ao processo de auditoria que vier a ser atuado para acompanhamento da política de renúncia fiscal do IPI efetuada pelo Governo Federal e seus impactos nos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-012.940/2013-5, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região suspenda a concorrência com vistas à contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 22 e 29 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 019.534/2006-0/R002

Recorrente: Álvaro Chaves Lemos/Evandro Bessa de Lima Filho/Francisco Serafim de Barros/José Carlos Rodrigues Bezerra/João Batista de Melo Bastos/Mancio Lima Cordeiro/Milton Barbosa Cordeiro

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.534/2006-0/R003

Recorrente: COBRA TECNOLOGIA S.A. - MF
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 001.351/2007-8/R001

Recorrente: Antonio José Cavalcante de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 017.132/2007-2/R001

Recorrente: Carlos Pirmez
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 008.868/2008-2/R001

Recorrente: Raimundo Jackson Pereira de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.653/2009-2/R001

Recorrente: Geraldo Francisco de Moraes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 018.621/2009-7/R001

Recorrente: Belchior da Silva Martins/Dellano Jose Gadelma Santos/Kennedy de Brito Ribeiro
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.740/2009-2/R002

Recorrente: José Francisco dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 021.460/2009-6/R001

Recorrente: Adiel de Campos Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.121/2009-6/R002

Recorrente: Valmira Alves da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 021.984/2010-7/R001

Recorrente: Sílvia Evangelista Pimenta
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 021.984/2010-7/R002

Recorrente: Pedro Paulo de Siqueira Coutinho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 003.230/2011-2/R001

Recorrente: Dirceu Pereira de Araújo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.311/2011-5/R001

Recorrente: Georgiana Paula Bessa Campelo/Manoel Bezerra da Costa/Sheila Regina de Moura/Eduardo Mendes Marques/Geomar dos Santos Martins

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 037.311/2011-5/R002

Recorrente: Maria de Fátima Rosado Nogueira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 000.923/2012-5/R001

Recorrente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (VIN-CULADOR)

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 017.013/2012-7/R001

Recorrente: ANA ALICE RODRIGUES DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 030.693/2012-8/R001

Recorrente: JOÃO VÍTOR ALVES BILATE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 032.966/2012-1/R001

Recorrente: Antonio Jose Domingues de Oliveira Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 013.515/2013-6

Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-000.379/2013-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Rafael de Moura Cajueiro declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-005.849/2002-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Vanessa Alves Pereira Barbosa produziu sustentação oral em nome da Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-015.419/2012-6 (Ata nº 6/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1300.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-046.489/2012-6 (Ata nº 10/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1301.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-000.379/2013-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-006.137/2008-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.611/2006-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-023.284/2010-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-000.723/2013-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-012.908/2010-0 e TC-016.165/2009-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; TC-020.167/2007-0 e TC-028.450/2010-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; TC-003.896/2009-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e TC-011.789/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1275 a 1298.

RELAÇÃO Nº 22/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1275/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1.dar quitação ao responsável, Paolo Enrico Maria Zaghen (112.551.538-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada;

2.dar ciência desta deliberação ao responsável Paolo Enrico Maria Zaghen, por intermédio de sua representante, Sra. Aline Crivelari OAB/SP 230.844, ante o disposto no art. 145 § 3º c/c art. 179 § 7º do RI/TCU, conforme procuração constante da peça 83, p. 1;

3. arquivar o presente processo.

1. Processo TC-017.114/1996-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Alcir Augustinho Calliari (021.543.827-20); Carlos Alberto de Araujo (003.733.114-00); Carlos Gilberto Gonçalves Caetano (144.344.581-91); Claudiano Manoel de Albuquerque (084.565.931-68); Claudio Dantas de Araujo (333.333.333-33); Edson Soares Ferreira (522.735.718-87); Isaias Custodio (185.484.078-91); Jose Ernesto Azzolin Pasquotto (076.047.850-34); Lacy Dias da Silva (029.456.307-53); Levy Kaufman (333.333.333-33); Luiz Carlos Pontual de Lemos (010.551.511-68); Luiz Jorge de Oliveira (240.579.407-15); Paolo Enrico Maria Zaghen (112.551.538-49); Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira (127.149.681-04); Paulo Oscar França (021.279.117-68); Synval Sebastião Duarte Guazzelli (falecido)

1.2. Interessado: BB Banco de Investimento S.A. - MF (24.933.830/0001-30)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Aline Crivelari, OAB/SP 230.844 e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão 1374/2009 proferido pelo Plenário, em Sessão de 24/6/2009, Ata 25/2009.

Responsável: Paolo Enrico Maria Zaghen (112.551.538-49);

Valor original da multa: Data de origem da multa:

R\$ 5.000,00 24/6/2009

Valor do recolhimento: Data do recolhimento:

R\$ 5.974,50 14/11/2012

ACÓRDÃO Nº 1276/2013 - TCU - Plenário

Considerando o pedido encaminhado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU; pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ; pelo Ministério do Meio Ambiente, pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, representados pela Advocacia-Geral da União, solicitando prorrogação de prazo, para atendimento das determinações contidas no Acórdão 2380/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2949/2012 - TCU - Plenário (peça 240);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em:

1. autorizar a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, para atendimento integral ao item 9.3.1 do Acórdão 2380/2012, retificado pelo Acórdão 2949/2012, ambos do Plenário;



2. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPURJ), Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), Advocacia - Geral da União (AGU), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), à Câmara de Conciliação da Administração Federal (CCAF), à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal (MPF), à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Assembléia Legislativa, à Defesa Civil, à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-030.186/2010-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Apensos: 032.772/2010-6 (DENÚNCIA)
- 1.2. Responsáveis: Célia Beatriz Ravera Schargrodsky (715.159.257-49); Liszt Benjamin Vieira (678.165.177-34); Marina Angela Miranda Esteves da Silva (636.457.007-06)
- 1.3. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPURJ, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, Advocacia Geral da União - AGU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2013 - Plenário
Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2013 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1277/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3442/2012-TCU - Plenário, onde se lê "Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-71)", leia-se "Sra. Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.298/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Abimael Palluk Junior (586.862.669-91); Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Adolfo Tadeu Viesi do Carmo (058.405.968-09); Adriana Aparecida de Castro (009.908.386-84); Adriana Dretglio Messagi Ros (255.293.368-84); Adriana Perovano de Bortoli (005.130.017-60); Adriano Lima Caldas (575.027.146-34); Agostinho Pinto de Almeida (037.802.478-79); Alanilda da Silva (111.165.364-04); Alberto Jorge Batinga Chaves (098.521.234-91); Alessandro Ataíde Campos (162.391.178-89); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (258.775.818-13); Alexandre Lima Medina de Oliveira (013.881.046-01); Alexandre de Campos (395.677.456-68); Aline Gabriel Tavares (026.982.059-03); Aline da Silva Barreto Araújo (002.104.365-57); Alyne Nunes dos Santos (213.485.658-02); Alziro Kuhne de Oliveira (604.004.128-53); Amanda Barreto Vasconcelos (965.350.755-91); Amaro Eduardo Cabral Junior (030.999.824-74); Ana Carla Teixeira do Prado (661.831.465-87); Ana Claudia Almeida e Souza (611.270.352-15); Ana Filomena Machado Bleyer (771.494.759-49); Ana Patricia Alves de Gusmão (019.157.184-90); Ana Paula Barbosa Mujalli Fantin (526.847.841-91); Ana Paula Machado (027.859.646-08); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Ana Quadros da Silva (240.755.312-87); Anderson Araújo Silva (549.564.476-04); Anderson Linhares Quintas (021.905.187-92); Anderson Luiz Bertasol Zorzan (281.774.418-76); Andre Augusto de Abreu (105.300.808-26); Andréia Zani Castanheira (831.689.231-68); Antonia Cirleide de Oliveira Pereira (256.959.868-26); Antonio Carlos Melgado Knittel (005.745.705-00); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (578.767.386-72); Arenilton Sampaio Barreto Júnior (505.924.085-15); Augusto Castro Montanha de Andrade (047.033.405-34); Augusto Dalcoquio Neto (009.849.579-87); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Beatriz Fernandes (058.032.936-44); Blairod Pinho Cardoso (265.337.328-97); Bolivar da Fonseca Lopes (050.052.288-02); Breno Albergaria de Carvalho (663.175.176-49); Bruno Alexandre Rios Dantas (027.963.664-48); Cacilda Barbosa Santiago (360.127.932-00); Camila de Almeida Calderan (220.999.768-21); Campolim Torres Neto (072.225.809-72); Carla Cristine de Souza Borges (069.765.317-00); Carlos Alberto Bezerra da Costa (075.210.812-34); Carlos Becker Berwanger (243.581.340-68); Carlos Henrique Piloni (307.834.029-53); Caroline Benini Magagnin (991.394.640-91); Celso Vicente Pereira (313.029.391-49); Cely de Oliveira Dias (322.700.893-91); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Christiane Marie Nahuz de Miranda (376.875.303-49); Claudia Cabrera Algayer (480.924.520-91); Clau-

dinei de Barros Marques (085.798.607-41); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Cleidemara Alves (312.297.272-72); Clea Lazarete Lamana Guma (375.019.250-20); Clezio Soares de Andrade (154.444.906-25); Cláudia Maria Osório dos Reis Cleto (071.470.234-04); Cláudia Patrícia Ferreira (613.039.846-87); Constância Maria do Rosario de Melo (170.597.804-59); Constantino Albuquerque Toullos (860.152.658-68); Cristiane Amaral Fonseca (165.136.918-69); Cristiano Rodrigues Mariot (909.714.189-34); Cristiano de Oliveria (183.220.098-10); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Cynthia da Cunha Lyrio (931.816.207-34); Dagoberto Eder Dallago (574.468.570-72); Daniela Santos Gouveia da Anunciação (121.269.978-55); Daniella Dantas Fracassi Barros (611.338.505-10); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); Darci Theodoro Battiston (005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); David Santos Neto (329.097.055-87); Deborah Gomes da Cunha (791.429.747-04); Deiler Knappmann (251.071.949-15); Demétrios Vianna da Silva (747.973.282-15); Dener Silveira (165.568.218-02); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Djalma Andre Soares Uva (078.098.648-23); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Dulce Ana Cruvinel Borges (600.386.596-20); Edelclia Cristina Machado Viana (030.807.216-24); Edelcio Tirado Luduvic (265.696.127-00); Edilene Marcolano Perovano (087.590.417-30); Edilson Francisco Nascimento (539.836.451-00); Edmilson Molina de Oliveira (127.339.448-86); Edna Lúcia Soares das Neves Sampaio (102.077.164-04); Ednilson Jose Coneizmi (508.816.399-15); Eduardo Antônio Orfêdice de Brito (765.514.668-34); Eduardo Guindani Caleffi (695.152.550-15); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Elaine Braz Afonso (026.809.217-63); Elaine Cristina de Magalhães Souza (079.053.528-97); Elbio Landin (457.220.648-15); Elena de Fátima Alves Sousa (741.533.586-49); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (088.103.378-24); Eliana Aparecida Rodrigues Casagrande (171.867.688-30); Eliana das Graças Coutinho Carvalho (391.453.367-68); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Elpidio Alves da Costa (349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Emerson Oliveira Delmontes (489.663.551-53); Eraldo Maciel de Oliveira (780.529.128-49); Erlande Ferreira Lima (508.751.592-49); Erlene Fonseca Cabral (587.943.604-72); Estácio Bahia Guimarães (003.047.785-91); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Eunai Oliveira da Silva (246.243.813-00); Euzânia Sarmento Costa Campos (476.028.723-04); Evaldo Brandão de Souza (852.483.047-68); Everaldo Zacarias dos Santos Teixeira (094.399.728-31); Fabiana Berns Correa (923.853.629-53); Fabio Mitsuro Ishikawa (246.101.508-24); Fatima Aparecida Cruz (171.781.098-58); Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro (046.010.166-81); Fernanda Tonet da Rocha (250.161.078-40); Fernando Caravieri Erustes (292.167.178-66); Fernando Cesar Campos Joe (178.646.398-95); Fernando Gomes Camacho (537.666.449-04); Fernando Pereira da Silva Filho (090.629.710-91); Fernando Salatiel de Souza Fonseca Leal (234.454.166-72); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flavio Benatti (545.837.308-10); Francisca de Oliveira Biagioli (472.356.248-68); Francisco Luis Duarte (790.182.547-20); Francisco Luis Nanci Fluminhan (043.672.448-06); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Francisco Siqueira Gonçalves (171.952.689-34); Franklin Alves da Costa (764.391.431-15); Frederico Augusto Elias Alves (249.908.468-50); Frederico Vieira Elias (979.657.406-30); G.c.e. S/a (05.275.229/0001-52); Gabriela Reibnitz Ramos (007.421.509-41); Gelter Costa Ferreira (889.071.989-34); Geraldo Angelo da Costa (185.969.401-20); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Gerson Benedito Prado (024.573.691-34); Gilberto Luiz Storgatto (389.126.190-04); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Gilmar Bernardo de Araujo (079.152.502-30); Gisele Bonifácio Batista (059.946.776-20); Gislaíne Dauzaker Leite (607.009.710-68); Gleide Aparecida Viana da Silva (035.711.006-46); Glisia Pinto (518.158.506-04); Gláucia Maria Gomes Peixoto (736.881.856-68); Grace Maria Gonçalves Maia (104.521.924-04); Gracyana da Silva Ferreira (271.173.788-83); Grasieli Wiesenhutter (034.733.379-60); Graziella Scarabottolo (622.054.801-97); Grece Lana Melo Couto (192.513.172-49); Gregorio Toscano Santos (082.452.887-56); Guilherme Lago e Barros (576.542.045-15); Gutemberg Germano da Silva (600.834.509-63); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Heleusa Helena de Melo (260.053.876-34); Helzio Soncini da Silva (985.710.107-06); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (784.269.286-68); Hérik Wesley Vieira Semeão (846.602.361-53); Inocencio Pereira Nunes Neto (301.654.660-49); Isabel Cristina Mundium Pena (553.811.116-49); Isabela de Avelar Brandão Macedo (885.451.485-34); Ivan Mazzini (293.505.570-53); Ivana Nobre Modena (702.482.066-72); Ivanise Fluminense (116.655.088-50); Izabel Cristina Apolloni Santos (074.213.238-21); Jacqueline Costa Miranda (084.042.107-99); Janaína Costa e Silva (881.852.146-20); Jandival Valio (392.342.158-34); Jansen Luiz Paz Vieira (794.148.261-49); Jaqueline Alves Silva (257.883.788-00); Jeferson Mario da Silva (212.423.888-42); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joana Darc do Carmo (581.119.996-15); Joanele de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Alfredo Brodt (365.334.910-91); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Joel Jose Peron (716.261.748-49); Joelma Aparecida Queinteiro Portela (436.263.355-34); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jorge Zambon (088.265.446-20); Jose Afonso da Silva Darella (005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (070.093.720-04); Jose Roberto Conde (746.146.818-91); Jose Rodrigues de Moraes (580.603.241-87); Jose Valdecir Capille (053.219.858-12); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Jair Alves de Oliveira (113.495.495-68); José Ricardo Rodrigues Ribeiro (892.878.607-00); José Roberto Celestino da Silva (888.882.404-97); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); Jovenilson Alves de Souza

(124.559.701-91); Juarez Giusti (057.330.668-06); Jucimar de Castro Santos (149.546.132-72); Julio Cesar Aby Azar (322.389.678-34); Julio Cesar Silva Costa (922.328.095-87); Jurandir Pedro Hartmann (768.887.899-34); Jeferson Néri Monteiro (604.807.932-04); Jêsu Ignácio de Araújo (070.129.426-49); Júlio César Spalla (817.982.707-06); Júlio César das Chagas (116.848.876-15); Karla Kristine Correia Ameno da Frota (602.691.891-49); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); Keyla Aparecida Ribeiro Ferreira (822.037.921-91); Laryssa Frazão Santos de Oliveira (653.813.785-72); Leila Mascarenhas de Araújo (856.013.141-87); Levi Barros de Andrade (841.005.083-87); Liana de Souza Boaz (898.920.110-15); Lillian Carla de Souza (537.004.576-34); Livia Siqueira de Lima (217.049.738-21); Loreci Machado (221.162.652-15); Lorena Boldrini Caran (930.162.125-87); Luciana Alves Meireles (036.137.426-75); Luciana Farias Accioly (789.112.814-68); Luciana Ferreira Mendonça Figueiredo (688.394.996-87); Luciana Maria Silva de Melo (661.862.935-72); Luciana Muniz (179.441.778-80); Luciana Rodrigues Fruger (363.695.468-79); Luciana Uriarte Ampese (023.005.159-62); Luciano Costa Cardozo (564.715.801-34); Luciano Felix de Oliveira (043.887.598-21); Luciene Maria Veras Costa (027.022.804-71); Lucimar Correa de Souza (045.698.788-65); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Luciflio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (014.402.458-60); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Luiz Manoel Correa Pinto (667.986.048-20); Manoel Aduato Barreto da Silva Nen (641.333.114-34); Manoel Eduardo Matias da Silva (131.874.494-68); Manuel Joaquim Vieira da Costa (386.716.207-78); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Bonagura (077.259.188-17); Marcelo Jacober de Moraes (083.041.828-82); Marcia Fujii Esteves Martuscelli (139.150.878-58); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (411.215.205-10); Marcia Sueli Fioravante Pagliarini (038.515.958-74); Marcia de Carvalho Machado (943.850.847-34); Marcia dos Santos Maia de Godoy (077.463.838-90); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marcio Kleber Martins Moreno (004.817.487-41); Marco Antônio Gulin (186.423.579-91); Marco Antônio Navarro (268.266.316-87); Marco Aurelio Castilho (094.633.999-68); Marco Aurélio Bernal (476.510.676-49); Marcos Antônio Furtado (041.959.606-22); Marcos Aurélio Alves Freitas (471.367.153-34); Marcos Leandro da Silva (849.089.536-20); Marcos Vinicius Rodrigues (209.967.216-49); Marcus André Ferraz de Oliveira (555.039.935-00); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Christina Mendes de Moraes (667.348.787-91); Maria Cristina Moreira Palma (183.577.920-49); Maria Flavia Elias Martins Alves (020.317.508-52); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Gorete Gomes do Nascimento (659.562.735-34); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria Jose Malacrida (922.210.928-72); Maria Jose Vieira da Nobrega (293.634.464-68); Maria Lisboa Rodrigues (001.065.145-47); Maria Luiza Mendonca (312.389.715-04); Maria Nauri Nunes (130.091.684-20); Maria Rodrigues Tarranelli (117.258.338-24); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Maria Tereza de Araujo Gomes (034.650.816-92); Maria da Luz Ribeiro dos Santos (692.938.728-20); Maria das Graças Celestino de Melo (124.702.445-87); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Maria de Fatima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria de Lourdes Lima (I); Maria de Lourdes de França (019.866.984-40); Maria do Socorro Vale da Cunha (196.573.582-72); Mariane Marinho (214.666.918-75); Mariano Costa Júnior (270.877.190-68); Mario Inacio de Moura (361.824.008-20); Maristela Hubermann (378.442.610-72); Maristela Spinellis Costa (086.336.587-63); Marivalda Benjamim Paes (842.811.117-00); Marley Benvindo dos Reis Santos (060.295.856-30); Marques Andrey Camargo (529.258.971-34); Marília de Carvalho Nunes (835.011.936-53); Mauricio Vieira Borges (247.579.368-69); Meriviane Vieira da Costa (864.328.856-04); Melina Aparecida Carvalho Raspa (285.034.408-73); Melquisedeque de Mello Oliveira (681.708.584-53); Michele Zanini Appoloni (214.549.538-02); Milton Jose de Almeida Menezes (620.008.884-53); Milton Maccarini Junior (607.621.449-04); Milton Yugi Yamada (575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (120.603.818-78); Moisés Moreira da Silva (009.561.806-63); Myrian Santos Aguiar (311.756.276-15); Márcia Maria Melo e Silva (844.848.884-91); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Nadson Fernandes de Castro (841.433.391-53); Nedison do Nascimento Simeos (054.731.427-29); Nelson Ferreira Marques (571.968.420-49); Neude Alves da Silva (015.305.807-22); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Nicodemus Furforo Filho (010.818.706-30); Nicola Vasilii Kumov (665.978.388-68); Nilton Parpinelli Vilas Boas (741.020.019-72); Odair Borges de Souza (178.128.218-89); Ondina Risquetti Zampieri (365.395.899-72); Orlimar da Silva Luiz (095.207.837-68); Oscar Aparecido da Cruz (204.102.809-25); Patricia Costa Ferreira (864.267.969-72); Patricia Atanes de Jesus (097.197.298-21); Paulo Afonso Ferreira Silveira (548.187.459-87); Paulo Cardoso (336.912.829-20); Paulo César Merhe e Silva (157.777.406-00); Paulo Francisco Faccio (145.806.590-15); Paulo Ivan Schutz Beux (160.711.660-40); Paulo Roberto Barreto Bendahan (122.732.282-87); Paulo Sebastião de Souza Junior (023.016.889-25); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); Pedro Dias Filho (200.870.127-15); Pedro José de Oliveira Lopes (005.497.119-53); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia (416.194.041-68); Raquel Aparecida Dilly Silva Lima (034.603.596-17); Regina Raquel Filgueiras da Silva (358.994.253-34); Regina Raupp Borba (309.409.660-34); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (343.301.277-68); Ritze Nunes Viegas (595.808.955-20); Robson Aparecido Mazzocato (870.065.108-72); Robson Jose da Silva (096.026.788-36); Roger Lima Lange (350.102.310-34); Ronaldo Correa de Faria (980.389.827-20); Rosane Aparecida Bertsch (039.192.468-02); Rosane Miranda Brito (111.023.492-91); Roselena Siqueira Alves (666.360.431-72); Rosineida da Rocha (154.442.548-16); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (018.542.028-12); Rosângela

Cutolo de Almeida de Souza (167.733.438-01); Rosângela Sanches (223.843.288-40); Rubens Subtil de Oliveira (431.897.419-72); Ruitter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Márcia Parente Mazza Martins (226.383.263-72); Sandra Pereira Prado (229.330.346-20); Sandra de Salles Guerra (159.860.508-94); Sandro Carlos Correa (636.575.036-68); Sandro Marcolano Perovano (985.905.297-20); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastiao Carvalho (160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araujo (073.199.911-87); Sergio Augusto Volski (340.745.899-15); Sergio Jose de Souza Neves (078.722.832-04); Sergio Luis Goncalves Pereira (162.286.918-48); Sheila Valverde (491.099.608-72); Shirley Mary Durieux (742.002.089-20); Silvia Camargo Fernandes Miranda (441.086.995-72); Sílvia Helena Dias de Oliveira (042.622.178-84); Sílvia da Silva Katrein Mora (393.946.030-34); Sione Mendes Ferreira (261.347.646-04); Suely Kalil Tebecherani (008.399.138-77); Sérgio Moulin de Alencar (964.933.487-49); Sílvia Beatriz Fernandes (182.564.302-49); Talita Minervino Zorzan (300.379.588-01); Tania Elizabeth Moreira (353.250.206-25); Tania Maria Cabas e Biccias (053.465.367-79); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Tatiana Ferreira Dantine (268.720.718-77); Tatiana Martins Borges (047.872.926-09); Tatiana Valadares Zucconi (011.905.616-03); Tatiana de Almeida Bezzi Elias (269.104.658-30); Teresinha Dalmaço Cardoso (584.219.809-63); Thátiane Pereira Torales (737.861.101-82); Tiago Vinícius Guimarães da Cruz (807.310.405-97); Tânia Maria Pamponet Ribeiro Dantas (146.676.225-04); Tânia Reame Casado (486.769.691-91); Tânia Mara Chavarelli Cassere (458.222.711-20); Valdelice Maria Almemira Sampaio (152.934.673-87); Valeria Aparecida Massaro (067.580.898-78); Valéria Antônia Quaglioda Silva (699.603.809-04); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Vanda de Souza Faria (152.772.671-15); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Vanjeizela Rubia Ferreira Silva Souza (013.555.886-77); Vinícius Alves de Souza Faria (081.071.237-78); Vitória Luiza Gabriel de Freitas (708.911.418-04); Vivian Gisele Caron Defani (393.703.309-25); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Viviani Demartini de Moraes (768.480.511-87); Vânia Abrantes Resende (402.236.046-15); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Wilians Ramos de Paula (627.940.866-34); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); Zaire Sirena (098.335.100-78); Zenor Bardini Filho (245.524.379-68); Zephyrino Cipriano de Oliveira Neto (787.390.554-34); Érika Fabiana Okada Cardin (142.559.898-69)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte- Conselho Nacional - MDS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1278/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 577/2013-TCU - Plenário, no item 3.2. Responsáveis: "Alderisio Catarino dos Santos", em vez de Alderisio Catarino dos Santos (Peça 155); no item 3.3. Recorrentes: "Alderisio Catarino dos Santos", em vez de Alderisio Catarino dos Santos (Peça 155); no item 9.1: "Luiz Fernando Magalhães Couto", em vez de Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (Peça 156); no item 9.2: "Fernando Silva Magalhães Couto", em vez de Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (Peça 156), mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.849/2006-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 010.987/2004-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO); 032.732/2011-2 (MONITORAMENTO); 012.448/2011-7 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alderisio Catarino dos Santos (297.889.867-49); Francisco Alonso Rabelo Vieira (012.452.357-96); Francisco Caputo (135.441.048-30); Furnas Centrais Elétricas S.a. - Grupo Eletrobras - MME (23.274.194/0001-19); José Olavo Viana Leite (252.895.947-87); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Luciano Andrade Pinheiro (776.484.395-49); Lucimar Altomar Guittler (385.252.837-20); Luis Fernando Paroli Santos (903.562.416-53); Luiz Fernando Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Marco Antônio Fernandes da Costa (000.084.977-45); Márcio Flório (310.819.327-91); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91)

1.3. Interessados: Caixa de Assistência dos Funcionários de Furnas e Eletro nuclear - Caefe (03.972.226/0001-42); Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME (23.274.194/0001-19)

1.4. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1279/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado por JM Terraplanagem e Construções Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e considerar a representação improcedente, dando-se ciência desta decisão à representante, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos neste processo:

1. Processo TC-001.615/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: JM Terraplanagem e Construções Ltda (24.946.352/0001-00).

1.2. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à ANTT que, em futuras atualizações nos estudos balizadores do valor da tarifa de leilão da concessão ou em futuros processos de revisão da tarifa de pedágio da rodovia BR 040/DF/GO/MG, considere as melhorias decorrentes de intervenções realizadas pelo Dnit nessa rodovia após novembro de 2011, que acarretarem alterações das obrigações da futura concessionária estimadas pelos estudos de engenharia;

1.7.2. apensar, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, os autos ao processo de análise da concessão da BR-040 DF/GO/MG, TC 030.209/2008-3, para que, quando do prosseguimento do processo pela ANTT, o Tribunal analise se as atualizações porventura efetuadas nos estudos de engenharia consideraram as melhorias decorrentes de intervenções do Dnit realizadas após novembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 1280/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da solicitação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, 1º, inciso II, do RITCU e 62, parágrafo único, da Resolução TCU 191/2006, e em determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta deliberação à Procuradoria Geral da República, de acordo com o parecer da SefidTransporte.

1. Processo TC-012.576/2013-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Geral da Republica (00.001.111/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2013 - Plenário

Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 22/2013 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1281/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, denegar a medida cautelar requerida e, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência ao representante e autorizando seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.849/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Oriente - Segurança Privada Ltda. (CNPJ 10.496.968/0001-04)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2013 - Plenário

Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2013 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1282/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 33, 34, 36 e 40, inciso I, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-015.410/2012-9, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de reprodução da instrução de peça 27 dos autos, à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-015.411/2012-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Wagner Bittencourt de Oliveira, Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil.

1.2. Entidade: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1283/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3205/2012 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 28/11/2012, Ata 49/2012, relativamente ao subitem "1.1", de modo que onde se lê: "Representante: Alexandre Miranda Pinto (CPF 014.389.227-03)", leia-se: "Representante: Conselho Fiscal do Sesc Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.714/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Fiscal do Sesc Nacional

1.2. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Piauí.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406).

Ata nº 19/2013 - Plenário

Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2013 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1284/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação da Unidade Técnica oriunda de publicação no jornal de Manaus "A Crítica", que circulou no dia 4 de março de 2011, com reportagem sob o título "Eletrobrás ignora Licença do IPAM", com fundamento nos arts. 143, III e 237, inciso VI do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.402/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (00.414.607/0003-80)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3554) e Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3671)

1.7. Rejeitar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), ex-Diretor Presidente e Hildebrando da Silva Carvalho (CPF 022.288.902-00), Gerente do Departamento de Engenharia e Obras de Geração;

1.8. Acatar as justificativas apresentadas pelo responsável Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão;



1.9. Dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. sobre o fato de que esta empresa procedeu ao início das obras civis das UTEs de Anamá, Anori, Caapiranga e Codajás antes da obtenção da Licença de Instalação, o que afronta o disposto no art. 10 da Lei 6.938, de 31/8/1981;

1.10. Determinar à Amazonas Energia que, doravante, relate no Relatório de Gestão relativo às Contas Anuais da entidade a situação dos autos de infração à legislação ambiental emitido pelo Ipaam referentes às obras das UTEs de Anamá, Anori, Caapiranga e Codajás; e

1.11. Apensar os presentes autos às Contas da entidade relativas ao exercício de 2010 (TC 033.799/2011-3), em trâmite neste tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1285/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação oferecida pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), acerca de possível fraude à licitação praticada pela empresa Forall Assinaturas e Livros Ltda (CNPJ nº 87.140.307/0001-76), utilizando-se indevidamente do tratamento diferenciado concedido exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando a inexistência de pressupostos definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.698/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Forall Assinaturas e Livros Ltda (CNPJ nº 87.140.307/0001-76).

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal (STF).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS) e Secretaria-Geral de Controle Externo (SECEX).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Acolher as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Forall Assinaturas e Livros Ltda (CNPJ nº 87.140.307/0001-76).

1.8. Apensar definitivamente o presente processo à representação que lhe deu origem (TC 023.692/2012-0) assim que ocorra o trânsito em julgado da deliberação, com fundamento nos arts. 33 e 34 da Resolução-TCU 191/2006.

1.9. Dar ciência deste Acórdão, à empresa Forall Assinaturas e Livros Ltda (CNPJ nº 87.140.307/0001-76).

Ata nº 19/2013 - Plenário

Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 27/2013 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1286/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, considerando a solicitação de parcelamento da multa imputada ao responsável Edmar Fraga Rocha, em:

a) autorizar o pagamento da multa do responsável Edmar Fraga Rocha, referente ao subitem 9.2 do Acórdão nº 599/2013-TCU-Plenário, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

b) alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) determinar à Secex-ES que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstituição do processo com vistas à expedição de quitação;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da(s) dívida(s) remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável;

e) determinar o sobrestamento dos presentes autos durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas:

1. Processo TC-017.386/2006-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Edmar Fraga Rocha (621.642.367-34) e outros

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1287/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em prorrogar o prazo conforme solicitado, a contar da ciência desta deliberação, pelo Sr. Claudenir Brito Pereira, para cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 2919/2011 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3451/2012 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-014.919/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) - Apensos: 025.241/2012-5 (Solicitação); 005.290/2013-9 (Solicitação)

1.1. Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A (40.450.769/0001-26); Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0011-86); Consórcio Arco do Rio (09.536.294/0001-45); Delta Construções S.A (10.788.628/0001-57); Gisela Kraus (793.159.337-53); Gustavo Ferreira Gomes (437.867.317-72); Henrique Alberto Santos Rodrigues (217.067.357-15); Hudson Braga (498.912.607-63); José Paes Leme da Motta (627.671.947-15); José Osório do Nascimento Filho (495.587.147-04); João Carlos de Oliveira Azedias (986.322.647-53); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Luiz Emygdio de Oliveira (376.444.677-34); Nilton de Britto (140.470.121-49); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (08.599.767/0001-90); Walter Luiz Correa Magalhaes (199.181.007-53)

1.2. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/MT) e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogados constituídos nos autos: David Salim Santos Hosni (OAB/MG nº 130.777) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2013 - Plenário

Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2013 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO 1288/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.739/2003 - Plenário, prolatado na Sessão de 19/11/2003, Ata 46/2003, relativamente ao subitem 9.2, para que, onde se lê "aos cofres do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia", leia-se "ao Tesouro Nacional", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.658/2001-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-022.450/2007-8, TC-022.449/2007-7, TC-022.451/2007-5 e TC-022.445/2007-8 (Cobranças Executivas)

1.2. Responsáveis: Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda. (CNPJ: 43.209.436/0001-06), Paulo César Rondinelli (CPF: 367.095.307-87) e Sérgio Albino de Souza Castilho (CPF: 007.935.747-49)

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (INTO)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RJ (SECEX/RJ)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Ricardo José Klaym Nonato (OAB/DF 8.870), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968), Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Carlos Henrique Gonçalves de Moura (OAB/DF 3.198/E), Flávio Rogério da Mata (OAB/DF 13.921), Marco Aurélio Mansur Siqueira (OAB/DF 10.808), César Romero Vianna Junior (OAB/RJ 81.200), Rowena Colombarol Santoro (OAB/SP 165.798), José Leovegildo Oliveira Moraes (OAB/DF 16.484), César Romero Vianna (OAB/RJ 33.000), Maria Fátima Henrique de Rezende (OAB/RJ 34.167), Cláudio Roberto Vianna (OAB/RJ 82.207), Simone Vieira Pina Vianna (OAB/RJ 82.903), Angélica Ferreira de Oliveira (OAB/DF 17.330), Alde da Costa Santos Júnior (OAB/DF 7.447), Maria Zuleika de Oliveira Rocha (OAB/DF 10.407), Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo (OAB/DF 11.834), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Leandro da Silva Soares (OAB/DF 14.499), Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF 16.885) e Fabrício da Mota Alves (OAB/DF 17.060)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1289/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 109/2013 - Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos, e arquivar este processo de monitoramento.

1. Processo TC-005.396/2013-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC-020.614/2012-8 (Representação)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Unidade: Superintendência Regional da Conab no Piauí (Conab/PI)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/PI (SECEX/PI)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1290/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, sem prejuízo de adotar as seguintes providências, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-043.881/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Suiteplus Tecnologia da Informação e Consultoria Ltda. (CNPJ: 09.251.780/0001-17)

1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecexPrevidência

1.6. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SC 32.637) e Cauê Vecchia Luzia (OAB/SC 20.219)

1.7. dar ciência ao Sebrae de que a ausência, nos editais de licitação, de critérios de aceitabilidade de custos unitários e de limites percentuais máximos para cada item do objeto, situação identificada no Pregão Presencial 64/2012, contraria o entendimento expresso nos Acórdãos 2.650/2007 - Plenário, 1.658/2003 - Plenário e 2.469/2007 - Plenário, além do princípio da economicidade, uma vez que possibilita a ocorrência de pagamentos antecipados ou, no caso de aditamento do contrato decorrente, a prática de "jogo de planilha".

1.8. recomendar ao Sebrae que, nas contratações que envolvam a adesão de unidades regionais, empreenda esforços a fim de obter a adesão prévia dessas unidades ao projeto, de modo a assegurar o sucesso da estratégia nacional, além de possibilitar aos licitantes a elaboração de propostas com base em quantitativos reais, e não em meras expectativas, o que pode gerar economia de escala na contratação.

Ata nº 19/2013 - Plenário

Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1291/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de tomada de contas especial instaurada para apreciar indícios de dano na execução das obras de construção do Metrô de Salvador-BA.

Considerando que o Acórdão 3.239/2012-Plenário determinou a citação de diversos responsáveis, pessoas físicas e jurídicas e concedeu prazo de 60 dias para apresentassem resposta a esta Corte;

Considerando que os responsáveis solicitaram extensão dos prazos estabelecidos em razão, sinteticamente, do grande volume de informações e documentos que compõem o processo, necessários à elaboração de defesa;

Considerando o respeito sempre dado por esta Corte aos princípios constitucionais e processuais do contraditório e da ampla defesa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

9.1. estender o prazo de sessenta dias inicialmente estabelecido no item 9.1. do Acórdão 3.239/2012-Plenário, conforme a seguir:

a) Engevix Engenharia S/A (00.103.582/0001-31), em vinte dias adicionais;

b) Consórcio Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens, em noventa dias adicionais;

c) Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04), Carlos Von Beckerath Gondilho (002.366.915-20), Luiz Roberto Castilho de Souza (307.616.707-34), Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72) e Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20), em trinta dias adicionais;

d) Noronha Engenharia S/A (33.451.311/0010-17), em sessenta dias adicionais;

e) Nestor Duarte Guimarães Neto (110.289.805-82), Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87) e Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78), em trinta dias adicionais;

f) comunicar aos peticionantes o conteúdo desta deliberação.

1. Processo TC-002.588/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI (42.357.483/0001-26); Consórcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Engevix Engenharia S/A (00.103.582/0001-31); Fernando Duraõ Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Alfredo Campos Quintanilha (341.754.907-87); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Luiz Roberto Castilho de Souza (307.616.707-34); Nestor Duarte Guimarães Neto (110.289.805-82); Noronha Engenharia S/A (33.451.311/0010-17); Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Siemens Ltda. (44.013.159/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Transporte de Salvador - CTS (03.231.999/0001-78); Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI (42.357.483/0001-26)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia

1.6. Advogado constituído nos autos: Leonardo Conte Azevedo de Souza, OAB/DF 31.195.

ACÓRDÃO Nº 1292/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme formulado pelo Sr. Manoel de Jesus Botelho, referente ao subitem 9.2. do Acórdão 2747/2009-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 1674/2012-TCU-Plenário, em 5 (cinco) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-009.192/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00); Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04); Cíntia Campos Mendes (449.524.903-78); Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91); Eudes Lima Garcia (016.267.014-15); Manoel de Jesus Botelho (238.784.443-20); Maria Luiza de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Vagma Serra Birino (453.192.943-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1293/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos auditoria de conformidade realizada na Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura - MinC.

Considerando que, por meio do Acórdão 2965/2012-TCU-Plenário, este Tribunal julgou o processo de auditoria, tendo prolatado, dentre outras medidas, as constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2, e 9.4, objeto do pedido de prorrogação de prazo em apreço nesta oportunidade, nos seguintes termos:

"9.2. determinar ao Ministério da Cultura que:

9.2.1. adote providências com vistas à apuração de irregularidades cometidas no âmbito dos convênios 735783, 731985, 741780, 734460, 743399, 749202, 749203, 750264 e 748914, entre elas a possível omissão no dever de prestar contas, devendo instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, e avaliar a pertinência de registro de impedimento de conveniamento das entidades e agentes envolvidos, para os efeitos do art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.592/2011, remetendo os processos eventualmente autuados

à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas, e

9.2.2. elucide a situação em que se encontra a prestação de contas do Termo de Parceria 654693/2009, ante informação constante no Siconv no sentido de que o responsável pelas contas encontrar-se-ia inadimplente, instaurando processo de tomada de contas especial, caso ainda não o tenha feito, na hipótese em que se tenha caracterizado a inadimplência do responsável;

(...)

9.4. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, relativamente às entidades Associação Cultural São Saruê, Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria, Bagagem Cia. de Bonecos, Clube do Violeiro Caipira de Brasília, Companhia de Desenvolvimento Econômico e Social (Codes), Instituto Caminho das Artes (ICA) e Instituto Cultura em Movimento do Brasil (ICMB), a retenção de parcelas financeiras eventualmente pendentes de transferência em convênios já celebrados, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 116, § 3º, inc. II, e no Decreto 7.592/2011, art. 5º, incs. III e V, até que o ministério decida sobre a ocorrência de irregularidades relativas aos convênios Siconv 748378, 749329, 747881, 751750, 710417, 751394, 751409, 733326, 748302, 748068, 748225 e 749304, informando ao TCU, no prazo de noventa dias, as providências adotadas e seus resultados;"

Considerando o que a verificação do cumprimento da determinação do subitem 9.2.2 do Acórdão 2965/2012-TCU-Plenário resta prejudicada, diante da perda de objeto provocada pelo posterior Acórdão 357/2013-TCU-1ª Câmara, que determinou a instauração de tomada de contas especial em relação ao termo de parceria objeto daquela determinação;

Considerando que a Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), apresentou pedido de prorrogação de prazo (peça 125), para atendimento, até 03/06/2013, das determinações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.4 do Acórdão 2965/2012-TCU-Plenário;

Considerando que a SE/MinC apresentou (peça 125) as providências já adotadas para cumprimento das determinações dos subitens 9.2.1 e 9.4 do Acórdão 2.965/2012-TCU-Plenário;

Considerando o posicionamento favorável, por parte da SecexDesenvolvimento (peças 127 e 128), à concessão da prorrogação de prazo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar prejudicada a determinação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 2965/2012-TCU-Plenário, ante a superveniência do Acórdão 357/2013-TCU-1ª Câmara, que determinou a instauração de tomada de contas especial em relação ao Termo de Parceria 654693/2009;

b) conceder prorrogação de prazo para atendimento aos subitens 9.2.1 e 9.4 do 2965/2012-TCU-Plenário até 03/06/2013.

1. Processo TC-026.176/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposos: 033.869/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Eduardo Xavier Ballarin (CPF 592.283.857-15), Henilton Parente de Menezes (CPF 116.878.943-53), Humberto Miranda Cardoso (CPF 778.662.401-59), Jefferson Chaves Boechat (CPF 663.341.797-72), Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes (CPF 030.739.606-19), Roberto Gomes do Nascimento (CPF 673.540.177-87) e Vitor Paulo Ortiz Bittencourt (CPF 473.593.150-34)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MinC

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1294/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la parcialmente procedente, arquivar os presentes autos ante os motivos expostos pela Secex/RS, dar ciência desta deliberação ao representante e ao Sesc/RS, sem prejuízo de fazer a recomendação formulada abaixo.

1. Processo TC-004.047/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Everton José Dalla Vecchia, Diretor Regional (CPF 554.352.380-72).

1.2. Interessado: Paulo Cezar Herbst, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Gramado - Justiça do Trabalho da 4ª Região/Rio Grande do Sul.

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. recomendar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS) para que fiscalize o cumprimento das obrigações contratuais e legais de cada prestadora de serviço contratada na condição de empregadora, com vistas a evitar a responsabilização subsidiária em relação a eventuais inadimplementos das obrigações trabalhistas, com fulcro na Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO Nº 1295/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Distrito Federal, com base em cópia do Inquérito Civil Público 1.16.000.003351/2011-18, que versa sobre possível desvio de função na área de Tecnologia da Informação do TJDF em razão da utilização de servidores de outras áreas nos serviços atinentes à Tecnologia da Informação, sendo tal desvio de função dos servidores causa impeditiva à nomeação de aprovados em concurso público para o cargo de analista judiciário na especialidade de análise de sistemas,

Considerando que, segundo a inicial da representação, o TJDF possuiria um total de 137 servidores dos cargos de tecnologia, sendo 53 analistas judiciários da área de análise de sistemas, 79 técnicos judiciários da área de programação de sistemas, e 5 técnicos judiciários da área de operação de computadores, ao passo que haveria, conforme o representante, 342 servidores lotados na Secretaria de Tecnologia - Seti, o que levaria à conclusão de que 3/5 da composição de pessoal da secretaria corresponderia a pessoal sem qualificação na área de tecnologia, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso realizado pelo TJDF,

Considerando que tal representação baseou-se em denúncia de candidato aprovado em concurso público, apresentada à Procuradoria da República no Distrito Federal, e remetida pela referida Procuradoria a esta Corte de Contas,

Considerando que em face do noticiado a unidade técnica deste TCU encaminhou diligência ao referido tribunal com vistas à prestação de esclarecimentos acerca da suposta utilização de servidores da área administrativa do TJDF em desvio de função, haja vista prestarem serviços inerentes à área de Tecnologia da Informação (peça 4),

Considerando que, em atendimento a diligência deste Tribunal, o Secretário de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios prestou esclarecimentos constantes da peça 7, segundo os quais: (i) a Matriz de Cargos Efetivos por Unidades Organizacionais, disponível também no portal de transparência do TJDF, evidencia que não há servidores em situação de desvio de função naquele órgão; (ii) a lotação atual da Seti é composta por 222 servidores, sendo 72 ocupantes de funções comissionadas e/ou cargos em comissão; (iii) 69,81% dos servidores ali lotados, ocupantes de cargos da área de Tecnologia da Informação (analistas e técnicos judiciários das especialidades de análise de sistemas, digitação, eletrônica e comunicações, operação de computador, telecomunicações e eletricidade, e telefonia),

Considerando, ainda, que segundo os esclarecimentos prestados, somente 39 servidores (17,56% da lotação da Seti) seriam ocupantes de cargos administrativos como os analistas judiciários e técnicos judiciários da área administrativa, cujas atividades desempenhadas correspondem ao planejamento, execução e controle das atividades de administração dos recursos materiais, patrimoniais, das licitações e contratos, execução de tarefas de redação de expedientes, atendimento a público, e transporte de documentos da unidade, a justificar suas presenças na unidade de tecnologia,

Considerando que, em face dos esclarecimentos prestados, a Sefip/Sinip consignou em instrução de peça 10 e pareceres de seus dirigentes às peças 11 e 12 destes autos, que os esclarecimentos prestados demonstram a compatibilidade entre as atribuições da Seti/TJDF e a dos cargos efetivos dos servidores nela lotados, razão pela qual propõe que o Tribunal conheça da representação, e, no mérito, a considere improcedente, dando-se ciência ao representante,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, com fulcro no art. 237, inciso I, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, por sua Procuradora da República Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos, em face da instauração do procedimento Inquérito Civil Público 1.16.000.003351/2011-18 lá em curso, e do seu interesse como representante; e

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-044.122/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República no Distrito Federal

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1296/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela empresa VP Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ 04.607.444/0001-40), com pedido de medida cautelar, contra atos do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, praticados no Pregão Eletrônico 22/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio operacional (terceirização de mão de obra) para atender à demanda do INT,

Considerando que em exame da representação a Secex/RJ concluiu não estar configurados os requisitos necessários para a concessão de medida cautelar, e, examinando no mérito os indícios de irregularidades apontados, concluiu pela improcedência da representação, conforme peça 17 dos autos,

Considerando que consoante a análise empreendida pela Secex/RJ, com base nos elementos constantes dos autos, a empresa ora representante não demonstrou os indícios de vícios na proposta nem nos documentos da licitante declarada vencedora, e que, após diligência, restou esclarecido ter sido este também o motivo para recusa da intenção do recurso da VP Serviços Terceirizados Ltda. durante o citado Pregão, conforme consignado na instrução técnica;

Considerando que não foram apresentados indícios de falhas consistentes que justifiquem a atuação deste Tribunal no momento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer a presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa VP Serviços Terceirizados Ltda., diante da inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) dar ciência desta deliberação ao representante e ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT; e

d) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente fatos atinentes em certame caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-045.811/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: VP Serviços Terceirizados Ltda. (04.607.444/0001-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - MCT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

Ata nº 19/2013 - Plenário

Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1297/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Conselho Regional de Enfermagem - Coren/SE por meio do item 9.17 do Acórdão 310/2011-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 002.817/2008-6, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.217/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/SE que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao Conselho Regional de Enfermagem - Coren/SE;

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 002.817/2008-6, em obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191, de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1298/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Claudenir Brito Pereira, Auditor Chefe do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, e conceder à entidade a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para atendimento ao item 9.1.1 do Acórdão nº 2.948/2012-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido:

1. Processo TC-046.882/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinf/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2013 - Plenário

Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1299 a 1348, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1299/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.849/2002-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo (CPF:143.076.344-20), ex-Diretor-Presidente; José Jackson Queiroga de Moraes (CPF: 088.769.084-04), membro da CPL e da Comissão de Fiscalização; Fernando Antônio Crisóstomo (CPF: 114.355.854-53), membro da CPL e da Comissão de Fiscalização, Lafayette Pacheco Neto (057.219.111-15), membro da Comissão de Fiscalização; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (CNPJ: 19.394.808/0001-29); e Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda. (CNPJ: 31.250.137/0001-28)

4. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Secob

8. Advogados constituídos nos autos: Najla Ribeiro Nazar Lamounier (OAB/MG 65.803); Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG 32.434); Marcelo Silva (OAB/RN 749); Cláudio Ademar Vasconcelos Gurgel (OAB/RN 4.464); Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24.336); Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF 35.108).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de representação pelo Acórdão 1588/2005-Plenário, que apurou prejuízo ao erário na condução das obras de construção do cais para contêineres do Porto de Macaé/AL, referentes ao Contrato 007/2001, firmado com a empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 5º, inciso II, e § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Hidrotopo Consultoria e Projetos Ltda. e excluir sua responsabilidade no processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, José Jackson Queiroga de Moraes, Fernando Antônio Crisóstomo e Lafayette Pacheco Neto e condená-los, solidariamente com a empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., conforme as responsabilidades indicadas abaixo, ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a data do recolhimento, na forma da legislação vigente:

9.2.1. responsabilidade solidária de Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, José Jackson Queiroga de Moraes e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.:

Data	Débito (R\$)
08/07/2002	955.184,20
14/08/2002	441.725,07
10/09/2002	782.652,35
14/10/2002	511.245,79
20/11/2002	472.421,59
06/12/2002	478.124,32

9.2.2. responsabilidade solidária de José Jackson Queiroga de Moraes, Fernando Antônio Crisóstomo, Lafayette Pacheco Neto e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.:

Data do débito	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
07/01/2002	4.005,33	
10/05/2002	3.190,49	
14/06/2002		3.063,28
08/07/2002	65.003,58	
10/09/2002	24.327,32	

9.3. aplicar individualmente a José Jackson Queiroga de Moraes, Fernando Antônio Crisóstomo, Lafayette Pacheco Neto e à empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República que estude a possibilidade de elaboração de norma para estabelecer um prazo máximo de validade para a utilização de sondagens em obras portuárias e um número mínimo de pontos por área;

9.6. remeter cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.7. juntar cópia deste acórdão ao TC 009.811/2002-5, tendo em vista o sobrestamento daquelas contas.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1299-19/13-P.

13. Especificação do quorum;

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1300/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.419/2012-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (Desestatização)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT e Ministério dos Transportes - MT

3.2. Recorrente: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - Abrati.

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

5.2. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Matsuda Nagel, OAB/DF 18.917 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de Pedido de Reexame interposto pela Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - Abrati - em face do Acórdão nº 2903/2012 - TCU - Plenário que aprovou o primeiro estágio do acompanhamento do processo de outorga de permissão de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), disciplinado pelo art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 27/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92 e no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, e ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Abrati, em decorrência da falta de interesse em recorrer;

9.2. rejeitar as preliminares apresentadas pela recorrente no sentido de que teria havido descumprimento do art. 23 da Resolução/TCU nº 75/2005, ofensa ao contraditório, à ampla defesa e à Súmula Vinculante do STF nº 3;

9.3. encaminhar as questões aduzadas pela Recorrente ao Relator a quo para a adoção das providências que entender necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização;

9.4. encaminhar à Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - Abrati cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

9.5. restituir os autos à SefidTransp para a continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1300-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1301/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.489/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexAdministração.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de consulta formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à aplicabilidade do art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às contratações de locação de imóvel a ser construído de acordo com parâmetros mínimos estabelecidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder ao nobre Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, nos termos do art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 54-A da Lei nº 8.245/1991 (incluído pela Lei nº 12.744, de 19 de dezembro de 2012), a despeito de a realização de licitação dever ser a regra, admite-se excepcionalmente a contratação direta de locação sob medida (operação built to suit), por meio de licitação dispensável fundada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, desde que, além da observância das demais disposições legais aplicáveis ao caso, o terreno onde será construído o imóvel seja de propriedade do particular que será o futuro locador;

9.3. informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, adicionalmente, a administração pública deverá demonstrar claramente que as necessidades de instalação e de localização condicionam a escolha de determinado imóvel e que o preço da locação se mostra compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, bem assim que a junção do serviço de locação com a eventual execução indireta de obra apresenta economia de escala e que, por isso, tal locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 23, § 1º, e no art. 15, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de se destacar que tudo isso deve estar devidamente justificado nos autos do processo de licitação, por meio de estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios, em respeito ao art. 50, IV, da Lei nº 9.784, de 1999, cabendo à administração pública fazer prova da legalidade dos atos e da regularidade da despesa pública perante os órgãos de controle financeiro, em obediência ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988 e nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/1993;

9.4. esclarecer, ainda, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que as contratações de locação sob medida de instalações prediais, inclusive de imóvel a ser construído de acordo com parâmetros mínimos estabelecidos por órgão ou entidade da administração pública, devem observar, também, as seguintes orientações:

9.4.1. caracterização da efetiva necessidade do novo imóvel, com demonstração de que o imóvel até então porventura em uso não atende mais ao interesse público e de que não comporta readequação;

9.4.2. comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com as "Orientações para destinação do Patrimônio da União", que foram editadas pela SPU/MPOG em 2010;

9.4.3. fundamentação da decisão pela locação sob medida baseada em estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios que justifiquem tal opção contratual, incluindo a necessidade de se demonstrar que, comprovada a impossibilidade de suprir a demanda por outras formas, a utilização da locação sob encomenda mostra-se inequivocamente mais favorável economicamente do que a realização de reforma ou adequação em imóvel alugado sob a forma convencional;

9.5. recomendar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça que avaliem a conveniência e a oportunidade de celebrar parcerias público-privadas, na modalidade concessão administrativa, com vistas a dotar os Tribunais Regionais do Trabalho de imóveis adequados com serviços públicos adicionados para o bom funcionamento institucional;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1301-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1302/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.660/2013-2

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Porto de Recife S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado pela SecobHidro, nas obras e serviços de adequação e reforma do armazém 7 do Porto de Recife, com instalação do terminal marítimo de passageiros, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar à Porto do Recife S.A., com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foram identificadas as seguintes irregularidades no curso da fiscalização nas obras e serviços de adequação e reforma do armazém 7 do Porto de Recife, que, se repetidas em outros certames, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92:

9.1.1. adição de serviços novos ao Contrato 2011/049, sem a prévia realização de pesquisas de preço de mercado por parte da administração, contrariando o disposto no art. 125, §2º, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012);

9.1.2. subcontratação sem autorização prévia e expressa da Administração, em desconformidade ao art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993;

9.1.3. ausência de previsão em edital e contrato de limites para a subcontratação de partes das obras, descumprindo o art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993; e

9.1.4. celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo contratual com a vigência do contrato já expirada e execução de serviços sem amparo contratual, constituindo infração ao art. 60, caput, da Lei 8.666/93 e à jurisprudência do TCU;

9.3. notificar à Porto do Recife S.A., com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que, doravante:

9.3.1. em face do disposto nos arts. 23, § 1º; 72, caput; e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, em caso de fundamentada necessidade de subcontratar as parcelas do empreendimento para as quais foram exigidos atestados de capacidade técnica, justificada a impossibilidade de parcelar aquela fração do empreendimento, inclua em seus instrumentos convocatórios cláusula expressa exigindo da contratada original a comprovação de experiência das subcontratadas para verificação de sua capacidade técnica, como condicionante da autorização para execução dos serviços por terceiros;

9.3.2. ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. ao Porto de Recife S.A.;

9.4.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;

9.4.3. ao Ministério do Esporte;

9.4.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5. encerrar o presente processo e arquivar os correntes autos.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1302-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1303/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.909/2013-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (Secex-CE).

4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex-CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes relatório de acompanhamento, atuado para a avaliação da regularidade do contrato de financiamento a ser realizado entre a Sociedade de Propósito Específico (Arena de Pernambuco Negócios e Investimentos S.A.) e o Banco do Nordeste do Brasil, com vistas à construção da Arena de Pernambuco, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex-CE, com base no art. 157 do Regimento Interno do TCU, que elabore relatório final de acompanhamento para avaliação da regularidade dos desembolsos efetuados pelo BNDES para a feita da Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A., sem prejuízo de, caso identifique irregularidade que



possa resultar dano ao Erário ou irregularidade grave, represente, imediatamente, a este Relator, nos termos do art. 246 do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.2.1. ao BNB;

9.2.2. ao Governo do Estado de Pernambuco;

9.2.3. ao Ministério do Esporte;

9.2.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.2.5. à Controladoria-Geral da União;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1303-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1304/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.078/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Agravo (em processo de Representação).

3. Interessado: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Agravo interposto pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. contra Despacho que considerou improcedente Representação formulada pela agravante e rejeitou pedido de medida cautelar para suspensão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico RP nº 37/2013, para compra de equipamentos de informática, conduzido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Agravo interposto pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., com fundamento no art. 289, § 1º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da deliberação à agravante e à UFRS; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1304-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1305/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.558/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação.

3. Representante: Electrolux do Brasil S/A (76.487.032/0001-25).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Electrolux do Brasil S/A acerca de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 12/2013 (ata de registro de preços - ARP), promovido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, cujo objeto é a eventual aquisição de condicionadores de ar tipo *split* para atender necessidades da universidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, e art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Electrolux do Brasil S/A, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA da necessidade de, em licitações futuras:

9.3.1. fazer constar nos documentos constituintes da licitação a justificativa técnica para a vedação de empresas consorciadas participarem do certame; e

9.3.2. especificar os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo "PROCEL";

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, à representante e à SecexEducação;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1305-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1306/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.154/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Desestatização.

3. Responsáveis: Leonardo Paixão (Presidente do IRB Brasil Resseguros S. A.) e Luciano Coutinho (Presidente do BNDES).

4. Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC; IRB -BRASIL RESSEGUROS S.A. - MF.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransporte).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do processo de desestatização do IRB Brasil Resseguros S. A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, combinado com art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o primeiro, segundo, terceiro e quarto estágios de acompanhamento do processo de desestatização do IRB Brasil Resseguros S.A., conforme art. 2º, incisos I a IV, da Instrução normativa TCU nº 27/1998;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Ministério da Fazenda, ao IRB Brasil Resseguros S.A. (IRB Brasil Re) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3. restituir aos autos à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transporte, para análise do quinto estágio do processo de desestatização.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1306-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1307/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.384/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)

3. Interessados /Recorrentes:

3.1. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME (05.914.650/0001-66)

3.2. Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME (05.914.650/0001-66).

4. Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME; Eletrobras Distribuição Rondônia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO n. 1434).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interposto pela empresa pública Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, representada pela advogada Dra. Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO n. 1434), contra o Acórdão n. 2.397/2012-TCU-Plenário, que apreciou auditoria nas "obras de eletrificação rural - Machadinho e outros - RO", na Eletrobras Distribuição Rondônia (Ceron), Grupo Eletrobras, inserida no Fiscobras 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão n. 2.397/2012-TCU-Plenário;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e ao Ministério de Minas e Energia.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1307-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1308/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.346/2000-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: José Raimundo Barreto Trindade (247.110.632-34)

3.2. Responsável: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49)

3.3. Recorrente: Gandor Calil Hage Neto (296.651.832-49).

4. Órgão: Prefeitura de Prainha - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Renata Arnaut Araújo Lepsch - OAB/DF nº 18.641; Jaques Fernando Reolon - OAB/DF nº 22.885; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6546.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Gandor Calil Hage Neto contra o Acórdão 30/2013 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1308-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1309/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.065/2010-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Esporte; Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Wadson Nathaniel Ribeiro (033.330.476-40).

4. Órgão/entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Monitoramento das determinações exaradas nos subitens 1.7.2.1, 1.7.2.2 e 1.7.2.3 do Acórdão 2.853/2009 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 1.7.2.1, 1.7.2.2 e 1.7.2.3 do Acórdão 2.853/2009 - TCU - Plenário;

9.2. determinar ao Ministério do Esporte que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia da prestação de contas aprovada do Convênio ME 05/2007, celebrado entre a União e o Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 - CO-RIO, cujo objeto é a implantação dos trabalhos de produção e gerenciamento dos cerimoniais de Revezamento da Tocha dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 e III Jogos Parapan-americanos;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que constitua, mediante processo apartado e com fundamento no artigo 37 da Resolução TCU 191/2006 e no item 9.8 do Acórdão 2101/2008-TCU-Plenário:

9.3.1. representação destinada a apurar possíveis irregularidades havidas na execução do Convênio ME 05/2007, celebrado entre a União e o Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007, cujo objeto é a implantação dos trabalhos de produção e gerenciamento dos cerimoniais de Revezamento da Tocha dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 e III Jogos Parapan-americanos, devendo ser carreada aos respectivos autos cópia desta deliberação, da ins-

trução da Unidade Técnica que fundamenta as referidas ocorrências e os documentos a serem encaminhados pelo Ministério do Esporte, em cumprimento à determinação deste Tribunal;

9.3.2. representação destinada a apurar possíveis irregularidades havidas na execução do Convênio ME 85/2007, cujo objeto são aquisições de produtos e serviços destinados à promoção, operacionalização de equipamentos e instalações essenciais na montagem de elementos cenográficos dos Jogos, devendo ser carreada aos autos cópia da presente deliberação, bem como as peças obtidas por desentranhamento dos volumes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10 do Anexo 17 do TC 014.800/2007-3;

9.3.3. representação destinada a apurar possíveis irregularidades relativas aos bens não encontrados, adquiridos com recursos federais oriundos de contratos e convênios, destinados à execução dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007, tendo em vista as diferenças existentes entre as relações de bens apontadas pela Comissão de Inventário do Ministério do Esporte e a relação apresentada pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, devendo serem carreadas aos autos, mediante o desentranhamento, as peças de fls. 41 a 136 do Anexo 12 do TC 014.800/2007-3;

9.4. em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 2.671/2012 TCU - Plenário, comunicar à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados e ao Deputado Romário que as informações complementares às respostas aos itens 7 e 9 do Requerimento 186/2012 serão fornecidas à referida comissão parlamentar tão logo este Tribunal aprecie conclusivamente os documentos a serem apresentados pelo Ministério do Esporte e o mérito das representações a serem autuadas no âmbito desta Corte de Contas, objeto, respectivamente, das determinações contidas nos subitens 9.2, 9.3.1 e 9.3.3 da presente deliberação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Ministério do Esporte, à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados e ao Deputado Romário.

9.6. apensar este processo ao TC 014.800/2007-3.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1309-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1310/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.034/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (CMO).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de fiscalização promovida no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, para verificar se o Edital RDC presencial nº 489/2012, relativo à obra de construção da rodovia BR-163/PA, no segmento entre o km 676,31 e km 788,98, está de acordo com a legislação pertinente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1) recomendar ao Dnit que, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.1.1) preveja doravante, nos empreendimentos licitados mediante o regime de contratação integrada, conforme faculta o art. 9º da Lei 12.462/2011, "matriz de riscos" no instrumento convocatório e

na minuta contratual, para tornar o certame mais transparente, fortalecendo, principalmente, a isonomia da licitação (art. 37, XXI da Constituição Federal; art. 1º, §1º, IV da Lei nº 12.462/2011) e a segurança jurídica do contrato;

9.1.2) acrescente aos respectivos editais de obras que contemplem "seguro risco de engenharia", minuta do instrumento, contendo detalhamento das condições gerais e específicas cabíveis a obras rodoviárias, a exemplo dos modelos utilizados pelo setor privado, contemplando parâmetros que definam com precisão, entre outras coisas, os limites mínimos e máximos de indenização da apólice, valor dos bens e serviços a serem assegurados, bens e serviços não compreendidos no seguro, situações de risco a serem cobertas, riscos excluídos, âmbito geográfico da cobertura, formas de contratação e limites de responsabilidade, procedimentos para reclamação de sinistro, prazos prescricionais, vigência e cancelamento do contrato, pagamento do prêmio, início e fim de responsabilidade;

9.1.3) motive por meio de pesquisas de mercado mais aprofundadas, o valor previsto para esse tipo de apólice de seguro, a ser inserido no orçamento estimativo de futuros procedimentos licitatórios, na medida exata dos riscos envolvidos no respectivo objeto a ser licitado;

9.1.4) envide esforços para que os anteprojetos utilizados nas contratações integradas sejam sempre analisados e criticados pelo setor técnico competente em projetos da Autarquia;

9.1.5) exija a implementação, na extensão e qualidade previstas, de todas as melhorias acrescidas pelo anteprojeto licitado no Edital RDC nº 489/2012-00, em relação ao projeto executivo utilizado na contratação anterior, quando da aprovação dos projetos elaborados pelo contratado;

9.1.6) exija do contratado, juntamente com o projeto básico a ser aprovado pelo setor de projetos do Dnit, a apresentação de cronograma da obra, levando em conta a produtividade esperada para cada serviço e as relações de interdependência entre eles, sugerindo-se para isso a utilização da técnica diagrama PERT-CPM;

9.1.7) avalie a oportunidade de licitar novas obras, sob esse regime de contratação, somente quando as deficiências apontadas neste processo sejam contornadas.

9.2) encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1310-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1311/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.663/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda. (08.322.908/0001-23)

3.2. Recorrente: Ebct Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0007-07).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituído nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro (OAB/DF nº. 5.008), Raquel Botelho Santoro (OAB/DF nº 28.868) e outros; Roger Rodrigues dos Santos (OAB/DF nº 17.211), Alexandre Reybmm de Menezes (OAB/BA nº 23.534) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo contra a decisão cautelar que determinou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que se abstivesse de dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico 12000295/2012-AC ou a contrato, eventualmente já firmado, até ulterior deliberação deste Tribunal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação à agravante.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1311-19/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1312/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.693/2009-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (04.898.488/0001-77)

3.2. Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (04.898.488/0001-77).

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas - ANA; Agência Nacional de Aviação Civil - Anac; Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; Agência Nacional de Transportes Terrestres - Antt; Escritório Central da ANP/RJ - MME.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: Manoel Lucívio de Loiola (Procurador-Geral da ANTT).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada visando aferir a governança das agências reguladoras de infraestrutura, por solicitação do Congresso Nacional, em que ora se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.261/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. alterar a redação do item 9.1 do Acórdão nº 2.261/2011 - Plenário, nos seguintes termos:

"9.1. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, no âmbito de suas competências, proponha a edição de decretos visando regulamentar a forma de substituição dos conselheiros e diretores da Agência Nacional de Águas, Agência Nacional de Petróleo, Agência Nacional de Energia Elétrica e Agência Nacional de Aviação Civil, em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares, ou ainda no período de vacância que anteceder à nomeação de novo conselheiro ou diretor, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.986/2000."

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Agência Nacional de Energia Elétrica; à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; à Agência Nacional de Telecomunicações; à Agência Nacional de Transportes Terrestres; à Agência Nacional de Transportes Aquaviários; à Agência Nacional de Aviação Civil; à Agência Nacional de Águas; à Agência Nacional de Saúde; à Agência Nacional de Cinema; ao Ministério de Minas e Energia; ao Ministério das Comunicações; ao Ministério da Defesa; ao Ministério dos Transportes; ao Ministério do Meio Ambiente e à Casa Civil da Presidência da República;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1312-19/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1313/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.531/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas - Exercício: 2009.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Akira Ishida (CPF nº 872.966.328-87); Brasília Maria Chiari (CPF nº 636.098.948-49); Marcos Pacheco de Toledo Ferraz (CPF nº 050.671.208-78); Ricardo Luiz Smith (CPF nº 236.147.228-72); Vilnei Mattioli Leite (CPF nº 185.010.798-04); Walter Manna Albertoni (CPF nº 007.824.408-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogada constituída nos autos: Lilian Ribeiro (OAB/SP nº 61.971).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, atinente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Marcos Pacheco de Toledo Ferraz (CPF nº 050.671.208-78);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Marcos Pacheco de Toledo Ferraz e do Sr. Vilnei Mattioli Leite (CPF nº 185.010.798-04), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, I; 16, II, e 18 da Lei nº 8.443/1992;

9.3. julgar regulares as contas dos responsáveis Akira Ishida (CPF nº 872.966.328-87); Brasília Maria Chiari (CPF nº 636.098.948-49); Ricardo Luiz Smith (CPF nº 236.147.228-72) e Walter Manna Albertoni (CPF nº 007.824.408-00), dando-lhes quitação plena, em conformidade com o disposto nos arts. 1º, I; 16, I, e 17 da Lei nº 8.443/1992;

9.4. determinar à Universidade Federal de São Paulo que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.4.1. apure as responsabilidades e adote as medidas cabíveis para obter a restituição dos valores pagos por meio dos "Recibos de Pagamento à Autônomo" - RPA relacionados às fls. 1.964 (no valor de R\$ 35.642,00 - Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais) e 2.117 (no valor de R\$ 86.252,32 - Oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) do processo UNIFESP nº 05/2008-71;

9.4.2. analise a situação dos profissionais que, apesar de desempenharem atividades de forma continuada para a UNIFESP, não são servidores da autarquia, nem requisitados de outros órgãos ou esferas públicas nem constituem mão-de-obra terceirizada contratada pela própria IFES;

9.4.3. analise a situação dos servidores da UNIFESP que mantêm vínculo celetista com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM ou com qualquer outra instituição, em que fique configurada a incompatibilidade de horários para o exercício das suas atividades nas duas instituições;

9.4.4. coloque à disposição dos órgãos de origem os servidores de qualquer esfera de governo que não estejam efetivamente exercendo atividades na UNIFESP, mas em entidades de direito privado;

9.4.5. analise os pagamentos realizados com base nos processos UNIFESP nº 15.175/2009-31 e nº 15.176/2009-85 e verifique se:

9.4.5.1. os pagamentos foram compatíveis com os produtos obtidos;

9.4.5.2. os pagamentos a título de bolsa são elegíveis ou se restou caracterizada a prestação de serviços;

9.4.5.3. os valores pagos a prestadores de serviços ou bolsistas são compatíveis com os normativos da instituição;

9.4.5.4. os pagamentos realizados aos servidores públicos em regime de dedicação exclusiva, cujos CPF estão relacionados a seguir, foram legais: CPF nº 118.541.878-48, nº 167.199.918-50, nº 455.184.910-34, nº 213.859.878-04, nº 059.079.688-77, nº 110.045.288-50, nº 689.140.327-87 e nº 131.542.998-58;

9.5. dar ciência à UNIFESP acerca das seguintes ocorrências:

9.5.1. inobservância do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos e das metas colimados na execução de três transferências, no valor total de R\$ 776.000,00 (Setecentos e setenta e seis mil reais), em que a Unifesp foi conveniente (item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243.898 elaborado pela CGU);

9.5.2. ausência de procedimento adequado de controle e acompanhamento das transferências concedidas e falta de designação formal de servidor responsável por sua execução, ou designação de servidor para atuar junto ao conveniente, em 4 transferências voluntárias concedidas no valor total de R\$ 4.096.021,88 (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243.898 elaborado pela CGU);

9.5.3. existência de servidores ativos com mais de um vínculo e carga horária de 40 horas semanais em cada vínculo (item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243.898 elaborado pela CGU);

9.5.4. existência de servidores aposentados nos cargos de Docente ou Técnico-Administrativo em Educação, percebendo de forma irregular a vantagem do art. 192, I e II, da Lei nº 8.112/1990 (item 4.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243.898 elaborado pela CGU)

9.5.5. celebração de contratos com a Fundação de Apoio à UNIFESP - FapUNIFESP:

9.5.5.1. com previsão de pagamentos de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, em valores superiores aos permitidos pelo Conselho Universitário;

9.5.5.2. sem processo seletivo público, visando à contratação de prestadores de serviços ou bolsistas;

9.5.5.3. sem a demonstração da composição dos custos correspondentes aos valores a serem pagos a título de gerenciamento;

9.5.6. não comunicação às respectivas IFES de que os servidores públicos federais, em regime de dedicação exclusiva, detentores dos CPF nº 418.118.011-53, nº 345.509.410-49, nº 534.396.197-53, nº 164.053.406-78, nº 279.284.461-20, nº 754.906.767-87, nº 683.062.376-68, nº 279.929.426-04, nº 757.182.439-72, nº 118.541.878-48, nº 167.199.918-50, nº 455.184.910-34, nº 213.859.878-04, nº 059.079.688-77, nº 110.045.288-50 e nº 689.140.327-87, receberam pagamentos a título de prestação de serviços, bolsa ou pagamento a autônomo (Contratos nº 91 e 109/209 - UNIFESP/FAPUNIFESP);

9.5.7. não inclusão nos processos de aquisição ou contratação de serviços por dispensa ou inexigibilidade das respectivas justificativas de preço e das comprovações de compatibilidade com os preços de mercado;

9.5.8. ausência de planejamento das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Disciplinar Permanente, bem como inexistência de definição dos prazos para a conclusão de cada uma delas;

9.6. determinar à Secex/SP que monitore, em processo específico, o cumprimento das determinações relacionadas no item 9.4 deste Acórdão;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-19/13-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1314/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.540/2010-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Consultoria Jurídica - TCU
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Conjur acerca da possibilidade de se fixar o prazo prescricional de cinco anos para imposição de multa nos processos de controle externo desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 Não conhecer da representação, haja vista o não cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno;

9.2 Dar ciência dos estudos formulados pela Conjur acerca da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, bem como do relatório e Voto que acompanham essa deliberação, ao corpo de Ministros, Ministros-Substitutos e ao Ministério Público junto ao TCU, de forma a subsidiar a análise dos futuros processos de controle externo.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1314-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que votou com ressalva: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1315/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.574/2011-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Representação)

3. Recorrente: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp

4. Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp/MAPA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Aquinzari (OAB/SP 228.418), Helen Cristina Ramada (OAB/SP 267.667), Alex Ruiz Nogueira (OAB/SP 279.071) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) contra o Acórdão 792/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 285 e 286 do RITCU c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 manter inalterados os termos do Acórdão recorrido; e

9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente, remetendo-lhe cópia do Relatório e do Voto que a fundamentarem.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1316/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.138/2009-0.

1.1. Apenso: 017.900/2009-9

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Recorrentes: Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34);

4. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Laércio Coelho Pina, Luiz Antônio Ehret Garcia, Orlando Fanaia Machado e Rui Barbosa Igual contra o Acórdão 3259/2012-Plenário, que não foi conhecido em razão da intempestividade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287, §1º do Regimento Interno/TCU:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1317/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.230/2011-7.

2. Grupo I - Classe VII -Plenário

3. Interessados: Tribunal de Contas da União e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

8. Advogado constituído nos autos: Advocacia-Geral da União (AGU), na condição de representante jurídico do Ministério do Desenvolvimento, Indústria Comércio Exterior (MDIC)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo relativo a estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho - GT instituído pela Portaria-Segecex 32/2011, de 28/9/2011, em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 2241/2011-TCU-Plenário, com o objetivo de avaliar as repercussões geradas pela Lei 12.349/2010 no regime licitatório, em especial, da discussão travada nos autos do TC 002.481/2011-1.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em acolhimento ao Parecer do Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), para que, no papel órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, informe aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que:

9.1.1. é ilegal o estabelecimento de vedação a produtos e serviços estrangeiros em edital de licitação, uma vez que a Lei 12.349/2010 não previu tal situação; e

9.1.2. é ilegal o estabelecimento, por parte de gestor público, de margem de preferência nos editais licitatórios para contratação de bens e serviços sem a devida regulamentação via decreto do Poder Executivo Federal, estabelecendo os percentuais para as margens de preferência normais e adicionais, conforme o caso e discriminando a abrangência de sua aplicação;

9.2. com fundamento nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno-TCU, determinar à Segecex que acompanhe o desenvolvimento dos estudos de que tratam os §§ 5º e 6º da Lei 12.349/2010, na forma estabelecida no art. 8º, § 2º, do Decreto 7546/2011, na revalidação e/ou no estabelecimento de margens de preferência para novos produtos manufaturados e para novos serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, observando os parâmetros estabelecidos nos normativos, bem como os aspectos que, efetivamente, contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável;

9.3. encaminhar cópia do presente deliberação acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);

9.4 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1317-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1318/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 035.366/2011-7 (processo eletrônico).

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessada: Ster Engenharia Ltda. (CNPJ 33.048.240/0001-15).

4. Unidade: Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro - CDRJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-Hidro.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação referente à Concorrência 5/2011 conduzida pela Companhia Docas do Rio de Janeiro com o objetivo de selecionar empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de reforço estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com amparo nos arts. 157, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade, e considerá-la procedente;

9.2. diante dos fatos aduzidos no voto que fundamenta a presente deliberação e não obstante o juízo de mérito sintetizado acima no subitem 9.1, revogar a medida cautelar adotada nestes autos em 16/10/2012 e autorizar a Companhia Docas do Rio de Janeiro a dar continuidade aos procedimentos relativos à Concorrência 5/2011;

9.3. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro que, em futuras licitações que contemplem objetos similares ao da Concorrência 5/2011, adote as seguintes providências, sob pena de responsabilização da autoridade e/ou gestores omissos:

9.3.1. exclua ou reformule a exigência de demonstração de experiência anterior em fornecimento e serviços que tenham sido executados em cais ou píeres em área marítima, eis que essa experiência pode ser comprovada com base em outras obras, marítimas ou fluviais, executadas em condições similares (subitem 4.4.3 do edital da Concorrência 5/2011);

9.3.2. exclua ou reformule a exigência de comprovação de execução de concreto armado para estruturas marítimas com Fck ≥ 40MPa, tendo em vista que isso pode ser comprovado com base na execução de serviço dessa espécie com utilização de concreto dotado de menor resistência (subitem 4.4.3 do edital da Concorrência 5/2011);

9.3.3. considerando o elevado percentual de empresas inabilitadas na Concorrência 5/2011 (83%), avalie a possibilidade de excluir ou modificar, em termos quantitativos ou qualitativos, exigências semelhantes àquelas que ensejaram a inabilitação de cinco consórcios na referida licitação, sopesando, em especial, as ponderações apresentadas nestes autos pela Secob-Hidro e transcritas no relatório deste acórdão;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Companhia Docas do Rio de Janeiro, à Secretaria de Portos da Presidência da República, à Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para que tomem ciência de seu inteiro teor e, no caso desses dois últimos destinatários, para que lhes sirva de subsídio nos processos 0005587-14.2012.4.02.5101, 0163278-58.2012.8.19.0001 e 0163702-03.2012.8.19.0001 de interesse, respectivamente, da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro e da 9ª Vara de Fazenda Pública e da 10ª Vara Cível, Comarca do Rio de Janeiro, daquela Corte de Justiça Estadual;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1319/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.454/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII -Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL/MME.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de o acompanhamento da revisão tarifária periódica da AES Eletropaulo, relativa ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica (3CRTP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar regulares os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), no segundo estágio do processo de revisão tarifária periódica da AES Eletropaulo, com fundamento nos arts. 1º e 4º da IN-TCU 43/2002 e nos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret);

9.2. remeter cópia da presente deliberação, bem como do voto e do relatório que a fundamentam, à Aneel;

9.3. determinar à SefidEnerg a realização, neste exercício, de fiscalização com a finalidade de avaliar os métodos e critérios empregados pela Aneel na valoração de ativos que integram a Base de Remuneração Regulatória, assim como para atestar os procedimentos de fiscalização adotados pela Agência para assegurar a veracidade das informações prestadas pelas concessionárias;

9.4. arquivar os presentes autos por já terem cumprido formalmente os objetivos para os quais foram constituídos, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU c/c o inciso V do art. 40 da Resolução-TCU 191/2006.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1319-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1320/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.603/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65); Instituto Brasileiro de Frutas (CNPJ 64.709.983/0001-12)

4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; Entidades do Estado de São Paulo

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em SP (SECEX/SP)

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850); Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543); Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471) e Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1.963).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por conta da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 002/98, celebrado entre a União e o Instituto Brasileiro de Frutas - IBRAF/SP, objetivando a realização do "III Encontro de Negócios no Vale do São Francisco, em Aracaju (SE)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65), ex-Diretor-Presidente do Instituto Brasileiro de Frutas - IBRAF/SP, e do Instituto Brasileiro de Frutas - IBRAF/SP (CNPJ 64.709.983/0001-12), e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 223.255,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/05/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65) e Instituto Brasileiro de Frutas - IBRAF/SP (CNPJ 64.709.983/0001-12), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. considerar grave a infração cometida pelo Sr. Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65), inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

9.8. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1321/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.425/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério dos Transportes (37.115.342/0001-67).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado dos Transportes, para que este Tribunal se pronuncie sobre a possibilidade de alteração de termo de compromisso firmado entre a União, por intermédio do referido ministério, e o Estado de São Paulo (TC 04/99) - que trata da implantação do empreendimento denominado Rodoanel -, para que nele se inclua o compartilhamento das faixas de domínio do "Trecho Norte" desse anel rodoviário com o "Tramo Norte" do Ferroanel de São Paulo, "tendo em vista a compatibilidade da alteração com o objeto e as metas originais do ajuste (facilitar a implantação e uso de sistemas intermodais de carga), nos termos das justificativas e descrições técnicas apresentadas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 264, *caput*, e 265 do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer da presente consulta, por versar sobre caso concreto e porque o objeto central do questionamento é afeto ao poder discricionário das partes, não se incluindo na esfera de atuação desta Corte de Contas;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado dos Transportes;

9.3 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis;

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1322/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.769/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. - EPP (CNPJ 05.403.400/0001-61).

4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO); Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. - EPP (CNPJ 05.403.400/0001-61), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. - EPP (CNPJ 05.403.400/0001-61);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. - EPP (CNPJ 05.403.400/0001-61) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.4.1 à empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. - EPP (CNPJ 05.403.400/0001-61);

9.4.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Campotel Comercio Eletro-fonia Ltda. - EPP (CNPJ 05.403.400/0001-61), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de representação, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência;

9.5. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1323/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.773/2012-8

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: DBS-3 Comercial Científica Ltda. (CNPJ 02.654.950/0001-65).

4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into); Universidade Federal Fluminense (UFF).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ 65.757).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que se apura eventual cometimento de fraude à licitação pela empresa DBS-3 Comercial Científica Ltda. por ter apresentado declarações inverídicas no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pela empresa DBS-3 Comercial Científica Ltda (CNPJ 02.654.950/0001-65);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa DBS-3 Comercial Científica Ltda. (CNPJ 02.654.950/0001-65) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa DBS-3 Comercial Científica Ltda. (CNPJ 02.654.950/0001-65);

9.4.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa DBS-3 Comercial Científica Ltda. (CNPJ 02.654.950/0001-65), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de representação, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência;

9.5. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1324/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.795/2012-1

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Madeiras e Ferragens Limites Ltda. - EPP (CNPJ 42.312.280/0001-13).

4. Entidade: 56º Batalhão de Infantaria/RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Madeiras e Ferragens Limites Ltda. - EPP (CNPJ 42.312.280/0001-13), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Madeiras e Ferragens Limites Ltda. - EPP (CNPJ 42.312.280/0001-13);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Madeiras e Ferragens Limites Ltda. - EPP (CNPJ 42.312.280/0001-13) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Madeiras e Ferragens Limites Ltda. - EPP (CNPJ 42.312.280/0001-13);

9.4.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Madeiras e Ferragens Limites Ltda. - EPP (CNPJ 42.312.280/0001-13), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de representação, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência;

9.5. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1325/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.827/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU

3.1. Responsável: Promédica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 02.004.624/0001-02).

4. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into; Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Gláucia Padilha Bernardes Abellane (OAB/RJ 85.502); Gustavo Einloft Salvini (OAB/RJ 109.118) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Promédica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 02.004.624/0001-02), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Promédica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 02.004.624/0001-02);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Promédica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 02.004.624/0001-02) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Promédica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 02.004.624/0001-02);

9.4.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Promédica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 02.004.624/0001-02), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de representação, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência;

9.5. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1325-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1326/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.903/2012-9

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU

3.1. Responsável: Calome Ltda - EPP (CNPJ 02.634.836/0001-73).

4. Entidades: Parque de Material Aeronáutico de São Paulo, 47º Batalhão de Infantaria, 12ª Brigada de Infantaria Leve e Base de Aviação de Taubaté, vinculados ao Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Calome Ltda - EPP (CNPJ 02.634.836/0001-73), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Calome Ltda - EPP (CNPJ 02.634.836/0001-73);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Calome Ltda - EPP (CNPJ 02.634.836/0001-73) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Calome Ltda - EPP (CNPJ 02.634.836/0001-73);

9.4.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Calome Ltda - EPP (CNPJ 02.634.836/0001-73), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de representação, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência;

9.5. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1326-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1327/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.914/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: empresa Frigorífico Guepardo Ltda - EPP (CNPJ 09.379.367/0001-32).

4. Entidade: Hospital de Aeronáutica de São Paulo, vinculado ao Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Frigorífico Guepardo Ltda - EPP (CNPJ 09.379.367/0001-32), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Frigorífico Guepardo Ltda - EPP (CNPJ 09.379.367/0001-32);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Frigorífico Guepardo Ltda - EPP (CNPJ 09.379.367/0001-32) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Frigorífico Guepardo Ltda - EPP (CNPJ 09.379.367/0001-32);

9.4.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Frigorífico Guepardo Ltda - EPP (CNPJ 09.379.367/0001-32), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de representação, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência;

9.5. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1327-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1328/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.920/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU
- 3.1. Responsável: Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda (CNPJ 50.090.463/0001-60).
4. Entidade: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Base Aérea de Natal, Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, Escola de Especialistas de Aeronáutica e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda (CNPJ 50.090.463/0001-60), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda (CNPJ 50.090.463/0001-60);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda (CNPJ 50.090.463/0001-60) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda (CNPJ 50.090.463/0001-60);

9.4.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Oxicamp Equipamentos Industriais Ltda (CNPJ 50.090.463/0001-60), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de representação, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência;

9.5. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1328-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1329/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.995/2012-0
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU
- 3.1. Responsável: Europeas Comércio e Locação de Equipamentos Ltda (CNPJ 00.371.250/0001-38); e Trimec Equipamento Ltda-EPP (CNPJ 37.519.998/0000145).
4. Entidade: 9º Batalhão de Engenharia de Construção.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: Maria Rita Soares Carvalho (OAB/MT 12.895).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pelas empresas Europeas Comércio e Locação de Equipamentos Ltda (CNPJ 00.371.250/0001-38) e Trimec Equipamento Ltda-EPP (CNPJ 37.519.998/0000145), por terem apresentado declaração inverídica no sentido de que atendiam às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pelas empresas Europeas Comércio e Locação de Equipamentos Ltda (CNPJ 00.371.250/0001-38) e Trimec Equipamento Ltda-EPP (CNPJ 37.519.998/0000145);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, as empresas Europeas Comércio e Locação de Equipamentos Ltda (CNPJ 00.371.250/0001-38) e Trimec Equipamento Ltda-EPP (CNPJ 37.519.998/0000145) inidôneas para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 às empresas Europeas Comércio e Locação de Equipamentos Ltda (CNPJ 00.371.250/0001-38) e Trimec Equipamento Ltda-EPP (CNPJ 37.519.998/0000145);

9.4.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro das empresas Europeas Comércio e Locação de Equipamentos Ltda (CNPJ 00.371.250/0001-38) e Trimec Equipamento Ltda-EPP (CNPJ 37.519.998/0000145), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de representação, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência;

9.5. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1329-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1330/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.996/2012-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU
- 3.1. Responsável: Bela Terra Comércio de Petróleo Ltda - EPP (CNPJ nº 07.573.492/0001-53).
4. Entidade: 9º Batalhão de Engenharia de Construção.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Bela Terra Comércio de Petróleo Ltda - EPP (CNPJ nº 07.573.492/0001-53), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Bela Terra Comércio de Petróleo Ltda - EPP (CNPJ nº 07.573.492/0001-53);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Bela Terra Comércio de Petróleo Ltda - EPP (CNPJ nº 07.573.492/0001-53) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Bela Terra Comércio de Petróleo Ltda - EPP (CNPJ nº 07.573.492/0001-53);

9.4.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Bela Terra Comércio de Petróleo Ltda - EPP (CNPJ nº 07.573.492/0001-53), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de representação, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência;

9.5. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1330-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1331/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.999/2012-6
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU
- 3.1. Responsável: Empresa Prisma Sistemas Ltda. - EPP (CNPJ nº 02.994.780/0001-68).
4. Entidade: Entidade: Base Aérea de Natal e Departamento de Engenharia e Construção do Exército.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogados constituídos nos autos: Filipe Charone Tavares Lopes - OAB/PA 12.480; Marcus Lívio Quinteiros Galvão - OAB/PA 13.312 e Tâmara Fagury Videira Secco - OAB/PA 17.304.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Prisma Sistemas Ltda. - EPP (CNPJ nº 02.994.780/0001-68), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP indevidamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Prisma Sistemas Ltda. - EPP (CNPJ nº 02.994.780/0001-68);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Prisma Sistemas Ltda. - EPP (CNPJ nº 02.994.780/0001-68) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa Prisma Sistemas Ltda. - EPP (CNPJ nº 02.994.780/0001-68);

9.4.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Prisma Sistemas Ltda. - EPP (CNPJ nº 02.994.780/0001-68), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a título de representação, com fulcro no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, para as ações que julgar cabíveis dentro de suas esferas de competência;

9.5. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1331-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1332/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.595/2013-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.
4. Entidades: Petrobras America Inc - PAI e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações efetuada por Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados acerca de supostas irregularidades na compra da refinaria de Pasadena, Texas, EUA, pela Petrobras America Inc., as quais estão sendo apuradas no âmbito de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente solicitação de informações efetuada pelo Ex^{mo}. Sr. Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade explicitados no inciso II do art. 3º e alínea "b" do inciso I do art. 4º da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. se encontra em andamento, no âmbito deste Tribunal, inspeção com a finalidade de promover a averiguação das questões levantadas na representação oferecida pelo MP/TCU (processo TC 005.406/2013-7), referentes à compra da refinaria de Pasadena, Texas, EUA, pela Petrobras America Int.;

9.2.2. tão logo haja julgamento de mérito do TC 005.406/2013-7, o Tribunal encaminhará a essa Comissão a decisão que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem, com a finalidade de garantir o atendimento a todos os quesitos contidos na solicitação sob exame;

9.3. estender ao TC 005.406/2013-7 os atributos inerentes aos processos de solicitação do Congresso Nacional, especificados nos incisos I a III do art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, em observância ao no inciso III de seu art. 14;

9.4. determinar a juntada de cópia da presente deliberação ao TC 005.406/2013-7, em respeito ao que prescreve o inc. V do art. 14 e § 3º do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Presidência da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.6. determinar, desde já, à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro que, tão logo se opere o julgamento do TC 005.406/2013-7, faça constar da instrução final de mérito a ser elaborada nos autos da presente solicitação, sugestão de encaminhamento tendente a garantir o cumprimento do comando contido no subitem 9.2.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1332-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1333/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.036/2011-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN), Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria, cujo monitoramento do cumprimento do subitem 9.5 do Acórdão nº 2.315/2012-P, que a apreciou, verifica-se nesta oportunidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.5.2 do Acórdão nº 2.315/2012-P e parcialmente cumprida àquela contida em seu subitem 9.5.1;

9.2 encaminhar à Controladoria Geral da União cópia dos achados de auditoria relativos aos atos de aposentadoria e/ou de pensão n.ºs de controle 1-079320-8-04-2010-000473-5 (Marcos Eugênio Cure de Medeiros), 1-080270-3-05-2007-000004-0 (Sebastião Monte), 1-079320-8-04-2009-000423-1 (Leônia Maria Ferreira de Queiroz), 1-079320-8-04-2007-000006-0 (Ione Macedo de Medeiros Salem), 1-080270-3-05-2009-000015-0 (Jesse Dantas Cavalcanti), 1-079320-8-04-2004-000006-2 (Eribaldo Cabral de Vasconcelos), 1-079320-8-04-2010-000297-0 (Giuseppe Leite de Albuquerque), 1-079320-8-04-2007-000015-0 (Roberto Luiz Menezes Cabral Fagundes), 1-079320-8-05-2013-000017-6 (Paulo de Oliveira Carvalho), para subsidiar seu parecer;

9.3 determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e à Controladoria Geral da União que adotem, no âmbito de suas competências, as providências pertinentes para a inscrição no Sisac e a respectiva análise dos atos de aposentadoria e/ou pensão dos Srs. Kerginaldo Henriques Trigueiro, Diniz Delgado Pipolo, Antônio Pipolo, Clóvis Gonçalves dos Santos Gilvan Trigueiro, Margareth Rose Dore da Silva Magalhães, Rômulo Rubens Freire Pinto, Etevaldo de Miranda e Laércio Bezerra de Araújo, ex-servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, considerando, para tanto, os achados de auditoria deste Tribunal;

9.3.1 encaminhar cópia dos achados de auditoria relativos aos Srs. Kerginaldo Henriques Trigueiro, Diniz Delgado Pipolo, Antônio Pipolo, Clóvis Gonçalves dos Santos Gilvan Trigueiro, Margareth Rose Dore da Silva Magalhães, Rômulo Rubens Freire Pinto, Etevaldo de Miranda e Laércio Bezerra de Araújo à UFRN e à CGU;

9.4 determinar à Sefip que verifique a necessidade de adoção de providências, no âmbito deste Tribunal, em relação aos atos já julgados por este Tribunal nos TC 024.332/2011-9 e 024.591/2011-4, frente aos resultados obtidos na auditoria.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1333-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1334/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.831/2011-4.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Procuradoria da República no Piauí; H.Tell Telecom Soluções em TI.

3.2. Responsáveis: Paulo Ivan da Silva Santos (386.922.283-20); Thiago Siqueira Gomes (819.798.003-91); Vera Lucia Sampaio de Lima (152.515.863-53).

4. Órgãos: Agência de Tecnologia da Informação do Piauí (ATI/PI); Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD/PI).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação por meio da qual Ministério Público Federal submeteu ao Tribunal de Contas da União informações relacionadas a possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 4/2011, cujo objeto era a contratação de empresa para registro de preços para implantação de infraestrutura para promoção do programa de inclusão digital no estado do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis ao caso concreto, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante, à Agência de Tecnologia da Informação do Piauí (ATI/PI), à Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD/PI), aos senhores Paulo Ivan da Silva Santos, Thiago Siqueira Gomes e Vera Lucia Sampaio de Lima; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1334-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1335/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.172/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos: Ministério da Defesa (vinculador); Comando da Marinha; Comando do Exército; Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria com objetivo de avaliar a qualidade de obras recém-construídas, visando identificar problemas construtivos decorrentes de falhas executivas ou má qualidade dos materiais empregados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Comando da Marinha que promova as ações necessárias para que sejam saneadas as impropriedades verificadas no item 3.1. do relatório produzido pela equipe de fiscalização deste Tribunal, enviando ao TCU, no prazo de 60 dias, documentação comprobatória da medida adotada;

9.2. com amparo no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Comando da Marinha, ao Comando do Exército e ao Comando da Aeronáutica que:

9.2.1. adotem os procedimentos estabelecidos na OT - IBR 003/2011 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), no tocante ao acompanhamento da qualidade das obras concluídas sob sua gestão;

9.2.2. efetuem um completo inventário dos problemas construtivos existentes nas obras contempladas pela fiscalização deste Tribunal e, caso identifiquem outras impropriedades, adotem as medidas que se fizerem necessárias para que os problemas sejam corrigidos.

9.3. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.1; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Comando da Marinha, ao Comando do Exército e ao Comando da Aeronáutica; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1335-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1336/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.746/2012-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobRodovia

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento das determinações encaminhadas ao DNIT por meio do Acórdão 725/2012 - Plenário, que apreciou auditoria de natureza operacional nas ações de manutenção, conservação e reparo das obras de arte especiais (OAEs - pontes, viadutos e outros) das rodovias federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e nos arts. 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que:

9.1.1. a partir dos dados das inspeções já realizadas nas OAEs, e independentemente do início de operação do SGO, identifique as estruturas que estão em situação crítica e necessitam de intervenção imediata, promovendo sua reparação;

9.1.2. estabeleça critérios, metodologia e plano de ação para a manutenção preventiva periódica das estruturas menos comprometidas, avaliando a conveniência de incluir tais intervenções no âmbito dos futuros contratos do Crema ou de outros programas de manutenção rodoviária;

9.2. dar ciência ao DNIT das seguintes constatações, que obstem o satisfatório cumprimento das determinações expedidas por meio do Acórdão 725/2012 - Plenário:

9.2.1. os objetos dos contratos decorrentes do Edital 057/2012-00 não contemplam integralmente o previsto na Norma DNIT 010/2004-PRO, em termos de abrangência e periodicidade das inspeções;

9.2.2. a não conclusão tempestiva da nova versão do SGO (SGOWeb) impossibilita que o DNIT utilize as informações oriundas dos contratos acima mencionados na gestão das OAEs e como subsídio ao seu processo de tomada de decisões;

9.2.3. várias OAEs, identificadas em estado crítico ou problemático em 2004, permanecem sem sofrer intervenções corretivas, a despeito da elaboração de considerável acervo de projetos de recuperação que, dado o transcurso do tempo, podem ter se tornado inadequados;

9.2.4. o ritmo de capacitação dos servidores para monitorar e fiscalizar obras de arte especiais (inspeções, projetos e obras) é insuficiente;

9.3. determinar à SecobRodovia que planeje novo monitoramento do Acórdão 725/2012 - Plenário para o primeiro semestre de 2014, incorporando em seu escopo o exame das determinações contidas no item 9.1 acima;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, acompanhada do inteiro teor do Acórdão 725/2012 - Plenário, ao DNIT, ao Ministério dos Transportes, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal;

9.5. pensar o presente processo ao TC-003.134/2011-3, nos termos do art. 42 da Resolução-TCU 191/2006.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1337/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.508/2008-5
 2. Grupo II, Classe V - Auditoria
 3. Interessado: Congresso Nacional
 3.1 Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10); Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (CPF 265.024.960-91); José Antônio de Figueiredo (CPF 507.172.357-34); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Veris Almeida Moitrel (CPF 382.089.977-49); André Carlos Marchioni (CPF 104.960.528-45); Alan Kardec Pinto (CPF 034.530.657-00); Venina Velosa Fonseca (CPF 550.496.306-06); Paulo Maurício Cavalcanti Gonçalves (332.551.307-78); Isnaldo Francisco da Silva Junior (CPF 021.041.594-07); Marco Antônio Barros (CPF 702.729.921-34); Marcos Henrique Câmara Silveira (CPF 035.343.627-56); Marino Avelar Barbosa (CPF 256.391.707-78); Luciano Piovesan Alexim (CPF 304.440.637-49); Isnaldo Francisco da Silva Junior (CPF 021.041.594-07); Luiz Antônio da Costa (CPF 231.931.406-78); Edmilson José Cerqueira de Oliveira (CPF 805.492.257-49); Marcos Henrique Câmara Silveira (CPF 035.343.627-56); Salomão Doumit Bouhaya (CPF 352.428.687-91); Manoel Osvaldo de Oliveira (CPF 514.959.376-15); José Roberto do Amaral (CPF 720.348.668-00); Eugênio Tourinho Rodrigues (CPF 850.794.487-68); Edison Krummenauer (CPF 238.181.230-04); Maurício Gomes Côrtes (CPF 561.721.767-49); Sérgio de Souza Albuquerque (CPF 540.906.447-04); Mauro Torelli (CPF 452.699.807-97); Carlos André Ferreira Peixoto (CPF 855.287.817-87); Walmir Gomes dos Santos (CPF 600.394.937-68).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: Secex/RJ
 8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), André Urym (OAB/RJ 110.580)

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria nas obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Duque de Caxias/RJ (Reduc) da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 acolher as razões de justificativa de José Sérgio Gabrielli de Azevedo, José Eduardo de Barros Dutra, Guilherme de Oliveira Estrella, Ildo Luis Sauer, José Antônio de Figueiredo, Paulo Roberto Costa, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Veris Almeida Moitrel; André Carlos Marchioni, Alan Kardec Pinto, Venina Velosa Fonseca, Paulo Maurício Cavalcanti Gonçalves, Isnaldo Francisco da Silva Junior, Marcos Henrique Câmara Silveira, Marino Avelar Barbosa, Luciano Piovesan Alexim, Isnaldo Francisco da Silva Junior, Luiz Antônio da Costa, Edmilson José Cerqueira de Oliveira, Marcos Henrique Câmara Silveira, Salomão Doumit Bouhaya, Manoel Osvaldo de Oliveira, José Roberto do Amaral, Eugênio Tourinho Rodrigues, Edison Krummenauer, Maurício Gomes Côrtes, Sérgio de Souza Albuquerque, Mauro Torelli, Carlos André Ferreira Peixoto e Walmir Gomes dos Santos;

9.2 rejeitar as razões de justificativa de Marco Antônio Barros;

9.3 aplicar a Marco Antônio Barros multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.5 dar ciência desta deliberação à Petrobras e aos responsáveis;

9.6 arquivar o processo.
 10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1337-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1338/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.052/2012-6.
 2. Grupo I, Classe V - Relatório de Auditoria
 3. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00), Diretor do DNIT; Camter - Construções e Empreendimentos S.A. (05.500.018/0001-76) e PACS - Planejamento Assessoria Consultoria e Sistema Ltda. (34.271.379/0001-96).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), na obra de restauração do segmento compreendido entre o km 146,5 e o km 187,7 da BR-356/RJ, nas quais se buscou avaliar a qualidade dos serviços executados, sob a gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que:

9.1.1 após definir os parâmetros mínimos de aceitabilidade de obras rodoviárias de construção, adequação e restauração, conforme determinado no Acórdão 328/2013 - TCU - Plenário, passe a fazer constar tais critérios nos editais e contratos a serem firmados;

9.1.2 adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências necessárias para a apuração da responsabilidade das empresas Camter - Construções e Empreendimentos S.A. (CNPJ 05.500.018/0001-76) e PACS - Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda. (CNPJ 34.271.379/0001-96), diante dos serviços mal executados apontados neste processo, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de exigir-lhes a reparação das falhas construtivas, nos termos do art. 69 da mesma lei;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT, ao Ministério dos Transportes, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.3 determinar à SecobRodovia que monitore o cumprimento das medidas referidas no item 9.1 acima;

9.4 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1338-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1339/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.514/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal

4. Entidade: Centrais Elétricas do Brasil S.A. (Eletrobras)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de acompanhamento do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito autorizada pela Resolução nº 49/2012 (SF), verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação do financiamento pela Eletrobras foram tomadas, e que esta Corte de Contas acompanhará a conformidade da destinação dos recursos recebidos com as regras acordadas no respectivo contrato internacional;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexAIRJ) e à Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC) que incluam, no plano de fiscalização a cargo de cada unidade técnica, o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 49/2012, do Senado Federal, no âmbito do Projeto Complexo São Bernardo;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.5. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Senado Federal e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1339-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1340/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.829/2013-1.

2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Representação

3. Interessada: Interessada: GSI - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda. EPP (CNPJ/MF 14.534.490/0001-10)

4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa GSI - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda. EPP, com pedido de medida cautelar, contra os atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico 01/2013, de responsabilidade da Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a ausência de seus pressupostos;

9.2. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para no mérito, considerá-la improcedente;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à GSI - Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda. EPP e ao Ministério do Trabalho e Emprego, e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1340-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1340-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1341/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.268/2013-7

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Elli Construtora Ltda., CNPJ 06.058.090/0001-58.

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Lucy de Arruda Camargo, OAB/SP 23.272; Maraci Jampietro Sciarretta, OAB/SP 102.141; Ricardo Campos, OAB/SP 176.819.

9. Acórdão:
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, pela empresa Elli Construtora Ltda., versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência 4/2012, promovida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, cujo objeto, no valor estimado de R\$ 1.608.458,35 (um milhão seiscentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), seria a contratação de "empresa para execução dos serviços de engenharia - reforma da sobreloja da sede 'Faria Lima' do Crea-SP, com área total de 691,90 m², no regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de mobiliário, arquivo deslizante e persianas".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, tendo em vista a anulação da Concorrência 4/2012;

9.2. reconhecer a perda de objeto, igualmente, em relação à medida cautelar adotada, neste feito, em 4/4/2013, em face da anulação de ofício, pelo Crea/SP, da Concorrência 4/2012;

9.3. identificar o Crea/SP a respeito das seguintes irregularidades, verificadas no exame do edital da Concorrência 4/2012, as quais afrontam dispositivos da Lei 8.666/1993 e jurisprudência deste Tribunal, a fim de que novas ocorrências da espécie sejam coibidas:

9.3.1. erro em especificação de material contido no item 8.1 da planilha de custos - piso vinílico rema vinyl - cor: 3201 - 50 cm x 50 cm - 7 mm - fornecedor Remaster ou similar;

9.3.2. utilização de unidade de medida "verba" para cotação de diversos itens de materiais e serviços na planilha de custos da obra, em afronta nos arts. 6º, inc. IX, e 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência desta Corte sobre o assunto (Acórdãos 1091/2007 - TCU - Plenário; 38/2011 - TCU - Plenário; 173/2011 - TCU - Plenário; 46/2012 - TCU - Plenário);

9.3.3. elaboração de planilha de custos referencial da obra sem indicação dos elementos formadores do BDI a ser aplicado e sem exigência, no edital, do cumprimento dessa medida por parte das licitantes, em afronta aos artigos 6º, inc. IX, alínea "f", e 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/1993, e à Súmula TCU 258;

9.3.4. ausência de parcelamento do objeto da licitação, composto de contratação de serviços de engenharia e fornecimento de mobiliário, que poderiam ser licitados separadamente, em afronta ao entendimento desta Corte de Contas sobre o assunto, expresso nos Acórdãos 2067/2006 - TCU - Plenário e 2006/2012 - TCU - Plenário, e objeto da Súmula TCU 247, e em descumprimento ao art. 23, § 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

9.3.5. desclassificação de proposta comercial de menor preço em razão da ausência de registro do nome do técnico da empresa responsável pelos serviços a serem executados, exigência contida no item 17.3.1 do edital, embora já satisfeita pela licitante em atendimento ao item 16.2.c.1.2 do instrumento convocatório do certame;

9.4. encaminhar, à representante, cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, e

9.5. arquivar estes autos, com fulcro no inc. III do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1341-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1342/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.890/2009-6.

2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de declaração.

3. Recorrentes: Fernando Antonio Jorge Pires Leal (CPF 094.771.283-68), Hilário Ferreira Filho (CPF 062.767.413-53) e Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (CPF 507.674.373-49).

4. Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1935/2012-TCU-Plenário, prolatado em processo de tomada de contas especial instaurada em decorrência de dano ao erário apurado no Contrato 10/2004, firmado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap e a empresa Ram Engenharia Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presente embargos de declaração, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1342-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1343/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.596/2011-3.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Luis Munhoz Prosel Junior, Coordenador-Geral de Construções Rodoviárias/Dnit (CPF 459.516.676-15); Sílvio Figueiredo Mourão, Coordenador-Geral de Custos em Infraestrutura/Dnit (CPF 729.316.637-00); Rodrigo Portal, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 006.386.050-32); Antonio Eustaquio Lopes, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 186.646.366-72); Fernando Antônio Valério Pereira, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF 739.513.826-00); Gilvamar Moreira de Sousa, Gerente de Engenharia da Prefeitura Municipal de Gurupi e fiscal do Contrato 342/2008 (CPF 196.067.531-15); Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. (CNPJ 03.477.793/0001-22); Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ 33.104.175/0001-06).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Mundim (OAB/DF 941); Jeferson Roberto Disconsi de Sá (OAB/GO 15.154); Adriano Ferreira Guimarães (OAB/GO 14.853); Taíssa Tormim Mundim (OAB/RJ 88.914).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este relatório de auditoria realizada nas obras objeto do Contrato 342/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e a empresa CMM - Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. para a execução de adequação de travessias urbanas na BR-153/TO, obras essas parcialmente custeadas com recursos federais transferidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) por força do Convênio TT 271/2007-00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.1.1. em atendimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, adote as medidas administrativas necessárias para estornar, dos pagamentos efetuados no âmbito do Contrato 342/2008, o montante de R\$ 457.575,99 (atualizados a contar de setembro/2007), referente ao superfaturamento de quantidades do serviço "camada drenante com rachão", promovendo a apropriação do valor retido em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 1479/2012-TCU-Plenário;

9.1.2. em atendimento aos arts. 40, inciso X, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, promova a repactuação do Contrato 342/2008, quanto ao serviço de "camada drenante com rachão", de forma a limitar o preço unitário ao valor de R\$ 80,52 por metro cúbico, em razão da existência do sobrepreço contratual de R\$704.513,14 (atualizados a contar de setembro/2007), conforme mencionado no item 9.3 do Acórdão 1479/2012-TCU-Plenário;

9.1.3. no prazo de sessenta dias a contar da notificação, encaminhe ao TCU documentos que comprovem o atendimento das determinações anteriores;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, autorizar a promoção da audiência dos seguintes gestores:

9.2.1. Srs. Fernando Antônio Valério Pereira, Analista de Infraestrutura de Transportes, e Sílvio Figueiredo Mourão, Coordenador-Geral de Custos de Infraestrutura, para que encaminhem a este Tribunal razões de justificativa pela emissão de parecer favorável à adoção da composição de preço nova do serviço de camada drenante com rachão (Parecer Técnico CGCIT nº 149-04/2010) na 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras de Adequação de Travessias Urbanas na BR-153/TO, em Gurupi, em desacordo com a Instrução de Serviço 15 do Dnit, de 20 de dezembro de 2006, fato que resultou no superfaturamento de R\$704.513,14 (ref. set 2007), e contrariou o disposto nos artigos 6º, inciso IX, alínea "f", e 12, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. Sr. Gilvamar Moreira de Sousa, Gerente de Engenharia da Prefeitura Municipal de Gurupi e fiscal do Contrato 342/2008, para que encaminhe a este Tribunal razões de justificativa para o início de superfaturamento de R\$ 457.575,99 (ref.: set/2009), decorrente da aprovação da 25ª medição do serviço "camada drenante com rachão" com quantitativos superiores aos efetivamente executados, fato em desacordo com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e aos responsáveis mencionados no item 9.2 retro.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1343-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1344/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.013/2010-3.

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros, ex-Secretário de Estado da Saúde de Goiás (CPF 195.630.601-30); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21).

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Fabrício Mendonça de Faria (OAB/GO 22.805), Eduardo Taveira Pinheiro (OAB/GO 12.141), Antonio Henrique Jorge da Cunha (OAB/GO 27.773), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267), Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5.795), Ana Carolina Garcia Magalhães (OAB/GO 25.000), Sueli Pereira de Souza (OAB/GO 25.750).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 45/2008 - Plenário, em razão de indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás por meio do Pregão 174/2005, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento dos medicamentos para o atendimento à Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa/SES-GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Fernando Passos Cupertino de Barros, ex-Secretário de Estado da Saúde, e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Fernando Passos Cupertino de Barros, ex-Secretário de Estado da Saúde, e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data
083437	459,84	5/6/2006
084073	1.701,42	5/6/2006
085719	915,71	6/6/2006
092055	799,85	5/6/2006
095729	469,20	4/5/2006
099733	406,64	5/6/2006
101465	3.034,16	22/6/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar a concessão de cópia destes autos à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), tendo em vista a solicitação encaminhada por meio do Ofício 816/2013-GAB/SES (peça 46), e

9.6. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público daquele estado, por intermédio de sua 4ª Promotoria de Justiça, para que adote as medidas que entender pertinentes, tendo em vista a utilização de recursos estaduais na compra de medicamentos de que trata o Pregão 174/2005-SES/GO.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1344-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1345/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 007.107/2012-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Amilton Fernandes Prado, CPF n. 166.342.331-87; Vanessa Souza Lobato, CPF n. 886.367.631-34; Vinícius de Cecílio Luz, CPF n. 777.584.391-87.
4. Entidade: Município de Jataí/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secex/GO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO, com vistas a verificar a conformidade das entidades filantrópicas Conferência Vicentina Divino Espírito Santo (Hospital Padre Thiago) e Sociedade Mantenedora do Hospital Regional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste Acórdão, no que tange aos convênios celebrados com as entidades filantrópicas Conferência Vicentina Divino Espírito Santo (Hospital Padre Thiago) e Sociedade Mantenedora do Hospital Regional, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS, adote as providências abaixo descritas, informando ao Tribunal, ao término do referido prazo, as medidas levadas a efeito:

9.1.1. constitua comissão especialmente designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, sendo que tal comissão deve ser composta por representantes do hospital e da Secretaria Municipal de Saúde, reunindo-se ao menos uma vez por mês, cabendo-lhe acompanhar a execução do convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

9.1.2. elabore Plano Operativo especificando as metas físicas e de qualificação para as ações e atividades propostas, bem como indicadores que permitam o seu acompanhamento e avaliação, sendo que tal plano deve apresentar o sistema de avaliação de metas, incluindo-se os parâmetros e a valorização adotada com relação ao cumprimento das metas e seu respectivo impacto financeiro, e deverá ter validade máxima de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado;

9.1.3. promova treinamento de servidores visando à execução do programa, conforme os normativos vigentes, especialmente as Portarias/MS ns. 635/2005, 1.721/2005, e 3.123/2006, interagindo, se necessário, com a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS;

9.1.4. apure os valores referentes às mensalidades decorrentes do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) e do Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (Integrasus), que deixaram de ser repassados às entidades filantrópicas Conferência Vicentina Divino Espírito Santo (Hospital Padre Thiago) e Sociedade Mantenedora do Hospital Regional, nos períodos apontados pela unidade técnica deste Tribunal no Relatório de Auditoria, e efetue os respectivos pagamentos desses créditos atualizados, os quais devem estar respaldados pelo cumprimento de metas físicas e de qualificação para as ações e atividades propostas no âmbito da contratualização em tela, consoante previsto nos normativos vigentes (especialmente as Portarias/MS ns. 635/2005, 1.721/2005, e 3.123/2006);

9.2. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência deste Acórdão, em relação ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, adote medidas com vistas a promover a cooperação técnica visando ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO, conforme preceitua o art. 13, inciso VII, do Decreto n. 7.530/2011, informando ao Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas;

9.3. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento dos subitens supra;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1345-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1346/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC n. 010.931/2003-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos, CPF n. 021.097.782-53, ex-Governador; Carlos Eduardo Levischi, CPF n. 291.321.008-24, Diretor do DER/RR; Wellington Lins de Albuquerque, CPF n. 048.452.692-87, Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal/DNER; Construtora Abonari Ltda., CNPJ 00.518.103/0001-48.

4. Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF n. 13.406; Alexander Ladislau Menezes, OAB/RR n. 226; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Amílcar Barca Teixeira Júnior, OAB/DF n. 10.328; Arnaldo Rocha Mundim Júnior, OAB/DF n. 9.446; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF n. 4.006-E; Bruno Moreira de Castro, OAB/DF n. 4.008-E; Bruno Rodrigues, OAB/DF n. 2.042-A; Clélia Scafuto, OAB/DF n. 11.132; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS n. 9.499-B; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF n. 22.298; Daniella Resende Moura, OAB/DF n. 15.377; Danielle Lorencini Gazoni Rangel, OAB/ES n. 9.288; Diogo Mendonça Meli, OAB/DF n. 35.188; Eduardo Albuquerque Sant'Anna, OAB/DF n. 13.443; Ely Talyuli Júnior, OAB/DF n. 4.021-E; Fabrício Trindade de Sousa, OAB/DF n. 17.407; Fernando Pessoa da Silveira Mello, OAB/DF n. 5.191-E; Flávia Andréa Pimenta Raw, OAB/DF n. 14.622; Francisco Eduardo Carrilho Chaves, OAB/DF n. 22.322; Gabriel Netto Bianchi, OAB/DF n. 17.309; Guilherme Lancini Bello, OAB/DF n. 30.737; Guilherme Rodrigues, OAB/DF n. 18.443; Gustavo Gonçalves Borges de Andrade, OAB/DF n. 4.900-E; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669; Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A; Inaiá Reis Figueiredo Borges, OAB/DF n. 18.287; Ingrid França de Oliveira, OAB/DF n. 5.429-E; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; José Jonas Lacerda de Sousa, OAB/PB n. 11.192; Kayan Reis de Souza, OAB/DF n. 11.468-E; Leonardo Fernandes Silva Costa, OAB/DF n. 5.217-E; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF n. 18.618; Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF n. 12.315; Luciana Lombas Belmonte, OAB/DF n. 4.586-E; Luiz José Guimarães Falcão, OAB/DF n. 12.425; Mailson Veloso Sousa, OAB/DF n. 9.566/E; Maira Daniela G. Castaldi, OAB/DF n. 11.291-E; Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, OAB/DF n. 5.100-E; Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF n. 12.330; Marcos da Silva Ibias, OAB/DF n. 4.413-E; Marta Maria Ferreira Azevedo, OAB/DF n. 18.677; Normando Augusto Cavalcanti Júnior, OAB/DF n. 19.939; Pablício Monteiro Cardoso, OAB/DF n. 19.567; Renan Rios Trindade, OAB/DF n. 9.496-E; Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, OAB/DF n. 19.939; Raimundo Mário Belchior de Andrade, OAB/AM n. 1.775 Ronne Cristian Nunes, OAB/DF n. 4.112-E; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF n. 16.467; Vanessa Alves Pereira, OAB/DF n. 4.984-E; e Victor Rusosmano Júnior, OAB/DF n. 3.609.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela inventariança do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, referente ao Convênio n. 207/1997, celebrado com o Município de Boa Vista/RR e cedido ao Governo do Estado de Roraima, no qual se apurou omissão no dever de prestar contas, atesto de obras não executadas e desvio dos recursos federais repassados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Neudo Ribeiro Campos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei n. 8.443/1992, bem como dos Srs. Carlos Eduardo Levischi e Wellington Lins de Albuquerque, com base na referida alínea c;

9.2. condenar, solidariamente, os responsáveis abaixo mencionados, com base no disposto nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, do referido diploma legal, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes os prazos de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

9.2.1. Srs. Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levischi e Wellington Lins de Albuquerque, ao pagamento da seguinte quantia:

DATA	VALOR (R\$)
09/05/2001	416.410,54

9.2.2. Srs. Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levischi e Wellington Lins de Albuquerque e a Empresa Construtora Abonari, ao pagamento das seguintes quantias:

DATA	VALOR (R\$)
09/05/2001	823.664,47
28/11/2001	483.692,85

9.3. aplicar a multa a que aludem os arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, individualmente, aos Srs. Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levischi e Wellington Lins de Albuquerque, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e à Empresa Construtora Abonari, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. inabilitar os Srs. Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levischi e Wellington Lins de Albuquerque para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal por um período de 6 (seis) anos, nos termos do art. 60 da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, e ao Supremo Tribunal Federal, em atenção ao Ofício n. 6.637, de 30/06/2009, da lavra do Ministro Cezar Peluso, referente ao Inquérito n. 2.823.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1346-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1347/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.123/2010-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos, CPF n. 021.097.782-53; Jander Gener César Guerreiro, CPF n. 287.415.442-34; Jorci Mendes de Almeida, CPF n. 126.011.101-63 e Estado de Roraima, CNPJ n. 84.012.012/0001-26.

4. Entidade: Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Cynthia Póvoa e Aragão, OAB/DF n. 22.298; Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Mailson Veloso Sousa, OAB/DF n. 9566-E; Marcelo Bruno Gentil Campos, OAB/RR n. 333-A; Renan Rios Trindade, OAB-DF n. 9496-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça em desfavor dos Srs. Francisco Flamarion Portela e Francisco Sá Cavalcante, respectivamente, ex- Governador e ex- Secretário de Estado de Segurança Pública de Roraima, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Convênio n. 129/2001, celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp/MJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Roraima - Sesp/RR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Neudo Ribeiro Campos revel, com base no art. 12, § 3.º, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19 da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Jander Gener César Guerreiro, Jorci Mendes de Almeida e Neudo Ribeiro Campos, aplicando-lhes, de forma individual, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar o Estado de Roraima ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
137.369,83	26/03/2004
21.239,18	13/12/2001

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1347-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1348/2013 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 010.117/2013-0.

2. Grupo I - Classe VII - Natureza: Representação.

3. Interessada: Daten Tecnologia Ltda.

4. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ.

8. Advogado constituído nos autos: Danilo Campos Lopes (OAB/RJ nº 151.652).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Daten Tecnologia Ltda. noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 28/2012 promovido pela CNEN, cujo objeto consiste no registro de preços para futura aquisição de 670 microcomputadores (processador Intel Core i5 2500) e 312 microcomputadores (processador Intel Core i7 2600).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, entendendo, por conseguinte, por prejudicado o pedido de concessão de cautelar;

9.2. encaminhar cópia integral da presente deliberação à Casa Civil da Presidência da República, informando que o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, extrapola o poder regulamentar, vez que tenta estabelecer requisito de qualificação técnica não contemplado entre os previstos no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3. dar ciência da presente deliberação à Comissão Nacional de Energia Nuclear e à representante;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1348-19/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 42 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de junho de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 28 DE MAIO DE 2013

(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausente a Ministra Ana Arraes, em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 187 § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 16, da Sessão Ordinária realizada em 21 de maio de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2826 a 2993, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 4);

ACÓRDÃO Nº 2826/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o art. 22, inciso I, da Lei 8.443/1992, dispõe que as comunicações realizadas pelo Tribunal devem observar a forma estabelecida no Regimento Interno do TCU, o qual, por sua vez, estabelece, em seu art. 179, inciso II, que as comunicações processuais far-se-ão mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que o comando supracitado é reiterado nos arts. 3º, inciso III, e 4º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004, que disciplina a expedição das comunicações processuais pelo Tribunal de Contas da União;

Considerando que o ora recorrente foi validamente notificado da decisão impugnada na data de 8/8/2012 e que o presente recurso foi interposto em 10/9/2012, sendo, portanto, intempestivo;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos,

Considerando que o recorrente não apresenta fatos novos, mas limita-se a rediscutir os fundamentos da decisão recorrida;

Considerando as manifestações uniformes da Serur (peça 89) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 97) no sentido de não conhecer do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, dando ciência dessa decisão ao recorrente e à Fundação Nacional do Índio.

1. Processo TC-015.953/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apensos: 004.524/2007-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Aloysio Antônio Castelo Guapindaia (126.865.812-04); Claudionor do Carmo Miranda (688.603.151-15); Estela Parnes (214.985.554-20); Márcio Augusto Freitas de Meira (212.077.712-87)

1.3. Recorrente: Márcio Augusto Freitas de Meira (212.077.712-87)

1.4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.9. Advogado constituído nos autos: não há

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2827/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) dar quitação aos Srs. Carlos Alberto Bezerra de Alencar (CPF 077.155.283-15) e Edilberto José da Luz (CPF 025.837.043-20), ante o recolhimento integral das multas que lhe foram imputadas por meio do Acórdão 4.797/2011-TCU-2ª Câmara;



Responsável	Valor Original da Multa (R\$)	Data de Origem	Valor Recolhido (R\$)	Data do Recolhimento
Carlos Alberto Bezerra de Alencar	2.000,00	8/8/2011	2.000,00	4/8/2011
Edilberto José da Luz	2.000,00	8/8/2011	2.231,18	1/10/2012

- b) dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e
c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-005.731/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Bezerra de Alencar (CPF 077.155.283-15) e Edilberto José da Luz (CPF 025.837.043-20)

1.2. Entidade: Município de São Julião - PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2828/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de Tomada de Contas Especial instaurada pelo controle interno da Segunda Circunscrição de Serviço Militar do Ministério do Exército, referente a pagamentos indevidos de pensões no período de julho de 1987 a maio de 1989;

Considerando que por meio do Acórdão nº 125/1998-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 367/1999-2ª Câmara, houve o julgamento pela irregularidade das contas, condenando-se todos os responsáveis ao pagamento dos débitos apurados;

Considerando que por meio do Acórdão nº 1.388/2005-1ª Câmara houve o parcelamento do débito em relação a dois responsáveis e por meio do Acórdão nº 11.596/2011-2ª Câmara houve determinação no sentido de que fossem instaurados processos de cobrança executiva para a recuperação do débito em relação a todos os responsáveis, abatendo-se os valores já recebidos por meio de desconto em folha nos vencimentos da responsável solidária Maria da Glória Davies de Souza;

Considerando a existência de erros materiais nas decisões condenatórias, bem como de irregularidades no tocante à notificação dos responsáveis em relação a várias decisões proferidas nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes determinações de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.854/1990-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alaíde Silva (000.292.127-82); Alice Ferreira de Figueiredo (517.160.547-53); Demece Ribeiro Zahal (458.291.107-25); Débora Cristina Ramos Siqueira (836.491.587-87); Edna Coelho Monteiro (572.181.967-72); Janete Torres da Silva (813.930.087-04); Leonor Caseiro da Silva (247.454.727-49); Maria Elizabeth Tinoco Brulon (708.742.207-34); Maria da Glória Davies de Souza (855.754.377-87); Marluse Barboza (209.240.547-00); Sebastião Paulino Monteiro Filho (247.514.057-72); Thereza Maria da Conceição (112.844.557-34)

1.2. Órgão/Entidade: 2ª Circunscrição de Serviço Militar

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. retificar, com fundamento na Súmula nº 145 desta Corte, por inexatidão material, o Acórdão nº 367/1999-2ª Câmara para que em seu Quadro I, no débito referente a ABR/88, onde se lê: "Cz\$ 37.446,80", leia-se: "Cz\$ 37.466,80";

1.7.2. retificar, com fundamento na Súmula nº 145 desta Corte, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.388/2005-1ª Câmara para que onde se lê: "Janete Gomes da Silva - CPF: não consta", leia-se: "Janete Torres da Silva - CPF 813.930.087-04";

1.7.3. notificar os interessados Maria da Glória Davies de Souza, Alice Ferreira de Figueiredo, Janete Torres da Silva e os herdeiros de Leonor Caseiro da Silva quanto à correção dos erros materiais proposta nos itens precedentes;

1.7.4. notificar, na forma regimental, todos os responsáveis vivos ou seus herdeiros quanto ao teor do Acórdão nº 11.596/2011-2ª Câmara;

1.7.5. determinar à unidade técnica que observe, quanto à atualização do débito, os critérios fixados na decisão que julgou irregulares as contas no presente processo, atentando-se para as datas de referência utilizadas na conversão da moeda, conforme manifestação do órgão ministerial;

1.7.6. notificar, na forma regimental, todos os responsáveis vivos ou seus herdeiros quanto à atualização correta dos débitos que lhe foram imputados, encaminhando-lhes cópias dos Acórdãos 125/1998-2ª Câmara e 367/1999-2ª Câmara;

1.7.7. determinar à unidade técnica que os valores já recebidos por meio de desconto em folha nos vencimentos da responsável solidária Maria da Glória Davies de Souza sejam utilizados para quitar as dívidas líquidas e vencidas em primeiro lugar, devendo incidir sobre a mais onerosa e, no caso de as dívidas forem todas líquidas e vencidas ao mesmo tempo, conforme estabelece o art. 355 do Código Civil.

ACÓRDÃO Nº 2829/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.662/2000-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 013.288/2011-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Anl Comércio e Importação Ltda. (02.442.037/0001-03); Armando Batalha de Gois (274.577.705-00); Catec Construções Ltda. (01.541.641/0001-16); Elder Oliveira Barreto (265.454.705-15); Elza do Nascimento Mendonça (214.180.045-53); Maria Denise Mateus da Silva (661.691.865-34); Pau Brasil Engenharia Ltda. (33.908.070/0001-10)

1.3. Recorrente: Maria Denise Mateus da Silva (661.691.865-34)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR);

1.9. Advogado constituído nos autos: Rosemberg Mota Rocha (OAB/SE 5.598)

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Denise Mateus da Silva em face do Acórdão 7.546/2010-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

Considerando que a embargante foi notificada do acórdão recorrido em 14/04/2011 (peça 80, p. 46);

Considerando que os presentes embargos foram opostos em 16/07/2012 (peça 98);

Considerando que o prazo para a interposição de embargos de declaração é de 10 dias, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei 8.443/1992;

Considerando que os presentes embargos de declaração são intempestivos;

Considerando que previamente à interposição dos presentes embargos, esta Corte apreciou, em 2/08/2011, recurso de reconsideração interposto pela mesma responsável contra o acórdão ora embargado;

Considerando a existência de preclusão lógica para a interposição dos presentes embargos;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de que os presentes embargos devem ser considerados prejudicados;

Considerando que, mediante os Acórdãos 5.346/2011-2ª Câmara e 1.959/2012-2ª Câmara, foram apreciados recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.546/2010-2ª Câmara;

Considerando que há os autos embargos de declaração, ainda não apreciados, opostos em face dos Acórdãos 5.346/2011-2ª Câmara e 1.959/2012-2ª Câmara;

Considerando que os pareceres precedentes apontam a necessidade de medidas saneadoras em relação a esses acórdãos;

Considerando que esses recursos de reconsideração foram relatados pelo Ministro Augusto Nardes, ora na Presidência desta Casa;

Considerando que não pode exercer a relatoria de recursos o Ministro-Relator da deliberação recorrida, nos termos do parágrafo único do art. 154 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, no caso, é inaplicável a disposição contida no art. 152 do Regimento Interno do TCU, a qual estabelece que cabe ao Presidente cujo mandato se encerra a relatoria dos processos anteriormente sorteados para seu sucessor;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92 e arts. 143, inciso V, alíneas 'c' e 'f', e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em:

1.10. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Denise Mateus da Silva em face do Acórdão 7.546/2010-2ª Câmara;

1.11. dar ciência à embargante do teor deste acórdão;

1.12. encaminhar os autos à Secretaria das Sessões para sorteio de novo relator dos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 7.546/2010-2ª Câmara, nos termos do art. 48 da Resolução 191/2006-TCU.

ACÓRDÃO Nº 2830/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, de acordo com o art. 32, inciso II, da Lei 8.443/1992, cabem embargos de declaração de decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas;

Considerando que, por meio do Acórdão 7.498/2010-TCU-2ª Câmara, a embargante teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito solidário e aplicação de multa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210, 214, inciso III, e 267, do RITCU;

Considerando que o Acórdão 7.498/2010-TCU-2ª Câmara foi confirmado pelo Acórdão 7.040/2012-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis Evandro Carlos Miranda Cardoso e Raimundo Barroso dos Santos;

Considerando que a embargante, na hipótese sob exame, apesar de não ter interposto recurso de reconsideração, detém interesse e legitimidade para opor embargos de declaração em face do Acórdão 7.040/2012-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, ao apreciar embargos de declaração opostos pelo responsável Evandro Carlos Miranda Cardoso em face do supracitado Acórdão 7.040/2012-TCU-2ª Câmara, este Tribunal decidiu, de ofício, torná-lo insubsistente (*ex vi* do Acórdão 9.259/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 10/12/2012);

Considerando que os presentes embargos de declaração, opostos em 10/12/2012, visam atacar exatamente a deliberação substanciada no Acórdão 7.040/2012-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 278, caput e § 2º, e 143, inciso IV, letra "b", e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por perda de objeto, sem prejuízo das determinações abaixo consignadas.

1. Processo TC-018.783/2009-5 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Aposos: 024.554/2007-1 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Evandro Carlos Miranda Cardoso (319.294.002-68); Raimundo Barroso dos Santos (730.920.703-30); Xavier Construções (05.818.157/0001-42)

1.3. Recorrente: Xavier Construções (05.818.157/0001-42)

1.4. Órgão/Entidade: Incri - Superintendência Regional/PI - MDA

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Unidades Técnicas: não atuou

1.9. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinícius Furtado Coelho (OAB/PI 2525), Denise de Pádua Freitas (OAB/PI 6427), Luis Soares de Amorim (OAB/PI 2433), Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI 6989), Rafaelo Abritta, Miguel Gomes de Queiroz, Valdemar Carvalho Junior, Neleide Abila, Ana Flávia Lopes Braga e outros

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.10.1 dar ciência do teor da presente deliberação à recorrente, Xavier Construções (05.818.157/0001-42);

1.10.2 restituir o feito a este Gabinete para apreciação dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Evandro Carlos Miranda Cardoso (319.294.002-68) e Raimundo Barroso dos Santos (730.920.703-30), tendo em vista a insubsistência do Acórdão 7.040/2012-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 2831/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso I, e 243 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.6.1, do Acórdão 3685/2012-TCU-2ª Câmara, em apensar em definitivo o presente processo ao TC 009.282/2012-2 e em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.448/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Mps

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 dias, o resultado da Sindicância Investigativa a que se refere o PT/INSS/Corregedoria Regional no Rio de Janeiro nº 335, de 01/10/2012.

1.7. Determinar à Secex/RJ que monitore a determinação contida no item 1.6 deste Acórdão.

1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica (peça 4 deste processo), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

ACÓRDÃO Nº 2832/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V e 243 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 5.129/2012-TCU-2ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos, e em arquivar o presente feito após a devida ciência ao Sr. Gabriel Sodrê Gonçalves, Promotor de Justiça de Cândido Mendes e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-015.672/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04) e Município de Cândido Mendes - MA (06.059.505/0001-08)

1.2. Interessados: Gabriel Sodrê Gonçalves (CPF 922.986.303-30) e Ministério Público do Estado do Maranhão (CNPJ 05.483.912/0001-85) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81)

1.3. Entidade: Município de Cândido Mendes - MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Aroldo Cedraz (Relação nº 15);

ACÓRDÃO Nº 2833/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.284/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Maria Coral (319.101.149-87)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2834/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.418/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elisa de Oliveira Lusena (230.548.591-34); Joana Soares Fernandes (780.851.281-87); Vivaldo Jose Fernandes (139.184.001-15)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Campo Grande/MS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2835/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.667/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Regina Tibirica Von Beszedits (975.523.138-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo Oeste

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2836/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.668/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Waldelice Fidyk (149.632.721-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2837/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.678/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Antonio Rengel (381.318.709-87); Alaide Irene de Campos (692.983.279-00); Aurea Terezinha Zandoná (670.234.289-68); Jocelen Maria Dias Michellon (193.323.869-00); Maria Nair Pauli (223.910.709-00)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Chapecó/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2838/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.685/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neusa Maria da Aparecida Brito (434.931.579-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ponta Grossa/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2839/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.686/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Ribeiro Saraiva (013.433.352-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Manaus/AM - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:



1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções na fundamentação legal constante do sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Siape, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2840/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.687/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Josue Pedro da Silva Filho (238.212.484-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2841/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.689/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elenita Almeida Dias (133.181.601-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Goiânia/GO - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2842/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.701/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Artur Carlos Filho (003.607.595-72); Flavio Cassimiro Carneiro (547.080.287-68); Jose Luiz Silva Nasare (066.663.965-53); Julieta Luciano Itaparica (185.948.755-68); Luis Bento do Nascimento (096.234.185-15)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2843/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.702/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Romildo Romão Duarte Martinez (426.320.999-00)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo Centro/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2844/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.703/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Lucia Semionato Viana (339.876.296-49)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Varginha/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2845/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.765/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Correia da Silva (112.808.594-15)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Macaíó/AL - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções na fundamentação legal constante do sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Siape, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2846/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.766/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Renato Alvarez Torres (480.672.967-15)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Vitória/ES - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções na fundamentação legal constante do sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Siape, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2847/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.767/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Tereza Brant Freire (329.606.031-68)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Cuiabá/MT - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções na fundamentação legal constante do sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Siape, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2848/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.768/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Caio Garcia Gomes Tiago de Souza (554.543.211-68); Rubens Demirdjian (249.631.511-20)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2849/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.769/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Odete Maria Franzosi (161.928.261-53); Paulo João Soares (465.608.909-53); Vilmar Divo Rosa (494.953.217-00)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Florianópolis/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2850/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.003/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elza Bernardina Bellezi (101.262.799-34)

1.2. Órgão: Gerência Executiva do Inss - Maringá/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2851/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.005/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Ewerson Vaine (201.501.139-00); Fátima Batista Visentin (669.235.309-20); Julia Eiko Tanoue (440.384.969-53)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2852/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.110/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliete Brasil Plutarco (081.538.503-00); Everardo Antonio Cordeiro Bezerra (016.123.103-97); Tânia Cristina Soares Ximenes (161.453.723-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2853/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.111/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Florência Martins Ungarelli (402.199.686-91); Donar Cunha Soares (022.313.013-34); Hamilton de Almeida Junior (024.332.811-72); Renata Isabel Proença (239.865.731-00); Zuleika de Mello Ramalhetete (334.057.511-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2854/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.113/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abílio Moraes Junior (205.940.626-91); Alcione Cristina de Oliveira Clemente (425.900.516-20); Beethoven Nascimento de Souza (203.360.716-04); Fábio Cristiano Rabelo (030.249.526-67); Horácio Daniel Amador dos Santos (256.980.606-49); Irene Araujo Caldas Martins (016.531.566-00); Ivan Moreira (163.235.136-68); Maria José Machado Almeida (662.741.096-68); Maria Tereza Miranda Pocay (597.933.686-91); Maria de Lourdes Oliveira Rocha (548.138.086-20); Maria dos Anjos de Pinho Tavares (428.016.726-53); Marialice Silva (137.209.616-72); Mariza Figueiredo Martins Duarte Pereira (528.919.846-68); Suzana de Menezes Macedo (250.343.326-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2855/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.114/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aarao Bittencourt Cohen Filho (002.995.882-20); Antonia Maria Lima Ayan (264.915.162-53); Antonio Barbosa de Oliveira Neto (043.712.752-49); Antonio José Coelho Silva (110.182.403-49); Barnabé Rabelo Oeiras (002.097.242-34); Edemir José da Rocha Monteiro (056.199.632-68); Jerzelita Carvalho Reis (030.084.282-15); José Maria Bruno (029.837.102-20); Maria de Fatima Garcia dos Santos (396.119.222-72); Marilza Cavalcante Feliciano (097.544.402-63); Paulo Roberto Paes e Silva (014.886.782-00); Paulo Sergio Rodrigues de Almeida (166.793.772-34); Servulo Olimpio Celeira de Lima (106.037.942-20); Wladimir Correa Batista (044.605.612-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2856/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.116/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jaidla Pereira Gomes (128.493.834-49); José Marcelo Guedes da Silva (184.840.424-72); Maria Carmen de Andrade Falcão (342.665.004-59); Maria Luiza Duarte de Mello (192.782.334-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2857/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.117/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Mauricio de Medeiros (264.420.860-20); Christina Centeno de Freitas Horn (352.749.800-15); Gerson Antonio Pavinato (197.835.900-49); Rosane Cavalheiro Gusmão (315.856.200-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2858/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.118/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Analúcia Sol Caldas (739.836.167-04); Fátima dos Santos Curvelo (533.889.927-20); Joao Carlos Abreu e Silva (382.743.707-59); Jose Roberto Crisafulli (277.181.667-91); Leila Maria Rodrigues de Andrade Soares (247.334.666-68); Manoel da Silva Ribeiro (224.972.937-91); Marcilio Teixeira de Mello (164.135.207-87); Maria Elizabete da Silva Bastos (467.332.057-34); Maria Helena de Mattos Couto (715.279.827-34); Mario da Silva Andrade (449.170.827-49); Ricardo José Santos Campinho (963.474.497-49); Sandra Valéria de Souza Costa Guimarães (010.372.157-61); Telma Moura de Carvalho (221.316.201-87); Valeria Langoni de Miranda Carvalho (663.155.737-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2859/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.119/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mirna de Souza Tirloni (240.319.339-91); Natale Angelo Belotti (140.137.620-72); Paulo Job Tubino Laitano (238.388.500-25); Vania Maria Correa (195.090.499-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2860/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.121/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Soares Nunes (011.713.018-47); Celeste Aparecida Andrade Bodingbaner (986.605.358-04); Cleyd Kazuko Chochi (276.216.009-00); Cristiane Delgado de Carvalho Silva (017.842.528-16); Fatima Aparecida Moreira da Silva Vallin (022.994.978-97); Francisco Arnone Junior (496.036.048-87); Gilda Fatima do Nascimento (011.334.938-66); Isabel Cristina Ferreira (919.693.448-49); Jose Henrique da Costa (587.472.148-72); Maria Aparecida Cassiano (027.208.218-02); Maria Cecilia Amorim Fermio (950.646.308-59); Maria Izabel Prado Gomes (073.561.788-00); Paulo de Tarso Nunes (076.743.408-05); Regina Maria Vieira de Moraes Lamounier (761.011.188-00); Rosa Toshiko Bossako (993.142.748-53); Silvia Toshie Kobayashi (028.955.468-35); Vania Helena Colichini (995.055.258-34); Zair Palhares (034.837.478-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2861/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.147/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Fernando Martins da Silva (041.028.275-87); Manoel de Jesus Silva (065.606.365-34); Maria Angélica Bonelá (138.442.455-53); Sonia Maria Assis de Oliveira (496.456.687-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2862/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.149/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edenize Regina de Lima (495.878.111-00); Marco Antonio Delmondes Silva (383.949.361-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2863/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.176/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlete Marty Munhoz (234.392.119-91); Rosilda de Fátima Hening Cleto (243.427.859-00)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2864/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.183/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Elisabete Siqueira (851.492.928-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São João dos Campos/SP - MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2865/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.219/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sirlei Teresinha Bervanger (242.058.180-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2866/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.267/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sonia Maria Coelho Ferreira do Nascimento (309.612.547-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2867/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.766/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Airton Jose Macarini (065.371.119-00); Anselmo Antonio Mignoni (103.729.549-87)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Chapecó/sc - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2868/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.767/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hilda Valentini (222.932.569-87)

1.2. Órgão: Gerência Executiva do Inss em Blumenau/SC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2869/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.773/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivânio Branco de Araujo (005.292.730-04); Jose do Nascimento Schiavon (007.308.070-53); Jose do Nascimento Schiavon (007.308.070-53); Jose do Nascimento Schiavon (007.308.070-53); Maria Fernandes Valente (009.295.650-53)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Pelotas/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2870/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.775/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gelsa Meirelles (154.849.120-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Caxias do Sul/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2871/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.779/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marli Camargo Nascimento (673.729.029-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2872/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.780/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osmar Rosa (052.699.972-15)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Anápolis/GO - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2873/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos

atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.788/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alair dos Santos Ribeiro (259.710.261-00); Alair dos Santos Ribeiro (259.710.261-00)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2874/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.794/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Katia Pereira Bahia Ipolito (189.535.816-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Governador Valadares/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2875/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.837/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Aparecida (011.317.296-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2876/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.838/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose de Macedo Nogueira (003.962.144-87); Luciano José Basto de Melo (006.718.784-68); Valmir de Almeida Lima Filho (169.703.144-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2877/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.839/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marco Antonio Mendes Machado (872.850.107-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2878/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.873/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcus Vinicius Luz Bello Júnior (882.285.171-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2879/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.413/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlette Sellin Assalie (062.065.307-87); Carlindo dos Santos Cardoso (413.845.557-49); Cleria Sebastiana Almeida (235.820.147-20); Doris Luise de Castro Neves (100.132.377-72); Eliane Remus Cidreira Guariglia (255.299.869-00); Mário de Lira Borges (059.694.767-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2880/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o destaque dos atos de Bruno Heringer, Carla Rosane Ouiriques Couto, Daniel Proença Feijó, Edelcio Rodrigues de Freitas, Janaina Molinari Veloso Fonseca, Renata Bussolo Heinzen, Renzo Ventrone Mozzar, Rodrigo Monteiro Jacob, Romilton Crozetta da Cunha (peças 4, 6, 10, 16, 21, 27, 31, 32, 33), para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público; e considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal referentes aos demais interessados identificados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-008.121/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Ferreti Meurer (036.294.639-67); André de Souza Vanni (049.134.756-14); Bruno Heringer (055.230.007-10); Camilo de Jesus Roma Assunção Leite (799.566.613-68); Carla Rosane Oriques Couto (459.273.750-49); Carolina Vieira dos Santos Pinto (091.069.677-28); Claudio Luiz Eustaquio (783.222.946-20); Daniel Proença Feijo (805.568.501-06); Daniel de Almeida Andrade (060.176.516-84); Dayse de Almeida Gazzinelli (508.208.006-78); Deborah Cristina Correa (027.569.506-96); Deise Keller Vieira (005.122.889-09); Deize Marize Nascimento da Silva (427.711.887-91); Eber Miguel da Silva (044.456.896-45); Edelcio Rodrigues de Freitas (046.144.266-38); Eduardo Henrique Costa de Freitas (063.795.746-62); Elson José dos Santos (089.473.586-14); Isabella Pereira Ezequiel (082.658.726-74); Isabelle Nery Batista Barroso (116.585.307-80); Janaina Molinari Veloso Fonseca (960.506.406-53); Laura Maria Nunes Pretti (030.371.126-46); Luciana de Paula Viana (041.257.056-40); Neuzeli Dias Pereira (102.731.897-51); Paula Elva Ladislau (083.178.787-24); Rafael Rabello Trindade (079.461.936-37); Renata Bussolo Heinzen (058.803.739-75); Renata Cristina Amorim Silveira Verduc (082.037.007-05); Renata Las Heras Andrade (029.437.567-84); Renato Adilson Santos Correa da Silva (005.922.817-28); Renzo Ventorim Mozzer (080.309.837-51); Rodrigo Monteiro Jacob (563.261.576-68); Romilton Crozetta da Cunha (376.702.989-87); Sergio Simoes de Souza (715.026.376-34); Sylvio Cesar Abrahão Vianna (984.999.717-68); Vanessa Moraes Marin Varandas (072.807.037-55)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2881/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.839/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra (688.489.001-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2882/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.844/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Soares Madeira (711.958.151-15); Cinthia Vidor de Souza Bastos Nogueira (117.686.788-12); Eduardo Dutra Gonzaga Jaime (708.943.101-00); Eduardo Freire Gonçalves (760.680.991-72); Elizete Maria dos Santos Carneiro (494.149.841-00); Elêus Dâmaso de Lima (294.894.071-00); Fernanda Dias Rocha (950.613.471-53); Flávia de Lima Teixeira Carvalho (870.969.191-04); Gabriela Braga Netto Costa Libardi (012.377.184-65); Geruza Auto de Albuquerque (841.490.864-00); Isadora Carvalho Vilela França (011.881.691-81); Laís Corrêa Silva (056.349.319-40); Liliâne Meireles Filgueiras Rodrigues (939.567.541-15); Magna Adjuto Palmeira Brunet (047.242.994-95); Marcelo Palma de Brito (071.883.766-54); Marielle Barbosa Negreiros (033.346.574-18); Marília Pompeu Martins (013.340.216-94); Neila Fernanda de Siqueira Pereira (842.891.551-20); Noelma Batista dos Santos e Silva (926.083.101-68); Patrícia Stefani Silva dos Reis (937.804.191-49); Renata Siqueira Rimes (838.219.883-04); Shirley Kelyne Macêdo de

Almeida (057.913.884-46); Tatiana Lemos Ramos (889.403.061-04); Thiago Campagnaro Crevelin (096.302.927-42); Vilma Ghirotto Teodoro (880.639.091-00); Éder Emerson Fonseca Justino (170.588.958-13)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2883/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.854/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Moreira Pinheiro Lima (032.022.621-22); Ana Carolina Correia D'almeida (021.322.801-77); Ana Carolina Rodrigues da Silva (011.497.661-90); Ana Paula Sjo-man Meister (003.918.730-67); Andre Andrade da Cunha (037.347.461-08); Andrea Barreto Sodre Leal (940.692.205-34); Augusto Alencar de Souza Vieira (791.300.542-49); Brenda Janina Falcão Gomes (029.772.781-84); Bruno Franco Candido Medeiros (013.397.761-70); Bruno Rodrigues Ferreira (005.307.871-30); Celio Carvalho Rodrigues (715.614.201-15); Clarice de Avila Santos (889.648.091-49); Claudia Pomar de Souza (542.875.020-00); Daniel Augusto Silva Resende (032.494.481-09); Eugenia Candida Oliveira de Moura (056.155.466-89); Fabio Moreira de Carvalho (042.965.713-70); Fabio Souza Lins (011.290.211-14); Fernanda Truite Pereira Lima (016.437.731-00); Fernando Pereira da Silva (701.109.131-91); Flavia Azevedo de Carvalho (717.152.311-04); Francisco Higo de Sampaio Aragão (014.859.841-22); Gabriel Rodrigues Mader (706.691.391-49); Heitor Luiz Ferreira Rosa (995.338.121-68); Joao Nunes de Moura Neto (020.798.495-65); Leandro Costa de Oliveira (710.617.381-91); Lucas Souza Costa (034.447.131-42); Marcel Leal Santana (001.667.861-36); Marcela Alves Sousa (033.812.031-93); Marcos Antonio Pereira Liocadio (009.026.271-98); Marcus Vieira Silva (021.128.011-98); Maria Aparecida de Assis Santos (095.055.027-29); Mariana Braga Diegues Serva (009.248.174-45); Mariana Lopes Coelho (074.487.036-41); Mayara da Costa Pereira (035.678.371-50); Miguel Felinto Vieira Neto (987.842.343-34); Natalia Porto Resende (036.520.151-00); Nathalia Fernandes Santos (023.621.995-25); Patricia Rebouças Franceschet (025.040.191-65); Rafael Rodrigues Munari (013.827.710-96); Rafael Souza de Barros (082.209.344-84); Ricardo Henrique Mesquita de Sousa (096.395.794-59); Sisley de Matos Reis (083.145.966-20); Sonaly de Carvalho Pena (037.783.736-92); Tainara Gomes Xavier Nogueira (020.854.261-23); Thaian Pereira Santos (036.234.281-40); Victoria Lorena Oliveira Simplicio (018.097.271-54); Vinicius de Aguiar Morete (344.986.088-79); Walter Gonçalves da Silva Junior (313.340.468-75); Wesley Bandeira Pinheiro (019.007.693-36); Yana Machado Drumond Vilas Boas (071.703.126-89); Yuri Araujo Bueno (035.854.741-52)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2884/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.869/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aniuska Drumond Lemos David Soares Gomes (011.732.266-05); Carlos Eduardo Saraiva Silva (879.506.423-00); Eloi Bona de Alencar Araripe (000.573.733-88); Geraldo Magela Lucas (502.345.286-72); Samara Carolina Nunes de Liz (813.062.883-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região/PI - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2885/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.870/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Nicole Vitalis (936.275.309-00); André Bispo Zeferino de Paula (030.434.021-97); Camila Silva de Carvalho (018.509.645-05); Caroline Rodrigues de Marchi (977.481.701-00); Cassia Regine Pasquini (010.159.921-88); Diego Valentim Riceto (073.753.666-75); Eduardo Cardonetti (475.092.520-91); Francisco de Asis Ribeiro Lima (862.468.012-34); Ghanem Youssef Arfox (026.053.541-99); Greg Luiz Fortes de Sousa (006.911.131-65); Juscilena Souza Gomes (080.595.317-51); Leandro Cesar Pereira Miranda (011.534.161-74); Leonardo Coimbra de Vasconcelos (034.376.594-21); Livia Falcão Camargo Sales (017.920.021-65); Maiza Silva Santos (803.787.221-15); Mara de Castilho Varjão (838.938.141-91); Marcos Daniel Martins Rocha (725.270.646-04); Maria Divina Lopes Pereira Candido (763.740.331-91); Michelle Trombini Saliba (003.794.221-23); Rodrigo Santos de Araujo (033.472.784-70); Silvana Ramos Franco (384.313.941-53); Thaise Cesário Ivantes (038.465.099-65); Vanessa Coan (058.399.889-52); Walter Antonio Devanir Lembi (701.202.181-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2886/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.716/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Vinicius Farias da Silva (063.021.024-13)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC - RO/JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2887/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.719/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marília Fernandes Cruvinel Costa (014.588.571-23); Tatiana Sousa da Cunha Bastos Pacheco (985.951.481-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2888/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.115/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalva Costa Campos (067.853.916-28); Eduardo Mohalem (512.743.456-34); Elza Maria Sampaio Teixeira (012.672.696-50); Maria Emilia Bartolozzi Chaves (584.731.066-87); Maria do Carmo de Souza e Silva (980.201.296-34); Marly de Lourdes Alves Chaves (502.305.736-49); Ruth Lays Mohalem (030.489.626-89); Sirlene Damasceno Lima (249.361.706-15); Vania Maria Paschoal de Carvalho (925.972.546-15); Vilma de Alvarenga Lage Oliveira (399.408.616-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2889/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.625/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria de Fatima Salomao Musse (382.373.696-53)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2890/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.640/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ellinor Tekla Assmann (806.908.150-34); Eva Rodrigues Cardoso (996.902.680-15); Gilberto Rafael Ponce de Leon (152.469.490-87); João Araújo Pio de Almeida (010.280.900-30); Luiz Carlos Gonçalves (056.536.220-87); Maria Eulalia Grossenbacher (039.400.799-95)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2891/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil instituída em favor de Washington Machado Gaspari e Wilson Antonio Machado Gaspari, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.651/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clarice Quaresma dos Santos (862.352.495-00); Floraci Maria de Melo Andrade (093.633.435-53); Liodina Alvares Carvalho (850.276.505-15); Luciene Ramos de Almeida (504.385.575-49); Maria de Lourdes Santos Fraga (095.746.705-20); Mario Rodrigues de Figueiredo Barbosa (000.705.215-49); Rozalia Leontina da Costa Almeida (232.743.525-00); Teresa Dantas Souza (544.278.275-00); Washington Machado Gaspari (025.973.025-47); Wilson Antonio Machado Gaspari (026.749.665-64)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2892/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.877/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Costa Miranda (310.969.088-83); Gilmar Ricardo (399.040.598-53); João Silva (809.911.578-34); Natassia Cristina de Araújo Fidelis (352.242.438-74); Olga Angelina Ferraz Mazzei (399.903.988-44); Sebastião Fidelis (093.116.888-00); Teresinha Machado do Carmo (089.055.018-26)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2893/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.941/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Luiza Moreira de Oliveira (013.608.181-97); Vera Lucia da Silva Macedo (090.618.009-00)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2894/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.307/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alan Pereira Lima (363.931.048-99); Jose Donizeti de Lima (005.289.098-86); Ruan Pereira Lima (363.931.058-60)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Taubaté/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2895/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.335/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Isolina Dinelli Callia (011.768.668-93); Maria Rhein Farina (403.667.608-31)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2896/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.337/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Jose Ramos Correia Lima (103.408.743-68); Maria de Lourdes Pires Teixeira Motta (175.658.393-53); Maria do Socorro Nogueira Reis (258.223.573-34); Mierson Botão de Oliveira (794.826.603-82); Miriam Martins Cutrim (269.631.833-68); Raimunda Lelia Botao de Oliveira (134.554.863-04)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - São Luís/MS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2897/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.349/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Neide Alves de Oliveira (030.260.431-68); Vicentina Maria de Aleluia (765.891.889-04)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2898/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.350/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Afrânio Fraga Dantas (005.373.142-53)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Manaus/AM - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2899/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.374/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elza Aparecida de Camargos Cruz (047.704.148-54); Maria Cury Siqueira (215.431.588-70)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2900/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.377/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ivone Martins Aleixo (209.066.686-20)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Juiz de Fora/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2901/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.441/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Giovana Carolina da Silva (012.219.251-64); Julia Rodrigues de Abreu (468.532.601-63)
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Cuiabá/MT - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2902/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.458/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Marilaine Rosa Grando Poletto (004.926.549-05)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Chapecó/SC - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2903/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.540/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alvarinda da Conceição Freitas da Silva (564.515.041-49); Gem Paul Baptista (691.893.661-15); Lídia Maria de Oliveira Braia (322.654.414-49); Samuel de Oliveira Braia (115.163.784-07); Sarah Lidia de Oliveira Braia (097.959.274-77)
 - 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2904/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.903/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Geanone Pereira dos Santos (007.069.060-04); Jose Arthur Horn (005.868.540-53); Maria Luiza Falcão Azevedo e Souza (632.491.460-72); Noelly Tosetto dos Anjos (824.360.530-49)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2905/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos

atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.916/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Gisele Conte Alves Fernandes (390.122.538-29)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2906/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.980/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cordélia Ferreira Barbosa (777.553.324-20); Therezinha Pastor Brandão (676.937.684-91)
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Maceió/AL - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2907/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando cessados os motivos determinantes do sobrestamento dos autos a seguir indicados, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em levantar o sobrestamento do processo e encaminhar o feito à Secretaria de Recursos, para continuidade do feito.

1. Processo TC-575.330/1997-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1996)
 - 1.1. Apensos: 000.617/1996-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Celso Alves da Cruz (069.254.307-44); Hugo Tulio Rodrigues (151.685.906-59); Leila Miragaya Zagury (606.986.247-34); Lourival Carmo Monaco (014.174.018-34)
 - 1.3. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2908/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.279/2012-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que: 1.5.1.1. aprimore a metodologia de pesquisa de preços de mercado, atentando, entre outros aspectos, para a necessidade de definir precisamente as características e os quantitativos do objeto a ser licitado, de modo a obter preços estimados próximos à realidade de mercado, em atenção ao art. 9º, § 2º do Decreto 5.450/2005, evitando discrepâncias significativas entre o va-

lor orçado e o efetivamente licitado, observadas nos Pregões Eletrônicos 28/2012, 29/2012, 30/2012, 31/2012, 36/2012, 38/2012 e 50/2012, todos da UASG 550005;

1.5.1.2. observe, nos pregões eletrônicos destinados ao sistema de registros de preços, o disposto no art. 17, § 6º, do Decreto 5.450/2005, independente do valor da contratação, evitando ocorrências semelhantes às identificadas no Pregão Eletrônico 17/2012, destinado à contratação de operadoras de planos de assistência à saúde;

1.5.2. determinar à SecexPrevi que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1.5.2.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do artigo 40 da Resolução-TCU 191/2006.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 11);

ACÓRDÃO Nº 2909/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.381/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Osmar Lugli Sartorio (643.095.338-68); Stella Maria dos Santos Faria (053.105.378-48); Stella Maria dos Santos Faria (053.105.378-48); Walmir Dias Spindola (012.283.578-62)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2910/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.383/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Rezende Cardoso (154.812.395-15)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2911/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.405/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Lima Castro (607.057.957-72); Célio Mairton Marques (150.398.971-20); Dulcinéa Luiz Alves (084.985.471-72); Luiza Gomes de Araujo (256.174.511-20)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2912/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.475/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marileide Ferreira de Souza (149.815.991-53)

1.2. Unidade: Ministério Público Militar - Mpu

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2913/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.972/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Rosa da Conceição (439.570.647-91); Orestes Lucio Jardim Polverelli (005.212.567-04); Reginaldo Rocha Filho (256.572.167-68); Ricardo Mauro de Mello Rodrigues (059.694.687-20); Ricardo de Lima Ruas (242.752.397-68)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2914/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.070/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altamira Cardoso Feitosa (610.602.757-91); Eufraio Nunes da Silva (119.664.401-20); Maria Celia Antonia de Moura e Castro (150.368.391-53)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2915/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.098/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Palmyra Lopes Gardes Pedrosa (161.538.201-15); Paulo Guilherme Marques Moreira (252.447.103-97); Raimunda de Oliveira Sucupira (072.027.502-44); Regina Moreira Neves da Rocha (400.057.395-00); Rita Nunes Pereira (339.052.231-04); Roberto Rossato Rodrigues (994.514.251-87); Sara Jane de Resende (242.828.121-68); Selma Maria de Oliveira (484.401.161-87); Vera Denir de Melo Machado (176.299.930-72); Walter de Souza Matos Filho (070.128.965-15)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2916/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.100/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Peres (441.364.127-20); Jorge Otavio Silveira Pinho (090.410.521-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2917/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.101/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Chuy Moraes (052.766.418-97); Claudius Pina Luiz (548.899.609-53); Renata de Maio Matsuoka (040.862.588-03); Rute Rodrigues de Camargo (118.309.318-73); Suzana Sizue Hashimoto (664.774.928-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2918/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.103/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcione Dávalos Fernandes (394.257.890-53); Isabel Cristina Guaita Donadel (443.209.300-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2919/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.104/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Everton Jose Borges (244.365.939-91); Ida Donata Dalla Vecchia Mori (607.768.978-53); Isabel Cristina Nunes Flores (199.965.860-49); Ivelise Hey (356.950.059-49); Joseli da Silva Gonçalves (359.794.459-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2920/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.105/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edna Regina Azevedo de Almeida (323.849.714-68); Elizabete da Silva (260.652.314-87)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2921/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.131/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Borges Silva (151.743.521-87); Isabel Spolador Meirelles (381.741.460-91); Jose Severino de Souza (033.124.701-10); Maria de Fátima Bayma Gonçalves Barbosa (131.896.111-49); Renato Geraldo dos Santos (566.211.596-68)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2922/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.213/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reginaldo Rodrigues Ramos (080.138.704-30)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2923/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.814/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Carvalho Figueredo (053.708.508-44)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2924/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.404/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adilson Nunes Teixeira (548.515.998-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2925/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 6893/2010 - TCU - 2ª Câmara, para que no 1º parágrafo:

- onde se lê: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado em 15 dias, a contar da notificação deste Acórdão, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo a instrução de mérito, permanecendo o presente ato cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", de acordo com os pareceres emitidos nos autos. "

- leia-se: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, tendo em vista estar prejudicada a apreciação de mérito do presente ato de aposentadoria por inépcia das informações submetidas a registro por esta Corte de Contas, em razão da ocorrência de falhas no cadastramento de dados no Sistema Sisac pela unidade de origem, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência deste Acórdão, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do re-

latório de inconsistências anexo aos pareceres emitidos nos autos, permanecendo o presente ato de aposentadoria no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.495/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ezio Gonçalves dos Reis (242.696.467-72); Paulo Antonio Rocha Ouricuri (021.387.437-72)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2926/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.123/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Helom Cesar da Silva Nunes (740.378.032-91)

1.2. Unidade: Ministério Público Militar - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2927/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.742/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Araujo dos Santos Vasconcelos (005.419.181-50)

1.2. Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2928/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.795/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gabriela Agostinho Borges (012.852.061-26)

1.2. Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2929/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.815/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Dourado Lóiola (677.899.275-15); Beatriz Marília Ferreira Ribeiro (020.666.271-86); Daniel Ribeiro Leite (068.345.174-05); Danny de Oliveira Nakao (725.491.491-49);

Enilson Silva de Araujo (339.301.801-97); Igor Nogueira Batista (937.031.633-72); Paulo Carvalho Espíndola Filho (263.578.828-60); Renzo Gabe Cavalcanti Lisboa (003.164.861-40); Ricardo Duailibe Leitao (841.479.463-72); Valquíria Sucasas Delgado Santos (084.919.896-84)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2930/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.834/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Júlio César Pioli Júnior (083.995.376-32); Milton Araújo Ferreira (652.405.961-15)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2931/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.866/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Nunes Rodrigues (550.664.530-91); Alexandre Almeida de Oliveira (586.926.142-20); Alexandre Balas (037.455.369-67); Aline Andrade de Freitas (903.297.325-87); Alisson Araujo Watanabe (025.122.451-10); Amanda Soares Silva (064.651.306-02); Andre Barbosa Zamith (037.650.177-44); Andre Felipe Ues (003.332.080-21); Beatriz Rodrigues Gasparotto (323.548.898-79); Brenda Marialva Teixeira (858.784.562-49); Bruno Luis Farias Rizzo (051.875.734-03); Carla Regina Stumpp (012.855.351-03); Carolina Teixeira Cruz (117.816.647-30); Dahyan Wagner da Silva Silveira (010.360.305-04); Daniel de Carvalho Piqueira Diniz (745.839.722-53); Dario de Paiva Almeida Junior (110.506.827-77); Emerson Simoes (085.567.488-13); Erickson Faria de Menezes (122.460.887-98); Ernesto Koji Nakazawa (253.130.048-16); Fernanda Karine Espiua do Nascimento (013.506.884-36); Fernanda Mendes de Almeida (071.309.086-37); Fredson Pastor da Silva (001.568.005-35); Giltemberg Santos de Brito (005.953.235-10); Gustavo Maia Nicolau da Costa (844.051.472-72); Heraclito Mota Barreto Neto (034.184.465-90); Jailson Eduardo da Silva (815.525.641-34); Jofre Costa Fortes Manoel (339.585.338-17); John Ribeiro de Carvalho (027.807.655-69); Jordana Espindola Beppler (035.855.339-30); Jose Calebe Mendonca de Andrade Dunke (956.782.202-68); Jose de Almeida Junior (026.540.654-48); Julio Rafael Buhl de Azevedo (005.538.220-71); Karina Ericson Araujo (038.641.064-00); Kesia Cristina do Nascimento Sousa (036.220.071-84); Leda Melo Lima (913.009.403-87); Leticia Menegaz Webber (007.227.460-32); Luan Pedro Moura Ramos (928.799.852-34); Luciana Araujo Gomes de Sousa (009.549.521-54); Luciana Portugal Mariano (877.477.079-91); Luiz Carlos Costa Vasconcelos (002.527.935-10); Marcela Dias Figueiredo (993.397.491-20); Maria de Fatima Almeida Santos (871.771.105-34); Mauricio Gomes Martins (948.603.862-72); Mauricio Passos Machado (009.502.056-05); Mery Elen da Silva Scalia Carvalho (071.743.314-59); Nahira Meneses Silva (032.152.085-80); Paola Abranches Ferrari (881.435.706-49); Patricia Felix Conde Farani (837.810.805-87); Paulo Eduardo Charone Bitar Junior (616.702.782-04); Priscila de Oliveira Matos (902.748.572-00); Rafael Godoi Dias (368.939.628-00); Rafael Macek Ayres Silva (102.012.377-09); Rafaella de Moraes Bezerra (071.773.674-11); Regiane Valentini (063.702.229-76); Renata Resende Sa (072.862.657-84); Renata Sampaio Botelho (000.313.622-14); Robson Luiz de Souza Braga (798.099.605-49); Rodrigo Azevedo Rodrigues (034.697.306-60); Rodrigo de Sa Carvalho (006.406.241-46); Rosana Mara de Souza Telles Fernandes (035.530.997-12); Rosmari Maria Casanova Edler (375.173.410-49); Sandro Bernardo Faustino (843.716.251-34); Silvio Cesar de Jesus Pinto (614.913.812-72); Sonia Ferreira Cardozo (732.024.957-04); Tatiana Barcellos Figueiredo Valenca (090.512.167-85); Tayse Teixeira de Almeida (016.763.301-51); Thais Alvim Mattos (017.679.041-18); Thiago Pereira Almeida (055.264.014-05); Tiago Jose de Amorim Rocha (013.129.494-65); Vinicius Jose Barros da Silva (009.596.473-84); Wallace Kirchmaier (004.622.806-32); Wesley Gomes de Sousa (725.814.091-34)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2932/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.898/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thais Cristina Cunha e Silva (069.703.226-45)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2933/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-011.713/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenda Marialva Teixeira (858.784.562-49); Denis Brasileiro Passos (037.451.426-75); Karina Reis Alvarenga (055.472.466-97)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2934/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-011.715/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Valéria Nogueira (002.552.363-52); Daniel de Souza Carneiro (009.961.663-78)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2935/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério Público Federal - MPU, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac, seja na verificação dessa condição no próprio sistema Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-011.740/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diego Goes de Queiroz (116.336.837-70)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2936/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.293/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Jose Pavão Dias (016.808.033-87); Brendon da Conceicao Ponce Sardi (107.793.327-41); Denise de Souza (541.788.947-49); Francisca da Conceição Oliveira Raiol (225.962.323-91); Geralda da Conceicao (023.467.417-28); Gregorio Pereira de Abreu Junior (969.245.783-49); Juliana dos Santos Barbosa (074.781.054-08); Marcos Carvalho de Abreu (007.892.743-96); Maria Aparecida Colares de Lima (269.610.675-49); Maria Sonia Ferreira dos Santos (390.580.424-72); Maria das Graças Carvalho Abreu (001.888.513-64); Tereza Cristina Almada Eustaquio da Silva (483.538.847-04)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2937/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público deste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.



1. Processo TC-011.876/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Amalia Giannetti Loureiro Chaves (671.394.000-59); Ana Maria Ribeiro de Melo (053.397.744-49); Antonia Bispo Rezende (539.328.207-97); Clemilsa Bacelar Moreira Martins (044.923.153-49); Concepcion Camps de Moraes (035.267.850-07); Igor Ézio Maciel Silva (018.047.045-04); Julia Augusta Montenegro de Azevedo (291.534.844-87); Laudelina Malta Delgado Menezes (085.550.574-50); Maria Jose Barbosa (477.653.726-53); Maria Osvaldina Portela de Jesus (726.046.973-00); Maria Pereira Santos (019.024.763-01); Nieve da Luz de Amorim (012.806.914-76); Simone da Luz de Amorim (040.030.954-80); Waldemiro Skrepka (007.378.369-20)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 ACÓRDÃO Nº 2938/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-011.877/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Camila Martins Ferreira (099.828.526-98)
 1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 ACÓRDÃO Nº 2939/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto deste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-011.878/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Delmar Francisco Pereira (012.182.803-44); Marcos Edinard Palmieri do Espírito Santo (069.446.627-10); Silvio Roberto Reis de Menezes (002.078.884-34); Themis Cardoso Joner (292.578.160-87); Tiago Cesar Carneiro Lyra Santos (067.827.174-76)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 ACÓRDÃO Nº 2940/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.946/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalva Hilária Carmelita Campos Alho (147.768.472-72); Emanuella Ribeiro Alho (867.213.642-04); Mayara Ribeiro Alho (867.213.302-10); Rosineide de Castro Ribeiro (569.207.252-15)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 ACÓRDÃO Nº 2941/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.377/2012-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Manoel Osair Bernardo (053.656.003-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 ACÓRDÃO Nº 2942/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.459/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Antonio Fernandes de Oliveira (020.271.275-34)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 ACÓRDÃO Nº 2943/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.463/2012-6 (REFORMA)

1.1. Interessado: Cesar Brum (006.242.419-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 ACÓRDÃO Nº 2944/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de reforma em favor de . Cícinato do Carmo, concedida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) considerar prejudicado o exame do ato de reforma em favor de Cícinato do Carmo (peça...), e orientar o órgão de origem que providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência entre o que foi assegurado ao interessado (proventos do posto de Segundo-Tenente - documento de peça 3) e o que apresenta o formulário de concessão da reforma (proventos calculados com base no posto de Suboficial).

b) determinar à Sefip que, caso o órgão de origem confirme a divergência entre o que apresenta o formulário de concessão e o que foi assegurado ao interessado, avalie a existência de outros processos de reforma de anistiados já apreciados pelo Tribunal e que possuam a mesma inconsistência, propondo a adoção de medida tendente a corrigir o erro.

1. Processo TC-043.470/2012-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Cícinato do Carmo (222.423.417-15)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 ACÓRDÃO Nº 2945/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.491/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jose Augusto Sobrinho (478.195.106-68)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 ACÓRDÃO Nº 2946/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de reforma em favor de Jose Ribamar Sergio dos Santos, concedida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) considerar prejudicado o exame do ato de reforma em favor de Jose Ribamar Sergio dos Santos, e orientar o órgão de origem que providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência entre o que foi assegurado ao interessado (proventos do posto de Segundo-Tenente - documento de peça 3) e o que apresenta o formulário de concessão da reforma (proventos calculados com base no posto de Suboficial).

b) "determinar à Sefip que, caso o órgão de origem confirme a divergência entre o que apresenta o formulário de concessão e o que foi assegurado ao interessado, avalie a existência de outros processos de reforma de anistiados já apreciados pelo Tribunal e que possuam a mesma inconsistência, propondo a adoção de medida tendente a corrigir o erro"

1. Processo TC-043.494/2012-9 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jose Ribamar Sergio dos Santos (073.336.847-68)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2947/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 143, inciso I, 169, inciso I; e 211 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Arquivar os presentes autos sem cancelamento do débito; considerando que o valor do débito da presente TCE atualizado é inferior a R\$ 75.000,00; e considerando as normas contidas no art. 93 da Lei 8.443/1992, no art. 213 do Regimento interno do TCU e nos arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN/TCU 71/2012, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.789/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Francisco Ferreira dos Santos (098.664.184-72)
1.2. Unidade: Município de Alto Piquiri - PR
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2948/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material os Acórdãos 1823/2008 - TCU - 2ª Câmara e 1045/2013 - TCU - 2ª Câmara, para que:

- no Acórdão 1823/2008 - TCU - 2ª Câmara:

Onde se lê:

"3. Responsáveis: Paulo Roberto Nogueira, ex-Prefeito (CPF 043.824.206-87); Antonio Carlos Mesquita, ex-Prefeito (CPF 030.316.756-49); Francisco Victor Mesquita, ex-Tesoureiro Municipal (CPF 028.068.018-00); Antônio José Cabral, ex-Chefe do Setor de Compras/Patrimônio da Prefeitura Municipal (CPF 430.110.558-15)"
Leia-se:
"3. Responsáveis: Paulo Roberto Nogueira, ex-Prefeito (CPF 043.824.206-87); Antonio Carlos Mesquita, ex-Prefeito (CPF 030.316.756-49); Francisco Victor Mesquita, ex-Tesoureiro Municipal (CPF 050.218.716-68); Antônio José Cabral, ex-Chefe do Setor de Compras/Patrimônio da Prefeitura Municipal (CPF 430.110.558-15)".

- no Acórdão 1045/2013 - TCU - 2ª Câmara, item 3.2:

Onde se lê:

"3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Mesquita (030.316.756-49); Antônio José Cabral (430.110.558-15); Christian Cabral Mesquita (745.026.466-87); Francisco Vítor Mesquita (028.068.018-00); Francislaíne Cabral Mesquita Campos (745.033.406-20); James Cabral Mesquita (033.526.826-90); Maiby Cabral Mesquita (059.697.226-18); Marta Eliza Cabral Mesquita (613.400.306-91); Mayte Cabral Mesquita (059.697.216-46); Paulo Roberto Nogueira (043.824.206-87)"
Leia-se:

"3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Mesquita (030.316.756-49); Antônio José Cabral (430.110.558-15); Christian Cabral Mesquita (745.026.466-87); Francisco Vítor Mesquita (050.218.716-68); Francislaíne Cabral Mesquita Campos (745.033.406-20); James Cabral Mesquita (033.526.826-90); Maiby Cabral Mesquita (059.697.226-18); Marta Eliza Cabral Mesquita (613.400.306-91); Mayte Cabral Mesquita (059.697.216-46); Paulo Roberto Nogueira (043.824.206-87)".

- no Acórdão 1045/2013 - TCU - 2ª Câmara, item 9.2:

Onde se lê:

"9.2. alterar a redação do item 9.2 do Acórdão nº 1823/2008 - TCU - 2ª Câmara, que aplicou multa ao Sr. Francisco Victor Mesquita (CPF 028.068.018-00), para excluir da relação processual apenas o nome deste responsável; e"
Leia-se:
"9.2. alterar a redação do item 9.2 do Acórdão nº 1823/2008 - TCU - 2ª Câmara, que aplicou multa ao Sr. Francisco Victor Mesquita (CPF 050.218.716-68), para excluir da relação processual apenas o nome deste responsável; e".
- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.873/2002-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 029.879/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.877/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Mesquita (CPF 030.316.756-49); Antônio José Cabral (CPF 430.110.558-15); Christian Cabral Mesquita (CPF 745.026.466-87); Francisco Vítor Mesquita (CPF 050.218.716-68); Francislaíne Cabral Mesquita Campos (CPF 745.033.406-20); James Cabral Mesquita (CPF 033.526.826-90); Maiby Cabral Mesquita (CPF 059.697.226-18); Marta Eliza Cabral Mesquita (CPF 613.400.306-91); Mayte Cabral Mesquita (CPF 059.697.216-46); Paulo Roberto Nogueira (CPF 043.824.206-87)

- 1.3. Unidade: Município de Três Pontas - MG
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Any Pereira Silva (OAB/MG 94.194), Adriano Magno Martins (OAB/MG 105.122), Miche Carlos Rocha Santos (OAB/MG 101.325) e Henrique Maciel dos Santos Moreira (OAB/MG 101.225)

ACÓRDÃO Nº 2949/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 680/2013 - TCU - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 22/02/2013, Ata nº 4/2013, relativamente ao no item 9.1 do, para que:

Onde se lê:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Elísio José Fialho Viana (CPF: 922.853.766-34) ex-Prefeito Municipal de Amparo do Serra/MG, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Saúde - FUNASA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/12/2002, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

Leia-se:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Elísio José Fialho Viana (CPF: 922.853.766-34), ex-Prefeito Municipal de Amparo do Serra/MG, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/12/2002, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.448/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Construtora e Conservadora Piranguense Ltda (03.629.406/0001-26); Elísio José Fialho Viana (922.853.766-34); Evan Construções Ltda. (05.113.254/0001-30)
1.2. Unidade: Município de Amparo do Serra - MG
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Márcio Antônio Ferreira (OAB/MG 95.366) e Thaís Serra de Vasconcelos (OAB/MG 102.210)

ACÓRDÃO Nº 2950/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento atuado em consonância com o disposto nos itens 1.12 do Acórdão 2713/2010-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 015.514/2006-9, com o fito de verificar o efetivo cumprimento da determinação exarada à Eletroacre no item 1.11.1 e 1.11.2 do mesmo *decisum*, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridos os itens 1.11.1 e 1.11.2 do Acórdão 2713/2010-TCU-2ª Câmara; pensar em definitivo o presente processo ao TC 015.514/2006-9, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 169, inciso I e § 2º, do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 42, caput, da Resolução TCU 191/2006; dar ciência deste Acórdão, acompanhado de cópia da instrução objeto da Peça 12, à entidade, nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-017.294/2010-0 - MONITORAMENTO (Prestação de Contas de 2005)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC
1.2. Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
1.6. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Palácio Dantas (OAB/AC 821), e outros.

ACÓRDÃO Nº 2951/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação encaminhada pela Câmara Municipal do Guarujá/SP, informando que o vereador Antonio Addis Pilho recebeu diversas denúncias de mães de alunos de que em várias escolas estaduais daquele município os filhos não estariam recebendo merenda adequada, desde maio de 2012, pois não estariam chegando às escolas itens essenciais como: arroz, feijão, óleo, molho e macarrão, com fundamento nos arts. 143, III e 237, IV,

o Acórdão nº 1722/2013 - 2ª Câmara, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-GO e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.271/2005-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)
1.2. Unidade: Município de Água Fria de Goiás - GO
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2952/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a representação formulada pelo Procurador da República em Arapiraca (AL) José Godoy Bezerra de Souza a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Maravilha (AL), referentes a declaração prestada por empresário da construção civil ao Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas em Alagoas (GECOC) sobre o uso de notas fiscais frias relativas a obras não executadas, para a comprovação de despesas do Município, e que recebia percentual de cada nota;

Considerando que foram encaminhadas cópias das notas fiscais emitidas em nome do Município de Maravilha (AL);

Considerando a maior parte das notas fiscais não guardam correlação com repasses federais;

Considerando que algumas outras notas encontram-se sem data de emissão ou com a discriminação ilegível;

Considerando que as demais notas foram emitidas há mais de dez anos e possuem baixa materialidade;

Considerando, portanto, que os elementos apresentados não trazem indícios para reconhecer a competência do Tribunal acerca do assunto;

Considerando, no entanto, que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas deve ser notificado para avaliar a documentação existente no que tange a recursos estaduais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-008.899/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: José Godoy Bezerra de Souza, Procurador da República em Arapiraca (AL)
1.2. Unidade: Município de Maravilha (AL)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências que entender cabíveis;

1.8. Dar ciência ao representante; e

1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2953/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Itapeva/SP relacionadas a recursos federais e obra paralisada relativa a contrato de repasse firmado entre a União e o Município de Itapeva/SP. A representação foi encaminhada pelo Procurador da República Sr. Vinicius Marajó Dal Secchi, por meio do Ofício/PRM-Sorocaba/nº 628/2012, de 4/7/2012, com fundamento nos arts. 143, III e 237, I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerá-la parcialmente procedente, no mérito, dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Saúde para adoção das medidas que julgar cabíveis, quanto à constatada lentidão na execução da obra de construção de duas unidades básicas de saúde (UBS), sendo uma no Parque Residencial Tancredo Neves e a outra no Jardim Maringá, objeto do Contrato de Repasse 0283195-10/2008, celebrado entre a União e o Município de Itapeva/SP e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-019.687/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)
1.2. Unidade: Município de Itapeva/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2954/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação encaminhada pela Câmara Municipal do Guarujá/SP, informando que o vereador Antonio Addis Pilho recebeu diversas denúncias de mães de alunos de que em várias escolas estaduais daquele município os filhos não estariam recebendo merenda adequada, desde maio de 2012, pois não estariam chegando às escolas itens essenciais como: arroz, feijão, óleo, molho e macarrão, com fundamento nos arts. 143, III e 237, IV,



do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; remeter cópia dos autos ao FNDE para subsidiar a análise das prestações de contas do PNAE do Município de Guarujá (SP) de 2009 a 2012 e Arquivar os autos.

1. Processo TC-039.639/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Câmara Municipal do Guarujá/SP
 - 1.2. Unidade: Município de Guarujá - SP
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas à execução do Convênio 830089/2007, celebrado entre o Município de Mombuca/SP e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a construção da creche pré- infância do Bairro Vila Nova no Município de Mombuca/SP. A União repassou o montante de R\$ 700.000,00 para a consecução do citado objeto (peça 1, p.1 e 82), com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; e fazer as seguintes determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-044.713/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Câmara Municipal de Mombuca/SP
 - 1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao FNDE que informe, no prazo de 120 dias, as conclusões a que chegou no âmbito do processo 23034.006159/2011-15, instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Convênio 830089/2007, celebrado com o Município de Mombuca (SP); e
 - 1.8. Determinar à Secex/SP que monitore o subitem supra

d) Ministro José Jorge (Relação nº 16); e

ACÓRDÃO Nº 2956/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.841/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aloisio Sales da Cunha (000.273.836-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2957/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.553/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando de Jesus Souza (569.392.647-87); Francisco Carlos Garisto (454.225.838-68); Geraldo José Chaves (033.110.401-63); Getulio Vieira Rodrigues (103.348.584-53); Giovanni Lara dos Santos (143.514.716-20); Guaraci Sarmiento Cavalcanti (373.642.787-53); Helio Fernandes da Silva (084.149.981-00); Iron Siqueira Pimentel (114.685.131-68); Itamar José Oliveira Cabral (205.757.936-00); Ivan Ernesto Asturian (176.402.960-72); Jair Luiz Gonçalves (290.925.580-87); Jefferson da Silva Gonçalves (334.867.000-49); João Anares da Silva (098.856.411-49); João Belisario da Silva (351.871.667-00); João Bosco do Nascimento Felix (102.493.973-15); João Carlos Franck (199.444.030-91); João Carlos Meira Vieira (323.758.320-00); João Carlos do Amaral (430.976.427-49); João Maria Olivo (341.061.209-25); e João da Silva Calado (124.818.584-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2958/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do interessado Manoel Carlos Ferreira Quadros (CPF nº 268.778.560-15) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.560/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Carlos Fonseca (033.118.188-65); Luiz Flavio Balim (253.996.590-34); Luiz Oswaldo Vargas de Aguiar (332.255.087-72); Manoel Carlos Ferreira Quadros (268.778.560-15); Manoel Joaquim Pereira Neto (529.106.527-34); Marcos Barros (328.477.189-15); Mario José de Oliveira Santos (066.625.361-72); Mauro Lemos da Silva (143.445.561-00); Nailde Gomes Nogueira Araújo (233.590.566-04); Neide Alves Almeida Alvarenga (123.935.921-72); Nelson José da Silva Nascimento (548.807.507-00); Ney José da Cunha (259.175.106-44); Nivaldo Leal de Carvalho (022.513.961-87); Paulo César Matias da Silva Santos (092.180.765-15); Paulo Roberto de Castro (409.086.827-00); Paulo Sérgio Abreu de Souza (468.047.817-91); Raul Barbosa Evangelista (084.522.531-68); Raul Marques Gonçalves (084.763.654-20); e Renato Haddad Aquino (108.292.617-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2959/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.033/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Rocha Duarte (137.956.943-53); Adair Hilario do Nascimento (328.975.884-20); Aires Just Rumpel (270.947.230-91); Alberto Pondaco (007.784.238-32); Altair Menosso da Costa (260.899.630-20); Amador José da Silveira Pizarro (229.044.416-20); Amyntas Lobo (411.000.506-04); Antônio Carlos Barbosa (205.575.404-10); Antônio Carlos Rocha Macedo (037.164.493-34); Antônio Decaro Júnior (698.011.348-87); Antônio Dembiski Bueno (328.882.286-53); Antônio José Meireles (021.343.655-87); Antônio de Paula da Conceição (115.160.541-72); Camilo de Souza Ferreira Filho (154.506.605-10); Carlos Alberto Alves de Souza (164.356.643-15); Carlos Rolim Cabral (265.349.916-91); Claudio Bezerra Serra Secas Filho (127.383.524-72); Dionisio de Oliveira Lima Junior (123.979.623-49); Dirceu Bertin (070.988.438-90); e Edmo Coelho de Mattos (407.218.847-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2960/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.034/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edson Antonio de Oliveira (516.066.828-49); Edvaldo Jose de Melo (192.124.024-53); Eli Sousa Lima (185.021.481-68); Emival Moreira Damasceno (194.193.091-34); Euclides de Almeida Silva (716.017.757-68); Fabio Fittipaldi (801.279.917-00); Fernando Jorge Castro de Lucena (201.561.971-20); Fernando de Souza Santos (231.029.696-15); Francemar Alves Bezerra (179.802.081-53); Francisco Ricardo da Costa Feijo (135.513.453-68); Gilberto Munhoz Lourencatto (012.090.068-80); Gilberto de Araujo Rocha Filho (138.572.903-15); Gilnei da Costa

Carvalho (381.997.260-91); Guilmar Ronald Schulze (340.806.359-15); Gustavo Bonisson Silva (485.531.586-91); Hamilton Humberto Martins (213.032.901-20); Harlei Aparecido Silva (016.848.498-61); Helio Turiacu Antunes de Freitas (405.081.700-44); Herbert Gasparini de Magalhães (656.569.037-53); e Herminio Leite Ferreira de Almeida (660.437.607-97).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2961/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.035/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hilde César Ferraz (990.817.688-91); Isaias Martins Silva (655.918.287-87); Ivan Pereira Schneider (432.661.349-15); Jennis Honorato de Espindola (297.030.267-53); Joaquinilima Cardoso (183.769.081-20); Jorge José da Anunciação (104.451.104-49); Jose Camilo Kafino (226.499.301-44); Jose Carlos Silva (496.539.707-04); Jose Ribamar Pereira Silva (115.963.501-30); Jose Rinco Barbosa (261.973.756-72); José Márcio Lemos (352.381.606-82); José Rodrigues dos Santos (184.408.605-44); João Batista Machado Costa (143.608.021-53); João Bosco Sá Roriz de Carvalho (211.527.562-49); João Carlos da Gama (519.094.999-00); João Evangelista Nascimento (971.677.468-00); Julio Cesar Ribeiro Dutra (428.180.366-15); Levi de Andrade (359.487.609-87); Luis Roberto Freitas Silva (126.373.003-53); e Luiz Adalberto Philippsen (139.428.400-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2962/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.037/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Bastos Pina (261.855.476-00); Ricardo Munhoz de Oliveira (349.563.790-72); Rogério Tiaraju Machado dos Santos (334.575.140-20); Sebastião Silva Lima (185.173.233-00); Sergio Henrique Oliveira Brandt (105.470.703-06); Sergio Murillo Gonçalves Gomes (254.341.285-91); Sergio Pereira dos Santos (495.873.237-34); Simeão Jose Rodrigues (064.558.163-15); Sonia Regina Araujo de Aquino (253.072.316-87); Valdomiro Nenevê (393.116.439-04); Vania Maria Bergelt Rangel (126.402.043-00); e Venos Alves Fernandes (182.496.041-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2963/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.038/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jaime Lopes da Silveira (436.785.136-20); Odilon de Oliveira (018.324.988-75); e Saulo Jose Silveira de Souza (007.811.939-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2964/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei
nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,
143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado
pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar
legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir
relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.088/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adriana Fulgêncio Vieira (154.831.266-
53); Geraldo Ottoni Júnior (179.639.401-78); Gizelda de Souza San-
tos (244.224.016-53); Maria Carmen Natalino Lopes (325.216.426-
49); e Raquel Lott Bothrel (435.161.226-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG
- JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2965/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei
nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,
143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado
pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar
legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir
relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.089/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eudimar Freire de Farias (107.995.594-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN -
JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2966/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei
nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,
143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado
pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar
legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir
relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.091/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Angela Maria Ferreira Medeiros Dias
(009.830.206-04); e Teresinha de Fatima Leite de Almeida
(415.350.307-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ -
JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2967/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei
nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,
143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado
pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar
legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir
relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.887/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Alves de Lima (168.026.084-
72); Adalberto Wagner Pereira (152.470.581-00); Adalberto de Oli-
veira André (020.336.488-00); Ailson Japponi de Moura
(483.828.687-20); Amaro Sergio Cardoso Garcia (255.466.190-15);
Artur Nóbrega Salhab (470.591.767-72); Clovis Airton Mielniczuk de
Moura (382.121.450-34); Fabio José Silva de Vasconcelos
(114.134.501-30); Jorge Luís Corrêa (256.579.410-04); Jorge Luiz

Gomes (284.374.896-87); Jorge Nascimento Silva (217.789.495-68);
Jose Roberto Friedmann (018.487.298-71); Luiz Eustaquio dos Santos
(988.175.078-49); Paulo Luiz de Souza (184.124.751-00); Rafael de
Jesus Carvalho (036.225.538-55); Raul Germano de Sousa Vilhena
(207.453.973-87); Robson Bracalenti (030.213.338-00); Rogerio Oli-
veira Schiavelli (008.268.278-02); Valcir da Rocha Nascimento
(105.081.982-91); e Waldemar Dias de Carvalho (034.593.548-95).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2968/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Cons-
tituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº
8.443/92, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260 a 262, do
Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e
recusar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Paulo
Roberto Cardoso, Ricardo Gonçalves, Rita de Cássia Egger, Roberto
Geraldino Pinto, Romualdo Caldeira de Andrada, Selma Maria de
Souza, Sérgio Paulo Maestri, Sérgio Roberto Arruda e adotar as
medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-012.990/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Cardoso (429.373.379-53);
Ricardo Gonçalves (344.428.049-15); Rita de Cássia Egger
(343.706.419-34); Roberto Geraldino Pinto (305.655.709-78); Ro-
mualdo Caldeira de Andrada (047.515.749-49); Selma Maria de Sou-
za (432.609.699-34); Sérgio Paulo Maestri (155.336.039-72); Sérgio
Roberto Arruda (001.798.419-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina -
MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém
Querne (OAB/SC 12605), Luciana Dário Meller (OAB/SC 12964),
Daniela de Lara Prazeres (OAB/SC 12204), Greice Milanese Sônego
Osorio (OAB/SC 15200).

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente
recebidas de boa fé pelos interessados a teor da Súmula TCU nº
106.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina
que:

1.8.1. dê ciência deste Acórdão aos interessados, no prazo de
15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-os de
que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais
recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos in-
devidamente após a respectiva notificação, no caso do não provi-
mento;

1.8.2. converta, no prazo de 15 (quinze) dias contado da
ciência desta deliberação, a parcela referente ao percentual de 3,17%
(URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI,
aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao
funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença
proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo
paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual
incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remu-
neração dos interessados (Ação Coletiva do Sindicato dos Traba-
lhadores da Universidade Federal de Santa Catarina 99.0003933-5, 6ª
Vara Federal de Florianópolis, e Ação Coletiva do Sindicato Nacional
dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES
99.0001944-0, 1ª Vara Federal de Florianópolis);

1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da
ciência desta deliberação, à VPNI decorrente da URV (3,17%), re-
lativamente aos interessados, o entendimento consignado no Acórdão
2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remun-
neratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a men-
cionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá
amparo ao pagamento;

1.8.4. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de
decisão desfavorável à Sra. Selma Maria de Souza e ao Sr. Roberto
Geraldino Pinto, no âmbito do processo 2006.72.00.009358-8/SC, o
pagamento da rubrica alusiva à hora extra judicial, promovendo, nos
termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos
valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do pre-
sente Acórdão;

1.8.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta)
dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a
data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que
poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste
Tribunal, emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, sub-
metendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do Re-
gimento Interno;

1.10. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de
Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe
cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompa-
nhamento das ações judiciais referentes aos atos apreciados neste
processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-
Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciên-
cia deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2969/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei
nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,
143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado
pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar
legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir
relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.153/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Atalicio da Silva Antunes (193.381.049-
15); José Carlos Cardoso Gil (184.933.277-00); José Marcelino Arau-
jo da Silva (164.041.904-78); José Albino Granja Filho (073.676.514-
04); José Carlos Cardoso Gil (184.933.277-00); José Forner
(282.417.389-00); Luzimar Alves de Medeiros (108.182.194-91);
Marcos Pereira Matias (020.391.764-20); Marcos Pinto Gomes
(048.044.651-20); Nilza Catarina Machado (342.057.489-49); Osmar
Honorato Crispim (846.725.018-68); Paulo Roberto Nelson de Gois
(261.023.234-91); Seide Paes de Barros (142.161.401-49); Waldir Ca-
millo (150.112.329-72); e Wilson Pereira Júnior (257.572.889-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária
Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2970/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei
nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,
143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado
pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar
legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir
relacionado(s), ressalvando, quanto ao ato de Gilvando Domingos
Alves, que não existe mais decisão judicial integrando os proventos
do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.883/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilberto de Menezes Lima (335.017.858-
87); Gilvando Domingos Alves (069.878.774-91); e João Batista
Gonçalves da Silva (058.081.034-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba -
MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2971/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei
nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,
143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado
pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar
legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir
relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.645/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio Rodrigues de Oliveira
(109.136.454-00); Claudio Rodrigues de Oliveira (109.136.454-00); e
Roosevelt de Carvalho Wanderley (261.886.007-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba -
MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2972/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM,
por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei
nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,
143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado
pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar
legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir
relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-037.769/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celina Maria Ribeiro Varani (109.087.734-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2973/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.033/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiueves Gomes Pires (051.332.763-03); Teana Fátima Brandão de Souza (617.526.063-53); Ubenei Sousa de Farias (671.618.393-00); Venicio Gleison Chaves de Oliveira (034.486.323-92); e Williana Ratsunne da Silva Shirasu (023.793.183-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, cadastre no sistema Sisac, novos atos de admissão para as interessadas Tatiueves Gomes Pires (CPF nº 051.332.763-03) e Teana Fátima Brandão de Souza (CPF nº 617.526.063-53), sob pena de que, caso não cumprida a presente determinação no prazo estipulado, seja aplicada a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8/443/92.

ACÓRDÃO Nº 2974/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.138/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Grimaldo Martins de Souza (818.817.626-53); e Gustavo Gonçalves Leite de Souza (005.716.033-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES - JE
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2975/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.773/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Renata Maria Araújo Leite (063.776.094-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.832/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda Caetano de Carvalho (086.120.026-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2977/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.533/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antenor Bone de Sousa (229.810.633-91); Edite Alcântara (019.987.871-41); Gervalice Gusso (691.957.229-04); Gleice Alcântara Pinto Alves (041.592.931-82); e Raimundo Lucivaldo do Vale (042.367.262-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à SeFip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 2978/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), ressalvando que a menor sob guarda já foi excluída da folha de pagamento da instituidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.648/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Naina Rocha Coelho (001.826.962-19); e Niwdaire Damasceno Ataíde (075.510.532-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2979/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.581/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joana D'arc Brandão Athayde (323.561.614-49); e Maria Celia Rodrigues Athayde (204.194.494-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2980/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho, dando-se-lhe quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) excluir do rol de responsáveis dos presentes autos o nome do Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco (265.151.303-25);
- c) enviar cópia desta deliberação ao responsável Sr. Ronaldo César Lages Castelo Branco e à Caixa Econômica Federal (CEF):

1. Processo TC-038.032/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: José Alexandre Bacelar de Carvalho Sobrinho (096.237.523-34); Ronaldo César Lages Castelo Branco (265.151.303-25).
- 1.2. Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2981/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, parágrafo único, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Superintendência de Geração Hidráulica (OGH) das Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Eletronorte), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.097/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa C F Eirele (05.408.922/0001-56)
- 1.2. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte/MME
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2982/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.432/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Trustsis Prestação de Serviços em Informática Ltda. (CNPJ 11.787.749/0001-47).
- 1.2. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2983/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, de 28/11/2012, determinar o seu arquivamento, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.705/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 15).

ACÓRDÃO Nº 2984/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.975/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sônia Sandes de Jesus Lima (CPF 528.753.937-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT/MCT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2985/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.923/2012-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Isis Craveiro de Sá (CPF 306.757.157-68) - inicial; e Isis Craveiro de Sá (CPF 306.757.157-68) - alteração.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2986/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.883/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Mona Lisa Barembaum Severino (CPF 931.877.006-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2987/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.985/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adaelton da Silva (CPF 023.388.591-97); José Souza Almeida (CPF 001.804.321-68); Marcelina Emídio Pereira (CPF 928.645.701-49); e Maria Holanda da Silva (CPF 462.262.651-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2988/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil instituída por Arnaldo dos Santos Passos Filho em favor de Luisa Maria Fernandes Passos (20786905-05-2007-000052-0), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela maioridade de sua beneficiária; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1. deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.993/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alzira Maria Ahrends Teixeira (CPF 776.808.047-53); Calixto Gomes de Souza Junior (CPF 011.021.757-81) - Inicial; Calixto Gomes de Souza Junior (CPF 011.021.757-81) - Alteração; Carine Vieira de Souza (CPF 101.985.187-22) - Inicial; Carine Vieira de Souza (CPF 101.985.187-22) - Alteração; Guilherme Domingues Passos (CPF 531.711.017-34); Helena Lamb (CPF 465.393.010-49); Luisa Maria Fernandes Passos (CPF 118.565.827-01); Marcelo Boesche Alves dos Santos (CPF 844.858.330-20); Marcia Maria Fernandes (CPF 823.007.717-72); Regilane Meira Vieira de Souza (CPF 745.288.157-53) - Alteração; Rodrigo Pereira de Souza (CPF 117.698.887-56) - Inicial; Rodrigo Pereira de Souza (CPF 117.698.887-56) - Alteração; Sônia Regina Boesche Alves dos Santos (CPF 208.918.220-20); Thamiros Magalhães de Souza (CPF 011.021.757-81) - Inicial; e Thamiros Magalhães de Souza (CPF 011.021.757-81) - Alteração.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2989/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Isaias Renato Buratto, e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.116/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Gerson Lacerda Pistori (CPF 522.573.558-49); Isaias Renato Buratto (CPF 002.342.368-41); Lorival Ferreira dos Santos (CPF 311.490.068-20); Luiz Antonio Lazzarim (CPF 194.418.608-59); e Nildemar da Silva Ramos (CPF 867.112.458-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2990/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Cid Ferreira Gomes, dando-lhe quitação, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.574/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Cid Ferreira Gomes (CPF 209.120.133-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Sobral - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Igor Vasconcelos Ponte (OAB/CE 17.007) e outros.
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. dê ciência ao município de Sobral/CE de que a aquisição de materiais e equipamentos de consumo não previstos no plano de trabalho do Convênio nº 1802/2003 (Siafi 494866), sem a autorização prévia do concedente, contrariou o disposto no art. 21 da IN/STN nº 1/1997, então vigente, podendo os responsáveis vir a ser responsabilizados por esta Corte de Contas no caso de reincidência no descumprimento desta regra, que atualmente encontra amparo no art. 26, § 3º, da Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011;
 - 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Câmara Municipal de Sobral/CE e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para adoção das providências que entenderem cabíveis, e ao Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 2991/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS por meio do item 9.4 do Acórdão 6.259/2011-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC-022.476/2008-2, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.123/2011-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/RS que:
 - 1.7.1. encaminhe ao Conselho Federal de Enfermagem cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, a fim de que possa acompanhar o desfecho das providências adotadas pelo Coren/RS em relação ao subitem 9.4.3 do Acórdão 6.259/2011-TCU-2ª Câmara;
 - 1.7.2. apense os presentes autos ao TC-022.476/2008-2, em obediência ao art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 2992/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Comando da Marinha e à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep por meio dos itens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão 5.789/2011-TCU-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 004.659/2010-4, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.231/2011-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/RJ que:
 - 1.7.1. encaminhe cópias do presente Acórdão, acompanhadas de cópias do parecer da unidade técnica, ao Comando da Marinha e à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;
 - 1.7.2. apense os presentes autos ao TC 004.659/2010-4, em obediência ao art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006.



ACÓRDÃO Nº 2993/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, por não subsistir qualquer providência a ser adotada no âmbito deste feito, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.494/2009-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (CPF 548.247.107-15) e Francisco Quintino Vieira Neto (CPF 144.324.043-53).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - Setur/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros.

1.7. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Turismo do Estado do Ceará - Setur/CE e ao Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará - DER, bem como ao Consórcio Galvão - Andrade Mendonça, executor da obra.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 17, organizada em 23 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 2994 a 3036, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 007.955/2012-0, 012.142/2011-5, 014.527/2011-1, 015.335/2011-9, 015.375/2011-0, 015.735/2011-7, 015.928/2009-0, 017.930/2008-0, 018.470/2009-0, 019.831/2007-2, 020.946/2007-3, 026.647/2006-3 e 028.623/2011-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 015.227/2006-0, 020.468/2009-0, 021.449/2009-9, 031.118/2010-0, 031.156/2010-0 (com os Apenso nºs 019.519/2008-0 e 031.157/2010-6) e 041.795/2012-1, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 000.362/2004-2, 003.912/2009-8 (com o Apenso nº 021.942/2007-9), 006.328/2007-2, 008.742/2008-0, 012.316/2012-1, 015.861/2010-4, 022.835/2012-1, 028.521/2011-0 e 037.967/2011-8, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 003.901/2012-2, 014.087/2010-3, 020.364/2009-5, 020.371/2009-0, 020.532/2006-8, 025.651/2012-9 e 029.061/2012-1, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 003.691/2013-6 e 024.707/2012-0, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 000.468/2012-6, 012.039/2012-8 (com o Apenso nº 028.314/2011-5, 012.644/2010-2, 027.881/2010-5 (com o Apenso nº 034.092/2010-2), 028.312/2011-2 e 031.627/2010-2, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2994/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.955/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Geraldo Ribeiro da Silva (044.552.824-91)

3.2. Recorrente: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Mec (24.489.510/0001-32).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e pelo Sr. Geraldo Ribeiro da Silva contra o Acórdão nº 9.298/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, passando o item 1.8.2 da deliberação recorrida a contar com a seguinte redação:

"1.8.2. *faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Geraldo Ribeiro da Silva, no âmbito do MS 27.012/STF, o pagamento das vantagens da URP de fevereiro de 1989 (26,05%) e do Plano Bresser (26,06%);*"

9.2. esclarecer ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a manutenção das parcelas referentes a planos econômicos, deverá ser promovida a restituição dos valores que lhe foram pagos a esse título por força da decisão judicial de natureza precária, consoante estabelece o § 3º do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral de União, para a adoção das providências cabíveis relativamente à decisão judicial que atualmente assegura ao interessado o pagamento das parcelas oriundas de planos econômicos;

9.4. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2994-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2995/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.142/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Rosita Alves da Silva Morgado (342.374.029-91)

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamentos nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.800/2011-2ª Câmara para, no mérito, conceder a ele provimento parcial para considerar legal o ato de aposentadoria de Rosita Alves da Silva Morgado;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3.5 do acórdão recorrido;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do subitem 9.3.1 do Acórdão 5.800/2011-2ª Câmara;

9.4. dar ciência desta determinação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2995-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2996/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.527/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Vando Manoel Viganó (415.910.039-20);

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Greice Milanese Sónego Osório (OAB/SC 15200)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamentos nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 11.888/2011-2ª Câmara para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta determinação ao recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2996-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2997/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.335/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Recorrente: Pedro Quirino de Oliveira (293.165.534-15)

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3074) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.540/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Pedro Quirino de Oliveira, em face da inclusão nos proventos de parcelas alusivas a horas extras e ao chamado Plano Collor, incorretamente calculadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à entidade de origem.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2997-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2998/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.375/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Hilda Maria de Pinho (179.273.239-20)

3.2. Responsável: Hilda Maria de Pinho (179.273.239-20)

3.3. Recorrente: Hilda Maria de Pinho (179.273.239-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamentos nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 11.803/2011-2ª Câmara para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta determinação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2998-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2999/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.735/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Eleonor Minh Conill (183.963.050-72)
3.2. Recorrente: Eleonor Minh Conill (183.963.050-72)
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamentos nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto contra o Acórdão 10.960/2011-2ª Câmara para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique os vínculos funcionais da servidora Eleonor Minh Conill, de molde a comprovar se a inativa integra o polo ativo da Ação Ordinária 2009.71.00.017838-6;

9.3. dar ciência desta determinação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2999-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3000/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.928/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesp (30.036.685/0001-97)
4. Órgão: Universidade Federal de Goiás - MEC
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogado constituído nos autos: Sérgio de Andréa Ferreira (OAB/RJ 79.890)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde (Capesp) contra o Acórdão 4.282/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 4.282/2012-TCU-2ª Câmara e restituir o feito ao relator;

9.3. dar ciência desta decisão à embargante e à Universidade Federal de Goiás, remetendo-lhes cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3000-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3001/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.930/2008-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC (24.416.174/0001-06)

3.2. Responsáveis: Acácio Teófilo da Silva Filho (386.829.404-00); Adalberto Barbosa Viana (145.450.634-20); Adeline Carmen Barros Madeira de Souza (256.646.114-72); Ademir Gomes Ferraz (119.735.955-91); Adriana Guim (077.955.118-48); Alessandro Cesar Jacinto da Silva (025.797.464-47); Alexandre Cardoso Tenorio (766.059.734-53); Aliria Thaisa Monteiro Costa (071.744.344-28); Alysson de Paula Cavalcante Fraga (033.308.994-41); Ana Lucia Figueiredo Porto (255.147.764-68); Antonia Shirlanea Chaves Veras (219.926.814-49); Antonio Fernando de Souza Leao Veiga (005.444.694-53); Arlinda Maria da Silva (220.331.654-34); Athie Jorge Guerra Santos (097.948.674-20); Aurea Wischral (485.533.449-91); Carmen Silvia Zickel (079.809.588-10); Claudio Augusto Gomes da Camara (283.835.674-72); Claudio Coutinho Bartolomeu (397.735.904-53); Cleto Bezerra de França (141.416.044-53); Clstenes Williams Araujo do Nascimento (768.719.754-20); Cícero Monteiro de Souza (177.083.464-87); Dehon Ferreira de Lima (103.892.704-82); Delson Laranjeira (125.594.904-04); Djanete de Souza Cavalcante (173.758.194-91); Edenilde Maria Soares Maciel (174.598.854-87); Edênia Maria Gonçalves Ribeiro (593.128.744-20); Elcia de Torres Bandeira (246.717.544-87); Elcida de Lima Araujo (590.575.304-06); Elnaldo da Silva Alcoforado (097.793.884-00); Elisa Cristina Modesto (992.419.196-04); Elvira Maria Regis Pedrosa (302.029.304-91); Eneida Willcox Rego (191.407.034-87); Ernande Barbosa da Costa (100.670.004-87); Eudes de Souza Correia (043.004.404-68); Everaldo Tenorio de Araujo (391.297.214-15); Expedito Baracho Junior (223.270.294-49); Fernando Jose Freire (477.415.114-91); Fernando Antônio Revoredo Leite (197.240.204-87); Fernando Cartaxo Rolim Neto (268.250.314-49); Flávia Ferreira de Moura (028.400.914-88); Francinete Torres Barreiro da Fonseca (191.422.934-72); Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00); Francisco de Paula Falcao e Castro (030.866.903-72); Fábio Hissa Vieira Hazin (399.585.824-49); Geber Barbosa de Albuquerque Moura (395.649.674-49); Gedeao Rodrigues de Lima Neto (008.261.124-63); George Brawne Rego (003.103.284-20); Giselda Brito Silva (321.064.324-53); Helena Simoes Duarte (018.922.904-72); Heraldo dos Santos Pereira (157.386.554-00); Inaldo Nogueira de Oliveira Filho (303.573.654-53); Irenilda de Souza Lima Silva (084.897.504-91); Jairo Ricardo Rocha de Oliveira (409.812.404-10); Jane Nobrega Farina (364.413.764-15); Jeane Cecilia Bezerra de Melo (959.708.604-25); Joao Gilberto de Farias Silva (426.929.624-00); Jose Bezerra de Morais (091.518.004-97); Jose de Arimatea Rocha (066.166.584-49); Josuel Pereira de Souza (414.229.704-00); José Marcos Lima (169.557.224-68); José Pompeu dos Santos Filho (439.091.084-15); Karla Izabella Alves Pinheiro (907.036.424-72); Lamartine da Silva Barboza (023.123.024-97); Leila Carvalho de Albuquerque Maranhão (372.552.904-34); Leucio Câmara Alves (224.961.224-20); Loide Celia de Brito (111.549.694-87); Lucia Maia Cavalcanti Ferreira (195.868.334-53); Lucia de Fatima Araujo (312.575.774-68); Luciano Francisco da Silva (497.889.654-15); Luiz Augusto de Carvalho Carmo (128.481.584-68); Luiz Carlos Marangon (261.499.666-15); Manoel da Costa Brito (103.028.834-87); Manuela Arruda dos Santos (043.109.204-46); Marcilio de Azevedo (166.964.336-00); Marco Antonio de Arruda Moura (034.779.974-41); Marcos Alexandre Rodrigues de Luna (932.904.385-20); Marcos Antônio Brederode Acioly (055.674.404-72); Marcos Paz Saraiva Câmara (228.220.033-00); Marcos Souto Alves (223.765.934-68); Maria Betânia Galvão dos Santos Freire (371.351.394-53); Maria Cristina de Oliveira Cardoso Coelho (603.477.837-91); Maria Elizabete Pereira dos Santos (255.157.644-04); Maria Jesus Nogueira Rodal (194.525.354-15); Maria Jose de Sena (317.874.104-63);

Maria Lúcia Alves Valois (052.531.104-10); Maria Raquel Moura Coimbra (665.920.114-91); Maria Raquel Querino de Sousa (578.224.334-15); Maria da Conceição Castelo Branco da Boa Viagem (091.553.334-00); Maria da Paz de Souza (189.711.564-49); Maria de Fatima Massena de Melo (149.820.054-00); Maria de Fatima Santiago (128.555.964-91); Maria de Mascena Diniz Maia (127.843.624-34); Maria do Carmo Mohaupt Marques Ludke (695.834.204-68); Mariluce de Souza Araujo (041.247.448-46); Mario Monteiro Rolim (282.541.714-91); Mario de Andrade Lira Junior (794.002.644-53); Marta Maria Marques Pereira (069.709.904-00); Mercia Virginia Ferreira dos Santos (405.359.834-68); Michelle Andrea da Silva Borges (039.052.814-57); Monica Luize Sarabia (157.213.918-80); Paulo Donizeti Sipiowski (857.262.068-00); Paulo Ricardo Santos Dutra (479.866.464-20); Paulo Roberto Cisneiros Vieira (065.323.650-68); Paulo Roberto de Araujo Campos (869.220.764-00); Paulo de Jesus (042.302.724-72); Paulo de Paula Mendes (070.136.714-87); Pedro Augusto Marinho Patriota Lima (011.660.954-01); Rafael Campos dos Santos (013.584.884-95); Reginaldo Barros (097.751.535-49); Reinaldo Tamandare do Nascimento Junior (785.160.304-82); Rejane Jurema Mansur Custódio Nogueira (081.543.254-20); Rejane Magalhaes Pimentel Galindo (189.062.654-68); Ricardo Jorge Gueiros Cavalcante (008.873.742-04); Rinaldo Luiz Caraciolo Ferreira (360.243.764-72); Rita Maria Santiago de Souza (355.639.744-72); Roberval Eduardo Ferreira (314.759.064-04); Robson Barbosa de Moraes (280.500.024-20); Rodolfo Araújo de Moraes Filho (054.154.464-00); Rogerio Antonio do Carmo (279.506.624-68); Ronaldo do Nascimento (437.240.864-15); Rosane Maria Alencar da Silva (544.184.964-91); Rosimar dos Santos Musser (545.717.317-87); Severino Benone Paes Barbosa (126.679.354-20); Severino Mendes de Azevedo Junior (102.794.824-34); Stefane de Lyra Pinto (329.283.274-87); Thiago Luiz Ferreira Mendes (052.666.674-94); Ulysses Paulino de Albuquerque (653.006.294-72); Valberes Bernardo do Nascimento (175.086.494-00); Valdemiro Amaro da Silva Junior (719.014.504-49); Valmar Corrêa de Andrade (114.328.454-20); Vandilson Rodrigues da Silva (186.611.304-68); Vanildo Souza de Oliveira (224.656.934-68); Vicentina Maria Ramires Borba (167.486.464-72); Victor Casimiro Piscocoy (394.361.109-44); Virginia Maria Loureiro Xavier (102.706.554-68); Vivian Loges (697.407.204-04); William Sabbag (172.932.604-82); Yuri Vasconcelos da Silva (052.585.264-61).

3.3. Recorrentes: Valmar Corrêa de Andrade (114.328.454-20) e Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00)
4. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Valmar Corrêa de Andrade, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), e Francisco Fernando Ramos de Carvalho, Pró-Reitor da mesma universidade, contra o Acórdão 1.917/2011-TCU-2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas da UFRPE, exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação ao subitem 9.1 da deliberação recorrida:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Valmar Corrêa de Andrade e aplicar a ele a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que recolha a referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3001-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3002/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.470/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral - TSE



3.2. Recorrente: Lígia Lorandi Ferreira Carneiro (110.424.407-19), representante legal do espólio do Sr. Enéas Ferreira Carneiro

4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Farias Campista (OAB/RJ 97.573), Mário Azevedo (OAB/RJ 159.823) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Lígia Lorandi Ferreira Carneiro, representante legal do espólio do Sr. Enéas Ferreira Carneiro, em face do Acórdão 6.328/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c art. 285 do RITCU, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à recorrente e ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3002-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3003/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.831/2007-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Universidade Federal de Pernambuco - MEC (24.134.488/0001-08)

3.2. Responsável: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15)

3.3. Recorrentes: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15) e Universidade Federal de Pernambuco - MEC (24.134.488/0001-08).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos em conjunto pelo Sr. Amaro Henrique Pessoa Lins e pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) contra o Acórdão 9.137/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos em conjunto pelo Sr. Amaro Henrique Pessoa Lins e pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) para, no mérito, dar a eles provimento parcial;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, dar a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão 9.137/2011-TCU-2ª Câmara:

"9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Amaro Henrique Pessoa Lins relativas ao exercício do cargo de reitor da UFPE no ano de 2006, expedindo-lhe quitação;"

9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.5 do Acórdão 9.137/2011-TCU-2ª Câmara;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3003-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3004/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.946/2007-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Arízio Ribeiro Brotto (577.999.207-00), Francisco de Moraes (451.515.807-44), Maria Helena Ruy Ferreira (035.851.587-49), Maria Terezinha Silva Gianordoli (214.521.807-68) e Associação dos Ex-alunos da Fluminense de Engenharia (30.172.597/0001-12)

4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho e Ação Social do Espírito Santo (Seta/ES)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: José Ignácio Ferreira (OAB/ES 852), Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF 18.361) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Arízio Ribeiro Brotto, Francisco de Moraes, Maria Helena Ruy Ferreira e Maria Terezinha Silva Gianordoli, bem como pela Associação dos Ex-alunos da Fluminense de Engenharia (AEFE), contra o Acórdão nº 5.166/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;

9.3. dar ciência desta decisão aos embargantes, remetendo-lhes cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3004-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3005/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.647/2006-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - Tre/ac - Je (00.509.018/0023-29)

3.2. Responsáveis: Luiz Gonzaga Alves Filho (197.326.862-00); Mirtil Silva Carvalho (021.752.742-68); Noel Matos de Araújo Chaves (206.712.103-00); Normando Rodrigues Sales (120.787.191-53); Sérgio Sebastião Barros (357.476.768-49); Waldomiro Luiz Soster (078.573.142-34)

3.3. Recorrentes: Sérgio Sebastião Barros (357.476.768-49); Mirtil Silva de Carvalho (021.752.742-68).

4. Órgão/Entidade: Fundo Partidário/partidos Políticos - TSE/JE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

8. Advogado constituído nos autos: Edson Aniz Mahana (OAB/DF 14.583) e Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Sérgio Sebastião de Barros e Mirtil Silva de Carvalho contra o Acórdão 3.885/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Sérgio Sebastião de Barros e Mirtil Silva de Carvalho para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Acre, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre e aos recorrentes.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3006/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.623/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Maria de Lourdes Martins Gonçalves (288.646.389-20); Maria de Jesus Oliveira Pereira (015.774.629-12).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Quere (OAB/SC 12605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamentos nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial para alterar a redação do subitens 9.3.4 do Acórdão 11.189/2011-2ª Câmara, que passará a ser a seguinte:

"9.3.4. caso o Superior Tribunal de Justiça venha a dar provimento ao recurso especial interposto no processo 2006.72.00.009358-8/SC, adote as medidas para fazer cessar o pagamento da vantagem decorrente da incorporação de 'hora extra', sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;"

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3.5. do Acórdão 11.189/2011-2ª Câmara;

9.3. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações relativas à Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cujo recurso especial encontra-se pendente de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, para a adoção das providências cabíveis, com ciência à Conjur/TCU;

9.4. dar ciência desta determinação às recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3007/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.362/2004-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Moyses Placin Rodriguez (233.361.459-53)

3.2. Recorrente: Moyses Placin Rodriguez (233.361.459-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogados constituídos nos autos: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510) e outros (peça 4).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se apreciam, nesta assentada, embargos de declaração opostos por Moyses Placin Rodriguez, contra o Acórdão 740/2013 - 2ª Câmara, que negou conhecimento a pedido de reexame interposto pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 429/2008 - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro a seu ato de aposentadoria, concedido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 ao recorrente, por intermédio dos respectivos advogados, nos termos do art. 179, §7º, do RICU;
9.2.2 à Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3007-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3008/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.912/2009-8.

1.1. Apenso: 021.942/2007-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Condic Construtora Diretriz Indústria e Comércio Ltda (09.951.823/0001-77); José Alves do Nascimento (045.199.145-15); Marcos Antônio de Melo (004.060.315-68).

3.2. Recorrente: Marcos Antônio de Melo (004.060.315-68).

4. Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia de Sergipe - Seplantec.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogados constituídos nos autos: José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcos Antônio de Melo, ex-Secretário de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia de Sergipe - Seplantec/SE, em face do Acórdão nº 4.934/2012 - 2ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente e o condenou, solidariamente com a empresa Condic - Construtora Diretriz Indústria e Comércio Ltda., ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das importâncias históricas especificadas no subitem 9.2 da deliberação recorrida.

ACORDA os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com base no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, para dar a seguinte redação ao Acórdão nº 4.934/2012 - TCU - 2ª Câmara:

"(...)

9.1 julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Marcos Antônio de Melo, dando-lhe quitação.

9.2 determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, à Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia de Sergipe - Seplantec/SE que providencie junto à empresa Condic - Construtora Diretriz Industrial e Comércio Ltda., inclusive mediante as vias judiciais cabíveis, o ressarcimento das quantias correspondentes à atualização monetária dos adiantamentos de despesa efetuados no Contrato nº 30/2001, comprovando perante esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas;"

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.2.1. ao Sr. Marcos Antônio de Melo;

9.2.2. à empresa Condic Construtora Diretriz Indústria e Comércio Ltda;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3009/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.328/2007-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Leite (057.098.221-91); José Luciano Martins (008.279.081-72); José Luis Pocas Leitao Conceicao Silva (001.554.701-91); José Manuel de Santana (092.978.631-91); José Marcos de Pádua (444.820.788-91); Joston Miguel Silva (000.193.721-91); José Osmar Fontenele Cavalcante (055.264.421-

87); Jozué Gomes do Nascimento (085.166.341-91); Jucundo Costa Santos (090.712.371-68); Júlia Sursis Nobre Ferro Bucher (116.877.541-87); Júlia Issy Abrahão (113.580.501-63); Kalil Skeff Neto (076.529.761-20); Lenora Gandolfi (216.122.939-72); Liana Fortunato Costa (100.998.167-68); Lina Sandra Barreto (126.535.351-49); Lincoln Magalhães da Rocha (000.124.241-53); Lois Gretchen Fortune (578.838.741-87); Lucas João de Alcântara (052.372.461-68); Lúcia Maria da Franca Rocha (039.496.055-68)

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em favor de ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos dos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU:

9.1 considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de José Marcos de Pádua (CPF 444.820.788-91), em virtude o óbito do interessado;

9.2 considerar ilegais e negar registro aos demais atos de aposentadoria constantes deste processo, cujos interessados estão nominados no item 3 deste Acórdão;

9.3 determinar à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos arts. 71, IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.2.1 acompanhe o desfecho das ações judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos dos inativos tratados nestes autos, e, caso as respectivas liminares venham a ser desconstituídas, interrompa os respectivos pagamentos e promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição dos valores pagos a este título;

9.2.2, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os beneficiários das concessões ora impugnadas foram notificados acerca do presente acórdão.

9.4 dar ciência à Fundação Universidade de Brasília sobre a ocorrência de falhas no preenchimento dos formulários do SISAC analisados nestes autos, particularmente no tocante aos dados de vantagens dos interessados, onde devem ser discriminadas todas as parcelas de caráter permanente efetivamente conferidas aos servidores, sob pena de aplicação, aos responsáveis por eventuais omissões de informações, das penalidades previstas na Lei nº 8.443/92;

9.5 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, à Consultoria Jurídica deste Tribunal e à Fundação Universidade de Brasília, para acompanhamento do desfecho das ações judiciais notificadas nos presentes autos;

9.6 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3009-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3010/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.742/2008-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente/Interessados:

3.1. Recorrente: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, representado pela Srª Vera Lucia Justo Perez, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

3.2. Interessados: Carmen Liliana Carpinski Croce (CPF 060.061.768-82), José Luiz Lunas de Mello Massa (CPF 221.690.328-00), Maria Helena Joffre Nascimento (CPF 019.679.448-06), Nicolau dos Santos da Fonseca (CPF 787.427.228-53) e Pedro Hernandez Filho (CPF 731.411.278-91)

4. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe - MCT)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Concessão de Aposentadoria, ora em fase de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe-MCT), em face do Acórdão nº 4597/2008-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais aposentadorias de ex-servidores da entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o acórdão recorrido em seus exatos termos;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais que, se ainda não o fez, reveja e emita atos de alteração relativamente aos interessados Carmen Liliana Carpinski Croce, Nicolau dos Santos da Fonseca e Pedro Hernandez Filho, considerando-se as disposições contidas no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e aos interessados.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3011/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.316/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Antonio Carlos Silva (CPF: 475.264.677-34).

3.2. Recorrente: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do MP/TCU.

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça/MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão nº 1198/2013-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, dos Embargos de Declaração opostos pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto ao TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de corrigir obscuridade havida no Voto condutor do Acórdão nº 1198/2013-2ª Câmara;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1198/2013-2ª Câmara, para dar-lhes a seguinte redação:

"9.1. considerar legal, em caráter excepcional, o ato de aposentadoria do Sr. Milton Santana Vasconcelos, e legal o ato de aposentadoria do Sr. Antonio Carlos Silva, ambos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal, concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos Senhores Hamilton Henrique Cavalcante de Lima, José de Sousa Barroso, Mario Bispo, Severino Ramos da Silva e da Senhora Maria Aparecida de Souza, ex-servidores do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, negando-lhes os correspondentes registros;"

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público junto ao TCU, na pessoa do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, ao Senhor Antonio Carlos Silva e ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça/MJ.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3012/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.861/2010-4

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Carlos Alberto de Assis Viegas (CPF 067.940.921-15)



4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-
des
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus
Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Cas-
tro (OAB/DF nº 22.829), Cláudia Severo Corrêa (OAB/DF nº 29.841)
e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Carlos Alberto de Assis Viegas, em face do Acórdão nº 7753/2011-Segunda Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do Recorrente, negando-lhe o registro, em razão da incorporação de percentual relativo a plano econômico,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, ambos da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e ao Recorrente, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3012-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3013/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.835/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto (VI): Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto - SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata de possíveis irregularidades atinentes à execução do Contrato de Repasse 0243.01-04/2007, firmado com o Município de Estância Turística de Salto/SP, com o objetivo de implantação de ciclovia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Estância Turística de Estância Turística de Salto/SP, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação adote as seguintes providências:

9.2.1. ação a empresa DNP Terraplanagem e Pavimentação Foresto Ltda. para, em cumprimento à garantia prevista no art. 618 do Código Civil, corrigir as seguintes deficiências na obra da ciclovia executada com recursos do Contrato de Repasse 0243.01-04/2007:

9.2.1.1. buracos e deformidades na ciclovia;

9.2.1.2. falta de aderência ao plantio da grama esmeralda na rua Estado de Minas Gerais;

9.2.1.3. correção de fissuras no recapeamento sobre paralelepípedos;

9.2.1.4. correção da pintura nos pontos em que esta encontra-se apagada.

9.2.2. elabore plano de manutenção para a ciclovia, englobando a revisão periódica em relação aos seguintes aspectos:

9.2.2.1. fissuras no recapeamento sobre paralelepípedos;

9.2.2.2. pintura vermelha da ciclovia;

9.2.2.3. corte e refilamento (contenção) das gramas.

9.3. dar ciência, com amparo no disposto no art. 4º da Portaria SEGECEX 13/2011, à Prefeitura Municipal de Estância Turística de Salto/SP sobre as seguintes impropriedades verificadas na execução do Contrato de Repasse 0243.01-04/2007:

9.3.1. adoção de solução de projeto que demanda difícil manutenção, identificada na especificação técnica de recapeamento asfáltico sobre paralelepípedo, o que afronta o disposto no art. 12, III e IV da Lei 8.666/93;

9.3.2. inobservância de manuais técnicos que trazem de orientações para a execução de projetos geométricos para vias de veículos não motorizados, identificada nas larguras adotadas nos trechos de ciclovias e ciclo faixas analisados, o que afronta o disposto no art. 12, I, da lei 8.666/93;

9.4. dar ciência, com amparo no disposto no art. 4º da Portaria SEGECEX 13/2011, à Gerência de Desenvolvimento Urbano de Sorocaba da Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal/SP sobre as seguintes impropriedades verificadas na execução do Contrato de Repasse 0243.01-04/2007:

9.4.1. adoção de solução de projeto que demanda difícil manutenção, identificada na especificação técnica de recapeamento asfáltico sobre paralelepípedo, o que afronta o disposto no art. 12, III e IV da lei 8.666/93;

9.4.2. inobservância de manuais técnicos que trazem orientações para a execução de projetos geométricos para vias de veículos não motorizados, identificada nas larguras adotadas nos trechos de ciclovias e ciclofaixas analisados, o que afronta o disposto no art. 12, I, da lei 8.666/93;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.6. determinar à SECEX/SP que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.2.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3013-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3014/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.521/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Fernando Rizatti (CPF 226.729.668-34); José Roberto Bijotti (CPF 786.952.018-72); Luiz Fernando Rimoli (CPF 005.740.718-57); e Clínica Infantil de Olímpia S/C Ltda. (CNPJ 00.590.138/0001-98)

4. Entidade: Município de Olímpia (SP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: SECEX-SP

8. Advogados constituídos nos autos: Celso Maziteli Júnior (OAB/SP 22.636); Moacyr Jarbas Zanola (OAB/SP 26.911); José dos Santos (OAB/SP 72.012); Roberto Carlos Caron (OAB/SP 102.838); Eduardo Santin Zanola (OAB/SP 220.094); e Sergio Antonio Maziteli Júnior (OAB/SP 268.158)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS em virtude do pagamento de honorários médicos indevidos à Clínica Infantil de Olímpia/SP, de propriedade do ex-Secretário Municipal do referido Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Fernando Rizatti (CPF 226.729.668-34), Luiz Fernando Rimoli (CPF 005.740.718-57), José Roberto Bijotti (CPF 786.952.018-72), e da Clínica Infantil de Olímpia S/C Ltda. (CNPJ 00.590.138/0001-98);

9.2. condenar José Fernando Rizatti (CPF 226.729.668-34), em solidariedade com Luiz Fernando Rimoli (CPF 005.740.718-57) e com a Clínica Infantil de Olímpia S/C Ltda. (CNPJ 00.590.138/0001-98), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

DATAS	VALOR - R\$
12/6/1998	1.262,28
20/7/1998	467,50
11/8/1998	434,50
15/9/1998	401,50
15/10/1998	676,50
12/11/1998	577,50
15/12/1998	495,00
19/1/1999	396,00
17/2/1999	473,00
16/3/1999	666,50
16/4/1999	709,50
13/5/1999	462,00
17/6/1999	533,50
12/7/1999	456,50
17/8/1999	517,00
23/8/1999	840,00
3/9/1999	840,00
21/9/1999	555,50
21/10/1999	840,00
18/10/1999	737,00

16/11/1999	840,00
18/11/1999	478,50
15/12/1999	840,00
22/12/1999	555,50
18/1/2000	840,00
6/1/2000	671,00
1/2/2000	420,00
2/2/2000	423,50
28/2/2000	290,00
2/3/2000	623,50

9.3. condenar José Fernando Rizatti (CPF 226.729.668-34), em solidariedade com José Roberto Bijotti (CPF 786.952.018-72) e com a Clínica Infantil de Olímpia S/C Ltda. (CNPJ 00.590.138/0001-98), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

DATAS	VALOR - R\$
27/4/2000	483,00
27/4/2000	561,00
29/5/2000	715,00
16/5/2000	1.024,00
28/6/2000	1.024,15
18/9/2000	1.024,15
18/9/2000	484,00
24/7/2000	495,00
24/7/2000	1.024,15
23/8/2000	583,00
29/8/2000	1.024,15
16/10/2000	401,50
16/10/2000	1.024,15
6/11/2000	308,00
6/12/2000	1.024,15
27/12/2000	726,00
27/12/2000	1.024,15

9.4. aplicar aos responsáveis José Fernando Rizatti (CPF 226.729.668-34), José Roberto Bijotti (CPF 786.952.018-72), Luiz Fernando Rimoli (CPF 005.740.718-57) e Clínica Infantil de Olímpia S/C Ltda. (CNPJ 00.590.138/0001-98), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 o disposto nos itens 9.5 e 9.6, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "c", da Resolução 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3014-17/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3015/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.967/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Regina Menezes Alexandrino (164.749.128-20).
4. Entidade: Federação de Dança do Estado de São Paulo (04.203.456/0001-00).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte, em face da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados à Federação de Dança do Estado de São Paulo, por força do Convênio 378/2007, que tinha por objeto "a manutenção de 3 núcleos de esporte recreativo e de lazer do Programa Esporte e Lazer da Cidade, para atendimento a pessoas acima de 45 anos de idade no Município de São Paulo",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Regina Menezes Alexandrino (CPF: 164.749.128-20), ex-Presidente da Federação de Dança do Estado de São Paulo, e condená-la, solidariamente com a Federação de Dança do Estado de São Paulo (CNPJ: 04.203.456/0001-00), ao pagamento da quantia de R\$ 92.132,82 (noventa e dois mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/06/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, à responsável Regina Menezes Alexandrino (CPF: 164.749.128-20) e à Federação de Dança do Estado de São Paulo (04.203.456/0001-00) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/SP que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004; e

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3015-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3016/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.901/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Helvécio José Goulart (241.922.606-20).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Helvécio José Goulart, servidor inativo da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Helvécio José Goulart, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão final desfavorável ao interessado no âmbito da Ação Ordinária 2006.38.00.039882-0, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento decorrente da incidência da Gratificação de Atividade Executiva - GAE sobre a vantagem pessoal decorrente do art. 5º do Decreto nº 95.689, de 1988, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão; e

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Helvécio José Goulart o pagamento da parcela referente à incidência da Gratificação de Atividade Executiva - GAE sobre a vantagem pessoal decorrente do art. 5º do Decreto nº 95.689, de 1988, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3016-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3017/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.087/2010-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
3. Recorrentes: Edít Jung (220.184.250-72); Eronita Terezinha Foletto Limberger (225.553.400-25); Eva Leivas Barbosa (207.663.350-20); Inês Manfroi Zibetti (232.486.370-72).
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS 41.818); Júlia Pes Hackmann (OAB/RS 79.814).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 5.382/2012 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se o Acórdão recorrido inalterado; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, remetendo-lhes cópias deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3017-17/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3018/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.364/2009-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: José Domingos Fraga Filho (110.210.551-15).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sorriso - MT.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5300-b); Alexandre Melo Soares (OAB/DF 34786).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão 8.754/2012 - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido inalterado; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3018-17/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3019/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.371/2009-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Jorge Luiz Arcos (931.541.788-72), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Castanheira - MT.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Eustáquio de Noronha Neto (OAB/MT 12.548), Válber Melo (OAB/MT 8.927) e Patrick Sharon (OAB/MT 14.712).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Jorge Luiz Arcos (ex-prefeito) e, em conjunto, pela empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e pelo Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin (administrador, de fato, da empresa), contra o Acórdão nº 4.226/2011-2ª Câmara, prolatado nos presentes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de superfaturamento verificado na aquisição de unidade móvel de saúde pela Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, com recursos do Convênio nº 3364/2001, celebrado com o Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Jorge Luiz Arcos para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. não conhecer do recurso interposto, em conjunto, pelo Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e pela empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;
- 9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Controladoria Geral da União - CGU e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3019-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3020/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.532/2006-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessados: Abel Santos Emerich (210.754.849-87); Antonio Alves de Andrade (061.961.953-87); Celio Augusto de Oliveira (401.429.907-44); Daladier de Freitas Noca (070.149.103-53); Eduardo Jose Del Aguilã Videira (403.246.307-78); Emerson Robert Pierassol Ruas (475.843.197-34); Jose Camelier (175.615.236-53); Maria da Fatima Barreira (151.542.031-00); Rodrigo Antonio Gomes de Melo Costa (144.961.511-20).
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF n.º 17.338); Maria Aparecida Botura Emerich (OAB/PR 30.288).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por ex-servidores do Departamento de Polícia Federal contra o Acórdão 7.518/2010 - 2ª Câmara, que julgou ilegais os respectivos atos de aposentadoria, negando-lhes registros, em razão do cômputo de tempo de serviço fictício da Lei n.º 3.313, de 1957.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443, de 1992, conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Rodrigo Antonio Gomes de Melo Costa, Maria de Fátima Barreira e José Camelier, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443, de 1992, conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Antonio Alves Andrade, Abel Santos Emerich, Celio Augusto de Oliveira e Eduardo José Del Aguilã Videira para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão 7.518/2010 - 2ª Câmara em relação as suas pessoas, sem prejuízo de julgar legais os seus atos de aposentadoria, ordenando-lhes os respectivos registros;

9.3. com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443, de 1992, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Daladier de Freitas Noca, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 7.518/2010 - 2ª Câmara em relação a sua pessoa, por *error in procedendo*;

9.4. com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443, de 1992, conhecer do recurso interposto por Emerson Robert Pieressol Ruas, para, no mérito, considerar a sua análise prejudicada, por perda de objeto;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados e ao Departamento de Polícia Federal;

9.6. restituir os autos ao Relator a quo para as providências cabíveis em relação ao Sr. Daladier de Freitas Noca, em face do subitem 9.3 da presente deliberação.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3020-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3021/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.651/2012-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Amelia Cristina Rodrigues Pessoa (194.714.834-68).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria da senhora Amelia Cristina Rodrigues Pessoa, ex-servidora da Universidade Federal da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria da senhora Amelia Cristina Rodrigues Pessoa e negar o registro do respectivo ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato acima indicado, com fundamento no Enunciado nº 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no subitem 9.1 acima, esclarecendo-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida inserta no subitem 9.3, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3021-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3022/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.061/2012-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessadas: Maria Justina Mendes (524.346.486-49); Zulma de Figueiredo e Silva (344.738.156-68).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão civil instituídas pelos senhores Benedito Cândido da Silva e Jose Beatriz Mendes, ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão civil instituída por Benedito Cândido da Silva, autorizando-lhe registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Jose Beatriz Mendes, recusando-lhe o registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela beneficiária do senhor José Beatriz Mendes, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. expeça novo ato em substituição ao ora impugnado, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimado da irregularidade apontada nos autos;

9.4.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando a beneficiária do senhor José Beatriz Mendes que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que os interessados tomarem conhecimento da deliberação deste Tribunal;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4.1. do presente Acórdão.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3022-17/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3023/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 003.691/2013-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: III - Levantamento.
3. Responsáveis: Roberto Marinho Ribeiro, Subsecretário-Geral de Licitação a partir de 1º/01/2012; Flávio Rios Peixoto da Silveira, Secretário da Superintendência de Licitações a partir de 27/02/2013.
4. Unidade: Subsecretaria-Geral de Licitações da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública do Estado de Tocantins; atual Superintendência de Licitações - SL/Seplan/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se discute o Levantamento realizado na Subsecretaria-Geral de Licitações da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública do Estado de Tocantins, atualmente denominada Superintendência de Licitações, no período de 18/02 a 02/04/2013, com o objetivo de conhecer a estrutura, o funcionamento, os procedimentos, a capacidade operacional e possíveis deficiências daquela unidade quanto ao processamento centralizado de licitações envolvendo recursos federais repassados aos órgãos estaduais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins de que foi constatado o descumprimento do art. 37, inciso V, da Constituição Federal no âmbito do Poder Executivo daquela unidade da federação, consistente na designação de servidores comissionados para a execução de atividades operacionais da Superintendência de Licitações;
9.2. recomendar ao Governo do Estado de Tocantins que, em relação as atividades desempenhadas pela Superintendência de Licitações com o uso de recursos federais, adote providências tendentes a:

9.2.1. agilizar a tramitação dos processos;
9.2.2. proporcionar treinamento adequado aos servidores;
9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Superintendência de Licitações - SL/Seplan/TO.
9.4. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3023-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3024/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.707/2012-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Secex/SC.
4. Entidade: Município de Laguna/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, referente à fiscalização realizada no Município de Laguna/SC, com o propósito de analisar a conformidade na aplicação de recursos federais repassados à municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Município de Laguna/SC que, em futuras licitações, envolvendo o aporte de recursos federais, faça constar dos editais e dos contratos decorrentes os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, conforme previsto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura, para que avalie a responsabilidade e quantifique eventuais débitos relacionados à falta de aplicação financeira dos recursos do Convênio n. 049/2008, no período de 03/03/2009 a 07/10/2010 (Achado 3.1 do Relatório de Auditoria);

9.3. arquivar o presente processo.
10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3024-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3025/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.468/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Interessada: Secex/PA.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Pará - Senar/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3025/2013 - TCU - 2ª Câmara

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento constituído, quando do julgamento do TC 019.467/2007-3, que tratou de prestação de contas simplificada relativas ao exercício de 2006, com vistas a verificar as medidas adotadas pelo Senar/PA para o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.7.1 a 9.7.4 do Acórdão 4029/2010-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações exaradas nos itens 9.7.1 a 9.7.4 do Acórdão 4.029/2010-TCU-2ª Câmara; e
9.2. determinar o arquivamento deste processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno no TCU.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3025-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3026/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.039/2012-8.
1.1. Apenso: 028.314/2011-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia.

3.2. Responsáveis: Responsáveis: José Antônio Mendes de Oliveira (017.035.525-04); João Urias Barros (258.954.515-00); Roberto Gomes da Silva Neto (124.683.395-68); Tarcízio Suzart Pimenta Junior (162.066.905-63); Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda. (07.716.156/0001-12); Coliseu Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 01.637.176/0001-11)); e LV Distribuidora de Materiais Ltda. (CNPJ 06.067.345/0001-49).

4. Entidade: Município de Feira de Santana - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Erica Alves Oliver Wattermann, OAB/SP nº 181.904; Celso Castro, OAB/BA nº 4771, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida a partir de processo de representação em cumprimento ao Acórdão 2.680/2008-TCU-2ª Câmara (Relação nº 5/2012), mediante o qual, dentre outras medidas, esta Corte de Contas determinou a realização de audiência e citação de diversos responsáveis em razão de irregularidades havidas na aquisição de material escolar por meio do Pregão Presencial nº 33/2011, conduzido no âmbito do município de Feira de Santana/BA, com utilização de recursos provenientes do Fundeb.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/BA que:
9.1.1. realize as diligências e inspeções que se mostrarem necessárias para o devido saneamento dos autos, de modo a promover:

9.1.1.1. análise conclusiva acerca da efetiva natureza dos recursos aportados ao empreendimento examinado nestes autos, se federal, se municipal, atentando para a emissão de notas de empenho em duplicidade, envolvendo diferentes fontes de recursos, para fazer face ao pagamento das despesas vinculadas ao contrato firmado com a empresa Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda. em decorrência do Pregão Presencial nº 33/2011 promovido pelo município de Feira de Santana/BA; e

9.1.1.2. análise da composição acionária das empresas Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda., Coliseu Indústria e Comércio Ltda. e LV Distribuidora de Materiais Ltda., bem como verificação da participação conjunta delas em outras licitações promovidas pelo município entre 2010 e 2012, a fim de identificar outras evidências de conluio entre essas licitantes para a prática de fraude à licitação; e

9.1.2. promova audiência dos Srs. José Antônio Mendes de Oliveira, João Urias Barros, Roberto Gomes da Silva Neto e Tarcízio Suzart Pimenta Junior para que apresentem defesa suplementar acerca das faltas em geral ora detectadas nestes autos, que indicam colaboração ou conivência para a prática de fraude no âmbito do Pregão Presencial nº 33/2011, promovido pelo município de Feira de Santana/BA, além de outros identificados na fiscalização realizada em cumprimento ao item 9.1.1 deste Acórdão, alertando-os de que a rejeição das defesas apresentadas poderá ensejar, entre outras sanções, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal, nos termos previstos no art. 60, da Lei nº 8.443, de 1992, e especialmente para as seguintes faltas:

9.1.2.1. realização de licitação para aquisição de kits escolares seguindo modelo adotado no âmbito do município de Cubatão/SP, sem as adequações necessárias ao objeto e às exigências para habilitação;

9.1.2.2. pesquisa de preços realizada junto a três empresas localizadas em São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, isto é, em praças muito distantes do município de Feira de Santana (2º maior município do Estado da Bahia), destacando-se ainda que duas cotações decorrem de segmentos comerciais distintos do objeto licitado e que outra provém do ramo varejista, procedimento este que resultou em orçamento com elevado excedente de preço;

9.1.2.3. realização de licitação pelo tipo "menor preço global", contrariando o disposto no inciso IV, do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.2.4. especificação do objeto com cláusulas extremamente restritivas à competição, o que resultou na habilitação de apenas três empresas, dentre as nove licitantes, destacando-se aí a exigência de: caderno brochura com miolo certificado pelos selos verdes (CER-FLOR e PEFC); lápis de cor fabricado pelo processo de extrusão termoplástica; e apontador com reservatório em PET reciclado pós-consumo (verde com transmitância transparente natural das emba-



lagens de origem), com no mínimo 92 % de PET reciclado e 8 % de aditivos, estabilizantes, plastificantes e outros componentes impressos pelo processo de tampografia;

9.1.2.5. exigência editalícia de apresentação de amostras para cada item em até 48 horas antes da realização da sessão, configurando dispositivo sem previsão legal;

9.1.2.6. aceitação de laudos com conclusões apenas qualitativas, a despeito da pela exigência no edital de vários itens com composição fixada "no mínimo 92 % de PET reciclado e 8 % de aditivos, estabilizantes, plastificantes e outros componentes", ou seja, com exigência de especificações numéricas de pureza, afastando, com isso, possíveis interessados no certame;

9.1.2.7. inabilitação de seis empresas, dentre as nove licitantes, pela não apresentação de amostras, certificados e laudos adequados com base em parecer técnico do Sr. Roberto Gomes da Silva Neto, que declarou, todavia, não possuir conhecimento técnico na área (Peça nº 41);

9.1.2.8. existência de vínculo entre as três únicas empresas que teriam apresentado amostras de materiais compatíveis com as exigências do edital, incluindo a apresentação da certificação exigida (Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda., vencedora do certame, Coliseu Indústria e Comércio Ltda. e LV Distribuidora de Materiais Ltda.), considerando as seguintes falhas detectadas:

9.1.2.8.1. o representante e procurador da empresa Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda. no procedimento licitatório em exame, Sr. Eudes Libério Lobato, também atuou como representante da empresa Coliseu Indústria e Comércio Ltda. em outras licitações, a exemplo do Pregão Presencial nº 32/2010, promovido no município de Guapimirim/RJ (Peça nº 36), e do Pregão nº PG/SMGP-0021/2012, promovido no município de Londrina/PR (Peça nº 31 do TC 028.314/2011-5); e

9.1.2.8.2. a LV Distribuidora de Materiais Ltda. teve como seu representante no certame o Sr. Dalton Soares Vieira, o qual também representou a empresa Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda. na venda de kits de material escolar, ambas com sede em Niterói, no bairro de Icaraí, a exemplo da venda efetivada para o município de Campo Grande/MS (Peça nº 32);

9.1.3. promova a oitiva das empresas Brasilpama Manufatura de Papéis Ltda., Coliseu Indústria e Comércio Ltda. e LV Distribuidora de Materiais Ltda., para que, querendo, apresentem defesa acerca das falhas detectadas nestes autos, sintetizadas no item 9.1.2 deste Acórdão, além de outras identificadas na fiscalização realizada em cumprimento ao item 9.1.1 deste Acórdão, que evidenciam participação de forma fraudulenta no âmbito do Pregão Presencial nº 33/2011, promovido pelo município de Feira de Santana/BA, alertando as empresas de que a rejeição das defesas apresentadas poderá ensejar, entre outras sanções, a declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.1.4. notifique os responsáveis, no que se refere à questão do superfaturamento, para que especificamente demonstrem, com todos os elementos de prova necessários, a efetiva composição dos preços atinentes aos serviços de customização e embalagem individual dos kits escolares adquiridos, sob pena de, em não o fazendo, não poderem contar com o abatimento desses itens de serviço no cálculo do excedente de preço.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3026-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3027/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.644/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Waldomiro Gomes (015.411.884-20).

4. Entidade: Município de Manicoré/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Waldomiro Gomes, na condição de prefeito do município de Manicoré/AM (gestão: 1997-2000), falecido, em face da não comprovação da aplicação da totalidade dos recursos federais recebidos no ano de 2000, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, diante da excepcional circunstância atinente ao presente caso concreto, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo e em homenagem ao pleno exercício material dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos interessados e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3027-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3028/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.881/2010-5.

1.1. Apenso: 034.092/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Construtora Felix & Silva Ltda. (12.462.289/0001-40); Francisco Rommel Feijó de Sá (110.356.253-34); José Marcondes Macedo Landim (313.037.143-53).

4. Entidade: Município de Barbalha/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/Estatais/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE nº 14.744), Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE nº 20.623), José Roberto Wanderley de Castro (OAB/PE nº 19.958) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, por força do Acórdão 5.131/2010-TCU-2ª Câmara, para examinar a aplicação de recursos do Convênio nº 830066/2007 (Siafi nº 598181), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Barbalha/CE, cujo objeto consistia na construção de uma creche no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar o julgamento do presente feito até a manifestação conclusiva pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sobre a tomada de contas especial alusiva ao Convênio nº 830066/2007 (Siafi nº 598181) celebrado entre o FNDE e o município de Barbalha/CE, nos termos do § 1º do art. 39 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006;

9.2. assinar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação se manifeste conclusivamente sobre a tomada de contas especial instaurada para fins de apurar as irregularidades, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado aos cofres federais no âmbito do Convênio nº 830066/2007 (Siafi nº 598181), encaminhando o referido processo ao TCU, para julgamento;

9.3. determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 deste Acórdão, dando prosseguimento ao presente feito como nova instrução de mérito, mediante a liberação do sobrestamento indicado no item 9.1 deste Acórdão, assim que o TCU receber a documentação da TCE apontada no aludido item 9.2.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3028-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3029/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.312/2011-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Larclean Saúde Ambiental Ltda. - ME (CNPJ 11.508.726/0001-56).

3.2. Responsáveis: João Carlos Bacelar Batista (CPF 106.264.095-00); Jussara Couto Moraes (CPF 157.438.295-00); Luciano Gomes Barros Pereira (CPF 669.214.225-34); Marcos Vinicius Marinho da Cunha (CPF 131.780.405-87); HID Imunização Ltda. (CNPJ 04.733.589/0001-98).

4. Órgão: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Salvador/BA - Secult.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Larclean Saúde Ambiental Ltda. - ME sobre possíveis irregularidades praticadas pela então Secretaria de Educação e Cultura de Salvador/BA - Secult no Pregão Presencial nº 17/2011, cujo objeto consistia na contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização em unidades escolares da rede municipal e em unidades administrativas da Secult no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 237, parágrafo único, e 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos legais e regimentais inerentes à espécie;

9.2. determinar à Secex/BA que:

9.2.1. promova inspeção na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Salvador/BA - Secult com o intuito de esclarecer as seguintes questões:

9.2.1.1. origem dos recursos aplicados na execução do Contrato nº 42/2011, com base nos documentos relativos aos pagamentos efetivados, confirmando se foram empregados recursos municipais ou federais alocados ao Fundeb;

9.2.1.2. composição societária de todas as empresas que participaram do Pregão nº 17/2011, de modo a identificar se elas participaram conjuntamente de outras licitações promovidas no município entre 2010 e 2012, indicando mais outras evidências de conluio entre essas licitantes; e

9.2.1.3. planilhas orçamentárias que serviram de base para as propostas apresentadas pelas licitantes desclassificadas no Pregão nº 17/2011, avaliando se as quantidades e preços estão coerentes com os referenciais de mercado e se a administração municipal examinou os fatores que influenciam diretamente na aceitabilidade dos preços para considerar tais propostas inexequíveis, além de ter assegurado a ampla defesa às empresas antes de desclassificar as suas propostas em definitivo;

9.2.2. após o saneamento dos autos, como indicado no item 9.2.1 deste Acórdão, dê prosseguimento ao feito com a urgência que o caso requer; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, bem assim ao Conselho do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Salvador/BA, para conhecimento.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3029-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3030/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.627/2010-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Responsáveis: Francisco Junior Lopes Tavares (302.151.293-34) e Pedro Teixeira Cidade (091.149.393-04).

4. Entidade: Município de Caridade/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Thyciani Cabó Diógenes, OAB/CE nº 22.523.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Francisco Júnior Lopes Tavares, prefeito do município de Caridade/CE nas gestões 1996/2000 e 2001/2004, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos federais repassados ao referido objeto federado por intermédio do Convênio nº 1.814/2001, cujo objeto consistia na construção do açude Jucás, no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da empresa Lokal Construções e Serviços Ltda. e dos Srs. Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo e Francisco Garcia Filho e da Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso nestes autos;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Júnior Lopes Tavares e Pedro Teixeira Cidade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os de forma solidária ao pagamento da quantia de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 27/11/2003 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, a importância de R\$ 314,15, ressarcida em 27/11/2003, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia devida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar aos Srs. Francisco Júnior Lopes Tavares e Pedro Teixeira Cidade, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o

parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional de que no exame da presente tomada de especial foi observada a celebração de convênio para a realização de obra já concluída, em afronta ao que determinava o art. 8º da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, vigente à época, cujo teor encontra-se reproduzido no art. 52, inciso V, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, atualmente em vigor;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta;

9.7.1. ao Ministério Público do Estado do Ceará, ante os indícios de falsidade documental de que tratam os itens 32 e 33 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão, bem como à Receita Federal do Brasil, à Secretaria da Fazenda no Estado do Ceará e à Secretaria de Finanças do município de Caridade/CE, ante a possível prática de fraude fiscal, mencionada nos mesmos itens; e

9.7.2. Procuradoria da República no Estado do Ceará, com supedâneo no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3030-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3031/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.227/2006-0 (processo eletrônico).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jorge Luiz Miranda (CPF 328.001.007-10) e Município de Nanuque/MG (CNPJ 18.398.974/0001-30).

4. Unidade: Município de Nanuque/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Edemilson Elaido Vieira (OAB/MG 98.627), Hersino Matos e Meira Júnior (OAB/MG 90.159) e Roberto de Jesus (OAB/MG 64.451).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades relacionadas ao convênio 132/2002, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Nanuque/MG, tendo por objeto a reconstrução de pontes, pontilhões e muros de arrimo danificados pelas chuvas que atingiram aquela edificação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16/7/1992, julgar irregulares as contas do Município de Nanuque/MG, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo indicadas, acrescidas dos encargos legais devidos, calculados a partir das respectivas datas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno:

VALOR	DATA
R\$ 53.949,36	16/8/2002
R\$ 6.557,04	16/8/2002
R\$ 336,99	16/8/2002
R\$ 74,72	16/8/2002
R\$ 39.384,86	14/3/2003

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Jorge Luiz Miranda;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo Município de Nanuque/MG, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao Município de Nanuque/MG, ao Sr. Jorge Luiz Miranda e, mediante remessa de cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Minas Gerais, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3031-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3032/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.468/2009-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: José Raimundo Barroso Bestene (CPF 011.442.432-20).

4. Unidade: Prefeitura de Rio Branco/AC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Ângela Maria Ferreira (OAB/AC 1941), Valnei Gomes da Cruz Rocha (OAB/RO 2479) e Vinícius Jácome dos Santos Júnior (OAB/RO 3099).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, no âmbito do qual foram opostos, pelo responsável José Raimundo Barroso Bestene, Embargos de Declaração em face do Acórdão 708/2013-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o embargante teve suas alegações de defesa e razões de justificativa rejeitadas, bem como suas contas julgadas irregulares com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os presentes Embargos de Declaração, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, mantendo os exatos termos do Acórdão 708/2013-TCU-Segunda Câmara;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur, com fulcro no art. 51, inciso I, da Resolução-TCU 253/2012, para que seja feito o exame de admissibilidade, tendo em vista a interposição de peça recursal pelo responsável Darci Rogério do Vale (peças 29, 30 e 31), em face do Acórdão 708/2013-TCU-Segunda Câmara;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3032-17/13-2.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3033/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.449/2009-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior (CPF 325.242.189-53).
4. Unidade: Prefeitura de Alta Floresta/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogada constituída nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, no âmbito do qual foram opostos, pelo responsável Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior, Embargos de Declaração em face do Acórdão 1.085/2013-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o embargante teve suas alegações de defesa e razões de justificativa rejeitadas, bem como suas contas julgadas irregulares com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os presentes Embargos de Declaração, com fulcro nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito, rejeitar os presentes Embargos de Declaração, mantendo os exatos termos do Acórdão 1.085/2013-TCU-Segunda Câmara;

9.3. retificar, de ofício, por inexatidão material, o nome do Embargante no Acórdão 1.085/2013-TCU-Segunda Câmara, posto que o seu nome correto é Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior e não Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior;

9.4. encaminhar os autos ao Gabinete do Ministro José Jorge, Relator sorteado para apreciar o recurso de reconsideração interposto pelo responsável Paulo Jose Sampaio Bastos contra os termos do Acórdão 1.085/2013-TCU-Segunda Câmara;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3033-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3034/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.118/2010-0.
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT)
4. Órgão: Estado de Mato Grosso (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela Secex/MT, tratando de possíveis irregularidades na condução do Pregão 164/2009 por parte da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com recursos oriundos do Convênio 331/2007 (Siafi 600.783), celebrado entre o Ministério da Justiça e o Estado do Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso (Sejusp/MT) que, no exame Pregão nº 164/2009, por ela conduzido, foram identificadas as seguintes irregularidades:

9.2.1 exigência, como requisito de habilitação, no subitem 7.2.5.4 do edital, com redação dada pelo Segundo Adendo ao Pregão 164/2009, e no subitem 2.8.13 das especificações técnicas do anexo XII do edital, da apresentação de carta de solidariedade dos fabricantes ou distribuidores, contrariando os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e jurisprudência do TCU (Acórdãos 423/2007, 2.056/2008, 1.281/2009, 89/2010 e 2.081/2013, todos do Plenário);

9.2.2 exigência, no subitem 2.8.13, das especificações técnicas do anexo XII do edital, com redação dada pelo Segundo Adendo ao Pregão 164/2009, de registro do fabricante de no break no Inmetro, sem justificativa técnica para tal, considerando que esse produto não está sujeito ao controle metrológico legal;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ), como subsídio ao julgamento das contas do Convênio Senajusp/MJ 331/2007 (SIAFI 600.783), firmado com o Estado de Mato Grosso;

9.4. arquivar os presentes autos após a realização das comunicações processuais devidas.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3034-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3035/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.156/2010-0
- 1.1. Apensos: TC 019.519/2008-0 (REPR) e TC 031.157/2010-6 (TCE).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ailton Rosas Vivas (CPF 248.023.107-06), Frontal Indústria Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. ME (CNPJ 01.140.694.0001-25), Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68).
4. Unidade: Prefeitura de Guapimirim/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução dos Convênios 667/2001 e 2128/2001, firmados entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, que tinham como objetos a aquisição de unidades móveis de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Frontal Indústria Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. ME, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira de Medeiros;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Ailton Rosas Vivas, então Prefeito Municipal de Guapimirim/RJ;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Ailton Rosas Vivas;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Ailton Rosas Vivas, Frontal Indústria Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. ME, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira de Medeiros ao pagamento do débito no valor original de R\$ 18.227,25 (dezoito mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), a partir de 9/8/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Ailton Rosas Vivas e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 7.381,82 (sete mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), a partir de 9/8/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Ailton Rosas Vivas e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos responsáveis Frontal Indústria Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. ME e Ronildo Pereira de Medeiros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Guapimirim/RJ, para as providências que julgar pertinentes, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3035-17/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3036/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.795/2012-1.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Beatriz Santos Amorim (076.813.674-11); Jose Victor Romero de Lucena (082.862.984-62)
3.2. Recorrente: Jose Victor Romero de Lucena (082.862.984-62).
4. Órgão/Unidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogada constituída nos autos: Lílian Sena Cavalcanti (OAB/PB 10.779).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por José Victor Romero de Lucena, pensionista de Inácio Romero Rocha, contra o Acórdão 8.811/2012 - TCU - 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão inicial da pensão civil do recorrente em face do entendimento do Tribunal acerca da impossibilidade jurídica de se conceder pensão à pessoa designada, tendo em vista que esse instituto foi revogado pela Lei 9.717/1998 (Acórdão 2.515/2011 - Plenário).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por José Victor Romero de Lucena para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão 8.811/2012 - TCU - 2ª Câmara em seus exatos termos;
9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB;
9.3. arquivar os autos após as comunicações.

10. Ata nº 17/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3036-17/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 003.912/2009-8, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, apresentou sustentação oral, o Dr. José Rollemberg Leite Neto, em nome de Marcos Antônio de Melo.

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 031.218/2010-5, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 006.978/2012-6, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 17/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 011.007/2003-4 (Ministro Benjamin Zymler);
b) nº 008.119/2009-8 (Ministro Raimundo Carreiro); e
c) nºs 014.202/2012-3 e 022.494/2009-9 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 29 de maio de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 662, DE 4 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO), e considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do segundo bimestre de 2013, elaborado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Fica indisponível, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo deste Ato, o valor de R\$ 6.444.381,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais) constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CONTINGENCIAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Contingenciamento
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							6.444.381
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.467.381
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
01 212	0551 00MW	Contribuição ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano							
01 212	0551 00MW 0001	Contribuição ao Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano - Nacional	F	3	2	50	0	100	365.000
28 212	0551 00MX	Contribuição ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar							
28 212	0551 00MX 0001	Contribuição ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar - Nacional	F	3	2	50	0	100	435.000
28 212	0551 00MY	Contribuição ao Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo							
28 212	0551 00MY 0001	Contribuição ao Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo - Nacional	F	3	2	50	0	100	177.000
		PROJETOS							
01 122	0551 7122	Construção do Anexo III							
01 122	0551 7122 5664	Construção do Anexo III - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									6.444.381
TOTAL - GERAL									6.444.381



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 3 DE JUNHO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 14:36 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0001741-62.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: SILVANIA RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500015-04.2012.4.05.9800
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RONALDO BERNARDINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILVANETE SOUZA VERÍSSIMO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0500271-38.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: FELIPE BERTHO COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500790-58.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: NÉLVILENE DE SÁ CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501601-27.2011.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: DÓRGIVAL GOMES PEDROZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503828-82.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ITHALY TAYANE DE SOUZA
PROC./ADV.: ROBERTO AMORIM HOLDER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508789-41.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÂNUEL JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509039-71.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JEAN CARLOS DE LIMA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509377-10.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513238-04.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SÉCULO 21 LIVROS E PAPEIS LTDA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0515057-68.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ELIZABETE ALEXANDRE DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520146-72.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDJANE JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.53.005513-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO SUNAO OTANI
PROC./ADV.: MARCELA RODRIGUES MONTALVÃO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.005538-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000584-92.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ADEMIR ATILIO MALVESSI
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BORRÉ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000596-09.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ESTÁCIO WEBER
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000984-91.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IRI TENEDINI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001669-25.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALDOMIRO SARAIVA DE MELO
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON

PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001865-93.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LEONIA PADILHA
PROC./ADV.: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER
PROC./ADV.: JUCELAINE MARIA ZUCOLOTTI KELLER
PROC./ADV.: AMÉLIA DE BORTOLI KELLER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002272-57.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ÁUREA MARIA ANDRADE CAMARGO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 3 de junho de 2013.
MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 25, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 48 da Lei nº 12.708/2012.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, bem como os termos da Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual para 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a republicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2013, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE
CERQUEIRA FILHO

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2013
Artigo 48 da Lei nº 12.708/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Mês/categoria	Cronograma de Desembolso da JMU		
	Pessoal	ODCC	Total
JANEIRO	24.488.241,00	7.421.068,00	31.909.309,00
FEVEREIRO	48.626.482,00	14.842.136,00	63.468.618,00
MARÇO	80.414.723,00	22.263.204,00	102.677.927,00
ABRIL	155.462.964,00	29.684.272,00	185.147.236,00
MAIO	181.011.205,00	37.105.340,00	218.116.545,00
JUNHO	206.559.446,00	44.526.408,00	251.085.854,00
JULHO	232.107.687,00	51.947.476,00	284.055.163,00
AGOSTO	257.655.928,00	59.368.544,00	317.024.472,00
SETEMBRO	283.204.169,00	66.789.612,00	349.993.781,00
OUTUBRO	308.752.410,00	74.210.680,00	382.963.090,00
NOVEMBRO	334.300.651,00	81.631.748,00	415.932.399,00
DEZEMBRO	359.830.870,00	87.232.944,00	447.063.814,00
TOTAL	359.830.870,00	87.232.944,00	447.063.814,00

Notas:

- Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
- Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE
CERQUEIRA FILHO
Ministro-Presidente do Tribunal

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PORTARIA Nº 429, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Revogar o anexo da Portaria Presidência TRE-AL nº 377 de 20 de maio de 2013, que torna público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 1º quadrimestre de 2013, substituindo-o pelo desta, em decorrência da republicação da Receita Corrente Líquida efetuada através da Portaria STN nº 288 de 23 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

ANEXO

GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO/2012 A ABRIL/2013		
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADA
		Últimos 12 Meses
		LIQUIDADAS (a)
		INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 2	69.807	1.023
Pessoal Ativo	63.760	986
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.047	37
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	13.039	37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	6.986	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.053	37
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	56.768	986

DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb) 57.754

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 3		621.158.840
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100		0,009298%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	0,016665%	103.516
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,015832%	98.340
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,014999%	93.165

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R\$ 7.151.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 288 de 23/05/2013 (DOU de 24/05/2013).

4 - As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEA-FI/SOF/MP - SUCON/STN-MF.

5 - Republicação do demonstrativo publicado no DOU de 29 de maio de 2013, edição 102, seção 1, páginas 166 e 167, em decorrência da alteração do valor divulgado para a Receita Corrente Líquida através da Portaria STN nº 288 de 23 de maio de 2013.

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 03/jun/2013 às 13:00 horas.

ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES
Gestor Financeiro

GIANE DUARTE COELHO MOURA
Coordenadora de Controle Interno

De acordo.

MARIA CELINA BRAVO
Diretora-Geral

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
RESOLUÇÃO Nº 1.046, DE 28 DE MAIO DE 2013

Revoga a Resolução nº 448, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro dos cursos sequenciais de formação específica e de seus egressos no Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que os cursos sequenciais não são elo para os cursos de graduação, tampouco abreviação curricular de curso de graduação;

Considerando que os cursos sequenciais não conferem título equivalente ao de Bacharel, Tecnólogo ou Licenciado, destinados exclusivamente para os cursos de graduação;

Considerando que os cursos sequenciais podem ser feitos antes, durante ou depois de um curso de graduação diferentemente de um curso de graduação, ou de um programa de pós-graduação ou mesmo de um curso de extensão;

Considerando o objetivo do curso sequencial da obtenção formação específica em um dado "campo do saber" e não em uma área de conhecimento e suas habilitações; e

Considerando que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 448, de 22 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de outubro de 2000, Seção 1, página 185.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
ACÓRDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2013

19043. Recurso Administrativo nº 216/2013. Nº. Originário: 343/2012. Recorrente: NATALIA MORALES SOLE & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Recurso Administrativo. A infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 acarreta as sanções ali previstas. Insustentados os argumentos da Recorrente, pois encontram óbice na lei supracitada. Improvimento Recursal. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19043, consoante acórdãos:

19044. Recurso Administrativo nº 217/2013. Nº. Originário: 356/2012. Recorrente: MARIA ROSILEI TEIXEIRA VOSS. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19045. Recurso Administrativo nº 218/2013. Nº. Originário: 380/2012. Recorrente: CLEUSA ANACLETO. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19046. Recurso Administrativo nº 284/2013. Nº. Originário: 58730/110/2012. Recorrente: MG SANTOS DROGARIA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19047. Recurso Administrativo nº 286/2013. Nº. Originário: 24603/108/2012. Recorrente: A PEREIRA SOUSA DROGARIA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19048. Recurso Administrativo nº 287/2013. Nº. Originário: 16754/104/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19049. Recurso Administrativo nº 288/2013. Nº. Originário: 27249/90/2012. Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19050. Recurso Administrativo nº 312/2013. Nº. Originário: 21396/2012. Recorrente: WR DROGARIA LTDA MEE. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19051. Recurso Administrativo nº 313/2013. Nº. Originário: 21441/2012. Recorrente: DROGARIA MELHORIN LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19052. Recurso Administrativo nº 177/2013. Nº. Originário: 315/2012. Recorrente: ROCAFARMA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19053. Recurso Administrativo nº 179/2013. Nº. Originário: 320/2012. Recorrente: CAIO & LORENCETTI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19054. Recurso Administrativo nº 180/2013. Nº. Originário: 274/2012. Recorrente: TATIANA VITOLA GARCIA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19055. Recurso Administrativo nº 224/2013. Nº. Originário: 347/2012. Recorrente: YUK & BRITO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19056. Recurso Administrativo nº 225/2013. Nº. Originário: 325/2012. Recorrente: MILTON SCHAEFFER & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19057. Recurso Administrativo nº 280/2013. Nº. Originário: 50117/102/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA SILVA.

19058. Recurso Administrativo nº 282/2013. Nº. Originário: 56344/109/2012. Recorrente: RJ NANTES CUNHA ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA SILVA.

19059. Recurso Administrativo nº 283/2013. Nº. Originário: 7545/115/2012. Recorrente: ZANQUI & ZANQUI FARMÁCIA E DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA SILVA.

19060. Recurso Administrativo nº 306/2013. Nº. Originário: 21303/2012. Recorrente: DROGARIA R & W BARCELOS LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA SILVA.

19061. Recurso Administrativo nº 307/2013. Nº. Originário: 21501/2012. Recorrente: ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA SILVA.

19062. Recurso Administrativo nº 308/2013. Nº. Originário: 21416/2012. Recorrente: DROGARIA MAX FARMA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA SILVA.

19063. Recurso Administrativo nº 309/2013. Nº. Originário: 21383/2012. Recorrente: DROGA MASTER LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA SILVA.

19064. Recurso Administrativo nº 207/2013. Nº. Originário: 21418/2012. Recorrente: ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19065. Recurso Administrativo nº 273/2013. Nº. Originário: 250/2012. Recorrente: R.Q. DOS SANTOS CARVALHO-ME. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19066. Recurso Administrativo nº 274/2013. Nº. Originário: 213/2012. Recorrente: FARMÁCIA CABRALZINHO LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19067. Recurso Administrativo nº 275/2013. Nº. Originário: 215/2012. Recorrente: DEUZIMAR & CIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19068. Recurso Administrativo nº 276/2013. Nº. Originário: 170/2012. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19069. Recurso Administrativo nº 266/2013. Nº. Originário: 171/2012. Recorrente: P MOURA DA SILVA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19070. Recurso Administrativo nº 267/2013. Nº. Originário: 209/2012. Recorrente: J VALDENES DE OLIVEIRA-ME (FL 2). Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19071. Recurso Administrativo nº 268/2013. Nº. Originário: 208/2012. Recorrente: FARMA SANTA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19072. Recurso Administrativo nº 294/2013. Nº. Originário: 21288/2012. Recorrente: JOACIR GOESE ME FL 02. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.



19073. Recurso Administrativo nº 295/2013. Nº. Originário: 21378/2012. Recorrente: DROGARIA MARIANA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19074. Recurso Administrativo nº 296/2013. Nº. Originário: 21243/2012. Recorrente: DROGARIA COLARES LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19075. Recurso Administrativo nº 297/2013. Nº. Originário: 21393/2012. Recorrente: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19076. Recurso Administrativo nº 314/2013. Nº. Originário: 527/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BETIM - FP WILSON OLIVEIRA ANTUNES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19077. Recurso Administrativo nº 315/2013. Nº. Originário: 526/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BETIM - FP JOÃO GREGÓRIO FERREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19078. Recurso Administrativo nº 316/2013. Nº. Originário: 1825/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP ALGODÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19079. Recurso Administrativo nº 317/2013. Nº. Originário: 1716/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP SÃO JOÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19080. Recurso Administrativo nº 399/2013. Nº. Originário: 2133/2012. Recorrente: DROGARIA RETIRO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19081. Recurso Administrativo nº 400/2013. Nº. Originário: 2248/2012. Recorrente: AZOFAMA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19082. Recurso Administrativo nº 401/2013. Nº. Originário: 2375/2012. Recorrente: J.J.A.C. DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19083. Recurso Administrativo nº 402/2013. Nº. Originário: 1984/2012. Recorrente: DROGARIA MARIFARMA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

19084. Recurso Administrativo nº 108/2013. Nº. Originário: 77819/2012. Recorrente: CALLFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19085. Recurso Administrativo nº 203/2013. Nº. Originário: 746/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19086. Recurso Administrativo nº 220/2013. Nº. Originário: 92/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19087. Recurso Administrativo nº 221/2013. Nº. Originário: 322/2012. Recorrente: FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19088. Recurso Administrativo nº 222/2013. Nº. Originário: 305/2012. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19089. Recurso Administrativo nº 223/2013. Nº. Originário: 335/2012. Recorrente: ERNO DE P. PINHEIRO & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19090. Recurso Administrativo nº 289/2013. Nº. Originário: 32959/114/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE NOVAIS. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19091. Recurso Administrativo nº 290/2013. Nº. Originário: 182/2012. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19092. Recurso Administrativo nº 291/2013. Nº. Originário: 323/2012. Recorrente: FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19093. Recurso Administrativo nº 293/2013. Nº. Originário: 414/2012. Recorrente: AS SOARES DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/DF. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

19094. Recurso Administrativo nº 205/2013. Nº. Originário: 755/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRO DO PILAR. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. A infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 acarreta as sanções ali previstas. Insubsistente os argumentos do Recorrente, pois encontram óbice na lei supracitada. Improvimento Recursal. Conclusão: Vistos, Relatos e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19094, consoante acórdãos:

19095. Recurso Administrativo nº 212/2013. Nº. Originário: 9541/2012. Recorrente: SANFARMA - SANTO ANTÔNIO FARMACÊUTICA LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19096. Recurso Administrativo nº 213/2013. Nº. Originário: 6676/2012. Recorrente: COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BLOCK LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19097. Recurso Administrativo nº 358/2013. Nº. Originário: 1559/2012. Recorrente: ARAÚJO E LIMA DROGARIA LTDA ME - FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19098. Recurso Administrativo nº 359/2013. Nº. Originário: 1844/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - FP UNIDADE JUQUINHA LANNA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19099. Recurso Administrativo nº 360/2013. Nº. Originário: 1824/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP CRUZ ALTA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19100. Recurso Administrativo nº 361/2013. Nº. Originário: 1495/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - FP PÔR DO SOL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19101. Recurso Administrativo nº 423/2013. Nº. Originário: 1267/2012. Recorrente: CIRÚRGICA FERNÃO DIAS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19102. Recurso Administrativo nº 424/2013. Nº. Originário: 1213/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP SÃO JOÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19103. Recurso Administrativo nº 426/2013. Nº. Originário: 1227/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP FOCH. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19104. Recurso Administrativo nº 427/2013. Nº. Originário: 1094/2012. Recorrente: CHLORANTHA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

19105. Recurso Administrativo nº 215/2013. Nº. Originário: 6820/2012. Recorrente: ROSIMARI NAZÁRIO DA SILVA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19106. Recurso Administrativo nº 226/2013. Nº. Originário: 31727/105/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE NUPORANGA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19107. Recurso Administrativo nº 227/2013. Nº. Originário: 54423/112/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19108. Recurso Administrativo nº 228/2013. Nº. Originário: 38923/106/2012. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19109. Recurso Administrativo nº 362/2013. Nº. Originário: 1211/2012. Recorrente: DROGA LIMA & SOUZA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19110. Recurso Administrativo nº 363/2013. Nº. Originário: 1060/2012. Recorrente: DROGARIA RODRIGUES DIAS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19111. Recurso Administrativo nº 364/2013. Nº. Originário: 1882/2012. Recorrente: LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA (FILIAL AGUANIL). Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19112. Recurso Administrativo nº 366/2013. Nº. Originário: 1797/2012. Recorrente: MATEUS MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19113. Recurso Administrativo nº 428/2013. Nº. Originário: 1225/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP ÁRVORE GRANDE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19114. Recurso Administrativo nº 429/2013. Nº. Originário: 1219/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP YARA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19115. Recurso Administrativo nº 430/2013. Nº. Originário: 782/2012. Recorrente: OIFARMA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19116. Recurso Administrativo nº 431/2013. Nº. Originário: 1262/2012. Recorrente: L.F.P. BARBOZA DROGARIA E DRUGSTORE ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

19117. Recurso Administrativo nº 229/2013. Nº. Originário: 59860/99/2012. Recorrente: BRUNO SILVEIRA DIAS ME. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19118. Recurso Administrativo nº 230/2013. Nº. Originário: 51137/111/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE JAMBEIRO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19119. Recurso Administrativo nº 367/2013. Nº. Originário: 1749/2012. Recorrente: JADEON FERNANDES PEREIRA PORTES ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19120. Recurso Administrativo nº 368/2013. Nº. Originário: 1735/2012. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA SENA COSTA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19121. Recurso Administrativo nº 369/2013. Nº. Originário: 1239/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE SALINAS - FP VILA CANAÃ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19122. Recurso Administrativo nº 370/2013. Nº. Originário: 1287/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE COQUEIRAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19123. Recurso Administrativo nº 432/2013. Nº. Originário: 1216/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP CIDADE JARDIM. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19124. Recurso Administrativo nº 433/2013. Nº. Originário: 1599/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE INHAPIM - FP ITAJUTIBA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19125. Recurso Administrativo nº 434/2013. Nº. Originário: 1596/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE INHAPIM - FP SÃO JOSÉ DO PEIXE. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19126. Recurso Administrativo nº 435/2013. Nº. Originário: 1597/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE INHAPIM - FP JEUSALÉM. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19127. Recurso Administrativo nº 2256/2012. Nº. Originário: 56/2011. Recorrente: FARMÁCIA MADRID DE AUSTIN LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19128. Recurso Administrativo nº 2260/2012. Nº. Originário: 22/2011. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA L. P. SILVESTRE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19129. Recurso Administrativo nº 2466/2012. Nº. Originário: 6601/2012. Recorrente: DROGAZY BONFANTI LTDA EPP. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

19130. Recurso Administrativo nº 371/2013. Nº. Originário: 1228/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP CERVO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19131. Recurso Administrativo nº 372/2013. Nº. Originário: 1226/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP FÁTIMA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19132. Recurso Administrativo nº 436/2013. Nº. Originário: 529/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BETIM LAC - UAI ALTEROSAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19133. Recurso Administrativo nº 437/2013. Nº. Originário: 1214/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP SÃO JOÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19134. Recurso Administrativo nº 438/2013. Nº. Originário: 1185/2012. Recorrente: OIFARMA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19135. Recurso Administrativo nº 439/2013. Nº. Originário: 1849/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA - FP. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

19136. Recurso Administrativo nº 260/2013. Nº. Originário: 985/2011. Recorrente: DROGARIA POPULAR DO XAVANTE LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19137. Recurso Administrativo nº 440/2013. Nº. Originário: 1891/2012. Recorrente: DROGARIA DIAS LEÃO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19138. Recurso Administrativo nº 441/2013. Nº. Originário: 976/2012. Recorrente: DROGARIA COELHO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19139. Recurso Administrativo nº 442/2013. Nº. Originário: 937/2012. Recorrente: MAKKER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19140. Recurso Administrativo nº 443/2013. Nº. Originário: 1695/2012. Recorrente: PEREIRA LABECCA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19141. Recurso Administrativo nº 2274/2012. Nº. Originário: 2603/2010. Recorrente: CENTRO PEDIÁTRICO JOÃO XXIII LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

19142. Recurso Administrativo nº 23/2013. Nº. Originário: 21318/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. A infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 acarreta as sanções ali previstas. Insistente os argumentos do Recorrente, pois encontram óbice na lei supracitada. Improvimento Recursal. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19142, consoante acórdãos:

19143. Recurso Administrativo nº 24/2013. Nº. Originário: 21137/2012. Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SÍLVIO ÁVIDOS. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19144. Recurso Administrativo nº 25/2013. Nº. Originário: 21325/2012. Recorrente: JOSÉ SCARDUA SAADE ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19145. Recurso Administrativo nº 26/2013. Nº. Originário: 21319/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE COLATINA - U. S. F. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19146. Recurso Administrativo nº 82/2013. Nº. Originário: 212/2012. Recorrente: GEZIEL PINHEIRO MEIRELES - ME. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19147. Recurso Administrativo nº 83/2013. Nº. Originário: 218/2012. Recorrente: DEUZIMAR & CIA LTDA - ME. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19148. Recurso Administrativo nº 84/2013. Nº. Originário: 219/2012. Recorrente: R. VENANCIO RODRIGUES E A M FEITOSA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19149. Recurso Administrativo nº 85/2013. Nº. Originário: 268/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19150. Recurso Administrativo nº 110/2013. Nº. Originário: 75952/2011. Recorrente: YARA F. R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19151. Recurso Administrativo nº 111/2013. Nº. Originário: 77324/2012. Recorrente: CIONEK FARMÁCIA E DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19152. Recurso Administrativo nº 134/2013. Nº. Originário: 1864/2011. Recorrente: DROGARIA BARRA MAR 2000 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19153. Recurso Administrativo nº 157/2013. Nº. Originário: 1241/2011. Recorrente: C. H. SILVA FARMÁCIA E DROGARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19154. Recurso Administrativo nº 158/2013. Nº. Originário: 1335/2011. Recorrente: MANIPULANDO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19155. Recurso Administrativo nº 159/2013. Nº. Originário: 3085/2010. Recorrente: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19156. Recurso Administrativo nº 160/2013. Nº. Originário: 610/2011. Recorrente: C.R. OLIVIER DE BARROS DROGARIA E PERFUMARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19157. Recurso Administrativo nº 2299/2012. Nº. Originário: 738/2011. Recorrente: CENTERFARMA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

19158. Recurso Administrativo nº 269/2013. Nº. Originário: 210/2012. Recorrente: J.M.S. LTDA - ME (FL II). Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19159. Recurso Administrativo nº 270/2013. Nº. Originário: 190/2012. Recorrente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19160. Recurso Administrativo nº 271/2013. Nº. Originário: 167/2012. Recorrente: F.C.M. DE OLIVEIRA-ME. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19161. Recurso Administrativo nº 272/2013. Nº. Originário: 220/2012. Recorrente: FARMA SANTA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19162. Recurso Administrativo nº 298/2013. Nº. Originário: 21298/2012. Recorrente: DROGARIA RODRIGUES LTDA-ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19163. Recurso Administrativo nº 300/2013. Nº. Originário: 21497/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19164. Recurso Administrativo nº 301/2013. Nº. Originário: 21340/2012. Recorrente: DROGARIA PIONA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19165. Recurso Administrativo nº 318/2013. Nº. Originário: 929/2012. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA NOGUEIRA E SOUZA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19166. Recurso Administrativo nº 319/2013. Nº. Originário: 1598/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE INHAPIM - FP BOM JESUS DO RIO PRETO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19167. Recurso Administrativo nº 320/2013. Nº. Originário: 1627/2012. Recorrente: DROGARIA ANJOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19168. Recurso Administrativo nº 321/2013. Nº. Originário: 1646/2012. Recorrente: HUDSON CARLAN ROSA LOPES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19169. Recurso Administrativo nº 403/2013. Nº. Originário: 2249/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - FP HONORÓPOLIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19170. Recurso Administrativo nº 404/2013. Nº. Originário: 2251/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP SÃO GERALDO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19171. Recurso Administrativo nº 405/2013. Nº. Originário: 1781/2012. Recorrente: CARLOS ROBERTO FERREIRA - FL MATIPÓ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19172. Recurso Administrativo nº 406/2013. Nº. Originário: 1706/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP SANTA BÁRBARA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19173. Recurso Administrativo nº 302/2013. Nº. Originário: 21492/2012. Recorrente: DROGARIA PONTO CERTO LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19174. Recurso Administrativo nº 303/2013. Nº. Originário: 21504/2012. Recorrente: DROGARIA POLIFARMA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19175. Recurso Administrativo nº 305/2013. Nº. Originário: 21507/2012. Recorrente: DROGAVIX COMERCIAL LTDA MATRIZ-MEE/EPPE. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19176. Recurso Administrativo nº 322/2013. Nº. Originário: 1828/2012. Recorrente: DROGARIA GEOFFROY LTDA-ME. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19177. Recurso Administrativo nº 323/2013. Nº. Originário: 1771/2012. Recorrente: DIABETES EXPRESS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19178. Recurso Administrativo nº 324/2013. Nº. Originário: 1713/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP SÃO JOÃO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19179. Recurso Administrativo nº 352/2013. Nº. Originário: 1697/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP ÁRVORE GRANDE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19180. Recurso Administrativo nº 407/2013. Nº. Originário: 1724/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP CHAVES. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19181. Recurso Administrativo nº 408/2013. Nº. Originário: 1936/2012. Recorrente: DROGARIA IRMÃOS OLIVEIRA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19182. Recurso Administrativo nº 409/2013. Nº. Originário: 150/2012. Recorrente: L S FAVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19183. Recurso Administrativo nº 410/2013. Nº. Originário: 2276/2012. Recorrente: FILIPE RENAULT DE ANDRADE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

19184. Recurso Administrativo nº 277/2013. Nº. Originário: 217/2012. Recorrente: FARMÁCIA FORTALEZA E CIA LTDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19185. Recurso Administrativo nº 326/2013. Nº. Originário: 1789/2012. Recorrente: DROGAMIL ITUIUTABA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19186. Recurso Administrativo nº 327/2013. Nº. Originário: 1909/2012. Recorrente: SANTOS E RODRIGUES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19187. Recurso Administrativo nº 328/2013. Nº. Originário: 1660/2012. Recorrente: DROGARIA TEM TUDO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19188. Recurso Administrativo nº 329/2013. Nº. Originário: 1698/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP SÃO CRISTOVÃO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19189. Recurso Administrativo nº 411/2013. Nº. Originário: 936/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - FP SMS EMILIANO TOLENTINO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19190. Recurso Administrativo nº 412/2013. Nº. Originário: 1800/2012. Recorrente: ASSOC. BENEFICENTE CENTRO OFTALMOLÓGICO LIONS POÇOS DE CALDAS ALUMÍNIO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19191. Recurso Administrativo nº 413/2013. Nº. Originário: 2073/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - FP KENNEDY. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19192. Recurso Administrativo nº 414/2013. Nº. Originário: 1402/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - BAIRRO DOS FERREIRAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

19193. Recurso Administrativo nº 310/2013. Nº. Originário: 21498/2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA MAMERI LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19194. Recurso Administrativo nº 311/2013. Nº. Originário: 21496/2012. Recorrente: DROGAVIX COMERCIAL LTDA FL. 04. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19195. Recurso Administrativo nº 330/2013. Nº. Originário: 1530/2012. Recorrente: UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - LAC. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19196. Recurso Administrativo nº 331/2013. Nº. Originário: 960/2012. Recorrente: DROGARIA DIAMANTINA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19197. Recurso Administrativo nº 333/2013. Nº. Originário: 1842/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - FP CENTRO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19198. Recurso Administrativo nº 415/2013. Nº. Originário: 2288/2012. Recorrente: MAURÍCIO DIAS NASCIF ME - FL MARIANA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19199. Recurso Administrativo nº 416/2013. Nº. Originário: 2402/2012. Recorrente: DROGARIA BARBOSA LTDA-ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19200. Recurso Administrativo nº 417/2013. Nº. Originário: 1218/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP FAISQUEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19201. Recurso Administrativo nº 418/2013. Nº. Originário: 2271/2012. Recorrente: EXATA - MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

19202. Recurso Administrativo nº 334/2013. Nº. Originário: 1707/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP FAISQUEIRA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

19203. Recurso Administrativo nº 335/2013. Nº. Originário: 1843/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA - FP. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

19204. Recurso Administrativo nº 337/2013. Nº. Originário: 1289/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BETIM - FP ANTÔNIO JOSÉ SALOMÃO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

19205. Recurso Administrativo nº 338/2013. Nº. Originário: 1031/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE JESUÂNIA - FP. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

19206. Recurso Administrativo nº 349/2013. Nº. Originário: 21454/2012. Recorrente: S M COSTA-ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

19207. Recurso Administrativo nº 355/2013. Nº. Originário: 21373/2012. Recorrente: DROGARIA KS LTDA-EPP. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

19208. Recurso Administrativo nº 419/2013. Nº. Originário: 2401/2012. Recorrente: DROGARIA SANTOS & RODRIGUES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.



19209. Recurso Administrativo nº 420/2013. Nº. Originário: 2398/2012. Recorrente: DROGARIA SAÚDE AQUI LTDA-ME. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

19210. Recurso Administrativo nº 421/2013. Nº. Originário: 2396/2012. Recorrente: DROGARIA WANESSA LTDA-ME (MATRIZ). Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

19211. Recurso Administrativo nº 422/2013. Nº. Originário: 1084/2012. Recorrente: DROGARIA BRASÍLIA LTDA (MATRIZ BH). Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANNA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

19212. Recurso Administrativo nº 90/2013. Nº. Originário: A830/2012. Recorrente: DANIELA BOTTEGA Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19213. Recurso Administrativo nº 299/2013. Nº. Originário: 21498/2012. Recorrente: DROGARIA RODRIGUES LTDA ME Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

19214. Recurso Administrativo nº 261/2013. Nº. Originário: 995/2011. Recorrente: DROGARIA MAIS VOCÊ DO XAVANTE LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Recurso Administrativo. A infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60 acarreta as sanções ali previstas. Insubsistente os argumentos do Recorrente, pois encontram óbice na lei supracitada. Improvimento Recursal. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19214, consoante acórdãos:

19215. Recurso Administrativo nº 262/2013. Nº. Originário: 990/2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DE NOVA AURORA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19216. Recurso Administrativo nº 263/2013. Nº. Originário: 573/2011. Recorrente: DROGARIA ALFA E ÔMEGA LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19217. Recurso Administrativo nº 381/2013. Nº. Originário: 2209/2012. Recorrente: DROGARIA T. S. M. LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19218. Recurso Administrativo nº 382/2013. Nº. Originário: 2068/2012. Recorrente: DROGASHOW LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19219. Recurso Administrativo nº 500/2013. Nº. Originário: 738/2012. Recorrente: FARMÁCIA DROGA PITA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19220. Recurso Administrativo nº 502/2013. Nº. Originário: 636/2012. Recorrente: DROGARIA EL RANCHITO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19221. Recurso Administrativo nº 504/2013. Nº. Originário: 641/2012. Recorrente: FARMÁCIA RICK DE BOTAFOGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19222. Recurso Administrativo nº 538/2013. Nº. Originário: 543/2012. Recorrente: TONY E MAR FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19223. Recurso Administrativo nº 541/2013. Nº. Originário: 625/2012. Recorrente: FARMÁCIA STAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19224. Recurso Administrativo nº 339/2013. Nº. Originário: 1160/2012. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA LINO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19225. Recurso Administrativo nº 340/2013. Nº. Originário: 1238/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE SALINAS - FP FLORESTA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19226. Recurso Administrativo nº 342/2013. Nº. Originário: 257/2012. Recorrente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIBERDADE-FH. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19227. Recurso Administrativo nº 383/2013. Nº. Originário: 2074/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BRUMADINHO ITAGUÁ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19228. Recurso Administrativo nº 384/2013. Nº. Originário: 2076/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - FP PE. AGOSTINHO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19229. Recurso Administrativo nº 385/2013. Nº. Originário: 2075/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - FP PE. TEOTÔNIO PINTO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19230. Recurso Administrativo nº 386/2013. Nº. Originário: 2072/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - PAROPEBA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19231. Recurso Administrativo nº 509/2013. Nº. Originário: 340/2011. Recorrente: EMPREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19232. Recurso Administrativo nº 510/2013. Nº. Originário: 440/2012. Recorrente: DENTAL NITEROI LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19233. Recurso Administrativo nº 507/2013. Nº. Originário: 21469/2012. Recorrente: GODINHO E MATOS LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19234. Recurso Administrativo nº 542/2013. Nº. Originário: 78258/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA - FL 03. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19235. Recurso Administrativo nº 343/2013. Nº. Originário: 1755/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE AÇUCENA - FP NAQUINHÃO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19236. Recurso Administrativo nº 346/2013. Nº. Originário: 1563/2012. Recorrente: ZANOTTI MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19237. Recurso Administrativo nº 387/2013. Nº. Originário: 2065/2012. Recorrente: D. F. DE ANDRADE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19238. Recurso Administrativo nº 388/2013. Nº. Originário: 2082/2012. Recorrente: EDNA MARIA NUNES MAGALHÃES. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19239. Recurso Administrativo nº 389/2013. Nº. Originário: 1818/2012. Recorrente: DELTAPHARMA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19240. Recurso Administrativo nº 390/2013. Nº. Originário: 1739/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP FOCH. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19241. Recurso Administrativo nº 512/2013. Nº. Originário: 78253/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA - FL 07. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19242. Recurso Administrativo nº 520/2013. Nº. Originário: 77499/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA - FL 23. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19243. Recurso Administrativo nº 522/2013. Nº. Originário: 77050/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE FAROL. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19244. Recurso Administrativo nº 585/2013. Nº. Originário: 51026/09/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19245. Recurso Administrativo nº 586/2013. Nº. Originário: 31045/08/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE OLÍMPIA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19246. Recurso Administrativo nº 587/2013. Nº. Originário: 41190/07/2013. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19247. Recurso Administrativo nº 2412/2012. Nº. Originário: 323/2011. Recorrente: DROGARIA DROGA SUPER LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19248. Recurso Administrativo nº 2416/2012. Nº. Originário: 276/2011. Recorrente: FARMÁCIA MEGA VIDA DE REALENGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19249. Recurso Administrativo nº 347/2013. Nº. Originário: 1699/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP DOS AFONSOS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19250. Recurso Administrativo nº 348/2013. Nº. Originário: 1473/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - FP CARAPINA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19251. Recurso Administrativo nº 350/2013. Nº. Originário: 1606/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19252. Recurso Administrativo nº 351/2013. Nº. Originário: 687/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19253. Recurso Administrativo nº 391/2013. Nº. Originário: 1649/2012. Recorrente: DROGARIA & PERFUMARIA ANDYARA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19254. Recurso Administrativo nº 392/2013. Nº. Originário: 1890/2012. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE GUAPÉ - LAC. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19255. Recurso Administrativo nº 393/2013. Nº. Originário: 1717/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP SÃO JOÃO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19256. Recurso Administrativo nº 394/2013. Nº. Originário: 1608/2012. Recorrente: ETELVINA ESTÁCIO FIGUEIREDO-ME. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19257. Recurso Administrativo nº 524/2013. Nº. Originário: 77049/2012. Recorrente: E. VIEIRA DA SILVA & CIA LTDA-EPP. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19258. Recurso Administrativo nº 526/2013. Nº. Originário: 77715/2012. Recorrente: HOSPITAL SUDOESTE LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19259. Recurso Administrativo nº 527/2013. Nº. Originário: 78410/2012. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA - FL 61. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19260. Recurso Administrativo nº 528/2013. Nº. Originário: 9509/2012. Recorrente: F. C. FARMÁCIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/CE. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19261. Recurso Administrativo nº 588/2013. Nº. Originário: 32305/17/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARIRI. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19262. Recurso Administrativo nº 589/2013. Nº. Originário: 39546/32/2013. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19263. Recurso Administrativo nº 590/2013. Nº. Originário: 52048/30/2013. Recorrente: RADS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19264. Recurso Administrativo nº 591/2013. Nº. Originário: 25365/21/2013. Recorrente: DROGA STAR ARARAQUARA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

19265. Recurso Administrativo nº 353/2013. Nº. Originário: 572/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - FP TURMALINA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19266. Recurso Administrativo nº 354/2013. Nº. Originário: 1702/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP FÁTIMA I. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19267. Recurso Administrativo nº 356/2013. Nº. Originário: 738/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19268. Recurso Administrativo nº 357/2013. Nº. Originário: 1243/2012. Recorrente: DROGARIA ITAMBÉ LTDA-ME. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19269. Recurso Administrativo nº 395/2013. Nº. Originário: 1820/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE JESUÂNIA - FP FARMÁCIA DE MINAS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19270. Recurso Administrativo nº 396/2013. Nº. Originário: 1779/2012. Recorrente: DROGARIA PEIXOTO E SILVA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19271. Recurso Administrativo nº 397/2013. Nº. Originário: 2080/2012. Recorrente: JOSÉ BITENCOURT MARTINS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19272. Recurso Administrativo nº 398/2013. Nº. Originário: 2268/2012. Recorrente: JOSÉ AVENILDO DE SOUZA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19273. Recurso Administrativo nº 529/2013. Nº. Originário: 9684/2012. Recorrente: LC DROGARIA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19274. Recurso Administrativo nº 534/2013. Nº. Originário: 4368/2012. Recorrente: DROGARIA MENOR PREÇO LTDA. Recorrido: CRF/GO. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19275. Recurso Administrativo nº 535/2013. Nº. Originário: 443/2012. Recorrente: DROGARIA BRAZFARMA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19276. Recurso Administrativo nº 592/2013. Nº. Originário: 58777/19/2013. Recorrente: SEROMA DROGARIA PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19277. Recurso Administrativo nº 593/2013. Nº. Originário: 39528/27/2013. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19278. Recurso Administrativo nº 594/2013. Nº. Originário: 47761/10/2013. Recorrente: FUNAYAMA & AGOSTINI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19279. Recurso Administrativo nº 595/2013. Nº. Originário: 53010/20/2013. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARIRI. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

19280. Recurso Administrativo nº 95/2013. Nº. Originário: 77247/2012. Recorrente: SANDRA LUIZA DE ARAÚJO GORASME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Infração ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. O Recurso Administrativo merece prosperar ante as razões apresentadas. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decidem as Câmaras Técnicas nºs 1, 3 e 4 do Conselho Federal de Farmácia, proferirem por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19280, consoante acórdãos:

19281. Recurso Administrativo nº 178/2013. Nº. Originário: 327/2012. Recorrente: BRANDALISE & SILVA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

19282. Recurso Administrativo nº 332/2013. Nº. Originário: 1021/2012. Recorrente: DROGARIA AMARAL LTDA - FL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

19283. Recurso Administrativo nº 341/2013. Nº. Originário: 1588/2012. Recorrente: LAB CENTER - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19284. Recurso Administrativo nº 344/2013. Nº. Originário: 1284/2012. Recorrente: DROGAVALÉ LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19285. Recurso Administrativo nº 345/2013. Nº. Originário: 1040/2012. Recorrente: DROGA SANTA CLARA DE CAMBUÍ LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

19286. Recurso Administrativo nº 119/2013. Nº. Originário: 21368/2012. Recorrente: FARMÁCIA RUBIM LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Recurso Administrativo. Violação ao artigo 24 da Lei nº 3.820/60. Multa aplicada em patamar superior. Necessidade de redução, ausência de agravantes que ensejem uma pena no valor máximo. Recurso conhecido e provido parcialmente. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF recorrido, reduzindo a multa aplicada, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara Técnica nº 1, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decidem as Câmaras Técnicas nºs 1, 3 e 4 do Conselho Federal de Farmácia, proferirem por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19286 consoante acórdãos:

19287. Recurso Administrativo nº 304/2013. Nº. Originário: 21481/2012. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA TAVILJ LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19288. Recurso Administrativo nº 120/2013. Nº. Originário: 3100/2012. Recorrente: ASSUNÇÃO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME. Recorrido: CRF/PA. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19289. Recurso Administrativo nº 33/2013. Nº. Originário: 120/2012. Recorrente: L N FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

19290. Recurso Administrativo nº 352/2013. Nº. Originário: 21338/2012. Recorrente: DROGARIA JAGUAREFARMA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal Suplente ANA PAULA DE BORBA BATSCHAUER.

19291. Recurso Administrativo nº 112/2013. Nº. Originário: 76795/2012. Recorrente: METROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO E QUEIROZ LIMA.

19292. Recurso Administrativo nº 540/2013. Nº. Originário: 622/2012. Recorrente: MANOEL VARGAS PEREIRA DROGARIA E PERFUMARIA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19293. Recurso Administrativo nº 113/2013. Nº. Originário: 77020/2012. Recorrente: PARANÁ MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso administrativo interposto fora do prazo previsto no artigo 15 da Resolução do CFF nº 258/94. Intempestividade declarada. Recurso não conhecido Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara Técnica nº 3, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por meio de suas Câmaras Técnicas, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19293, consoante acórdãos:

19294. Recurso Administrativo nº 508/2013. Nº. Originário: 435/2012. Recorrente: KELLY C O DA SILVA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

19295. Recurso Administrativo nº 536/2013. Nº. Originário: 512/2012. Recorrente: FIGUEIRA E FERREIRA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19296. Recurso Administrativo nº 539/2013. Nº. Originário: 732/2012. Recorrente: DROGARIA FARMA BELLE LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

19297. Recurso Administrativo nº 219/2013. Nº. Originário: 291/2012. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

19298. Recurso Administrativo nº 2309/2012. Nº. Originário: A273/2012. Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO SUL - Interessado: JEFERSON UMADA MONTEIRO ME. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Pedido de Revisão. Assiste à razão o CRF/MS. A legislação sanitária exige a permanência de um substituto responsável técnico farmacêutico nos eventuais impedimentos. Inteligência do art. 15 da Lei nº 5.991/73. Novos argumentos e interpretação. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO anulando a decisão exarada no acórdão nº 18.512 para, no mérito CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

19299. Recurso Administrativo nº 2312/2012. Nº. Originário: A333/2012. Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO SUL - Interessado: ESTEVES & FERNANDES LTDA ME. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Pedido de Revisão. A legislação sanitária exige a permanência de um substituto responsável técnico farmacêutico nos eventuais impedimentos. Inteligência do art. 15 da Lei nº 5.991/73. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO anulando a decisão exarada no acórdão nº 18.100 para, no mérito CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

19300. Recurso Administrativo nº 1216/2012. Nº. Originário: 3/2011. Recorrente: DANIELLA SILVA MASCARENHAS FREITAS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conduta que demonstra violação aos preceitos éticos. Recurso Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada pelo CRF recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do voto da Conselheira Relatora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

19301. Recurso Administrativo nº 2486/2012. Nº. Originário: 15/2010. Recorrente: FELIPE SANTOS SARAIVA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA. Revisor: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução nº 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conduta que demonstra violação aos preceitos éticos. Recurso Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão do CRF recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado, rejeitando-se o voto da Conselheira Relatora.

19302. Recurso Administrativo nº 514/2013. Nº. Originário: 78270/2012. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS PAVESI LTDA - FL 08. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DELIBERAÇÃO Nº 1.400, DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e Salários do CRF/RS, aprovado em 2013.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS, neste ato representado por seu Presidente, Farmacêutico Diogo dos Santos Miron, no uso das atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno do CRF/RS;

Considerando que compete ao Presidente organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, bem como a adoção de plano de cargos e salários (art. 36, XXII);

Considerando que cabe ao Plenário do CRF/RS criar o plano de cargos e salários (art. 61);

Considerando que na IX Sessão Plenária Ordinária do CRF/RS, realizada no dia 28 de maio de 2013, foi aprovado o Plano de Cargos, Funções e Salários do CRF/RS; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Cargos, Funções e Salários do CRF/RS, aprovado na IX Sessão Plenária Ordinária do CRF/RS em 28 de maio de 2013, conforme Anexo I.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, em especial, os planos de cargos e salários anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO DOS SANTOS MIRON
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011528-0/COP. Repet.: OAB/Subseção de Altamira, pelo Presidente Otacílio Lino Junior. Repdo.: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Presidente da OAB/Pará - OAB/PA 5206, e Fabiana Soraia de Carvalho Gomes OAB/PA 13247. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Ultrapassada as eleições na OAB/Pará, como noticiado nos autos, e encerrada a gestão correspondente, julgo prejudicado o pedido e determino o arquivamento dos autos. Brasília, 21 de maio de 2013. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. Despacho proferido pelo ilustre Relator, julgando prejudicado o pedido e determinando o arquivamento dos autos. Brasília, 3 de junho de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.002452-8/COP. Rectes.: Eurico Barbosa dos Santos Filho OAB/GO 12702 e João Gabriel Carneiro OAB/GO 7568 (Advts.: Eurico Barbosa dos Santos Filho OAB/GO 12702 e João Gabriel Carneiro OAB/GO 7568). Recdo.: Nicomedes Domingos Borges OAB/GO 10049 (Adv.: Nicomedes Domingos Borges OAB/GO 10049). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado João Gabriel Carneiro (fls. 1000/1004), em face do v. acórdão de fls. 971/992, pelo qual o Conselho Pleno da Seccional da OAB/GO, por unanimidade, deferiu a inscrição do advogado Nicomedes Domingos Borges no certame para preenchimento de vaga do quinto constitucional da OAB junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim emendado: (...). Analisando, portanto, exaustivamente, todos os fundamentos do recurso e não tendo este Relator vislumbrado qualquer contrariedade ao Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), ou à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos, não há como conhecer deste recurso, por absoluta ausência dos pressupostos legais previstos no art. 75 do EAOAB, razão pela qual INDEFIRO LIMINARMENTE o recurso, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Outrossim, determino sejam apensados a estes autos o Processo nº 49.0000.2013.002451-0/COP (processo de origem nº 2012/08883/OAB/GO), a mim distribuído, que envolve as mesmas partes e veicula idêntico recurso em fotocópia. Por consequência lógica, indefiro liminarmente dito apelo, pelos mesmos fundamentos. Finalmente, determino, ainda, o apensamento a estes dos autos da Medida Cautelar nº 49.0000.2013.002287-6/COP, que também abarca as mesmas partes, com a qual se pleiteia a concessão de efeito suspensivo da decisão local recorrida. Rejeitado liminarmente o recurso principal pela presente decisão, declaro a perda de seu objeto da medida cautelar. Traslade, a Secretária, cópia desta decisão para os dois autos em apenso. Submeto estas decisões ao eminente Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 19 de março de 2013. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. Despacho proferido pelo ilustre Relator, determinando o indeferimento liminar do recurso, bem como do recurso a ele apensado, e a perda de objeto da medida cautelar correspondente. Comuniquem-se. Brasília, 20 de março de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente".

Brasília, 4 de junho de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho